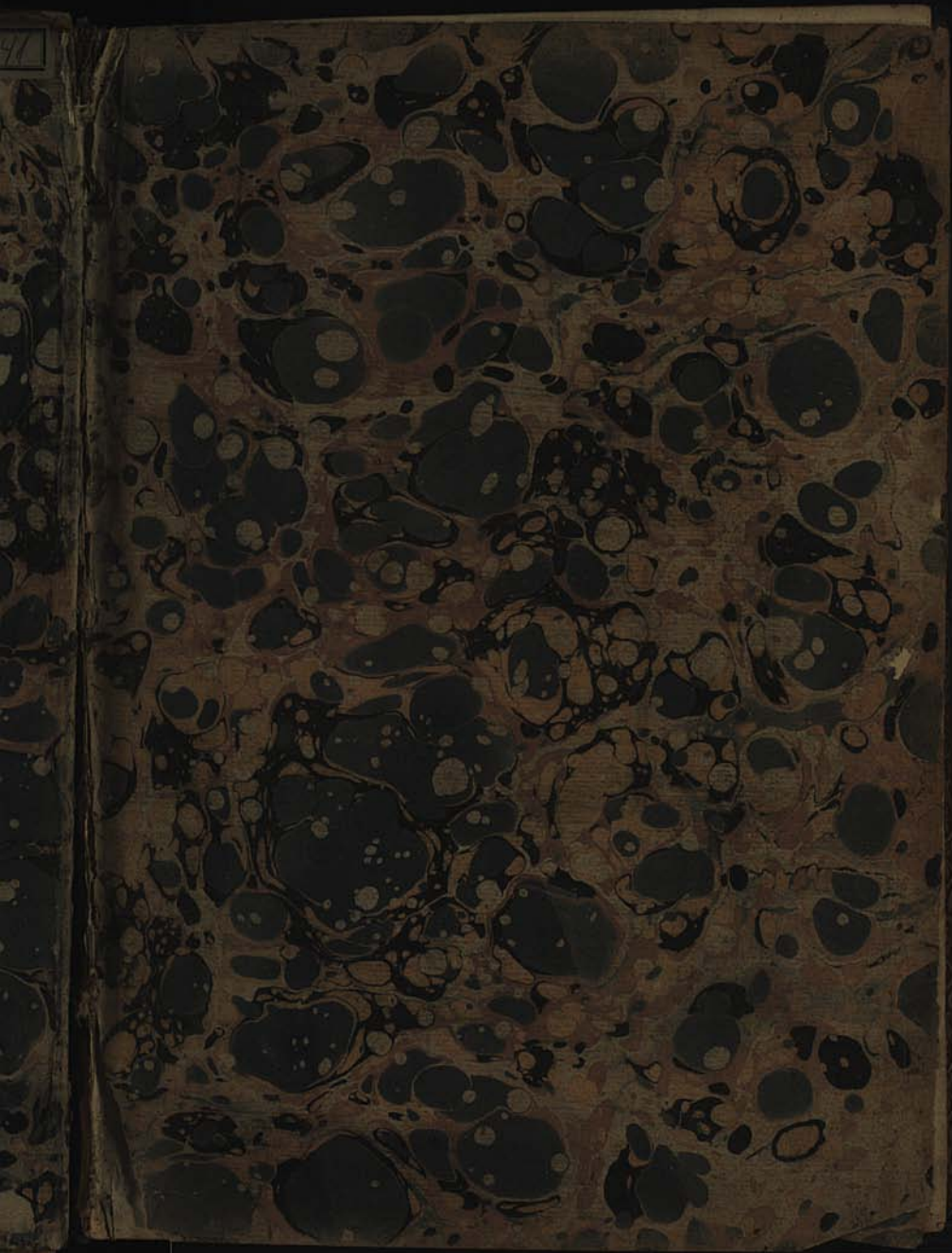
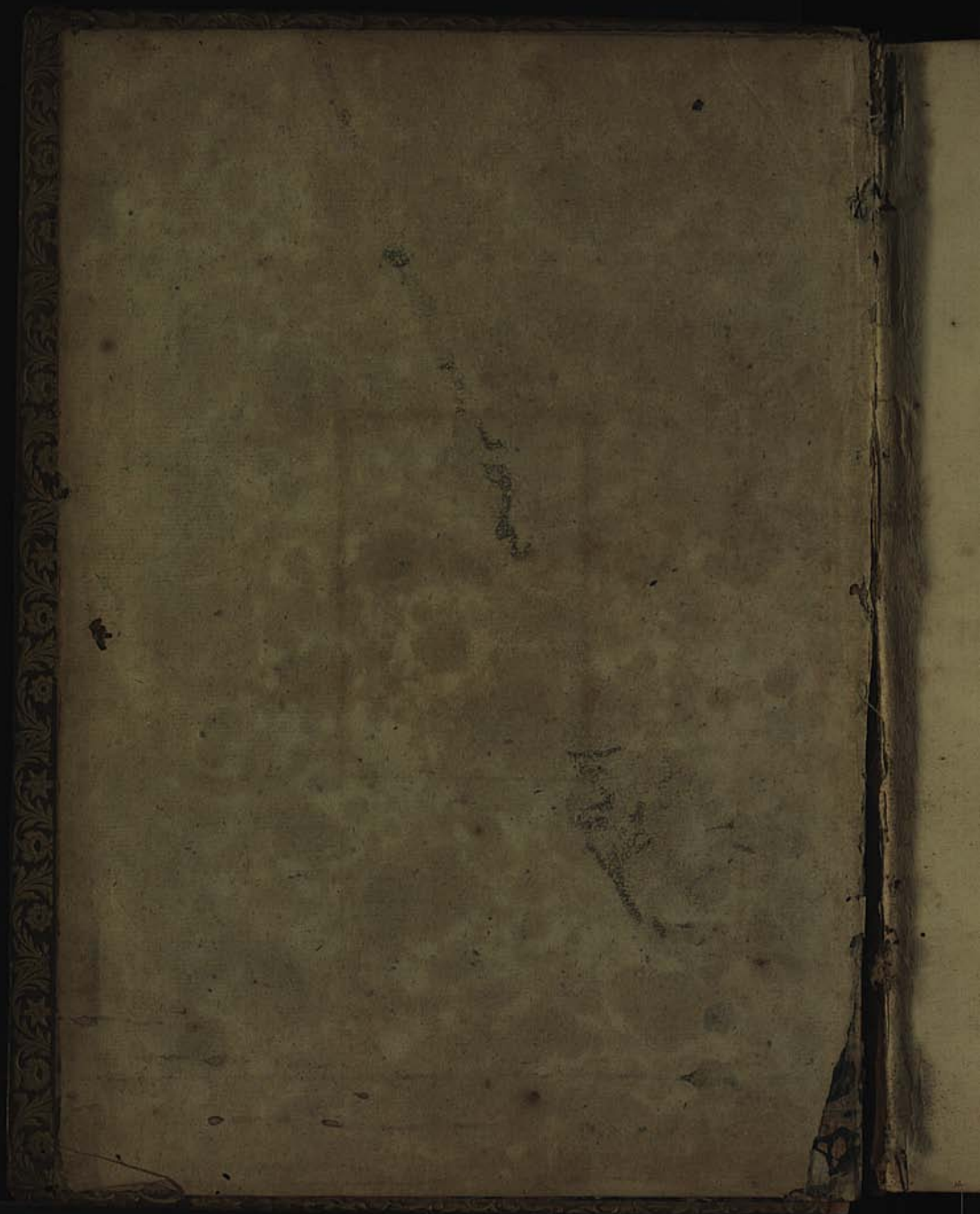




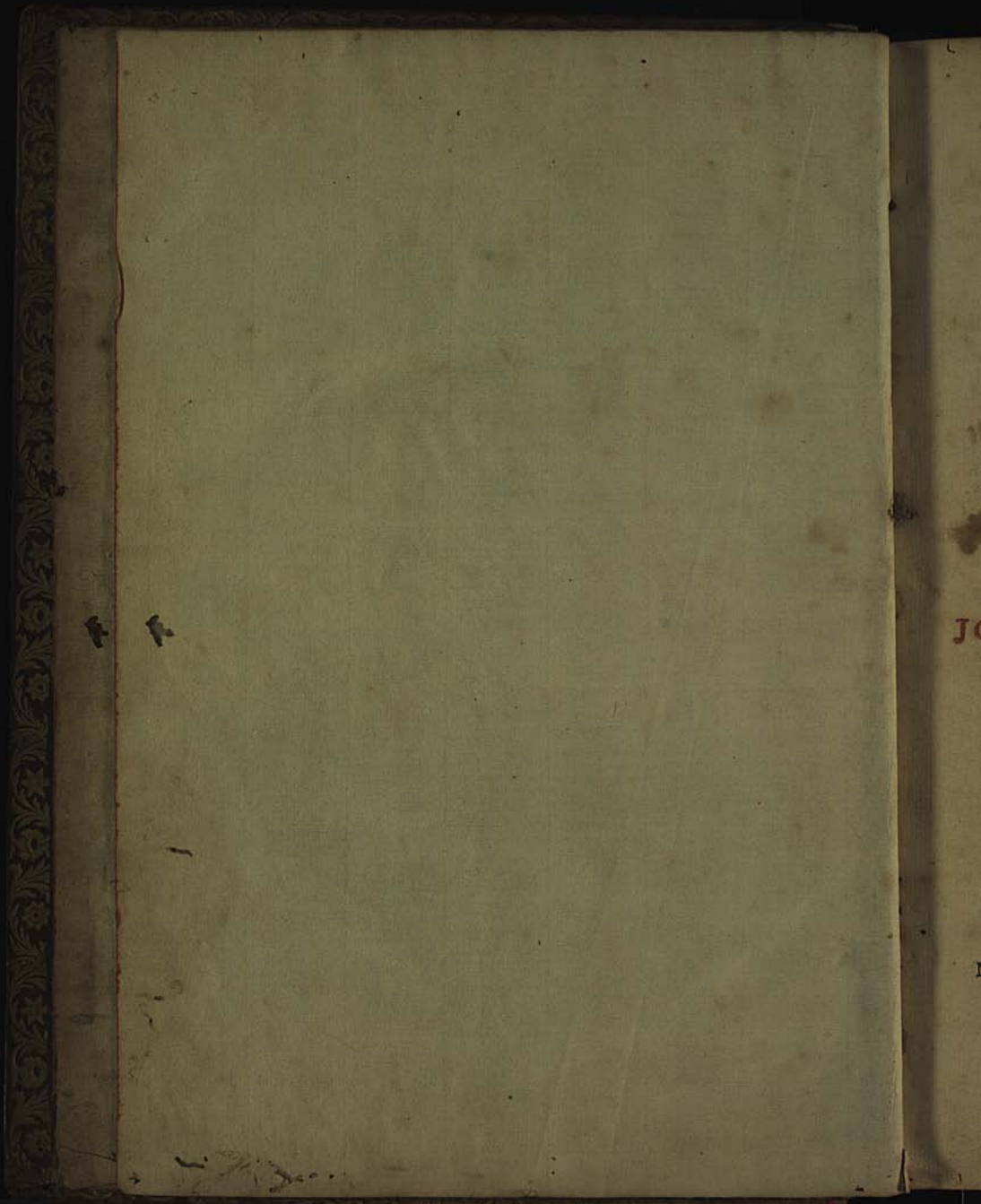
264







COLLECCAO  
DE  
QUE FORAM CITADAS  
NUNCA ANTES  
NUNCA ANTES  
CHRONOLOGICA  
E ANALETTICA  
DE  
PLANTAS  
DE  
MUSEU DE HISTORIA NATURAL  
DE  
DE  
DE



COLLECCÃO  
DAS PROVAS  
QUE FORÃO CITADAS

NA

PARTE PRIMEIRA, E SEGUNDA

DA

DEDUCCÃO  
CHRONOLÓGICA,  
E ANALYTICA,

E NAS DUAS

PETIÇÕES DE RECURSO  
DO DOUTOR

JOSEPH DE SEABRA DA SYLVA

*Desembargador da Casa da Supplicação, e Procurador da Coroa*

DE S. MAGESTADE.



EM LISBOA

MDCCLXVIII

NA OFFICINA DE MIGUEL MANESCAL DA COSTA

DE ORDEM DE SUA MAGESTADE.

L1584

INDEX

CHRONOLOGICAL TABLE

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.





INDEX  
DAS PROVAS  
QUE FORÃO CITADAS  
NA  
PARTE PRIMEIRA, E SEGUNDA  
DA  
DEDUCCÃO  
CHRONOLOGICA, E ANALYTICA,  
E NAS DUAS  
PETIÇÕES DE RECURSO.

PROVA Num. I. §. 36.

**T**ERMO sobre não haver Estudos no Collegio da Companhia de Jesus na Cidade do Porto, feito no anno de 1630. pag. 1.

PROVA Num. II. §. 74.

**P**ARECER, que o Doutor João Afonso de Béja deo sobre a Bulla de Subsídio, que Lourenço Pires de Tavora, Embaixador do Senhor Rey D. Sebastião, impetrou da Santidade de Pio IV. Extrahida das Memorias de El Rey D. Sebastião, escritas pelo Abbadé Diogo Barbosa. Part. I. Liv. II. Cap. IX. num. 86. pag. 2.

PROVA Num. III. §. 87.

**C**ARTA do grande, e respeitavel Bispo Jeronymo Ozorio, transcripta do Tomo III. Livro II. Cap. I. num. 2. das Memorias do Senhor Rey D. Se-

bastião, escritas pelo Abbadé Diogo Barbosa Machado. pag. 8.

**M**ANIFESTO das queixas da Rainha, e causas de se querer ir deste Reyno, expostas em huma amorosa Carta, que se lhe escreveu, para que se não fosse. Transcripto do Capitulo XIV. do Livro II. do Volume intitulado: Portugal Cuidadoso, e Lastimado, que sobre as attendíveis Authoridades, e Monumentos coetaneos referidos no seu Prologo publicou o Padre José Pereira Bayão nesta Cidade de Lisboa em o anno de 1737. pag. 10.

PROVA Num. IV. §. 96.

**ALVARA** do Senhor Rey D. Sebastião para o Collegio das Artes ser provido de pão, mantimentos, e mais cousas necessarias. Extrahido do Livro, que tem por Titulo: Estatutos, Privilegios, e Liberdades do Collegio das Artes entregue

\* ii aos

## Index das Provas

tos Padres da Companhia por El-Rey D. João III, e vem a fol. 77. vers. do dito Livro, que se conserva na Torre do Tombo no Armario Jesuítico, para onde foi transportado com a solemnidade, que consta do Auto, que no mesmo Armario se conserva. pag. 14.

PROVA Num. V. §. 97.

PROVISÃO do Senbor Rey D. Sebastião, pela qual houve por bem, que os Jesuitas do Collegio das Artes possão trazer pelos olivões da Cidade de Coimbra trezentos carneiros, e seis cabras, sem pagarem coima; e isto sem embargo de qualquer defeza, ou Provisão, que em contrario haja. Extrabida do dito Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios, e Liberdades a folb. 54. vers. p. 17.

PROVA Num. VI. §. 98.

ALVARA, pelo qual o Senbor Rey D. Sebastião houve por bem, que os Religiosos da Companhia de Jesus, que forem examinados, seião admittidos a tomar grão na Universidade gratis sem obrigação do juramento; e não os querendo admitir, seião havidos por graduados. Extrabido do dito Livro dos Estatutos fol. 56, e seguintes. pag. 17.

PROVA Num. VII. §. 99.

ALVARA, pelo qual o Senbor Rey D. Sebastião houve por bem, que todos os Regulares da Companhia, que fossem graduados fóra da Universidade de Coimbra pelos Privile-

gios que tem, ou graduados em qualquer outra Universidade, seião tidos, e havidos como se fossem graduados em Coimbra. Extrabido do dito Livro dos Estatutos fol. 57. pag. 18.

PROVA Num. VIII. §. 100.

ALVARA, pelo qual o Senbor Rey D. Sebastião houve por bem, que Estudante nenhum passasse a ouvir Canones, ou Leys ás Escolas da Universidade de Coimbra, sem levar Certidão do Principal do Collegio das Artes. Extrabido do dito Livro dos Estatutos a fol. 60. pag. 19.

PROVA Num. IX. §. 101.

CARTA do Senbor Rey D. Sebastião, pela qual o Collegio das Artes, e o Collegio de Jesus se unem, e incorporão á Universidade; e gozão de todos os Privilegios della. Extrabida do dito Livro dos Estatutos a folb. 61. pag. 20.

PROVA Num. X. §. 102.

ALVARA do Senbor Rey D. Sebastião sobre o Conservador da Universidade conhecer das dévidas dos Estudantes do Collegio das Artes. Extrabido do dito Livro dos Estatutos a fol. 60. pag. 20.

PROVA Num. XI. §. 103.

PROVISÃO do Senbor Rey D. Sebastião, para que os pagamentos, que se fizerem ao Conservador, e Meirinho da Universidade de seus ordenados,

## Da Parte Primeira.

idos, se lhes fação com Certidão do Reitor do Collegio das Artes, &c. Extrahida do dito Livro dos Estatutos a fol. 62. pag. 21.

PROVA Num. XII. §. 104.

PROVISÃO do Senhor Rey D. Sebastião, para que os despedidos, e sabidos da Companhia não possam ser elegidos para Examinadores dos Bachareis, ou Licenciados, que se examinarem no Collegio das Artes, e que nenhum delles dispute, nem se affente no lugar dos Mestres em todos os Años publicos. Extrahida do dito Livro dos Estatutos a fol. 63. vers. pag. 22.

PROVA Num. XIII. §. 105.

ALVARA sobre varios Apontamentos. Extrahido do dito Livro dos Estatutos a fol. 70. pag. 22.

PROVA Num. XIV. §. 108.

ALVARA do Senhor Rey D. Sebastião, pelo qual ordenou, que nenhuma Pessoa desse porção, salvo no Collegio. Extrahido do dito Livro dos Estatutos a fol. 76. pag. 24.

PROVA Num. XV. §. 109.

ALVARA do Senhor Rey D. Sebastião, pelo qual houve por bem, que o Conservador da Universidade castigasse qualquer Pessoa, ainda que fosse Estudante das Escolas maiores, que viesse ds Escolas menores fazer algumas descortezias, ou as fizesse em outras partes aos Mestres, e Es-

tudantes dellas. Extrahido do dito Livro dos Estatutos a fol. 77. p. 24.

PROVA Num. XVI. §. 150.

CARTA, que o Jesuita Lourenço Magio, Provincial de Austria, escreveu ao seu Geral D. Francisco de Borja em Março de 1571. Extrahida da Historia geral da Companhia, composta por Francisco Sacchino da mesma Sociedade. Part. III. Liv. 7. num. 139. pag. 358. com as seguintes. pag. 25.

PROVA Num. XVII. §. 173.

RELAC,ÃO dos mortos, e cativos na Batalha de Alcaer, extrahida do Abbade Diogo Barbosa Machado, Tom. IV. das Memorias de El Rey D. Sebastião, Liv. II. Cap. XVII. num. 107, e 108, e Cap. XVIII. num. 110, 111, e 112. pag. 25.

PROVA Num. XVIII. §. 190.

DECRETO para ser prezo Pedro de Alcaçava Carneiro; accusações contra elle feitas, e suas respostas; sendo tudo extrahido do Livro II. Cap. XXXVIII. pag. 452. com as seguintes da Historia Sebastica, escrita por Fr. Manoel dos Santos. pag. 27.

PROVA Num. XIX. §. 192.

DECRETO para ser prezo Luiz da Silva; accusações contra elle feitas, e suas respostas; sendo tudo extrahido do Liv. II. Cap. XXXVIII. desde a pag. 458. até á pag. 472. da mesma Historia Sebastica. pag. 31. PRO-

## Index das Provas

PROVA Num. XX. §. 233.

*AUTO das Cortes de Lisboa, congregadas no anno de 1579 pelo Senhor Rey D. Henrique, com os Juramentos, que nellas se prestárão. Extrahido do Liv. I. do dito Senhor Rey a fol. 6, que se conserva no Senado da Camera.* pag. 33.

PROVA Num. XXI. §. 247.

*CARTA, ou Representação dirigida ao Summo Pontifice Sixto V no anno de 1589. pelos Regulares da Companhia denominada de Jesus do Reyno de Portugal, Sacerdotes Theologos ainda não professos de Quarto Polo; referindo as violencias, que commettião os Professos; e supplicando providencia Apostolica, que occorresse a tantos escandalos, e calamidades. Extrahida de hum Livro manuscripto, que foi achado no Archivo secreto da Casa Professa de São Roque, donde passou para a Torre do Tombo, onde se conserva no Armario Jesuitico, pag. 1. com as seguintes.* pag. 40.

PROVA Num. XXII. §. 261.

*COPIAS das Sentenças, que o Arcebispo de Lisboa no anno de 1612, e os Ministros da Casa da Supplicação em 1613, e 1614. proferirão sobre o Embargo, que o Preposito da Casa Professa de São Roque mandou fazer nas obras, que o Conde da Vidigueira continuava no quintal das suas casus. Extrahidas dos volumosos Papeis desta contenda, que se achão no Armario Jesuitico da Torre do Tombo.* pag. 42.

PROVA Num. XXIII. §. 262.

*COPIA da Inhibitoria emanada do Tribunal da Rota Romana, avocando a si tudo o que pertencia ao pleito entre o Preposito da Casa Professa de São Roque, e o Conde da Vidigueira. Extrahida dos Papeis desta contenda, que se conservão no Armario Jesuitico da Torre do Tombo.* p. 44.

PROVA Num. XXIV. §. 263.

*FE das Citações feitas á instancia do Preposito da Casa Professa de São Roque ao Arcebispo de Lisboa; ao Colleiitor Apostolico; aos Desembarçadores da Casa da Supplicação; e ao Conde da Vidigueira. Extrahida dos Papeis desta contenda, que se conservão no Armario Jesuitico da Torre do Tombo. Debaixo desta mesma Prova se achão a Querela, que Jorge Pereira, moço dos Jesuitas, deo contra os criados do Conde da Vidigueira; e os Artigos de Suspeição, que contra o mesmo Conde puzerão os ditos Jesuitas.* pag. 47.

PROVA Num. XXV. §. 269.

*CERTIDÃO authentica, pela qual consta, que no Armario Jesuitico da Torre do Tombo se conserva entre outros hum Volume, que contém a Collecção do que se passou neste Reyno a respeito do Interdição posta pelo Colleiitor Oslavio Accorambono Bispo de Fessombruno por intrigas dos Jesuitas.* pag. 51.

PRO-

Da Parte Primeira.

PROVA Num. XXVI. §. 302.

*CARTA do Cabido de Evora a D. Jorge de Ataide Bispo de Vizeu, no tempo que servio em Madrid no Conselho de Portugal depois de ter dimittido o Bispado. Copiada do Original.* pag. 52.

PROVA Num. XXVII. §. 304.

*COPIA dos Breves, ou Sentenças inventadas pelos Jesuitas contra o Senbor Rey D. Filippe II, para que largasse o Reyno ao Senbor Rey Dom Sebastião depois de morto. Extrahida do Livro intitulado: Jardim Ameno, &c. A fol. 8. vers. do dito Livro, que se conserva na Torre do Tombo no Armario Jesuitico.* p. 53.

PROVA Num. XXVIII. §. 306.

*MEMORIA do que se passou a respeito dos Breves do Papa Urbano VIII sobre o Real da Agua. Extrahida do Original da letra do Jesuita Nuno da Cunha a fol. 613. do Livro, que tem por titulo: Confilia varia P. Soares, que se conserva na Torre do Tombo no Armario Jesuitico.* p. 55.

PROVA Num. XXIX. §. 309.

*CERTIDÃO autentica, pela qual consta, que no Armario Jesuitico da Torre do Tombo se conserva entre outros hum Volume, que contém quatro Minutas, e o Edital Original, que o Colleiitor Alexandre Castracani Bispo de Nicaastro fez affixar na Cidade de Lisboa contra os Denunciantes das Capellas, e bens das Religioes: Sen-*

*do as ditas Minutas, e Edital formulados, e escriptos pela propria letra do Jesuita Nuno da Cunha.* pag. 58.

PROVA Num. XXX. §. 312.

*CARTA do Jesuita Nuno da Cunha a Fr. Fernando da Cruz sobre o Edital do Colleiitor. Extrahida do Original, que se conserva no Armario Jesuitico da Torre do Tombo a fol. 637. do Volume intitulado: Confilia varia P. Soares.* pag. 59.

PROVA Num. XXXI. §. 313.

*RESPOSTA de Fr. Fernando da Cruz á Carta do Jesuita Nuno da Cunha (transcripta na Prova Numero XXX.), extrahida do Original, que se conserva no Armario Jesuitico da Torre do Tombo a fol. 218. do Volume intitulado: Immunitas Ecclesiastica, que he o Cartapacio Primeiro da Collecção do dito Nuno da Cunha.* pag. 61.

PROVA Num. XXXII. §. 315.

*CERTIDÃO autentica, pela qual consta, que no Armario Jesuitico da Torre do Tombo se conserva entre outros hum Volume manuscrito, que contém a Collecção dos Papéis, que o Jesuita Nuno da Cunha mandou para Madrid, ao fim de subterfugir as demonstrações, a que havia desafiado aquella Corte o Edital do Colleiitor Alexandre Castracani.* p. 62.

PRO-

## Index das Provas

- PROVA Num. XXXIII. §. 317.
- CARTA do Senbor Rey D. Filippe IV. dirigida ao Procurador da Coroa Thomé Pinheiro da Veiga. Extrahida da Torre do Tombo Gaveta XX. Maço VII. Num. 55. da Coroa. pag. 66.*
- PROVA Num. XXXIV. §. 318.
- CARTA do Senbor Rey D. Filippe IV. para o Bispo de Nicaastro Alexandre Castracani Colleiitor neste Reyno. Extrahida do Livro intitulado: Pa-receres, e Cartas de ElRey sobre as dúvidas com os Colleiitores, e Legacia de Portugal, a fol. 153. vers. pag. 66.*
- PROVA Num. XXXV. §. 325.
- COPIA da Minuta Original do Breve do Summo Pontifice Urbano VIII. formada pelo Jesuíta Nuno da Cunha, que se conserva da sua propria letra em borrão na Torre do Tombo no Armario Jesuítico a fol. 176. do Livro intitulado: Immunitas Ecclesiastica, que faz o primeiro Tomo da Collecção do dito Nuno da Cunha. pag. 67.*
- PROVA Num. XXXVI. §. 325.
- BREVE do Summo Pontifice Urbano VIII, que foi formulado pelo Jesuíta Nuno da Cunha na Minuta da Prova Num. XXXV, e dirigido a fomentar as perturbações, que o Colleiitor Alexandre Castracani estava fazendo nesta Corte, e Reyno, inflamado pelos denominados Jesuí-*
- tas. Extrahido do dito Livro: Immunitas Ecclesiastica a fol. 162. pag. 68.*
- PROVA Num. XXXVII. §. 326.
- EDITAL do Colleiitor Alexandre Castracani, affixado em Lisboa em 25. de Junho de 1639. Extrahido do Livro intitulado: Immunitas Ecclesiastica, que he o Primeiro Tomo da Collecção de Nuno da Cunha a fol. 257. pag. 71.*
- PROVA Num. XXXVIII. §. 327.
- RESOLUCÕES, e Cartas Regias sobre a occupação das Temporalidades, e desnaturalização dos Prelados. Extrahidas do Livro do Registo dos Pa-receres, Consultas, Cartas, e Resoluções Regias sobre as dúvidas com os Colleiitores, e Legacia de Portugal a fol. 6. pag. 73.*
- PROVA Num. XXXIX. §. 332.
- CARTA REGIA do Senbor Rey Dom Filippe IV. expedida aos Governadores deste Reyno sobre o caso da expulsão do Colleiitor. Extrahida do dito Volume: Immunitas Ecclesiastica a fol. 264. pag. 75.*
- PROVA Num. XL. §. 340.
- CARTA do Jesuíta Nuno da Cunha, que escreveu a Sua Magestade, narrando-lhe o que tinha passado com o Secretario Francisco de Lucena, do modo como se devião abster de Interdição os Juizes da Coroa. Extrahida do Original da sua Collecção, que*

Da Parte Primeira.

que tem por titulo: Immunitas Ecclesiastica, que se acha a fol. 281. do Primeiro Tomo, e se guarda no Armario Jesuitico da Torre do Tombo. pag. 76.

PROVA Num. XLI. §. 341.

CARTA, que o Jesuita Nuno da Cunha escreveu a si mesmo em nome do Vice-Colleitor Jeronymo Battaglini. Extrahida do Original, que se acha a fol. 241. do Primeiro Tomo da sua Collecção, que se guarda no Armario Jesuitico da Torre do Tombo. pag. 77.

PROVA Num. XLII. §. 343.

CARTA, que os Governadores deste Reyno escreverão ao Auditor Geral da Legacia para levantar o Interdição. Extrahida do Original, que se acha a fol. 275. do Primeiro Tomo da Collecção de Nuno da Cunha, que tem por titulo: Immunitas Ecclesiastica, que se guarda no Armario Jesuitico da Torre do Tombo. pag. 81.

PROVA Num. XLIII. §. 344.

EDITAL do Doutor Jeronymo Battaglini Auditor Geral da Legacia, e Vice Colleitor, em que manda levantar o Interdição. Extrahido do Original, que se acha a fol. 241. do Primeiro Tomo da sua Collecção, que se guarda no Armario Jesuitico da Torre do Tombo. pag. 82.

Provas.

PROVA Num. XLIV. §. 351.

CERTIDÃO autentica, pela qual consta guardar-se na Torre do Tombo hum Volume intitulado: Jardim Ameno, Monarquia Lusitana, Imperio de Christo, &c. que foi achado entre os Livros da Livraria do Collegio de Gonvea, a que foi doado pelo Jesuita Henrique de Carvalho. pag. 82.

PROVA Num. XLV. §. 356.

SENTENÇA, que os Ministros do Santo Officio da Inquisição de Coimbra proferirão contra o Impellor Jesuita Antonio Vieira. pag. 85.

PROVA Num. XLVI. §. 378.

CERTIDÃO autentica, pela qual consta, que na Torre do Tombo se guarda a Carta, que o Senhor Rey Dom João IV escreveu ao Provincial dos Jesuitas Antonio Mascarenhas a favor do seu Socio Antonio Vieira. pag. 108.

PROVA Num. XLVII. §. 432.

Em que se contém huma Atestação autentica da Vida, e Historia do Senhor Rey D. Affonso VI, escrita na lingua Castelhana, em resposta, e convicção do sacrilego, e abominavel Livro intitulado: Catastrofe de Portugal. pag. 108.

PROVA Num. XLVIII. §. 544.

Em que se contém a Autentica, e Certidão do Aviso feito por Manoel de Sou-

\*\*

Sou-

## Index das Provas

Souza de Sá e Silva *ao Jesuíta Nuno da Cunha em nome da Rainha Dona Maria Francisca Isabel de Saboya.* pag. 108.

PROVA Num. XLIX. §. 544.

*Em que se contém huma Certidão autentica de alguns Papeis, que se achão compilados em hum Livro, que se conserva no Armario Jesuitico da Torre do Tombo.* pag. 109.

PROVA Num. L. §. 579.

*Em que se contém a Copia do Papel, que o Jesuíta Nuno da Cunha apresentou nas Cortes á Junta do Estado da Nobreza sobre o ponto de privar do Titulo de Rey ao Senhor Rey D. Affonso VI. depesto do Reyno. Extrahido do Maço, e Livro authenticado na Prova Num. XLIX. desde fol. 7. até fol. 10. pag. 109.*

PROVA Num. LI. §. 642.

*SENTENÇA proferida no Parlamento de Paris no dia 6. de Agosto do anno de 1761. contra hum grande numero de Escritores Jesuitas Sectarios da Monarchomachia, com individuação dos seus Nomes, e Escri-  
tos.* pag. 116.

PROVA Num. LII. §. 672.

*ARTIGOS de varias Cortes respondidos pelo Senhor Rey D. Affonso V, onde se vê a dignidade, e soberania, com que sustentava o dito Senhor Rey a Autoridade Real, não sendo elle dos que mais a zeláráo.* pag. 121.

PROVA Num. LIII. §. 682.

*BULLA do Summo Pontifice Bonifacio IX para revalidar o Matrimonio do Senhor Rey D. João I, e para legitimar os Filhos, sem embargo da Profissão Religiosa. Extrahida da Torre do Tombo por José Soares da Silva, que a fez estampar nas Memorias de El Rey D. João I. Tom. IV. Documento X. pag. 58. p. 123.*

PROVA Num. LIV. §. 682.

*TESTAMENTO do Senhor Rey D. João I, extrahido da Torre do Tombo Gaveta XVI. dos Testamentos dos Reys, e estampado nas Provas da Historia Genealogica da Casa Real Tom. I. Liv. III. Num. IV. pag. 356. p. 127.*

PROVA Num. LV. §. 682.

*CARTA do Senhor Rey D. Affonso V. sobre a Successão do Reyno, extrahida em fórma autentica da Torre do Tombo.* pag. 133.

PROVA Num. LVI. §. 699.

*O Termo da publicação da Sentença proferida no Santo Officio da Inquisição contra o Impastor Antonio Vieira, pôde ver-se no fim da Prova Num. XLV, onde já se estampou com a Sentença.* pag. 134.

PROVA Num. LVII. §. 702.

*Em que se contém o Projecto, que a Gente de Nação apresentou immediatamente ao Jesuíta Manoel Fernandes; e a Conferencia, e ajuste, que elle*



## Da Parte Primeira.

elle fez com a dita Gente; e para melhor intelligencia se ajuntão alguns outros Monumentos do que se passou a este respeito entre os Jesuítas Protectores dos Christãos Novos, e a Inquisição, na Regencia do Senhor Rey D. Pedro II. pag. 135.

PROVA Num. LVIII. §. 851.

PONTOS PRINCIPAES, a que se reduzem os abusos, com que os Religiosos da Companhia de Jesus tem usurpado os Dominios da America Portugueza, e Hespanhola. p. 153

PROVA Num. LIX. e LX.  
§. 857, e 858.

Em que se contém os Termos, que no dia 1. de Dezembro de 1753, e no dia 21. de Maio de 1757. se fizeram na Cidade de Belém do Grão Pará, sendo convocados os Deputados da Junta das Missões pelo Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado: aos quaes Termos se ajunta outro de Suspeição, que o Reitor do Collegio dos Jesuítas da mesma Cidade requereo na dita Junta. p. 158.

PROVA Num. LXI. §. 860.

RELAC,ÃO abbreviada da Republica, que os Religiosos Jesuítas das Provincias de Portugal, e Hespanha estabelecerão nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias; e da guerra, que nelles tem movido, e sustentado contra os Exercitos Hespanhoes, e Portuguezes. Formada pelos registos das Secretarias dos dous respectivos Principaes Commis-

sarios, e Plenipotenciarios; e por outros Documentos autenticos. p. 160.

PROVA Num. LXII. §. 867.

Em que se contém o Assento da Camera de São Luiz do Maranhão, em que se funda a conta, que do Governo se deo ao Tribunal do Conselho do Ultramar sobre a Festa de São Francisco de Borja. Extrahida dos Papeis da Consulta, que Sua Magestade deo em 21. de Junho de 1758, que se conservão na Secretaria do Tribunal. pag. 178.

PROVA Num. LXIII. §. 895.

CARTAS de dous Jesuítas escritas a outros occios de Madrid na occasião; em que foram prezos os Réos do atrocissimo delicto de 3. de Setembro de 1758. Extrahidas por Certidão do Processo do Juizo da Inconfidencia. pag. 179.

PROVA Num. LXIV. §. 902.

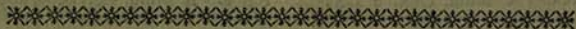
DEPOIMENTOS das Testemunhas, e Réos sobre o atrocissimo insulto de 3. de Setembro de 1758. Extrahidos por Certidão do Processo do Juizo da Inconfidencia. pag. 180.

PROVA Num. LXV. §. 910.

Em que se contém o Depoimento de José Fernandes morador na Corovia, sobre o insulto de tres de Setembro. Extrahido do Processo da Inconfidencia. pag. 184.

## Index das Provas

- PROVA Num. LXVI. §. 910. *9. de Dezembro de 1758; e Sentença, que sobre ella se proferio por Ordem de Sua Magestade Fidelissima.* pag. 186.
- Enu que se contém a Attestação autentica da achada do Breve da Dispensa para o Matrimonio da Serenissima Senhora Princeza do Brazil com o Serenissimo Senhor Infante D. Pedro.* pag. 185.
- PROVA Num. LXVIII. §. 916. *CONSULTA da Suprema Junta da Inconfidencia sobre a ampliação das faculdades dos Juizes para votarem nas penas mais proporcionadas á enormidade do delicto. Extrahida do Processo da Inconfidencia.* pag. 189.
- PROVA Num. LXVII. §. 912. *REPRESENTACÃO, que fez o Juiz do Pozo, e Casa dos Vinte e Quatro, em observancia do Decreto de*



## PROVAS DA PARTE SEGUNDA.

- PROVA Num. I. §. 1. *EXtrahida de Lourenço Bouchel na sua Bibliotheca do Direito de França da edição feita em Paris no anno de 1667. Tom. II pag. 573 debaixo do Titulo Livres censurés.* pag. 193.
- PROVA Num. III. §. 32. *COPIA da Consulta de D. Nicoláo Fraggiani Secretario do Reyno de Napoles, ao Imperador Carlos VI, dirigida pelo Conselho Collateral.* pag. 198.
- PROVA Num. II. §. 9. *ARREST du Conseil d'Etat du Roi T. C. du 24 Mai 1766, extrait des Registres du Conseil d'Etat.* p. 195.
- PROVA Num. IV. §. 34. *COPIA da Consulta do Marquez Nicoláo Fraggiani, Decano dos Delegados da Real Jurisdicção de Napoles.* pag. 202.

Da Parte Segunda.

PROVA Num. V. §. 43.

*Em que se contém o Opusculo de Gestis circa Doctrinas, & Libros a temporibus Ezechiae Regis, publicado pelos Jesuitas na occasião da Controversia, que houve sobre o Elucidario do Jesuita Poza. Extrahido da Torre do Tombo do Armario Jesuitico.* pag. 206.

PROVA Num. VI. §. 53.

*Em que se contém a Cópia do Decreto de Sua Magestade Catholica de 18 de Janeiro de 1762, que foi publicado no Mercurio do mez de Fevereiro do dito anno, impresso em Madrid. p. 247.*  
COPIA da Ley publicada em Madrid a 21 de Janeiro de 1762, que tambem foi publica no Mercurio do mez de Fevereiro, impresso na mesma Villa no dito anno. pag. 248.

PROVA Num. VII. §. 6.

*Em que se contém a Cópia do Capitulo final das Cortes de Santarem celebradas na Era de 1456. pag. 250.*

PROVA Num. VIII. §. 16.

*Em que se contém o Beneplacito Regio, que o Bispo de Coimbra Dom Jorge de Almeida obteve do Senbor Rey D. João III, para ter execucao a Bulla, que tinha impetrado, para poder testar dos bens adquiridos intuitu Ecclesiae. Extrahido da Torre do Tombo. pag. 251.*

PROVA Num. IX. §. 69.

*Em que se contém o que passou nos Reynos de Napoles, e Sicilia a respeito da Bulla da Cea, desde o anno de 1567 até 1584 no Reynado de Filippe II, o que tudo se acaba colligido no Compendio de Bartholomeu Chioccarello impresso em Veneza (em Napoles) em 1721 na maneira seguinte na pagina 56. pag. 252.*

PROVA Num. X. §. 85.

*Em que se contém o Arvará do Senbor Rey D. Henrique de 3 de Outubro de 1578 sobre a Censura dos Livros, na occasião em que se tinha publicado o Livro das Decisões do Doutor Antonio da Gama. Extrahido da Torre do Tombo. pag. 267.*

PROVA Num. XI. §. 88.

*Em que se contém a Ley, que o Senbor Rey D. Filippe II mandou publicar, para poder ter observancia, e execucao o Kalendario Gregoriano. Extrahida da Torre do Tombo do Livro I de Leys a fol. 76. pag. 268.*

PROVA Num. XII. §. 102.

*Em que se contém a Ley do Senbor Rey D. Filippe III contra o Tomo XI dos Annaes Ecclesiasticos do Cardenal Cesar Baronio. Extrahida da Torre do Tombo. pag. 269.*

PRO-

§. e Senten-  
proferio por  
e Fidelissi-  
pag. 186.

§. 916.

anta da In-  
ção das fa-  
a votarem  
das á enor-  
da do Pro-  
pag. 189.

\*\*\*

4.

§. 32.

Nicoláo  
Reyno de  
Carlos VI,  
Collateral.  
pag. 198.

§. 34.

quez Ni-  
o dos De-  
ão de Na-  
pag. 202.

PRO-

## Index das Provas da Parte Segunda.

### PROVA Num. XIII. §. 132.

*Em que se contém os Decretos do Senbor Rey D. João V, e de Sua Magestade, que Deos guarde, para prohibir aos seus Vassallos a comunicação com a Curia de Roma.*  
pag. 272.

### PROVA Num. XIV. §. 139.

*Em que se contém a Ley de El Rey Nosso Senbor sobre a Bulla Apostolicum pascendi, com o Recurso do Procurador da sua Real Coroa, e a Carta Regia sobre a identidade de cinco Profissões do Quarto Voto das Regulares da Companhia denominada de Jesus.*  
pag. 276.

### PROVA Num. XV. §. 71.

*Em que se contém huma Carta do Senbor Rey D. Diniz, sobre o Recurso de hum Payanes, extrahida da Torre do Tombo, e copiada pelo Jesuita Nuno da Cunha a fol. 34 do Tomo I da sua Collecção.* pag. 308.

### PROVA Num. XVI. §. 108.

*Em que se contém as Leys da Castella sobre a execução das Bullas, Breves, e Rescriptos de Roma. Extrahidas do Livro I Titulo III da Recopilação.*  
pag. 309.

da:

IV. §. 71.  
 Carta do Se-  
 cretario do Recur-  
 sado extrahida da  
 colligada pelo Je-  
 suita a fol. 34 do  
 livro. pag. 308.  
 VL. §. 108.  
 Reg. de Castella  
 Bullas, Bre-  
 viarios, Roma. Extra-  
 do III da Re-  
 g. pag. 309.

Erratas.

Emendas.

- Pag. 10 col. 1 lin. 43 deyaçar das Pelloas - - - as Pelloas.  
 Pag. 87 §. 21 estava indiciando - - - - - estava indiciado.  
 Pag. 89 §. 29 o entende que he - - - - - entende, e que he.  
 Ibi §. 31 o sobredito Rey - - - - - o sobredito Rey defunto.  
 Ibi §. 33 ella se reformou - - - - - ella se reforme.  
 Pag. 90 §. 33 e cauza dos ditos castigos a pou-  
 ca - - - - - e a cauza dos ditos castigos ha de  
 ser a pouca.  
 Pag. 91 §. 36 a seu intento a dizer - - - - - a seu intento; e assim a dizer.  
 §. 39 dos Santos Expositores - - - - - dos Santos, e Expositores.  
 Pag. 95 §. 56 a apparencia dúvida - - - - - a apparencia de dúvida.  
 Pag. 97 §. 69 de Christo no Espiritual - - - - - de Christo no Temporal, assim co-  
 mo o Summo Pontifice he Vi-  
 gario de Christo no Espiritual.  
 Pag. 100 §. 85 que os Judeos do seu Messia - - - os Judeos esperão do seu Messia.  
 Pag. 101 col. 2 §. 85 pelo menos Senhor - - - pelo mesmo Senhor.  
 Ibi affirmarão sempre - - - - - affirmarão, e sempre.  
 Ibi se ha de conservar - - - - - se ha de consummar.  
 Pag. 102 §. 87 verdade cativa da sua fé dita - - - verdade viva da sua fé, e  
 Ibi §. 88 ha de fazer os quatro - - - ha de desfazer os quatro.  
 Ibi era declinallas eo sentido - - - - - era declinallas ao sentido.  
 Ibi §. 89 o texto que havia - - - - - o texto que a quarta besta signifi-  
 cara o quarto Rey no que havia.  
 Ibi §. 90 promettendo a em que - - - - - promettendo em o tempo em que.  
 Pag. 103 §. 91 em comparação - - - - - em comprovação.  
 Ibi mais em Adão, Abraham, e que - - - mais em Adão, e que Adão.  
 Ibi §. 94 descendentes de José - - - - - descendentes de Jacob.  
 Pag. 104 §. 95 Senhora contra a Igreja - - - - - Senhora canta a Igreja.  
 §. 96 in fine como esperanças - - - - - com esperanças.  
 Pag. 106 §. 102 serem tantos - - - - - serem tantos.  
 Pag. 128 col. 2 acabe de cræta - - - - - acabe de cræsta (i. e. Claustro)  
 Pag. 133 col. 2 Filhos, ou Filha - - - - - Filhos, ou Filhas.  
 que aquelles, ou aquella herde - - - que aquelles, ou aquellas herdem.  
 Pag. 141 lin. 2 e que este para mais - - - - - e que este peza mais.

Erra-

PRO-

Handwritten scribbles at the top of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



PROVA Num. I.

**J**osé Antonio de Madureira Cirne de Sousa, Fidalgo da Casa de Sua Magestade Fidelíssima, e Escrivão do Senado da Camera da Cidade do Porto pelo mesmo Senbor, que Deos guarde, &c.: Certifico, e faço certo em como a folhas sessenta e trez dos Livros dos Termos dos Acordãos da mesma Camera se acha hum Termo sobre não haver Estudos no Collegio da Companhia de Jesus desta mesma Cidade.

T E R M O.



OS vinte e dous dias do mez de Novembro de mil e seiscentos e trinta annos nesta Cidade do Porto, e Casa da Camera, aonde estavam presentes Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade, e os dous do Povo, com os quarenta e oito, e pelos Procuradores do Povo foi proposto em nome dos Fidalgos, e Cidadãos, e Povo desta Cidade, que presentes estavam, dizendo que lhes constava, e sabião de certa sciencia, que os Padres da Companhia contra as Provisões de Sua Magestade tratavão de fazer Classes; e tanto, que rogavão, e buscavão valias, para que alguns naturaes desta Cidade, e moradores della mandassem seus filhos aprender ao dito Collegio a Latim: E que ainda que erão poucos os que lá mandavão seus filhos, induzidos, e não respeitando ao bem público da Cidade, que era por este modo quererem levantar Classes: E por evitar o grande escandalo, que dahi nascia, e a não irem contra as Provisões de Sua Magestade, que nesta materia havia; para cumprimento dellas requerião elles Procuradores do Povo em nome dos Fidalgos, e Povo, que a presente virem: E eu José Antonio de Madureira Cirne de Sousa a escrevi, e assinei.

Prov. da Part. I.

gos, e Cidadãos, e Povo, que estavam presentes, que qualquer Cidadão de qualquer qualidade que seja, ou morador nesta Cidade, e seus Arrabaldes, e Termo, que mandar seu filho, ou parente a estudar Latim aos ditos Padres da Companhia, se tratasse de que sendo Nobre, se riscasse dos Livros de Cidadãos; e sendo Official, ou não Official, se trataria de ser lançado desta Cidade com as penas, que parecer: e outro fim os que tiverem ordenados da Cidade, os perderão logo; e para maior firmeza se pediria approvação a Sua Magestade: O qual Termo de requerimento elles Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade mandarão se escrevesse neste Livro dos Acordãos; e approvárão ser em proveito da dita Cidade, e que do effeito delle se trataria logo. = Fernão Ribeiro Soares o escrevi, e com effeito serão riscados. Sobredito o escrevi: E he o que consta do referido Termo afinado pelos da Nobreza, e Povo, que todos allinárão, que forão mais de oitenta em firmeza; e por esta me ser mandada passar, a passei na verdade, e da mesma sorte, que se acha escrito o dito Acordão, por fé do qual a escrevi, e assinei no Porto aos quatro dias do mez de Maio de mil e setecentos e cincoenta e nove annos, que por todo me reporto ao dito, para constar aos Senhores, que a presente virem: E eu José Antonio de Madureira Cirne de Sousa a escrevi, e assinei.

*José Antonio de Madureira Cirne de Sousa.*

## PROVA Num. II.

*Parecer, que o Doutor João Affonso de Béja deo sobre a Bulla de Subsídio, que Lourenço Pires de Tavora, Embaixador do Senhor Rey D. Sebastião, impetrou da Santidade de Pio IV. Extrahida das Memorias de ElRey D. Sebastião, escritas pelo Abade Diogo Barbosa. Part. I. Liv. II. Cap. IX. num. 86.*

**M**Andou-me S. Alteza a Bulla do Subsídio dos duzentos e cincoenta mil cruzados, e que a vísse, e lhe escrevesse meu parecer no que toca ao Estado, e consciencia de ElRey Nosso Senhor sómente. Eu certo não acabo de entender, que moveo a S. Alteza mandar isto a mim, pois sabe me faltão as letras desse mister, e com estouras de agua doce, não sei se o saberei ferir; porque se adquirem ellas mais com huma natural inclinação, que com o estudo destes livros de hum em carga; melhor cuidou eu, que lhe poderão responder estes Padres Conscriptos, que quadrão os circulos redondos, e fazem os redondos quadrados, e do claro escuro, como Garcia Sanches de Badajós; mas já que S. A., e V. S. querem de mim minha linguagem, nella direi por obedecer o que me parecer.

Nesta Bulla diz o Padre Santo, que Lourenço Pires de Tavora, Embaixador, lhe pediu da parte delRey Nosso Senhor alguma ajuda Ecclesiastica para fazer huma Armada de Galés, e Caravelas, e Náos, com que pudesse offender aos barbaros, e infieis, e defender os Vassallos deste Reyno, para que os Cossarios lhe não fizessem nojo, nem damno: esta foi a Petição, deixando á parte os largos proemios, e prologos antecedentes.

Diz mais, que deo por causa, e razão principal para se lhe conceder este petitorio, que ElRey, e o Reyno erão tão pobres, que não tinham possibilidade

para fazerem, e trazerem huma Armada, se S. Santidade lhe não concedesse este Subsídio, e ajuda dos fructos Ecclesiasticos, como concedeo a ElRey Philippe.

Diz S. Santidade o Papa Pio IV, que mandou justificar esta Petição, e que lhe constou está ElRey, e o Reyno de Portugal tão pobre, e individado, que não podia fazer, nem trazer aquella Armada, para o que lhe concede para ajuda della duzentos e cincoenta mil cruzados, cada anno cincoenta, com dez condições, as quaes por ordem são as seguintes; e entendo, que ainda neste tempo S. A. o Cardeal Infante não governava, ao qual parece que se não deo conta destas particularidades, porque se lhe dera, era verosimel que as não consentira.

A primeira, que este dinheiro seja para manter huma Armada de Galés, Náos, ou Caravelas, a qual Armada se ha de chamar Ecclesiastica. A segunda, que esta Armada ha de ser mantiuda deste dinheiro; e além della ha de S. A. de ter outra Armada, que agora tem á sua custa, e despeza. A terceira, que esta Armada Ecclesiastica ha tambem de ferir contra os infieis, hereges, e scismaticos, e contra quaesquer pessoas, que o Papa quizer que sirva em sua ajuda, e favor. A quarta, que as bandeiras desta Armada hão de ter as Armas Reaes delRey Nosso Senhor a huma parte, e as do Papa, e Sé Apostolica igualmente á outra. A quinta, que desse dinheiro ha de haver trez lançadores; hum que S. A. escolha, outro o Cardeal Infante, outro a Cleresia, e que sejam todos trez Pessoas Ecclesiasticas. A sexta, que estes trez hão de ordenar hum Recebedor, ou huma arca, ou lugar seguro, onde esteja este dinheiro para se dispenser neste uso sómente. A setima, que se hum anno sobejar alguma cousa, se guarde para o anno seguinte, e que estes lançadores postos por S. A., Cardeal, e Cleresia, que são trez, e os mais Theoueiros, e arrecada-



4.  
ma Armada, concedesse este  
Ecclesiástico  
Philippe.  
Papa Pio IV,  
Petição, e que  
o Reyno de  
vidado, que  
aquella Ar-  
ede para aju-  
ta mil cruz-  
com dez con-  
são as fe-  
nda neste tem-  
ção governa-  
ção deo conta  
que se fe lhe  
s não confen-

dinheiro seja  
la de Galés,  
al Armada fe  
A segunda,  
mantiuida de-  
na de S. A. de  
ora tem á sua  
eira, que esta  
tambem de fer-  
ges, e scifina-  
pessoas, que o  
ua ajuda, e fa-  
andceiras desta  
nas Reaes del-  
a parte, e as  
a igualmente á  
ste dinheiro ha  
hum que S. A.  
Infante, outro  
os trez Pelloas  
e estes trez hão  
r, ou huma ar-  
e esteja este di-  
neste uso só-  
hum anno sobe-  
para o anno  
çadores postos  
teresia, que são  
eiros, e arreca-  
da-

dadores, serão obrigados cada anno a darem conta a huma pessoa, que S. Santidade, e Sé Apostolica mandar aqui estar para lha tomar. A oitava, que a pessoa, que houver de tomar estas contas, terá jurisdicção para contranger aos trez; e aos outros a fazer aquillo, que ordenar neste negocio. A nona, que todas as vezes que o Santo Padre, ou seus Successores pedirem a ElRey Nosso Senhor, que lhe mande esta Armada para defensão das terras da Igreja, ou para contra infieis, hereges, ou scismaticos, S. A. será obrigado a lha mandar de graça livremente, sem S. Santidade dispender nella cousa alguma. A decima, que além desta Armada Ecclesiastica seja ElRey Nosso Senhor obrigado a mandar com ella outra Armada tamanha, e tão boa, como ella, em conserva, para se lá servirem de ambas, e á sua custa delRey, e do Reyno.

Estas são, Senhor, as condições da Bulla, e não sei se Pacheco em seu tempo fazia as avenças dos artigos das cizas tão arrecadado; e pois V. S. vê a Petição, e as condições, com que se concede, e com que se aceita, e tem tanto sangue illustre Portuguez da mesma Casa Real, e tanta prudencia, juizo, e distincção, que he o que quer de mim Cavaleiro de huma lança, ignorante dos Bartolos, Baldos, e Filinos, com que se isto devia resolver, e que lhe pôs eu dizer, senão chorar, e lamentar a triste sorte dos Portuguezes, que com tanta infamia, tanta deshonra, e tanto vituperio querem voluntariamente perder, o que nossos antepassados com tanta gloria, e honra ganháráo? Prouvera a Deos, que fora isto tão escuro, que o não entendêra eu; mas he tão claro de feu, que nem Lourenço Pires tantas vezes Embaixador, nem os Officiaes, que o mandáráo pedir, e aceitaráo, o poderáo deixar.

O Senhor! que graça tamanha esta, que cousa tanto para rir, e chorar, como fazião Eraclito, e Democrito. Ef-

tava Portugal cheio de Mouros, e não tínhamos mais que até Coimbra; vinha hum Rey mui pobre com tão poucos Portuguezes, e tomava-lhes Santarem, e Lisboa, e todo Alentejo, e dava batalha no Campo de Ourique a tantos Reys, e vençia-os, e desbaratava-os sem Bullas, e sem Papa, e sem pedir esmola, e allegar pobreza; e neste mesmo tempo estava dando Villas, e terras a S. Bernardo, e Santo Agostinho, que importa mais agora do que valia quanto elles então tinham de renda; e nós hoje sem guerra, e sem Mouros, e com tantos ganhos, e proveitos dentro, e fóra, e tantas Commendas novas, e velhas, e não podemos defender os da Costa do Algarve sem tão infame petitorio; perdoe-me V. S. se perder a paciencia, onde me parece, que he cousa vergonhosa tella.

Ora venhamos, Senhor, ao ponto da Petição, que a Bulla diz: ElRey Nosso Senhor não a fez, porque por nossos peccados não teve idade; que se a tivera, bem fóra estavamos de a fazer: fizêrão-na logo seus Officiaes, e não sei se consideráráo de quanta importancia he na materia do Estado publicar-se, e descubrir-se a pobreza do Rey, e Reyno, e saber-se nos Reynos estranhos. Os Reys antigos de Portugal, dizem que em Palmella tinham cofres de riquezas fingidas, porque seus vizinhos, cuidando que erão verdadeiras, os temellem, e arreceassem; a isto ainda que os Grandes, e Cortezãos lhe chamão Portugal o velho, era mui grande o fizo, e gentil prudencia, e bom saber, e governo; por onde não vejo eu, que saber novo he este destes Officiaes, que apregoavão em Roma, Italia, e em Turquia a ElRey Nosso Senhor por tão pobre, e tão fallido, que tem necessidade de mendicar esmola, e que defende os seus naturaes, e não quizeráo ver o notavel prejuizo, que disto pôde vir a este Reyno em taes tempos, citando ElRey em tal idade.

Se isto he verdade, para que he defec-

4 Provas da Parte I. Divisão IV. §. 74.

cuberto para tão pequeno effeito; e se  
 não he assim, como não he, de que ser-  
 ve, pois ha Deos, e consciencia, fundar  
 huma Bulla em cousa não verdadeira, que  
 se esta gente, por que isto correo, se con-  
 fessar, quem os ha de absolver, pois sem  
 verdade não ha boa Bulla? Dirão, que  
 não temos de quem nos temer, ainda que  
 confellemos ao Mundo a pobreza do Rey-  
 no, e que no de mais da informação ser  
 falsa, ou verdadeira, que isto lá se verá  
 no dia do Juizo: perdoe-lhes Deos mui-  
 tas vezes, e para que querem nisso saltar  
 as barreiras da consciencia? Menos mal  
 fora cada anno destes despir a cinco Ofi-  
 ciales de dez mil cruzados, que tem so-  
 bejos, com que se fizerão os sincoenta mil  
 cruzados, que não pedir ao Papa esmola  
 de rapina, e confessar huma cousa tão  
 evidentemente prejudicial a estes Reynos.

Os Turcos, os Venezianos, os Fran-  
 cezes, os Ingleses, todos tem contenda  
 commoço sobre a India, e a especiaria,  
 o Brazil, Guiné, e os nossos foros, e  
 com elles temos sempre guerras, e tra-  
 balhos; e se alguma cousa os detem em  
 seus propósitos, a nos não fazerem mal,  
 he ter por sem dúvida, que o nosso Rey  
 he o mais rico, e mais poderoso que ha  
 no Mundo; e os Officiaes de S. A. para  
 o abonarem, jurão em Roma aos Santos  
 Evangelhos; e provão que he tão pobre,  
 que se não pôde valer das fustas de Te-  
 tuão, e não querem entender, que assim  
 tem o Turco suas espias em Roma, co-  
 mo nós temos em Constantinopla. Eu já  
 como não sou Official com trezentos tra-  
 tos de corda, não ousára a confessar tal.

Lembra-me, que hum Juzarte Vie-  
 gas, a que chamão o Bracarense, se che-  
 gou hum dia a ElRey, que Deos tem, e  
 disse-lhe: *Senhor, fazei-me mercê de di-  
 nheiro para huma mula, que parece mal  
 o vosto Prégador andar a pé.* Respondeo-  
 lhe ElRey gracejando: *Eu não tenho di-  
 nheiro.* Senhor, *por amor de Deos ten-  
 de nisso segredo, não vo-lo saiba nin-  
 guem; porque se estes, que por aqui es-*

*tão, souberem que não tendes trinta cru-  
 zados, que me deis para huma mula, não  
 ha homem, que vos aqui venha.* E S. A.  
 o disse depois a este mesmo proposito, de  
 que tratamos.

Eu, Senhor, sempre ouvi dizer,  
 que as rendas do Meistrado de Christo,  
 Sant-Iago, e Aviz com seus Commen-  
 das, e Benefícios erão applicados para a  
 guerra dos Mouros, e para os offender,  
 e nos defenderem delles os que os com-  
 messem; e tambem ouvi dizer, que era  
 huma boa quantidade de dinheiro o que  
 estes frutos rendião; pois se esta renda  
 he deste uso, e para estas Armadas de  
 Galés, Náos, e Caravelas, e nem se pô-  
 de dispender em outro nehum, como he  
 logo possível não ter o Rey, nem o Rey-  
 no dinheiro para esta mesma cousa, pois  
 a renda he de cada anno, e se paga, e  
 arrecada? E te differ, que se gasta nos  
 Collegios de Coimbra, ou com os Pa-  
 dres da Companhia, que culpa lhe tem  
 Samora, para deixarem de o dizer assim  
 ao Papa?

Agora, Senhor, quero tratar das  
 condições. A primeira he, que esta Ar-  
 mada se ha de chamar Ecclesiastica. O  
 dinheiro, de que se ha de pagar, ha de  
 ser Portuguez; e quem o ha de pagar  
 Portuguezes, e os que nella hão de an-  
 dar por Capitães, Soldados, Meftres, e  
 Marinheiros Portuguezes, e a Armada se  
 ha de chamar Ecclesiastica, para que El-  
 Rey como em cousa Ecclesiastica não ten-  
 nha nella poder sem sacrilegio; hei me-  
 do, que se acolhão a ella malfeitosores  
 tambem, e que não possa entender com  
 elles Francisco Dias do Amaral, como  
 dizia Caaxem Xaroto; digo, que o en-  
 tenderei mal, se he cousa de letras; mas  
 se a Armada se houvera de chamar Ec-  
 clesiastica, parecia que S. Santidade a  
 havia de mandar pagar do patrimonio da  
 Igreja Universal, e não da Particular.  
 Esta condição se pudera bem escusar, se  
 quer por se guardar o decóro a ElRey,  
 em cujo Nome se pedio.

A segunda condição, que esta Armada não escuse a ElRey outra, que agora tem das Galés, que traz na Costa, e assim lhe concedem esta com condição, que tenha estoura, e são duas Armadas; pois se a Costa se defendeo até agora com a que S. A. tem, e todos os annos tomamos Galés, e Navios de remo aos Turcos, e Mouros, estoura Armada de que ha de servir, mais que de estar prestes para o Papa com a gente, e mantimentos, artilharia, e munições? e se nos não podemos bem armar, ou não queremos huma Armada, como armaremos duas? Se esta desfalviára o Reyno da outra, ainda tinha algum cheiro de faude; mas a condição, com que ella se aceitou, não o diz.

A terceira condição he, que esta Armada ha de servir aos Papas contra quaesquer pessoas, que elles quizerem que lhes sirva: assim, que se o Papa tiver guerra com os Francezes sobre Avinhão, que agora chamão hereges, ou com os Castelhanos sobre Napoles, ou com os Venezianos, e Genovezes sobre suas paixões, e ligas; quizer tomar Marcelha dos portos do mar daquelles, com que a tiver, mandará ir a Armada dos Portuguezes de Portugal á custa da Igreja Portugueza a fazer guerra a nossos amigos, e vizinhos, e a morrerem nella, ou matarem aos outros; e disto não se faz algum caso, nem conta; e dir-me-hão estes Senhores Officiaes: *Isto nunca ha de acontecer; e quando for, mentiremos, e não faremos nada disto.* Pois para que era logo aceitallo? e se se não havia de cumprir, para que era pedido? E mais temo eu, que com a consideração, com que se acceptar, com essa mesma nos mandarão morrer de muito boa vontade.

A quarta he, que as bandeiras desta Armada hão de ter as Armas delRey Nosso Senhor de huma parte, e as do Papa, e Sé Apostolica da outra. Igualmente para esta conclusão quizera eu vivo meu amigo Francisco Pereira Pestana,

que honra dos Fidalgos, e Cavalheiros Portuguezes, para que tirára daqui algumas conclusões das suas, e pudera ter esta huma. Todo aquelle Portuguez, que pedio, ou aceitou a Bulla do Subsidio com a condição, que nas bandeiras Reacs da Armada estivessem as Armas do Papa de huma banda, e as delRey da outra, igualmente commette traição de lesa Magestade. Todo o que offender, e injuriar a honra, e Estado do seu Rey, commette traição; e aquelle que consente, approva, ou favorece, que na bandeira, guia, ou estandarte Real, onde estão as Armas delRey, se ponhão outras de outra pessoa, offende, e injuria a Pessoa, e Estado do Rey, pelo que se segue, que commette traição. O que for contentidor, ou author, que na bandeira, onde estiverem as Armas Reacs, se ponhão outras iguaes da outra parte, faz em Portugal outro Senhor Superior dos Portuguezes igual a ElRey, pelo que commette traição.

As Armas direitas do Reyno sem mistura, não as pôde em Portugal ninguém trazer, nem levantar, senão sómente a Pessoa do Rey; nem o Principe herdeiro as pôde trazer sem differença, ou final, que o Rey he Superior, e singular, e que não tem companheiro, nem igual; e quem fizer o contrario, offende a Magestade do Rey, que nisso consiste; segue-se, que conceder, e aceitar em Nome do Rey, que em seu Reyno na bandeira de suas Armas, e na Armada de seus Portuguezes, se ponhão outras Armas iguaes, que se offende a Magestade Real, e he traição.

Destes corollarios se poderão tirar muitos; mas por incurrar digo sómente, que me espanto muito, como neste negocio não lembrou, que não saltou nos tempos antigos quem dissesse, e deixasse escrito, que Portugal era feudo da Igreja; e nós agora queremos introduzir huma especie de vassallagem para parecer verdade o que não he; pois aos Compositores da Bulla não lhe saltou nisso ar-  
dil,

6 Provas da Parte I. Divisão IV. §. 74.

dil, porque sempre vão nella estas palavras servigo, e dizer, que esta Armada irá servir, e servirá ao Papa, e seus Successores: Napoles paga huma faca branca, e Portugal livre, izento, e franco, pagará huma Armada, e será ella Portugueza, e nas bandeiras Reaes virão com as delRey as Armas Estrangeiras, que he huma gentil condição.

A quinta condição he dos trez lançadores Clerigos, hum delRey Nosso Senhor, outro do Cardeal Infante, outro da Cleresia; agora menos inconveniente fora, porque o Cardeal porá dous, hum por V. A., outro por si, posto que se não cumpria a fórma da Bulla; mas se o tempo se mudar, tanto monta pôr ElRey hum, como nenhum; pois de trez, dous hão de fazer o que quizerem; e ainda nião se pedir, e aceitar assim, houve tão notavel discreditto, além das desconfianças, que se contém na sexta condição, em que manda fazer hum Recebedor, e huma arca, como de cativos, e orfãos, e dá ordem, que o dinheiro que lhe ficar de hum anno, lhe fique para o outro, com tanta sujeição, e acanhamento noffo, como se fora dentro em Roma, e as rendas forão dos Direitos do Tybre, e se contratára com algum mercador de pouco, ou nenhum credito; e isto parece aos Officiaes de S. A. que está muito em seu lugar.

A oitava condição põe ainda esta brida na metade do rostro das barbas; porque diz, que estas trez pessoas escolhidas por ElRey Nosso Senhor, pelo Cardeal, e Cleresia, se são obrigados a dar conta a hum Italiano, que S. Santidade mandará estar aqui para isso: de maneira, que hum Arcebispo de Lisboa, e outras pessoas desta conta a que parece que o negocio se deve commetter, serão de tão pequeno resgate, e tão pobre credito, que virá hum Flaminio, ou hum Canobio a tomar-lhe conta, e por-lhe o dado na telta, e emprazallos ainda se cumprir da parte do Fisco, que appareça

em Roma pessoalmente; e assim mo diz a nona conclusão, e que dá esta sobrerolada da jurdição sobre elles para as poder contranger á sua vontade. Eu não sei quem elles hão de ser; mas os que forem, se tal aceitarem, não poderão escapar á infamia de os terem por vilissimos Homens.

A nona condição he a mesma que a terceira, senão, que declara melhor que S. A. seja obrigado a mandar esta Armada de graça aos Papas, quando a houverem miiter para defenderem o patrimonio da Igreja; de sorte, que se o Emperador, ou ElRey de França, ou o de Castella, sobre as razões, que cada hum pretende ter, tiverem contenda com o Papa, madrugarão os Portuguezes, e a Armada da Igreja de Portugal a offender os Principes Christãos, e tomar o Reyno brigas com quem elles desejão muito de as ter, maiormente dando-lhes nós tão grande occasião. Quem me dera saber para fallar com estes Padres, e perguntar-lhes, se havemos de ir quando nos chamarem; e se formos, que será de nós depois de declarados inimigos de nossos amigos; e se não formos, se saltarão ao Papa os Frades, que tinha o Papa Julio, quando procedeo contra ElRey de Navarra, por não dar passagem a ElRey D. Fernando? E por aquelle processo máo, ou bom, serve agora ElRey de Navarra em França, e seu Reyno. Ainda cá destoutra banda do rio não nos podemos ver desempeçados de Molucos, nem de reprezalias de França, nem de Armada de Inglaterra; e armão estes Senhores outras armadilhas novas: perguntem-lhes se nos mandarão ir contra Inglaterra, que agora tem por scismaticos, ou hereges, se havemos lá de ir conforme a Bulla; e dalli se pôde comprehender quão boa condição he esta, e a terceira.

A ultima condição creio, que dirão os Officiaes delRey Nosso Senhor, que pouco vai nella, se a não determinavão de

affim mo diz  
lá esta sobre  
es para as po  
e. Eu não sei  
as os que fo  
o poderão eff  
m por viliffi

meſma que a  
ra melhor que  
andar eſta Ar  
quando a hou  
erem o patri  
que ſe o Em  
nça, ou o de  
que cada hum  
tenda com o  
guezes, e a gal  
a offender  
tomar o Rey  
deſejação m  
uito  
o-lhes nós tão  
ne dera ſaber  
es, e pergun  
r quando nos  
ue lerá de nós  
igos de noſſos  
ſe faltarão ao  
o Papa Julio,  
ElRey de Na  
gem a ElRey  
quelle proceſſo  
ora ElRey de  
u Reyno. Ain  
rio não nos po  
de Molucos,  
ança, nem de  
armão eſtes Se  
novas: pergun  
r contra Ingla  
or ſcismaticos,  
á de ir confor  
de comprehen  
eſta, e a ter

reio, que dirão  
Senhor, que  
o determinava  
de

de cumprir, como parece, não vejo eu como hum Rey, e tão pobre como elles o fazem, ha de dar aos Papas cada vez, que lhe pedirem a Armada Eccleſiaſtica, e mais outra tamanha Armada, como ella de Galés, Náos, ou Caravelas á cuſta do Reyno, e aſſim ſão duas Armadas para o Papa, e com outra que ElRey he obrigado a ter, ſão trez Armadas, que hão miſter mais mantimentos, mais Homens, mais artilharia, e mais Capitães, do que ha em toda a Heſpanha; porque tudo isto póde concorrer junto em hum verão: ora le nós fomos tão ricos, tão francos, que offerecemos á cuſta deſtes Reynos duas Armadas aos Papas para cada vez, que elles quizerem, que diſbarate he pedir-lhes ſubſídio para huma ſó?

Por isto, Senhor, que atrás digo, ſe poderá bem entender o que convem á honra, e Eſtado delRey Noſſo Senhor, e de ſeus Reynos, e não ſei ſe aventurão eſtes Senhores a tamanho perigo, como deve ſer o da eſtreita conta, que diſſo hão de dar, ſe tanto viverem.

Quanto á consciencia, ainda que os Clerigos nos tenham por ſuſpeitos, não deixarei de dizer o que ſinto. Eſtes frutos ſão devidos ao ſerviço, que elles fazem a Noſſo Senhor rogando por nós, e por todos; ſão mercês, jornal, e ſatisfação de ſeus trabalhos, e lhes ſão devidos por juſtiça natural; pois ſe o Papa he Vigario de Deos, como he, ha de uſar da juſtiça, que Deos manda; eſta he dar a cada hum o ſeu, e não lho tomar, e tomando-lho, e dando-o a outrem, que ſabe que he alheio eſtoutro; faz furto, e he ladrão; e Deos diſſe, *não furtarás*; e a Igreja prega, que *ſe não perdoar o peccado ſem ſe reſtituir o alheio*, e aſſim o canta a Cartilha, e Confefſionario de Garcia de Reſendi, e por elle, pois não ſei outros Authores, parece, que o Papa não quererá tirar eſte ſubſídio aos Miſtros de Deos para os dar; nem S. A. acceitallo, porque hum dando, outro tomando, dir-lhe-hão os Confeflores, que

*he eſtrada real para as profundezas do Inferno.*

Eu vi neſte Reyno em meu tempo, que todas as vezes, que a Caſa Real, e o Reyno houeverão miſter aos Prelados Eccleſiaſticos, e Cleresia, nunca lhe faltarão na paz, nem na guerra com todos ſeus haveres, e de ſeus parentes, e amigos deſde a entrada da Rainha Framenega até agora; e perguntem-no aos que virão o Arcebiſpo de Lisboa em Saboya, e em Caſtella, e aos Biſpos de Coimbra, e da Guarda na Arraia, e aos que forão como a Imperatriz, e trouxerão a Rainha Noſſa Senhora, e ao Biſpo D. Fernando Coutinho, Regedor, que foi deſtes Reynos, em peſſoa ſoccorreo Arzilla em tempo do Conde de Borba, e em Saſim, quando foi a de Nuno Fernandes, e Dom Lourenço Arcebiſpo de Braga pelejou na batalha Real, quando ſe elle Reyno perpetuou; o Biſpo D. Jorge de Almeida, e o Arcebiſpo D. Jorge da Coſta, ainda ha quem ſe lembra dos grandes gastos, que fizeram em ſerviço delRey, e do Reyno: todos os Prelados, que ora vivem, ſervem continuamente com o que lhe mandão com o ſeu. Pois ſe iſſo aſſim eſtá, como póde, nem deve V. A. lançar outro algum, a fóra o tal natural, e ordinario, que elles tem, mormente ſervindo os bens Eccleſiaſticos deſta Igreja de Portugal tão abundantemente no Reyno, como todos ſabemos, e não ſei ora ſe ſe viſſem as concessões deſtes frutos, como nos achariamos de consciencias.

Nem por ElRey Filippe a pedir, e ſe lhe conceder, fica logo juſtificada a cauſa de Portugal; porque os termos ſão diferentes, e cada Rey, e cada Reyno tem ſua devoção, e condição, e ſegue ſua inclinação. ElRey Francisco de França em tempo de Madama de Tampes, tambem ſarava alporcas, e o Emperador Carlos V. nem quando veio de Argel as pode ſarar. ElRey Henrique de Inglaterra calava, e deſcalava; matava humas, e matava outras a tempo, que dizia, que  
era

era Christão; mas nem por hum Principe não bem aconselhado, ou mal inclinado fazer o que não deve, ha de ser por isso Lei aos outros, bastava-nos ser Portuguezes: e pois Nollo Senhor nos faz tantas mercês, que não ha hoje na Christandade Reyno tão limpo, e Catholico como este; não curemos de o indignar com peccados feitos assinte, que se não perdoão neste Mundo, nem no outro, e guardemo nos de cahir nas mãos do Senhor irado, e temamos as trévas exteriores, onde valerá pouco allegar com nossas santidades, e justificações fingidas.

Concluo, Senhor, esta minha fraca resposta com pedir a V. S., que me julgue a tenção como de bom Portuguez, e não me culpe de atrevido, e despejado; porque nem o fui, nem o sou; mas a materia he tão sem sabor, e de tão má digellão, que ainda que nella o fosse, não teria disso muita penitencia; Nosso Senhor sua vida, e Estado accrescente, &c.

### PROVA Num. III.

*Carta do Grande, e Respeitavel Bispo Jeronymo Ozorio, transcripta do Tomo III. Livro II. Cap. I. num. 2. das Memorias do Senbor Rey D. Sebastião, escritas pelo Abbade Diogo Barbosa Machado.*

**S**enhora. Correm por esta terra novas bem tristes para todos em universal, e muito mais tristes em particular para quem melhor pôde entender quanto nullo vai. As novas são, que V. A. desampara estes Reynos, e se vai para Castella; isto não pôde deixar de se sentir muito, porque perdemos Mãi, e Senhora; e perdemos hum fruto de tão grandes, e excellentes virtudes, como são as de que Deos dotou a V. A.; e o peor de tudo he, que de tão Real virtude, e de tão provida constancia em

grandes negocios não se pôde presumir mudança sem justa causa; e quanto ella for mais justa, tanto o Reyno ficará mais infamado; de maneira, que não sómente perdemos todos muito, mas ainda cobraríamos fama de gente barbara, e desconhecida.

Bem vejo, que fallar eu nesta materia será grande atrevimento; porque convem sómente a Pessos de muito maior autoridade do que a minha pôde ser: Mas o amor, e lealdade não tem pejo; pelo que apontarei a V. A. algumas razões, pelas quaes me parece, que não devia fazer tal abalo; e confio, que V. A. quando vir de que principio esta minha ousadia tem nascimento, me levará facilmente em conta; e para que comeece por aqui, lhe lembro, que mui poucas vezes deixou de se arrepende, quem se aconselhou com a indignação por muito justa, que ella fosse; e conselho ha de tomar primeiramente com o Espirito de Deos, e depois com a razão muito desapaixonada; com este presuppolto só fallarei com V. A. conforme a razão; pois sei, que nunca della fugio.

O officio de Principes virtuosos, e santos, he fazer mercê a bons, e castigar a roins; V. A. se se for, fará tudo ao contrario; porque os bons sentirão muito a sua ida, e os maos farão folhas estranhas com lhes parecer, que se vingão tambem. Não parece justa, que por culpa de poucos padeeção muitos innocentes: lembre-se V. A. de tantos pobres, e de tantas Casas de Religioes como são della consolados, os quaes ficarão orfãos com a ausencia; e dado caso, que o mesmo se pôde fazer em Castella, por ventura a necessidade será lá tamanha, nem a esmola tão bem empregada? Lembre-se V. A. tambem, que a terra de Portugal, ainda que não seja mui grossa como a de Castella, he de ares muito mais benignos, e mais convenientes para se passar a vida, e de menos accidentes; e a natureza de V. A. não he Flan-

des, nem Castella, mas Portugal, onde reinou quarenta e cinco annos, pouco mais, ou menos, sendo a maior parte deste tempo a mais venerada, e honrada Princeza, que pôde haver no Mundo. Sendo Estudante em Paris, ouvi dizer a hum Criado da Rainha vossa Irmã Dona Leonor, que estando em pratica a mesma Rainha sobre materia desta qualidade, dissera: Finalmente não se engane ninguém, que nenhuma Imperatriz, nem outra Princeza alguma se pôde chamar Rainha senão a de Portugal. Se isto, que disse a Rainha Dona Leonor, não he tão perfeitamente ao presente em V. A. como devia ser, ao menos foi-o já, e fello-ha daqui em diante; e a fruta, de que Deos nos fez mercê no milagroso nascimento delRey Nosso Senhor, chegará á madureza, e perfeição, que desejamos, e terá V. A. em satisfação de alguns desgostos muitos, e mui grandes contentamentos. Quanto mais, que o Espirito de V. A. mais está posto nos negocios da vida eterna, que nas opiniões desta miseravel, que tão pouco ha de durar. E para que acerca disto me resolva em poucas palavras, se V. A. vai buscar descanso temporal a Castella, tão pouco o ha lá, como cá; se vai buscar salvação, não he mais longe de Portugal, que de Castella.

Devia-se V. A. tambem nesta materia de lembrar muito do Santo Rey Dom João o III, que tão verdadeiro amor lhe sempre teve, e não devia querer desamparar a terra, onde seus ossos estão sepultados. Veja quão gloriosa sepultura será a sua, se assim como foi companheira na vida de quem tanto amou, o for tambem no enterramento, e não consentir, que haja no Mundo terra, que tenha depositado seu corpo, senão a mesma, que tem em si as reliquias de tão Catholico Principe, a quem V. A. tanto deve. Considere V. A. todos estes inconvenientes, como são sentimento de bons, gosto de máos, desamparo de pobres,

Prov. da Part. I.

aufencia da sepultura de tão virtuoso, e santo Companheiro. E lembre-se, que nesta sua partida (o que Deos não permitta) no temporal se ganha pouco, e no espirital se perde muito; e quando V. A. não perder, perderá ERey, e o Reyno, e podem succeder desgostos, e entadamentos, aos quaes V. A. por sua grande virtude, e pela grande obrigação, que tem a estas suas terras, he obrigada atalhar. Se fica no Reyno, cumpre com a caridade, com o bem universal, que lhe ha de lembrar: muito mais, que o proprio; serve a Nosso Senhor, ganha huma grande Coroa: Pelo contrario se se vai, que mais se ganha, que satisfação da vontade, e triunfos de maliciosos? Por derradeiro, ERey Nosso Senhor he Neto, Filho, e Criado, e de sua natural inclinação virtuoso, e basta não ter V. A. outra imagem na terra delRey seu Avô. Pelo que como qualquer Homem do Povo, ainda que mais não seja, peço a V. A. pelas Chagas de Nosso Senhor Jesus Christo, que mude seu proposito, e não desampare terra, nem injurie ossos, e memoria de tão virtuoso Principe, e queira em paga de alguns desgostos ter tantos, e tão grandes contentamentos, como espero em Nosso Senhor, que ha de receber. Em dizer isto, cumpro com o officio devido á lealdade, e com o desejo de servir a V. A.; e tudo o que me fica para fazer, he pedir a Nosso Senhor em todos minhas orações, e sacrificios, que inspire a V. A. o que houver de ser mais seu santo serviço, e seu Real estado conserve. De Sylves 7. de Fevereiro de 1571.

B

PRO-

## PROVA Num. III.

*Manifesto das queixas da Rainha, e causas de se querer ir deste Reyno, expostas em huma amorosa Carta, que se lhe escreveu, para que se não fosse. Transcripto do Capitulo XIV. do Livro II. do Volume intitulado = Portugal Cuidadoso, e Lastimado, que sobre as attendiveis Authoridades, e Monumentos coetaneos referidos no seu Prologo publicou o Padre José Pereira Bayão nesta Cidade de Lisboa em o anno de 1737.*

**A**Dor, e mágoa commua deste Reyno, os receios, e temores dos Vassallos de V. A., e o amor, que como hum delles tenho a seu estado, vida, e reputação, me obrigão a fazer estas lembranças, que como hão de ser acompanhadas de alguma liberdade, lhe tirei o nome de seu Author, porque tendo este zelo da Patria, tenha elle só o premio do bem, que fizer; e não percão minhas palavras seu preço com o nome de quem as diz.

Publicou-se de poucos dias a esta parte, que V. A. caçada do defamor, e aspereza delRey Nosso Senhor, e da exorbitancia do Governo presente, determinava deixar o Reyno, e passar-se ao de Castella; e como a novidade desta mudança era tão grande, e o sentimento em todos tão geral, fiz diligencia para alcançar seus verdadeiros fundamentos, parecendo-me leves estes, que o Povo publica, e traz em pratica commua; e vim a alcançar, que havia huns, que tocavão ao Reyno, outros a ElRey, e outros a V. A. Os primeiros, este modo de Governo absoluto, e imperioso, que introduzirão as pessoas, por quem ElRey se governava; os novos modos de syndicar, e devaçar das Pessoas, e Officiaes delRey, e de os castigar, e suspender, sem lhes darem vistas de suas culpas,

nem a defeza commua em Direito; terem creado a ElRey, e imposto em hum modo aspero, e defabrido, pouco communicavel com a Nobreza, com que o fizeram defamavel a seus Vassallos, e alienarão as vontades da gente de seu amor.

Os segundos, aconselharem a ElRey, que o exercicio da caça he proprio dos Reys, e que fortalece o corpo, e endurece para os actos da guerra, e com isto o trazerem sempre por brenhas offerecido a perigos da vida, e saude, só a fim de governarem tudo, em quanto elle anda fóra da Corte, e apartado de quem o advirta, e aconselhe; e que para lhes durar mais o Governo, o tem apartado de todo o proposito de casar, dando-lhe varias cores para não effectuar nenhum dos muitos Calamentos, que lhe trazem; e que o tem posto em estado, que nem com V. A. quer comer, porque a feryem as Damas á meza; e que sendo tão aspero, e tão altivo com os Fidalgos, e Povo, está tão cativo, e sujeito aos que se apoderarão delle, que nem lhe guardão, estando sós, a preeminencia Real; e não lhes tocando nem por officio, nem por estado de vida, dormem, comem, e vivem no Paço com ElRey; e quando faz alguma mercê, ou passa qualquer Portaria, que não seja regulada por elles, a rompem, dizendo, que não hão de consentir, que ElRey faça cousa sem maduro parecer, sendo assim que a madureza he o seu gosto delles, e não o proveito do Reyno, que o tem persuadido a emprezas temerarias, como á Conquista dos Reynos da India, ou a de Barbaria, vendo que com essas imaginações o grandeão, e trazem divertido do Governo pacífico de seus Vassallos.

Os terceiros, terem semeado tal zizania entre ElRey Nosso Senhor, e V. A., que além de o apartarem do seu conselho, e obediencia, o induzirão a não a visitar, como sohia, e a mostrar-lhe desabrimto tão conhecido, que alguns o tem por odio, e se mostra na pouca conta,



Direito; te-  
posto em hum  
pouco com-  
com que o  
llos, e calie-  
de feu amor.  
rem a ElRey,  
e proprio dos  
prpo, e endu-  
a, e com if-  
orenhas offere-  
aude, só a fim  
quanto elle an-  
do de quem o  
para lhes du-  
n apartado de  
dando-lhe va-  
nem hum dos  
lhe trazem; e  
do, que nem  
orque a ferrem  
endo tão aspe-  
idalgos, e Po-  
eito aos que se  
n lhe guardão,  
ia Real; e não  
ficio, nem por  
comem, e vi-  
e quando faz  
qualquer Porta-  
por elles, a  
não hão de con-  
oufa sem madu-  
que a madureza  
não o proveito  
rsuadião a em-  
á Conquista dos  
Barbaria, ven-  
nações o gran-  
do Governo pa-

semeado tal zi-  
o Senhor, e V.  
rem do feu con-  
duzirão a não a  
moltrar-lhe des-  
, que alguns o  
a na pouca con-  
ta,

tã, que faz das cousas, em que V. A. lhe falla, assim suas, como de seus criados, a quem basta ter este nome para ser mal visto delRey, e seus Ministros.

Estas são as principais causas da queixa, e as que V. A. tratou de remediar por caminhos diferentes; e vendo que nenhum sahia com effeito, lhe quer dar por remedio deixar a ElRey, e ao Reyno, querendo antes padecer a magoa de o deixar em poder de quem o guia á destruição, que cuidar-se com o seu soffrimento dá V. A. consentimento a tamanhos males. Nas razões, que V. A. tem de aggravar, ninguem duvida, pois são vistas, e choradas de todos os deste Reyno. No meio, que escolhe para seu remedio, ha muito que cuidar, e que dizer; porque não chegue a prudencia de V. A. a estado, que se diga della, que para remedio de hum erro escolheo outro maior, que os cauterios, e remedios ultimos não se hão de applicar senão em males desesperados; e succederá, que traz esta resolução confição os que a causão o intento, que deleção de ularem a condição, e animo facil delRey tão defenfredadamente, que o tragão ao ultimo aborrecimento do Povo, e a hum termo, que muitos prognosticão, o que agora não fazem tão a seu salvo, detidos do receio, e veneração de V. A, a quem, por mais que defacatão, temem por seu entendimento, e valor, e pelo muito, que a amão, e venerão seus Vassallos; e assim em se ir não castiga os culpados, antes os liberta, e fica o mal, e castigo sendo deste pobre Reyno, e delRey seu Neto, a quem máos conselhos trazem alheio de sua Real natureza, e branda inclinação.

Menino ficou em Castella ElRey Henrique o Primeiro em poder da Rainha Dona Beringuela, sua Irmã, que o creou, e governou com amor de Mãe, sustentando-lhe seus Reynos em paz, e justiça, até que o Conde D. Alvaro se apoderou da Pessoa delRey, e fez as vio-

lencias, e tyrannias, que tanto chorou Castella, e á propria Rainha, que lhe concedera a criação delRey, tratou com palavras, e termos descortezes, chegando-lhe a mandar que se sahisse do Reyno, e levantando-lhe que quizera matar a ElRey seu Irmão com peçonha, pela odiar com Elle; a todas as quaes exorbitancias a valerosa Rainha não deo o remedio, que o Conde, e os seus querião, sahindo-se do Reyno; antes com paciencia, e valor, dando passo a estas sem-razões, persistio no Reyno, em que brevemente veio a succeder por morte do dito seu Irmão.

Tambem por morte delRey D. Sancho o Bravo de Castella ficou a Rainha Dona Maria, sua Mulher, creando, e governando a ElRey D. Fernando o IV. seu Filho; e levantando-se contra sua quietação o Infante D. Henrique, a quem ella voluntariamente concedeo a guarda dos Reynos, que era sua, e depois apoderando-se da graça, e valia delRey o Infante D. João, e D. João Nunes de Lara, o tirirão da vista, conversação, e amizade da Rainha, que com tanto amor, e perigos o creára, e sustentára ao Reyno, chegando ElRey a termos de fazer liga com os Grandes contra sua propria Mãe, e a outros termos de maior ingratição, que ella facilmente escusára, desabrindo mão de seu Filho, ou aceitando as ligas de muitos Grandes, e dos Póvos do Reyno, que compadecidos de tamanha ingratição querião tomar as armas em seu favor; mas ella com singular exemplo de modestia, e paciencia não aceitou estes justos offerecimentos, dizendo, *que os erros dos Filhos, principalmente Reys, não se curavão senão com soffrimento, e brandura; porque com elles podia mais o tempo, e experiencia, que rigor, e aspereza.*

A Rainha Dona Beatriz, filha delRey D. Afonso o Sabio, e Mulher delRey D. Afonso o III. de Portugal, que trouxe em dote o Algarve, ficou por Tu-

tora, e Regedora do Reyno de Portugal junto com seu Filho ElRey D. Diniz, que persuadido como Moço de alguns privados seus, irritando o Testamento delRey seu Pay, e desobedecendo a tão santa, e valerosa Mãy, não só a excluiu da companhia do Governo, mas a tratou com alguns desfavores; de modo que ella soffreo com singular exemplo de modestia, podendo valer-se do favor de seu Pay, que a amava cordalmente, e tomar ao menos o Reyno do Algarve, como bens seus dotacs, o que não quiz fazer por não aventurar o Estado de seu Filho em vingança do agravo de seus mãos Conselheiros.

Não tomou o exemplo destas Princezas a Rainha Dona Leonor, Mulher delRey D. Duarte, que agravada de seu Cunhado o Infante D. Pedro entrar á parte no Governo do Reyno, desamparou a creação delRey D. Affonso V. seu Filho, e se foi para Castella, onde viveo, e morreo com menos honra, e estimação da que se requeria a seu estado, sem de sua hida se lhe seguir a ella, nem ao Reyno honra, nem utilidade alguma.

Todos estes exemplos toquei de passo, para que V. A. veja quão louvado, e usado foi sempre entre as Princezas remediarem os agravos, e desamores de seus Filhos com paciencia, e soffrimento, e quão seguro, e certo remedio o acháráo; e pelo contrario quão máos effeitos se seguirão de desampararem seus Reynos, e cuidarem que remediavão seus agravos, deixando os Filhos innocentes nas mãos de seus proprios perseguidores, que por ventura não levantão estas invenções de Governo desfarrezoado para outro fim, senão para que as Princezas nas Resoluções precipitadas achem melhor desculpa a seus erros.

Os damnos, que padece o Reyno no estado presente, posto que os sinto com o extremo, que he jullo, e como quem sahindo do suave Governo delRey Nosso Senhor, que Deos tem em sua Glo-

ria, se acha agora nesta confusão, e rigor nunca imaginado, todavia os soffro com bom animo, por ter a V. A. por companheira nelles, por cujo exemplo convencidos achamos todo o jugo suave, e o pezo leve; e quando se veja, que V. A. mais Mãy, que Avó delRey, não acha outro remedio senão ir-se, que não poderá ser sem se aventurar o credito, vida, e Estado delRey Nosso Senhor, vosso Neto, perderemos este alento, e desconfiaremos de melhorar.

De mais disto como estes meios de Governo são tão violentos, e como taes pouco duraveis, não ha de faltar occasião, por onde ElRey venha em conhecimento do mal, que tem procedido; e tendo a V. A. perto, acudirá a quem com amor o encaminhe, e acabe de mostrar o defenganço; e estando ausente, buscará o remedio em parte, que por alcançar a sua graça, o leve a outro extremo tão prejudicial como esse, de que pretende fugir; por onde para o bem do Povo não está o remedio em V. A. lhe fugir, senão em o animar com sua paciencia, o dia, em que ElRey enfadado destes encantamentos de Governo, e defenganado por algum, de quem menos se espera, se venha lançar nos braços de V. A. arrependido das cousas passadas.

As outras cousas tocantes á Pessoa delRey Nosso Senhor tambem se remedeão mal com a hida de V. A.; porque se o trazem por montes a troco de governarem com maior liberdade, ainda a presença de V. A. lhes serve de algum freio, assim nas demazias dos Vassallos, como nas montarias delRey: E se o apartão dos intentos de casar, havendo quem o applique tanto, como V. A. ausente do Reyno, que esperança nos fica de ter nunca Succellor, que possa herdar esta Coroa? Quem duvida de ter algum fundamento a secreta murmuração, que anda de vir Portugal a ser herdado de alguma Religião, governado por ella como Prussia pelos Theutonicos, e Rhodes, e Mal-

ta com outros Estados pelos Cavalleiros de S. João, que chamamos Maltezes, e que a este fim vão encaminhando a ElRey a não casar; porque faltando herdeiros, confugio por doação o seu Estado, como a República de Veneza a Chipre? E a familiaridade de conversarem, e tratarem a ElRey das portas a dentro, differente do que requer o Estado Real, quem duvida se encaminhe ao imporem na lha-neza, e familiaridade da vida religiosa, que a isto vai tambem caminhando o poderio absoluto, com que rompem as Portarias, e se jaclão, que não consentirão a ElRey fazer cousa contra seu parecer.

Estado tão perigoso, e pouco decente, como este, em que vemos a Pessoa delRey, mal se remediara dando-lhe V. A. as costas; e com sua assilencia, e conselho podemos ter esperança, que abra ElRey os olhos, e veja o cativoiro, em que está elle, e seu Reyno: E se são os agravos, e sem-razões uladas com V. A. as que a obrigação a fazer tal mudança, não só carecerá de desculpa, mas ficará liberdade a todos de se queixarem de V. A; pois pôde em seu animo tamanho hum aggravado particular, que a essa conta perde o amor ao Reyno, e aos Vassallos, sobre que reinou tantos annos; a hum Neto, em que só se conserva a estirpe, e descendencia da Casa de Portugal, e delRey Nosso Senhor, que Deos tem em Gloria; e deixa aventurado tudo a huma quêda, e ruina miseravel. Se V. A. entende, que os agravos nascem do máo conselho dos que tem senhoreado a Pessoa delRey, como lhes quer fazer a vontade, desamparando o Reyno, e dando a seu Neto a culpa, e castigo, que elles merecem?

E se creê, que ElRey proprio he quem causa este máo trato, e máo termo, e que de seu animo nasce (o que não cremos) deve V. A. dar passo a dezeseite annos, até que com alguns mais possa cahir no que agora não alcança, ou levado da licença juvenil, que de má

vontade se accomoda com as pessoas de muita idade, em particular com aquellas, a quem deve sujeição, e obediencia, e que lhe podem emendar seus excessos, e ir á mão a suas demazias, como V. A. faz a ElRey Nosso Senhor, cujo descuido em visitar a V. A. muitas vezes, entendemos que nasce mais desta causa, que de pouco amor, que lhe tenha.

Poderá V. A. dizer, que com paciencia, e soffrimento tem pairado até agora, e tentado o remedio por todas aquellas vias, que de novo se lhe apontão, e quer tentar finalmente sua hida por experimentar o ultimo remedio das cousas desesperadas, que he ajudallas a cahir depressa, para que assim o ultimo estado da miseria grite por sua reparação; e como com a hida de V. A. se receia, que acabem de tirar a mascara os usurpadores da liberdade Real, he chegar ElRey ao ultimo ponto de aborrecimento de seus Vassallos, convirá aos Grandes, e ainda aos pequenos do Reyno tomar algum meio de liberdade tal, que até os meimos perseguidores de V. A. sejam contrangidos a lamentar sua ausencia.

Penfamento he este, que se pôde ter por certo, e cujo effeito não terá muita dilatação; mas não estão as cousas em estado para tão aspero cauterio; porque vemos os offensores mui atalhados, e metidos por dentro só com a demonstração de V. A. se querer fahir do Reyno, ElRey rendido, e commettendo partidos, e promettendo emenda a todos os desabrimentos passados, que em sua idade, e condição he demonstração não esperada, e digna de se ter em muito; e quem só com o aceno da vara torna tanto sobre si, crueldade fora executar o golpe.

Poderá V. A. dizer, e ainda recear, que sejam isto promessas para lhe desbaratar a hida, e passada a conjunção tornarão as cousas ao estado, que primeiro tiverão: Como ainda não temos exemplo da reincidencia, não he justo caltigar os temores, e receios, como verdades aver-

riguadas, quanto mais que a jornada para Castella sempre fica tão livre, como o está agora; antes quanto mais se dilatar, se fará mais justificada, e menos reprehendida, e pôde mui bem ser, que neste meio tempo veja V. A. a vontade delRey, e Governo do Reyno tão mudado, que dê por mui bem empregados estes poucos dias de soffrimento pelo amor, com que este Reyno servio, e venerou sempre a V. A., pelo desamparo, e orfandade delRey seu Neto, pela gloriosa memoria delRey Nosso Senhor, que Deos tem em sua Gloria, pendente desta terra rama, e (o que he mais) pelo mesmo Deos, que com tal paciencia soffreo por filhos ingratos outras afrontas maiores.

Pedimos a V. A., que consideradas todas as razões, que ha em materia tão importante, seja servida acompanhar seus Vassallos no soffrimento do estado presente, e certa que com tão meritoria paciencia, alcançará V. A. de Deos remedio a tamanhos males, e gosto, e consolação, que falta a seu Povo, todo o qual roga continuamente a Deos pela vida, e saúde de V. A., e lhe pede, que o não queira desamparar.

#### PROVA Num. IV.

*Alvará do Senbor Rey D. Sebastião para o Collegio das Artes ser provido de pão, mantimentos, e mais cousas necessarias. Extrahido do Livro, que tem por Titulo: Estatutos, Privilegios, e Liberdades do Collegio das Artes entregue aos Padres da Companhia por ElRey D. João III, e vem a fol. 77. vers. do dito Livro, que se conserva na Torre do Tombo no Armario Jesuitico, para onde foi transportado com a solemnidade, que consta do Auto, que no mesmo Armario se conserva.*

**E**U ElRey. Faço saber aos que este meu Alvará virem, que Eu hei por bem, e me praz que o Reitor do Collegio das Artes da Companhia de

Jesus da Cidade de Coimbra, que agora he, e ao diante for, e assim a Pessoa que tiver cargo de prover, e dar as porções aos Porcionistas do dito Collegio, possam mandar comprar, tirar, e levar para a dita Cidade de Coimbra, de quaesquer Cidades, Villas, e Lugares dos meus Reynos, todo o trigo, cevada, centeio, milho, e quaesquer outros mantimentos, e couzas de que tiverem necessidade, para provimento, e despeza dos Padres do dito Collegio, e dos ditos Porcionistas; sem embargo de quaesquer minhas Provisões, Desezas, e Póituras das Camaras, que em contrario haja, pagando-se tudo pelos preços, e estado da terra. E por tanto mando a todos os Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiaes, e Pessoas das ditas Cidades, Villas, e Lugares, que deixem comprar, tirar, e levar delles para a dita Cidade de Coimbra o dito pão, e mantimentos, as Pessoas que para isso levarem Certidão do dito Reitor, em que declare a quantidade de pão, e mantimentos, que lhes mandão comprar, e são necessarios para o dito Collegio, e Porcionistas d'elle, e lho dem, e fação para isso dar toda a ajuda, e favor, que lhes cumprir, pagando tudo pelos preços, e estado da terra, como dito he: o que huns, e outros assim cumprirão com diligencia, e em tal maneira, que o dito Collegio seja provido dos ditos mantimentos, e que o dito Reitor não tenha razão de se agravar; e qualquer que o assim não cumprir, ou contra isto for, incorrerá em pena de vinte cruzados, ametade para os Cativos, e a outra ametade para quem os accusar: E hei por bem que este Alvará valha, e tenha força, e vigor como se fosse Carta feita em meu Nome por Mim assinada, e passada por minha Chancellaria, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro Titulo vinte, que diz que as couzas cujo effeito houver de durar mais de hum anno, passem por Cartas, e passando por Alvarás não valhão, e valerá este

rá, que agora  
n a Pessoa que  
dar as porções  
collegio, pos-  
, e levar para  
de qualquer  
ares dos meus  
vada, centoio,  
mantimentos,  
necessidade, pa-  
dos Padres do  
s Porcionistas;  
er minhas Pro-  
ras das Cama-  
a, pagando-se  
do da terra. E  
os Corregedo-  
Justiças, Offi-  
Cidades, Vil-  
comprar, em  
tida Cidade de  
mantimentos, as  
varem Certidão  
declare a quan-  
entos, que lhes  
necessarios para  
onistas delle, e  
o dar toda a e-  
umprir, pagan-  
estado da terra,  
ns, e outros al-  
encia, e em tal  
collegio seja pro-  
tos, e que o dito  
de se agravar;  
ão cumprir, ou  
erá em pena de  
para os Cativos,  
quem os accusar:  
Alvará valha, e  
mo se fosse Car-  
por Mim affina-  
ha Chancellaria,  
ção do Segundo  
e diz que as cou-  
de durar mais de  
Cartas, e passan-  
ção, e valerá ef-  
te

Provas da Parte I. Divisão V. §. 96. 15

te outro fim, posto que não seja passado pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação que manda, que os meus Alvarás, que não forem passados pela Chancellaria, se não guardem. Jorge da Costa o fez em Lisboa a vinte e seis dias de Outubro de mil e quinhentos e cincoenta e cinco. Manoel da Costa o fez escrever. Rey.

Alvará, por que V. A. ha por bem, que o Reitor do Collegio das Artes, e a Pessoa que tem cargo de dar as porções do dito Collegio, possa mandar comprar, e tirar para a Cidade de Coimbra de qualquer lugares do Reyno todo o pão, e mantimentos, e cousas de que tiverem necessidade para o provimento, e despeza dos Padres do dito Collegio, e dos Porcionistas, sem embargo de qualquer Provisões, Defezas, e Posturas das Camaras, que em contrario haja, e incorrerão em pena de vinte cruzados, e que este valha como Carta, e não passe pela Chancellaria.

APOSTILLA.

**H**Ei por bem que o Alvará atrás escrito de ElRey Meu Senhor, e Avó, que santa Gloria haja, se cumpra, e guarde, como se nelle contém; e Mando a todas as Justiças, Officiaes, e Pessoas, a que o conhecimento delle pertencer, que assim o cumprão, e fação inteiramente cumprir: E esta Apostilla me praz que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu Nome por Mim affinada, e passada por minha Chancellaria, posto que por ella não seja passada, sem embargo das Ordenações em contrario. Jorge da Costa a fez em Lisboa a quatro dias de Janeiro de mil quinhentos e cincoenta e oito. Manoel da Costa o fez escrever. Rainha.

APOSTILLA.

**E** Assim me praz, que o dito Alvará se entenda, e cumpra no gado, e carneiros, de que o dito Reitor, e Padres do dito Collegio das Artes tiverem necessidade, e mandarem comprar para sua mantença, e provimento do dito Collegio: E mando a todos os Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiaes, e Pessoas a que o conhecimento d'isto pertencer, que assim o cumprão, guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar. E hei por bem que esta Apostilla valha, e tenha força, e vigor como se fosse Carta feita em meu Nome, por Mim affinada, e passada por minha Chancellaria, posto que esta não seja por ella passada, sem embargo das Ordenações, que o contrario dispõem; e as Pessoas, que comprarem as ditas carnes, e gado, mostrarão Certidão do dito Reitor da quantidade, e qualidade do gado, que lhes manda comprar, e mais não. Manoel da Costa a fez em Lisboa a seis dias de Julho de mil quinhentos e cincoenta e oito. Rainha.

APOSTILLA.

**H**Ei por bem havendo respeito ao grande numero de Religiosos, que ha nos Collegios da Companhia de Jesus das Cidades de Coimbra, e Evora; e a verdade, que tratão em todas as cousas, e na compra das carnes, de que tem necessidade para a despeza dos ditos Collegios, por se fazer pelos ditos Religiosos, ou pelos Servidores dos ditos Collegios; que a Lei que fiz o anno passado de mil quinhentos sessenta e quatro, porque deroguei todos os Privilegios, e Provisões, que tinha passadas sobre a compra dos gados, e carnes, se não entenda, nem cumpra na Provisão de ElRey Meu Senhor, e Avó, que santa Gloria haja, escrita na outra meia folha nesta folha, nem nas Apostillas della, que forão con-  
ce-

cedidas ao dito Collegio de Coimbra; e assim me prás, que o Reitor, e Padres do dito Collegio de Evora possam usar, e usarem da dita Provisão, e Apostillas na compra das carnes, e dos mais mantimentos, de que tiverem necessidade para despeza do dito Collegio. E para que Eu a ordenei: Hei por bem que cada hum dos Reitores dos ditos Collegios, quando houver de mandar comprar algum gado para despeza delles, passe sua Certidão feita, e assinada por elle, em que declare o numero do gado, e a qualidade d'elle, e das outras carnes, que mandar comprar, pela qual Certidão, sem mais outro exame, os Officiaes das Camaras de cada huma das ditas Cidades de Coimbra, e de Evora, serão obrigados a lhes passarem Cartas de vizinhança para comparem o dito gado, e carnes, sem lhes nomear lugar certo, em que se hajão de comprar, e isto todas as vezes, que lhes apresentarem as ditas Certidões, sem lhes diminuirem, nem taixarem o dito gado, nem tomarem conta de como o delpendirão, nem de outra alguma cousa; as quaes Cartas de vizinhança se registrarão nos Livros das Camaras das ditas Cidades com declaração do numero, e qualidade do gado, de que lhes forão passadas; e com ellas poderão os ditos Padres comprar, ou mandar comprar pelos Servidores, ou Familiares dos ditos Collegios, a quaesquer Lugares dos meus Reynos, o gado, que nas ditas Cartas for declarado; e sem mais licença dos Officiaes das Camaras dos ditos Lugares, nem outra alguma diligencia, lhes poderão quaesquer Pessoas vender o dito gado; e vendendo-lho pela dita maneira, e ficando o dito gado, que lhe assim vender, assentado, e escripto nos Livros das Camaras dos Lugares, em que comprarem, com declaração da quantidade, e qualidade do dito gado, e dos nomes das Pessoas, que lho venderão, não incorrerão as ditas PESSOAS por isso

em pena alguma; e os Escrivães das Camaras dos ditos Lugares passarão suas Certidões nas costas das ditas Cartas de vizinhança, em que summariamente declararem o numero de gado, que comprário por virtude dellas, e a que PESSOAS, e quanto a cada Pessoa, declarando nas ditas Certidões, que fica o tal gado registado nos Livros das Camaras; e os ditos Reitores serão obrigados no fim de cada hum anno fazer certo por suas Certidões aos Officiaes das Camaras de cada huma das ditas Cidades de Coimbra, e Evora a quantidade, e sorte do gado, que até então se tiver comprado para os ditos Collegios pelas ditas Cartas de vizinhança, que lhes assim passarem: E Hei por bem, que o gado, que pela dita maneira se comprar para os ditos Collegios, possa passar pelos Lugares coimeiros, pagando sómente a perda, e damno, que fizer; e mando a todas as minhas Justiças, Officiaes, e PESSOAS, a que o dito Alvará, e esta Apostilla, ou Traslado delles em pública fórma for mostrado, e o conhecimento d'isto pertencer, que os cumprão, guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar sobpena no dito Alvará declarada: E esta Apostilla me praz que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu Nome por mim assinada, e passada por minha Chancellaria, e posto que por ella não seja passada, sem embargo das Ordenações, que o contrario dispõem. = Jorge da Costa a fez em Almeirim a vinte e cinco de Janeiro de mil quinhentos sessenta e cinco. = O Cardeal Infante.

## A P O S T I L L A.

Hei por bem, que o dito gado possa passar pelos Lugares coimeiros, pagando-lhe sómente o damno, e perda, que fizer, como dito he, sem embargo de quaesquer Defezas, Posturas das Camaras dos Lugares, onde assim passar, que

que haja em contrario; e sem embargo das ditas Defezas, Posturas serem confirmadas por Mim: E esta Apostilla Hei por bem que valha, posto que o effeito della haja de durar mais de anno, e que não seja passada pela Chancellaria, sem embargo das Ordenações em contrario. = Jorge da Costa a fez em Lisboa a vinte e oito de Fevereiro de mil quinhentos e sessenta e sete. = *O Gardeal Infante.*

PROVA Num. V.

*Provisão do Senbor Rey D. Sebastião, pela qual houve por bem, que os Jesuítas do Collegio das Artes pessão trazer pelos olivaez da Cidade de Coimbra trezentas carneiros, e seis cabras, sem pagarem coima; e isto sem embargo de qualquer defeza, ou Provisão, que em contrario haja. Extrahido do dito Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios, e Liberdades a fol. 54. vers.*

**E**U EIRey. Faço saber aos que este meu Alvará virem, que Eu Hei por bem, e me praz, que os carneiros, que o Reitor, e Padres do Collegio das Artes da Cidade de Coimbra comprarem, e tiverem para provimento do dito Collegio, possão passar pelos olivaez da dita Cidade, e por outros quaesquer lugares, e pastos della, posto que seão coimeiros, sem o dito Reitor, e Padres pagarem delles coima, nem pena alguma; sómente pagarão o damno, e perda que fizerem, que será vista, e estimada segundo a Ordenança da dita Cidade. E isto até trezentos carneiros, e mais não. E mando ao Juiz, Vereadores, Procurador, e Officiaes da Camara della, e a quaesquer outras Justiças, Officiaes, e Pessoas, a que o conhecimento d'isto pertencer, que lhe cumprão, guardem, fação inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nelle se contém; o qual se registará no Livro da Camara da dita Cidade pelo Escrivão del-  
Prov. da Part. I.

la. E Hei por bem que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu Nome por Mim assinada, e passada pela minha Chancellaria, sem embargo da Ordenação do segundo Livro Titulo vinte, que diz que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno, passem por Cartas; e passando por Alvarás, não valhão. E valerá este outro sim, posto que não seja passado pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação, que manda que os meus Alvarás, que não forem passados pela Chancellaria, se não guardem. = Jorge da Costa o fez em Lisboa a quinze de Agolto de mil quinhentos sincoenta e nove. = E pela mesma maneira poderão trazer seis cabras com os ditos carneiros. = Manoel da Costa a fez escrever. = E isto Hei assim por bem, sem embargo de quaesquer minhas Provisões, Defezas, e Posturas da Camara, que em contrario haja.

PROVA Num. VI.

*Alvará, pelo qual o Senbor Rey D. Sebastião houve por bem, que os Religiosos da Companhia de Jesus, que forem examinados, seão admittidos a tomar grão na Universidade gratis sem obrigação do juramento; e não os querendo admittir, seão havidos por graduados. Extrahido do dito Livro dos Estatutos fol. 56, e seguintes.*

**E**U EIRey. Faço saber aos que este Alvará virem, que Eu Hei por bem, e me praz por alguns justos respeitoz, que me a isto movem, que a todos os Religiosos da Companhia de Jesus, que daqui em diante cursarem no dito Collegio das Artes da Cidade de Coimbra, e fizerem os Actos, que para receberem os grãos de Bacharel, Licenciado, e Mestre na dita Faculdade, está ordenado se dem na dita Universidade da Cidade de Coimbra os ditos grãos de Bachareis, Licenciados, e Mestres  
C em

em Artes, sem por isso lhes levarem cousa alguma, nem serem constrangidos a receber o juramento, que se dá aos que o dito gráo recebem; e posto que seja fóra do tempo, em que se os ditos grãos costumão dar por ordem dos Estatutos da dita Universidade: e sendo caso que offerecendo-se elles ao exame, os não admittão; ou admittindo-os, e sendo examinados, e havidos por sufficientes, recusarem na dita Universidade dar-lhes os ditos grãos: Eu pelo presente Alvará os graduado, e Hei por graduados de todos os grãos em Artes, e os incorporo, e Hei por incorporados na dita Universidade: E quero que gozem, e usem de todos os Privilegios, e Liberdades, de que podem gozar, e usar os Mestres em Artes feitos na dita Universidade; e cada hum dos sobreditos, ou todos per si, ou por sua Gente tirarão minhas Provisões dos ditos grãos, que assim Hei por bem de lhes dar na maneira que dito he; e por tanto mando ao Reitor, Lentes, Deputados, e Conselheiros da dita Universidade, que lhes cumprão, guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar este Alvará, como se nelle contém, o qual Hei por bem que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu Nome por Mim affinada, e passada por minha Chancellaria, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro Titulo vinte, que diz que as coufas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno, passem por Cartas; e passando por Alvarás, não vallão. E valerá este outro sim, posto que não seja passado pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação, que manda que os meus Alvarás, que por ella não forem passados, se não guardem. = André Sardinha o fez em Lisboa a-dous dias de Janeiro de mil quinhentos e sessenta. = Manoel da Costa o fez escrever.

## PROVA Num. VII.

*Alvará, pelo qual o Senhor Rey D. Sebastião houve por bem que todos os Regulares da Companhia, que fossem graduados fóra da Universidade de Coimbra pelos Privilegios que tem, ou graduados em qualquer outra Universidade, sejam tidos, e havidos como se fossem graduados em Coimbra. Extrahido do dito Livro dos Estatutos fol. 57.*

**E**U EIRey. Faço saber aos que este Alvará virem, que Eu hei por bem por alguns justos respeito, que me a isto movem, que todos os Religiosos da Companhia de Jesus, que forem graduados a Mestres em Artes fóra da Universidade da Cidade de Coimbra pelos Privilegios que a dita Companhia tem da Sé Apostolica, ou receberem o dito gráo de Mestres em Artes em qualquer outra Universidade, ainda que seja fóra de meus Reynos, possão ler, examinar, presidir, e dar grãos, exercitar quaesquer outros actos, e ministerios pertencentes á dita Faculdade no Collegio das Artes da dita Cidade, e na dita Universidade, ordenando-os para isso o Reitor do dito Collegio conforme ao Regimento, e Provisões delle: E hei por bem; que em quanto lerem, e exercitarem os ditos actos, e ministerios, os tenham, e sejam havidos por Mestres da dita Universidade, e incorporados nella, e gozem, e usem de todos os Privilegios, liberdades, graças, e preeminencias que tem, e de que usão, e podem gozar, e usar os Lentes da dita Universidade, e os Mestres feitos conforme aos Estatutos della, e que nella lem, e exercitão os ditos actos; e isto sem embargo dos ditos Estatutos, e de quaesquer Regimentos, e Provisões, que em contrario haja; porque pelo presente Alvará os incorporo, e hei por incorporados na dita Universidade para o dito effeito; e mando ao Reitor,



tor, Lentes, Deputados, e Conselheiros della, e a todas as Juitiças, Officiaes, e Pelloas, a que o conhecimento d'isto pertencer, que assim o cumprão, guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar: E hei por bem que este valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu Nome por Mim assinada, e passada pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro Titulo vinte, que diz que as couzãs, cujo effeito houver de durar mais de hum anno, passem por Cartas; e passando por Alvarás, não valhão; e valerá este outro fim, posto que não seja passado pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação, que manda, que os meus Alvarás, que não forem passados por ella, se não guardem. Sebastião da Costa o fez em Lisboa a dous dias de Janeiro de mil quinhentos e sessenta. Manoel da Costa o fez escrever.

PROVA Num. VIII.

*Alvará, pelo qual o Senbor Rey D. Sebastião bouve por bem, que Estudante nenhum passasse a ouvir Canones, ou Leis das Escolas da Universidade de Coimbra, sem levar Certidão do Principal do Collegio das Artes. Extrahido do dito Livro dos Estatutos a fol. 60.*

**E**U ElRey. Faço saber aos que este Alvará virem, que Eu vi a Certidão atrás escrita de Diogo de Azevedo Coutinho, Escrivão do Conselho da Universidade de Coimbra, em que certifica, e diz, que no principio do mez de Outubro do anno de quinhentos e fincoenta e nove se poz hum Edicto á porta das Escolas da dita Universidade em nome de D. Jorge de Almeida, Reitor della, por que mandou que Estudante algum que novamente viesse a ouvir Canones, ou Leis nas ditas Escolas, não andasse nellas sem mostrar Certidão do Principal do Collegio das Artes de como o exami-

nára, e achára sufficiente para ouvir as ditas Faculdades: E o que se achasse, que não fora examinado pela dita maneira, fosse prezo, e pagasse dous mil reis, ametade para a Contraria da dita Universidade, e a outra ametade para o Meirinho della. E porque Eu hei por bem que se cumpra, e guarde o assima dito: Mando ao dito D. Jorge de Almeida, Reitor da dita Universidade, que torne a fazer por outro Edicto nas portas das ditas Escolas, conforme ao que se na dita Certidão contém, e com declaração que Eu o hei por bem: E dahi em diante assim Elle, como qualquer outro Reitor, que ao diante for da dita Universidade, e o Conservador della, cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar o dito Edicto na fórma, e maneira, que assima he declarado, e com a pena sobredita, a qual se dará á execução naquelles, que nella incorrerem, e além d'isto se cumprão, e guardem as Provisões, que ElRey meu Senhor, e Avó, que tanta Gloria haja, e Eu neste caso passamos, porque assim hei por meu ferverço, e bem da dita Universidade. E este Alvará se registará no Livro do Registo da dita Universidade, onde se registão as taes Provisões pelo Escrivão do Conselho della; o qual hei por bem que valha, e tenha força, e vigor como se fosse Carta feita em meu Nome, por Mim assinada, e passada por minha Chancellaria; e posto que este não seja por ella passado, sem embargo das Ordenações, que o contrario dispõem. Sebastião da Costa o fez em Lisboa a treze dias de Agosto de mil quinhentos e sessenta e hum. Manoel da Costa o fez escrever.

## P R O V A Num. IX.

*Carta do Senhor Rey Dom Sebastião, pela qual o Collegio das Artes, e o Collegio de Jesus se unem, e incorporão á Universidade, e gozão de todos os Privilegios della. Extrahida do dito Livro dos Estatutos a fol. 61.*

**D**Om Sebastião por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta virem, que por alguns justos respeito, que me a isto movem, e por fazer mercê ao Reitor, e Padres do Collegio de Jesus, e ao Reitor, e Padres do Collegio das Artes situados na Cidade de Coimbra, e aos Collegiaes delles: Hei por bem, e me praz de unir, e incorporar os ditos Collegios á Universidade da dita Cidade; e que os Reitores, e Padres, e Collegiaes delles, e seus criados, familiares, e pessoas, que os servirem, e delles tiverem mantimento, e ordenado em cada anno, gozem, e usem daqui em diante de todos os Privilegios, liberdades, graças, e franquezas, que por ElRey meu Senhor, e Avô, que santa Gloria haja, e pelos Reys seus Antecessores forão, e são concedidas, e outorgadas, e em o adiante conceder, e outorgar á dita Universidade; e sejam em todo havidos por membros, e pessoas della. E mando ao Reitor, Lentes, Deputados, e Conselheiros da dita Universidade, e a todas as minhas Justiças, Officiaes, e Pessoas, a que o conhecimento disto pertencer, que lhes cumprão, guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar esta Carta como se nella contém, porque assim he minha mercê. Dada em Lisboa a cinco dias de Setembro. Jorge da Costa a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus

Christo de mil quinhentos sessenta e hum.

Carta, por que V. A. ha por bem unir, e incorporar o Collegio das Artes, e o Collegio de Jesus da Cidade de Coimbra á Universidade da dita Cidade. Para ver.

## P R O V A Num. X.

*Alvará do Senhor Rey D. Sebastião sobre o Conservador da Universidade conhecer das dividas dos Estudantes do Collegio das Artes. Extrahida do dito Livro dos Estatutos a fol. 60.*

**E**U ElRey. Faço saber a vós Conservador da Universidade da Cidade de Coimbra, que ora sois, e ao diante for, que Eu hei por bem, que vós conheçais daqui em diante verbalmente sem fazer Autos alguns, nem Processos Judiciaes de todas as dividas, e differenças de contas, que se moverem entre os Porcionistas do Collegio das Artes da dita Cidade, ou as Pessoas, que no dito Collegio os põem, com a Pessoa, que nelle dá as porções; assim sobre o dinheiro, que se deve dar á dita Pessoa pela porção; como sobre o que ella deve tornar, quando os ditos Porcionistas se forem do dito Collegio até acabarem o tempo, de que já tiverem paga a porção, ou quando por estarem doentes não receberem a dita porção; e pela mesma maneira conheceréis das dividas, que se moverem entre os ditos Porcionistas, e os mais Estudantes matriculados no Livro do dito Collegio, e outras quaesquer Pessoas, sobre as dividas, que os ditos Estudantes fizerem depois de serem matriculados no dito Livro, que se diga que elles devem até quantia de dez cruzados cada hum sómente; pelos quaes casos hei por bem, que não possão os ditos Estudantes, e Pessoas ser citados, nem demandados em outro Juizo, nem por outra alguma via senão perante vós na maneira fo-

os sessenta e  
A. ha por bem  
das Artes,  
Cidade de Co-  
dita Cidade.

## Num. X.

*Sebastião fo-  
ersidade conbe-  
nantes do Colle-  
do dito Livro*

er a vós Con-  
idade da Cida-  
ue ora fois, e  
por bem, que  
diante verbal-  
guns, nem Pro-  
as dúvidas, e  
e se moverem  
collegio das Ar-  
s Pessoas, que  
com a Pessoa,  
; assim sobre o  
r á dita Pessoa  
o que ella deve  
Porcionistas se  
até acabarem o  
m paga a por-  
em doentes não  
e pela mesma  
dúvidas, que se  
Porcionistas, e  
culados no Li-  
outras quaesquer  
que os ditos Es-  
le serem matri-  
que se diga que  
de dez cruzados  
quaes casos hei  
o os ditos Estu-  
os, nem deman-  
m por outra al-  
vós na maneira  
fo-

## Provas da Parte I. Divisão V. §. 103. 21

## PROVA Num. XI.

sobredita, e vós determinareis a coula dos ditos casos ouvidas as Partes verbalmente, e sem Procello de Juizo, como dito he, o que for justica; sem de vossas Sentenças, nem determinações haver Appellação, nem Aggravro; tomando primeiro nos ditos casos toda a informação, que for necessaria, e vos acerca delles der o Reitor do dito Collegio, á qual tereis sempre respeito, que convem, para conforme a ella determinardes os ditos casos, e dúvidas, pelo particular conhecimento, que o dito Reitor sempre deve ter das Pessoas, entre que as ditas causas, e dúvidas se moverem, e das razões, e justica, que cada huma tem. O que assim me praz, posto que o conhecimento, e determinação das ditas causas, e dúvidas por bem do Regimento do dito Collegio, e de outras Provisões de ElRey meu Senhor, e Avó, que santa Gloria haja, e minhas, pertenceisse ao dito Reitor delle; porque por me elle inviar pedir, e por outros justos respeitos, que me a isto movem, o lici assim por bem. E este Alvará se registará no Livro do Registo do dito Collegio, em que se registão as semelhantes Provisões; e quero que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu Nome, por Mim assinada, e passada por minha Chancellaria, e posto que por ella não seja passado, sem embargo das Ordenações do Segundo Livro, que o contrario dispõem. Jorge da Costa o fez em Lisboa a vinte e quatro dias de Setembro de mil e quinhentos e sessenta e hum. Manoel da Costa o fez escrever.

*Provisão do Senbor Rey D. Sebastião, para que os pagamentos, que se fizc-rem ao Conservador, e Meirinho da Universidade de seus ordenados, se lhes fação com Certidão do Reitor do Collegio das Artes, &c. Extrahida do dito Livro dos Estatutos a fol. 62.*

**E**U ElRey. Faço saber a vós Reitor, e Deputados da Fazenda da Universidade da Cidade de Coimbra, que ElRey meu Senhor, e Avó, que Deos tem, e Eu passámos algumas Provisões, e Regimentos para o Governo, e Administração do Collegio das Artes dessa Cidade, nas quaes ha algumas cousas, cuja execução ha de haver effeito por meio do Conservador, e Meirinho dessa Universidade. E porque desejo que effeite inteiamente com toda a diligencia possivel: Hei por bem, e me praz, que os ordenados, que o dito Conservador, e Meirinho tem, e hão de haver de seus Officios, lhes sejam pagos com Certidão do Reitor do dito Collegio das Artes, de como cada hum delles cumprio o que he obrigado fazer conforme aos ditos Regimentos, e Provisões, assim acerca das cousas, que tocião a bem do mesmo Collegio, como aos Officiaes, e Estudantes delle. E não mostrando a dita Certidão, não serão pagos dos ditos ordenados, nem serão levados em conta ao Official, que lhes fizer os ditos pagamentos, o que sem a dita Certidão lhes pagar. Notifico-volo assim, e mando que cumprais, e guardeis esta minha Provisão da maneira, que nella se contém, sem dúvida, nem embargo algum, que a isso seja posto; a qual se registará pelo Escrivão da dita Universidade nos Livros della, e valerá como Carta feita em meu Nome, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro Titulo vinte, que diz, que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno,

anno, passem por Cartas; e passando por Alvarás, não valhão: E outro sim valerá, posto que não seja passada pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação em contrario. Escrita em Lisboa a quatro de Dezembro de mil quinhentos sessenta e quatro. E isto além das Certidões, que são obrigados a tirar do Reitor da Universidade. = Valerio Lopes a fez escrever.

### PROVA Num. XII.

*Provisão do Senhor Rey D. Sebastião, para que os despedidos, e sahidos da Companhia não possam ser elegidos para Examinadores dos Bachareis, ou Licenciados, que se examinarem no Collegio das Artes, e que nenhum delles dispute, nem se absente no lugar dos Mestres em todos os Actos públicos. Extrahida do dito Livro dos Estatutos a fol. 63. vers.*

**E**U EIRey. Faço saber a vós Reitor da Universidade da Cidade de Coimbra, que ora sois, e ao diante fordes, que Eu sou informado que algumas Pelloas, das que os Padres da Companhia de Jesus despedem da Companhia, ou se sahem della, se incorporão nella Universidade, e recebem grãos em Artes, ou Theologia, e pertendem ser Examinadores dos ditos Artistas, que se examinão no dito Collegio; e por justos respeitoes, que a isto me movem: Hei por bem, que daqui por diante nenhum dos taes despedidos, ou sahidos, possa ser elegido para Examinador dos Bachareis, ou Licenciados, que se examinarem no Collegio das Artes, e a tal eleição seja nenhuma, e de nenhum vigor: e mando ao Reitor do dito Collegio das Artes, que o não admitta por Examinador, nem consinta que nenhum delles dispute, nem se absente no lugar dos Mestres em todos os Actos públicos, que se fizerem no dito Collegio: E por tanto vos mando que assim o cumprais, e façais inteiramente

cumprir, e guardar, sem embargo de qualquer Estatuto, ou Alvará Meu dado á dita Universidade, que dispõe o contrario: Porque tudo Hei por revogado; e este se registará no Livro dos Estatutos, que Eu tenho dado ao dito Collegio, e se acoltará aos Estatutos dessa Universidade, e passará o Escrivão da dita Universidade Certidão nas costas deste de como o registou: e este me praz que valha como Carta, e não passe pela Chancellaria, sem embargo das Ordenações, que o contrario dispõem do Segundo Livro Titulo vinte. = João de Castilho o fez em Almeirim a trinta e hum de Março de mil quinhentos e sessenta e oito.

### PROVA Num. XIII.

*Alvará sobre os Apontamentos seguintes. Extrahida do dito Livro dos Estatutos a fol. 70.*

**Q**ue o Collegio não pague de suas Cartas, e Sentenças sello de Chancellaria, como não paga a Universidade. Nem deposite os noventaes reis da Ordenação dos Aggravos, que tirar diante do Conservador, os quaes descahindo se perdem para a Universidade, e gastos della, e deve antes ficar ao seu Collegio das Artes para os gastos delle, que são grandes; nem paguem assinaturas, como não paga a Universidade.

Que ao Syndico do Collegio, sendo Doutor da Universidade, se dê seu lugar nas Audiencias, e Exames privados dos Juristas, como tem o Syndico da Universidade, e goze de todos os mais Privilegios, de que elle gozar.

Que ao Syndico Sollicitador, Guardas, e mais Pelloas, que servem ao Collegio, se dê carne, e peixe nos Alougues pelo Almotacé da Universidade, como se dá ao Syndico, e Pelloas della, e em tudo sejam ouvidos, como Membros, e Pelloas, que servem a dita Universidade.

Que

embargo de  
 á Meu dado  
 pponha o con-  
 dor revogado;  
 o dos Estatuto  
 do dito Colle-  
 gos della Uni-  
 rivão da dita  
 couzas deste  
 este me praz  
 ão passe pela  
 das Ordena-  
 do Segunção  
 de Casti-  
 trinta e hum  
 s e sessenta e

m. XIII.

os seguintes.  
 dos Estatutos

pague de suas  
 fello de Chan-  
 paga a Uni-  
 polite os nove-  
 dos Aggravos,  
 dor, os quae  
 a Universida-  
 antes ficar ao  
 para os gastos  
 em paguem al-  
 Universidade.  
 collegio, sendo  
 e dê seu lugar  
 s privados dos  
 ico da Univers-  
 s mais Privile-

citador, Guar-  
 ervem ao Col-  
 nos Assougues  
 ridade, como  
 as della, e em  
 o Membros, e  
 a Universidade.  
 Que

Que o Collegio, e Estudantes delle, gozem de todos os Privilegios da Universidade, e em algum delles se require Certidão do Reitor da Universidade, como he no Privilegio, que tem para os Estudantes não pagarem Dizima, nem Portagem, nem outra alguma collumagem, nem Tributo das couzas, que mandarem trazer para seu mantimento: que haja por bem, que em todos estes Privilegios, assim para as couzas do Collegio, como para os Estudantes, que nelle estudarem, onde se requerer Certidão do Reitor da Universidade, baste Certidão do Reitor do dito Collegio, feita pelo Escrivão delle.

Que os que não guardarem os Privilegios do Collegio, ou Pessoas, que estudão nelle, incorrerão em vinte cruzados de encostos, como incorrem os que não guardão os Privilegios da Universidade, ametade para os Guardas, e ametade para os Cativos: E o Conservador proceda contra elles, polto que sejam Juizes, Corregedores, ou outras Pessoas, até final despacho, dando agravo.

Que o Conservador execute estas couzas muito inteiramente, como Juiz, que he do Collegio, e Estudantes delle, e como executa as da Universidade.

**E**U EIRey. Faço saber aos que este meu Alvará virem, que Eu vi os seis Apontamentos atrás, e assim escritos, que me fizeram o Reitor, e Padres do Collegio das Artes, e de Jesus da Cidade de Coimbra, de que tem necessidade que se lhes guardem para conferação, e guarda dos Privilegios dos ditos Collegios: Pelo que Hei por bem, e me praz, que daqui em diante se cumprão, e guardem ao dito Reitor, e Padres dos ditos Collegios os ditos seis Apontamentos com todas as clausulas, e declarações em cada hum dos ditos Apontamentos, assim, e da maneira, que se nelles contém, e pena nelles declarada. E mando a todos os Delembargadores,

Corregedores, Juizes, Justiças dos meus Reynos, e Senhorios, e ao Reitor da Universidade da dita Cidade, e ao Conservador della, que ora são, e ao diante forem, que cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar os ditos seis Apontamentos, assim, e da maneira, que se nelles contém, sem dúvida, nem embargo algum, que a elle ponhão: E assim me praz, que os mais Privilegios, que o dito Reitor, e Padres tem concedidos aos ditos Collegios por EIRey meu Senhor, e Avô, e por Mim, se lhes cumprão, e guardem, assim, e da maneira, que se cumprem, e guardão ao Reitor, e Universidade da dita Cidade, e Pessoas, e Officiaes della, sem outro sim se lhes pôem dúvida, nem embargo algum; porque minha vontade, e tenção he, que tenham todos os Privilegios, liberdades, que a dita Universidade tem, sem embargo de quaesquer Estatutos, Privilegios, Provisões minhas, que a dita Universidade de Coimbra tiver em contrario. E este me praz, que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu Nome por Mim assinada, e passada por minha Chancellaria, sem embargo das Ordenações do Segundo Livro Titulo vinte, que diz, que as couzas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno, passem por Cartas; e passando por Alvarás, não valhão: E se cumprirá, polto que outro sim não seja passado pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação, que diz que os meus Alvarás, que não forem passados pela Chancellaria, se não guardem. = João de Castilho o fez em Salvaterra a vinte e sete de Abril de mil quinhentos sessenta e nove. = Rey. =

Alvará concedido ao Reitor, e Padres dos Collegios das Artes, e de Jesus da Cidade de Coimbra. Para V. A. ver.

PRO-

## PROVA Num. XIV.

*Alvará do Senhor Rey D. Sebastião, pelo qual ordenou, que nenhuma Pessoa deſje porção, salvo no Collegio. Extrahido do dito Livro dos Estatutos a fol. 76.*

**E**U EIRey. Faço saber aos que este Alvará virem, que Eu ordenei ora, que houvesse junto do Collegio de Jesus, e das Artes da Cidade de Coimbra hum Collegio de Porcionistas, para nelle estarem recolhidos debaixo do governo, e jurisdicção do Reitor do dito Collegio de Jesus, porque além de poderem estudar com menos despeza, poderão assim mais aproveitar em seu estudo, e bons costumes. E porque pôde ser, que fóra do dito Collegio se ordenem agora, ou pelo tempo em diante porções; o que será grande prejuizo, e diminuição delle, e do fruto, que com a dita ordem se pertende, e espera: Hei por bem, e mando, que pessoa alguma não possa dar porção fóra do dito Collegio dos Porcionistas; mas que nelle somente se dê, e recebam Porcionistas pela ordem, e maneira, que está assentado pelo Regimento, e Provisões, que acerca disso são passadas; e qualquer que o contrario fizer, incorrerá em pena de cincoenta cruzados, ametade para a fabrica do dito Collegio, e a outra ametade para quem accular. E mando ao Conservador da Universidade da dita Cidade, que o fação logo apregoar nella, assim para que a todos seja notorio, e de em diante execute a dita pena naquelles, que nella incorrerem. Este Alvará se registará no Livro do Registo do dito Collegio, o qual hei por bem, que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu Nome, por Mim assinada, e passada por minha Chancellaria, e posto que por ella não seja passado, sem embargo das Ordenações, que o contrario

dispõem. Gaspar de Seixas o fez em Evora a dez de Maio de mil quinhentos e setenta e hum. Jorge da Costa o fez escrever. Rey.

## PROVA Num. XV.

*Alvará do Senhor Rey D. Sebastião, pelo qual houve por bem, que o Conservador da Universidade castigasse qualquer Pessoa, ainda que fosse Estudante das Escolas maiores, que viesse ás Escolas menores fazer algumas descortezias, ou as fizesse em outras partes aos Mestres, e Estudantes dellas. Extrahido do dito Livro dos Estatutos a fol. 77.*

**E**U EIRey. Faço saber a vós Conservador da Universidade de Coimbra, que ora sois, e ao diante fordes, que Eu sou informado, que alguns Estudantes das Escolas maiores da dita Universidade vão ao Collegio das Artes fazer descortezias, e más ensinos aos Mestres, e Estudantes do dito Collegio, e os dias passados arrancarão no Pateo das Escolas delle, e fizeram huma grande união. Pelo que vos mando, que quando vos constar, que alguns Estudantes das Escolas maiores, ou outras Pessoas commettem os taes excessos, e más ensinos contra os Lentes, e Estudantes do dito Collegio, assim dentro nelle, como em qualquer outra parte, e sendo para isso requerido pelo Reitor do dito Collegio; tomeis conhecimento disso, e procedais contra os delinquentes como for justiça, dando appellação, e agravo nos casos em que couber. O que assim cumprireis com toda a diligencia: E este Alvará se registará no Livro da Chancellaria, da Conservatoria, e no do Conselho da dita Universidade, para se saber como o assim tenho mandado, o qual hei por bem que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu Nome por Mim assinada, e passada por minha Chancellaria, posto que por ella não

o fez em Evo-  
quinhentos fe-  
a o fez efcre-

im. XV.

Sebastião, pe-  
se o Conserva-  
raste qualque  
Estudante das  
Escolas  
de as Escolas  
de Cortezias, ou  
as aos Mestres,  
abido do dito  
77.

ber a vós Con-  
fidade de Co-  
s, e ao diante  
mado, que al-  
das maiores da  
Collegio das  
e mãos enfinos  
or do dito Colle-  
rancário no Pa-  
fizerão huma  
os mando, que  
alguns Estudan-  
ou outras Pef-  
xcessos, e mãos  
Estudantes do  
ro nelle, como  
, e sendo para  
or do dito Col-  
to dillo, e pro-  
rentes como for  
, e agravo nos  
que affim cum-  
cia: E este Al-  
o da Chancellia  
do Conselho  
ara se saber co-  
do, o qual hei  
nha força, e vi-  
a feita em meu  
, e passada por  
fio que por ella  
não

Provas da Parte I. Divisão V. §. 150. e §. 173. 25

não seja passado, sem embargo das Or-  
denações, que o contrario dilpõem. João  
da Costa o fez em Lisboa a vinte de Ju-  
lho de mil quinhentos setenta e seis.  
Jorge da Costa o fez efcrever. Rey.

PROVA Num. XVI.

Carta, que o Jesuíta Lourenço Magio,  
Provincial de Austria, escreveu ao seu  
Geral S. Francisco de Borja em Março  
de 1571. Extrahida da Historia geral  
da Companhia, composta por Francisco  
Sacchino da mesma Sociedade. Part. III.  
Liv. 7. num. 139. pag. 358. com as se-  
guintes.

**H**ic multus est sermo, & ex Hispania scribitur, Lusitaniae Regem multa facere cum Regni dolore: & Nostros, qui eum regunt, auctores esse, & velle eum Jesuitam efficere. Nec deest, qui dicat, eos obitare, ne Regis Gallie Sororem ducat. Nihil dubito, quin Paternitas Tua omnia norit, & quam optime prospiciat. Nam res est ejusmodi, que ut materiam sermonum, & invidie subdit; ita magnam Societati perniciem, cum publici boni jactura creare potest. Nec vero crediderim quicquam Nostros suscipere, quod non & rationi consentaneum, & presenti tempori maxime conveniens sit. Ceterum summè dolorem, si qua per eos occasio, aut justa causa obtrectationi, & malevolentie præberetur. Habeo enim compertum, nihil esse, quod odiosus acquirere Societati nomen queat, quam si videamur in Principum, ac Regnorum administrationem velle nos immittere, & negotia eorum tractare. Per Deum, Pater, etiam, atque etiam hæc cura vigilet: observeturque decretum de non tradendis Nostri in aulas Principum. Nam liberalitas hæc in re maximo nobis damno erit. *Hæc Magius. Talia non Magius modo (prosequitur Sacchinus) sed alii gravissimi Patrum scribebant, & aliunde, & ex Lusitania ipsa.*

Prov. da Part. I.

PROVA Num. XVII.

Relação dos mortos, e cativos na Batalha de Alcazer, extrahida do Abbade Diogo Barbosa Machado, Tom. IV. das Memorias de ElRey D. Sebastião, Liv. II. Cap. XVII. num. 107. e 108. e Cap. XVIII. num. 110. 111. e 112.

MORTOS.

**D**Om Jorge de Alencastre Duque de Aveiro, e D. Jaime de Bragança Irmão do Duque de Bragança. D. Afonso de Portugal Conde de Vimioso, e seu Filho D. Manoel. Dom Vasco da Camara Conde da Vidigueira. D. Rodrigo de Mello Filho mais velho do Conde de Tentugal. D. Antonio de Sousa Filho herdeiro de Diogo Lopes de Sousa. D. Manoel de Menezes Bispo de Coimbra; e Ayres da Silva Bispo do Porto. O Conde de Mira. Dom Jorge de Faro seu Primo. O Barão de Alvito. Lourenço da Silva Regedor das Justiças. Jorge da Silva seu Tio. Thomé da Silva. Bartholomeu da Silva. Francisco de Tavora Coronel. Christovão de Tavora Senhor do Mogadouro. Pedro de Mesquita Capitão Mór da Artilharia. Luiz de Alcaçova, e Christovão de Alcaçova Filhos de Pedro de Alcaçova, Conde das Idanhas. D. Martinho de Castello Branco Senhor de Villa Nova, e seu Irmão. Manoel de Sousa Apofentador Mór. D. Diogo Lopes de Lima. João de Mendoga Governador que fora da India. D. Pedro Filho do Conde de Linhares. D. João da Silveira Filho mais velho do Conde de Sortelha. Manoel Telles. Vasco Coutinho. Manoel Quarrefina Vedor da Fazenda. João Carvalho Pataim, com seu Filho Pedro Carvalho. Pedro Mascarenhas. D. João de Portugal Filho de D. Manoel de Portugal. D. Luiz de Almeida Irmão do Arcebispo de Lisboa. João Mendes Mor-

D ga-

gado de Oliveira. D. Gonfalo de Castello Branco. D. Alvaro de Castro. João Gomes Cabral Capitão da Guarda. João da Silva Filho de Lopo Furtado de Mendoga. Henrique Henriques de Miranda. André de Albuquerque. Manoel de Miranda Camareiro Mór do Senhor Dom Antonio. Manoel Corte Real. D. Luiz de Menezes, e D. Francisco de Menezes Filhos de D. Francisco de Menezes da Pampulha. D. Henrique de Menezes o Roxo. D. Simão de Menezes seu Irmão. D. Antonio de Cantanhede. D. Simão de Menezes Filho de D. Rodrigo de Menezes Vêdor da Rainha. D. Francisco de Moura. Gonfalo Nunes Barreto, e seu Irmão Francisco Barreto. Dom Antonio de Vasconcellos. D. Antonio de Menezes Filho da Camareira Mór da Infanta Dona Maria. D. Antonio da Costa Filho de D. Gil Eannes da Costa. André Gonçalves Alcaide Mór de Cindra. Alvaro Pires de Tavora Filho de Ruy Lourenço Pires de Tavora. Antonio de Soufa Filho do Governador André Salema. D. Antonio de Soufa. Antonio de Vasconcellos. Alvaro Paes Souto Maior. Henrique Moniz Filho de Antonio Moniz Governador da India. Antonio Lobo Alcaide Mór de Monfarrás. Antonio Peres de Andrade. Christovão de Tavora Filho de Bernardim de Tavora. D. Fernando Mascarenhas. Dom Francisco Coutinho. D. Pedro Senhor de Villa Verde, e seu Filho D. Francisco. Francisco de Mello. Garcia de Mello Filho de Simão de Mello. D. Francisco Pereira. Fernão Martins Mascarenhas. D. Garcia de Menezes. D. João de Castro. João Alvares da Cunha. Dom João de Almeida Filho de D. Duarte de Almeida. Jeronymo Telles Filho de Fernão Telles de Santarem. Jorge da Silva da Gama. João da Cunha Comendador de Malta. D. João de Abrantes. D. João Pereira Filho de D. Francisco Pereira. João da Silva Filho do Regedor Luiz da Silva. D. Jorge de Mello.

D. João Mascarenhas Filho de Vasco Mascarenhas. Jorge de Mello Coutinho. D. João de Sá Filho de Duarte de Sá. Leonel de Lima Filho de Jorge de Lima, com seu Irmão Lourenço de Lima. D. Lopo de Alarcão. Lopo Vaz de Sequeira. D. Luiz Coutinho Cunhado de D. Miguel de Noronha. Pedro Lopes de Soufa, e seu Filho Martim Affonso de Soufa. D. Manoel Rolim. D. Manoel de Noronha Filho de D. Gomes. Martim Gonçalves da Camara Filho de Luiz Gonçalves de Ataíde. Martim de Tavora. Martim Gonçalves. Manoel de Mendoga Filho de João de Mendoga Cação. D. Manoel de Soufa. Martim Affonso de Soufa. Manoel Correa Baharem. Manoel de Soufa Filho de André de Soufa. Nuno Freire Filho de Gomes Freire. Jeronymo de Saldanha Filho de Luiz de Saldanha. D. Pedro Mascarenhas Irmão de D. João Mascarenhas; e D. Pedro da Silva.

## CATIVOS.

O Senhor D. Antonio Filho do Serenissimo Infante D. Luiz. O Duque de Barcellos D. Theodosio. D. João da Silva Embaixador de Castella. Dom Duarte de Menezes General do Exercito, que depois foi Vice-Rey da India. D. Duarte de Castello Branco Meirinho Mór do Reyno. D. Miguel de Noronha Coronel. D. Fernando de Menezes Senhor do Lourical. D. Diogo de Menezes, que depois foi Conde da Ericeira. Belchior do Amaral Desembargador do Paço. Antonio de Tavora. D. Antonio de Castello Branco. D. Antonio Pereira. Antonio de Mendanha. D. Antonio da Cunha. Ayres Telles da Silva. Ayres Telles. Ambrosio Pecenia. Ayres de Miranda. Antonio de Azevedo. Affonso de Torres. D. Affonso de Menezes. Alvaro da Silveira. Antonio de Mello. Bernardim Ribeiro. Christovão de Mello. Christovão de Moura. D. Constantino de Bran-



PROVA Num. XVIII.

*Decreto para ser preso Pedro de Alcaçova Carneiro; accusações contra elle feitas, e suas respostas; sendo tudo extrahido do Liv. II. Cap. XXXVIII. pag. 452. com as seguintes da Historia Sebastica, escrita por Fr. Manoel dos Santos.*

**C** Orregedor Ruy de Matos, Direis da minha parte a Pedro de Alcaçova, que cumpre a bem de justiça, e descargo de Minha Consciencia, que responda aos Apontamentos abaixo escritos, dando descargo do que tiver.

Como sendo elle do Conselho do Senhor Rey Meu Sobrinho, que Deos tem; e sendo obrigado por razão do juramento do seu officio aconselhar ao dito Senhor fiel, e inteiramente o que fosse mais serviço de Nosso Senhor, e descargo de sua consciencia, e honra, e proveito seu, e do Reyno, sem ter conta, e respeito de o contentar, ou descontentar com seu conselho, sem disso lhe poder vir dano, ou proveito algum.

Como querendo o dito Senhor fazer esta jornada de Africa em Pessoa, como fez, sem ter Filhos, e sem ter dado conta della ás Pessoas principaes deste Reyno, e que lhe bem podião aconselhar nesta materia; nem a esta Cidade de Lisboa, e ás principaes do Reyno, sendo couza tão importante a todo o Reyno, que se não podia fazer com boa consciencia, nem por outra alguma razão, sem ser com o conselho das taes Pessoas, e approvaçao de todas, ou maior parte dellas; e podendo-se temer provavelmente o que acontecce; e sendo tomada muito mal a dita jornada de todas as Pessoas do Reyno, arreceando muito o evento, que succedeo; tirando as Pessoas, com que o dito Senhor fallava, que lhe louvavão, e approvavão a dita ida, e lhe buscavão modos para a poder effectuar; os quaes favorecia, e lhe fazia muito grandes mer-

gança. D. Duarte de Menezes. D. Duarte de Menezes Alcanhaes. Diogo da Silva. D. Diogo de Castro. Damião Dias. Duarte Coelho de Albuquerque. D. Diogo de Menezes o Roxo. D. Duarte de Castello Branco, que depois foi Conde de Sabugal. D. Fernando de Menezes. D. Fernando de Castro. D. Francisco de Almeida. Francisco de S. Paio. D. Filippe de Portugal. D. Francisco de Castello Branco. D. Francisco de Menezes. D. Fernando Henriques. D. Francisco da Gama. D. Francisco de Portugal. Dom Garcia de Noronha. D. Gil Eannes da Costa. Gaspar de Souza. Gil Fernandes de Carvalho. D. João de Menezes de Sequeira. D. João Coutinho. D. João de Castro. João Rodrigues de Sá. João de Mello. D. João de Lencastre. D. João de Azevedo. D. João de Souza. João Freire de Andrade. D. Jeronymo Lobo. João de Barros da Silva. D. João de Menezes o Roxo. D. Jorge de Menezes. D. João de Portugal. Jorge de Albuquerque Coelho. D. Luiz de Portugal. Luiz Cesar. D. Lourenço de Almada. D. Luiz de Lencastre. D. Luiz de Menezes. D. Lourenço de Noronha. Manoel Soares. D. Miguel de Noronha. D. Martinho de Souza. D. Manoel da Cunha. Manoel de Vasconcellos. D. Manoel Pereira. D. Nuno Mascarenhas. Nuno de Mello. Pedro Guedes. D. Pedro Deça. Ruy Gomes de Azevedo. Ruy da Silva. Simão Freire de Andradra. Simão de Souza. Vasco da Silveira. Vicente de Saldanha. D. Vasco de Ataíde.

cês, como he sabido; e por lhas fazer, e valerem com elle, lhe fallavão assim á vontade.

Fallando-lhe alguma Pessoa contra esta sua determinação, logo a deitava de si; e lhe mostrava grande desgosto; e a outras para lhe não fallarem, e lhe contradizerem a dita determinação, lhes fazia grandes ameaças de rigoroso castigo. Donde claramente se infere, que os com que folgava de fallar, e tratar, e ordenar as cousas desta sua jornada, era por lhe fallarem á vontade.

Estando a renda, e fazenda da Coroa deste Reyno tão gasta, empenhada, e endividada, e a mais dos Homens do Reyno; como se podia aconselhar que se fizesse tamanha despeza, aventurando-se o que he perdido com tanto damno do Rey, do Reyno, e das mais Pessoas delle?

Aventurar-se, além da Pessoa do Rey, e sem Filhos, a maior parte dos Nobres do Reyno, os quaes são mortos, e cativos, como se sabe.

Como seja tão notorio o perigo de entrar o dito Senhor pela terra de Africa dentro, como lhe não contrariavão muito mandar cavallos, carros, bois, e outras cousas, que servião para este effeito, que foi muita causa para o ruim successo, que succedeo, quanto humanamente se póde julgar.

Sabendo que a Senhora Rainha sua Avó, que Deos tem, e o Cardeal seu Tio, erão as Principaes Pessoas do Reyno, lhe contrariavão muito esta ida; e tambem o Senhor Rey de Castella seu Tio, por cima disso não deixáráo de proseguir, e ordenar as cousas, que erão necessarias para a jornada.

Aconselharão muitas cousas, que se fizessem para haver dinheiro, contra o serviço de Deos, e contra a consciencia do dito Senhor; como o dinheiro dos Christãos Novos, porque lhes tirou as confiscações por dez annos; tomar-se o dinheiro dos Orfãos, mandando trazer to-

do o do Reyno a esta Cidade; e o dinheiro dos defuntos, e cativos; tomar-se o fal; lançarem-se tantas peitas; pedir-se tantos emprestimos a Pessoas particulares, e tomados por força; impetrar de Sua Santidade para couza a si voluntaria as Terças da Igreja, Ensiteusis, e a Cruzada, e outras muitas cousas, que se fizeram contra consciencia, para effeito da jornada; sem os quaes meios se não pudera fazer; e por esta razão, ainda que não houvera outra, se houvera de disfludir, e não buscar-lhe modos, e fazer muita diligencia para se effectuar.

Estando a India no estado, em que está, e em grande necessidade de ser soccorrida, e provida de muitas cousas, que se não podem sem grande despeza; e tirarem da substancia do Reyno, quão prejudicial era para isto.

Devera-se olhar muito o damno, que podia succeder para a honra, e reputação deste Reyno, acontecendo alguma desventura nella jornada, que era muito para arrecear por nossos peccados, e pelas cousas, que tinhão precedido antes della.

Neste tempo recebeo grandes mercês do dito Senhor para si, e para as Pessoas, para que as procurava.

Que cumpre mostrar, como contrariou todas estas cousas, e como as não favoreceo, e ajudou a fazer, e as proteções, que fez sobre illo: e como vendo que não aproveitava, se não apartou para não ser ajudador, e favorecedor de cousas tão prejudiciaes.

Dir-lhe-heis, que se para descargo destas cousas tiver alguns papeis, ou testemunhas que dar, as nomee em sua resposta, e se affine, e a tudo satisfaga com brevidade; e que até Eu ver sua resposta, e dar determinação nella, não faia de sua casa, nem sirva o officio de Vedor da Fazenda. Feito a dous dias do mez de Outubro de 1578. e o affinei por mandado del Rey Nosso Senhor.

*Respondeo Pedro de Alcaçova.*

Senhor. Em culpas desta qualidade, que tem o fundamento em conjecturas, e o modo da justificação no successo do caso, que aconteceu, e em que de presente se não tratão, nem podem tratar, nem mostrar as razões do contrario parecer, nem o que cada hum dos do Conselho delRey, que Deos tem, lhe disse, não se pôde entre os Homens mostrar a desculpa, e sómente diante de Deos no dia do derradeiro Juizo se pôde responder; nem quererá Elle, que por me desculpar, culpe a ElRey morto, que Deos tem: nem sei como se me deva pôr culpa de não encontrar esta jornada de Africa com protestos publicos, até sobre isto me desfavir com ElRey, que Deos tem; sendo cousa tão defacostumada, e pois nesta propria tantos Prelados, e Grandes do Reyno não chegarão a esse ponto, quando disto Sua Alteza lhes deo conta; nem a Cidade de Lisboa, e as mais Cidades fizeram protestos, nem requerimentos, tocando a ellas directamente esta obrigação; e sendo cousa, que as Cidades, e Póvos muitas vezes fizeram. Da contradição da Rainha, que Deos tem, Paulo Alfonso pôde referir o recado, que trouxe a ElRey, e as demonsttrações do contentamento desta jornada. ElRey de Castella, que contrariou o tempo, em que ElRey a fez, para ajuda della tinha concedido sinco mil Infantes, e sincoenta Galés. Dos Prelados, que foram chamados, sendo todos juntos, quando ElRey, que Deos tem, lho disse, nenhum lhe contrariou a determinação, e quasi todos lhe beijarão a mão por ella: o mesmo fizeram os Grandes do Reyno, e muitas Pessoas outras do Conselho, a que ElRey a publicou, que nenhum vi que a contrariasse; e vi muitos, que lha louvarão. A Cidade de Lisboa não sómente lha louvou, mas ainda lhe concedeo ajuda para ella; e ao mesmo modo responderão todas as Cidades, e Villas, a quem ElRey

escreveo. Ora, Senhor, sendo isto assim, como he, se me forme a mim culpa tão rigorosa, e com tão rigoroso procedimento, com suspensão, e prisão de hum Corregedor da Corte, parece cousa muito extraordinaria, e a que a minha obrigação se não estendia; porque não fazer protestos, nem me apartar do serviço delRey, se eu era de contrario parecer, não pôde produzir culpa tão qualificada, por ser cousa muito defacostumada fazer-se isto, principalmente neste caso, onde havia tantos companheiros, a que directamente, e por costume pertencião os protestos, que os não fizeram. Quantas vezes aconteceria a V. Alteza ver, e sentir não se tomar seu conselho nas cousas, e quantas vezes diffumularia o sentimento d'isto; (e se as razões, que se davão, e tratavão para se effectuar a jornada, persuadirão meu entendimento, como os de muitos, não deve ser justo, que de entender o negocio de huma, ou de outra maneira, se me faça culpa tão grave, não constando de malicia, nem de vontade de enganar no conselho) principalmente formando-se agora o estado da culpa pelo successo que aconteceu, para o qual alem de em Arzilla mudar ElRey a determinação de Larache, com que daqui partio, se entende, e sabe, que houve em Africa muitos defarranjos, de que se causou o acontecimento, e houve muita alteração em outros meios, que aqui em Portugal se havia por certo, que estarião lá em outros termos diferentes do que se achirão, e soube antes que ElRey partisse de Arzilla, nos quaes devo eu ter pouca culpa, ficando aqui por mandado expresso de Sua Alteza, que sob pena de calo maior mo mandou; e mettendo na jornada tanto cabedal, que nella perdidos Filhos, e hum Genro.

Do dinheiro dos Christãos Novos tratou ElRey, que Deos tem, com confelhos de muitos Letrados, Theologos, e Canonistas, e foi cousa, que já outra vez se fez; e V. Alteza mandou fazer com-

posição com os Clerigos, governando estes Reynos. Dinheiro de defuntos, e orfãos nenhum se tomou, que eu saiba. De cativos se tomarão sómente treze mil cruzados, que o Doutor Paulo Affonso emprestou com o pagamento logo assignado nas imposições dos vinhos, que já pôde ser que esten pagos. Da Casa do sal nunca tratei, antes posso testemunhar com Pelloas, que fui sempre contra isso; e quanto me alegrei de V. Alteza a desfazer, o provão assás os empréstimos. Couza he costumada nos Reynos em necessidades de menos qualidade, que as para que se pedião, e destes alguns se tornáráo, e alguns são já pagos, e dos antigos ainda agora ha muitos por pagar. Servir eu ElRey no que me mandava, obedecer-lhe no que tinha assentado, e ordenado cumprir a obrigação de Veador de sua Fazenda da repartição, a que aquelles negocios pertencião, que estava á minha conta, antes me devia ser havido por serviço, que por culpa.

Mercês muitas recebi de S. Alteza, pequenas para a grandeza do Rey, e taes a que meus serviços correspondião. Mandou-me a Castella de sessenta annos, trouxe-lhe por Mulher a Filha de ElRey de Castella, quando o querião casar com a Filha do Duque de Baviera, promettida dantes ao Duque de Ferrara. Quiz-se ver com ElRey; não sómente o quiz ElRey de Castella, mas mostrou disso muitos contentamentos. Por estes serviços se costuma fazer grandes mercês, e nelles cahio muito bem as que ElRey, que Deos tem, me fez.

Neste negocio não tenho que responder; nas culpas, e na condemnação seja o de que V. Alteza for servido. Tenho sessenta e trez annos, todos servidos a Reys, e á Rainha, e a V. Alteza governando; e agora depois que he Rey, entendo que merecia bom tratamento, e honras, e mercês; e não ser prezo, e suspenso do Officio, que servi, e servia com verdade, e trabalho, pelas culpas

que o Corregedor Ruy de Matos me deo em hum Apontamento, em que não ha traição, roubo, nem rompimento de fegredo. Deos seja muito louvado, e lhe dê a V. Alteza longos annos de vida, e accrescente seu Real Estado. Em Lisboa a 6. de Outubro de 1578.

**V**I a resposta que dais aos Apontamentos, que de minha parte vos deo o Corregedor Ruy de Matos, e nella pedis as culpas, e autos, que ha contra vós, não satisfazendo com a dita resposta distintamente a cada hum dos ditos apontamentos, nem dando descarga a cada huma cousa, que contra vós se oppõe; nem nomeando testemunhas, papeis, e tudo o mais, de que vos esperais ajudar em vossa desculpa, como vos tenho mandado.

Pelo que me pareceo, que para maior justificação tornalleis a responder ao subltancial dos ditos Apontamentos por ordem, e distintamente a cada hum; e nomeareis as testemunhas, e papeis, de que vos esperais ajudar. E quanto de culpas, e mais autos, de que pedis vista, se vos dará quando for tempo, e parecer justiza.

Como sendo do Conselho do Senhor Rey meu Sobrinho, o aconselhastes, e persuadistes que fizesse a guerra de Africa, indo a ella em Pelloa sem ter Filhos.

Como aconselhastes ao dito Senhor que fizesse a dita guerra, e jornada sem conselho, e parecer dos Grandes, Prelados, e Cidades principaes do Reyno, e que sem conselho delles tomasse determinação para a effectuar; e sabendo que era contra o parecer da Rainha sua Avó, e meu, e do Senhor Rey de Castella seu Tio.

Como approvastes que se fizesse tão grande despeza na dita guerra, e jornada, estando a Fazenda do Reyno tão gastada, e sendo tão necessario acudir-se ao Elltado da India, e aos Corfarios Luthcranos, que roubavão este Reyno.

PROVA Num. XIX.

Como fostes de parecer que o dito Senhor Rey em Pelloa entrasse por a terra de Africa com a maior parte dos Nobres, e mais gente, levando carros, cavallos, e bestas, que servião para o dito effeito, sendo tão notorio o perigo da dita entrada.

Como sendo vós obrigado não sómente a não aconselhar a dita jornada, e mais coufas, mas antes a dissuadillas, e a contradizellas, apartando-vos, e fazendo disso protestos, e salvas; o fizestes pelo contrario, louvando-lhe a dita guerra, e jornada, buscando, e inventando meios para lha facilitar, fazendo concerto com os da Nação, porque se tirááo as confiscações por dez annos, fazendo trazer a esta Cidade o dinheiro dos officios de todo o Reyno, tomando o dinheiro dos defuntos, e o que estava para o resgate dos cativos; tomando o sal, lançando peitas, pedindo emprestimos a Pelloas particulares contra suas vontades, impetrando de Sua Santidade a Cruzada, Enfitheus, as Terras das Igrejas para guerra voluntaria.

Como sendo notorio que o dito Senhor Rey no dito tempo lançava de si todas as Pelloas, que lhe contradizão a jornada, e lha impedião, e pelo contrario favorecia as que lha louvavão; e buscando meios para lha facilitar; vós no dito tempo recebestes do dito Senhor muitas honras, favores, e mercês, e andastes continuo a par delle sempre a esta conta; e depois de ido para Africa, ficastes em o Governo, e na Fazenda, só para melhor se effectuar o negocio da dita guerra, e jornada. Feito, e assinado por mim por mandado del Rey Nosso Senhor aos 20. dias de Outubro de 1578.

*Decreto para ser prezo Luiz da Silva; accusações contra elle feitas, e suas respostas; sendo tudo extrahido do Liv. II. Cap. XXXVIII. desde a pag. 458. até a pag. 472. da mesma Historia Sebastica.*

Corregedor Ruy de Matos. Direis da minha parte a Luiz da Silva, que cumpre a bem de justiça, e descargo de Minha Consciência, que responda aos Apontamentos abaixo escriptos, dando descargo delles que tiver.

Como sendo do Conselho do Senhor Rey meu Sobrinho, o aconselhastes, e persuadistes, que fizesse a guerra de Africa, indo a ella em Pelloa, sem ter Filhos.

Como aconselhastes ao dito Senhor, que fizesse a dita guerra, e jornada sem conselho, e parecer dos Grandes, Prelados, e Cidades principaes do Reyno; e que sem conselho delles tomasse determinação para a effectuar; e sabendo que era contra o parecer da Rainha sua Avó, e meu, e do Senhor Rey de Castella seu Tio.

Como approvastes que se fizesse tão grande despeza na dita guerra, e jornada, estando a Fazenda do Reyno tão gastada, e sendo tão necessario acudir-se ao Estado da India, e aos Corsarios Lutheranos, que roubááo este Reyno.

Como fostes de parecer, que o dito Senhor em Pelloa entrasse por a terra de Africa com a maior parte dos Nobres, e mais gente, levando carros, cavallos, e bestas, que servião para o dito effeito, sendo tão notorio o perigo da dita entrada.

Como aconselhastes ao dito Senhor Rey, e approvastes estando vós em Arzila, que entrasse em Pelloa por a terra dentro com seu Exercito, estando já mais certificado do dito perigo, e defendegado por Pelloas, que o bem sabião, e entendião.

Co-

Co-

Como sabendo o dito perigo, e sendo tão notório; não dissuadistes, nem contradistestes ao dito Senhor a dita jornada, nem vos apartastes, nem fizestes disso protestos, nem salvas, como eréis obrigado, quando a não pudesteis estorvar.

Como lhe louvastes a dita jornada, e guerra, buscando meios para lha facilitar, fazendo concerto com os da Nação; porque se tirarão as confiscações por dez annos; fazendo trazer á Cidade o dinheiro dos Orfãos do Reyno; tomando o dinheiro dos defuntos, e o que estava para o resgate dos cativos; tomando o sal; lançando peitas; pedindo emprestimos a Pelloas particulares contra suas vontades; impetrando de Sua Santidade a Cruzada, Enfitufis, as Terças das Igrejas para guerra voluntaria; e approvando os meios, que se lhe offerecião; ajudando, e servindo assi no apercebimento da dita jornada, e gente, que levou deste Reyno, como na desembarcação em Africa; e em tudo o necessario para caminhar por terra, e para se effectuar o conselho, que lhe tinheis dado contra o que convinha a seu serviço, e bem deste Reyno.

Como sendo notório, que o dito Senhor lançava de si todas as Pelloas, que lhe contradizião a dita jornada, e lha impedião, e favorecia os que lha louvavão, e approvavão, e buscavão meios para lha facilitar; vós no dito tempo recebestes do dito Senhor muitas honras, e mercês, e andastes a par delle, e o acompanhastes na dita jornada sempre, como hum dos mais favorecidos, e privados.

Dir-lhe-heis, que se para descargo destas cousas tiver alguns papeis, ou testemunhas, que dar; as nomee em sua resposta, e se assine, e a tudo satisfaça com brevidade; e que até Eu ver sua resposta, e dar determinação nella, não saia de sua casa, nem sirva o Officio de Vedor da Fazenda, Feito, e assinado por mim por mandado delRey Nosso Senhor a 15. dias de Janeiro de 1579. = Ruy de Matos de Noronha.

*Responde Luiz da Silva.*

**S**enhor. No meio de tantas misérias achar palavras de descargo, duro fora de fazer, se a innocencia do que me arguem me não segurára; porque, Senhor, darem-me culpas, que sendo do Conselho delRey, que haja Gloria, o persuadi, e aconselhei que fosse em Pelloa á guerra de Africa; nem Elle me perguntou nunca o que nullo me parecia, por ler coula, que tinha assentado de muitos annos; nem Eu achei essa materia em estado, que por minha contradicção pudeffe esperar a dissuadir; pois a de V. Alteza, e a da Rainha não bastou.

Dous annos ha, que ElRey, que está em Gloria, me fez do Conselho; mais ha de quinze, que nunca outra coula lhe prérgão; e finco ha, que foi outra vez a Africa; sujeito esteve aos perigos da guerra; não foi isto culpa de quem o aconselhou, porque não fui Eu.

Dizerem-me que não lembrei a ElRey, que está em Gloria, que communicasse sua determinação aos Prelados, Grandes, e Cidades destes Reynos. Bem se vê quão pequena culpa fora; pois quando o dito Senhor lho disse, a maior parte lhe beijou a mão; e V. Alteza lhe deo para isso dez mil cruzados; e a isso ajudarão os Prelados, e Cidade de Lisboa.

Dizerem que fui de parecer, que Sua Alteza entrasse pela terra dentro de Africa; como se me pôde isso provar; ou como provarei Eu o contrario; pois por nossos peccados falta só o dito Senhor, posto que de minha verdade, e liberdade, com que sempre nesta materia fallei, pudiera allegar com algum Homem, como Martim Correa, D. Duarte de Menezes, o Alcaide de Arzilla, que aqui está, se não quizera antes as culpas d'isto para mim, que dallas a ElRey, que está em Gloria, de quem tanta honra, e mercês recebi.

Nas despezas da jornada não entendi, ao menos na maior parte, por estar na

PROVA Num. XX.

ha Corte de Castella por mandado del Rey, que está em Gloria, como se verá das Cartas, que offereço.

Do concerto com os da Nação, o soube como hum homem, que estava em Lisboa, e não como Official, que o não era, e assim não ajudei, nem contradisse.

Da Cruzada, Sal, e Terças, e dinheiro dos Defuntos, não soube nada, por estar ausente.

Que entendi no apercebimento; e jornada, e mencios das cousas della, tão fóra estava de o negar, que esperava allegallo a V. A. em muito grande serviço, por ser depois de ter contestado com minha consciencia, e obrigação, e com a verdade, que devia fallar a El Rey, que haja em Gloria.

Fazer-se-me consequencia de não fallar livremente a El Rey, que está em Gloria, pela valia, que com elle tinha, fraco argumento he; pois está entendido, que S. A. era tal Principe, que nunca ninguem perdeu com elle por lhe dizer a verdade; e se alguns, que lha fallarão, cahirão de sua graça, offensa he, que lhe fazem em lançarem isso ao que lhe disserão livremente; pois he mais verossimel, que a perdêrão por outros respeitois.

E quanto a receber eu neste tempo mercês, nenhuma recebi nelle, e muitas nos outros, que assim o confesso; e tenho por grande honra recebellas de hum Principe, que nunca cá as negou a quem as mercia: quanto mais, que não pôde em mim ser prova de fallar á vontade de S. A., que está em Gloria, fazer-me Elle mercês, pois havia para isso tantas razões de criação, e de serviços, e de qualidades, &c.

Prov. da Part. I.

*Auto das Cortes de Lisboa, congregadas no anno de 1579. pelo Senbor Rey Dom Henrique, com os Juramentos, que nellas se prestarão. Extrahido do Liv. I. do dito Senbor Rey a fol. 6. que se conserva no Senado da Camera.*

**A**O primeiro dia do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos setenta e nove, em Segunda feira na Cidade de Lisboa, nas Casas que forão de Martin Affonso de Sousa, junto ao Molteiro de S. Francisco, nas quaes ora está o Muito Alto, e Muito Poderoso Rey Dom Henrique Nosso Senhor, em presenca de Sua Alteza, sendo presentes os Trez Estados destes Reynos, *sc.* o Estado Ecclesiastico, o Estado da Nobreza, e o Estado dos Póvos, que por mandado de Sua Alteza se ajuntarão nesta Cidade para as Cortes, para que Sua Alteza os chamou (cujo Auto Sua Alteza nella fez o primeiro dia do mez de Abril deste dito anno): E sendo outro sim presentes as testemunhas adiante nomeadas, e eu Miguel de Moura do Conselho de Sua Alteza, seu Secretario; me mandou Sua Alteza, que de sua parte propuzesse, e dissesse aos ditos Estados, que a causa, por que os mandou chamar a Cortes, (como Sua Alteza lho já communicou) foi para tratar da quietação, e asocego destes Reynos, em caso que de Sua Alteza não ficassem descendentes, ou em sua vida não tomasse determinação na successão delles. E que porque o caso, e Direito da dita successão está posto em justiça; e as partes, que nella podem pertender Direito, são já requeridas, e corre a causa por seus termos ordinarios, e juridicos; convinha que para effeito da dita quietação, e asocego, elles Trez Estados, que presentes estavam perante Sua Alteza, se unissem, e concordassem

E em

em huma mesma determinação, jurando solemnemente cada hum delles o juramento seguinte na fórma nelle declarada, que me Sua Alteza mandou que lhes lesse.

*Juramento.*

**M**uito Alto, e Muito Poderoso Rey D. Henrique Nosso Senhor. Juramos, e promettemos pelo juramento dos Santos Evangelhos, em que corporalmente pomos nossas mãos em presença de Vossa Alteza, que não reconhecemos por Rey, nem por Príncipe destes Reynos, e Senhorios de Portugal, nem obedeceremos a Pessoa alguma como tal, senão áquelle sómente, a quem por justiça for determinado que pertence a successão delles, em caso que Vossa Alteza faleça sem descendentes.

Nem tomaremos voz, nem bando por Pessoa alguma; sob pena que quem o contrario fizer, seja havido por traidor, desleal, inimigo da Republica, e do asoçoço della, e da sua propria Patria; e como tal seja castigado no corpo, na honra, e na fazenda, e nas mais penas, que os taes merecem.

E assim juramos, e promettemos pelo mesmo juramento, que se algum, ou alguns dos Pertendentes da dita successão por força de armas, ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma perturbação, ou inquietação na Republica, quizer, ou intentar haver a dita successão; lhe não obedeceremos; antes lhe resistiremos com todas nossas forças, e poder.

E outro sim juramos, e promettemos pelo mesmo juramento de em tudo, e por tudo obedecermos inteiramente aos Governadores, e Defensores destes Reynos, que por Vossa Alteza forem eleitos, e declarados, daquelle numero, que por Nós os Estados delles são nomeados a Vossa Alteza nas Pautas, que para isso fizemos afinadas por Nós.

E tambem juramos pelo mesmo ju-

ramento de estar por a Sentença, que os Juizes, que Vossa Alteza escolher, e declarar (dos Letrados contidos nas Pautas por Nós afinadas) derem no caso da successão, ( não a determinando Vossa Alteza em sua vida) e de cumprirmos, e fazermos cumprir, e guardar a dita Sentença em tudo, e por tudo inteiramente.

E lido assim o dito juramento de *verbo ad verbum* em voz alta, e intelligivel, logo os ditos Estados fizeram o dito juramento, pondo suas mãos em hum Livro Missal, que estava aberto diante Sua Alteza, com huma Cruz em cima; no qual juramento se teve a ordem seguinte.

Jurou primeiro o Estado Ecclesiastico. E o Arcebispo de Lisboa D. Jorge de Almeida em nome do dito Estado, e dos Prelados, que presentes estavam, e diante afinados, disse por si, e por todos as palavras do dito juramento, e poz as mãos no dito Missal. E depois cada hum dos ditos Prelados poz tambem as mãos no dito Missal, dizendo: E eu assim o juro.

Depois jurou o Estado da Nobreza. E D. Diogo de Castro hum dos Procuradores da Nobreza, em nome do dito Estado, e dos Titulos, e Nobres, que presentes estavam, e Nobres, que presentes estavam, adiante nomeados, disse por si, e por todos as palavras do dito juramento, e poz as mãos no dito Missal. E depois cada hum delles poz tambem as mãos no dito Missal, dizendo: E eu assim o juro.

Depois jurou o Estado dos Póvos. E Affonso de Albuquerque hum dos dous Procuradores desta Cidade de Lisboa, em nome do dito Estado, e dos Procuradores dos outros Lugares destes Reynos, que presentes estavam, adiante afinados, disse por a dita Cidade, e por todos as palavras do dito juramento, e poz as mãos no dito Missal. E depois cada hum dos ditos Procuradores poz tambem as mãos no dito Missal, dizendo: E Nós assim o juramos.



E por todos os Procuradores do Reyno não caberem bem todos juntamente na Casa, em que Sua Alteza estava, onde fizeram em sua presença o dito juramento, vierão huns, e depois de fallidos entráráo outros. E pelos que assim vinhão de novo, tornou o dito Affonso de Albuquerque a fazer o dito juramento, dizendo todas as palavras d'elle em nome dos que assim erão presentes, e cada hum delles poz a mão no dito Livro, dizendo: E Nós assim o juramos, conforme ao que fizerão os outros. E por este modo, e ordem acabáráo os ditos Procuradores dos Póvos de fazer o dito juramento.

Do qual juramento feito na dita forma, e pela dita maneira, mandou Sua Alteza que se fizesse este Assento, e Auto, com esta solemnidade, como tal caso requiere, para a todo tempo contar do dito juramento, e de como se assim fez pelos ditos Trez Estados em presença de Sua Alteza, e se tirarem deste dito Assento, e Auto traslados authenticos para se lançarem na Torre do Tombo, e na Camera desta Cidade de Lisboa, e onde mais for necessario, e Sua Alteza mandar.

Testemunhas, que forão presentes: o Doutor Simão Gonçalves Preto Chancelier Mór destes Reynos, e os Doutores Gaspar de Figueiredo, Paulo Affonso, Pedro Barbosa, e Jeronymo Pereira de Sá, Desembargadores do Paço, e o Doutor Gaspar Pereira Chancelier da Casa da Supplicação, e o Doutor João de Sousa Chancelier da Casa do Cível, todos do Conselho de Sua Alteza. E eu dito Miguel de Moura do Conselho delRey Nosso Senhor, e seu Secretario, que este Assento, e Auto de juramento li a Sua Alteza, sendo presentes os ditos Trez Estados, cada hum por si adiante assinaes, e as testemunhas atrás nomeadas, e o sobescrevi de minha mão no dito dia, mez, e anno, e lugar atrás ditos. E não foi presente o Chancelier João de Sousa, e em sua ausencia se achou presente em

seu lugar o Licenciado Jorge Lopes, que ora serve o dito cargo.

*Juramento, que fez a Cidade de Lisboa.*

**A** Os quatro dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos setenta e nove, em Quinta feira, na Cidade de Lisboa, nas Casas que forão de Martim Affonso de Soufa, junto ao Mosteiro de S. Francisco, nas quaes ora está o Muito Alto, e Muito Poderoso Rey. Dom Henrique Nosso Senhor, em presença de Sua Alteza, sendo presentes os Vereadores desta sempre leal Cidade de Lisboa, e os Procuradores da dita Cidade, e os Procuradores dos Mestres della. E assim sendo tambem presentes o Juiz, e Vinte e quatro dos Mestres, todos adiante assinaes, e as testemunhas adiante nomeadas, e eu Miguel de Moura do Conselho de Sua Alteza, seu Secretario; me mandou Sua Alteza, que lhes propuzesse, e dissesse de sua parte, como Sua Alteza segunda feira passada, que foi o primeiro dia deste mez de Junho, mandou chamar os Trez Estados destes Reynos, que por mandado de Sua Alteza se juntáráo nesta Cidade para as Cortes, (cujo Auto Sua Alteza nella fez o primeiro dia do mez de Abril deste dito anno): E lhes mandou no dito dia primeiro de Junho por mim propôr, que a causa, por que os chamára a Cortes (como Sua Alteza lho já tinha communicado), fora para tratar da quietação, e assegoço destes Reynos, em caso que de Sua Alteza não ficassem descendentes, ou em sua vida não tomasse determinação na successão delles. E que porque o caso, e Direito da dita successão estava pollo em justiça, e as partes, que nella podião pendender Direito, erão já requeridas, e corria a causa por seus termos ordinarios, e juridicos, convinha que para effeito da dita quietação, e assegoço, elles Trez Estados, que presentes estavam perante Sua

Alteza, se unissem, e concordassem em huma meisma determinação, jurando solemnemente cada hum delles o juramento, que logo alli lhes foi lido por mim na forma nelle declarada.

O qual juramento cada hum dos ditos Trez Estados jurou, de que se fez Assento, e Auto no dito dia, mez, e anno atrás referidos, em que todos assignáram com testemunhas. E que, posto que esta Cidade de Lisboa tivesse já feito o dito juramento por seus Procuradores bastantes, que são Affonso de Albuquerque, e o Doutor Jorge da Cunha; toda via vendo Sua Alteza como a dita Cidade he a cabeça do Reyno, e a principal delle, e Sua Alteza ora nella está com sua Corte; lhe pareceo por lhe fazer mercê, e ter com ella particular conta, como he razão, que elles Vereadores, e Procuradores della, e Procuradores, Juiz, e Vinete e quatro dos Mesteres, devião fazer o dito juramento pela dita Cidade, ainda que bastasse o que já tinha feito, como dito he; o qual fizeram na forma seguinte.

*Juramento.*

**M**uito Alto, e Muito Poderoso Rey D. Henrique Nosso Senhor. Juramos, e promettemos pelo juramento dos Santos Evangelhos, em que corporalmente pomos nossas mãos em presença de Vossa Alteza, que não reconhecemos por Rey, nem por Principe destes Reynos, e Senhorios de Portugal, nem obedeceremos a Pessoa alguma como tal, senão áquelle sómente, a quem por justiça for determinado, que pertence a successão delles, em caso que Vossa Alteza faleça sem descendentes. Nem tomaremos voz, nem bando por Pessoa alguma; sobpena que quem o contrario fizer, seja havido por traidor, desleal, inimigo da Republica, e do aliocego della, e da sua propria Patria; e como tal seja castigado no corpo, na honra, e na fazenda, e nas mais penas, que os taes merecem.

E assim juramos, e promettemos pelo mesmo juramento, que se algum, ou alguns dos Pertendentes da dita successão por força de armas, ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma perturbação, ou inquietação na Republica, quizer, ou intentar haver a dita successão; lhe não obedeceremos; antes lhe resistiremos com todas nossas forças, e poder.

E outro sim juramos, e promettemos pelo mesmo juramento, de em tudo, e por tudo obedeceremos inteiramente aos Governadores, e Defensores destes Reynos, que por Vossa Alteza forem eleitos, e declarados, daquelle numero, que por os Estados delles são nomeados a Vossa Alteza nas Pautas, que para isso fizeram assignadas por elles.

E tambem juramos pelo mesmo juramento de estar por a Sentença, que os Juizes, que Vossa Alteza escolher, e declarar (dos Letrados conteuidos nas Pautas pelos ditos Estados assignadas), derem no caso da successão (não a determinando Vossa Alteza em sua vida), e de cumprirmos, e fazermos inteiramente cumprir, e guardar a dita Sentença em tudo, e por tudo inteiramente. O qual juramento assim fazemos, além do que já temos feito por nossos Procuradores bastantes.

O qual juramento foi lido *de verbo ad verbum* em voz alta, e intelligível; e os ditos Vereadores, e Procuradores da dita Cidade, e Procuradores dos Mesteres della; e assim os ditos Juiz, e Vinete e quatro fizeram o dito juramento, pondo suas mãos em hum Livro Missal, que estava aberto diante Sua Alteza, com huma Cruz em cima; no qual juramento se teve a ordem seguinte.

Disse Manoel Telles Barreto (que agora he o Vereador do meo) por si, e por todos os outros Vereadores, Procuradores, e Mesteres, as palavras do dito juramento em nome de toda a Cidade, com as mãos postas no dito Missal. E depois cada hum dos sobreditos poz tam-  
bem

bem as mãos no dito Missal, dizendo: E eu assim o juro pela Cidade. E os Meesteres disserão: E assim o juro pela Cidade, e pelo Povo.

Do qual juramento feito na dita fórma, e pela dita maneira, mandou Sua Alteza, que se fizesse este Assento, e Auto, para a todo tempo constar do dito juramento, e se tirarem deste dito Assento, e Auto traslados authenticos para se lançarem na Torre do Tombo, e na Camera desta Cidade, e onde mais for necessário. Testemunhas, que a isto foram presentes, D. Jorge de Almeida Arcebispo de Lisboa, e D. Jorge de Ataíde, que foi Bispo de Vizeu, Capellão Mór de Sua Alteza, e D. Simão de Sá Bispo de Lamego, e D. João Mascarenhas do Conselho de Sua Alteza, e Vedor de sua Fazenda, e Simão de Miranda Camareiro de Sua Alteza, e os Doutores Paulo Afonso, e Pedro Barbosa Desembargadores do Paço, e do Conselho de Sua Alteza, e Jeronymo Borges seu Guarda roupa. E eu Miguel de Moura do Conselho del Rey Nosso Senhor, e seu Secretario, que este Assento, e Auto de juramento li a Sua Alteza, e o sobrefrevi de minha mão no dito dia, mez, e anno, e lugar atrás referido.

*Assento, e Auto do Juramento, que fez o Duque de Bragança.*

Os quatro dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos setenta e nove em quinta feira, na Cidade de Lisboa, nas Casas que foram de Martim Affonso de Sousa, junto ao Mosteiro de S. Francisco, nas quaes ora está o Muito Alto, e Muito Poderoso Rey Dom Henrique Nosso Senhor, em presença de Sua Alteza, sendo presente D. João Duque de Bragança, e as testemunhas adiante nomeadas, e eu Miguel de Moura do Conselho de Sua Alteza, seu Secretario, me mandou Sua Alteza, que de sua parte lhe propuzesse, e dissesse como Sua Alteza

segunda feira, que foi o primeiro dia deste mez de Junho, mandou chamar os Trez Estados destes Reynos, que por mandado de Sua Alteza se juntarão nella Cidade para as Cortes (cujo Auto Sua Alteza nella fez o primeiro dia do mez de Abril deste dito anno), e lhes mandou no dito dia primeiro de Junho por mim propôr, que a causa, por que os mandou chamar a Cortes (como Sua Alteza lho já tinha comunicado), fora para tratar da quietação, e alfocego destes Reynos, em caso que de Sua Alteza não ficassem descendentes, ou em sua vida não tomasse determinação na successão delles. E que porque o caso, e Direito da dita successão estava posto em justiça; e as partes, que nella podião pertender Direito, erão já requeridas, e corria a causa por seus termos ordinarios, e juridicos; convinha que para effeito da dita quietação, e alfocego, elles Trez Estados, que presentes estavam perante Sua Alteza, se unissem, e concordassem em huma mesma determinação; jurando solememente cada hum delles o juramento, que logo alli lhes foi lido por mim na fórma nelle declarada. O qual juramento cada hum dos ditos Trez Estados jurou, de que se fez Assento, e Auto no dito dia, mez, e anno, e lugar atrás referidos, em que todos assignarão com testemunhas; e que era necessário, que elle Duque de Bragança em seu Nome como Vassallo de Sua Alteza, e tambem como Marido, e Procurador da Senhora Dona Catharina sua Mulher, que he hum dos Pertendentes da dita successão, fizesse o juramento seguinte na fórma nelle declarada, que me Sua Alteza mandou que lesse.

*Juramento.*

Muito Alto, e Muito Poderoso Rey D. Henrique Meu Senhor. Eu Dom João Duque de Bragança, juro, e prometto pelo juramento dos Santos Evangelhos, em que corporalmente ponho mi-  
nhas

nhas mãos em presença de Vossa Alteza, de em tudo, e por tudo obedecer inteiramente aos Governadores, e Defensores destes Reynos, e Senhorios de Portugal, eleitos, e declarados por Vossa Alteza (dos nomeados pelos Estados delles nas Pautas, que para isto derão a Vossa Alteza); e isto em caso que Vossa Alteza não determine em sua vida a causa da successão dos ditos Reynos, ou faleça sem descendentes.

E outro fim juro, e prometto pelo dito juramento, que por força, e armas, ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma inquietação, ou perturbação na Republica, não procurarei, nem intentarei de haver para mim, nem para outrem o Direito da successão, e posse destes Reynos; e fazendo o contrario por mim, ou por outrem, sou contente, me obrigo, e aceito delde agora para então de incorrer em todas as penas, em que conforme a Direito incorrem aquelles, que por força procurão de haver a posse das couças, em que pertendem algum Direito.

E tambem juro, e prometto pelo mesmo juramento de estar pela Sentença, que Vossa Alteza, ou os Juizes, que Vossa Alteza escolher, e declarar (dos nomeados nas ditas Pautas) derem no caso da successão destes Reynos; e de por minha parte cumprir, e fazer cumprir, e guardar a dita Sentença em tudo, e por tudo inteiramente. O qual juramento assim faço em meu Nome como Vassallo que sou de Vossa Alteza, e tambem como Marido, e Procurador da Senhora Dona Catharina minha Mulher, que he hum dos Pertendentes da dita successão.

E lido assim o dito juramento *de verbo ad verbum*, o dito Duque de Bragança o fez logo, pondo suas mãos em hum Livro Missal, que estava aberto diante de Sua Alteza, com huma Cruz em cima, de que Sua Alteza mandou se fizesse este Assento, e Auto, para a todo o tempo constar do dito juramento, e se tirem delle traslados authenticos para se

lançarem na Torre do Tombo, e na Camera desta Cidade de Lisboa, e onde mais Sua Alteza mandar. Testemunhas, que a isto forão presentes, D. Jorge de Ataíde, que foi Bispo de Vizeu Capellão Mór de Sua Alteza, e do seu Conselho, e Francisco de Sá de Menezes Camareiro Mór de Sua Alteza, e do seu Conselho, e Simão de Miranda do Conselho de Sua Alteza, e seu Camareiro, e os Doutores Paulo Affonso, e Pedro Barbosa Defembargadores do Paço, e do Conselho de Sua Alteza. E eu Miguel de Moura do Conselho de Sua Alteza, e seu Secretario, que este Assento, e Auto de juramento li a Sua Alteza, e o sobescrevi de minha mão no dito dia, mez, e anno, e lugar atrás ditos.

*Assento, e Auto de Juramento, que fez o Senhor D. Antonio.*

A Os treze dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos setenta e nove, dia de Santo Antonio, na Cidade de Lisboa, nas Casas que forão de Martim Affonso de Sousa, junto ao Mosteiro de S. Francisco, nas quaes ora está o Muito Alto, e Muito Poderoso Rey D. Henrique Nosso Senhor, em presença de Sua Alteza, sendo presente o Senhor D. Antonio Filho do Infante D. Luiz, que santa Gloria haja, e as testemunhas adiante nomeadas, e eu Miguel de Moura do Conselho de Sua Alteza, seu Secretario, me mandou Sua Alteza, que de sua parte lhe propuzesse, e dissesse como Sua Alteza segunda feira, que foi o primeiro dia deste mez de Junho, mandou chamar os Trez Estados destes Reynos, que por mandado de Sua Alteza se juntarão nesta Cidade para as Cortes (cujo Auto Sua Alteza nella fez o primeiro dia do mez de Abril deste dito anno.) E lhes mandou no dito dia primeiro de Junho por mim propôr, que a causa, por que os mandou chamar a Cortes (como Sua

Alteza lho já tinha communicado ) foi para tratar da quietação , e alfocego destes Reynos, em caso que de Sua Alteza não ficassem descendentes, ou em sua vida não tomasse determinação na successão delles. E que porque o caso, e Direito da dita successão está posto em julgaça, e as partes, que nella podem pertender direito, erão já requeridas, e corria a causa por seus termos ordinarios, e juridicos; convinha que para effeito da dita quietação, e alfocego, elles Trez Estados, que presentes estavam perante Sua Alteza, se unissem, e concordassem em huma mesma determinação, jurando solemnemente cada hum delles o juramento, que logo alli lhes foi lido por mim na fórma nelle declarada. O qual juramento cada hum dos ditos Trez Estados jurou, de que se fez Assento, e Auto no dito dia, mez, e anno, e lugar atrás referidos, em que todos affinarão com testemunhas; e que era necessario que elle Senhor D. Antonio como Vassallo de Sua Alteza, e tambem como hum dos Pertendentes, que he da dita successão, fizesse o juramento seguinte na fórma nelle declarada, que me Sua Alteza mandou que lesse.

*Juramento.*

Muito Alto, e Muito Poderoso Rey D. Henrique Meu Senhor. Eu Dom Antonio Filho do Infante D. Luiz, juro, e prometto pelo juramento dos Santos Evangelhos, em que corporalmente ponho minhas mãos em presença de Vossa Alteza, de em tudo, e por tudo obedecer inteiramente aos Governadores, e Defensores destes Reynos, e Senhorios de Portugal, eleitos, e declarados por Vossa Alteza (dos nomeados pelos Estados delles nas Pautas, que para isto se derão a Vossa Alteza), e isto em caso que Vossa Alteza não determine em sua vida a causa da successão dos ditos Reynos, ou faleça sem descendentes.

E outro sim juro, e prometto pelo

dito juramento, que por força, e armas, ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma inquietação, ou perturbação na Republica, não procurarei, nem intentarei de haver para mim, nem para outrem o Direito da successão, e posse destes Reynos; e fazendo o contrario por mim, ou por outrem, sou contente, me obrigo, e aceito delde agora para então de incorrer em todas as penas, em que conforme a Direito incorrem aquelles, que por força procurão de haver a posse das cousas, em que pertendem algum Direito.

E tambem juro, e prometto pelo mesmo juramento de estar pela Sentença, que Vossa Alteza, ou os Juizes, que Vossa Alteza escolher, e declarar (dos nomeados nas ditas Pautas), derem no caso da successão destes Reynos, e de por minha parte cumprir, e fazer cumprir, e guardar a dita Sentença em tudo, e por tudo inteiramente. O qual juramento assim faço como Vassallo que sou de Vossa Alteza, e tambem como hum dos Pertendentes da dita successão.

O qual juramento o dito Senhor Dom Antonio fez de verbo ad verbum assim como aqui está escrito, pondo suas mãos em hum Livro Missal, que estava aberto diante Sua Alteza, com huma Cruz em cima, de que Sua Alteza mandou se fizesse este Assento, e Auto, para a todo tempo constar do dito juramento, e se tirem delle traslados authenticos para se lançarem na Torre do Tombo, e na Camera desta Cidade de Lisboa, e onde mais Sua Alteza mandar. Testemunhas, que a tudo forão presentes, D. Jorge de Almeida Arcebispo de Lisboa do Conselho delRey Nosso Senhor, e D. Jorge de Ataíde, que foi Bispo de Vizeu Cappellão Mór de Sua Alteza, e do seu Conselho, e D. Diogo da Silveira Conde de Sortelha Guarda Mór de Sua Alteza, e do seu Conselho, e Francisco de Sá de Menezes Camareiro Mór de Sua Alteza, e do seu Conselho, e Diogo Lopes de Sou-

40 Provas da Parte I. Divisão VII. §. 247.

Sousa Governador da Casa do Cível, e do Conselho de Sua Alteza, e Bernardim de Tavora seu Reposteiro Mór, e do seu Conselho, e Simão de Miranda Camareiro de Sua Alteza, e Henrique Henriques seu Estribeiro Mór, e D. Francisco de Sousa Capitão da Guarda de pé de Sua Alteza, e João Gonçalves da Camara do Conselho de Sua Alteza Filho mais velho do Conde da Calheta, e Manoel de Mello Monteiro Mór de Sua Alteza, e Ruy Gonçalves da Camara Capitão da Ilha de S. Miguel, e D. Luiz Pereira do Conselho de Sua Alteza, e D. Jorge de Menezes Souto Maior, e D. Diogo de Lima, e outros. E eu Miguel de Moura do Conselho de Sua Alteza, e seu Secretario, que este Assento, e Auto de juramento li a Sua Alteza, e o sobescrevi de minha mão no dito dia, mez, e anno, e lugar atrás ditos.

PROVA Num. XXI.

*Carta, ou Representação dirigida ao Summo Pontifice Sixto V. no anno de 1589. pelos Regulares da Companhia denominada de Jesus do Reyno de Portugal, Sacerdotes Theologos ainda não professos de quarto voto; referindo as violencias, que commettião os Professos; e supplicando providencia Apostolica, que occorresse a tantos escandalos, e calamidades. Extrahida de um Livro manuscrito, que foi achado no Archivo secreto da Casa Professa de S. Roque, donde passou para a Torre do Tombo, onde se conserva no Armario Jesuitico, pag. 1. com as seguintes.*

I H S.

Beatissimo Patri Sixto Papae V, Sacerdotes aliquot Theologi Societatis Jesu à Lusitanica Provincia felicitatem precantur.

Quoniam ad hoc Sacrosanctum Tribunal a Christo Domino in terris constitutum, & Vestrae Sanctitati Divina providentia commissum, tutum

patet fidelibus perflugium rebus & inferiorum Tribunalium injuria collapsis, ac pene desperatis, praeteritum quae magni momenti sunt, & ad universam Republicanam Christianam, Religionumque instituta, ac mores spectant; ideo ad genua Vestrae Sanctitatis supplices provoluti Homines de Societate Jesu in Lusitanica Provincia degentes, obnixè oramus, ac obsecramus, Christum Dominum obstantes, cujus vicem gerit Vestra Sanctitas, uti causam hanc universam a fundamentis examinari, censeri que jubeat, quae ut in summa Vestrae Sanctitati nota esse possit, sic habeat.

Religio Clericorum Societatis Jesu ab Ignatio de Loiola, primo suo Fundatore, instituta in eum finem ut in animarum salutem ubique gentium impensè incumberet, a Sede Apostolica prius inspecta summam vivendi formam, quam objecit Ignatius, confirmari coepit anno a Virginis partu 1540. Quinto Non. Octobris. Ea verò forma, qua approbationem exoravit Ignatius, fuit, cupere se, ac corpus, quod jam in unum corpus coalesceret, vitam Deo consecrare, eamque ponere in procuranda animarum salute ubique terrarum, ubi maior fructus spes arderet. Ad eam se rem, quo paratior essent, praeter tria vota solennia, quartum insuper emissuros, obedientiae scilicet praestanda Summis Pontificibus speciatim ad aequandas, quasvis terrarum Nationes ad eundem finem comparandum. Ad sufficiendam deinde gentem tanto operi necessariam Collegiis opus esse, ubi studiis absolutis profecti Homines, alii ad domos Societatis egenas ad victum emendicandum evolarent omnes, indeque variis excursibus in colenda vinea Domini sedulo operam locarent. His additi Sacerdotes Coadjutores votis simplicibus Societati emancipati ad subsidium Professorum, & ad Collegia gubernanda: Aliique Laici ad res domesticas procurandas.

Hac, inquam, inspecta vivendi forma, confirmari coepit Religio nostra, manda-

datum  
ta illa  
promu  
novam  
fectis  
ut cre  
deinde  
aminat  
utilem  
tatem  
illas I  
beret f  
sus co  
decesse  
mendic  
milias  
re, ex  
ge, ut  
institue  
nae inc  
senten  
duci a  
gna sa  
gorius u  
tas, c  
ipsa si  
interp  
F  
Maxim  
est Pro  
rum si  
Ignati  
ut Com  
ut cujus  
peccui  
tum or  
Quae  
invalu  
rum H  
natio  
repugn  
primis  
addub  
minum  
ligio a  
verò  
arbitr

Pro

datumque Ignatio uti conderet Leges juxta illam formam in commune omnibus promulgandas, qui sequi vellent illam novam vivendi rationem: quibus jam perfectis summa cum diligentia, ac Divini, ut credere par est, Spiritus afflatu Sedi deinde Apostolicæ oblati, inspectis, examinatisque, visum Summis Pontificibus, utilem futuram fore eam Hominum Societatem Christianæ Reipublicæ, quæ leges illas Ignatii secuta in animarum incumberet salutem. Quocirca denuo illam rursus confirmarunt Summi Pontifices Prædecessores Vestræ Sanctitatis, & inter medicantes Religiosorum Hominum Familias retulere, ac multis Privilegiis munire, exornareque ceperunt; ea tamen Legge, ut juxta Ignatii Constitutiones vitam instituerent. Cæterum, ut sunt res humanæ inconstantiæ obnoxie, cum in varias sententias simplex Ignatii Institutum abduci a quibusdam cœpisset, non sine magna sanè nostræ Religionis læsura, Gregorius XIII, quem Parentem colit Societas, censura cavet, ne quis secus ac verba ipsa simplici tenore constructa sonarent, interpretari auderet.

Hæc cum ita sint, Pater Optime, ac Maxime, paucorum tamen injuria, (hoc est Professorum Hominum, a quibus rerum summa est apud nos) contra Leges Ignatii usurpatis, ita peraguntur omnia, ut Constitutiones è celo quidem lapsæ, vel ut cujusdam perditæ Nebalonis fabula defectui habeantur, gubernantibus ad nutum omnia Professis contra fas, æquumque. Quæ rerum, morumque perveritas adeo invaluit, itaque confirmata est privatis hominum Hominum legibus, ac moribus ab Ignatio diversis intrusis, & fini Societatis repugnantibus, ut è Sociis aliquot viri in primis graves, litterati, ac perantiqui addubitarint sæpe, esset ne hæc hominum congeries, confusaque turba, Religio a Sede Apostolica comprobata; an verò synagoga viventium sine Lege ad arbitrium unius Legis solutum.

Provisum iri malo sperabamus in Prov. da Part. I.

dies singulos, cum Divina Providentia, singularique Dei beneficio è Castella affertur Visitatorem ad res Societatis in Hispania vifendas Philippo Regi Catholico a Vestra Sanctitate delegatum. Id unicum remedium erat. Sed, proh dolor! impeditum Professorum technis negotium, mandatumque, ut per Homines Societatis ea res tranfigeretur, eos scilicet, quibus fastidio sunt Ignatii Leges, & sua cordi placita Ignatii contraria.

Quod cum animadverterent Viri graves è Societate, Litterati in primis, vitæque laudabilis, & natalium splendore conspicui, deque tota hac Provincia Lusitanica, & universa Religione nostra benemeriti; cumque sursum, & deorsum agi omnia viderent apud nos, rati futurum ut inspecto, & examinato hoc libello in defensionem Religionis nostræ, si qua ea est, conscripto, Vestra Sanctitas curatura sit, ne quæ ruinam minatur Societas Lusitanica, tandem cum pessimo Christianæ Reipublicæ exemplo prolabatur. Quæ res ut possit sine tumultu, & cum æquitate, sinceritateque transigi, etsi nostrum non est modum præscribere Vestræ prudentiæ, & charitati in populum Christianum vere paternæ; tamen in memoriam revocandum censuimus, non profuturum quicquam, nisi commisso hujusce causæ examine alicui viro gravissimo, qui de Societate non sit: æquissimo arbitrio, qui fas, æquumque suo loco ponere norit: quem nec blanditiis, nec minis possint Societatis Professi, Homines utique potentissimi, & apud Principes Viros in tota fere Hispania gratiosissimi, vel tantillum a vero dimovere; denique, cui Vestra Sanctitas plurimum in rebus, cum æquitate, ac integritate peragendis, confidat. Is vero inviset Societatem, perlustrabit omnia, maximeque hanc Lusitanicam Provinciam, ubi crebro tyrannide Professorum Socii oppressi tumultuant interdum ad perniciem extremam: usque alloquetur singulos: veritatem juramento eliciet: tum demum, vel ab ipsis Professi Provin-

ciae Moderatoribus disceat verissima esse quae in hoc Libello continentur univërſa; aliaque hiſce horribiliora deprehendet.

Tum Veſtræ Sanctitatis erit reos plectere, integris viris, & Religionis amatoribus Societatem gubernandam demittere; quibus, ne qua unquam veteris noxæ memoria iterandæ ſurrepat, injungendum cenſemus ſub graviffima cenſura ipſo factò incurrenda, ne in moderanda Societate a Conſtitutionibus Ignatii recedant; nec ſuam ſequantur arbitrium, & mores a Profeſſis jam pridem contra Conſtitutiones Ignatii intruſos, neve novas interpretationes a legum ſimplicitate, & ſinceritate alienas inducant: Maniſeſtent deinde Sociis Leges Ignatii, ut ſingulis conſtare poſſit, quam vitæ rationem ſequantur. Etenim Profeſſorum alii jam pridem reconditi jacent Libri harum Legum, nec inſpiciendi ſas eſt, niſi (ut olim Decem Viris) Profeſſis. Utinam hæc aliquando videre liceat: fruſtra tentata ſunt jam omnia inculcata Viſitatoribus è Societate, Præpoſitis, Provincialibus, itemque Generali. Vident ipſi, tacent, ac diſſimulant. Pro remedio ſævitum in eos, qui de Societate reſtituenda, juxta Conſtitutiones Ignatii retulerant. Unde eſti Præpoſito Generali mittendus videbatur initio Libellus hic noſter, & ea mente ſit conſcriptus, tamen maturius re conſiderata, & inter ſacrificandum ſæpius Deo commendata, viſum eſt tutius, & ſalutarius, rem integram Veſtræ Sanctitati referre; ac velut ad ſacram anchoram confugere; hoc enim reſtabat remedium. Nec vero auſi fuimus Nomina noſtra ante publicare, quam juſſu Veſtræ Sanctitatis id liceret ſine injuriæ metu. Nam ſi a Profeſſis hujus Provinciæ moderatoribus reſcitum fuerit, quinam hujus deſenſionis extiterint auctores, haud dubie ſcribunde ſævire pergant in Homines ſibi, ſuiſque conatibus inſeſtos; hoc enim in more poſitum eſt; ut qui pro Conſtitutionibus Ignatii contra Profeſſorum dominantium mores loquantur, extremum ſupplicium expectent.

## PROVA Num. XXII.

*Copias das Sentenças, que o Arcebiſpo de Lisboa no anno de 1612; e os Miniſtros da Caſa da Supplicação em 1613, e 1614. proferirão ſobre o Embargo, que o Præpoſito da Caſa Profreſſa de S. Roque mandou fazer nas obras, que o Conde da Vidigueira continuava no quintal das ſuas caſas. Extrahidas dos volumoſos Papeis deſta contenda, que ſe achão no Armario Jeſuitico da Torre do Tombo.*

Chriſti Nomine invocato.

**V**iſta a Petição do Senhor Conde Almirante: Juſtificação, que mandámos fazer no conteúdo nella: Védoria dos cháos, de que nella ſe trata; por que conſta, que o Senhor Conde per ſi, e por ſeus Antecelliores eſtã em poſſe pacifica de mais de ſincoenta annos a eſta parte deſditos cháos, e ſer Senhor delles por titulo legitimo, que delles tem; e de todo o dito tempo, e ainda mais antigo a eſta parte, uſar delles ſempre em todos os uſos neceſſarios, como de quaefquer quintaes ordinarios, e profanos, ſem contradicção de Pelloa alguma; e ſó de pouco tempo a eſta parte ſe moveo dúvida ſe era, ou não era cemiterio; ſendo ſempre tidos, e havidos por profanos, ſem nunca ſe ſaber, ou ouvir o contrario, e eſſa ſer a pública voz, e fama; de que reſulta ſerem havidos por profanos de tempo immemorial a eſta parte. E como outro ſim pela Védoria, que *ex officio* ſe fez, conſta eſtarem os ditos cháos em hum angulo, que não pode nunca ſervir de cemiterio; e não ſer neceſſario á Igreja de S. Roque, por ſer notorio que não he, nem foi nunca Paroquial; nem ſe preſume por Direito, que os ditos cháos foſſem alguma hora cemiterio; por ſer neceſſario para iſſo haver benção do Ordinario, e outras ſolemnidades, de que não conſta, e ſe não preſume. Pelas quaes

cau-

cauſa  
fica na  
dentico  
Illuſtria  
fanação  
uſando  
cilio,  
feitas,  
ria, e  
melhor  
e deve  
no caſo  
são cen  
gue, q  
ção, q  
te, ne  
uſos fo  
e Sello  
Janeira  
boa. =

**A**qui j  
plican  
tos  
que m  
brada  
da con  
eſpaço  
paſſad  
ção ſe  
bar a  
ir con  
a cauç  
que a  
princi  
ſa por  
tos Pa  
ſe vie  
que t  
muito  
Suppli  
viſto  
to, e  
cauçã  
res,  
tão e



Arcebispo  
dos Minis-  
1613, e  
go, que o  
S. Roque  
o Conde  
ntal das  
volamos  
achão no  
Tombo.

o.

or Conde  
que man-  
do nella:  
lla se tra-  
hor Conde  
está em  
enta annos  
fer Senhor  
lles tem;  
inda mais  
empre em  
o de quaes-  
fanos, sem  
; e só de  
oveo dúvi-  
rio; sendo  
profanos,  
o contra-  
e fama; de  
or profanos  
arte. E co-  
que ex offi-  
ditos cháos  
e nunca fer-  
necessario á  
notorio que  
qual; nem  
ditos cháos  
io; por fer  
ção do Or-  
les, de que  
Pelas ques  
cau-

Provas da Parte I. Divisão VII. §. 261. 43

causas ficando em nosso arbitrio, como fica na fórma do Sagrado Concilio Tridentino, e de algumas Declarações dos Illustrísimos Senhores Cardeaes, a profanação delles em caso que o forão; e usando da Faculdade, que pelo dito Concilio, e Declarações sobre esta materia feitas, nos compete *Auctoritate Ordinaria*, e ainda *Apostolica*, profanamos na melhor fórma, que em Direito podemos, e devemos, os ditos cháos, não sómente no caso da dúvida, que ha se são, ou não são cemiterio; mas ainda quando se julgue, que o forão, e seião: com declaração, que nem o Senhor Conde Almirante, nem seus Successores usem delles em usos fordidos. Em Lisboa sob nosso final, e Sello, que ante Nós serve aos 15. de Janeiro de 1612. = Arcebispo de Lisboa. = Lugar do Sello.

**A** Cordão em Relação, &c. Que visto o mandado do Senhor Vice-Rey aqui junto, deferindo á Petição do Supplicante fol. 71, que vistos todos os Autos, e a Provisão do dito Senhor, por que mandou sobelstar no curso desta dobrada contenda, a que se não fizesse ainda com caução *de opere demoliendo* por espaço de seis mezes; com condição, que pallados elles, e constando que por dilação feita pelos Padres se deixou de acabar a causa principal, o Conde pudesse ir com a obra ávante, admitindo-se-lhe a caução *de opere demoliendo* nos termos, que a Lei a permite; como dos Autos principaes constou, não se acabar a causa por dilação, cotas, embargos dos ditos Padres, que ainda no tempo em que se vio, mostrava pelos embargos, com que tinham vindo, poder-se dilatar por muito tempo, fazendo-se da parte do Supplicante toda a diligencia possivel; e visto outro fim, como conforme a Direito, no caso em que se não pôde admitir caução *de opere demoliendo*, he nos lugares, que são publicos, ou sagrados, e estão em posse de taes; e não basta dize-

rem-no as partes, e oppõem a isso, quando elles são possuidos por particulares, ou profanos, e usados como taes, como o he este da contenda: Mandão no cumprimento da dita Provisão, que pelas razões sobreditas tem hoje seu effeito directamente, que dando o Conde Supplicante caução *de opere demoliendo* á sua custa na fórma de Direito, vá com a sua obra em diante livremente; e que se lhe ajuntem com as Peticões do Supplicante a Carta, e Mandado do Senhor Vice-Rey. Lisboa 23. de Fevereiro de 1613. = Miguel de Barvira. = João Gomes Leitão. = Pedralves Sanches. = Bernardo Fernandes Tinoco. = António Mendes Dabreu.

**A** Cordão os do Desembargo de Fil Rey Nosso Senhor, que não são aggravados os Authores pelo Corregedor: Cumpra-se sua Sentença por seus fundamentos, e o mais dos Autos. He aggravado o Reverendo Aggravante pelo dito Corregedor em haver os Embargos dos Authores Embargantes por provados, para effeito de não poderem o Reverendo Embargado fazer a obra na Torre, de que se trata, nem poder servir-se pelo lugar, em que se faz a serventia; revogando sua Sentença vistos os Autos, e como conforme a Direito cada hum pôde edificar no seu, e levantar-se quanto quizer, quando não ha animo, nem tenção de prejudicar, que se não prova haver neste caso; e se não pôde impedir ao dito Embargado o servir-se pelo dito lugar da serventia: Há os ditos Embargos por não provados, e abolvem o Reverendo Embargado do pedido pelos Authores Embargantes. Quanto á Torre, e serventia, e quanto á obra da galaria, e ás mais, que se fazem neste lugar, vista a Provisão da profanação junta com o despacho dado pelo Arcebispo desta Cidade, por que a suspende até outra informação, e o que contra o dito despacho se allega pelas Partes: Mandão que esta

44 Provas da Parte I. Divisão VII. §.262.

causa fique nos termos em que está, até o dito Arcebispo declarar se o dito despacho se deve cumprir, ou a dita Provisão; e com a dita declaração, que fizer, se deira neste ponto como for justiça, e o pronunciará nas custas. Lisboa 9. de Agosto de 614. = Pimenta d'Abreu. = Francisco de Brito. = Fonseca. = Barreto. = Soula.

PROVA Num. XXIII.

*Copia da Inibitoria emanada do Tribunal da Rota Romana, avocando a si tudo o que pertencia ao pleito entre o Preposito da Casa Professa de S. Roque, e o Conde da Vidigueira. Extrahida dos papeis desta contenda, que se conservão no Armario Jesuitico da Torre do Tombo.*

**J**oannes Baptista Pamphilus. Juris utriusque Doctor Sanctissimi Domini Nostri Papæ Capellanus, & ipsius Sacri Palatii Apostolici causarum Auditor, & in hujusmodi causa Judex ab eodem Sanctissimo Domino nostro specialiter deputatus: Univerfis & singulis RR. DD. Abbatibus, Prioribus, Præpositis, Decanis, Archidiaconis, Scholasticis, Cantoribus, Thesaurariis, Sacristis, Curatis, & non Curatis, cæterisque Presbyteris, Clericis, Notariis, & Tabellionibus publicis, quibuscumque, cui, seu quibus præfentes nostræ literæ pervenerint, salutem in Domino, & nostris hujusmodi, immo verius Apostolicis firmiter obedire mandatis. Noveritis qualiter idem Sanctissimus D. N. per unum ex Sanctitatis Suae Curforibus nobis infra scriptam commissionem, sive supplicationis papiri cedulam nobis præsentari fecit, quam nos ea, qua decuit, reverentia recepimus, tenoris sequentis. Beatissime Pater, Comes de Vidigueira Laicus Ulixbonensis adversarius ad cohonestandam ædificationem secularis domus, quam in, & super cæmeterio Sancti Rochi Ecclesiæ Societatis Jesu, de eodem de facto faciebat, Ordinarium

Ulixbonensem desuper adivit, & ab eodem nulliter, & indebite, Præpositoque domus prædictæ Societatis Jesu dicti Sancti Rochi, minime citato, neque audito, asseritam quandam Sententiam de, & super prædicta prophanatione dicti cæmeterii reportasse dicitur; propterea habita de his notitia Præpositus prædictus devotus S. V. orator ad eamdem S. V. appellavit, causamque appellationis cum clausula, quam, & quas, totoque negotio principali per particulares literas S. V. in forma Brevis expeditas Ordinario Leiriensi committi obtinuit; qui cum juxta formam dicti Brevis Ordinario Ulixbonensi inhibuisset, ac prædicta acta a Notario prioris instantiæ, soluta mercede, dari mandasset, tam dictus Notarius, quam adversarius sub prætextu quod inhibitionem Ordinarius Leiriensis irritam dici nollent, nulliter & indebite, ut dicitur, appellarunt, necnon prædictam appellationem per Reverendissimum Collectorem S. V. in partibus Portugaliæ existentem, cuidam Didaco de Brito committi, ut supponitur, obtinuerunt; a quo prædicto Judice cum deinde dicto Ordinario Leiriensi Judici Apostolico inhiberi procurassent, idem Leiriensis contra omne juris debitum se dedit pro inhibito, ac in causa ulterius procedere recusavit, & recusat. Hinc dictus Præpositus orator ad S. V. appellavit, & de nullitate dixit. Dignetur propterea S. V. prævia opportuna avocatione causæ, & causarum hujusmodi a supradictis Judicibus, ac aliis quibuscumque, quatenus opus sit, causam, & causas prædictas appellationis, & appellationum nullitatis, & nullitatum ex tribus iniquitatis, & notoriæ injulitæ, attentatorum, & innovatorum quorumcumque, ac quam, & quas coram Ordinario tamen deductas dumtaxat, necnon restitutionis in integram, prout de jure ex quocumque capite, & ex clausula generali; si qua mihi iusta causa, &c. Una cum omnibus suis incidentiis, dependentiis, emergentiis, annexis, & connexis, ac tam conjunctim quam

quam divisim, summarie prout in beneficiis audientibus, cognoscendum, decidendum, sineque debito terminandum, alicui ex Vestri Sacri Palatii Apostolici Auditoribus, seu alteri committere, delegare, & mandare, cum facultate supradictos, omnesque alios, &c. quotquot numero fuerint, ac quacumque dignitate, & praesentia praesulgeant, ac etiam per edictum publicum confito summarie de non tuto accessu citandi; & per simile edictum etiam sub excommunicationis, aliisque Ecclesiasticis censuris, & poenis, etiam pecuniariis ejus arbitrio moderandis, & applicandis inhibendi quibus, ubi, quando, ac quoties opus fuerit, ac inobedientes, & rebelles quoscumque censuras, & poenas incurrisse, & incidisse, servata forma Concilii Tridentini, declarandi, aggravandi, reaggravandi, & interdicendi, auxiliumque brachii saecularis ad hoc, si opus fuerit, invocandi, attentata, & innovata quaecumque in primis, & ante omnia, prout juris fuerit revocandi, & in pristinum, reponendi, omniaque alia dicendi, faciendi, & exercendi, in praemissis, & circa ea quomodolibet necessaria, & opportuna praemissis, necnon Constitutionibus Apostolicis, stylo Curiae, & Palatii Vestri, & aliis quibuscumque in contrarium facientibus minime obstantibus quibus, &c. statum, &c. proplene, &c. De mandato D. N. Papae auctoritate Magister Joannes Baptista Pamphilius, citet, inhibeat, etiam sub censuris, & poenis procedat ut petitur. Placet D. N. Papae. M. Cardinalis Barberinus. Cujus vigore sumus pro parte ejusdem admodum R. P. Praepositi principalis debita cum instantia requisiti quatenus sibi citationem cum inhibitione in forma solita, & consueta expediri solitam decernere, & concedere dignaremur; quam Petitionem nos justam esse attendentes, ideo vobis omnibus, & singulis praedictis, & vestrum cuilibet in solidum tenore praesentium committimus, & in virtute sanctae obedientiae, ac sub excommunicationis

pena strictè praecipiendo mandamus, quatenus statim quod vigore praesentium fuerit requisitus, seu alter vestrum fuerit requisitus praefatum Illustrissimum D. Comitem de Vidigueira, ex adverso principalem, omnesque alios, & singulos in executione praesentium nominandos; & cognominandos personaliter, si eorum personas commode habere poteritis; sin minus demissa copia praesentium nostrarum literarum domibus solitarum habitatorum eorumdem, si ad eas vobis, sive alteri vestrum tutus patuerit accessus; sin minus in aliqua Parochiali Ecclesia sub qua degent, aut ipsorum aliquis deget ex parte nostra, imo verius Apostolica Auctoritate, publice, alte, & intelligibili voce citetis, & citare curetis, prout nos citamus eosdem per praesentes quatenus sexagesima die post praesentium nostrarum literarum executionem compareant personaliter, seu per procuratorem, seu procuratores legitimum, & sufficientes mandatum habentes, reperibiles, & onus dicti mandati acceptare volentes cum omnibus eorum juribus, & scripturis ad hujusmodi causam facientibus; & eidem R. P. Praeposito instanti de justitia responduri, ac in ipsa causa ad omnes, & singulos actus, & terminos judiciales, & substantiales ulque ad Sententiam per nos procedi visuri; aliaque, seu aliter dicturi, facturi, & recepturi; prout justitia suadebit; & ordo dictaverit rationis; certificantes eosdem quod sive in dicto citationis termino comparuerint, sive non, nos nihilominus ad hujusmodi causae expeditionem deveniemus justitia mediante, eorum contumacia, seu absentia in aliquo non obstante. Praeterea attendentes quod in causa, & lite hujusmodi sic coram nobis introducta, & indecisa pendente nihil sit in partibus, aut alibi praeterquam coram nobis, & per acta infra scripti nostri Notarii attendendum, seu innovandum, ideo ad ejusdem R. P. Praepositi principalis instantiam vobis omnibus, & singulis, & vestrum cuilibet in solidum tenore praesentium

præsentium committimus, & in virtute sanctæ obedientiæ stricti præcipiendo mandamus quatenus post dictæ citationis excommunicationem inhibeatis, & inhibendo expresse præcipiatis; & mandatis prout nos præcipimus, & mandamus, eisdem Reverendissimis Dominis, Ordinariis Ulixbonensi, Leirienti, Collectori, & omnibus aliis, & singulis dictis Iudicibus, aliisque personis quacumque auctoritate, seu potestate, tam Ecclesiastica, quam Seculari fungentibus, & functionis, & eorum cuilibet, tam in dictis Civitatibus, seu Diocæsesibus, quam alias ubilibet existentibus, & specialiter præfato Illustrissimo Domino Comiti ex adverso principali, omnibusque aliis, & singulis in executione præsentium nominandis, & cognominandis, de quibus vigore præsentium fueritis requisiti, seu alter vestrum fuerit requisitus ne sub interdicto ingressus Ecclesiæ, suspensionis a Divinis, ac decem millium ducatorum auri de Camera locis piis arbitrio nostro applicandorum, & pro illis exequendorum; & in juris subsidium excommunicationis, aliisque arbitrio nostro Sententiis, Censuris, & poenis audeant ipsi, seu præsumant, aut eorum aliquis audeat, seu præsumat quovis prætextu, causa, colore, vel ingenio in causa, & causis huiusmodi sic coram nobis introductis, & indecisissimis pendentibus in nostræ jurisdictionis, & litis pendentiæ huiusmodi, imo verius Sedis Apostolicæ vilipendium, & contemptum, & supradicti R. P. instantis, ejusque jurium præjudicium, seu gravamen quidquam in partibus, nec alibi quam coram nobis attentare, seu innovare; quod si fecus factum fuerit, ultra prædictarum pœnarum incursum, in quibus per vos, & vestrum quemlibet incursum esse ex nunc prout ex tunc declaramus, id totum revocabimus, & in pristinum reducimus justitia mediante, dicta eorum contumacia non obitante: absolutionem vero omnium, & singulorum præmissorum nobis seu superiori nostro tantummodo reservamus:

in quorum fidem præsentis fieri, & per Notarium nostrum infrascriptum subscribi, & publicari, sigillique nostri, quo in talibus utimur, jussimus, & fecimus appensione muniri. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ex nostro Sacræ Rotæ Auditorio. Anno a Nativitate D. N. Jesu Christi millesimo sexcentesimo decimo quinto: indictione decima tertia, die vero vigesima mensis Februarii; Pontificatus autem Sanctissimi in Christo Patris, & D. N. Pauli Divina Providentia Papæ quinti, anno decimo: præsentibus ibidem DD. Angelo Carotio, & Francisco Caufo, Notarius, & coram nobis scribis, testibus ad præmissa omnia specialiter vocatis, & habitis. = Ego Joannes de Carolis Sabinensis Apostolica Auctoritate Notarius, & in Archivio Romanæ Curie descriptus, ac in Officio Thomæ Martelli dum vixit Sacræ Rotæ Notarii successor præsentis literas subscripsi, signavi, & publicavi requisitus. = Eu Thomaz d' Amaral Notario público Apostolico de Sua Santidade nesta Cidade de Lisboa, approvado pelo Ordinario della, trasladei bem, e fielmente este traslado da propria Citatoria Inhibitoria, que me apresentou o Reverendo Nicoláo Carvalho Procurador da Casa de S. Roque, e os tornou a levar, e aqui assinou, sem coula que duvida faça, e este concertei com o proprio, e com o Notario comigo abaixo assinado, ao qual me reporto em todo, e por todo. Em fê do que passei a presente por mim feita, e assinada de meu final público, que tal he. Lisboa hoje 23. de Abril de 1615. = Lugar do final público. = Thomaz d' Amaral. = Pagou deste traslado duzentos reis.

PROVA Num. XXIV.

*Fé das Citações feitas á instancia do Preposito da Casa Professa de S. Roque ao Arcebispo de Lisboa: ao Collector Apostolico: aos Desembargadores da Casa da Supplicação: e ao Conde da Vidigueira. Extrahida dos papeis desta contenda, que se conservão no Armario Jesuitico da Torre do Tombo. Debaixo desta mesma Prova se achão a Querela, que Jorge Pereira moço dos Jesuitas, deo contra os criados do Conde da Vidigueira: e os Artigos de Suspeição, que contra o mesmo Conde puzerão os ditos Jesuitas.*

**C**ertifico Eu o Septimio Pace, Notario publico Apostolico, e Imperial approved, etiam in Archívio Romano Curia descriptus, e Escrivão das Cauzas da Legacia destes Reynos de Portugal, que he verdade, que aos vinte e quatro dias do mez de Abril proximo passado foi inhibido o Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Ottavio Accorambono, Collector Geral nestes ditos Reynos, e hem assim o seu Auditor, e o Doutor Diogo de Brito, e o Doutor Domingos Ribeiro Cirne, e notificado o Padre Fernão Luiz Escrivão da primeira Instancia dos Autos da profanação do Adro de São Roque entre o Preposito da dita Casa, e o Conde Almirante D. Francisco da Gama; e aos onze dias do mez de Maio deste anno presente de mil seiscentos e quinze foi inhibido o Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Arcebispo de Lisboa D. Miguel de Castro por virtude de huma Inhibitoria da Sacra Rota passada a favor do dito Preposito, e Padres de São Roque sobre a dita Carta da profanação, e se derão todos por inhibidos *si & in quantum*, como me confiou por fé do Notario, que fez as ditas diligencias; e por me ser pedido disso a presente, a passei por mim assinada em publico, e outras do mesmo teor, ás quaes me re-

porto. Em Lisboa o primeiro de Julho de mil seiscentos e quinze annos. = *Rogatus.* = Eu Septimio Pace a fiz escrever, sobefretevi, e affinei em publico, *in fide rogatus.* = *Signum mei supradicti Notarii.* =

**C**ertifico Eu o Padre Simão da Costa Feio, Vigario que sou do Castello de Arguim por ElRey Nosso Senhor, &c. que eu inhibi em suas pestoas por duas vezes aos Doutores Jeronymo Pimenta d' Abreu, Francisco de Brito e Menezes, Nuno da Fonseca, Luiz Mendes Barreto, Alvaro Lopes Maris, e Diniz de Mello de Castro, Desembargadores da Casa da Supplicação, Juizes que erão da Cauza, que corre entre os Padres da Companhia de Jesus da Casa de S. Roque, e o Conde da Vidigueira, para que não correfsem com a dita Cauza no ponto da profanação, que o Arcebispo de Lisboa fez do Adro da dita Casa; intimando-lhes huma Inhibitoria Apostolica passada em Roma na Sacra Rota á instancia dos ditos Padres; a primeira vez em virtude de huma Portaria, e Despacho da Meza do Paço, que lhes apresentei, e todos lerão, pela qual se concedia aos Padres pudessem inhibir, e publicar a Inhibitoria aos ditos Juizes; e a segunda vez com huma Provisão da dita Meza, e Defembargo do Paço, passada para o mesmo effeito, e de huma, e de outra vez se derão os Juizes nessa nomeados por inhibidos, tirando o Doutor Diniz de Mello de Castro, pondo a isto na primeira vez muitas dúvidas; e na segunda, que o fiz inhibir, me disse, que os Padres erão terriveis, e que o não querião soffrer por Juiz; mas que o havia de ser, repetindo estas palavras por muitas vezes, e que o Doutor Luiz Machado de Sousa era suspeito á Companhia, por ter hum Filho na Companhia; que era já velho, e não sabia o que passava mais huma hora que outra, e que o que fazia pela manhã lhe não lembrava á noite, e que os

Padres erão muito teimosos, que sedo haviam de tomar de S. Roque até á Coto-  
via, e deitar fóra ao Contador Diogo de  
Oliveira das suas casaf, que ficavão em  
meio; e com muita violencia, e força,  
defacato, mandando-me fechar as portas,  
fez todo o possível para me tomar os Pa-  
peis, Provisão, e Inhibitoria Apostolica,  
e me obrigou, e contrangeo a defender-  
me; e lhe tirar por força das mãos os  
ditos Papeis, porque lhe não quiz passar  
huma Certidão, que me pedia, em que  
disseffe, que os mais Juizes da primeira  
vez se não quizerão dar por inhibidos, e  
que elle o sabia muito bem, e que não  
fizelle escrupulo nullo, e mo pedia, fa-  
zendo-me offercimentos, e promellas que  
me serviria; a qual lhe disse que não ha-  
via de passar, por ser falla, e contra a  
verdade do que tinha pallado, como con-  
fartaria das Certidões, que então passei aos  
Padres da primeira Inhibitoria; e pon-  
do-se dous criados seus com as costas nas  
portas, e outros com elle me tomárão no  
meio maior violencia, e força, e por an-  
tre elles me sahi, requerendo ao Doutor  
Diniz de Mello de Castro me deixasse  
sahir livremente; ao que elle Doutor re-  
spondeo, que os Padres erão muito tei-  
mosos, e que nada querião soffrir; e que  
bem entendia as velhacarias; e que eu era  
hum grande velhaquinho, pois lhe não  
passava a Certidão na fórma que pedia,  
e isto com muitas palavras de muita des-  
composição, impeto, e colera, tremor  
de mãos, e mudança de rosto; e vendo  
eu que se accendia em paixão, abri as  
portas por minhas mãos, e me vim ter  
com os Padres, que em baixo no pateo  
me esperavão, e lhes dei conta de tudo o  
que passei. Por me ser pedida Certidão  
de tudo, fiz esta, e affinei, e assim o cer-  
tifico pelas Ordens que recebi. Lisboa  
vinte e seis de Setembro de mil seiscen-  
tos e quinze annos. = Simão da Costa  
Feio. =

*Querela de Jorge Pereira moço dos Je-  
suitas, contra os criados do Conde da  
Vidigueira.*

**D**iz o Padre Preposito da Casa de  
S. Roque, que para bem de sua  
justiça lhe he necessario o trasla-  
do da Querela, que Jorge Pereira deo  
contra os criados do Conde da Vidiguei-  
ra, com os ditos das testemunhas. = P.  
a V. m. mande ao Escrivão da Querela a  
passe em fórma que faça fé. = E. R. M.  
= Despacho. = Passe da Petição da  
Querela, e mais não, 16. de Janeiro de  
615. = Leitão. =

*Certidão.*

**A**ntonio de Freitas Escrivão da Cor-  
reição do Crime da Corte, e Casa  
da Supplicação, &c. Certifico a quantos  
esta Certidão virem, que he verdade que  
em meu poder estão huns Autos de Que-  
rela, que deo Jorge Pereira criado dos  
Padres da Companhia do Collegio de São  
Roque . . . e nestes ditos Autos a folhas  
duas está a Petição, que o dito Jorge Pe-  
reira para este effeito fez, e o traslado  
da dita Petição, e Despacho do dito Cor-  
regedor; e o traslado do seguinte. =  
Diz Jorge Pereira criado dos Padres da  
Companhia do Collegio de S. Roque desta  
Cidade, que estando embargada á in-  
stancia dos ditos Padres por mandado do  
Corregedor Sebastião de Carvalho a obra  
de huma parede, que por parte do Conde  
da Vidigueira se intentava fazer junto á  
Portaria do dito Collegio . . . do mesmo  
Conde de fazer a dita obra sem embar-  
go do dito embargo, e para esse effeito  
se ajuntarão quarta feira sete do mez de  
Janeiro presente onze horas da noite mais  
de vinte pessoas, fóra officiaes, criados  
apaniguados do Conde, e todos armados  
para fazerem de noite o dito muro por  
força de armas, quando algum lho qui-  
zesse impedir; e acudindo elle Suppli-  
can-

cante a isso com outros criados de Casa em companhia de alguns Padres da mesma Casa todos tem arma alguma: E requerendo os Padres aos sobreditos com muito boas palavras, que não innovassem cousa alguma com ira disso contra o dito embargo, que estava feito; até se determinar o que fosse justiça; saltarão com elle Supplicante Simão de Carmide, Francisco de Lemos, Cosme do Prado, João Teixeira Machado, e Domingos de Barros, e outros criados de casa do Conde, com páos, e espadas, de que vinhão armados; e no taboleiro das portas da Igreja o moirão com muitas pancadas, de que lhe fizeram nodos, e pizaduras no rosto, e por seu corpo; e lhe lavarão o rosto com sangue, com muito grande escandallo de todos os que virão tão grande excessão nas portas da dita Igreja de São Roque. E porque o caso he de Querela, e elle Supplicante quer querelar de todos os sobreditos = Pede a vossa mercê que jurando, lhe mande tomar a Querela, e fazer summario, e pronuncie que sejam prezos = E receberá justiça, e mercê. = Jurando, se tome Querela, em Lisboa a onze de Janeiro de seiscentos e quinze. = Leitão. = E não dizia mais a dita Petição, e despacho do dito Corregedor; por virtude do qual se fez summario de testemunhas, que estão em segredo. = E por meser pedida a presente Certidão por parte do dito Padre Proposito da Casa de São Roque, e lhe ser mandada dar pelo despacho atrás do dito Corregedor João Gomes Leitão, lha passei dos ditos Autos de Querela, que ficou em meu poder, aos quaes em todo, e por todo me reporto: E esta vai por mim sottoscrita, e assinada, &c. Feita em Lisboa hoje dezefete dias do mez de Janeiro do anno presente de mil seiscentos e quinze annos; e pagou desta Certidão noventa reis. E eu Antonio de Freitas a fiz escrever, sottoscrevi, e affinei. = Antonio de Freitas. =

Prov. da Part. I.

*Suspeições oppostas pelos Jesuitas contra o Conde da Vidigueira.*

**D**izem o Padre Provincial da Companhia de Jesus de Portugal, e os Procuradores da mesma Companhia da India, e Brazil em nome de suas Provincias, que o Conde Almirante Dom Francisco da Gama Presidente do Tribunal da India, lhes he muito suspeito para haver de votar, e se achar presente ao tempo que se tratar qualquer causa tocante á Companhia, especialmente nas que hoje correm no dito Tribunal sobre a sustentação dos Padres de Angola, e sobre a Fundação, e sustentação dos Padres de Cabo Verde, e sobre a confirmação da Ordinaria da Casa Professa de Goa, e sobre as dividas das Ordinarias, que se devem aos Collegios de Valincota, Coulaõ, e Costa de Travancor; e sobre a Ordinaria do Seminario dos Meninos de Ethiopia, que está a cargo da Companhia; assim mesmo em quaesquer outras cousas, que se tratarem no dito Tribunal tocantes por qualquer via ás ditas Provincias de Portugal, India, e Brazil: E as causas de Suspeição são, que cumprindo

P. que o Conde Almirante he inimigo capital dos Padres da Companhia, e com elles traz muitas demandas, por lhe embargarem as obras das galerias, e outras, que pertende fazer junto ás casas de São Roque; e publicamente se queixa dos ditos Padres, e diz mal delles; e sómente pelos molestar, e cançar, lhes faz demanda sobre a paredinha, que se abriu nas festas do Beato Padre Ignacio.

P. que em tanto he inimigo dos ditos Religiosos, que mandando a Cidade na Festa do Fundador da Companhia o Beato Padre Ignacio pôr luminarias nas janellas, o dito Reculado sendo mais vizinho da dita Casa, as não quiz mandar pôr; sendo assi que as Pessoas de sua qualidade, e de autoridade por toda a Ci-

G da-

dade as puzerão, e mais particularmente os vizinhos.

P. que o dito Recusado he tão inimigo dos ditos Religiosos, que indo no seu coche, e dando com elles de rosto; elle lho vira, e lhes não quer fallar, e chega a fechar, e correr a cortina, para que os ditos Padres lhe não fallem: o que se não faz, nem pôde fazer, sem haver grande odio, e má vontade.

P. que sendo o dito Conde Vice-Rey da India, teve muitos descontos, e deo graves vexações aos ditos Padres da Companhia, e mais particularmente ao Padre Visitador, que então era, e hoje he naquellas partes, que he Pessoa de muitas partes, letras, e virtude; e do mesmo Padre diz, e disse muitos males taxando seu governo, e chamando-lhe suberbo, e vingativo, e desfazendo em sua Pessoa em quanto Prelado em odio, e vilipendio dos ditos Padres, e de quem o tal cargo lhe deo.

P. que em tanto lhes he suspeito, e tem má vontade, que pôe nomes, e alcunhas de desprezo aos ditos Padres, e diz que não guardão o setimo Mandamento, chamando-os nisto ladrões; e acrescenta, que a peor gente entre elles são os Professos de quatro votos, os quaes são os principaes Religiosos da Companhia, e em que consiste o Governo, e principal luz della, desfazendo em suas partes, e virtudes.

P. que entrando na Companhia huma Pessoa grave, e sabendo o Recusado como entrara, e applicára sua fazenda para fundação de hum Collegio; responde, que o fizera como hum grande par-

vo; e outra vez perguntando elle Recusado a hum Padre da mesma Casa como eltava; e respondendo-lhe que para o commendar a Deos; o dito Recusado lhe disse, que bem o havia misser para soffrer as trapaças, que os Padres, e Casa de S. Roque lhe fazião; repetindo as ditas palavras duas, ou tres vezes.

P. que em tanto he o Conde Almirante inimigo dos Padres da Companhia, que vindo hum Religioso della das partes Orientaes com papeis de muita importancia, e de muita consideração tocantes á mesma Religião; elle Recusado pedio ao dito Padre que lhos deixasse, porque elle lhos despacharia; e ficando-lhe, os não quiz despachar, e os teve muito tempo, até que foi forçado á Companhia fazer Petição, como fez, a Sua Magestade, lhe mandasse dar despacho nos ditos papeis; e o dito Senhor os mandou dar na Meza da Consciencia, para nella se despacharem: e ainda então os não quiz dar, e os teve mais de tres mezes depois de muitos mandados de Sua Magestade para que os desse: finalmente os deo com palavras peçadas, e de apaixonado, e que bem mostrava dallos contra sua vontade, pela má que tem á Companhia; e em tudo o mais que lhe pôde empecer, o faz, pelo grande odio, que lhe tem, que he publico, e notorio. Pelo que não pôde votar em seus requerimentos, nem achar-lhe presente a elles: e sendo necessario, implorão o beneficio de restituição. = Pública fama. = *Petant admitti omni meliori modo* = com cultas. =

## TESTEMUNHAS

O Bispo D. Francisco de Gouvea. - -	O Padre Pedro Francisco. - - -
O Conde de Lumiares. - - -	O Padre Fernão Guerreiro. - - -
D. Estevão de Faro. - - -	O Padre Alvaro Pires. - - -
Martim Gonçalves da Camara. - - -	O Padre Manoel Correa. - - -
D. Francisco de Leucastre. - - -	O Padre Luiz Pereira. - - -
D. Garcia de Noronha. - - -	O Padre Leonardo de Sá. - - -

O Pa-



Provas da Parte I. Divisão VII. §. 265. e §. 269. 31

O Padre Antonio de Azevedo. . . . .	D. Diogo de Sá. . . . .
O Padre Cosme das Ndos. . . . .	D. Fernando Alvares de Castro. . . . .
André Soares. . . . .	O Licenciado Diogo de Alfaya. . . . .
João Gomes da Silva. . . . .	D. Francisco Manoel. . . . .
João de Barros da Silva. . . . .	Peдро de Alcaçova. . . . .
Manoel Alvares Falcão. . . . .	Fernão de Lima. . . . .
O Padre Francisco de Gouvea. . . . .	Luiz da Cunha. . . . .
O Padre Luiz Lobo. . . . .	Francisco Soaes. . . . .

**Y**O Marco Antonio Martinez Notario Público Apostolico, residente en la Audiencia, y Abreviatura del Ilustrissimo y Reverendissimo Señor Nuncio de Su Santidad en estos Reynos de España. Certifico, y hago fé como oy dia de la fecha deste de pedimiento del Padre Diego Valiente Procurador General de la Compañia de Jesus del Reyno de Portugal en esta Corte en nombre de la Casa Professa de la dicha Compañia de Jesus de la Ciudad de Lisboa, lei, intimé, y notifiqué unas Letras Apostolicas de Citacion, y Inhibicion de la Sacra Rota de Su Santidad al Señor Don Francisco Gama Conde de Vidigueira en su Persona, y le di traslado dellas, y Su Señoria lo recibio; y para que dello conste, de pedimiento y à instancia del dicho Padre Procurador General, di el presente en la Villa de Madrid a veinte y siete dias del mez de Junio de mil seiscientos y quinze años, y en fé dello lo firmé, y signé. = En testimonio de verdad = Marco Antonio Martinez Notario Apostolico. =

PROVA Num. XXV.

**E**usebio Manoel da Silva Escrivão do Real Archivo da Torre do Tombo, Attesto, e dou fé, que no Armario Jesuítico da mesma Torre se conserva entre outros hum volume em folio, que tem por Título = *Papeis varios do Padre Soares sobre o Interdição, que o Collector Octavio Accorambono poz*

*em Lisboa por occasião do Assiento da Meza do Desembargo do Paço no anno de 1617. = Attesto outro sim, que no dito volume se achão os Papeis seguintes.*

A fol. 1. *Parecer de Francisco Soares sobre o Interdição, para munir, e instruir o Nuncio, que por parte de Sua Santidade assistia na Corte de Madrid. Escrito em 12. de Agosto de 1617.*

A fol. 13. *Huma Carta do mesmo Padre Soares para o Juiz Geral das Ordens, persuadindo o a se não intrrometer, como pertendia, na Causa do Interdição. Escrita em 25. de Agosto do mesmo anno de 1617.*

A fol. 15. *Huma Instrução do mesmo Padre Soares para o seu Provincial.*

A fol. 17. *Huma Carta do mesmo Padre Soares para El Rey Philippe. Dada em Lisboa a 12. de Agosto do mesmo anno de 1617.*

A fol. 19. *Huma Carta Instruítiva do mesmo Padre Soares para o Confessor do dito Rey Catholico, dirigida a preoccupallo a favor do Interdição. Escrita em Lisboa a 8. de Setembro do mesmo anno.*

A fol. 45. *Advertencias, ou cautelas, que apontou o mesmo Padre Soares ao Collector para o caso, em que se bouvesse de tratar de composiçõ.*

A fol. 47. *Hum Memorial da natureza dos Apontamentos, dirigido a endurecer mais o dito Collector do empenho do Interdição; e dificultar a composiçõ; a embaraçar El Rey Catholico*

com o Papa; e a aniquilar a Jurisdição Real.

A fol. 67. *Hum Petição de Recurso de Thomé Pinheiro da Veiga contra a Excommunhão, glosada insolentemente pelo dito Padre Soares.*

A fol. 10. *Hum Breve de Paulo V. expedido ao mesmo Padre Soares, que principia = Paulo Papa V. Amado Filho, Saude, e Benção Apostolica, &c. = Datado em Roma junto a Santa Maria Maior aos 25. de Agosto de 1617.*

*Eusebio Manoel da Silva.*

### PROVA Num. XXVI.

*Carta do Cabido de Evora a D. Jorge de Ataíde Bispo de Vizeu, no tempo que servia em Madrid no Conselho de Portugal depois de ter demittido o Bispado. Copiada do Original.*

SEndo Vossa Senhoria nessa Corte o Padroeiro, e Protector de todo o Estado Ecclesiastico deste Reyno, e o que com seu santo zelo procura todo o bem das Igrejas; nos deo confiança para tomar a Vossa Senhoria por valedor em hum negocio, que tanto resulta em damno, e prejuizo de todas ellas. De muitos annos a esta parte trazemos hum requerimento diante de Sua Magestade, em que lhe pedimos, que vistos os muitos inconvenientes por Nós apontados, seja servido de revogar os Privilegios, que os Padres da Companhia dizem ter dos Reys passados para comprarem bens de raiz; e outro sim nos fizesse mercê, e a todo o Clero, de escrever a Sua Santidade reduziisse a termos de Direito Commum os Privilegios, que lhes tem concedido, para não pagarem dizimos. E Sua Magestade nos fez mercê de remetter este negocio ao Cardeal Archiduque Governador que então era destes Reynos, para que tomada informação, o informasse: E por esta informação se deter mais do que so-

fria o damno, que cada Igreja lia sentindo da falta dos seus dizimos; se ajuntarão todos os Cabidos, e com muita instancia pedirão por seus Procuradores a Sua Alteza quizesse mandar tomar a informação, que Sua Magestade mandava. A cujos requerimentos deferindo Sua Alteza, deixou antes que fosse o negocio em taes termos, que temos entendido irã ceddo, ou foi já a essa Corte. Pelo que pedimos a Vossa Senhoria seja servido de tomar á sua conta este negocio, pois nelle vai tanto a todas as Igrejas, e Ordens Militares deste Reyno, a quem se fazem tão notaveis damnos, e prejuizos, como Vossa Senhoria pôde ver dos Apontamentos, que com esta mandamos. E ainda que temos por muy certo, que aonde Vossa Senhoria está não se perderá nunca a Justiça; todavia por se nos não dilatar, como até agora se nos dilatar, fazemos esta lembrança; para que Vossa Senhoria a tenha de nos fazer mercê despachar este negocio com a brevidade que requer; porque até destas dilatações se aproveitão os Padres, e dentro destes annos tem comprado mais propriedades do que nos pareceo que em tão pouco tempo podião comprar. Nosso Senhor a vida, e Estado de Vossa Senhoria conserve, e augmente para seu santo serviço. De Evora em Cabido a 29. d'Outubro de 1594.

*O Deão. = O Chantre.*

*Consulta ao Desembargo do Paço.*

VISTA a Petição dos Religiosos da Companhia de Jesus deste Reyno, e papeis juntos, que tudo será com esta, em que pedem licença para possuir, e reter os bens, que tem comprado sem ella, referidos nos ditos papeis; e que não serão obrigados aos vender na forma da Lei nova, que Vossa Magestade sobre isto mandou passar.

E pareceo, que por quanto esta materia toca a todas as Religiões (ainda que

que na  
para  
fazend  
alli se  
tem a  
e a V  
são no  
ceda t  
giões  
Liv. 1  
licenç  
Orden  
bens c  
dar, c  
zer-lh  
houve  
neiro  
Mach

PI

Copia

tados

D. Fa

no ao

morta

= Je

Imper

ções,

lações

giosos

tres,

lumiã

rão se

gal,

nidad

nhas

do M

lo Li

tural

fosse

dem

Dedi

dãrã

Quir

care

A fo

que na Companhia haja particulares razões para se lhe fazer favor, e ventajem nas fazendas, e rendas, pela muita gente que alli se cria para as muitas Missões, que tem a seu cargo, em que fazem a Deos, e a Vossa Magestade os serviços, que são notorios; com tudo, para que se proceda uniformemente com todas as Religiões nas diligencias, que pela Ord. do Liv. 1. Tit. 2. §. 19. se requerem nas licenças, que se concedem ás Igrejas, ou Ordens para comprarem, ou possuirem bens de raiz; deve Vossa Magestade mandar, que se guarde neste calo, e disso fazer-lhe Vossa Magestade a mercê, que houver por seu serviço. Lisboa 11. de Janeiro de 1612.

*Machado. = Pinto. = Barbosa. = Veiga.*

**PROVA Num. XXVII.**

*Copia dos Breves, ou Sentenças inventadas pelos Jesuitas contra o Senhor Rey D. Philippe II, para que largasse o Reyno ao Senhor Rey D. Sebastião depois de morto. Extrahida do Livro intitulado = Jardim Ameno, Monarquia Lusitana, Imperio de Christo. Profecias, Revelações, Vaticinios, Prognosticos, e Revelações de muitos Santos, e Santas, Religiosos, e Servos de Deos, Varões Illustres, e Astrologos eminentissimos, que alumiados pelo Divino Espirito, elevévão sobre a duração do Reyno de Portugal, a Deo dato, com sublimação á Dignidade Imperial no Encuberto das Hespánhas, e Monarquia Universal, a ultima do Mundo. Incorporadas, e illustradas pelo Licenciado Pedreanes de Alvelos, natural da Villa de Abiul, Lente de Filosofia na Universidade de Coimbra em ordem intellectiva. Anno de 1635.*

Dedicante ao Monarca Lusitano. Mandarão-se trasladar do seu Original na Quinta da Vigosa sita na Ribeira de Barcarena em 20. de Março de 1636. annos. *A fol. 3. vers. do dito Livro, que se con-*

*serva na Torre do Tombo no Armario Jesuítico.*

**C**lemente VIII. por Divina Providencia Servo dos Servos de Deos, saude, e paz em Jesus Christo Nosso Senhor, que he de todos verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber a todos Nossos Filhos Christãos Carissimos, que debaixo da protecção do Senhor vivem com fervorosa fé, em especial aos do Reyno de Portugal, que Nosso Muito Amado Filho D. Sebastião Rey de Portugal se apresentou pessoalmente nesta Curia Romana no Sacro Palacio, fazendo-nos supplica o mandassemos metter de posse do seu Reyno de Portugal; pois era verdadeiro, e legitimo Rey d'elle, que por peccados seus, e juizo se perdeo em Africa, indo pelear com El Rey Maluco no Campo de Alcacerquivir, e até agora vivéra occulto, e não quizera dar Copia de si, por metter tempo em meio aos males, que succedêrão por seu Conselho; e que para justificar ser o proprio, estava prestes para dar toda a justificação, que lhe fosse pedida. E considerando Nos o caso, como fomos Juizes Universaes entre os Principes Catholicos; mandamos por Conselho dos Cardeaes em Conclave, que para este effeito se fez examinar com muita madureza, como convinha a tal caso, do que se fizerão Processos em varias Nações, e no dito Reyno de Portugal por Pessoas qualificadas; assim dos lineas do seu corpo, como de outros mais miudos do seu Reynado, ajuntando as partes, por onde andou, e de sua vida, e costumes, com outras particularidades importantes, para a verdade ser manifesta; e muito claramente sabida; não nos fiando por huma só vez, mas por muitas, e por Pessoas constituidas em a dignidade Sacerdotal, e por Seculares Titulares, de que se fizerão os Processos, que no Archivo desta Curia se puzerão, que huns, e outros se conferirão; e vistas em Conclave; e

perante Nós se verificáramos ser o proprio Rey D. Sebastião, e lhe pertencer o dito Reyno, como unico Herdeiro delle; e assim todas as rendas desde a data deste, até se investir da posse. Pelo que *Auctoritate Apostolica* por tal o declaramos, e sentenciamos. E mandamos ao Muito Catholico Philippe III. de Hespanha, que lhe largue o Reyno em paz, sob pena de Excommunição maior *ipso facto incurrenda* reservada a Nós; não permitindo dilações; antes como Filho obediente aos Mandados Apostolicos, deve temer a ira do Senhor, fazendo o contrario. Dada nesta Curia Romana Nossa sob o final do Pescador a vinte e trez de Dezembro anno do Senhor de 598.

*Segunda Sentença.*

**P**AULO V. Bispo de Roma *Servus Servorum Dei*. Ao Nosso Muito Amado Filho Philippe III. Rey de Hespanha, saude em Jesus Christo, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber, que por parte de El Rey Dom Sebastião, que dizia ser de Portugal, nos foi apresentada huma Sentença Apostolica do Nosso Antecessor Clemente VIII, e nos pedia humildemente mandassemos por Nosso Nuncio affirm o declarasse, para effeito de lhe dar a posse pacifica, que convinha á boa Christandade, e exemplo dos infieis: Para que não tomassem motivo de usurparem, e reterem o alheio. O que mandámos consultar por Nossos Cardeaes; e ver, e examinar a dita Sentença com nova justificação de como era o proprio conteúdo nella: Movido de amor Paternal para evitar escandalos, que podião resultar, e guerras entre Christãos; nos pareceo por mais suave meio mandar-vos aviso por Nosso Nuncio, não permitindo dardes occasião, para que se valesse das Armas da Igreja; antes logo com effeito largardes o Reyno a seu Dono, como estava mandado pela Sentença junta; no que não houve satisfação. Coula estranha

entre os Principes Christãos! Pelo que *Auctoritate Apostolica*, e que nesta parte ufamos: Mandamos a Vós Philippe III. de Hespanha em virtude desta obediencia, que dentro de nove mezes depois da notificação desta, largueis o dito Reyno de Portugal ao Successor D. Sebastião muito pacificamente sem effusão de sangue, sob pena de Excommunição maior *lata Sententia*, da maneira que está julgado. Dada nesta Curia Romana sob o final do Pescador a dezeseite de Março de 1617. annos.

*Terceira Sentença.*

**U**RBANO VIII. por Divina Providencia Servo dos Servos de Deos A todos os Arcebispos, e Pessoas constituidas em Dignidades, que vivem debaixo do amparo da Igreja Catholica, aos do Reyno de Portugal, e suas Conquistas, saude, e paz em Jesus Christo Nosso Senhor, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber, que por parte do Nosso Filho D. Sebastião Rey de Portugal, nos forão apresentadas pessoalmente no Castello de Santo Angelo duas Sentenças de Clemente VIII, e Paulo V. Nossos Antecessores, ambas incorporadas; em que constava estar justificado largamente ser o proprio, e nella conformidade estava sentenciado para lhe largar Philippe III. Rey de Hespanha; a que não quiz nunca satisfazer: Pedia-nos agora tornassemos de novo examinar os Processos; e constando ser o proprio, o mandassemos com effeito investir da posse do Reyno, pois tinha Filhos, e Mulher, e não podia perder seu direito, que prejudicava a seus Herdeiros. O que mandámos brevemente, e por entanto ver, como convinha a caso de tanta importancia: E considerando, como nos convenia julgar, e determinar as cousas dos Principes Christãos, mandando dar vista a Philippe IV, que hoje vive, commettendo a Causa ao Imperador, a El Rey de In-

glã-

PROVA Num. XXVIII.

*Memoria do que se passou a respeito das Breves do Papa Urbano VIII. sobre o Real da Agua: extrahida do Original da letra do Jesuita Nuno da Cunha a fol. 613. do Livro, que tem por titulo = Confilia varia P. Soares =, que se conserva na Torre do Tombo no armario Jesuitico.*

glattera, e a ElRey de França, com que se provou; se resolveo, a que lhe delle posse do Reyno de Portugal; e ora por parte do dito Rey D. Sebastião nos foi pedido puzessemos o Cumpra-se na Sentença, e mandassemos passar Nosso Breve Apostolico com Excommunhão reservada a Nós, que nenhum fiel Chrião lhe impida sua posse, nem tome Armas contra elle offensivas, nem contra seus Soldados, e Ministros. E vendo Nós com os Nossos Cardeaes, e Nosso Conselho sua justiça, com maduro conselho concedemos. Pelo que vos mandamos, que depois da notificação desta a nove mezes primeiros seguintes pelas trez Canonicas admoestações, dando repartidamente trez mezes por cada Canonica admoestação termo preciso, e peremptorio: Tanto que vos for apresentado da minha parte, mandando, façais por vossos Religiosos assim Seculares, como Regulares, publicar pelos pulpitos das Igrejas, e praças publicas, que não tomem Armas offensivas contra ElRey D. Sebastião, e o deixem entrar pacificamente em posse de seu Reyno de Portugal, pela maneira atrás declarada; sob pena, que fazendo o contrario, incorrerão na ira do Senhor, e serão malditos da maldição de Deos, e de S. Pedro, e S. Paulo, cuja absolvição reservamos a Nós. Dada no Castello de Santo Angelo aos quatorze de Fevereiro de mil seiscentos e trinta sob o final do Pecador.

Fr. Fabyo Irmão de Gaspar Gallete, Escrivão, a trasladei do proprio Latim, que tem o Collector.

**A** Lançou a Camera de Lisboa do Papa Urbano VIII. hum Breve passado em Julho de 627. para poder continuar o Real da Agua, pagando tambem os Ecclesiasticos: e junto com elle outro do mesmo tempo, em que Sua Santidade á sua Instancia dá licença para se abolverem das Censuras, que incorrerão, por haverem posto o dito Tributo sobre os Ecclesiasticos, sem authoridade do Papa.

Estes Breves vierão ao Collector Lourenço Tramalho Bispo de Hierarce, e se lhe apresentarão por parte da Camera aos dous de Setembro de 1634. E Sua Illustrissima mandou fazer Auto de Apresentação por Gaspar Preto Cardozo Notario Apostolico.

E depois de apresentado, fez o mesmo Notario hum resumo, em que antes da execução, e cumprimento do Breve, mandou Sua Illustrissima, que os Impetrantes, Presidente, e mais Ministros da Camera, fizessem Petição de Artigos justificativos, que bem comprehendessem todas as Clausulas, e Premissas do Breve Apostolico apresentado para effeito de se provarem.

*Aos trez dias de Outubro do dito anno foi apresentada ao Coleitor a Petição seguinte por parte da Camera.*

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor.

Por via de Petição justificativa das Clausulas, e Premiass conteudas no Breve Apostolico a Vossa Illustrissima nestes Autos apresentado, dizem o Presidente, Vereadores, Procuradores desta Cidade de Lisboa, e Melteres da Camera della, que se cumprir

Provará ter a dita Cidade falta de agua, em razão da muita gente, que a ella concorre, e tem necessidade de se augmentar; e que não pôde fazer por suas dividas, empenhos, e gastos, que se fizerão em trazer a agua do Rocio.

Provará, que para isto se não achou meio mais accomodado, que accrescentar o Real e meio de cobre, além do preço ordinario em cada arratel de carne, e canada de vinho, pago assim pelos Ecclesiasticos, como pelos Seculares.

Provará, que com o dito Tributo se fizerão muitas obras necessarias ao bem público em diversos chafarizes, pontes, muros, calçadas, e canos.

Provará, que além do sobredito succederão depois occasiões de gastos mui consideraveis; como foi a vinda de El-Rey Philippe III. a este Reyno para bem delle, augmento da Fé, e defensão da Igreja; e nella se fizerão grandes gastos ordinarios, e extraordinarios.

Provará, que varias Nações inimigas não só tem infestado os mares do dito Reyno, mas cativos muitos Christãos, para cujo resgate se tem tirado desta Cidade muito dinheiro. E que tomãdo de muitos annos a esta parte a navegação da India Oriental, e nella tem edificado fortalezas, baluartes, sem lho poderem el-torvar as Nossas Armadas, feitas com immensas despezas.

Provará, que se se não der alguma

ajuda a El-Rey Catholico Philippe; incorrem evidentissimo perigo de se perderem as mais fortalezas, e lugares da India com grande damno da Fé, e Christandade: e vendo a Camera estas necessidades urgentissimas em defensão da Igreja, offerecerão dous servigos, ou donativos; hum a Philippe III. de duzentos e oitenta mil cruzados; e outro a Philippe IV. de duzentos mil cruzados, assim do dinheiro da dita imposição, como de alguns censos chamados juros; que os ditos Impetrantes tinhão vendido sobre as rendas da dita imposição. No que conforme a disposição dos Sagrados Canones, Concilios, e Bulla da Cea, incorrerão nas Censuras, e penas, que são impostas aos que por qualquer via põem Tributos sobre Pessoas Ecclesiasticas. E elles Impetrantes por outro Breve alcançário de Sua Santidade abfolvição das ditas Censuras, e penas, em que hajão incorrido até o dia da publicação do dito Breve, com imposição de penitencia saudavel, e com o mais, que a Vossa Illustrissima parecer; e assim mais com additamento, de que se absterão de já mais imporem outra tal imposição sobre os Ecclesiasticos; remittendo-lhes graciosamente, e condonando-lhes todo o dinheiro, que da sobredito imposição se haja cobrado; restituindo-os plenariamente ao antigo estado, em que estavão antes de commetterem o dito delicto de imporem a dita imposição sobre os Ecclesiasticos; absolvendo Vossa Illustrissima aos ditos Impetrantes; os commettendo suas vezes a Conselheiros approvados, para o poderem fazer no modo, e fórma costumada, e requerida para o tal effeito; e finalmente

Provará, que a agua, que até agora tem trazido a esta Cidade, não he bastante para o remedio della, e que he para servigo do Ecclesiastico, e Secular; e assim para remirem, e extinguirem os muitos juros, que a respeito das muitas aguas, que trouxerão, e de outras necessidades públicas, tem feito sobre a dita im-

Impo  
mais  
Santic  
pôr d  
e fórn  
tos.

I  
quirit  
e Cer  
spolha  
leitor  
de da  
cença  
E por  
agora  
xand  
que d

indece  
das p  
tos pe  
vindo  
que a  
ra,  
Rogu  
nado  
castão  
a que  
me in  
res =

Respe  
Prepe  
que  
mara

R  
to ill  
dade  
do L  
sentir  
a esta  
Real  
nho,  
e par  
Pre

Imposição, como tambem para haverem mais quantidade de agua, defeição, se Sua Santidade assim lho concedesse, poder impôr de novo a dita Imposição no modo, e fórma sobredita, para os ditos effectos.

Depois disto fez a Camara sua Inquirição justificativa, com Testemunhas, e Certidões das ditas necessidades, e Reppostas; e se apresentáram ao Senhor Colleiitor Lourenço Tramalho para effecto de dar cumprimento ao dito Breve, e licença de se continuar a dita Imposição. E porque em seu tempo se dilatau, pede agora a Camara ao Senhor Colleiitor Alexandre Castracani em Novembro de 631, que dê cumprimento ao Breve.

*Nota.*

*Que todas estas extraordinarias, e indecentes diligencias fossem maquinadas pelos Jesuitas, se prova pelos muitos papeis, com que as promoverão: servindo-lhes de base a insolente Resposta, que o seu tambem Socio Francisco Pereira, Preposito da Casa Professa de São Roque, tinha dado ao Presidente, e Senado da Camara no anno de 1604, na occasião do estabelecimento do Real de agua: a qual se acha a fol. 495. do dito Volume intitulado = Consilia varia P. Soares =, e he o seguinte.*

*Resposta do Padre Francisco Pereira, Preposito da Casa Professa de São Roque, para o Senhor Presidente da Camara sobre o Real da agua.*

**R**ecebi o recado do Illustrissimo Senhor Presidente da Camara, e muito Illustrés Senhores Vereadores desta Cidade de Lisboa, que me deo o Licenciado Luiz Martins Pinheiro, sobre o consentimento, que os ditos Senhores pedem a esta Casa de São Roque . . . . . no Real da Imposição sobre a carne, e vinho, para as obras publicas da Cidade, e particularmente para o Cais desde o Prov. da Part. I.

Forte até a Alfandega, que dizem manda ora fazer Sua Magestade.

E depois de ter sobre isso a consideração, e deliberação, que convinha, com a reverencia devida, respondo, que supposto estarmos assim Eu, como todos os mais Religiosos desta Casa, muito promptos, como devemos, para dar em tudo á Sua Magestade, e aos ditos Senhores toda a satisfação possível; entendemos, que no caso, de que se trata, não podemos com segura consciencia dar o consentimento, que se pede, por não termos autoridade para isso.

Porque conforme a Direito não devem, nem podem Ecclesiasticos contribuir para semelhantes obras publicas, ainda quando são mui uteis, e necessarias; bastando para isso a contribuição dos Leigos. Cap. *Non minus. De Immunitate Ecclesiarum.*

E quando se achasse, que essa só não bastava, ainda não he licito aos Ecclesiasticos contribuir, sem consultar primeiro ao Summo Pontifice. Cap. *Adversus eodem titulo.*

Além da qual obrigação tenho eu outra particular de consultar meus Superiores maiores, conforme a nosso governo; e pelo que tambem toca a nossos particulares Privilegios, e pelo mesmo fundamento, além de outros, entendemos não nos ser licito remittir o que se nos tem levado o anno atrás na dita Imposição, salvo o que foi para ajudar ao remedio da peste.

E de outras partes se sabe, que semelhantes Imposições, ainda depois de levadas aos Ecclesiasticos, se lhes tornão a reituir; e ha Assento, e ordem geral para isso. Esta Resposta offereço com toda a submissão. Desta Casa de São Roque a 25. de Outubro de 604. = *Francisco Pereira.* =

## PROVA Num. XXIX.

**E**usebio Manoel da Silva Escrivão do Real Archivo da Torre do Tombo: Attesto, e dou fê, que no Armario Jesuítico da mesma Torre se guarda por Real Ordem de Sua Magestade entre outros hum Volume em folio manuscrito, que tem por Titulo = *Immunitas Ecclesiastica* =, que he o Cartapacio Primeiro da Collecção do Jesuita *Nuno da Cunha*.

Attesto outro sim, que desde a fol. 201. até a fol. 206. se achão quatro Minutas Originæ riscadas, e emendadas com varias entrelinhas da propria letra do dito Jesuita *Nuno da Cunha*: o qual no alto da primeira dita fol. 201. avverte tellas formado para ordenar o Edital do Collector Alexandre Castracani abaixo transcripto; não havendo entre o dito Edital, e as ditas Minutas outra differença mais, que a de alguma palavra, que se alterou, quando se reduzirão, e tirarão a limpo: e no fim da quarta Minuta fol. 205. ver. se acha escrito da propria letra do dito *Nuno da Cunha* o seguinte = *Mando a V. R. este Edital, que he para o Collector: veja-o V. R. muito devagar hoje; e mandar-mo-ha d manbã, com o que lhe parecer tirar, ou acrescentar. Mand-me V. R. aquelles Breves, que eu levei, e as pelles de pergamimbo, e a resolução da proposição, &c.* =

Attesto finalmente, que a fol. 250. se acha o Edital do Collector da mesma sorte, que se publicou, e ajuntou aos Autos de Recurso, que contra elle interpoz o Procurador da Coroa *Thomé Pinheiro da Veiga*: e attesto ser o mesmo, porque desde a fol. 247. do dito Volume até fol. 252. se acha o Processo Original do dito Recurso, isto he, a Autuação do Escrivão da Coroa dito fol. 247; a Petição da propria letra do dito Procurador da Coroa *Thomé Pinheiro da Veiga* a

fol. 248; e o primeiro Acordão Original da Relação fol. 249. ver. concluido-se por este modo; que o dito *Nuno da Cunha* furtou aquelle Processo para incorporar na dita sua Collecção. O Edital he o seguinte.

*Declaratoria do Senhor Collector Alexandre Castracani contra os Denunciantes das Capellas, e Bens das Religioes. Março de 1636, dia 16, Domingo de Ramos, em São Roque.*

**A**lexandre Bispo de Nacastro Collector Apostolico nestes Reynos de Portugal, &c. Considerando Nós pela obrigação do Nosso Officio o excessivo, com que algumas Pessoas, e Ministros Seculares, procedem contra as Igrejas, e Religioes deste Reyno; denunciando no Juizo Secular por perdidos os bens, que os Lugares Sagrados legitimamente possuem: e recebendo effectivamente as denunciações com pretexto, que pela Ley do Livro 2. Titulo 18. das Ordenações, as Igrejas não podem de novo adquirir, nem possuir bens de raiz, que os Fieis lhes doão, ou deixão por bem de sua alma; a qual Ley nunca se guardou, por ser declarada nulla dos Summos Pontifices, como feita em odio de Deos, e contra a devoção, e pias vontades dos Fieis; e assim se ha de crer, que estes procedimentos sejam contra a Real mente de Sua Magestade: Pelas presentes Letras declaramos por excommungados de Excommunição maior, e incorridos nas penas, e Censuras contidas nos Sagrados Canones, Constituições Apostolicas, Sagrado Concilio Tridentino, e Bulla da Cea do Senhor, contra os que usurpão os bens da Igreja, e quebrantão a Liberdade, e Immunição da mesma, todas as Pessoas, que denunciação, ou demandão diante de Juizes leigos, bens tidos, possuidos, ou pertendidos das Igrejas, ou Pessoas Ecclesiasticas; ou sejam com obrigação de Missas; ou outras obras pias, que cha-

mão



mão *Capellas Ecclesiasticas*; ou de outro qualquer modo havidos pelas ditas Igrejas, ou Religioes; ou proleguem semelhantes causas. E todos os Procuradores, Sollicitadores, Advogados, Escrivães, ou outras Pelloas, que tratão, ou ajudam semelhantes causas, e procedimentos, ou participão dellas; e todos os Juizes, que dão Sentenças, ou fazem Decretos, ou Estylos, ou procedem em semelhantes Juizos: Declarando, que em favor da dita Ley, ou contra a reprovação della, como affirma, não ha algum Estylo, Costume, ou Concordata: E que todo o Estylo, ou Costume, que por qualquer tempo se introduzisse, he nullo, e de nenhum valor; e tambem qualquer Concordata, que não fosse approvada pela Sé Apostolica; a qual não sómente não approvou a dita Ley; mas antes expressamente em todo o tempo a reprovou, e declarou por nullas, invalidas, e injustas todas as Leys, Estylos, e Costumes particularmente neste Reyno, que tirão os bens ás Igrejas, ou impedem, que ellas os adquirão. Lisboa 16. de Março de 1636.

*Alexander Episcop. Neocastrensis Collector.*

PROVA Num. XXX.

*Carta do Jesuita Nuno da Cunha a Frei Fernando da Cruz sobre o Edital do Collector: Estrabida do Original, que se conserva no Armario Jesuitico da Torre do Tombo a fol. 637. do Volume intitulado = Confilia varia P. Soares. =*

**P**ax Christi. Quinta Feira á tarde me derão a segunda de V. P.; e ouve Deos tanto a V. P., que logo á noite veio por aqui o Collector correr as Igrejas, e eiteve fallando comigo. Eu lhe dei as graças. Esteja V. P. certo, que não tornara atrás. Venha o Fr. Jacyntho logo; que nem o Collector ha de mudar de parecer sem meu consentimento; nem

eu o hei de dar: e se lá fosse algum recado em contrario, porque pôde ser havido por invenção; V. P. advirta, ou faça advertir ao P. Prior, que resereva neste caso ao Collector, se he servido do Primeiro Encomendado Frei Jacyntho, ou do Segundo; ainda que não será necessario; nem o Collector se esquecerá. Mas V. P. por me fazer mercê, não me mexerique sobre a valia do Collector, senão no que V. P. for interessado em alguma materia; porque me desatinou; e eu digo: Que ao Collector não fallo em negocios senão chamado: E que lhe tenho pedido se não metta na minha Religião: E que he escandalo dizer-lhe isto, e pedir-lhe se metta nas outras.

Elle hontem veio pedir, se haveria quem elcrevesse ao Conde Duque a verdade desta materia das Capellas. Eu lhe disse, que já lhe tinha escrito Pelloa, que nada quizera do Conde Duque. Pedio-me fizesse segundar. O certo he, que o Collector mandou declarar por incorridos na Bulla da Cea os que denuncião Capellas, e bens dos Religiosos; accrescentando, que a Sé Apostolica, logo quando se fez a Ley em contrario, a reprovou como feita em odio de Deos, e depois em todas as occasiões.

*Tboné Pinheiro*, que nestes dias está fazendo Arrezoados contra as Capellas, e Religioes, para fazer o seu Acto formoso, pegou da palavra em odio de Deos; e metteo na cabeça a Senhora Duqueza o que quiz nisto; e em summa trez cousas diz; além de dizer, que se descompõe, e falla mal da Jurisdição Real, e outra, que a elle não estava bem dizer.

1. Que a Ley está em pratica, e ha muitos exemplos della mui antigos. 2. Que os Religiosos a approvãrão, e consentirão pedindo a ElRey muitas licenças para possuir bens. 3. Que ella está approvada por Concordatas do tempo de ElRey D. João o I., quando João das Regras reformou a Ordenação.

H ii Tu

Tudo isto não tem fundamento, porque o que toca á palavra: *Ley feita em odio de Deos*, he a mesma, de que usou o Papa Gregorio IX. (a) escrevendo sobre ella hum Breve, que *Gabriel Pereira* traz nos seus Livros *De Manu Regia*; e assim não podem negar os Seculares o que o seu Doutor, e Autor destas materias traz; e das mesmas palavras, e o mais, que o Papa diz, se vê estar a Ley reprovada pela Sé Apostolica, logo quando se fez.

Quanto ás Concordatas, e Leys de D. João o I., que o mesmo *Gabriel Pereira* traz, não foram Concordatas, senão huma queixa, que fizeram os Ecclesiasticos; e Resposta, que ElRey deo a ella. Mas, dado que fora, he certo, que nenhuma Concordata val com o Estado Ecclesiastico, sem expressa licença do Papa, que não só não confirmou esta; mas expressamente Eugenio IV. (b) chegando-lhe isto á noticia, abrogou a Ley, e annullou a Concordata com gravissimas penas, nem só aos que usassem dellas; mas se as não riscassem das Ordenações. Eu tenho o Breve *ad extensum*, e o mando a V. P., para que o veja, e mo torne, que he notavel; e o Breve foi passado dous annos depois de morto D. João o I., que morreu na era de 1434.

A terceira das licenças, he de menos importancia; porque se huns pedirão licenças, foi para remir sua vexação; e nunca o feito dos particulares prejudica ao Privilegio da Immunidade da Igreja,

que além de ser de Direito Divino; a Igreja tem adquirido o dominio della, e não os particulares.

Sobre tudo ainda que alguns errassem, e pedissem licenças, os mais as não pedirão, e se conservarão nesta posse á vista de todo o Mundo; e do tempo do Senhor Rey D. João o I. para cá, não se dará (c) exemplo, que se tratasse de tirar fazenda aos Religiosos; antes a Ordenação reformada por ElRey D. Manoel declarou, que os que se possuísem do tempo de D. Affonso V. se não demande ás Igrejas.

Pratica não a ha, e he hum engano grande de *Thomé Pinheiro*; porque se houvera de praticar-se esta Ley, os *Cabedros*, os *Gamas*, os *Velascos*, e os *Pereiras*, trouxerão ou Decisão, ou Consulta, que declarasse isto; havia de haver Demandas, e Sentenças, como as ha das outras materias; e com tudo não ha nelles hum só exemplo.

Mas *Thomé Pinheiro* de more sua chama *pratica* a procurarem os Autores Portuguezes quanto podem de justificar esta Ley, e que he licita quando fallão della, doe-lhe isto muito; e então este justificar a Ley, chama *Thomé Pinheiro pratica*, que elle só quiz metter no Reyno, como se pôde ver do Cartorio da Coroa. E elle foi o primeiro Procurador della, que nisto inquietou as Religioes, primeiro como Juiz das Capellas, e depois pela Carta, que V. P. houve em 28. de Setembro de 625; como Procurador da Coroa.

E bem

(a) Esta he a celebre Bulla, na qual os Curios em Nome do Santissimo Padre Gregorio IX. chamá-rão depravada a huma Ley do Senhor Rey D. Affonso Henriques, porque nella se ordenava, que as Julgas Seculares prendessem as mulheres dissolutas, que achassem com Clerigos. Transcrevo esta Bulla *Gabriel Pereira*, e se acha na sua *Monomachia* pag. 66. e seguintes.

(b) Elle Breve de Eugenio IV. datado de Bolonha aos 4. dos Idos de Janeiro do anno de 1435. no sexto anno do seu Pontificado, foi geral, e não particular, como este Jesuita o quer fazer. Fosse porém qual fosse, nenhum caso fez delle ElRey D. Duarte, nem os seus Successores: antes a exemplo dos seus Augustos Predecessores ficaria sempre entendendo, que erão quimericas as pertenças da Curia, em quanto querião persuadir, que os fundos de terra de Portugal, e a legislação respectiva a elles tinham affindade com a Liberdade Ecclesiastica, para aella se dizer offendida.

(c) Na Collecção deste Jesuita se acha tambem a Relação, que o celebre *Guspar Alvares de Lacerda*, Escrição da Torre do Tombo, fez em beneficio de *Thomé Pinheiro*; e por ella se vê, que em todos os Reynados houve denuncias de Capellas, e Bens das Igrejas, e Mosteiros; houve Alvarás de mercês; e houve Sentenças, que julgáro as Capellas, e Bens á Coroa.

E bem pôde V. P. allegar com esta Carta: pois cá foi do tempo do Conde Duque. E lembre-lhe V. P., que El-Rey Philippe o Bom no anno de 1606. fez guerra aos Venezianos, porque fizeram esta Ley; e que o Papa Paulo V. a annullou logo; e Sua Magestade mandou ao Conde de Fontes Governador de Milão sahisse contra Venezianos, com quem tinha paz, só porque não querião abrogar esta Ley; e allegando-lhe o Embaixador de Veneza, que em Portugal a havia; disse, *haverá, mas não se guardará*; e assim vindo no anno de 1611, e no de 1613. hum Decreto feu, ou Ley extravagante, que eu tenho, que convinha pôr-se esta Ley em pratica ( donde se vê que não o estava até então ) (a); sendo informado, mandou parar logo, e não fallar mais nisto.

E diga-lhe V. P. não dê occasião aos Autores Francezes a dizerem, que El-Rey Philippe quiz fazer guerra por seu interesse particular, e não por a Ley ser contra a Igreja, como então disse *Julio Cesar Berengario* liv. 9. fol. 370: *Principes, quorum nominibus parcendum, discordia fontem alere dicebantur, &c.*; e agora o dirão com verdade, se virem, que Sua Magestade introduz a Ley, ou não acode, senão quando quer os subsídios; e que os remedios destas materias os Reys os pedirão á Sé Apostolica, que concede sempre o que convinha. Fui comprido. Bom seria que o Padre *Fr. João de Vasconcellos* tivesse noticia disto, que com seu zelo, letradas, e prudencia, estando lá, poderá promover isto muito. Perdoe V. P. enfadallo; e se puder fazer nisto alguma cousa, seja neste Correio. Deos guarde a V. P.; e se lá for *Francisco de Andrade Leitão* esta Festa, ponha-lhe as mãos, que affrouxou nisto muito: ou o respeito, ou o temor, ou a esperança podem muito. Na benção de V.

P. Sexta feira pela manhã. = Nuno da Cunha. =

### PROVA Num. XXXI.

*Resposta de Fr. Fernando da Cruz á Carta do Jesuíta Nuno da Cunha ( transcripta na Prova Num. XXX. ), extractada do Original, que se conserva no Armario Jesuítico da Torre do Tombo a fol. 218. do Volume intitulado = Immunitas Ecclesiastica =, que he o Cartapacio Primeiro da Collecção do dito Nuno da Cunha.*

Não attribua Vossa Paternidade a meus merecimentos passar o Senhor Collector por este Collegio Quinta Feira, senão aos do Padre *Frei Jacinto*, de quem tratamos, e ás suas grandes virtudes; e por isso Deos tem ajudado tanto este negocio, em que só se trata do seu serviço; e assim haja Vossa Paternidade, que lhe tem feito hum muito grande. Vossa Paternidade fez muito bem de me avisar do segredo; ainda que não foi necessario; porque Eu o tinha guardado, e determinava guardar; de modo que nenhuma Pessoa sabe, que Vossa Paternidade, e Eu fomos Figuras neste Entremez; e este he dos segredos, que hão de ser eternos.

Muito folguei de ver o Papel, que Vossa Paternidade me mandou; porque achei nelle muitas cousas, que não tinha ouvido; antes muitas em contrario; e fico agora Deutor na materia, para saber responder aos Defensores da outra parte; mas com todas as razões delle, e justificações, confesso a V. P. que me pezou muito da acção do Senhor Collector; porque eu entendia, que estava o negocio em termos de se lhe dar fim com muito bom successo: E agora temo, que se exasperem, e escandalizem; e que se a-

(a) Isto acrescentou este Padre, por quanto somente houve suspensão por hum anno; depois por seis mezes, que se prorogou; e ultimamente constituiu a execução da Ley, porque prevaleceu o zelo de *Thomé Pinheiro* as intrigas Jesuíticas.

traze tudo muito. Queira Deos que me engane. O caminho, que, a meu juizo, se houvera de seguir, era dar conta ao Papa, e Elle escrever sobre a materia a Sua Magestade; exhortando, rogando, e mostrando a razão, e justiça da parte da Igreja, para assim ficar mais justificado o rigor, quando fosse necessario chegar a usar d'elle (o que eu não cuido que feria); porque começar logo pelo rigor, sem admoestação; nem tentar se baltava a brandura; pôde parecer, que he mais de quem quer antes romper, que remediar: Mormente, que sabendo tantos Papas da Ley, nunca chegarão a taes termos; e se o não sabião, tanta mais razão parece que tinha Sua Santidade de querer tratar della com Sua Magestade pelos meios suaves, e inteirar-se da subítancia della. E como se entende, que Sua Santidade não he muito inclinado a Hespanha; fica mais aggravante a acção presente. E não se repara pouco na palavra = *odio de Deos* =; e ainda que por ventura seja Tabellioa, ou termo Italiano; com tudo se houvera de reparar muito em usar della; estando certo haver em logo de pegar della; não havendo em nenhuma Nação do Mundo, por barbara que seja, *odio de Deos*; sendo cousa, que só do Diabo se diz com verdade. Eu não sou de fallar nas cousas passadas, e que já não tem remedio; mas com V. P. fallo tudo: E como sabe até onde chegaram as minhas letras, e noticias; julgar-me-ha mais pela tenção, que deve julgar por boa. Eu fico bastantemente instruido; e irei continuando como até agora. E encommendemos o negocio muito a Deos; porque temo grande batalha; e não estava o tempo para ella. Elle por sua misericordia nos valha, e encaminhe, e guarde a V. P., dando-lhe muito Santas Pascoas, e os bens Espirituaes, que deseja, e se devem desajar. De Bem-Fica Sabbado Santo. = *Fr. Fernando da Cruz*. = E diz o sobrefreito = *Do Padre Nuno da Cunha, Reitor*

do Collegio dos Irlandezes, que Deos guarde. =

## PROVA Num. XXXII.

**E**usebio Manoel da Silva Escrivão do Real Archivo da Torre do Tombo. Attesto, e dou fé, que no Armario Jesuítico da mesma Torre se guarda por Real Ordem de Sua Magestade entre outros hum Volume em folio manuscrito, que tem por Titulo = *ESTE segundo Cartapacio da Immunidade Ecclesiastica contém os Pareceres dos Doutores de Coimbra sobre a Ley de Venexia*: o qual he o segundo da COLLECCAM do *Jesuita Nuno da Cunha*: e attesto, que no dito Volume se achão os Papeis seguintes:

A fol. 3. A Copia de hum PARECER com a data de 15. de Julho de 1574. escrito em lingua Castellhana, em que se expõe as razões, para que Sua Magestade não use do Breve, que obteve para vender a Jurisdicção, e rendas Temporaes das Igrejas, e Mosteiros.

A fol. 15. PARECER em Castellhana com a data de 16. de Agosto de 1573, em cujo Titulo se declara, que o derão quatro Letrados sobre a mesma materia *supra*.

A fol. 23. CARTA do *Collector deste Reyno para Sua Magestade sobre se tornarem as fazendas aos Religiosos*. O mesmo Titulo da Carta declara, que o *Collector Albergoti* a mandara fazer.

A fol. 27. Copia de huma INFORMACAM, que pedio Sua Magestade sobre os meios de reduzir as Religioes a numero, e estado competente, para se podem sustentar com o seu dote; em que se apontão varias razões adequadas para o mesmo fim.

A fol. 29. Copia de huma CARTA DO COLLEITOR para Sua Magestade do anno de 1625, escrita por letra do Padre *Nuno da Cunha Jesuita*, que principia em duas folhas atravelladas, e continua até

ilva Escrivão  
a Torre do  
dou fô, que  
mesma Torre  
de Sua Ma-  
lume em for-  
por Titulo =  
Immunnidade  
eres dos Dou-  
Ley de Ven-  
COLLECCAM  
e attelho,  
ão os Papeis

um PARECER  
o de 1574. ef-  
em que se  
Sua Magesta-  
e obteve para  
ndas Tempo-  
os.

em Castellano  
so de 1573,  
que o derão  
mesma materia

Colector deste  
te sobre se to-  
Religiosos. O  
eclara, que o  
ndará fazer.

uma INFOR-  
agestade sobe  
eligiões a nu-  
para se pode-  
ote; em que se  
quadas para o

uma CARTA  
Magestade do  
letra do Padre  
que principia  
s, e continua  
até

## Provas da Parte I. Divisão VIII. §. 315. 63

até o numero 33, tudo em defeza dos bens, e Capellas adquiridas pelas Religiões.

A fol. 34. Copia de huma REPRESENTACAM feita a Sua Magestade sobre a mesma materia das Capellas, e bens possuidos pelas Religiões.

A fol. 36. Hum PAPEL feito por letra do Padre *Nuno da Cunha*, que tem por Titulo o seguinte = CARTA do *Colector Alexandre Castracani Bispo de Nicastro para Sua Magestade, que lhe fiz.*

A fol. 42. Hum PAPEL em lingua Castellhana sobre as dvidas, que havia entre o Colector, e Sua Magestade acerca das Leys do Reyno; que tem por Titulo por letra do Padre *Nuno da Cunha*, que diz = *A este Papel responde o Cardeal Doria a Philippe IV.*

A fol. 44. Hum PAPEL, que tem por Titulo = PRO Clero, & Personis Ecclesiasticis =, com huma Nota por letra do Padre *Nuno da Cunha*, que diz ser o ESTATUTO, que se fez em Genova sobre os bens Ecclesiasticos.

A fol. 48. Copia de hum PAPEL feito pelo Padre *Christovão Gil Jesuita* do Collegio de Coimbra, em defeza dos procedimentos do Papa Paulo V. contra os Decretos da Republica de Veneza sobre os bens adquiridos pelas Religiões; e dos mesmos Decretos faz argumento contra a Ley, e Ministros deste Reyno o Padre *Nuno da Cunha* por sua letra no fim do mesmo Papel.

A fol. 53. Hum PAPEL impresso em lingua Castellhana, que tem por Titulo ESCUDO de las joyas de la Iglesia para reparo de su Inmunnidad, &c. cujo Papel está notado com varias autoridades á margem.

A fol. 68. Hum PAPEL em lingua Latina, em que se defende, que os bens possuidos por Ecclesiasticos não estão sujeitos ás Leys Civis, e sñão izentos de todos os Direitos Reaes.

A fol. 80. Hum PARECER do *Don- tor Antonio Homem* Lente da Universi-

dade de Coimbra do anno de 1606. em lingua Latina sobre os Decretos da Republica de Veneza, e Controversias, que houve com a Sé Apostolica em tempo do Papa Paulo V. em defeza da Immunnidade da Igreja.

A fol. 108. Hum PARECER do *Don- tor Antonio da Cunha* Lente da Universidade de Coimbra da era de 1606. contra os mesmos Decretos da Republica de Veneza referidos.

A fol. 126. RELACAM individual do dia, mez, e anno, em que se publicarão os referidos Decretos da Republica de Veneza, com varias razões de facto, e de Direito, a favor da Immunnidade Ecclesiastica, tudo em lingua Latina; porém não está assinado o mesmo Papel, nem he de letra conhecida.

A fol. 176. Copia de hum PAPEL, que tem por Titulo o seguinte = DE Personarum, ac bonorum Ecclesiasticorum immunnitate, ejusque justa defensione tractatus.

A fol. 196. Hum largo PARECER, donde se intenta concluir, que o Principe Secular não tem Jurisdicção sobre as Pessoas, e bens possuidos por Ecclesiasticos; deduzindo o seu argumento da primeira Concordia de ElRey D. Affonso II. com o Arcebispo de Braga, e da Bulla de Gregorio IX. do anno de 1238: Continuando a serie das mais Concordias notadas por *Gabriel Pereira* com outras Bullas, e razões, que os *Jesuitas* julgão adequadas á sua opinião.

A fol. 208. ALLEGACAM DE DIREITO, em que se ponderão varios fundamentos a favor da Coroa, e de seus Ministros na expulsão do Colector Bispo de Nicastro, e tambem em defeza da Ley do Reyno Livro II. Titulo XVIII.

A fol. 220. Hum PAPEL, que tem por Titulo o seguinte = SOBRE as Capellas dos Ecclesiasticos contra o Procurador da Coroa =; no qual se queixão, que já estão denunciadas quatrocentas Capellas.

## 64 Provas da Parte I. Divisão VIII. §. 315.

A fol. 238. Huma larga REPRESENTACAM feita a Sua Magestade por letra do Padre *Nuno da Cunha*, em que relata serem notificados todos os Prelados das Religioes, para dentro de vinte dias apresentarem rol dos bens de raiz, que possuão, e de seus rendimentos, com a comminação de os perderem para a Coroa na fórma da Ley do Reyno; allegando ser a mesma Ley nulla, e abrogada pela Sé Apostolica; e que por esta causa se queixarão os Prelados de ElRey D. Affonso III. ao Papa Clemente IV, e que seu Successor Gregorio X. o excomungára, e durára o Interdição no Reyno até o tempo de ElRey D. Diniz, &c.

A fol. 245. Copia de outra REPRESENTACAM feita a Sua Magestade da mesma cathogoria da que vai notada *supra*, pela occasião de se obrigarem os Ecclesiasticos a apresentarem os Titulos das suas fazendas; concluindo, que naquella materia devia Sua Magestade consultar Ministros doutos, para se representar tudo ao Papa, por ser cousa, em que só elle podia mandar.

A fol. 255. Hum PAPEL impresso em lingua Castelhana (feito por *D. João de Chumacero*), em que se informa ao Papa, defendendo as Leys de Portugal, e os procedimentos da Coroa: e na margem se acha huma Nota por letra do Padre *Nuno da Cunha*, que diz o seguinte = *ESTE Papel se fez em Castella, e mandou a Roma, e o deo o Marquez de Castel-Rodrigo ao Papa Urbano; e mo deo o Cardeal Barberino; e eu lbe satisfiz.*

A fol. 265. Copia da CARTA do MARQUEZ DE CASTEL-RODRIGO para ElRey Catholico, em que dá conta a Sua Magestade de que tinha participado ao Papa os excessos praticados neste Reyno pelo Colleiitor Bispo de Nicastró; e das Respostas, que lhe derão os Ministros da Curia Romana, cuja Carta tem huma Nota por letra do Padre *Nuno da Cunha*.

A fol. 267. Huma larga ALLEGACAM Latina escrita pelo Padre *Nuno da Cunha*, que tem por Nota de sua letra o seguinte = PAPEL, que o *Papa Urbano me mandou fazer em resposta do impresso atrás em defeza dos bens da Igreja: Lá lbe ficou a Copia* (isto he o Breve) todos estes Papéis fiz em varias occasiões, que estão neste, e outro Cartapacio. NUNO DA CUNHA =, fazendo nella huma Chronologia desde o principio do Reyno como Feudatario á Sé Apostolica, por Bulla do Papa Alexandre III. do tempo do Veneravel Rey D. Affonso Henriques, e com o reconhecimento de dous marcos de ouro.

A fol. 291. Outro PAPEL feito por letra do Padre *Nuno da Cunha* contra a Ley do Reyno em favor da Immundade Ecclesiastica.

A fol. 295. Hum PAPEL em Castelhana escrito por letra do mesmo Padre *Nuno da Cunha* contra a Ley do Reyno do Livro II. Titulo XVIII.

A fol. 306. DECLAMACAM do mesmo Padre *Nuno da Cunha* contra as Leys do Reyno, principalmente a respeito dos bens de Capellas possuidos pelas Religioes, com algumas Notas, e Authoridades á margem, por letra do mesmo Padre.

A fol. 309. Hum PAPEL de letra do mesmo Padre, que tem por Titulo o seguinte = *ALGUNS casos memoraveis sobre a Immundade da Igreja* =, aonde se referem varios milagres, principalmente do Imperador Fernando II, que tinha por Confessor hum Padre da Companhia.

A fol. 313. Hum PAPEL em Latim feito por letra do Padre *Nuno da Cunha*, que tem por Titulo = *APOLOGIA pro bonis acquisitis ab Ecclesiis Lusitania sine Regis facultate.*

A fol. 315. Varios APONTAMENTOS por letra do dito Padre em Castelhana, a respeito da mesma materia a favor da Immundade da Igreja.

A fol. 317. Copia de hum PAPEL em

em lingua Castellhana, em que se fórma hum Catalogo dos Reys deste Reyno, que consta dos Papeis antecedentes, com noticia dos procedimentos da Coroa, e das Bullas dos Pontifices, que se expedirão a favor da Immunidade da Igreja.

A fol. 321. Copia de hum PAPEL em lingua Latina, em que pelo Arcebispo de Toledo congregado com outros Bispos, se comminirão Censuras, e Interdição, no caso que Sua Magestade não guardasse a Immunidade da Igreja, e dentro de certo tempo não desistisse das vexações, e procedimentos contra ella.

A fol. 323. Hum PAPEL, em que se relata o procedimento das Temporalidades contra o Bispo de Cartagena, por não concorrer para o novo Subsidio, e da retirada, que fez o mesmo Bispo, deixando excommungado o Ministro Executor.

A fol. 324. Outro PAPEL, que contém a mesma materia *supra*.

A fol. 325. Huma BULLA do Papa Paulo V. do anno de 1606. contra a Republica de Veneza, a que se segue outro Papel da letra do Padre *Nuno da Cunha*, que tem por titulo o seguinte = PAPEL *impresso sem nome sobre as dúvidas de Veneza*.

A fol. 330. A notavel CONSULTA, e RESOLUCAM de toda a Provincia da *Companhia* denominada de *Jesus* deste Reyno de Portugal, em que por letra do Padre *Nuno da Cunha* se declara, que depois de larga ponderação se assentou, sem faltar hum só voto, que não devião requerer a Sua Magestade a dispensa da Ley do Reyno para poderem adquirir, e conservar bens de raiz, por ser a mesma Ley nulla, e derogada pela Sé Apostolica, e que tem licença della não podião com este requerimento dar posse ao poder Secular, nem convinha fallar em semelhante materia.

A fol. 333. O *Recurso do Procurador da Coroa Thomé Pinheiro da Veiga*, por occasião do Edital *supra*, que o mesmo Prov. da Part. I.

mo Colleiitor mandou publicar em dia de Ramos.

A fol. 336. Hum PAPEL feito por letra do Padre *Nuno da Cunha*, que tem por titulo o seguinte = DEFENSAM do Edital, que o Colleiitor deste Reyno mandou publicar em 17. de Março de 1636, em defesa das Capellas, das Igrejas, e Religiões.

A fol. 344. CATALOGO dos Reys de Portugal, principiando do Conde D. Henrique até ao Cardeal Rey, com a declaração dos annos, que viverão, e dos Pontifices, que com elles concorrerão, desde o tempo de D. Affonso II.

A fol. 347. Copia de huma PETICAM, que o Provincial, e Religiosos da *Companhia* denominada de *Jesus* deste Reyno de Portugal, fizeram a Sua Magestade em Janeiro de 1612, em que pedem licença para polluir, e reter os bens, que tinham comprado sem ella, e que não sejião obrigados a vendellos na fórma da Ley nova de Sua Magestade, pedindo moderação da mesma Ley, e que os relevasse das penas della, em que vem junta a *Consulta*, que houve do Desembargo do Paço contra elles.

A fol. 357. Hum PAPEL do que se assentou na Consulta da Provincia acerca da Petição da Confirmação; idem com o que vai notado no num. 330.

A fol. 359. Copia de huma PETICAM de Revista, requerida pelos Religiosos de Nossa Senhora dos Remedios de São Paulo da Cidade de Elvas, por occasião da denuncia, e Sentença, que obteve *Afonso Lopes Pereira* sobre a fazenda da Capella instituida por *Joanna Pereira* por testamento de 1575.

A fol. 371. Copia de hum BREVE de Urbano VIII. de 11. de Julho de 1636, no qual se declara por nota, e letra do Padre *Nuno da Cunha Jesuita*, o seguinte = BREVE para o Colleiitor *Castracani* sobre a Immunidade Ecclesiastica, e validade das Censuras na materia das Capellas.

A fol. 373. Copia do EDITAL do *Colleitor Bispo de Nicaſtro*, que tem por titulo da letra do Padre *Nuno da Cunha* o seguinte = *PRO libertate Ecclesiastica circa bona immobilia* =, a que anda junta a Resposta do Procurador da Coroa *Thomé Pinheiro da Veiga*, que já vai notada nos numeros 333, e 334, continuando huma declaração do mesmo Colleitor de 5. de Abril de 1637, em que modera os effeitos do Edital antecedente.

A fol. 377. Contém a DECLARAC,AM do *Arcebispo de Toledo*, e mais Bispos a favor da Immunidade da Igreja, que já vai notada no num. 321.

A fol. 379. Hum PAPEL impresso, que tem por titulo o seguinte = *PRO defensione Immunitatis, & Libertatis Ecclesiastica propugnaculum*, de mandato Reverendissimi D. *Augustini Barbosa*, &c.

A fol. 385. Hum PAPEL feito por letra do Padre *Nuno da Cunha*, que tem por titulo = *MEMORIAL dado a Sua Magestade sobre o abuso de Roma, tudo em lingua Italiana.*

A fol. 395. Copia de hum PAPEL, que tem por titulo = *COTAS da Sentença*, que na *Relação de Goa se deu contra S. Francisco Xavier*, e contra o seu Collegio de S. Paulo, dando-se por nulla a doação da renda dos Pagodes, que em Nome de ElRey D. *João III. de gloriosa memoria lbe fez o Governador Jorge Cabral.*

Continuando o mesmo Papel a *COPIA da Sentença dada contra os Jesuitas no anno de 1647*, e as *Cotas* petulantés, que os mesmos *Jesuitas* fizeram a cada clausula da Sentença, declarando-se á margem por nota, e letra do Padre *Nuno da Cunha*, que este Papel o fizera o Patriarca da *Ethyopia D. Affonso Mendes*, e que o mandára.

*Eusebio Manoel da Silva.*

## PROVA Num. XXXIII.

*CARTA do Senbor Rey D. Filippe IV. dirigida ao Procurador da Coroa Thomé Pinheiro da Veiga. Extrahida da Torre do Tombo Gaveta XX. Masjo VII. Num. 55. da Coroa.*

**D**outor *Thomé Pinheiro da Veiga*. Eu ElRey vos envio muito laudar. Tenho entendido, que *Vassallos meus*, *Pessoas muito beneficiadas*, e obrigadas a Meu serviço, hão mettido, e aconselhado ao Colleitor nos excessos, que tem commetido em o Edital, que publicou *Domingo de Ramos* do anno passado; e outros procedimentos, de que ha usado. E porque quero saber quaes forão estes Religioſos, ou Pessoas: Vos encommendo muito que façais mui exacta diligencia por o averiguar; e o aviseis em segredo á *Princeza Margarida Minha* muito prezada, e amada *Senhora Prima*, para que ella me dê conta disso: E espero que vos hajais neste particular com o zelo, e cuidado, com que procedeis em Meu serviço, e no cumprimento da vossa obrigação, que me he presente, para vos honrar, e fazer mercê no que houver lugar. Escrita em *Madrid* a 3. de *Fevereiro* de 1637. = *Rey.* =

## PROVA Num. XXXIV.

*CARTA do Senbor Rey D. Filippe IV. para o Bispo de Nicaſtro Alexandre Castreani Colleitor neste Reyno. Extrahida do Livro intitulado = Pareceres, e Cartas de ElRey sobre as dúvidas com os Colleitores, e Legacia de Portugal = a fol. 153. vers.*

**R**everendo Bispo Colleitor, Amigo: Eu ElRey vos envio muito laudar. Deo-se-me conta, que em *Domingo de Ramos* do anno passado de mil seiscentos trinta e seis, mandastes

pu.



D. Philippe IV.  
da Coroa Tho-  
Extrahida da  
X. Maio VII.

teiro da Veiga.  
vio muito lau-  
rido, que Vaf-  
o, hão metti-  
olleitor nos exi-  
do em o Edí-  
o de Ramos do  
procedimentos,  
que quero saber  
os, ou Pelloas,  
que façais mui  
averiguar; e o  
nceza Margari-  
, e amada Se-  
lla me dê conta  
majais neste pa-  
dado, com que  
o, e no cum-  
ção, que me he-  
r, e fazer mien-  
Escrita em Ma-  
1637. = Rey. =

D. Philippe IV.  
Alexandre Caf-  
eyno, Extrabi-  
= Pareceres, e  
as dúvidas com  
de Portugal =

olleitor, Ami-  
os envio muito  
conta, que em  
anno passado de  
eis, mandastes  
pu-

Provas da Part. I. Divisão VIII. §. 318. e §. 325. 67

publicar nas Igrejas dessa Cidade de Lisboa hum Edital contra as Pelloas, que denuncião Capellas, que possuem alguns Mosteiros, e Pelloas Ecclesiasticas. E havendo Eu visto o que se contém no Edital, de que se me enviou Copia: Me pareceo dizer-vos, que tiveistes nesta materia mui diferente procedimento do que se esperava de Vós, por Ministro de Sua Santidade (de que Eu sou devoto, e obediente Filho), e que, se acerca della vos derão algumas informações, forão mui erradas. E posto que o ser este Edital contra huma Ley praticada por decurso de tantos annos, sem contradicção nenhuma, e passada em ordem á conservação desse Reyno, e bem da mesma Igreja, a que sempre Eu, e os Senhores Reys Meus Predecessores, attendemos, como Protectores, e Defensores seus, e que tantos serviços lhe temos feito; ficava dando lugar a tratar do remedio desta força pelos meios, que o Direito, e costume permittem: Com tudo para maior justificação disso mandei ver a materia por muitos Theologos, e Juristas dos melhores desta Corte: E havendo-me conformado com o que a todos pareceo; visto que havendo esperado tanto tempo, que conhecesses o erro, em que cahistes; não desistis do vosso intento, podendo Eu usar de outros meios, que as Leys permittem; quiz antes pelo amor, e respeito, que guardo a Sua Santidade, e seus Ministros, encommendar-vos muito, como o faço por esta Carta, que repohnais o Edital referido, e tudo o mais, que nesse Reyno houverdes feito, na forma, que entenderdes da Princeza Margarida, Minha muito amada, e prezada Senhora Prima; havendo-vos nisto com o modo, em que deveis dar satisfação a hum abuso tão grande; tendo por certo, que de assim o fizerdes terei muito contentamento; e se euscusar com isto tratar do remedio por outros caminhos. Escrita em Madrid a 3. de Fevereiro de 1637. = Rey. =

PROVA Num. XXXV.

Copia da Minuta Original do BREVE do Summo Pontifice Urbano VIII. formada pelo Jesuita Nuno da Cunha, que se conserva da sua propria letra em borrão na Torre do Tombo no Armario Jesuitico a fol. 176. do Livro intitulado = Immunitas Ecclesiastica =, que faz o primeiro Tomo da Collecção do dito Nuno da Cunha.

URBANUS VIII. Quamvis juxta Canonones, Concilia universalia, & Bullam Cœnæ quotidie innovatam, & approbatam, expresse interdictum, ne bona semel Deo dicata in usus profanos, neve Judices aut Principes Laici super his bonis manus apponant circa ultimarum voluntatum hujusmodi abrogationem, præjudicium, & gravamen etiam contra Leges Civiles, que illarum executionem plene & expresse mandant in Portugalia prætextu assertarum Legum seu Ordinationum, etiam a Gregorio IX, & Prædecessoribus, & ex occasione confirmationis Concordatorum inter Regem seu Reges, & Prelatos & Clerum Leges annullatæ, & revocatæ fuerint: Ministri & Officiales Regii inquietare, & perturbare Ecclesias, & possessores Capellarum de facto auctoritate laicali, & Regia nulliter de facto, injuste, & indebite molestantibus favorem, auxilium in agendo, occupando, & retinendo, & alias quomodolibet in animarum præjudicium, violationem Immunitatis, & usurpationem juris Ecclesiastici in Sanctæ Matris Ecclesiæ contemptum, & scandalum, incurrendo pœnas, & censuras Bullæ Cœnæ, Conciliorum, &c. etfi quando aliqui Ministri Apôstolici declarationem etiam contra immunitatem Ecclesiasticam, jurisdictioni Sedis Apôstolicæ præjudicare non possint absque scientia, & approbatione nostra: ad abundantiore cautelam, Nos, ad quem pertinet his omnibus occurrere

de Mentis nostræ declaratione, & opportuno remedio, quantum possumus ex alto providentes; nec non prædictarum Legum, Ordinationum, Statutorum Regionum a quocumque etiam dignitatis Ecclesiasticæ, vel Regalis, & alia quæ exprimi debeat, vel Officialis Sedis Apostolicæ pro expressis habentes nomina Tribunalium, colligantium, bonorum, &c. Motu proprio, certa scientia, matura deliberatione de Apostolicæ potestatis plenitudine omnes, & singulos actus per quoscumque Judices, & Tribunalia contra . . . factos, aut faciendos, & alia inde sequuta, & sequenda nulla, & injusta, & nullius roboris, aut momenti declaramus; et si aliquid validitatis ab aliquo habere præsumatur, annullo, callo, revoco, reprobo, irrito, & pro talibus decerno, ut nunquam possit allegari, nec in præjudicium omni casu in iudicio, vel extra deduci aut pertendi: etiam prætextu interpretationis, reservo mihi interpretationem, & declarationem, & absolutionem usurpantium; auxilium, consilium, & favorem præstantium; & qui antea præsterunt; quod nec per Cruciatam, aut aliam dispositionem generalem possint absolvi = quod non possit opponi obreptio, subreptio, nullitas, defectus intentionis, aut alius defectus substantialis, nec quod interesse habentes non fuerint auditu, vel Officiales, vel alia solemnitates non servatæ; & quod presentes litteræ non fuerint adductæ justificatæ, vel alio colore, prætextu, occasione, & causa etiam in corpore Juris clausis, & alia cuacumque iusta causa, & privilegiata, & exprimenda necessario, ita quod nec impugnari, notari, in jus, vel questionem vocari, invalidari, retractari, vel adversus quodvis Juris, facti, vel gratiæ remedium impetrari non possit, aut impetrato uti, & motu proprio, certa scientia, plenitudine potestatis consistorialiter, & alias quomodolibet concessio uti, aut in iudicio, vel extra se juvari nequeat sublata irritum, & inane = etiam si a Le-

gatis a Latere = non obstanti regula de non tollendo jure quæsito . . . . . Legibus, Ordinationibus, Statutis, Stylis, consuetudine immemoriali, juramento, & confirmatione Apostolica formatis, Privilegiis, Indultis, Litteris Apostolicis sub quibuscumque tenoribus, & formis, & clausulis, per viam legis, aut contractus, vel statuti perpetui in genere, vel in specie, & motu simili de Apostolicæ potestatis plenitudine, consistorialiter concessis, & ad quorumvis Regum ac Principum instantiam iteratis vicibus concessis, innovatis, quod omnia revocat.

### PROVA Num. XXXVI.

BREVE do Summo Pontifice Urbano VIII, que foi formulado pelo Jesuíta Nuno da Cunha na Minuta da Prova Numero XXXV, e dirigido a fomentar as perturbações, que o Collector Alexandre Caltracani estava fazendo nesta Corte, e Reyno, inflamnado pelos denominados Jesuitas. Extrahido do dito Livro = Immunitas Ecclesiastica = a fol. 162.

### URBANUS PP. VIII.

**A**D futuram rei memoriam. Quamvis juxta Canonicas Sanctiones, & Constitutiones Apostolicas, etiam in Conciliis Universalibus editas, ac in Bulla Græcæ Domini, quotannis legi solita, innovatas, & approbatas, prohibitum, & expresse interdictum sit, ne bona semel Deo dicata, aut laicales, seu profanos usus convertantur; neve Judices, & Principes Laici super bonis Ecclesiarum, & Monasteriorum, bonorumque Ecclesiasticorum, ac piorum operum manus apponant; præsertim ad illorum occupationem, ipsarumque Ecclesiarum Monasteriorum, bonorumque Ecclesiasticorum; ac piorum operum, & locorum piorum, ac ultimarum voluntatum, etiam antiquarum, a Christi fidelibus pro tempore pro ipsorum animabus apud Deum adju-

obstante regula  
to . . . . .  
Statutis, Sty-  
riali, juramen-  
tica formatis,  
eris Apostolicis  
us, & formis,  
gis, aut contra-  
de Apostolicæ  
fficialiter con-  
egum ac Princi-  
vicibus concessa  
revocata.

## XXXVI.

Urbanò VIII,  
sita Nuno da  
Prova Numero  
mentar as per-  
itor Alexandre  
no nesta Corte,  
os denominados  
o Livro = Im-  
ul. 162.

## VIII.

moriam. Quam-  
Sanctiones,  
Apostolicas,  
salibus editas,  
, quotannis le-  
probatas, prohi-  
ctum sit, ne ho-  
d laicales, seu  
ur; & neve Judi-  
uper bonis Ec-  
um, honorum  
porum operum  
tim ad illum  
que Ecclesiarum  
que Ecclesiasti-  
n, & locorum  
untatum, etiam  
ilibus pro tenu-  
us apud Deum  
adju-

adjuvandis dispositarum, & relictarum  
abrogationem, præjudicium, & grava-  
men etiam contra Leges Civiles, quæ  
illorum integram executionem, & plenam  
observantiam expresse jubent, & mandant.  
Nihilominus ut accepimus in Portugaliæ  
& Algarbiorum Regnis sub prætextu as-  
sertarum Legum, seu Ordinationum illo-  
rum Regnorum, etiam si illæ a piæ memo-  
riæ Gregorio IX, & aliis Romanis Pon-  
tificibus, Prædecessoribus nostris, etiam  
occasione confirmationis Concordatorum  
inter Regem, seu Reges, ac Prælatos, &  
Clerum alias initorum, annullatæ, revo-  
catæ, & abrogatæ fuerint; attentarunt,  
& inceperunt nonnulli etiam Officiales,  
& Ministri Regii inquietare, & pertur-  
bare Ecclesias, Monasteria, beneficia,  
opera, & loca pia, eorumque possessores  
super suis bonis, & ab antiquo tempore  
per Christi fidelium diversas largi-  
tiones relictiis, & acquisitis, Capellas  
vulgo nuncupatis, de facto, & auctorita-  
te Laicali, & Regiæ, & coram Judici-  
bus Laicis vexare, & molestare; & ali-  
qui forsan, & nulliter, ac de facto in-  
juste, & indebite, eadem Ecclesias,  
Monasteria, beneficia, operaque, & loca  
pia præfata, eorumque possessores expo-  
liarunt; alii etiam occupantibus, & mole-  
stantibus, ne dum auxilium, & favo-  
rem tam in agendo, & occupando, quam  
in retinendo, & alias quomodolibet præ-  
stiterunt in animarum suarum præjudicium,  
& damnationem; sed etiam in violatio-  
nem Immunitatis Ecclesiasticæ, & usur-  
pationem jurium Ecclesiarum, Monaste-  
riorum, Beneficiorum, operum, & loco-  
rum piorum hujusmodi, ac Sanctæ Ma-  
tris Ecclesiæ contemptum, & in scandalum  
plurimum censuras, & penas in  
prædictis Sacris Canonibus, Constitutio-  
nibus Apostolicis, universalibusque Con-  
ciliis, ac Bulla Coenæ Domini inflictas  
damnabiliter incurrendo; & quia a non-  
nullis asseritur, quod aliqui in dictis Re-  
gnis Ministri Sedis Apostolicæ, & for-  
san etiam Collectores, aliquos actus, &

per modum declarationis, seu alias, qui  
pertendunt tendere in præjudicium Ec-  
clesiarum, Monasteriorum, Beneficiorum,  
operum, & locorum piorum, aliorumque  
præfatorum super præfatis Capellis, ac  
alias contra jurisdictionem, libertatem,  
& Immunitatem Ecclesiasticam, & jura  
Sanctæ Sedis Apostolicæ, aliaque præ-  
missa fecerint, etiam si actus quorumcum-  
que Officialium, & Ministrorum Sedis  
Apostolicæ, & Collectorum, non possint  
eidem Sedi Apostolicæ, ac jurisdictioni,  
libertati, ac Immunitati Ecclesiasticæ in  
aliquo præjudicare, absque scientia, &  
approbatione nostra; nihilominus ad abun-  
dantiorem cautelam Nos, ad quos ex de-  
bito pastoralis officii, nobis Divina dispen-  
satione injuncti pertinet Ecclesias, Mo-  
nasteria utriusque sexus, beneficia, ope-  
raque, & loca pia, piæque Christi fide-  
lium largitiones, & Capellas præfatas,  
illarumque possessores, libertatem, Immu-  
nitatemque Ecclesiasticam, ac jura, & ju-  
risdictiones Sanctæ Matris Ecclesiæ, &  
Sedis Apostolicæ ab indebitis molestiis,  
vexationibus, & gravaminibus quibuscum-  
que tueri, & liberare, super his de Men-  
tis nostræ declaratione, & de opportuno  
remedio, quantum nobis ex Alto concedi-  
tur, debite providere volentes, ne non  
præfatorum Legum, Ordinationum, &  
Statutorum ipsorum Regnorum, ac quo-  
rumcumque, tam ab Officialibus, & Mi-  
nistris Regiis, & aliis quibusvis cujus-  
cumque status, gradus, conditionis, præ-  
eminentia, ac dignitatis etiam Ecclesiasti-  
cæ, & Regalis, ac alias etiam specia-  
li, & expressa mentione dignis, quam a  
quibuscumque Officialibus, & Ministris  
Sedis Apostolicæ, ac etiam Collectoribus  
super præmissis quomodolibet forsan  
factorum, & gestorum, ac inde secuto-  
rum quorumcumque tenores, etiam maio-  
res, & veriores, litium, & causarum, si  
quæ etiam de facto super præmissis exor-  
tæ, & pendentes sint, illarumque status,  
& merita, nominaque, & cognomina  
Judicum, ac Tribunalium quomodolibet  
qua-

qualificatorum, & laicalium, & colligatorum, ac quorumcumque aliorum, hic fortian exprimentorum, & inferendorum pro plene, & sufficienter expressis, & insertis habentes: Motu proprio, certaue scientia, maturaue deliberatione nostris, deque Apostolicæ potestatis plenitudine præsentium nostrarum litterarum serie omnes, & singulos actus, etiam per modum declarationis, ac alios quomodolibet factos tam per quoscumque Ministros, & Officiales Regios, ac Judices, & quoscumque alios, quamvis auctoritate procedentes præfatos, quam per quoscumque Officiales, & Ministros Sedis Apostolicæ, ac etiam per Collectores, & quoscumque alias Personas, & Tribunalia, quamvis auctoritate fungentes, & fungentia, super præfatis bonis, Capellis nuncupatis, Ecclesiarum, Monasteriorum utriusque sexus, Beneficiorum, operumque & locorum piorum præfatorum, & contra eorum possessores præfatos, & alias contra jurisdictionem libertatem, & Immunitatem Ecclesiasticam, ac jura Sanctæ Sedis Apostolicæ cum omnibus, & quibuscumque inde secutis, & sequendis tanquam nulliter, & injuste emanatis, & emanandis, fuisse & esse nulla, nulliusque roboris, & momenti declaramus, illosque & illa, si aliquid validitatis unquam habuisse, & habere a quoquam prætenderetur, annullamus, improbamus, cassamus, revocamus, irritamus, pro nullisque, improbatis, cassatis, revocatis, & irritis haberi decernimus; ita ut nunquam possint allegari, nec etiam quod unquam inde aliquid damni, vel præjudicii Ecclesiæ, alisque præfatis omnibus, & singulis poterit oriri; a quoquam in judicio, vel extra judicium deduci, nec prætendi possit etiam prætextu cujuscumque interpretationis præsentium Litterarum, quarum interpretationem, & declarationem ac præfatorum occupantium, & usurpantium quorumcumque, illisque auxilium, consilium, & favorem præstantium, & qui antea præliterunt, abolutionem; ita ut in qua-

cumque facultate, ac dispositione generali, etiam Cruciatæ Sanctæ, minime comprehendantur, Nobis, ac Romanis Pontificibus Successoribus nostris dumtaxat reservamus. Præsentis quoque Litteras, omniaque, & singula in eis contenta de subreptionis, obreptionis, ac cujuscumque nullitatis, aut invaliditatis vitio, intentionisque nostræ, ac quocumque alio defectu, quantumlibet substantiali, etiam ex eo quod in præmissis quomodolibet interesse habentes, vel habere prætendentes, & præsertim Collectores, Judices, Ministri, & Officiales præfati, vel alii quicumque cujuscumque qualitatis, status, gradus, dignitatis, conditionis, & præminentie, & speciali nota digni existant, præmissis non consenserint, nec ad ea vocati, & auditi, solemnitatesque, & quævis alia servanda, & adimplenda nullatenus servata, & adimpleta, & causæ, propter quas præsentis emanaverint, adductæ, verificatæ, seu alias sufficienter, aut etiam in aliquo justificatæ non fuerint, ac quocumque alio colore, prætextu, occasione, & causa, etiam in corpore juris clausis, & alia quacumque quantumvis rationabili, justa, ac privilegiata, etiam tali, quæ ad effectum validitatis præmissorum necessario exprimenda foret, a quoquam notari, impugnari, invalidari, retractari, in jus, vel controversiam revocari, vel adversus illa quodlibet juris, facti, vel gratiæ remedium impetrari, vel sic impetrato, ac etiam motu, scientia, & potestatis plenitudine, paribus, & consistorialiter, aut alias quomodolibet concessio, quemquam uti, seu se jurare in judicio, & extra minime posse; sed illa semper valida, firma, & efficacia existere, & fore; suosque integros, & plenarios effectus sortiri, & obtinere, sicque & non aliter in præmissis per quoscumque Judices Ordinarios, & Delegatos, etiam causarum Palatii Apostolici Auditores, Nuncios Apostolicos, ac S. R. E. Cardinales, etiam de Latere Legatos, ac quoscumque alios quavis aucto-

positione gene-  
 ctæ, minime  
 , ac Romanis  
 nollris dumta-  
 uoque Litteras,  
 eis contenta de  
 , ac cujuscum-  
 tatis vitio, in-  
 uocumque alio  
 ntiali, etiam  
 omodolibet in-  
 ere pretenden-  
 ores, Judices,  
 pæfati, vel alii  
 alitatis, status,  
 tionis, & præ-  
 nota digni ex-  
 nferint, nec ad  
 nitatesque, &  
 dimplenda nul-  
 eta, & causæ,  
 anaverint. ad-  
 as sufficienter,  
 catæ non fue-  
 colore, prætex-  
 tiam in corpo-  
 acumque quan-  
 e privilegiata,  
 tum validitatis  
 rimenda foret,  
 nari, invalida  
 controversiam  
 a quolibet ju-  
 edium impetra-  
 tum motu, sci-  
 dine, paribus,  
 as quomodoli-  
 uti, seu se ju-  
 minime posse;  
 ma, & effica-  
 tue integros, &  
 & obtinere, sic-  
 niffis per quot-  
 s, & Delega-  
 atii Apostolici  
 olicos, ac S.  
 de Latere Le-  
 os quavis au-  
 do-

toritate, & potestate fungentes; sublata  
 eis, & eorum cuilibet quavis aliter judi-  
 candi, & interpretandi facultate, &  
 auctoritate judicari, & definiri debere;  
 irritumque, & inane, si quid secus super  
 his a quoquam quavis auctoritate scien-  
 ter, vel ignoranter contigerit attentari,  
 decernimus, & declaramus. Non obstantibus  
 Præmissis, ac Constitutionibus, &  
 Ordinationibus Apostolicis, & Cancellaria  
 ræ Apostolicæ Regulis, & quatenus opus  
 sit illa de non tollendo jure quæsito, ac  
 præfatis, & quibusvis aliis Regnorum  
 prædictorum Legibus, & Ordinationibus,  
 Statutis, stylis, & consuetudinibus, etiam  
 immemorabilibus, ac etiam juramento, confir-  
 matione Apostolica, vel alia quavis firmitate  
 roboratis, Privilegiis quoque In-  
 dultis, & Litteris Apostolicis quibusvis  
 sub quibuscumque tenoribus, & formis,  
 ac cum quibusvis derogationum derogatoriis,  
 aliisque efficacioribus, & insolitis  
 clausulis, ac irritantibus; & aliis decre-  
 tis, etiam per viam Legis, aut contra-  
 ctus, vel Statuti perpetui in genere, vel  
 in specie, aut alias quomodolibet, etiam  
 motu simili, & ex certa scientia, & de  
 Apostolicæ potestatis plenitudine, simili-  
 bus, ac etiam consistorialiter, seu etiam  
 ad quorumvis etiam Regum, & aliorum  
 Principum instantiam, etiam iteratis vicibus,  
 quomodolibet concessis, approbatis,  
 & innovatis. Quibus omnibus, & singulis,  
 etiam si de illis, eorumque totis tenoribus  
 specialis, specifica, expressa, &  
 individua, ac de verbo ad verbum, non  
 autem per clausulas generales idem im-  
 portantes, mentio, seu quævis alia expres-  
 sio, aut aliqua alia exquisita forma ad hoc  
 servanda foret, illorum tenores præsentibus  
 pro plene, & sufficienter expressis, ac  
 de verbo ad verbum insertis habentes, il-  
 lis alias in suo robore permanentibus, ad  
 præmissorum effectum specialiter, & ex-  
 presse derogamus, ac derogatum esse volumus,  
 & decernimus, cæterisque contrariis  
 quibuscumque. Datum Romæ apud  
 Sanctam Mariam Maiorem, sub Annulo

Piscatoris. Die V. Julii M.DC.XXXVIII.  
 Pontificatus nostri Anno XV.

Dup.<sup>rum</sup>

M. A. Maraldus.

PROVA Num. XXXVII.

EDITAL do Collector Alexandre Castracani, affixado em Lisboa em 25. de Junho de 1639. Extrahido do Livro intitulado = Immunitas Ecclesiastica =, que he o primeiro Tomo da Collecção de Nuno da Cunha a fol. 257.

ALEXANDRE BISPO DE NICASTRO, e COLLECTOR APOSTOLICO, com poderes de Nuncio nestes Reynos, e Senhorios de Portugal. A todos os Illustrissimos Arcebispos, e Bispos, e seus Vigarios, Abbades, Reitores, e Priores, Curas, Guardiães, e mais Pessoas Ecclesiasticas destes ditos Reynos, a quem esta nossa Apostolica Carta, e Edicto de Cellação Geral a Divinis for apresentada, saude em Jesus Christo Nosso Salvador, e Senhor. Por quanto são notorias as injurias, vexações, e molestias, que Juizes, e Ministros Leigos deste dito Reyno tem feito, e fazem ás Igrejas, e outros lugares pios com lhes tirar, ou procurar tirar os bens, que os Fieis deixarão para honra de Deos Nosso Senhor, e salvação das proprias almas; ou com impedir, que se lhes não deixem; e tambem os agravos feitos á Nossa Pessoa; impedindo-nos a execução dos Mandados Apostolicos, e Ordens de Sua Santidade; e da disposição dos Sagrados Canones, Concilios, e Constituições Apostolicas; e procurando de pôr com força, e injusticia inaudita fóra desta Cidade a Nossa Pessoa, collocada nella pela Santidade do Papa Urbano Nosso Senhor, para serviço de Deos, e bem das almas; por não permittirmos, que os bens, e cousas dedicadas huma vez a Deos, se convertão em usos profanos; e por defen-  
 der-

dermos, que as Capellas, e bens, que deixarão os fieis Christãos pelo amor de Deos, e refrigerio de suas almas, ás Igrejas, ou PESSOAS ECCLESIASTICAS, não lhes sejam tirados; e que se guardem os ditos Canones, Concilios, e Constituições. Portanto Nós para defensão da Liberdade, Jurisdicção, e Immunidade Ecclesiastica, com Authoridade Apostolica a Nós concedida, assim em virtude de nossas Ordinarias facultades, como de Motu-proprio de Sua Santidade de 2. de Julho de 1636, e na conformidade de outro de Julho de 1638, expedidos para conservação das Capellas, e bens deixados ás Igrejas, e PESSOAS ECCLESIASTICAS, e das pias disposições dos Fieis: Declaramos com as presentes por publicos excommungados, e incorridos nas censuras, e penas contidas nos ditos Sagrados Canones, Concilios, e Constituições, contra os que violão, e offendem a Jurisdicção, Liberdade, e Immunidade Ecclesiastica, a todos os Ministros, Juizes, e Officiaes de Justiça, e qualquer outras PESSOAS, que estão nestes Reynos, de qualquer condição, grão, dignidade, e preeminencia; e ainda que pedisse especial, e individua expressão; que tem feito, ou fazem, mandarão, ou mandão fazer as ditas vexações, agravos, e molestias, ou alguma dellas; ou derão, ou dão para isso conselho, ajuda, ou favor. E por quanto tão grandes excessos, e violencias inauditas, como he de pôr hum Colleiitor Apostolico, Ministro de Sua Santidade, fóra da sua residencia, na qual foi posto pelo Vigario de Deos para serviço de sua Divina Magestade, e faude das almas (mormente por causa de elle defender, e amparar as Igrejas, e seus bens), merecem as maiores demonstrações, e penas, que os Sagrados Canones, e Constituições Pontificias ordenão, ou approvão.

E para que todos os Fieis sintão, e chorem estes excessos, injurias, e agravos feitos á Santa Igreja, e aos Pastores

do Rebanho do Senhor; e na oppressão de Nossa Santa Mãe sejamos todos partícipes de sua tristeza, e á semelhança do Povo de Israel, quando era cativo em Babilonia, mostremos nossas justas afflicções; fomos forçados com grande dor de Nosso coração passar a presente; pelo teor da qual com a sobredita Authoridade mandamos, que se no termo de trez horas, as quaes afinamos pelas trez Canonicas admoestações, huma hora por cada admoestação, aos que procurarão, ou procurão de nos pôr fóra da dita nossa residencia; ou em qualquer modo tem cooperado nisso; elles não desfilirem de tão grande delicto, e repuzerem tudo no estado primeiro, como os admoestamos, requeremos, e exhortamos em o Senhor, que fação; logo se cesse com as Missas, e mais Officios Divinos, e administração dos Sacramentos nestes Reynos de Portugal, e Algarves, excepto o do Baptismo, Confirmação, Penitencia, e do Matrimonio; e para os doentes o da Eucaristia, que se guarde tudo o que se deve guardar no tempo da Cessação Geral a *Divinis*, sob pena de Excommunhão maior *ipso facto incurrênda*, cuja absolvição a Nós reservamos: E com a sobredita Authoridade mandamos a todos os Illustísimos Arcebispos, e Bispos com pena de Interdicto *ingressus Ecclesia*, e a todos os Provisores, e Vigarios, Abbades, Priores, Reitores, Curas, Guardiães, e mais PESSOAS ECCLESIASTICAS, Seculares, e Regulares, sob pena de Excommunhão maior, cuja absolvição a Nós reservamos; e perda dos frutos de seus Beneficios, e Conessias, que se applicarão ás Igrejas, donde forem, *ipso facto incurrêndas*; e quanto aos Regulares, sob pena tambem de privação, e inhabilidade perpetua de Officios, e Prelacias, e voz activa, de incorrer-se *ipso facto*; que tanto que desta noticia tiverem, logo fechem as portas das Igrejas, Ermidas, Mosteiros, e Oratorios seus, e de suas Dioceses, Jurisdicção, ou Administração, e nellas mais não

celebrem Offícios Divinos, nem Missas, mais que huma vez cada semana, sómente naquellas Igrejas, nas quaes costumam eitar o Santissimo Sacramento, para se renovar; e não sómente elles guardem, e cumprão esta Cessão Geral, e tudo o sobredito; mas tambem fação cumprir, e guardar de todos os seus súbditos, e Ministros; e se guardará esta Cessão à *Drvinis*, em quanto não for levantada por Sua Santidade, ou por Nós; e sobre as ditas penas de incorrerem-se no mesmo modo *ipso jure*, mandamos a todas as ditas Pessoas Ecclesiasticas, que não são Bispos, ou Arcebispos, que tanto que esta por qualquer via lhes for apresentada para a publicarem, a lêão, e fixem per si, ou por outrem, nos lugares públicos, dos quaes não se tirará sob pena de Excommunhão maior no dito modo com absoção a Nós reservada; e tambem esta se entregará a quem faz o dito agravo de nos pôr fóra de Nossa residencia, para a ler, e considerar, se quer emendallo; e em quanto não ha certeza da Pessoa, ou Pessoas, que o fazem; ou juntamente lugar, ou segurança para lha entregar, o que agora não ha; declaramos, que com a dita fixação se lhes entrega para o mesmo effeito, dispondo tudo no modo que he melhor, e mais valioso. Dada em Lisboa sob Nosso signal, e Sello aos 25. de Junho de 1639. annos. João de Moraes Presbytero Notario, e Secretario da Reverenda Camara Apostolica o sobscreevi. = Alexander Episcopus Neocaltrensis Collector Apostolicus =.

Prov. da Part. I.

## PROVA Num. XXXVIII.

RESOLUÇÕES, e CARTAS REGIAS sobre a occupação das Temporalidades, e desnaturalização dos Prelados. Extrahidas do Livro do Registo dos Pareceres, Consultas, Cartas, e Resoluções Regias sobre as ditas com os Collectores, e Legacia de Portugal a fol. 6.

V I huma Consulta, que me fizeram os Desembargadores do Paço, e os da Casa da Supplicação sobre a materia dos procedimentos, que no Porto tiverão com o Bispo daquella Cidade os Ministros da Relação, conforme ao Assento, que se passou pelo Desembargo do Paço, em que se ordenou se procedesse contra Elle na fórma da Ordenação, e Estylo do Reyno, por não querer collar na Igreja de Findinhais a D. João da Silva apresentado nella: E vistos outro sim os Autos processados, e diversas Cartas, e Petições do mesmo Bispo: E considerando Eu as muitas vezes que pôde succeder errarem os Ministros de Justiça na occupação das Temporalidades, com que devem obrigar aos Prelados, e Juizes Ecclesiasticos, que não obedecerem aos Assentos do Desembargo do Paço, conforme as Leys do Reyno, Estylos, Costumes, Concordatas, e Privilegios Apostolicos; a que dá occasião as ditas Temporalidades não estarem escritas, e penderem do Costume immemorial, que sempre no Reyno se praticou em execução das ditas Leys; do que tudo se seguem, e podem seguir no futuro inconvenientes contra a boa administração da Justiça, e respeito, com que os Ministros Ecclesiasticos devem ser tratados; sendo necessario pelo meio da occupação das Temporalidades obrigarlos a cumprir os ditos Assentos: E para que de todo cessem opiniões de Ministros, e juntamente excessos; e para se proceder nestes casos com todo o tento: Hei por bem

K

re-

## 74 Provas da Parte I. Divisão VIII. §. 327.

reduzir por eferito a pratica, e Costume immemorial acerca das ditas Temporalidades, o qual he, que não obedecendo os Prelados, e os Juizes Ecclesiasticos aos Assentos do Defembargo do Paço, e dando ordem os Ministros do dito Tribunal contra os Prelados, ou Juizes Ecclesiasticos, de sequestrar, ou embargar suas rendas Patrimoniaes, ou Ecclesiasticas, e munir os que se acharem fóra de sua casa; e outro sim embargar as cavaladuras, em que actualmente não forem a cavallo; e notificar os criados seculares, que não os servão; e continuando o serviço, ferem prezos, e castigados conforme a desobediencia. Estas Temporalidades se poderão praticar todas juntas, ou cada huma de per si, como parecer da maior conveniencia, e qualidade da causa, e circumstancias, que occorrerem. E sendo caso, que precedendo todos estes meios (o que não se espera), os ditos Prelados do Reyno, e suas Provincias, Colleitores de Sua Santidade, e Juizes Ecclesiasticos não obedecão aos ditos Assentos do Tribunal do Paço: Poderão desnaturalizar os Juizes Ecclesiasticos: E quanto aos Prelados, e Colleitores de Sua Santidade, embargando as Temporalidades na fôrma sobredita; e pedindo o excesso de sua desobediencia maior demonstração, se me dará conta, informandome do delicto, e circumstancias da causa, para que com os respetos, e ponderação, que pede materia de tanta consideração, mande o que mais convenha ao serviço de Deos, e Meu. E para que seja notorio a todos os Ministros dos Tribunaes o Costume, e pratica do Reyno em materia de tanta importancia, e não haja confusão, e se introdução novos procedimentos, sendo só minha tenção conservar a Jurisdicção Real, e administração da Justiça a Meus Vassallos, que he o intento das Leys do Reyno, muito conforme á justa tenção de Sua Santidade, e Direito Canonico: Hei por bem, e Mando, que esta se registre no Defem-

bargo do Paço, e nas Casas da Supplicação desta Cidade de Lisboa, e do Porto. = Christovão Soares. =

*Carta de Sua Magestade de 28. de Julho de 1620. sobre a pratica das Temporalidades, a fol. 7. do dito Registo.*

Com a occasião das dúvidas, que se havião movido entre os Ministros da Relação do Porto, e o Bispo daquella Cidade acerca da confirmação do pretendado por D. Manoel Coutinho na Igreja de Fíndinhais, por Carta de 21. de Junho de 1617. mandei declarar por eferito o modo, que se ha de guardar em occupar as Temporalidades aos Prelados, e Juizes Ecclesiasticos, que não quizerem obedecer aos Assentos do Defembargo do Paço em materias de força: Ordenando juntamente, que se depois de feito o embargo das Temporalidades não obedecessem, poderão ser os Juizes Ecclesiasticos desnaturalizados do Reyno: E que em quanto aos Prelados, e Colleitor de Sua Santidade, se depois de feito o embargo pedisse o excesso da sua desobediencia maior demonstração, se me daria conta, informando-me dos delictos, e circumstancias da causa, para com os respetos devidos mandar o que conviesse ao serviço de Deos, e Meu. E por quanto depois de tomada esta Resolução, o Bispo de Fossebruno Colleitor de Sua Santidade, procedeo com Censuras contra os Defembargadores do Paço, por haverem declarado, que as Sentenças dadas no Juizo da Coroa em casos, em que Elle fazia força, estavam bem passadas, e se devião cumprir; e a novidade d'elle excesso, se se permitisse, seria em grande prejuizo da Soberania, e Poder Real, e em grande vexação, e perturbação do Meu Reyno; por quanto o Defembargo do Paço conhece em Meu Nome das Cartas, que passão os Juizes dos Feitos da Coroa na materia das forças, e o que por Elle em Meu Nome for determinado, se

ha



PROVA Num. XXXIX.

CARTA REGIA do Senhor Rey D. FILIPE IV. expedida aos Governadores d'este Reyno sobre o caso da expulsão do Collector. Extrahida do dito Volume = Inmunitas Ecclesiastica = a fol. 264. (a)

Vendo todas as Cartas, Consultas, e mais Papeis, que me enviaestes sobre os termos, e modo, que houve até se chegar á expulsão do Bispo de Nicastró, que foi Collector neste Reyno: Me pareceo agradecer-vos em primeiro lugar o zelo, e valor, com que executastes as Minhas Ordens; se bem advertireis aos Ministros, a quem encarregastes o cumprimento dellas, que isto se podia haver feito o primeiro dia, que se entrou em casa do Collector, por elle não querer pôr as cousas em seu primeiro estado, sem que fosse necessario chegar-se a tanta estreiteza, em que o Governo poderia tambem escusar tantas perguntas, com que se dilatou o Negocio: E assim mesmo o Desembargo do Paço na dilatação, que por sua parte houve: E tambem se procedeo bem em não aceitar o meio, que o Collector propoz, e que sem fundamento havia parecido bem ao Arcebispo de Lisboa, Marquez de la Puebla, e Bispo da Guarda; porque em materias de alçar forças, e violencias julgadas, e em Negocio, que havia chegado a tal estado, se não podia aceitar huma proposta do Collector, formada tão fóra do que convinha. E quanto aos Autos sobre a Supplica, e Appellação, que o Procurador da Coroa interpoz ao tempo, que a Justiça entrou em casa do Collector, e aos que estavam feitos antes, e depois, ordenareis que se ponhão em ordem, e se me enviem, ficando ahi os traslados authenticos. E em razão das Consultas da Casa da Supplicação, que vierão em outra do Desembargo do Paço,

K ii

ha de guardar; e este foi sempre o meio usado, e praticado de tempo mui antigo pelas Ordenações do Reyno na emenda, e correção das forças feitas a Meus Vassallos, que de Direito me pertence; e não he justo, que o Collector pertenda introduzir novidades, e perturbar por este modo a Soberania Real: Hei por bem, e Mando, que em caso que Elle, ou algum de seus Successores procedão com Censuras contra os Desembargadores do Paço pelo dito respeito (o que não espero), possão ser lançados do Reyno, sem para isso se esperar outra especial Ordem, ou Mandado. Eu vos encomendo façais registar esta Minha Carta nos Livros do Desembargo do Paço, para se cumprir o que por ella Ordeno, quando os casos o pedirem. = Christovão Soares. =

Outra Carta de 9. de Setembro de 1626. sobre as Temporalidades, a fol. 7. vers. do dito Registo.

Governadores Amigos. Eu El Rey, &c. A ultima Resolução, que El Rey Meu Senhor, e Pay, que Deos tem, tomou sobre o modo, com que se há de proceder com os Collectores, e Prelados Ecclesiasticos, que em materias de forças não quizerem estar por as Sentenças dadas no Juizo da Coroa, e Assentos tomados no Desembargo do Paço, convem que se ponha em Provisão aberta em fórma de Ley, para que se lance na Torre do Tombo, e se registre na Chancellaria Mór, e nos Tribunaes. Pelo que vos encomendo, que assim o ordeneis; advertindo-vos, que o que então se mandou, de que se não chegasse a deitar do Reyno o Collector, sem me dar primeiro conta, se não ha de pôr na Provisão; mas ficar em segredo, e por lembrança, como Ordem particular do Governo, que convem se não publique. Escrita em Madrid a 9. de Setembro de 1626. = Rey. =

(\*) E não a fol. 269, como se estampou na Nota § ao §. 333 da Dedução Chronologica, pag. 186.

advertistes, e notastes bem quão mal se houverão naquella Tribunal os Desembargadores, que votarão em que se me desse conta antes de executarem Minhas Ordens, acerca da expulsão do Collector, sem se chegar antes disso aos meios da coacção, em que se venceste a sua repugnancia; porque em caso tão claro, e nos termos, a que havia chegado o Negocio; e sendo tão qualificado com tantas circumstancias, e tratando-se de executar Resoluções Minhas tão apertadas, tomadas com tanto conselho, e ponderação; errarão os ditos Desembargadores muito na substancia, e muito mais no modo, e palavras, com que se formarão suas Consultas; as quaes se chegassem a ser publicas, não deixarão de ser de grandissimo prejuizo, pelo qual merecem, que não só se lhes elranhe muito, mas que se lhes advirta a fórma, em que devem proceder. E quanto ao Manifesto, que avisaes tendes ordenado se faça, vos encomendo o façais, e que seja formado com grande distincção, e clareza de tudo o que passou, em justificação de Minhas Resoluções, e dos meios da execução dellas; e não se publicará nada sem se me enviar primeiro, e aguardar Resposta Minha, para que se possa ver, e acrescentar alguma cousa, sendo necessario; advertindo tambem, que mandando-os Vós chamar da Minha parte, não foi ao Governo, andando passando pela Cidade; repetindo-se-lhe o recado pelos Escrivães da Camara, que a isso enviaes, porque só esta desobediencia em tal materia ballava para se entender, que não queria admitir razão, e para ser expulso do Reyno. E de mais do dito Manifesto, que se fará claro, e bem fundado, ordenareis que se me enviem todas as Certidões, e Papeis, com que se possa comprovar a fórma do Edital, que o Collector poz, e os mais actos, com que se fizerão as forças; e como se julgárão por taes, e se ordenou que as alçasse; e se tomou Assento; e de como se usou

com o Collector dos meios mais suaves, e justificados, para que alçasse a força; aguardando-se-lhe muito tempo; e os offerecimentos, que da Minha parte se lhe fizerão; com todas as mais circumstancias do que nesta materia tem passado, e o que consta dos Papeis; e como por não haver já outro remedio licito que intentar, se tratou da sua expulsão; fazendo-se-lhe sempre as lembranças, e protestos, que convinha, para que tudo se compuzesse, em que nunca quiz vir, por cuja causa se executou a expulsão, e foi pelos modos mais honorificos, e decorosos, que pode ser: Porque he preciso que se remetta ao Meu Embaixador em Roma tudo o que houver na materia, para que possa fallar nella, e comprovar o que disser. E estes Papeis fareis que se enviem com toda a brevidade; por quanto he sem dúvida, que o dito Bispo, por acreditar o empenho de suas acções, haverá dado conta a Sua Santidade; e convenem que o Meu Embaixador lhe represente o que nisto houve, e mostre a comprovação de tudo.

### PROVA Num. XL.

*CARTA do Jesuita Nuno da Cunha, que escreveu a Sua Magestade, narrando-lhe o que tinha passado com o Secretario Francisco de Lucena, do modo como se devião absolver do Interdito os Juizes da Coroa. Extrahida do Original da sua Collecção, que tem por titulo = Immunitas Ecclesiastica =, que se acha a fol. 281. do Primeiro Tomo, e se guarda no Armario Jesuitico da Torre do Tombo.*

**O** Secretario Francisco de Lucena me disse, que Vossa Magestade era servido, que eu tratasse com o Auditor da Legacia o modo, com que se devião absolver os Juizes da Coroa, que estavão excommungados pela causa das Capellas, e expulsão do Reyno do Collector de Sua Santidade; e para estar

mais suaves, e casse a força; e os ofícios de Vossa Magestade, e o nome por não o que intento; fazendo, e protellos, do se compunir, por cuja, e foi pelos corosos, que que se remet Roma tudo o ara que possa que differ. E vem com to he sem di- r acreditar o haverá dado onvem que o sente o que aprovação de

XL.

Cunha, que narrando-lhe o Secretario todo como se o os Juizes ginal da sua = Immu e acaba a fol e guarda no do Tombo.

de Lucena Magestade tratasse com o, com que s da Coroa, pela causa Reyno do e para estar in-

Provas da Parte I. Divisão IX. §. 340. e §. 341. 77

inteirado das razões, e conveniências, que por elles se allegava concernentes ao serviço de Vossa Magestade, me mostrou as Consultas, que sobre isto se fizeram, que em summa continhão não clarem excommungados, porque obrário no exercicio de seu Officio em defensão dos Vassallos da Coroa injustamente vexados, e quanto fizerão, com particular Ordem da Meza do Paço, e Governo. E que quando hajão de ser absolutos, deve ser só em geral, levantando-se as Excommunições, como se fez o Interdicto, ou *ad cautelam*, e conditionalmente, e em nenhuma maneira fóra da casa propria, e menos na donde foi lançado o Coleitor; nem devem para isto fazer Petição, nem affinar termo de fazer a penitencia, e dar a satisfacção, que o Papa manda dar. E finalmente que não devem entregar alguns Papeis, que são copias dos que se tomárão ao Coleitor, e seus Ministros, ou os que pertencem ao Juiz da Coroa, como das Consultas se vê.

Fiz o que Vossa Magestade mandou, e tenho assentado com o Auditor, que nesta materia, e em todas as mais do serviço de Vossa Magestade deve fazer tudo o que conforme os poderes que tem, estiver em sua mão, quanto á substancia; e no modo aquillo, de que Vossa Magestade mais se servir, e levar gosto: E para que Vossa Magestade esteja inteirado do que nisto tem passado, e o Auditor por si allegava, e se ver com quanta consideração os Arcebispos Governadores ordenárão em Nome de Vossa Magestade, que os Excommungados se abolvessem; e como a Petição, que se disse ao dito *Fernão de Mattos*, que devia fazer, era necessaria, e a que convinha no caso presente; e a dificuldade, que se venceo com o Auditor, com esta yão incluídas as razões, que elle dava assignadas por elle. Deos guarde a Real Pessoa de Vossa Magestade por largos annos para gloria sua, e bem deste Reyno. 5. de Janeiro de 1640. *Nuno da Cunha.*

PROVA Num. XLI.

CARTA, que o Jesuita Nuno da Cunha escreveu a si mesmo em nome do Vice-Coleitor Jeronymo Battaglini. Extrahida do Original, que se acha a fol. 241. do Primeiro Tomo da sua Collecção, que se guarda no Armario Jesuitico da Torre do Tombo.

E no alto da Carta se acha a Nota seguinte, escrita da propria letra do dito Jesuita = O Vice-Coleitor me pediu lhe dissesse por esta Carta, como fiz, o que me havia de responder á Ordem de ElRey: Eu a fiz, elle a assinou, e ElRey D. João IV. se conformou. =

JÁ que Vossa Paternidade me diz; que eu posso nas materias do Interdicto, e excommungados obrar tudo o que prudentemente se pôde presumir que Sua Santidade mandára neste caso, ou fora contente que eu fizesse; e juntamente que eu devo fazer tudo o que salva a consciencia for possível, não reparando no modo, e nelle accommodando-me em tudo ao gosto, e serviço de Sua Magestade, e que Sua Magestade leva gosto que eu absolva os Juizes da Coroa, que derão as Sentenças na materia das Capellas, e na expulsão do Senhor Coleitor, e as mandarão executar; e que tambem he Sua Magestade servido, que a absolvição se não dê com a solemnidade, que a Igreja manda, e que convinha em cousa tão notoria, e em que tanto foi offendida a Igreja: eu não duvido fazer tudo o que salva a consciencia, e os limitados poderes, que tenho, estiver na minha mão, por servir a Sua Magestade; porque entendo que esta será a vontade de Sua Santidade, e que com isto terá a Igreja, e seus Ministros o favor, e amparo, que se promete do santo zelo, e piedade de Sua Magestade.

Porém quero que Vossa Paternidade

re-

repr. sente a Sua Magestade as minhas razões, para que Sua Magestade veja o serviço que lhe faço, e escreva a Sua Santidade como assim foi servido que eu o fizesse, e juntamente me mande dar em duas, ou trez couzas, que apontarei, a satisfação necessaria, para se ver que eu não usei mal da Jurisdição Ecclesiastica, nem faltei á minha obrigação no exercicio della.

E começando pelas razões, que por si allegão os Juizes da Coroa, e Vossa Paternidade me deo, não se pôde duvidar, que elles estejão bem excommungados, e que os não excusa nem a defensão natural, nem o mais, que por si allegão; porque ainda que a defensão natural a todos he licita; e particularmente compete aos Reys em respeito de seus Vassallos, quando são injustamente vexados, tambem he certo que não dá Jurisdição ao Secular sobre as Pelloas, e bens Ecclesiasticos, senão que o Direito Natural a todos concede usar de força em sua justa defensão, para se livrar da violencia, quando para isso não tem outro meio; e esta força requer a Ordenação do Reyno, que seja notoria; e que sem a desfazer se não exceda o modo; e no caso presente tudo passou pelo contrario; porque

E ou se considere o que o Senhor Colleiitor fez em respeito dos Vassallos, ou em respeito da Ley, se verá que o Senhor Colleiitor nem fez força aos Vassallos Seculares, senão só com as armas da Igreja procurou impedir, que elles não tomassem os bens Ecclesiasticos, de que as Igrejas, e Pelloas Ecclesiasticas estavam de posse por titulo justo lucrativo, ou oneroso, pacificamente muitos de 30, 40, e mais annos; nem tambem fez força á Ley, nem a revogou, senão só declarou, como estava revogada logo em seu principio pelo Papa Gregorio IX, referindo as palavras formaes do Pontifice, que traz o Doutor *Gabriel Pereira* no seu Tratado *De Manu Regia*; e do mesmo consta, e das Historias, e Torre

do Tombo, que todas as vezes que esta Ley se quiz em todo, ou em parte introduzir, ou praticar até o tempo de El Rey D. Affonso V, sempre os Summos Pontifices acudirão, e a reprovirão, mandando se riscasse das Ordenações dentro de certo tempo; como mostrarei por Breves, que tenho, sendo necessario, querendo Sua Magestade mandallos ver: e tenho aviso de Sua Santidade, que lá se acharão outros, e do tempo do Serenissimo Rey D. Manoel para cá até o anno de 1611, não houve molestia alguma ás Igrejas por esta causa; e sobre tudo o Senhor Colleiitor teve dous Breves de Sua Santidade, em que lhe diz, que revoga a dita Ley com clausulas mui exorbitantes, e apertadas.

E se houvermos de comparar a posse, que se allega pela Ley, com a que tem a Igreja contra ella; se achará que os actos de posse da Igreja são tantos, quantas as demandas, que sobre tirar bens das Igrejas, e Mosteiros se fazião em todo o Reyno; e além d'isso a posse da Igreja assiste, e he conforme ao Direito Civil, e Canonico; e a da Ley contra hum, e outro, e expressamente revogada por muitos Breves Apostolicos, Sagrados Canones, e Concilios Geraes, e particularmente no Sagrado Concilio Tridentino, e na Bulla da Cea do Senhor, não obstante qualquer couza, que haja em contrario, nem estylo, ou praxe.

Quanto mais, que considerando a praxe, ou pelo que escreverão os Doutores Juristas Portuguezes, que tocarão este ponto; ou do que se usou antes do anno de 1611, e de como entendem a Ley os Ministros Reaes mais timoratos, doutos, e inteiros, consta que se não entendeu nunca na fórma, que a quizerão entender, e praticar os Juizes da Coroa, que estão excommungados; antes he notorio, que neste mesmo tempo se deo Sentença na Relação pelo Senhor Colleiitor, que se sumio, e o Feito della, sendo vexados, e maltratados os Juizes, que a de-

rão;

rião ; e com tudo isto outros muitos declararão seu voto em favor da Igreja em contrario do que pretendia o Procurador da Coroa , e outros Ministros interessados. Donde se vê , que tão longe esteve o Senhor Colleiitor de fazer força , que antes á Igreja se fazia ; e por elle a querer defender , o lançááo fóra , no modo que se sabe.

Além de que o Senhor Colleiitor offereceo abfolver por seis mezes até se recorrer a Sua Santidade , e o Senhor Arcebispo de Lisboa , o Bispo Regedor , e o Marquez de la Puebla forão de parecer se aceitalle seu offerecimento , e que assim se conservava a Jurisdicção Real ; e havendo este meio , já não havia força , pela qual pudessem os Juizes da Coroa acudir , em razão da defenza natural ; e sempre havia o meio de recorrer a Sua Santidade , pois se tratava dos bens , de que as Igrejas estavam de posse.

Pois o modo da expulsão do Senhor Colleiitor , o excessõ em lhe tirar as Temporalidades , a violencia , que lhe fizeram em sua Pessoa , e máo tratamento , que lhe derão , sendo Bispo , e Nuncio de Sua Santidade , ainda que Vossa Paternidade não estava no Reyno , mande-se Sua Magestade informar dos mesmos Ministros , que lhe assistirão , e achará a crueldade , que se usou com o Senhor Colleiitor , nunca usada neste Reyno com Colleiitor , nem ainda com outros inferiores ; de maneira , que EIRey Philippe para mostrar que a não approvára , nem fora Ordem sua , se deo por obrigado a mandallo levar de Badajós a Madrid com diferente trato , e decencia ; e os Ministros , que cá forão causa disto , andarão procurando Certidões , em que este máo trato se encubrisse , e tomando os Papeis , donde podia constar.

E no que toca á Cruzada , notorio he tambem , que o Senhor Colleiitor não fez força alguma , porque os Autos , que pedia , se tinham outras vezes já mandado entregar ; e assim o tinha ordenado por

hum Breve passado em tempo de *D. Antonio Mascarenhas* , Commisario da Cruzada , o qual Breve se deo á execução. Não ha duvida que Sua Santidade pôde nisso ordenar o que julgar ser conveniente ; pois o Commisario da Cruzada he Delegado seu , e exercita jurisdicção sua ; e o Senhor Colleiitor tinha ordens expressas nesta materia , e ficou muito a quem do que lhe mandava ; dissimulando assim o não se obedecer aos Breves Apostolicos pelo seu Delegado , como a dilacão do pagamento do que das esmolas da Bulla está applicado á fabrica de São Pedro em Roma.

Do que tudo se vê claramente , que os Juizes da Coroa estão justa , e validamente censurados , e o Senhor Colleiitor foi injusta , e ignominiosamente lançada do Reyno , e que não fez força ; antes lha fizeram a elle.

E sendo as Excommunhões , que incorrerão os Juizes da Coroa , multiplicadas tantas vezes , quantos forão os actos diversos , que contra a Igreja , e o Senhor Colleiitor fizeram ; não basta para ficarem livres della que eu as levante , como levantei o Interdição ; nem eu tenho poder para isso , porque vai muita differença entre o Interdição , e a Excommunhão ; porque a pena do Interdição abrange tambem igualmente os innocentes , que por elle ficão privados dos Officios Divinos , Missas , &c. e a Excommunhão só incorre o culpado ; e por isso para se levantar o Interdição do lugar , ou Igreja , basta alguma causa justa , e a consolação de hum povo , que não tem culpa no crime de hum particular , ainda que elle fique contumaz ; e a Excommunhão , como he imposta ao criminoso , e elle só a incorre ; não lhe tira a Igreja em quanto elle he desobediente , e contumaz.

E posto que o Summo Pontifice poderia como Supremo Principe da Igreja , por alguma grande conveniencia da Igreja levantar a Excommunhão , sem da parte do Excommungado se dar satisfacção ,  
nem

nem elle obedecer; e eu não posso fazello, que todo o poder que tenho, e de que uso nesta parte, he por epichea; nem a Igreja o costuma ainda com os Principes, e Senhores absolutos. Nem que eu o pudera fazer, mo consentiria o santo zelo, e piedade de Sua Magestade, que não só quer que os outros Vassallos tratem sem escrupulo com os Juizes da Coroa, senão tambem que os Juizes da Coroa não exercitem a Jurisdicção Real, estando excommungados, ainda que não evitados, como estarião se só se levantassem as Censuras ao Interdicto, sem elles se abolverem; especialmente mandando o Sagrado Concilio Tridentino se proceda como com suspeitos na Fé contra aquelles, que por mais de hum anno se deixarem estar excommungados, sem obedecer á Igreja.

Pela mesma certeza de serem excommungados os Juizes da Coroa, se lhes não pôde dar a absolvição *ad cautelam*, e condicionalmente; porque o Juiz, ou Confessor, que dá a absolvição nesta fórma, quando judicialmente consta do crime, como neste caso, pecca, e não faz seu Officio; nem a absolvição condicional, e *ad cautelam* he, senão quando ha dúvida se a Excommunhão se incorreo; e sendo provavel que não; com tudo os timoratos não querem viver nella contingencia com tanto damno de suas almas. Por onde se vê quanto contra o que o Direito dispõe se contentavão os Juizes da Coroa com na maneira apontada se levantar a Excommunhão.

E sendo a Excommunhão certa, o crime tão notorio, e enorme, o excesso tão grande no modo contra hum Bispo Collector de Sua Santidade; bem se vê que não he deforme, como dizem os Juizes da Coroa, virem absolver-se á minha casa, donde foi lançado o Senhor Collector; antes he conforme a Direito, que aonde o crime se commetteo, ahí se lhe dê satisfação, e que esta seja proporcionada á culpa, e com a publicidade, com que ella foi feita. Nem isto he novo,

pois o Emperador do Mundo Theodosio a fez pública, e foi abolto em público por Santo Ambrosio; e sempre assim foi costume da Igreja, e neste Reyno forão em público abultos varios Ministros Reaes em casa dos Collectores, e a Igreja assim o manda; e o acto da absolvição da Excommunhão, que he pena exterior, e a emenda dos outros, assim o pede.

Mas como Sua Magestade he servido, que seja em particular, eu quero dar gosto a Sua Magestade; e assim ou eu os abolverei só em presenca de dous Notarios, e do Secretario, para que conste, que isto he precisamente necessario; ou darei licença para serem abultos em hum Convento de Religiosos perante trez Religiosos mais, que sirvão de testemunas, e passem disto Certidão; e se Sua Magestade he servido, que sem testemunas se dê esta absolvição, tambem o farei; com tanto, que quem os abolver, seja na fórma da Igreja, e passe disto Certidão.

Porém nada disto pôde ser sem elles fazerem Petição, e termo de estarem pelo que Sua Santidade ordenar, assim na penitencia, que lhes impuzer, e satisfação, que lhes mandar dar; porque além de que isto nada prejudica a Jurisdicção Secular, supposto que elles estão excommungados. Eu me espanto muito, que Homens letrados queirão que eu lhes dê licença para os abolverem, sem elles o pedirem, e fazerem termo de obedecer, e cumprir a penitencia, e satisfação, que, julgada sua causa, Sua Santidade ordenar (diante de quem elles podem allegar tudo o que tiverem, para não serem culpados); e a razão he clarissima, porque a absolvição não se dá a Homem desobediente, nem contumaz; e quem não promette obedecer, ou não tem proposito firme disto, não está capaz de absolvição; nem em alguma hora se deo absolvição noutra fórma. Nem o Commissario da Cruzada foi, e será abolto, sem fa-

zer

zer termo de obedecer. Nem isto he novo, pois no Cartorio da Sé desta Cidade, e das Chronicas, e Torre do Tombo consta, que ElRey D. Affonso III. sobre parte desta Ley, que quiz introduzir, não foi abfolto pelo Nuncio do Papa, sem primeiro diante de muitas testemunhas por termo escrito protestar, que obedeceria, e o encomendar assim a seu Filho o Principe D. Diniz; e este termo se mandou a Roma, e se guarda lá.

O que eu agora peço a Vossa Pateridade, represente a Sua Magestade em Nome da Sé Apostolica, já que da minha parte faço o que posso. He primeiramente, que sendo muitas as ordens que se tem dado, me entreguem todos os Papeis, que se tomáão ao Senhor Collector, a mim, e aos Officiaes do Tribunal, o Procurador da Coroa o impede; e huns tem elle, e outros o seu Escrivão Pedro Lamirante, e outros os Juizes; e para a justificação dos procedimentos de Sua Magestade, e para que Sua Santidade entenda quanto a Igreja ganhou em Sua Magestade ser Rey deste Reyno, he bem se entreguem, e conste por elles em Roma as sem-razões, que se fizerão ao Senhor Collector; e se a Madrid se mandáão os Originaes, as Copias me mande Sua Magestade entregar com effeito; porque além de ter alli ordem sua, e palavra dada pelos Grandes em seu Nome, he dar-se á Igreja a satisfação devida, e restituilla ao que injustamente se lhe negou.

A segunda cousa he, que tão longe está o Procurador da Coroa de querer deixar as molestias da Igreja, nem os Juizes della; e tanto não querem merecer a abfolvição, que Sua Magestade quer se lhe dê, que depois de Sua Magestade entrar por Rey, se deo no Juizo da Coroa Sentença contra hum Beneficiado provido pela Sé Apostolica ha vinte e trez annos, e que está de posse, que lhe tirem o seu Beneficio; e as mesmas demandas trazem com finco, ou feis, ou

Prov. da Part. I.

tros providos pela Sé Apostolica nos feus mezes reservados; e de pouco tempo a esta parte lhe vão tirando todos os Beneficios; o que não convem, sem se tomar assento com Sua Santidade; nem eu posso abfolver Juizes, que actualmte estão tirando a Jurisdicção a Sua Santidade, sem elles primeiro desistirem disso.

A terceira cousa he, que tendo sempre os Collectores açougue, e pagando o que hoje he, cento e trinta mil reis por o ter, e siza, e portage, quando compra o gado para o matar; e sendo sempre até hoje livre de pagar Real da agua, e agora lhe querem metter esta novidade, e obrigar a pagar.

Estas trez cousas deve Vossa Pateridade representar a Sua Magestade, que mande remediar, e as duas primeiras dos Papeis se me entregarem logo, ou a Copia, que cá fizerão dos que dizem que mandáão a Madrid, e não vexarem os Beneficiados, que estão providos pela Sé Apostolica, e estão de posse, he necessario que seja antes da abfolvição dos Juizes da Coroa, porque sem isso não estão capazes de serem abfoltos.

### PROVA Num. XLII.

*CARTA, que os Governadores deste Reyno escreverão ao Auditor Geral da Legacia para levantar o Interdição. Extrahida do Original, que se acha a fol. 275. do primeiro Tomo da Collecção de Nuncios da Cunha, que tem por titulo = Immunitas Ecclesiastica =, que se guarda no Armario Jesuitico da Torre do Tombo.*

O S Governadores destes Reynos de Portugal rogamos ao Auditor Geral da Legacia, que visto, e conforme aos pareceres dos Letrados de toda esta Cidade, ter poder para levantar o Interdição *ad reincidentiam*, até se recorrer ao Reverendo Collector, ou a Sua Santidade, levante o Interdição por seis mezes, para nelles se haver o dito Re-

L

cur-

curso; e porque se veja que da parte do Reyno se dá toda a satisfação, que se pôde, mandaremos que logo se entreguem todos os Papeis tocantes ao Reverendo Colleiitor, e Auditor, e seu Tribunal, que se tomáram na occasião da expulsão do dito Reverendo Colleiitor, e pediremos a ElRey Nosso Senhor, que não sómente o receba neste Reyno, mas que tambem o deixe continuar o exercicio do seu officio na fórma que de antes o fazia; e que em todas as dúvidas, que houver com a Sé Apostolica, e seus Ministros, se tome Assento entre Sua Santidade, e Sua Magestade, para o que ao diante se houver de guardar, e em quanto se não tomar o dito Assento, as materias, causas, e negocios, sobre que se duvida, estarão no estado, em que estavam antes de as ditas dúvidas com os Ministros de Sua Magestade se começarem; e faremos instancia a Sua Magestade, que em primeiro lugar ordene se faça a Pessoa do Reverendo Colleiitor. Em Lisboa aos 5. de Dezembro de 1642.

*D. Sebastião Arcebispo Primaz.  
R. Arcebispo de Lisboa.*

## PROVA Num. XLIII.

*EDITAL do Doutor Jeronymo Battaglini Auditor Geral da Legacia, e Vice-Colleiitor, em que manda levantar o Interdicto. Extrahido do Original, que se acha a fol. 241. do primeiro Tomo da sua Collecção, que se guarda no Armario Jesuitico da Torre do Tombo.*

**O** Doutor *Jeronymo Battaglini* Protonotario Apostolico, Auditor Geral da Legacia pelo Illustrissimo e Reverendissimo Senhor *Alexandre Castrocani* Colleiitor de Sua Santidade, com poderes de Nuncio nestes Reynos, e Senhores de Portugal. Em virtude dos poderes a mim concedidos como Subdelegado, e Vice-Colleiitor, que sou do mesmo Senhor Colleiitor na fórma da sua

commissão dada no Lugar de Rilva termo de Aldea-Gallega em 6. de Setembro de 1639: Vista a occasião presente, e circumstancias, que nella concorrem, e visto outro sim como da parte dos Senhores Procuradores do Reyno, e em Nome do Muito Alto, e Mui Poderoso Senhor Rey D. João IV. por mercê de Deos Rey de Portugal, se dá satisfação ás causas, por que foram postos os Interdictos geraes, ou especiaes, locaes, ou pessoas nesta Cidade de Lisboa, pelo tocante ás Capellas, e bens Ecclesiasticos deste Reyno, e expulsão delle do mesmo Illustrissimo Senhor Colleiitor, *Auctoritate Apostolica*, de que usamos nesta parte, levantamos, e suspendemos, e havemos por levantados, e suspendidos por espaço de seis mezes *ad effectum recurrendi* ao dito Senhor Colleiitor, ou a Sua Santidade todos os ditos Interdictos postos pelas ditas causas. Dada em Lisboa sob nosso signal, e Sello do dito Illustrissimo Senhor aos 6. dias do mez de Dezembro de 1642.

*Jeronymo Battaglini  
Vice-Colleiitor Apostolico.*

## PROVA Num. XLIV.

**E** Usebio Manoel da Silva Escrivão do Real Archivo da Torre do Tombo, Attesto, e dou fé, que no Armario Jesuitico da mesma Torre se guarda por-Real Ordem de Sua Magestade entre outros hum Volume em quarto; no frontispicio do qual Livro se acha o titulo seguinte =

*JARDIM Ameno, Monarquia Lusitana; Imperio de Christo. Profecias, Revelações, Vaticinios, Prognosticos, e Revelações de muitos Santos, e Santas, Religiosos, e Servos de Deos, Varões Illustres, e Astrologos eminentissimos, que alumiados pelo Divino Espirito, escreverão sobre a duração do Reyno de Portugal a Deo dato, com sublimação á Divi-*

gnidade  
panha  
ma do  
das pe  
los, na  
Filosofia  
ordem

Dedica  
ção-p  
Quinta  
Barcar  
amos.

E  
frontisp  
palavrã  
Collegi  
mão de  
da part  
tes =  
valbo  
D. Jofe  
F  
to Livr  
A  
bastião  
A  
mos Pe  
A  
A  
dio Bisp  
A  
A  
Bispo  
A  
luguez  
A  
Joaquim  
A  
Ermitã  
A  
deo.  
A  
las Ea  
A  
ritrea.  
A



gnidade Imperial no Encuberto das Hespanhas, e Monarquia Universal a ultima do Mundo. Incorporadas, e illustradas pelo Licenciado Pedreanes de Alvelos, natural da Villa de Abiul, Lente de Filosofía na Universidade de Coimbra em ordem intellectiva. Anno de 1635.

Dedicante ao Monarca Lusitano. Mandarão-se trasladar do seu Original na Quinta de Viçosa sita na Ribeira de Barcarena em 20. de Março de 1636. annos.

E attesto, que na parte superior do frontispicio do dito Livro se achão as palavras, que dizem = *Da Livraria do Collegio de Gouvea* =, e escrito tudo pela mão do Padre Henrique de Carvalho. E da parte inferior estão as palavras seguintes = *Ex dono R. P. Henrici de Carvalho Societ. Jesu, Sereniss. Princip. D. Joseph Confessarii. 1741.*

Finalmente attesto acharem-se no dito Livro os Papeis seguintes. =

A fol. 5. *A Vida de ElRey D. Sebastião.*

A fol. 9. *Sentença dos trez Summos Pontifices em favor do mesmo.*

A fol. 11. *Sonetos ao Divino.*

A fol. 12. *Profecias de São Methodio Bispo de Antioquia.*

A fol. 12. *Outra do mesmo Santo.*

A fol. 12. *Profecia de São Theofilo Bispo.*

A fol. 13. *Profecia de São Gil Portuguez.*

A fol. 13. *Profecias do Abbae São Joaquin.*

A fol. 16. *Profecias de São Cyrillo Ermitão.*

A fol. 16. *Profecias de Santo Amadeo.*

A fol. 16. *Profecias de São Nicolas Factor.*

A fol. 17. *Profecias da Sybilla Eritrea.*

A fol. 18. *A mesma Sybilla em verso.*

A fol. 21. *Profecias de hum Religioso de São Bento de Aragão.*

A fol. 25. *Profecia tida por de Frei Zacarias.*

A fol. 25. *Profecias de Fr. Pedro das Chagas.*

A fol. 27. *O mesmo outras.*

A fol. 28. *O Cardeal Pedro Eliaço, o que disse sobre Hespanha.*

A fol. 28. *Epistola de ElRey Dom Affonso o Sabio.*

A fol. 28. *Annibal Raymundo sobre o mesmo.*

A fol. 28. *Pedro Comestor, o que escreveu.*

A fol. 28. *Profecia que traz João Carrião.*

A fol. 29. *O que se achou em huma pedra escrita na Serra da Estrella.*

A fol. 29. *O que se achou em huma Universidade de Castella escrito em huma pedra tirada da sepultura de hum Religioso.*

A fol. 29. *O que consta achar-se escrito em huma Cidade do Egypto, e em Roma, e na Serra de Villa Verde em Hespanha.*

A fol. 29. *Vaticinio de hum Ermitão de santa vida.*

A fol. 30. *O que escreveu Fr. Thomaz Campanella.*

A fol. 30. *D. Prudencio de Sandoval, o que escreveu.*

A fol. 30. *O que se achou em Villa Robolledo na Mancha de Aragão, andando hums meninos brincando.*

A fol. 30. *O que se achou abrindo-se o alicerse de humas officinas no Mosteiro de São Bento de Resfunde.*

A fol. 31. *Vaticinio que se achou na Villa de Alcacer do Sal.*

A fol. 32. *Vaticinio que se achou em huma sepultura, que se descobriu na Costa do Algarve.*

A fol. 32. *Centuria terceira de João Beloth Mestre da Universidade de Paris.*

A fol. 32. *O que consta por papeis*

A fol. 32. *O que consta por papeis*

A fol. 32. *O que consta por papeis*

A fol. 32. *O que consta por papeis*

A fol. 32. *O que consta por papeis*

A fol. 32. *O que consta por papeis*

A fol. 32. *O que consta por papeis*

A fol. 32. *O que consta por papeis*

A fol. 32. *O que consta por papeis*

A fol. 32. *O que consta por papeis*

A fol. 32. *O que consta por papeis*

A fol. 32. *O que consta por papeis*

A fol. 32. *O que consta por papeis*

de Rilva terra de Setembro quente, e circumferem, e vidos do Senho e em Nome erofo Senhor de Deos Rey o ás causas, perdictos ge ou pessoas o tocante ás os deste Rey- mo Illustrif- ritate Apos- parte, levã- havemos por or espaço de rrendi ao di- sua Santidade stos pelas di- sob nosso fi- ssimo Senhor bro de 1640.

taglini solico.

XLIV.

ilva Escrivão da Torre do dou fé, que ssuma Torre se e Sua Magest- ame em quar- Livro se acha

ia Lusitana; ias, Revela- icos, e Rev- Santas, Re- Varões Il- stíffimos, que rito, escre- Reyno de Por- tmação á Di- gni-

84 Provas da Parte I. Divisão IX. §. 351.

autenticos no Mosteiro de Nossa Senhora da Esperança em Lisboa.

A fol. 33. in fine. Profecias de Santo Isidoro Arcebispo de Sevilha.

A fol. 35. O mesmo em versos feitos por Fr. Pedro de Fróis.

A fol. 38. Pranto de Santo Isidoro sobre Hespanha.

A fol. 38. Profecias de São Francisco Xavier.

A fol. 40. Cartas que São Bernardo escreveu a ElRey D. Affonso Henriques.

A fol. 40. Revelação que teve Santa Isabel Rainha.

A fol. 41. Profecias de Gonsalvanes Bandarra.

A fol. 55. Commento de algumas trovas do Bandarra.

A fol. 69. Cantos que fez o Padre Fr. Bartolomeu Salutivo Anxanto.

A fol. 72. Vaticinio do Irmão de Nossa Senhora de Monserrate.

A fol. 72. Vaticinio que se acabou entre huns Livros de hum Ermitão da mesma Senhora.

A fol. 73. Vaticinio que se acabou no Cartorio do Infante D. Luiz no Mosteiro que chamão Jericó.

A fol. 74. Soneto que se acabou junto com este Vaticinio.

A fol. 74. Vaticinio que se acabou em huma Ermida na Cidade de Orleans em França.

A fol. 75. Vaticinio que se acabou na sepultura de hum Religioso no Convento de Penha Longa.

A fol. 75. Vaticinio de João Affonso de Aveiro.

A fol. 76. Revelação feita a hum Capucbo de Santa Catharina de Ribamar em Lisboa.

A fol. 77. Revelação que teve o Padre José de Anchieta da Companhia de Jesus no Brazil.

A fol. 78. Revelação que teve o Irmão Pedro de Basso.

A fol. 79. Vaticinio de hum Mou-

ro, que se acabou junto a Cidade de Ceuta em huma horta.

A fol. 79. Vaticinio das Trovas, que se acabão na Camera de ElRey Filippe III. de Portugal.

A fol. 79. Hum Cassiz dos Mouros chamado Babia, o que disse a quatro filhos seus sobre a batalha de Alcaccer.

A fol. 80. Prognostico que em Mazagão deo hum Moura a Ruy de Moura, sendo Governador.

A fol. 82. Prognostico do Padre Fr. João de Neapole Astrologo.

A fol. 84. Vaticinio das Trovas, que se acabão por morte de ElRey Dom João III. de Portugal.

A fol. 84. Profecia, que se acabou esculpida em huma pedra na Villa de Pablote em Catalunha.

A fol. 84. Profecia de Merlinus.

A fol. 85. O Mesire Unay, depois de outras cousas.

A fol. 85. Soneto, que se deo a ElRey D. Sebastião indo para Guadalupe ver-se com Filippe II.

A fol. 85. Vindo o mesmo, o que lhe cantou hum Romeiro.

A fol. 86. Tradueção das primeiras Cortes de Lamego.

A fol. 88. Privilégios que ElRey Filippe II. jurou em Cortes de Thomar.

A fol. 90. Trovas em Profeciar, que sobre o tanger do sino de Bellilha, e pancadas da sepultura de ElRey Dom Affonso Henriques. Castigos de Castella.

A fol. 93. Profecias que se acabão em hum Ermitão.

A fol. 94. Sonbo do Ourives do Sardoal.

A fol. 97. Afforismos do Doutor Manoel Bocarro Francez.

A fol. 99. Luz pequena lunar do Doutor Manoel Bocarro, e explicações de seu primeiro Anacephaleosis sobre a Monarquia Portuguesa.

A fol. 111. Sinaes que apparecerão no Ceo desde o anno de 1558. até o de 1640, e suas declarações.

A fol.

Provas da Parte I. Divisão IX. §. 351. e §. 356. 85

A fol. 116. *Discurso feito sobre o encuberto das Hespanhas.*

A fol. 126. *Traslado do Juramento, que fez ElRey D. Affonso Henriques.*

A fol. 129. *Passagem que fez o Bandorribba a ElRey Nosso Senhor Dom João IV.*

PROVA Num. XLV.

SENTENÇA, que os Ministros do Santo Officio da Inquirição de Coimbra preferiram contra o Impostor Jesuita Antonio Vieira.

**A** Cordão os Inquisidores, Ordinario, e Deputados da Santa Inquirição, que vistes estes Autos, culpas, e confissões do Padre Antonio Vieira Religioso da Companhia de Jesus, natural da Cidade de Lisboa, morador nesta de Coimbra, Réo prezo, que presente está; porque se mostra, que sendo como Religioso, Letrado, e Prêgador obrigado a dar bom exemplo, e a não inculcar, acreditar, e publicar a pessoa alguma por dotada de verdadeiro espirito de profecia, nem por certas, e infalliveis suas predições, sem precederem approvação, e licença da Santa Sé Apostolica, ou seus Ministros, nem a detrahir das letras, e inteireza dos do Santo Officio, e de seu recto, e livre procedimento, principalmente em materias tocantes ao mesmo Tribunal, e cargos que nelle exercita; e outro fim a não prognosticar absolutamente do futuro, e prometter cousas, cujos successos pendem só da vontade de Deos, ou livre alvedrio dos homens; nem escrever, ou proferir proposições hereticas, temerarias, mal soantes, e escandalosas, e a conformar-se em tudo na intelligencia, e explicação da Sagrada Escritura, com o commum, e unanime consenso dos Santos Padres, e Doutores Catholicos, sem para prova, e persuasão das ditas predições, promessas, proposições, e outras cousas ineptas fa-

bulosas, e adulatorias, comparações, e encarecimentos, perverter, e adulterar o verdadeiro sentido, em que a mesma Escritura deve ser entendida, e explicada, sem o torcer violentemente a intentos particulares, e muito menos nos Sermões que fazia, por ser o pulpito lugar destinado pela Igreja para delle se ensinar fã, e catholica doutrina, com que os ouvintes se edificquem, e não pervertão.

2 Elle o fez pelo contrario, e de certo tempo a esta parte em grave dano, prejuizo, e escandalo dos Fieis compoz hum Papel intitulado = *Esperanças de Portugal, Quinto Imperio do Mundo* =, cujo principal assumpto he mostrar com varias razões, e argumentos, que Gonçalvannes Bandarra Capateiro da Villa de Trancozo, fora verdadeiro Profeta, e que conforme ao que dizia em alguns lugares, e predições das suas trovas, era certo, e indubitavel, que muitos annos, ou centos delles antes da ultima, e universal resurreição dos mortos, havia de resuscitar certo Rey de Portugal defunto; e assim se continuão todas as mais palavras, que tratão disto adiante, para ser Imperador do Mundo, e lograr as grandes felicidades, victorias, e triunfos, que o mesmo Bandarra tinha delle profetizado; como mais largamente se contém no dito Papel; do qual tendo-se noticia não só no Conselho Geral do Santo Officio deste Reyno; mas tambem na Sagrada Congregação de Roma; e sendo visto, e mandado qualificar em huma, e outra parte, lhe forão censuradas algumas proposições, com nota de serem humas contra o commum sentido catholico, fatuas, temerarias, e escandalosas, e outras que offendião as orelhas dos pios, e fieis Catholicos, e erão erroneas, e injuriosas aos Santos Padres, e Escritura, e tinham favor de herefia, a saber:

3 Primeira: Affirmar o Réo no dito Papel, que ainda ha de haver Quinto Imperio do Mundo, e ser delle Imperador o di-

86 Provas da Parte I. Divisão IX. §. 356.

o dito Rey defunto depois de refuscitado.

4 Segunda: Que pela introdução do dito Quinto Imperio se ha totalmente de extinguir o Imperio Romano muitos annos antes da vinda do Anti-Christo.

5 Terceira: Que o dito Gonfalianes Bandarra fora verdadeiro profeta, alumiado por Deos com lume sobrenatural divino; inferindo disto, que em razão do que elle tem predito em suas trovas acerca do Imperio futuro do dito Rey refuscitado, e das maravilhas que havia de obrar, e não obrou em vida, hão de succeder com toda a certeza a dita refurreição particular, e outros futuros meramente livres, e contingentes.

6 Quarta: Que isto mesmo antes de escrever o dito Papel, havia elle Réo affirmado publicamente em certa parte; e prégráa tambem em huma occasião, na qual o dito Rey estivera de certa enfermidade desconfiado dos Medicos, que ou não havia de morrer della, ou se morresse, havia de refuscitar, para dar cumprimento ás ditas profecias, e maravilhas ainda não succedidas, mas escritas, e prometidas pelo Bandarra a respeito do proprio Rey.

7 Quinta: Que o Bandarra verdadeira, e infallivelmente predisse as cousas futuras, livres, e contingentes, para o que lhe interpreta as suas trovas depois do successo de algumas cousas, de modo que signifiquem aquelle haver de ser, ou *futurum, ac fore* dellas.

8 Sexta: Que a sobredita illação, que faz da refurreição particular da tal Pessoa defunta, não só he discurso, senão ainda de fé, comprovando-o com o que diz São Paulo acerca da certeza, que Abrahão tivera, de que seu Filho Isaac havia de refuscitar, no caso que com effeito o sacrificasse, supposta a promessa, que Deos lhe tinha feito, de fundar nelle a successão da sua Casa, e de outras felicidades, equiparando nisto o Réo em certo modo com a verdade das prome-

fas de Deos, e das trovas do Bandarra.

9 Setima: Que creê, e espera a refurreição particular do dito Rey defunto; e tem para si, que a verdadeira prova do espirito profetico nos homens, e regra dada por Deos no Cap. XVIII do Deuteronomio, para conhecer os Profetas verdadeiros, ou falsos, he sómente o successo das cousas profetizadas.

10 Oitava: Que no tempo do Imperio do dito Rey refuscitado se hão de converter todos os Judeos, e Gentios á Fé de Christo Nosso Senhor, *ut fiat unum ovile, & unus Pastor*, e que assim ha de durar o Mundo muitos annos.

11 Nona: Que no dito tempo hão de apparecer as dez Tribus de Israel, que desapparecerão ha mais de dous mil annos, sem se saber dellas, e que o mesmo Imperador refuscitado as ha de apresentar ao Summo Pontifice, tratando o Réo de provar o tal apparecimento com alguns lugares da Sagrada Escritura.

12 E assim em razão das ditas proposições censuradas, como de haver tambem informação no Santo Officio, que o Réo depois de compor o sobredito Papel, affirmára em certa parte, perante algumas pessoas, as proposições seguintes, e concernentes á mesma materia, a saber:

13 Que depois de todo o Mundo ser reduzido á Fé de Christo, ha de durar mil annos, tendo Deos nelles prezo o diabo, dantes solto, para não tentar as gentes, como deduzia do Apocalypse. Cap. II.

14 E que vivirá o Mundo em paz á imitação do estado da innocencia, sem guerra, e sem trabalhos; e que depois havendo de vir o Anti-Christo, se tornará a soltar o diabo, e ser o dia do Juizo.

15 E que não era crível que Deos fizesse o Mundo então sujeito a huma só cabeça, *unum ovile, & unus Pastor*, para logo acabar, antes que nos ditos mil annos, sendo tanta a gente santa, que se jul-

julgar  
reprob  
Christ  
Virgen  
perden  
recend  
que as  
Papel

16  
pessoas  
e send  
differa  
lhe pa  
na Inq  
puzera  
Imperi

que an  
trado i  
propria  
ta part  
declare  
affirma

le se e  
piar,  
po a e  
alguma

17  
nhecer  
novos  
ros Ca  
lhes pe  
lugares

de con  
dito lu  
este m  
Cathol  
vinha  
fossem  
que ist  
conscie  
tolica.

18  
que per  
das pes  
em Eua  
te Rey  
licidad  
sobre a

Julgaria o numero dos predestinados, e reprobos, que foi o que nos quiz ensinar Christo Senhor Nosso na Parábola das Virgens, que sendo dez, cinco dellas se perderão, e cinco se salvarão. Não merecendo menos censura estas proposições, que as affirma referidas conteudas no dito Papel do quinto Imperio.

16 Foi o Réo mandado apparecer pessoalmente na Meza do Santo Officio; e sendo nella perguntado em geral, se dissera, ou fizera alguma coula do que lhe parecesse era obrigado a dar conta na Inquirição, e em particular, se compuzera o Papel affirma dito, do quinto Imperio do Mundo, e se era o mesmo, que andava nestes Autos, e lhe foi mostrado? o reconheceo por seu, e ser o proprio, que havia composto, e de certa parte mandado a certas Pessoas, que declarou; e depois de lhe ser lido, e se affirmar o Réo, em que tudo o que nelle se continha, escrevêra, e mandára copiar, declarou mais, que de certo tempo a esta parte dissera em presença de algumas pessoas:

17 Que para neste Reyno se conhecem entre as da Nação dos Christãos novos baptizados quaes erão os verdadeiros Catholicos, e quaes os Judeos, se lhes poderia conceder algum lugar, ou lugares d'elle, em que tivessem liberdade de consciencia; e depois de reduzidos ao dito lugar, ou lugares, e conhecidos por este modo quaes erão Judeos, e quaes Catholicos, se tomaria resolução se convinha mais expulsar do Reyno os que fossem Judeos, ou conservallos nelle; mas que isto dissera, quando o permitisse a consciencia, e o approvasse a Sé Apostolica.

18 Que em cinco, ou seis Sermões, que prégara em certa parte por occasião das peltes, e guerras, que então havia em Europa, e successos menos felices neste Reyno, prégou varios castigos, e felicidades futuras, que estavam para vir sobre a Igreja Catholica, conforme di-

versos lugares da Sagrada Escritura, e exposição dos Doutores, e Santos Padres sobre os mesmos lugares; e isto a fim de mover á contrição, e penitencia os ouvintes.

19 Que de mais de vinte annos a esta parte andava estudando, e compondo hum Livro, que determinava intitular: *Clavis Prophetarum*, cuja principal materia, e assumpto he mostrar por algumas proposições com lugares da Escritura, e Santos, que na Igreja de Deos ha de haver hum novo estylo differente do que até agora tem havido, em que todas as Nações do Mundo hão de crer em Christo Senhor Nosso, e abraçar nossa Santa Fé Catholica; e ha de ser tão copiosa a graça de Deos, que todos, ou quasi todos os que então viverem se hão de salvar, para se prefazer o numero dos predestinados; na qual supposição feita na fórmula, que elle declarante a tem disposta, se ficão correntemente entendendo as profecias de todos os Profetas Canonicos, affim da Ley velha, como da Ley nova.

20 E que o dito novo estado da Igreja Romana ha de durar primeiro muito tempo; e que a respeito de fallar em algumas felicidades da mesma, lhe havia tambem de ser forçoso tratar de alguns castigos futuros, que ella ainda deve ter, segundo a intelligencia, e a exposição mais commua dos Santos, e Doutores sobre certos lugares do Apocalypse, e outros Profetas.

21 E por se entender, e esperar do Réo, conforme a sua profissão, e letras, se lhe constasse, que as sobreditas proposições do Papel do quinto Imperio haviam sido censuradas pelos Ministros do Santo Officio, e a censura de que erão mercedoras as mais, de que novamente estava indiciando, e tinha dito não queria persistir na defensão de humas, e outras, antes como fiel Catholico, e verdadeiro Religioso desistiria, e se retractaria affim das mesmas, como de tudo o mais, que naquella materia tinha escrito, pro-

ferido, e pregado, se lhe deo plenaria noticia do pezo, e qualidade das ditas censuras, e qualificações dos Ministros da Sagrada Congregação do Santo Officio de Roma, e dos deste Reyno, declarando-se-lhe não só que o dito Papel fora censurado absolutamente por fatuo, temerario, escandaloso, injurioso, sacrilego, *piarum aurium* offensivo, croneo, e sapiente a heresia; senão tambem as proposições em particular, sobre que a censura de cada huma dellas cahia respective.

22 E logo sendo o Réo perguntado se queria estar pelas ditas censuras, conformando-se com ellas, ou se pelo contrario persistia no que affirmava no dito Papel, e no mais, que tinha dito, e assim o queria sustentar, e defender, e admoestado com muita caridade, que o respeitallas, e obedecellas, além de ser sua propria obrigação, era o que mais lhe convinha para descargo de sua consciencia, e poder alcançar o bom despacho, que se lhe desejava dar em seu negocio; que assim ficava findo, e reduzido aos termos do inviolavel segredo da Inquisição.

23 Respondeo, e disse, que sem embargo desta admoestação, e advertencia, se resolvia a querer explicar as ditas proposições, e escusar as censuras, que se lhe haviam postas, sem elle Réo ser ouvido na defensão do que diz no dito Papel, e razões, que teve para assim o dizer; e requeria se lhe desse vista de todas as proposições, e suas censuras para lhe responder; e que se sobre a sua resposta o Santo Officio resolvesse, que as taes censuras ficavam ainda em sua força, e vigor, estava elle Réo sujeito, e obediente ao que lhe fosse mandado, como bom, e fiel Catholico que era.

24 E vista a descertada resolução, e desobediencia do Réo, se foi continuando sua Causa na Meza do Santo Officio; e sendo examinado em algumas sessões, que com elle se tiverão por cada

huma das sobreditas proposições; e perguntado especialmente pelos fundamentos, e razões, que tivera para as proferir, pregar, e elcrever,

25 Disse, que sabia ser Sentença de alguns Padres, e Theologos, que o Imperio Romano ha de durar até o fim do Mundo; porém que a elle Réo lhe parecia, que o sobredito quinto Imperio, de que se trata, se ha de principiar com extinção do de Alemanha, nomeado Romano na Casa de Austria; e será o mais Catholico, que nunca houve, começando quando se acabar o do Turco, que não durará muitos annos, continuando-se até á vinda do Anti-Christo, e fim do Mundo.

26 Que tinha para si, e cria, que as trovas do Bandarra forão escritas com revelação de Deos, e que anteio, e predisse as cousas futuras, contingentes, e dependentes do livre alvedrio, entendendo muitas dellas, e predizendo-as *non ex corde suo*, nem sem espirito profetico; porque os efeitos, e circumstancias particulares, de que trata, se não podião anteio, e conhecer por nenhuma certeza humana, principalmente sendo preditos tantos annos antes.

27 Que não fora sua tenção comparar, nem equiparar as promessas do Bandarra com as de Deos; e sómente dizia, que a illação, que tirava das ditas promessas do Bandarra acerca da resurreição particular do sobredito Rey defuncto, era semelhante, e do mesmo genero á que São Paulo tirou das promessas de Deos feitas a Abrahão; e que além das trovas do mesmo Bandarra, de que tirava a illação do dito Rey haver de resuscitar, se moveo tambem a tello por provavel, e as mais cousas por elle preditas nesta materia, por combinarem com lugares da Sagrada Escriitura explicados por bons Doutores, e por predições de Santos, e Pessoas, que tem opinião geral de fallarem com espirito profetico, a saber, São Francisco de Paula, São Methodio, e outros.

28 Que

28  
da Sé A  
vulgar  
vas do  
necessita  
to tacito  
siaticos  
porque  
mellas  
infaliv  
me a a  
za, ou  
ma fun

29  
gundo a  
que cor  
ta falta  
dita, o  
ta, para  
diz sem  
fos fosse  
não pos  
po crea  
dadeiro  
que alg  
tem por  
o dito  
para cor  
ta; e a  
por Dec  
bem affi  
ter espin  
fetica ve  
guma ce  
lam, e

30  
muitos  
Santos P  
reduzir  
e suppo  
que enfi  
ral por n  
depois d  
conform  
Escriitur  
tem por  
conversa  
por me  
Prov.

28 Que não tivera licença alguma da Sé Apostolica, ou Ordinario, para divulgar por verdadeiras profecias as trovas do Bandarra, por lhe parecer que não necessitava della, supposto o consentimento tacito, e universal dos Prelados Ecclesiasticos deste Reyno; e principalmente porque não propoz as ditas trovas, e promessas do Bandarra por verdadeiras, e infalliveis absolutamente, senão conforme a aceitação ordinaria, e pela certeza, ou probabilidade moral, que costuma fundar-se no discurso humano.

29 Que sabe muito bem, que segundo a doutrina dos Santos Padres, e o que consta da Sagrada Escritura, não basta faltar o successo a alguma cousa predita, ou communicada por algum Profeta, para ser tido por não verdadeiro; mas diz sem embargo disso, que se os successos fossem de cousas tantas, e taes, que não pôsso ser antevistas por entendimento creado, bastão para qualificar o verdadeiro espirito de profecia; e que ainda que alguns Doutores sigão o contrario, tem por opinião mais provavel, que basta o dito successo das cousas profetizadas, para constituir a algum verdadeiro Profeta; e assim o entende que he regra dada por Deos no Deuteronomio; como tambem affirma, que bem pôde huma Pessoa ter espirito profetico, e iluminação profetica verdadeira, ainda que prediga alguma cousa, que não continha doutrina íam, e catholica.

30 Que tem para si fundado em muitos lugares da Sagrada Escritura, e Santos Padres, que com effeito se hão de reduzir á Fé todos os Judeos, e Gentios; e supposto que tem visto muitos Authores, que ensinão haver de ser esta conversão geral por meio da pregação de Henoc, e Elias depois da vinda do Anti-Christo, com tudo conforme a varios Expositores da Sagrada Escritura, e Doutrina de outros Authores, tem por mui provavel haver de ser a dita conversão antes da vinda do Anti-Christo, por meio dos Pregadores Evangelicos.

Prov. da Part. I.

31 Que segundo o que tem lido na mesma Escritura, e em muitos Expositores della, e outros Authores da Chronologia, e Historia Sagrada, lhe parece que estão ainda hoje no Mundo os dez Tribus de Israel, e que hão de apparecer em algum dia subindo do lugar donde estão, além do Rio Gofan, para as partes Orientaes, a fim de todos se converterem á Fé de Christo; e que nesta supposição, e na de que com effeito ha de resuscitar o sobredito Rey, pelos fundamentos, que já tem dito naquelle Papel, lhe parece tambem cousa provavel, que poderá apresentar, como Pessoa escolhida por Deos para propagação de nossa Santa Fé Catholica, os mesmos Tribus a Sua Santidade.

32 Que nunca lhe pareceo que nos mil, ou muitos annos, que o Mundo ha de durar, depois de todo reduzido á Fé, antes da vinda do Anti-Christo, ha o demonio absolutamente de deixar de tentar os Homens; e sómente entendia, que se hão de moderar muito as suas tentações, e crescer tambem os auxilios da graça Divina, para que quasi todos os que então viverem se salvem, para se prefazer o numero dos predestinados.

33 Que creê, e tem para si, que não ha de haver mudança alguma no estado da Igreja acerca de ser governada sempre pelo Summo Pontífice Vigario de Christo; mas que conforme o que tem lido nas Escrituras, e Doutores, lhe parece ha de vir tempo, em que a mesma Igreja floreaça muito mais em virtude, e tenha hum estado muito mais excellente na perfeição, do que de presente tem; dando-lhe Deos Prelados, e Pastores muito reformados, e Santos, como havia na primitiva Igreja, com cujo exemplo toda ella se reformou: o qual novo estado começará, quando acabar o Imperio do Turco; e durará por muito tempo com a dita maior perfeição, dilatação da Fé, redução universal do Mundo todo a ella, e paz tambem universal entre os Princi-

M pes

pes Christãos, segundo se deixa ver de alguns lugares da Escriitura; e porque no sobredito Capitulo 20. do Apocalypse se achão repetidas vezes as palavras *per annos mille*, differa elle Réo ás Pelloas, com quem fallára nesta materia, que o Evangelho dizia, que o dito tempo da duração das felicidades da Igreja havia de ser de mil annos; e que os castigos, que a propria Igreja ha ainda de ter, lhe pareceo hão de ser por meio da invasão, e cruel guerra dos inimigos da Fé, os quaes tem por mais provavel serão os Turcos, entrando por Alemanha; pois he certo que no Apocalypse está profetizada a destruição de Roma, que conforme a explicação mais commua dos Santos Padres, e Doutores, não he alguma das passadas; e ha de ser abrazada, e causa dos ditos castigos a pouca reformação, e zelo de alguns Prelados Ecclesiasticos; e que tambem será possível entrarem neste numero alguns, ou algum Pontífice no tocante áquellas cousas, em que como Homens podem peccar.

34. E porque o Réo nestas respostas, razões, e fundamentos, com que procurava modificar, e reduzir suas proposições a sentido catholico, e corrente, e desmerecer a graveza, e deformidade das ditas Censuras, tão fóra effete de o conseguir, que de novo incorreo em outras de igual, ou maior nota, tornou a ser por multiplicadas vezes em varias sessões admoestado com muita caridade da parte de Nosso Senhor Jesus Christo quizele desistir de sustentar teimofamente o que nas proposições, e respostas affirma referidas, só por não ceder de sua opinião, tinha affirmado contra a verdadeira doutrina da Igreja, e Santos Padres contéda nas sobreditas Censuras, e qualificações do Santo Officio, e nos exames, que nelle lhe forão feitos; ao qual todo o fiel Christão he obrigado a sujeitar-se, e render o proprio juizo nas materias da Fé, e bons costumes, quaes são as de que nas ditas proposições se trata, sen-

do-lhe muito em especial declarado o que acerca de cada huma devia ter, e seguir, conforme o que consta da Sagrada Escriitura, e commum entender dos Santos, e Doutores Catholicos: e era,

35. Que o quinto Imperio do Mundo, com cujo titulo quiz animar as esperanças de Portugal, e dar principio ao dito Papel, que compoz, ha de ser o do Anti-Christo, e entre o qual, e o quarto dos Romanos, que de presente existe, nenhum outro ha de haver até o dia do Juizo, segundo a tradição antiga da Igreja desde o tempo dos Sagrados Apolo-los, e commua intelligencia dos Expolito-ros da mesma Escriitura em alguns lugares della; e que assim o prometter no dito Papel outro quinto Imperio, e que deste ha de ser Imperador com extinção do Romano, mil, ou muitos centos annos antes da vinda do Anti-Christo o sobredito Rey resuscitado, era temerario, e escandaloso, *piarum aurium* offensivo, erroneo, e contra a mesma tradição da Igreja.

36. Que para huma Pessoa ser verdadeiro Profeta, e por tal denominado, não basta só predizer alguns futuros contingentes, e livres, e succederem assim como os predisse; mas he tambem necessario, que precilamente de mais do mesmo successo, aquillo que a tal Pessoa predisse, se funde na autoridade de Deos revelante, que he o objecto formal do conhecimento profetico; e que além disto contenhão as revelações, e profecias *omnino* a certeza de doutrina sam, e catholica; e que assim não constando legitimamente a elle Réo, que estes requisitos concorressem no Bandarra, e suas trovas; nem se achando nellas a dita certeza de sam, e catholica doutrina, antes o contrario; tanto a respeito do que dizem alguns versos contra a doutrina dos Santos Padres com notavel propensão, e favor do Judaísmo; quanto por usar nas mesmas trovas de palavras confusas, dubias, e perplexas, das quaes tira cada hum depois

de algu  
lhe ter  
dizer,  
darra  
por De  
diffe as  
gentes  
modo,  
taes co  
dalofo,  
37  
fo, erre  
com a  
o mais  
te certa  
que a c  
lo acer  
suscitar  
darra,  
sobredit  
menor  
de fé,  
de Juda  
va bem  
hibir ar  
xava im  
por, e  
bitavei  
profetic  
primeiro  
das pela  
ria tamb  
impollas  
co neste  
38  
Sentença  
licos, o  
Israelita  
das as G  
duzindo  
11. Qu  
Israel d  
E sic d  
tudo de  
nifesta c  
o Réo a  
tempo e  
Anti-Ch



de alguns successos o sentido, que mais lhe serve para applicar a seu intento; o dizer, e persistir em que o proprio Bandarra foi verdadeiro Profeta allumiado por Deos, e que verdadeiramente predisse as coulas futuras, livres, e contingentes, interpretando-lhe seus versos de modo, que significuem o ser futuro das taes coulas, era temerario, fatuo, escandaloso, e erroneo.

37 Como tambem era escandaloso, erroneo, e *sapiens heresim* equiparar com a verdade das promessas de Deos, e o mais da Escriitura Sagrada summamente certas, e infalliveis, e com a illação, que a esse respeito fazia dellas São Paulo acerca de haver, ou não Isaac de recusar, as promessas, e trovas do Bandarra, e inferir a futura resurreição da sobredita Pessoa de huma maior falsa, e menor não verdadeira, avaliando-a por de fé, e das mesmas trovas tão suspeitas de Judaismo, como fica dito, e se deixava bem entender do Santo Officio as prohibir antigamente, e depois as não deixava imprimir; e que em o Réo as propor, e divulgar por verdadeiras, e indubitaveis profecias, e havidas por lume profetico, sobrenatural, e divino, sem primeiro serem examinadas, e approvadas pela Igreja, e seus Ministros, incorria tambem nas mais penas, e Censuras impostas por Direito, e Breve Apostolico neste caso.

38 Que posto que seja commua Sentença dos Padres, e Doutores Catholicos, que antes da conversão geral dos Israelitas, não de vir á Fé Catholica todas as Gentes em todo, ou em parte, deduzindo-a do lugar de São Paulo ad Rom. 11. *Qua caecitas ex parte contingit in Israel donec plentudo gentium intraret; & sic omnis Israel salvus fiet*: com tudo de nenhum modo se podia, sem manifesta offensa da Escriitura, dizer, como o Réo affirmava, que tambem no mesmo tempo de mil annos continuos antes do Anti-Christo, e Gentios, ha de ser a

conversão geral dos Judeos; pois conforme muitos lugares da Escriitura Sagrada, explicada pelos Santos Padres, e Doutores Catholicos, e a constante tradição da Igreja, a dita conversão universal dos Judeos ha de ser em virtude da prégiação dos Santos Profetas Elias, e Henoc, depois da morte do Anti-Christo já junto ao fim do Mundo; o que além da certeza indubitavel da Escriitura, e Autoridade dos Santos Padres, se convence com huma razão evidentissima; pois sendo de fé, que os Judeos não de ter, e receber o Anti-Christo, como lhe disse o Senhor. Joan. 5. *Ego veni in nomine patris mei; & non accepistis me: si alius venerit in nomine suo, illum accipietis*; claro fica, que até á sua vinda não há de estar geralmente convertidos, tendo a Christo Senhor Nosso por verdadeiro Messias, como necessariamente se requeria, se já todos fossem tambem Christãos; e pelo tanto querer elle Réo, que a dita conversão, e redução geral dos Judeos haja de ser não por meio daquelles Santos Profetas, senão pelo dos Prégadores Evangelicos mil, ou muitos centos annos antes da vinda do Anti-Christo, não só era temerario, e erroneo contra o dito Texto de São João, que á letra diz o contrario; mas injurioloso aos Santos Padres, e á Sagrada Escriitura antiga, e á Igreja, que assim o deduz della.

39 E que do mesmo modo era injurioloso á Sagrada Escriitura, e Evangelho, escandaloso, e sacrilego, dizer, que no tempo do futuro Imperio do dito Rey resuscitado antes do Anti-Christo, não de apparecer os dez Tribus para os apresentar, e introduzir ao Summo Pontifice, como diz que Bandarra o desferve nas suas trovas christãs, e triunfantes; pois além do sobredito, conforme o commum sentir dos Santos Expositores, as profecias Canonicas das felicidades dos Judeos temporaes forão promissorias, e condicionadas, como se vê serem, Jerem. 18. *Loquar de gente & de regno,*

*ut adificem, & plantem illud: si fecerit malum in oculis meis, penitentiam agant super bonum, quod locutus sum ut facerem ei: a saber, se seus peccados lhas não impedissem, e Deos lhas não quiz cumprir todas em todo, porque os Judeos lho não merecerão pelo obex dos peccados, em que cahirão.*

40. Que supposto seja certo, que pela vinda de Nosso Senhor Jesus Christo ao Mundo, se moderarão as tentações do demonio, como consta do Apocalypse; não se podia dizer sem erro manifesto, que no tempo do dito quinto Imperio se hão de moderar de forte, que todas, ou quasi todas as Pessoas, que então viverem, se hajão de salvar; porque além da mistura de bons, e más haver de durar até o fim do Mundo, como os Doutores declarão, era mui suspeito do Judaísmo guardar o Réo para, aquelle tempo de mil annos tanta felicidade temporal, virtude, e santidade, do modo que os Judeos pela doutrina de seus Rabbins tambem affirmão, esperando semelhantemente que no tempo do quinto Imperio do seu Messias, muito antes do fim do Mundo, hão de ser todos, ou quasi todos Santos, sem que as tentações do diabo sejão tão fortes, e livres, como as que agora faz ao Genero Humano.

41. Que muitos Santos da primitiva Igreja, principalmente a Virgem Nossa Senhora; e o Glorioso São José, e São João Baptista, e os Santos Apostolos, são tão incomparavelmente aventajados em merecimentos, virtude, e santidade a todas as mais creaturas, que comparar, e igualar com elles os Santos, que o Réo promettia, e esperava no tempo do quinto Imperio, e dizer que com aquelles futuros Prelados muito santos se ha de reformar a Igreja, era temerario, e tirado de algumas revelações chamadas, que mandadas examinar pela Santa Sé Apostolica, as não quiz approvar, antes as prohibio, por parecerem mais sonhos, e delirios, que revelações verdadeiras.

42. E que pelo numero determinado dos mil annos, de que no Apocalypse se trata acerca da ligação do demonio, se deve entender, conforme a commua explicação dos Santos Padres, e Doutores, o numero indeterminado dos annos, que correm desde a morte de Christo Senhor Nosso até á vinda do Anti-Christo, e fim do Mundo; e não pelo tempo, que depois de acabar o Imperio do Turco, dizia o Réo ha de succeder, e durar a redução universal do Mundo todo, Judeos, e Gentios á Fé, e paz geral entre os Principes Christãos.

43. Que ainda que, segundo o commum sentir dos Santos Padres, esteja no Apocalypse profetizada a destruição de Roma, tem ser alguma das que já teve, e que ha de ser abrazada em castigo das perseguições passadas, que nella se moverão á Igreja no tempo que a dita Cidade foi governada pelos Gentios; com tudo era erro inexcusavel, e suspeito de Judaísmo attribuir a dita destruição á cruel guerra, entrada dos Turcos por Alemanha, e Italia, com extinção do Imperio Romano, quando começar o do dito Rey resuscitado; sendo aliás a commua intelligencia dos mesmos Padres, e Expositores, que o tal incendio, e destruição de Roma ha de ser no tempo do Anti-Christo, ou proxima a elle; e não muitos annos antes, quando for o do quinto Imperio, como o Réo dizia; e os Judeos tambem affirmão, ha de succeder no quinto Imperio do seu Messias.

44. E porquanto sem embargo destas admoestações, e noticias, que se derão ao Réo das Censuras, que suas proposições havião tido no Santo Officio, e de ser de novo advertido, e exhortado, que deixando respeito humanos, que o podião impedir, tratasse do descargo de sua consciencia; e reconhecendo a força da razão, e fundamento das ditas Censuras, e das mais admoestações, que na Meza lhe forão feitas, quizesse elliar por ellas, e conformar-se com a verdadeira;

e Ca-

e Catholica doutrina, que continhão; o Réo o não quiz fazer, antes se deixou ficar na mesma persistencia, e contumacia do que tinha escrito, proferido, e declarado, repetindo sómente o protesto verbal de estar pelo que a Inquisição determinasse, depois de vistos os fundamentos, que o movêrão a proferir, e escrever as ditas proposições, por lhe haverem sido tomadas em differente sentido do em que as escrevêra, e proferira, ficando por este modo as Censuras cahindo sobre proposições alheias, e não sobre as proprias do Réo.

45 Veio o Promotor Fiscal do Santo Officio com libello criminal accusatorio contra o Réo, que lhe foi recebido *si & in quantum*; e o Réo o contestou pela materia de suas confissões, e declarações; e veio com defeza por seu Procurador, que outro sim lhe foi recebida, offerrendo em prova della hum Papel, que andava compondo em abono das ditas proposições, e descargo das Censuras, que no Santo Officio lhe havião dado; e depois de passados os primeiros nove mezes, sem que o Réo apresentasse em Juizo o dito Papel, ou Apologia, que tinha offercido em prova da sua defeza, desculpando-se com o impedimento de alguns achaques, e outras occupações, lhe forão esperados mais quatro mezes para o acabar, com comminação de ser lançado da dita prova da sua defeza, se dentro delles não trouxesse, ou enviasse á Meza do Santo Officio o dito Papel; e porque sendo esperado por elle mais outros quatro mezes, o não trouxe, nem enviou, se lhe mandou pedir, declarando-se-lhe finalmente, que não o dando com effeito, sem isso se sentenciaria a sua causa; e querendo o Réo mostrar a diligencia, que acerca disso tinha feito, veio á Inquisição, e nella apresentou trinta e tantos quadernos de folha de papel, que mostravão serem já alguns escritos ha muitos annos, e outros depois de principiada esta causa, nos quaes hia continua-

ando a dita Apologia; que sendo mandados ficar, e vistos em Meza, e outro sim hum, que de novo escreveu acerca da mesma materia, e enviou ao Conselho Geral do Santo Officio; se achou conter muitas outras proposições dignas de mais grave, e rigorosa Censura, que as passadas: as quaes tenazmente intentava defender, sem attenção, ou respeito algum á verdadeira, e Catholica doutrina das sobreditas qualificações, e dos exames, que no Santo Officio se lhe tinhão feito; procurando com toda a efficacia encontrar directamente huma, e outra cousa, dizendo nas taes proposições:

46 Que constava, e era cousa clara, que o Imperio de Christo, e dos Christãos, que será o quinto, e ultimo do Mundo, não ha de ser depois, senão antes do Anti-Christo; e que aquelle tyranno, soberbo, poderoso, e blasfemo, que se ha de levantar contra o Altissimo, e contra seus Santos, isto he, contra os Christãos, do qual se trata na Sagrada Escritura, não ha de ser o Anti-Christo, senão o Turco, como se mostrava de muitos lugares da Sagrada Escritura; dos quaes se vê, que primeiro ha de ser vencido o Turco, e logo lhe ha de succeder o Imperio de Christo, e depois deste se ha de seguir a perseguição, e vinda do Anti-Christo, e dia do Juizo.

47 Que quando na Escritura, e Cap. 20. de Daniel se diz, que os quatro metaes da Estatua de Nabuco, ou as quatro Monarquias significadas nelles, ficarão desfeitas em pó, e desaparecerão voadas do vento, sem se achar mais lugar, em que estivessem, não quer dizer que as terras, Cidades, e gentes das ditas Monarquias se havião de acabar, e extinguir totalmente, como ha de acontecer a todo o Mundo no dia do Juizo, se não que se havia de acabar seu mando, seu poder, e seu Imperio, como verdadeiramente se acabou o dos Assyrios pela successão dos Persas, o dos Persas pela successão dos Gregos, o dos Gregos

94 Provas da Parte I. Divisão IX. §. 356.

gos pela successão dos Romanos, e se acabará também o dos Romanos pela successão do quinto Imperio.

48 Que o Imperio de Christo não só he espiritual, senão também temporal, e o mesmo Imperio universal, que háo de ter os Christãos na terra, e entrar a ser incorporados todos os Reys, e Reynos do Mundo; pois se a carne de Adão, que Christo tomou, não foi a de Adão peccador, senão de Adão innocente; porque, como advertio o Apostolo, tomou a carne, e não contrahio o peccado; e se Christo não foi filho de Adão escravo, senão de Adão senhor, porque causa não reteria ao menos o que não perdeu em seu Pay?

49 Que todas as terras, e todas as gentes são herança de Christo; mas que não ha de entrar de posse desta herança, senão para o tempo, que Deos for servido; por quanto ainda que desde o instante de sua encarnação forão suas quanto ao dominio, não serão suas quanto á posse, senão no tempo, em que Deos tem determinado; expendendo em prova disto as palavras do segundo Psalmo de David: *Postula a me; & dabo tibi gentes & possessionem tuam terminos terra.*

50 Que sabendo algumas Pessoas o que elle Rêo tinha dito acerca do Bandarra ser verdadeiro Profeta, e da resurreição particular do sobredito Rey, que tirou das suas trovas, crerião que verdadeiramente havia de resuscitar; mas que muitos também zombarião, por não serem capazes disso; porque o pouco conceito, que temos da nossa terra, e dos nossos tempos, nasce de huma apprehensão verdadeiramente falsa, ou demaziada, que he a altissima estimação, e admiração, que fazemos desta *gratia gratis data*, que se chama Profecia; a qual estimação, e admiração he sem dúbida muito maior da que deviamos fazer, e da que Deos quer que façamos della.

51 Que se tem communmente por certo, que o Bandarra tinha parte de Na-

ção Hebraea, e fora chamado ao Santo Officio; e não só prezo nelle, mas condemnado, e penitenciado; e posto que do ultimo não constasse, bastava só a fama, e opinião para fazer não sómente duvidoso, mas suspeito tudo o que por outra parte se publica, e cré de seu espirito; porém que depois do Bandarra ser examinado no Santo Officio, não lhe fora prohibido que fallasse no que dantes fallava, nem que escrevesse, ou mandasse escrever o que escrevia, nem que a lição de seus escritos assim de mão, como impressos, fosse vedada; e que dado que seja certa a fama de que foi condemnado pelo Santo Officio, donde consta que o não pudesse ser, por calumnias, e falsos testemunhos?

52 Que se prova directamente, que o Bandarra escrevevia com verdadeiro espirito profetico, e que sendo tão commum, e tão universal o consenso, opinião, e voz pública, com que nelle Rey no he reconhecido, estimado, e applaudido por Profeta; parece que não só se lhe devia conceder esta opinião, mas que sem escrúpulo se lhe não pôde tirar, pois he fazer damno ao proximo *in re gravi*, privando-o da honra, e fama, que legitimamente adquirio, e de que está do posse.

53 Que necessariamente se devia dizer, que Bandarra não só foi movido por instinto de Deos; mas allumiado por verdadeiro, proprio, e rigoroso espirito profetico; nem se pôde entender outra cousa, conforme a doutrina dos Theologos, e Santos Padres; e quem poderá duvidar, que sabia muito bem, e conhecia muito distintamente o Bandarra o que dizia de futuro; pois o fazia por termos tão claros, e tão manifestos, como se vê em todo o seu Livro, sendo mais claro que a luz do Sol, se he licito fazer esta comparação, que nenhum dos Profetas Canonicos fallou com tanta clareza?

54 Que sobre tudo se devia muito advertir depois do Rêo haver expellido a dif-

a differ  
soluta,  
que dea  
darra,  
tratava  
bem ce  
ceder;  
naturez  
que fon  
veio a  
to abfo  
podião

55  
Bandarra  
sendo t  
predisse  
que ain  
sejão de  
quasi to  
ra: E a  
darra n  
declara  
da Fé  
vectiva  
e contra  
não pu  
volume

56  
examina  
impost  
que efe  
tores,  
fundão  
fundam  
está a  
moltren  
ba, al  
cos ver  
Fé, ou

57  
naes de  
ligencia  
Bandarra  
cer a ve  
intellig  
a justic  
de intr  
lafox,

a differença, que ha entre a profecia absoluta, e comminatoria, ou condicional, que dezoito vezes repetidamente diz Bandarra, que via as cousas futuras, de que tratava; e sendo certo que as via, he tambem certo que não podem deixar de succeder; porque ainda que algumas de sua natureza sollem condicionaes, supposto que forão vistas, segue-se que não entreveio a condição, e que hão de ter effeito absoluto; porque de outro modo não podião ser vistas.

55 Que todas as cousas preditas por Bandarra, que ellão cumpridas até hoje, sendo tantas, e tão grandes, ninguem as predisse, nem profetizou senão elle; e que ainda que as que estão por cumprir, sejam de igual, ou maior grandeza, estão quasi todas preditas na Sagrada Escriitura: E accrescentando o Réo, que se Bandarra no seu Livro quizera compor huma declaração do Credo, huma prolellação da Fé Romana, huma Apologia, ou invecitiva contra todas as Seitas dos Infeis, e contra todas as especies da infidelidade, não pudera dizer mais em tão pequeno volume, e fazia a exclamação seguinte:

56 Oh quanto de melhor vontade examinára eu, e refutára esta calumnia imposta ao Bandarra, argumentando, do que escrevendo! Ou se não digão os Autores, e maquinadores della, em que a fundão? e se são doutos, em que está o fundamento? se são escrupulosos, onde está a apparencia, dúbida, ou receio? mostram alguma palavra, alguma syllaba, alguma letra em todos aquelles tocos verios, que seja menos consoante á Fé, ou doutrina da Igreja.

57 Que até os Supremos Tribunaes de Roma chegarão as forças da diligencia para ser prohibida a lição do Bandarra, onde a distancia podia escurecer a verdade, e a differença da lingua a intelligencia, e o affecto de certa Nação a justiça da causa; e assim como traçarão de introduzir em Portugal a lição de Palafox, assim quizerão prohibir a lição do

Bandarra, e muito mais depois que o virão commentado, como quem receita o veneno, e veda a triaga; mas que de balde se cançava a emulação dos inimigos, e lisonja dos que favorecem a mesma emulação com quererem negar a fé ao Profeta, se não podem negar a vista ás profecias; pois nem ás profecias havião de tirar a confirmação, nem ao Profeta o baptismo; porque muito a seu pezar ellas sempre hão de ser verdadeiras, e elle sempre Christão.

58 Que já hoje era doutrina muito communmente recebida dos Theologos modernos, que para se crer nas revelações *privatas*, ainda para as publicar, não era condição absolutamente necessaria serem propostas pela Igreja; e que basta que o objecto seja sufficientemente proposto, e com taes circumstancias, que o fação prudentemente crível.

59 Que muito mais forte, e muito mais evidente testemunho de serem verdadeiras as profecias do Bandarra, era o effeito, e cumprimento dellas, que temos visto, do que se viramos, que o mesmo Bandarra ou em vida, ou depois de morto dera olhos a cegos, falla a mudos, pés a coxos, e resuscitára mortos em confirmação de suas profecias; e que o effeito das cousas profetizadas não só era prova certa, e infallivel da profecia, senão que não ha, nem pôde haver naturalmente outra prova certa, e infallivel da profecia, excepto o dito effeito.

60 Que segundo o lugar de São Paulo ad Rom. Cap. XI. quanto á sobre dita conversão geral dos Judeos, e maior santidade daquelle tempo, se os Christãos convertidos da gentildade, sendo raizes de arvore esteril, e agreste, isto he, sendo filhos de infeis, e idolatras, só por serem enxertados na Oliveira, isto he, só por serem unidos á fé dos antigos Patriarcas, e Profetas, couza que nos ditos Christãos era contra a natureza, vierão a conseguir tanta graça, tanto lume, tanta santidade, e tanta perfeição, como se vê da

da immensidade de Santos, e Varões eminentissimos, com que todas as Nações tem illustrado a Igreja; quanto mais virão a ter aquellos, que não contra a natureza, como os Gentios feitos Christãos, senão naturalmente se unirem outra vez á Oliveira sua, e não a alhea; e que assim sendo a fé, a religião, e a santidade nas outras Nações, que antes de Christo foram idolatras, não natural, ou contra a natureza, como lhe chama o Apostolo; e nos Judeos, que tantos seculos antes da vinda de Christo já erão fieis, sendo propria, e como natural a mesma fé, a mesma religião, e a mesma santidade; já se vê quanto maiores progressos farão nella depois de convertidos, e quanto mais copiosos frutos communicarão as raizes nos seus ramos naturaes, quando tem sido tanta a fertilidade dos enxertados estranhos; e que finalmente, que he o principal intento do Apostolo, se aquelles, em que era natural a infidelidade, e a fé contra a natureza, se fizerão fieis, e tão fieis, estes, *scilicet*, os Judeos, nos quaes a fé he como natural, e que a herdarão ha tantos mil annos de seus Avós; porque não serão tão fieis, como elles, e não tanto, senão muito mais?

61. Que a segunda figura para provar o mesmo intento, fosse a de Jacob, ao qual assim como depois de servir tantos annos por Raquel, lhe derão, e recebo por Raquel a Lia, dando occasião a esta troca, e mudança a escuridade da noite; e finalmente depois de desposado Jacob com Lia, se desposou tambem com a sua amada Raquel, que era o primeiro fim, e prego, por que servia; assim da mesma maneira vejo o Filho de Deos a este Mundo, onde servio tantos annos para se desposar com a Igreja antiga, que então estava só no Povo Hebreo, que era o seu Povo amado; porém por engano de Labão, que he o demonio, e a escuridade da noite, que he a cegueira da incredulidade, não conseguiu os desposorios, que pertendia da Nação Hebreá;

e entrou em seu lugar a irmã mais velha, que era a Gentilidade; porque primeiro foram no Mundo os Gentios, que os Judeos; e depois de Christo receber de todo em sua casa as Nações da Gentilidade, Lia menos formosa, mas muito fecunda, então recebêra tambem com muito maior alegria, e contentamento a sua formosa Raquel, isto he, o Povo Judaico, que foi o primeiro prego de seus trabalhos, e o primeiro cuidado, e difvelo do seu amor.

62. Que lhe parecia dentro dos limites da probabilidade humana, que he coula certa, e moralmente fem dúbida haverem de apparecer os dez Tribus de Israel; e que isto se não podia negar sem fazer grande violencia a muitos textos da Sagrada Escriitura.

63. Que a santidade, que ha de haver na Igreja reformada igual á da primitiva Igreja, se prova no Livro dos Cantares, e de huma profecia de São Vicente Ferrer, e que ha de ser antes do Anti-Christo, e que se háo de converter os Gentios, e Judeos todos, entrando na dita reformação da Igreja todos os membros, e partes della, e principalmente o Imperador, e Pontifice.

64. Que as sobreditas duração da Igreja, e felicidades, que ha de ter em seu ultimo estado, se provava tambem na Parabola do Pay de familias, e operarios do Evangelho chamados para a sua vinha nas palavras: *Sic erunt novissimi primi, & primi novissimi; multi enim sunt vocati, pauci vero electi*; devendo-se considerar que ha duas differenças de escolhidos; huns, que são escolhidos entre os reprovados; outros, que são escolhidos entre os escolhidos; e como estes ultimos vierão na derradeira hora do dia, são aquellos, que háo de vir no ultimo tempo da duração do Mundo, e no ultimo estado da Igreja, em que ella ha de ser santissima, e perfectissima; pela qual razão lhes não chama Christo escolhidos, em comparação dos reprovados, senão esco-

escolhid  
dos; e  
pos; e  
escolhid  
ultimo  
Deos gu

65  
com a I  
perfeito  
se havia  
do Mund  
delle se  
sto, e co  
e a Igre  
da, e nã  
corpo, e  
por fé,  
66

ha entre  
quelle te  
com este  
de ver,  
presente  
Humano  
falta de  
parada d  
fómente  
le, no q  
poita já  
de estar  
fé, por  
pação de  
verdadeis  
consumm  
deve entã  
*sed uxore*

67  
que haja  
vão a De  
mostre a  
nem pare  
encher o  
forme a  
mel de  
para si,  
que os r  
dicta a r  
e o exem  
Prov. d

escolhidos em comparação dos escolhidos; e que ainda que em todos os tempos, e estados teve Deos, e a Igreja seus escolhidos, com tudo que para aquelle ultimo estado de maior perfeição tinha Deos guardado o escolhido do escolhido.

65 Que o Matrimonio de Christo com a Igreja Universal ainda não estava perfeito, e inteiramente consummado, e se havia de consummar na ultima idade do Mundo, depois que todas as Nações delle se tiverem convertido á Fé de Christo, e conhecimento do verdadeiro Deos, e a Igreja estiver toda unida, e reformada, e não houver nella mais que hum só corpo, e hum só espirito, hum só corpo por fé, e hum só espirito por caridade.

66 Que supposta a differença, que ha entre *sponsa & uxor*, comparado áquelle tempo do estado futuro da Igreja, com este, em que hoje vivemos, se ha de ver, e conhecer claramente, que este presente, em que tanta parte do Genero Humano por falta de fé, e tanta outra por falta de caridade, anda apartada, e separada da união de Christo, he estado sómente de desposorios; porém que aquelle, no qual toda a mesma Igreja, composta já de todo o Genero Humano, ha de estar unida ao proprio Christo por fé, por caridade, e por inteira participação de todos os seus bens, ha de ser verdadeiramente estado de perfeito, e consummado Matrimonio, e como tal se deve então chamar á Igreja *non sponsa, sed uxor ejus*.

67 Que tambem era conveniente, que haja algum tempo, em que todos sirvão a Deos, e sejam Santos, para que se mostre a efficacia do Sangue de Christo; nem parece que se podia de outro modo encher o numero dos predestinados, conforme a opinião mais provavel, e verosimel de muitos Doutores, os quaes tem para si, que são mais os predestinados, que os reprobos; e assim parece que o dicta a razão; a misericordia de Deos, e o exemplo dos Anjos, dos quaes só ca-

Prov. da Part. I.

bio, e foi reprovada a terça parte; e fe daquella natureza, pela qual não morreo Deos, e na qual não havia a desculpa da fragilidade natural, salvou o proprio Senhor as duas partes, com quanta maior razão se póde crer o mesmo da natureza humana, depois de Deos a haver unido a si, e ganhado-lhe a graça com todo o seu sangue.

68 Que no sobredito tempo do novo, e felicissimo estado da Igreja de Deos, mui diverso do presente, e do passado, em que no Mundo todo não ha de haver outra-crença, e outra Ley senão a de Christo, com redução geral ao conhecimento de nossa Santa Fé, se ha de consummar o Reyno, e Imperio do mesmo Christo; e que este he o Quinto Imperio profetizado por Daniel; e que então ha de haver no Mundo a paz universal, prometida pelos Profetas no tempo do Messias, a qual ainda não está cumprida mais que inchoadamente.

69 Que no tempo deste Imperio de Christo havia de haver no Mundo hum só Imperador, a quem obedecessem todos os Reys, e todas as Nações do Mundo; o qual Imperador ha de ser Vigario de Christo no Espiritual, sendo então tambem perfeito, e consummado o proprio Imperio Espiritual; e que todo este novo estado da Igreja duraria por muitos annos.

70 Que a cabeça deste Imperio Temporal ha de ser Lisboa, e os Reys de Portugal Imperadores Supremos; que neste tempo hão de florescer universalmente a justiça, a innocencia, e santidade em todos os estados.

71 E que se estas, e outras proposições lhe forão estranhadas, era sómente por não serem vulgadas, nem tratadas *ex professo* pelos Doutores, e por se não ter noticia dos textos, authorities, e razões; e que elle Réo as funda com grande concordancia das Escrituras Sagradas, havendo aliás quem considerando a grandeza, e importancia de muitas

N das

das ditas materias, e a utilidade, que do conhecimento dellas se pôde seguir á universal Igreja; e da conversão de muitas almas de Atheos, Gentios, e Judeos, e de todo o outro genero de infieis, e hereges; julgou, e disse, que erão merecedoras as proprias materias de que na Igreja se fizelle hum Concilio para maior qualificação dellas.

72 E expendendo o Réo humas palavras de Alonfo de Castro: *Adversus haereses relinque quare? Hac omnia in medium placuit offerre, ut videant hi, qui facile de haeresi pronuntiant, quam facile etiam ipsi errent*, acerca de Papias ser, ou não ser herege comprehendido nos erros dos Millenarios, de cuja presumpção o Réo na Meza do Santo Officio tinha sido arguido no tocante á duração dos mil annos, que dava á duração do seu Quinto Imperio do Mundo, dizia o seguinte = As quaes palavras refiro aqui, por serem de hum tão douto Qualificador de todas as herefias, que na Igreja se levantarão até seus tempos; e por que pôde servir de doutrina á inconlidação, com que alguns atrevidos Censuradores, por quererem calumniar proposições alheias, fazem erroneas, e ignorantes as suas, que os Inquisidores lhe haviam feito força, e violencia notoria, negando-lhe o direito natural da sua defesa, querendo-lhe tomar conta até dos pensamentos, e cousas futuras, arguindo-lhe das perguntas, que lhe forão feitas, erros, e consequencias absurdas. =

73 E sendo no mesmo tempo o Réo novamente denunciado no Santo Officio de haver dito em presença de algumas Pessoas, que convinha ao bem deste Reyno declararem-se nas Inquisições delle os nomes dos denunciantes, e testemunhas, ou como vulgarmente se diz, darem-fe abertas, e publicadas aos Christãos Novos prezos pelo crime de Judaísmo; e que acerca disto fizera varios Papeis, que dera a Sua Magestade, procurando persuadir ser o que mais convinha.

74 Que assim como neste Reyno havia muitas Pessoas, que esperavão a vinda de ElRey D. Sebastião, e Sua Magestade sabendo isto, se não sentia dellas, nem fazia caso disso; assim tambem se os Christãos Novos continuassem ás Igrejas, sem fazerem, ou dizerem coula alguma contra nossa Santa Fé, se lhes não devia fazer caso de que elles tivessem o abuso de esperar pelo Messias.

75 Que para conservação deste Reyno era necessario admittirem nelle Judeos públicos, por serem os que conservão o commercio, de que procedião as forças do mesmo Reyno; e que em quanto neste, em tempo de certo Rey, se permitirão os taes Judeos, fora elle muito opulento em riquezas, e em poder, como agora são as Republicas de Hollanda; e outras, para onde os proprios Judeos se passáráo; depois de serem expulsos de Portugal; accrescentando mais o Réo, que não havia dúvida que os Inquisidores fazião no Santo Officio aos Christãos Judeos.

76 E que em outra occasião fallando-se em Bandarra, dissera, que tanto era certo ser verdadeiro Profeta, e por tal tido de muitas Pessoas das mais authorizadas, que vendo algumas ao Réo cahido de certa privança, e valimento, e com outras desconsolações, o animavão com lhe dizerem, que necessariamente havia de melhorar de fortuna; pois o mesmo Bandarra assim o havia proferido em huns versos, que dizião: *Vejo hum alto engenho em huma roda triunfante*, entendendo pela roda a da dita fortuna, e pelo alto engenho a elle Réo, a quem, posto que então estava abatido, tornaria ainda a levantar a propria roda.

77 E que em certos Sermões, que o Réo havia prégado, dissera entre outras muitas proposições dignas de grande nota, e reparo, as seguintes: a saber, em hum Sermão de São Pedro Nolasco. Douz Pedros concorrem hoje nesta solemnidade, tão parecidos em tudo, que a pezar do

do antigo dos havendo a Pedro

78 Nossa S. palavras *juxta C.* termo, mente d. cia da t. he dizeo to era d. Mdy de si só, e ou sentiu curto, e te o plen ça da N não pelu cabalme Materni e a Cru Deos.

79 trazendo siltomo *florum* julgada encareci que não bole, 1 univerfa ser imp governã mavão ou qua

80 Doming do Juizo que ha ainda da ha e Juizo de o Juizo o Juizo 81 possesões tinhao r



do antigo proverbio de Nossos Antepassados havemos de confessar, que de Pedro a Pedro não vai muito, mas vai pouco.

78 Em outro Sermão da festa de Nossa Senhora da Graça, ponderando as palavras do Evangelho: *Stabat autem juxta Crucem Jesu Mater ejus*, que o termo, por onde os Doutores communmente declarão, e encarecem a excellencia da Graça da Virgem Nossa Senhora, he dizendo, que teve tanta graça, quanto era decente que tivesse a que era digna Mãe de Deos; porém que este termo por si só, e precisamente tomado na opinião, ou sentimento delle declarante vinha a ter curto, e pelo qual se não fazia cabalmente o plenario conceito da grandeza da graça da Nossa Senhora, pois pela Cruz, e não pela Maternidade só se pôde medir cabalmente a graça de Maria, a quem a Maternidade deo graça de Mãe de Deos, e a Cruz maior graça que de Mãe de Deos.

79 Em outro Sermão do Juizo, trazendo huma autoridade de São Chrysostomo: *Impossibile est, quemquam Rectorum salvari*, que esta proposição está julgada ordinariamente por hyperbole, e encarecimento; mas que elle Réo dizia, que não era encarecimento, nem hyperbole, senão que he verdade moralmente universal em todo o rigor da Theologia, ser impossível que se salve algum dos que governão; e que impossível moral chamavão os Doutores aquillo, que nunca, ou quasi nunca costuma acontecer.

80 Em outro Sermão da segunda Dominga do Advento, havendo fallado do Juizo final, disse = Sabei, Christãos, que ha ainda outro Juizo mais terrivel, ainda ha outro Juizo mais rigoroso, ainda ha outro Juizo mais estreito, que o Juizo de Deos: e que Juizo he este? he o Juizo, que poz o Baptista em prizões, o Juizo dos Homens. =

81 E por se achar que as ditas proposições, e denunciações accrescidas continhão não só doutrina nova, perigosa, e

falsa; mas tambem outras materias de grande pezo, e importancia; e parece muito conveniente por todos os respeitos averiguallas com a maior circumspecção, e madureza, e com segurança da Pessoa do Réo; foi mandado recolher em humas das casas de custodia da Inquisição, e que della se continuassem os termos do seu processo.

82 E sendo todas as proposições, respostas do Réo, e denunciações affirma referidas mandadas de novo qualificar por outras mais Pessoas de conhecidas letras, e virtude, e muito versadas na lição da Sagrada Escritura; e outro sim huma larguissima Apologia, que o Réo compoz, e entregou em Juizo depois do tempo de sua reclusão, em que confirmava tudo o que nos ditos Papeis do Quinto Imperio; quadernos, e respostas se continha, e procurava provallo com as mesmas trovas do Bandarra, varios lugares da Escritura, e authoridades de alguns Expositores; accrescentando, que supposto se não podia com certeza dizer o tempo, em que havia de começar a mudança, de que tratava, tão notavel do Mundo, e da Igreja, em ordem ao novo estado do Imperio completo de Christo; com tudo a opinião, em que concorrião maiores conjecturas, fundada no texto da visão de Daniel Cap. 7., era que a dita mudança teria seus principios na era de 660, e particularmente no anno de 666, em que o Réo aquillo escrevia; e retratando-se do que havia escrito em humas das sobreditas proposições acerca de ser mais provavel, e verosimel, que são menos os reprobos, que os predestinados, por se lhe ter adverrido na Meza, que esta proposição a respeito de todo o Genero Humano era heretica, e a respeito só dos Catholicos era communmente reprovada, por ser menos conforme com a Sagrada Escritura:

83 Forão quasi todas as sobreditas proposições notadas humas de suspeitas no Judaismo, por introduzir o Réo, e

propor nellas alguns dogmas Rabbino-  
 ios, esperanças, e erros Judaicos, outras  
 de temerarias, escandalosas, erroneas,  
*sapientes baresum*, e ainda dignas de  
 mais rigorosa censura, e muito occasio-  
 nadas a com ellas se poderem enganar,  
 e perverter os Fieis menos devotos, prin-  
 cipalmente os da Nação Hebraea; a que  
 tanto o Réo procurava favorecer nos seus  
 escritos; com que tornou o Réo por mui-  
 tas vezes a ser perguntado em differen-  
 tes tempos, e multiplicados exames com  
 toda a ponderação, e madureza, assim  
 pela materia das ditas proposições, e de-  
 nunciações accrescidas, como pela ten-  
 ção, que tivera em as escrever, e profes-  
 zir.

84. E sendo arguido de huma, e  
 outra couza, conforme a verdadeira dou-  
 trina dos mesmos Santos Padres, e Dou-  
 tores Catholicos, qualificações, e estylo  
 do Santo Officio; declarando-se-lhe ou-  
 tro sim a qualidade de cada huma das  
 censuras, e as proposições, a que erão  
 dadas; e fazendo com elle repetidas in-  
 stancias, para que na consideração de ser  
 filho de huma Religião tão authorizada,  
 e benemerita da Igreja de Deos, Missio-  
 nario, e Prégador Evangelico, e do pe-  
 rigoso estado, a que hia reduzindo a sua  
 causa, tornasse sobre si; e pondo de par-  
 te a demaziada presumpção, que tinha  
 das suas letras, e engenho, e a vaidade,  
 e propria elação, que claramente se lhe  
 estava conhecendo, quizesse desistir dos  
 erros de suas tão novas, e perigosas opi-  
 nides, como muitos, e grandes Santos  
 Doutores da Igreja havião feito de al-  
 guns, em que cabirão pela fragilidade  
 humana, e conformar-se com o que o  
 Santo Officio lhe advertia, e mandava;  
 o Réo o não quiz fazer por modo algum,  
 havendo-se-lhe evidentiísimamente mos-  
 trado, que sem embargo das respostas,  
 que dava nos ditos exames, as quaes por  
 evitar maior prolixidade, se não repetem  
 aqui *ad extensum*; perseverando em sus-  
 tentar o que tinha escrito, e proferido,

não illidia os fundamentos, e authorida-  
 des, com que a verdade de nossa Santa  
 Fé, e resoluções conforme a ella, que  
 devia ter, e seguir, se propunha, e elab-  
 belecia nas ditas qualificações, e exames  
 contra as mesmas proposições repetidas  
 delle Réo, falsa, e arriscada doutrina,  
 que nella procurava introduzir, e trata-  
 va defender.

85. Porque em afirmar que ha de  
 haver Quinto Imperio de Christo Terreno  
 no Mundo, e que este he o esperado das  
 Gentes *Isaias 11. In eum Gentes spera-  
 bunt*, que São Paulo ad Rom. 15. explica  
 ao Redemptor Espiritual, e do que no  
 Plalmo 2, em que se trata da Paixão de  
 Christo Actor. 4, e se diz: *Pessula a me,  
 & dabo tibi Gentes hereditatem tuam,*  
 e de outros, que são os mesmos, que  
 provão a fé do Reyno Espiritual, que  
 Christo fundou na sua Cruz: *Dominus  
 regnavit e ligno*, declina ao erro dos Ju-  
 deos, que esperavão Reyno Temporal con-  
 tra Christo Redemptor, e Rey Espiritual  
 crucificado: *Nos autem predicamus Chri-  
 stum, & hunc crucifixum*; nem se escu-  
 sava, confessando tambem o Reyno Espi-  
 ritual de Christo crucificado, que reco-  
 nhece; porque tambem Censo reconhe-  
 cendo-o, era Judaizante, por lhe ajuntar  
 as ceremonias da Ley, como tambem  
 aos Millenarios chama Judaizantes São  
 Jeronymo com a Igreja, que os condena-  
 na por declinarem as esperanças com o  
 Reyno Terreno de mil annos, que os Ju-  
 deos do seu Messias com as felicidades  
 deste Quinto Imperio; nem se devia dos  
 Millenarios Judaizantes com prometter  
 este Reyno nesta vida, e muito cedo, es-  
 perando-o aquelles na outra; por quanto  
 mais se chega aos Judeos, que o esperão  
 tambem nesta vida presente do seu Mes-  
 sias, e perpetuo depois para sempre na  
 terra: donde se segue, que sendo até a-  
 gora a prégão Evangelica de Christo  
 Rey Espiritual crucificado: *Nos autem  
 predicamus Christum, & hunc crucifi-  
 xum*, a que repugna o Reyno Temporal,

da-

daqui  
 Cbrist  
 esperat  
 reinat  
 como p  
 pirital  
 Ceo; p  
 em Cha  
 nossa,  
 delle pa  
 dempçã  
 merced  
 ao Mur  
 Christo  
 os Jude  
 do Mes  
 pa sua  
 não vive  
 cerão d  
 Ceo, p  
 gundo: a  
 ainda  
 tempor  
 do seu I  
 rio Ter  
 seus Sue  
 de Chri  
 terra os  
 procura  
 lhes cab  
 ser fatu  
 nota: a  
 de Rom  
 Eicritur  
 da insti  
 Christo  
 tolo, e  
 declina  
 vação,  
 alma se  
 nesta vi  
 são Jud  
 dos; e  
 que não  
 redemp  
 foi, e  
 sem as  
 pre atte

daqui por diante nos será licito prégar: *Christum crucifixum Temporalem Regem*, esperar, e pedir pela Cruz de Christo, reinar temporalmente na terra com elle, como prérgamos, e pedimos, reinar espiritualmente com o mesmo Senhor no Ceo; por quanto tudo o que ha de haver em Christo Redemptor, Rey, e Cabeça nossa, se póde, e deve pedir, e esperar delle para todos os professores da sua redempção, pela qual nos deo todo o seu merecimento; e assim ou virão outra vez ao Mundo lograr este Reyno Terreno de Christo os antigos Padres, como dizem os Judeos dos seus no tempo do Reynado do Messias; ou ficarão privados sem culpa sua desta gloria terrena todos os que não viverem naquelle tempo; nem carecerão desta pena os Bemaventurados do Ceo, pois Christo Rey da Gloria, seguindo a doutrina deste Quinto Imperio, ainda espera empollar-se deste Reyno temporal na terra, como consummação do seu Reynado, por meio de seu Vigario Temporal certo Rey de Portugal, e seus Successores á semelhança do Vigario de Christo Espiritual; e assim porão na terra os Bemaventurados tambem cá seus procuradores, para tomar posse do que lhes cabe neste Reynado; porque sobre ser fatuo no sentido humano, como se nota: *Non in eis que vidi*, na Censura de Roma, e sem fundamento algum na Escriptura, pois se não acha nella lugar da instituição deste Vigario Temporal de Christo na terra, a de São Paulo Apostolo, e seus Successores principalmente; declina o Judaísmo, que não admite salvação, santidade, e bemaventurança da alma sem bens terrenos, e temporaes nesta vida, e na outra; e por isso dizem são Judeos, para serem ricos, e honrados; e he esta, e foi a total causa, por que não receberão, nem hoje recebem a redempção espiritual de Christo, que só foi, e he por cruz, pobreza, desprezos sem as bonanças temporaes, a que sempre attendirão os Judeos; pelo que ven-

do estes agora, que hum Christão Religioso, e douto enfina, e espera de Christo, e por Christo crucificado a consummação, e santidade da alma com as maiores abundancias da terra em tantos centenarios de annos continuados, dirão que já convivimos com elles nestas esperanças, ou pelo menos que os não podemos arguir dellas daqui em diante, se dissetem esperão por este Reyno de Christo crucificado, para então sem os apertos de agora abraçarem a Fé de Christo com as suas glorias Judaicas, que juntamente lhes promete o Author deste Papel, e Quinto Imperio, pelo menos Senhor, e Redemptor Espiritual, do qual se delivrião até agora, por não estarem cumpridas, como elle confessa, e elles affirmarão sempre esperavão, pois só com ellas se ha de conservar a redempção de Christo, que tanto mais sabe a Judaísmo, que o erro dos Millenarios, quanto mais se chega ao tempo presente, em que os Judeos esperão estas felicidades no seu Reynado Temporal.

86 Nem o contrario assima dito se podia nem aparentemente deduzir dos textos das Profecias de Daniel, com que elle Réo mais em especial queria provar aquelle futuro Imperio de Christo Temporal, e Terreno; nem que a quarta besta, e tyranno soberbo, de que se trata, significão o Turco *in persona ficta*, ou Masoma *in persona propria*, como elle mesmo Réo entendia, e explicava, senão ao Anti-Christo, como os Santos Padres o entendem, especialmente além de muitos outros São Jeronymo, Santo Agostinho, Ruperto, e Theodoro.

87 Por quanto Daniel no Cap. 2. tratava expressamente do Reyno Espiritual, e Imperio de Christo no seu primeiro Advento, que já veio, e não he futuro, como a se enfina; o qual Imperio he alli significado na pedra do monte cahida sem mãos, que despez especialmente os quatro Reynos antecedentes figurados nos metaes da Estatua, a saber, dos

Assyrios, Perfas, Gregos, e Romanos, delvaneando-os as glorias das suas crenças com a verdade cativa da sua fé dita, e humildade Christã perpetuada nesta vida, e depois sem fim gloriosa na outra.

88 Ultimamente porque o Reyno do Profeta ha de fazer os quatro precedentes, e reduzillos a pó voados dos ventos; e isto de nenhuma maneira se podia verificar temporalmente do Reyno, ou Imperio d'elle Réo futuro, pois neste tempo não pôde haver estes quatro Reynos tanto antes acabados, como os havia nas crenças, que veio Christo a desfazellos especialmente; e que assim entendendo-se cada huma das ditas circumstancias, e as mais, que o Profeta declara adequadamente lo do Reyno de Christo eterno, querellas o Réo apropriar ao seu Quinto Imperio Temporal, e declarar por elle a mesma visão de Daniel, era declinallas, e o sentido dos Judeos contra Christo, que fabulão isto do seu Messias.

89 Do mesmo modo o Reyno profetizado na visão do Capit. 7. era o Imperio do Anti-Christo, depois do qual se segue a posse perfeita do Reyno aqui por fé, e graça, e depois por gloria eterna Corporal, e Espiritual do seu segundo Advento, e dia do Juizo, que alli se descreve; por quanto naquelle lugar se tratava dos quatro Reynos da terra significados pelas quatro bestas, e depois delles do Juizo, do Reyno, do Santo Sempiterno, como o Anjo declarou ao mesmo Daniel, que lho perguntava; e accrescenta o texto, que havia de haver maior, e mais forte, que todos os outros, que segundo os Expositores se entende o Imperio Romano, e que depois se levantaria hum Tyranno, e que presumiria mudar os tempos, e Reys; o que de nenhuma qualidade se poderia nunca literalmente verificar em Mafoma, *in persona propria*, nem da sua feita na Pessoa do Turco, como o Réo affirmava no seu Quinto Imperio, senão na do Anti-Christo; porque Mafoma não disse, que era Deos, nem

por tal se fez adorar, como o Anti-Christo fará; que esta he a verdadeira significação das mesmas palavras de Daniel: *Illud os loquens ingentia, & sermones contra excessum*, como se diz mais claramente no Cap. 11. do proprio Profeta: *Elevabitur adversus omnem Deum; & adversus Deum Deorum loquetur magnifica*; e sómente affirmava Mafoma, que era hum Enviado de Deos, que vinha moderar o rigor da Ley de Deos, e de Moysés, e não acaballas totalmente, e se mostra com maior evidencia não ser aquelle tyranno o Turco, ou Mafoma; porque dizendo o texto, que o Imperio do Anti-Christo ha de durar sómente *tempus & tempora, & dimidium temporis*, que são trez annos e meio, ou quarenta e dous mezes, de que se faz menção no Cap. 11. e 13. do Apocalypse; vemos que muitos mais reynou Mafoma, e se vai sua Seita estendendo a muitos seculos.

90 E que defender tambem, que no dito tempo futuro do Quinto Imperio havia de succeder a paz universal, que até agora não estava cumprida, senão inchoadamente, era o mesmo, que os Judeos affirmão acerca da dita paz não ser ainda chegada, nem conseguintemente o Messias, que esperão, prometendo a em que elle vier; e que esta propozição d'elle Réo não sómente continha erros Judaicos, mas tambem era huma das mais perigosas, que trazia, por encontrar, e desfazer com os Rabbinos, e alguns Hereges o fundamento, e alicerse da Fé Catholica, com que claramente se prova estarem já cumpridas as Profecias da primeira vinda, que fallavão em Christo acerca da redempção Espiritual de Christo Senhor Nosso contra as temporalidades, que os Judeos esperavão d'elle, e hoje esperão do seu Messias, repugnando outro sim ao que os Anjos disserão no noite do Nascimento: *Gloria in excelsis Deo, & in terra pax hominibus*; quando publicirão ser já chegada a paz prometida aos Homens pelos Profetas, contradizendo com o lugar de

de Sá  
nostra  
palavra  
já obrac  
to Impo  
Réo diz  
sendo d  
final, n  
Judaico  
mento o  
hum Vi  
a inlitu  
vé do V  
es Petra  
cabo Ec

91  
ção do  
ral, e T  
carne,  
Adão ef  
Senhor,  
do por  
sem div  
to Hom  
brahão  
da inno  
nem hor  
sem pec  
92  
ras, e i  
ra com  
Profetas  
ver dito  
futuras  
guir o c  
mas bla  
pois a v  
he de fe  
peitas d  
mo já f  
93  
mais c  
Theolo  
verdade  
solutas  
succeder  
ou cond  
de falta

de São Paulo ad Efes. 2. *Ipsa est pax nostra, qui fecit utraque unum*; onde a palavra *pax* mostra, que a dita paz he já obrada, e não futura no tempo do Quinto Imperio Temporal de Christo, que o Réo dizia estava ainda por vir; pelo que sendo de fé só a segunda vinda do Juizo final, não pôde affirmar o Réo sem erro Judaico outra terceira vinda, ou complemento della Temporal, nem ainda por hum Vigario seu Temporal, sem mostrar a inlittitura delle na Escritura, como se vê do Vigario Espiritual São Pedro: *Tu es Petrus, & super hanc Petram aedificabo Ecclesiam meam.*

91 E o que allegava em comparação do mesmo Imperio de Christo Temporal, e Terreno no Mundo todo acerca da carne, que tomou de Adão, não ser de Adão escravo, e peccador, senão de Adão Senhor, era erro de Galatino condemnado por Santo Agostinho, por ser cousa sem dúvida, que Christo esteve em quanto Homem como os mais em Adão, Abraham: e que Adão não gerou no estado da innocencia, senão depois de peccar; nem houve nelle tal reservação de carne sem peccado, da qual Christo procedesse.

92 Que o encarecer de verdadeiras, e infallíveis as Profecias de Bandarra com o igualar na clareza dellas aos Profetas Canonicos, e inferir, que de haver dito dezoito vezes, que via as cousas futuras, se havia necessariamente de seguir o effeito dellas; não só era illicito, mas blasfemo, sacrilego, e temerario; pois a verdade das Profecias Canonicas he de fé, e as do Bandarra, como suspeitas de Judaismo, estão prohibidas, como já se lhe tinha dito.

93 E que era certo, conforme a mais commua Sentença dos melhores Theologos, que os Profetas Canonicos verdadeiros não só vião as profecias absolutas, que indubitavelmente havião de succeder, mas tambem as comminatorias, ou conditionaes, a que os effeitos havião de faltar; assim que elle Réo em affir-

mar, ou inferir de Bandarra, dizer que via as cousas futuras, necessariamente o successo dellas, e sustentat que via os futuros exiltentes *in se ipsis*, ficava equiparando as visões do Bandarra *prævisioni divina* contra a verdade da fé, que io a Deos attribue esta certeza infallivel; pela qual razão no Expurgatorio Romano se tem prohibido dizer, que o conhecimento profetico nas Profecias he intuitivo, como o Réo suppunha.

94 Que trazer em prova, e demonstração do mesmo intento o Cap. 29. do Genesis, onde se trata de Labão, Lia, e Raquel com o engano, e despolorios de Jacob, declarando elle Réo a significação dellas figuras do modo que se refere, continha graves erros em materia de fé, e não pequena suspeita de Judaismo; por quanto conforme o commun sentir dos Santos Padres, Lia Irmã mais velha, e de fraca vista representa a Synagoga; Raquel esteril, e mais formosa a Igreja de Deos, por haver sido Lia nos despolorios de Jacob figura de Christo primeira que Raquel, assim como foi primeira a Synagoga dos Judeos, que a Igreja nova dos Gentios na profissão da Fé Divina; como tambem Esau Irmão mais velho representa o Povo Judaico, e Jacob mais moço o Gentilico: o que os Rabbinos affirmão *vice versa*; e isto pela mesma razão falsa, que o Réo dava, *scilicet*, que os Gentios forão primeiros no Mundo que os Judeos, e na propria supposiçãõ he falso dizer, que Roma ha de ser abrazada, quando vier o seu Messias, pelos Judeos descendentes de José, e de Raquel; e por se dizer no Cap. ult. de Abdias, que Idumea, ou casa de Esau ha de ser por elles abrazada, e que depois disso hão de ser os Romanos, e Gentios escravos dos Judeos, trazendo para o provar o Cap. 25. do Genesis nas palavras: *Et maior serviet minori*, e as do Cap. 60. de Isaias: *Stabunt externi, & pascent oves vestras*; pois estes textos só se entendem especialmente; e di-

## 104 Provas da Parte I. Divisão IX. §. 336.

zer elle Réo, que por engano do demonio representado em Labão, e pela escuridade da noite se desposára Christo figurado em Jacob com a Igreja das Gentes, ou com Lia, não só era injurioso á mesma Igreja, mas impio, e heretico, como diz São Paulo ad Corinth. 1. *Ignobilia mundi, & contemptibilia elegit Deus, &c. ut confundat fortia*, que *ad litteram* se entende pelos Gentios eleitos deliberada, e acertadamente, e não acaso, ou por engano do demonio, e desprezados pelos Judeos; mas tambem era Judaico, por ficar dizendo com os Rabbinos, que a Igreja Catholica he cega, e anda ás escuras, e que a Ley de Moyses he mais clara, e excellente que a de Christo.

95 Que do mesmo modo dizer, que no tempo do Quinto Imperio, e maiores felicidades da Igreja, a que chamava reformada, havia de haver escolhidos entre os escolhidos; e não só escolhidos entre os reprovados, ponderando novamente em prova disso a Parábula do Pay de familias, e operarios do Evangelho de São Matheus; era não só injurioso a Christo Nosso Senhor, e á Virgem Senhora, do qual se diz na Escritura: *Electus ex milibus*, e da dita Senhora contra a Igreja: *Elegit eam Deus, & praelegit eam*; mas tambem tinha sabor de Judaismo, por dizerem, e esperarem os Judeos, que no tempo do Quinto Imperio do seu Messias ha de haver tambem o escolhido do escolhido, e o estado da innocencia, que extendem até aos brutos, explicando assim o texto de Isaías: *Bos, & Leo comedent paleas*.

96 Que outro sim era erroneo, e suspeito de Judaismo afirmar, que só no tempo do dito Quinto Imperio, e ultimo estado da Igreja, quando estiver unida, e reformada, e o Mundo todo convertido á Fé, havia de ser verdadeiramente perfeito, e consummado o matrimonio de Christo com a mesma Igreja, e não dantes, nem agora, allegando para pro-

va o Cap. 19. do Apocalypse, pois se não acha em Doutor Catholico, que no Quinto Imperio Temporal, e Terreno de Christo muitos annos antes da vinda do Anti-Christo, haja de ser o dito matrimonio perfeito, e consummado; porém os Doutores Catholicos, que dizem haverem as vodas, de que se trata no Apocalypse, de consummar-se no Ceo, não negão que ha hoje na Igreja perfeito matrimonio, e consummado; e querer tambem que só fossem promellas, e esperanças de matrimonio, *redolebat sensum hereticum, & Judaicum*, assim porque suppunha, que sómente para o dito tempo do Quinto Imperio haveria entre Christo, e a Igreja verdadeiro matrimonio *lege signatus*, como tambem podem affirmar, que se não chama *Uxor Christi, sed solum sponsa*, como esperanças de matrimonio.

97 Que em elle Réo chegar a dizer, que por causa das suas proposições não serem vulgares, nem se ter noticia dos textos, e autoridades, e razões, em que as fundava com grande concordancia das Escrituras, se lhe estranháráo no Santo Officio, havendo quem avaliava as materias, de que tratavão, por merecedoras de se fazer na Igreja de Deos hum Concilio, para maior qualificação dellas; se acaba claramente de descubrir a notavel presumpção, com que o Réo vivia satisfeito das suas letras, noticias, e singularidades, e chegar-se neste intento, de que trata, tambem para a heresia dos Pacificadores, ou Tépidos, cuja profissão era concordar ás Leys, e as Seitas repugnantes entre si; pois em algumas das proposições delle Réo poderião achar os Judeos, e Hereges, e Mouros não pequenos motivos em favor, e motivo, e abo-nação dos erros, e enganos, que seguem.

98 Que havia delinquido gravemente em fallar dos Ministros do Santo Officio, assim da Sagrada Congregação de Roma, como dos deste Reyno, com a liberdade, e pouco decóro, que se dei-

xava

xava ver  
sições  
sim, que  
feta allu  
e Divinc  
profetic  
cia, e m  
zemos d  
do aliás  
prio Pap  
ma das  
ja usa m  
dom da  
rão allu  
e deven  
ditos: M  
das mat  
conio-  
la da S  
começa  
de differ  
insitidu  
abonar  
fôrma at  
de se l  
Meza do  
da sua re  
antigam  
razão de  
sempre  
doutas,  
99  
do nas p  
Santo O  
destruin  
vião in  
compara  
servem d  
e profere  
soantes,  
apartand  
Sagrada  
dres lhe  
feito nos  
fellou t  
100  
Sermão  
mesmo S  
Prov.

sava ver de muitas das sobreditas proposições; afirmando porfiadamente a este fim, que o Bandarra fora verdadeiro Profeta allumiado por hum dom sobrenatural, e Divino, com proprio, e rigoroso espirito profetico, desprezando o dom da Profecia, e reprovando a estimação, que fazemos della *gratia gratis data*, havendo aliás reconhecido, e escrito no proprio Papel do Quinto Imperio, que huma das principaes provas, de que a Igreja usa na canonização dos Santos, he o dom da Profecia, com que em vida forão allumiados por Deos Nosso Senhor; e devendo tratar com toda a cõrtezia aos ditos Ministros, principalmente acerca das materias pertencentes a seus cargos, como se manda sob graves penas na Bolla da Santidade do Papa Pio IV, que começa: *Si de protegendis*, e em outras de diferentes Summos Pontifices; e não insinuando porfiadamente em defender, e abonar ao Bandarra, e suas trovas na forma assima dita; e muito menos depois de se lhe haver dito, e declarado na Meza do Santo Officio antes, e depois da sua reclusão, que pelo mesmo havião antigamente sido mandadas prohibir em razão da suspeita de Judaismo, de que sempre forão notadas por Pessoas mais doudas, e timoratas.

99 E que outro fim tinha incorrido nas penas comminadas nos Editaes do Santo Officio contra os Prégadores, que destruindo a muitos ouvintes, a quem devião instruir em seus Sermões, usão de comparações, e semelhanças, que mais fervem de escandalo, que de edificação; e proferem proposições temerarias, malfoantes, e dignas de maiores Censuras, apartando-se do verdadeiro sentido da Sagrada Escritura, que a Igreja, e Padres lhe tem dado, como elle Réo tinha feito nos sobreditos Sermões, que confessou tinha prégado; porque

100 A comparação, que fazia no Sermão de São Pedro Nolasco, entre o mesmo Santo, e o Glorioso Apóstolo São

Prov. da Part. I.

Pedro, na qual os igualava, e affemelhava entre si; era temeraria, por ser dita sem fundamento, authoridade, ou razão forçosa, contra o commum sentir dos Santos Padres, que dizem serem os Sagrados Apóstolos os maiores Santos da Igreja; assim pela comunicação, e companhia, que logrãrão com Christo; como porque sendo maiores na dignidade, se segue que lhes devia ser communicada maior graça, segundo os Doutores affirmão.

101 E o que havia prégado no Sermão de Nossa Senhora da Graça, era proposição malfoante, e temeraria, por ser contra o unanime consenlo, e authoridade de todos os Santos Padres, e Doutores, que medem adequadamente a Graça da Senhora pela Maternidade de Deos, e não pelo estar ao pé da Cruz; pois, como a cada passo os Theologos ensinão, he de fé, que a Virgem Nossa Senhora foi *ab atero* predestinada para Mãe de Deos para a Graça, e para a Gloria; e tudo tão ajustado, como o Decreto Divino, que não pôde haver na mesma Senhora grão de graça, ou gloria fóra do proprio Decreto Divino; como tambem he certo a nosso modo de entender, que foi primeiro predestinada para a dignidade de Mãe, e depois *in secundo signo* para a graça, e gloria; e assim sendo toda predestinada para a graça *in secundo signo*, como meio, e disposição para conseguir a execução *prædestinationis Maternitatis*; claramente se fica seguindo, que se deve medir a graça só pela Maternidade, e que o merecimento, que a Senhora teve ao pé da Cruz, foi effeito da dita predestinação ordenado *ad illius consequationem*, e não regra, ou medida para o conhecimento de sua graça, como foi a Maternidade de Deos, a qual *ad alias gratias creatas* se compara *tantum prima forma ad suas proprietates*, e pelo contrario as outras graças se comparão a respeito da mesma *sicut dispositiones ad formam*.

O

102 Que

106 Provas da Parte I. Divisão IX. §. 356.

102 Que tambem fora temerario, e erroneo em afirmar no Sermão do Juizo, que não era hyperbole: *Impossibile est, quinquam rectorum salvari*: temerario, porque não tem fundamento de razão, nem authoridade, em que se possa sustentar; erroneo, porque he manifestamente falso, sem o u' o de figura hyperbole, dizer, que nunca, ou quasi nunca aconteceu, que alguns dos que governão se salvem, pois consta por declaração da Igreja serem tantos, e estarem gozando de Deos muitas Pessoas, que neste Mundo governãrão, assim Ecclesiasticas, como Seculares; como tambem he de crer succederá ainda a muitas das que agora governão.

103 E finalmente que as palavras, de que usou no Sermão da Segunda Domingo do Advento, erão escandalosas, erroneas, e ainda *sapientes barbesim*; porque direita, e formalmente se oppunhão á doutrina, que Christo deo a seus Discipulos, como consta do Evangelho de São Lucas Cap. 12. *Dico autem vobis amicis meis: ne terreamini ab his, qui occidunt corpus, & post hac non habent amplius quid faciant*; além de que nas Sagradas Letras não se encommenda o temor dos Homens, encommendando-se aliás o de Deos por muitas vezes; e além de que podião as ditas palavras delle Réo dar occasião a que os inimigos mais insolentes, assim como poderão não temer serem julgados pelos Homens, e castigados conforme a qualidade das suas culpas, muito menos temão o Juizo, e castigo de Deos.

104 E havendo o processo chegado a estes termos, nos quaes a persistencia do Réo em suas erradas, e perigosas opiniões, cegamente o hia guiando a hum miseravel precipicio, por se ter noticia certa nesta Inquisição, que as primeiras nove proposições tiradas do dito Papel do Quinto Imperio do Mundo, das quaes todas as outras são dependentes, e deduzidas pelo Réo, não sómente forão censu-

radas, como fica dito, pelos gravísimos Qualificadores da Sagrada Congregação do Santo Officio de Roma, senão que tambem, sendo depois sua Censura vista pela Santidade do Papa Alexandre VII, a approvou expressamente, e mandou diso fazer aviso pela mesma Congregação ao Conselho Geral do Santo Officio deste Reyno, e que nelle fossem prohibidos o dito Papel censurado, e novamente as trovas do Bandarra, como em effeito se prohibirão.

105 Se declarou ao Réo judicialmente tudo o que se havia passado acerca da Censura, e da approvação expressa de Sua Santidade, para que em cumprimento dos repetidos protestos, que no decurso de sua causa tinha feito, se acabasse de defenganar, entender o que lhe convinha para descargo de sua consciencia, e poder ser tratado com a piedade, e misericordia, de que muito se desejava usar com elle; era o deslizar lisamente de tudo o que tinha escrito, e proferido, assim naquellas nove proposições, como nas mais, que escreveu em consequencia, e defensão dellas; e outro sim nas que se continhão nas respostas, que deo nesta Meza aos exames, que lhe forão feitos; e conformar-se em huma, e outra cousa com a verdadeira, e Catholica doutrina, de que o Santo Officio o havia certificado, approvada, e confirmada pela dita resolução do Summo Pontifice; e que se queria estar para o mesmo effeito mais presente nas ditas proposições, e respostas, lhe tornarião a ser lidas, e os exames, que acerca de cada huma dellas se lhe fizerão; e respondendo o Réo, que se lhe lessem primeiro as suas proposições censuradas, que por todas erão cento e quatro, e os exames dellas; lhe forão lidas, e mostradas em seus originaes, e os proprios exames.

106 E sendo tudo por elle visto; ouvido, e entendido; confessou que passava assim na verdade, e que por tal reconhecia havello escrito, proferido, pre-

gado,  
Réo se  
à cerca  
mente p  
abuso d  
exterior  
Catholic  
zião Jud  
le se lh  
das; po  
mas occ  
rias, est  
malidad  
ciadas.

107  
confellic  
pendime  
Catholic  
toda a l  
lução, e  
seus Mir  
do, e n  
trina a  
lhe havi  
ções, q  
tinhão fe  
e retrac  
sições ce  
Quinto  
à cerca d  
tinha de  
tos Serm

108  
rer defen  
tido dell  
senão qu  
me a de  
causa ju  
va; cor  
que espe  
Tribuna

109  
que dos  
desdissi  
tém nas  
então ha  
bargo d  
em cont



gado, e respondido, excepto o que delle Réo se tinha denunciado na Inquisição acerca de affirmar, que se podia licitamente permittir aos Christãos Novos o abuso de esperarem pelo Messias, se no exterior fizessem obras de verdadeiros Catholicos; e que os Inquisidores os fazião Judeos no Santo Officio, e que nelle se lhes devia dar abertas, e publicadas; porque ainda que poderia em algumas occasiões haver fallado nestas materias, está certo que nunca foi com a formalidade, e aspereza das palavras denunciadas.

107 E usando o Réo de melhor conselho com mostras, e finaes de arrendimento, disse, que como verdadeiro Catholico, e Religioso se sujeitava com toda a lisura, e sinceridade á dita resolução, e Censuras de Sua Santidade, e seus Ministros, aceitando, reverenciando, e reconhecendo por verdadeira doutrina a que na Meza do Santo Officio se lhe havia dado nos exames, e admoestações, que no decurso de sua causa se lhe tinhão feito; e que desde logo se desdizia, e retractava de todas as sobreditas proposições conteídas assim no dito Papel do Quinto Imperio, e respostas, que dera acerca delle, como nos quadernos, que tinha deixado na Meza, e nos sobreditos Sermões, que havia prégado.

108 E não só desistia de as querer defender, explicar, ou declarar o sentido dellas, como até então hia fazendo; senão que pedia, e requeria, que conforme a desistencia, e retractação fosse sua causa julgada nos termos, em que estava, com a commiseração, e piedade, que esperava da misericórdia deste Santo Tribunal.

109 O que tudo visto com o mais que dos Autos consta; e como o Réo se desdizesse, e retractou de tudo o que se contém nas ditas suas proposições, que até então havia procurado defender, sem embargo das multiplicadas instancias, que em contrario se lhe fizerão no decurso

do seu processo, sujeitando-se ao que estava determinado por Sua Santidade, e de antes censurado pelos Ministros do Santo Officio, como filho obediente da Santa Igreja Catholica Romana:

110 Mandão que o Réo o Padre Antonio Vieira ouça sua Sentença na sala do Santo Officio na fórma costumada, perante os Inquisidores, e mais Ministros, Officiaes, e algumas Pessoas Religiosas, e outras Ecclesiasticas do Corpo da Universidade, e seja privado para sempre de voz activa, e passiva, e do poder de prégar, e recluso no Collegio, ou Casa de sua Religião, que o Santo Officio lhe assignar, donde lem ordem sua não sahirá; e que por termo por elle assignado se obrigue a não tratar mais das proposições, de que foi arguido no decurso de sua causa; nem de palavra, nem por escrito, sob pena de ser rigorosamente castigado; e que depois de assim publicada a Sentença, o seja outra vez no seu Collegio desta Cidade por hum dos Notarios do Santo Officio em presença de toda a Comunidade; e que da maior condemnação, que por suas culpas merecia, o relevão, havendo respeito ás sobreditas desistencias, retractação, e varios protestos, que tinha feito de estar pela Censura, e determinação do Santo Officio, depois que nelle se vissem a explicação, e intelligencia, que hia dando a todas as suas proposições, de que se lhe tinha feito cargo, e ao muito tempo de sua reclusão, e a outras considerações, que no caso se tiverão, e pague as custas.

Foi publicada esta Sentença ao Réo na sala da Inquisição em Sexta Feira á tarde 23. de Dezembro de 1667, gastaudo-se em a ler duas horas e hum quarto, e no Sabbado seguinte se publicou pela manhã no seu Collegio, onde ficou para dali ir para a casa da residencia de Pedroro, que lhe assignamos por lugar de sua reclusão; a qual, antes de partir, lhe foi commutada pelo Conselho Geral para a Casa da Cotovia de Lisboa; e estando

nella, foi dispensado, e perdoado pelo mesmo Conselho em tudo no mez de Junho de 1668, e depois no de Agosto de 1669. se partio da Corte de Lisboa para a de Roma com licença de Sua Alteza.

PROVA Num. XLVI.

**E**usebio Manoel da Silva Escrivão do Real Archivo da Torre do Tombo, attesto, e dou fé, que no Armario Jesuitico da mesma Torre se guarda por Real Ordem de Sua Magestade entre o Maço dos Papeis avulsos a Carta, que o Senhor Rey D. João IV. escreveu ao Provincial da Companhia *Antonio Mascarenbas*, cujo teor he o seguinte:

**P**adre *Antonio Mascarenbas*. Eu El-Rey vos envio muito laudar. O Padre *Antonio Vieira* fez hum Papel, em que me representava alguns meios em ordem á conservação deste Reyno; e ainda que foi conveniente recolher-se, por se haver publicado (posto que sem culpa sua) contra o que pedia a importancia da materia, e o segredo della; Eu me não houve por deservido do seu zelo; e assim quero que o tenhaes entendido; e que me haverei por bem servido, de que por esta causa não padeça vexação; e vo-lo encomendo assim o mais apertadamente que posso; e encarreguei-lhe fizesse huma Politica para o Principe: Ordenareis que se lhe dê toda a commodidade necessaria para esta obra. Escrita em Lisboa a 6. de Setembro de 1644. = Rey. =

*Eusebio Manoel da Silva.*

PROVA Num. XLVII.

*Em que se contém huma Attestação autentica da Vida, e Historia do Senhor Rey D. Affonso VI. escrita na lingua Castellana, em resposta, e convicção do sacrilego, e abominavel Livro intitulado = CATASTROFE DE PORTUGAL.*

**E**usebio Manoel da Silva Escrivão da Torre do Tombo, &c. Attesto, e dou fé, que eu vi alguns Exemplares da Vida, e Historia do Senhor Rey D. Affonso VI. escrita em lingua Castellana por Author contemporaneo. E attesto outro sim, que hum destes Exemplares se conserva em hum volume de quarto antigo no Armario Jesuitico da Torre, e he o mesmo, de que fez uso o Desembargador Procurador da Coroa na *Primeira Parte* da *Dedução Chronologica, e Analytica*, como me consta, combinando as paginas da dita Historia por elle citadas, com as paginas do dito Exemplar. Lisboa 3. de Agosto de 1767.

*Eusebio Manoel da Silva.*

PROVA Num. XLVIII.

*Em que se contém a Authentica, e Certidão do AVISO feito por Manoel de Sousa de Sá e Silva ao Jesuita Nuno da Cunha em nome da Rainha.*

**E**usebio Manoel da Silva Escrivão da Torre do Tombo, &c. Attesto, e dou fé, que no Armario Jesuitico da mesma Torre se conserva hum Maço de varios papeis originaes pertencentes ás abominaveis maquinações, que se praticarão na occasião da deposição do Senhor Rey D. Affonso VI; o qual Maço está mettido dentro de huma capa de pergaminho velho da mesma forte que veio do sequestro Jesuitico. E attesto outro sim,

sim, que entre os papeis do dito Masso se acha a fol. 2. hum Aviso Original em hum quarto de papel, feito ao Padre Nuno da Cunha por Manoel de Sousa de Sá e Silva, fazendo o Officio de Porteiro da Camara; o qual Aviso he o seguinte.

A V I S O.

A Rainha Nossa Senhora me manda avisar a Vossa Paternidade, que á manhã seis do presente ás dez horas de pela manhã lhe venha Vossa Paternidade fallar a este Convento da Esperança. 5. de Dezembro de 1667. = Manoel de Sousa de Sá e Silva. = Senhor Nuno da Cunha.

*Eusebio Manoel da Silva.*

PROVA Num. XLIX.

*Em que se contém huma Certidão autentica de alguns papeis, que se achão compilados em hum Livro, que se conserva no Armario Jesuitico da Torre.*

Eusebio Manoel da Silva Escrivão da Torre do Tombo, &c. Attesto, e dou fé, que no Armario Jesuitico da mesma Torre se conserva hum Masso mettido em huma capa de pergaminho muito velha, que he o mesmo de que dei minha fé, quando a requerimento do Desembargador Procurador da Coroa passei Certidão de hum Aviso Original feito ao Jesuita Nuno da Cunha por Manoel de Sousa de Sá e Silva. (Prova Num. XLVIII.) E attesto, que entre outros papeis compilados no dito Masso fe achão os seguintes:

A fol. 1. Hum PAPEL da letra do Amanuense do Jesuita Nuno da Cunha, com noras, e entrelinhas da letra do mesmo Nuno da Cunha, no qual se expõe as razões, que devia allegar, como allegou a Rainha Dona Maria Francisca Isabel de Saboya, para se julgar nullo o Ma-

trimonio, que celebrou com o Senhor Rey D. Affonso VI.

A fol. 4. Se acha no alto da folha o Voto, que principia = *Na ditvida que os Theologos chamão de facto, que he o mesmo que duvidar, &c.* = E no baixo da mesma folha se acha da mesma letra a = *Formula para o Depoimento, que a Rainha havia de dar no processo da nullidade do Matrimonio* =, que principia = *Supposto que El Rey Meu Senhor quer, e he servido* = &c.

A fol. 12. e 13, a fol. 14. e 15, a fol. 16. e 17. Se achão varios VOTOS dos Conselheiros de Estado, ou feitos, ou emendados por letra do dito Jesuita Nuno da Cunha, com a declaração dos nomes dos Conselheiros, como nelles se pôde ver. Lisboa 3. de Agosto de 1767.

*Eusebio Manoel da Silva.*

PROVA Num. L.

*Em que se contém a Copia do PAPEL, que o Jesuita Nuno da Cunha apresentou nas Cortes á Junta do Estado da Nobreza sobre o ponto de privar do Titulo de Rey ao Senhor Rey D. Affonso VI. depois do Reyno. Extrahido do Masso, e Livro autenticado na Prova Num. XLIX. desde fol. 7. até fol. 10.*

O Padre Nuno da Cunha disse na Junta do Estado da Nobreza, que não podia votar nas conveniencias da materia de Estado, assim por não serem da sua profissão, como por lhe ser expressamente prohibido pelo Instituto, e Decreto de sua Religião com preceito formal, privação de voz activa, e passiva, e inhabilidade; e por não dar máo exemplo, ou occasião aos Religiosos da Companhia a se metterem em semelhantes materias. E assim na que se propôs disse, que diria por escricto o que tocava ao foro da consciencia, satisfazendo neste papel á pergunta seguinte.

*Per.*

## Pergunta-se:

*Se pôde hum Reyno junto em Cortes tirar, e privar a hum Rey de seu Reyno hereditario, por ser inepto para o governar, e não attender, nem tratar do bem commum, e sua conservação? E a dúvida presente he, se pôde não só tirar-lhe a administração, e governo, dando-o ao immediato Successor, a quem de Direito pertence, senão tambem privallo do titulo de Rey?*

Primeiramente supponho, que aqui não tratamos do Rey tyranno, intruso sem titulo legitimo; porque não he este o nosso caso; senão de Rey, que tendo verdadeiro titulo, he inepto para governar com damno do bem commum. Supponho mais como coula certa, que os legitimos Reys são aquelles, a quem os Reynos, quando *a principio* convierão, derão o poder maior, ou menor conforme do pacto ou tacito, ou expresso, em que allentarão; de maneira, que huns quizerão que succedesse por eleição dos mesmos Reynos, como em Polonia, e em algumas Republicas. Outros por herança de Pais a Filhos, como em Hespanha, e Portugal; a huns limitarão os poderes, reservando para si algumas coufas tocantes á paz, ou guerra, como hoje se vê em alguns Reynos da Christandade; a outros transferirão todo o poder para os governarem em paz, e Justiça, sem reservar nada para si; e isto por hum contrato, jurando os Reynos ao Rey, ou Principe fidelidade, e obediencia; e jurando o Rey, ou Principe aos Reynos de os governar, e defender, conservando-lhes as condições, com que se lhe sujeitárão. E fallando dos Reys Christãos, e em particular dos da nossa Hespanha, e Portugal, conforme as Leys feitas nas Cortes de Lamego, quando foi declarado, e confirmado por Rey o glorioso

Rey D. Affonso Henriques, lhe transferirão os Portuguezes todo o poder, sem reservar nada para si, declarando lhe succedessem no Reyno por herança seus Filhos, e Descendentes. Isto supposto como verdade, em que todos concordão, que houve este contrato, juramento, e entrega, que de si fizeram os Reynos, e aceitarão os Reys, duvida-se, se faltando os Reys da sua parte na administração devida com damno commum dos Vassallos, podem os Reynos reassumir a si todo o poder transferido nos Reys, e tirar-lhes o governo, e ainda privallos do titulo de Reys; e em que forma o podem fazer?

O meu parecer he, seguindo o commum dos Doutores, e a doutrina do Mestre da Theologia Santo Thomaz, que feita a primeira doação, e contrato, em que os Reynos se sujeitárão aos Reys, e lhes prometterão obediencia na forma das primeiras condições, com o encargo de os defender em paz, e Justiça; nem podem os Reynos pelo poder habitual, que em si retiverão, quando *a principio* escolhêrão Principe, que os governasse, reassumir a si mais, que o que então reservárão em alguns Reynos, ou em certos casos, que os Doutores considerão o que for precisamente necessario para sua conservação, e defensão natural, como pede a razão, e Direito Natural, e he justiça. E a razão he, como considerou o Padre Soares (a), porque a doação, e obrigação, com que *a principio* os Reynos se entregárão a seus Principes, ainda que foi livre, foi absoluta, e conforme as Leys da Justiça de sua natureza irrevogavel; e contra ella podem só aquillo, que *a principio* reservárão expressamente, como em alguns Reynos fizeram, ou o que for necessario para sua conservação, e defensão natural; e como ensinou Santo Agostinho (b), ella he a differença entre os Reys, e Vassallos, que os Reys

(a) Lib. 3. contra Reg. Anglie Cap. 1. num. 4.

(b) Aug. lib. 3. coal. cap. 7. Generale pactum est societatis humane obedire Regibus suis.

Reys o  
fendão  
sejão suj  
Derão os  
meço, q  
por Rey  
ques (e  
Hespanha  
herança  
ta esta p  
pôde o R  
succedão  
rios, e i  
como he  
dro, e os  
fim me  
Cortes, p  
hio capa  
não seja  
velho, se  
que he ap  
nar. Pôde  
tirar-lhe  
cessario p  
natural;  
limitar a  
senão só  
natural. I  
Thomaz,  
nos derão  
convenien  
dem nen  
nem limi  
Ante  
escrupulo  
zo Reyno  
zões.  
A pr  
natural d  
ficando es  
podem fa  
dizendo  
Reys, e  
Superiore  
infolencia  
glattera p  
tra seu R  
juizo, aic

Reys os governem com Justiça, e os defendão, e os Vassallos lhe obedição, e sejam sujeitos. O exemplo declara isto. Derão os Portuguezes nas Cortes de Lamego, quando declararão, e confirmarão por Rey ao glorioso D. Affonso Henriques (e o mesmo he nos mais Reynos de Hespanha), que nelles succedessem por herança seus Filhos, e Descendentes. Feita esta primeira doação, ninguém dirá pôde o Reyno ordenar de novo, que não succedão os Filhos, e Herdeiros necessários, e immediatos do ultimo Possuidor, como hoje he o Senhor Infante D. Pedro, e os Filhos, que Deos lhe der. Assim mesmo não poderá o Reyno junto em Cortes, porque ElRey D. Affonso não fahio capaz de governar, fazer Ley, que não seja Herdeiro necessario o Filho mais velho, senão depois que se experimentar, que he apto, e conveniente para governar. Pôde o Reyno, como de feito se fez, tirar-lhe o governo, quando assim for necessario para sua conservação, e defensão natural; mas não pôde eximir-se, nem limitar a obediencia, que deve aos Reys, senão só para o mesmo fim da defensão natural. Pela mesma razão ensina Santo Thomaz, ainda que *a principio* os Reynos derão poder aos Reys para fazer Leys convenientes ao bom governo, não podem nem revogar as Leys assim feitas, nem limitar-lhes o poder para isso.

Antes julgo por materia de grave escrupulo largar maior poder que o dito ao Reyno junto em Cortes, por duas razões.

A primeira, porque he em prejuizo natural da Regalia, e Soberania Real, ficando expostos os Reys a motins, que podem fazer sediciosos, e mal contentes; dizendo que tem poder para depor os Reys, e julgallos, como se lhe fossem Superiores, ou Juizes seus, até passar á insolencia, que usou o Parlamento de Inglaterra por inducção de Cromwello contra seu Rey natural Jacobo. E este prejuizo, ainda que o Nosso Principe por sua

modestia, estando certo não faltará á sua obrigação, quizesse permittir ás Cortes, não o pôde permittir em damno de seus Filhos, e Descendentes, consentindo se lhe restrinja o poder, que herdarão de seus Antepassados.

Nem se deve admitir a doutrina de alguns Hereges Politicos deste tempo, dos quaes huns disserão, que os Reys tem todo o poder dado por Deos, e totalmente independente do Reyno; e outros derão no extremo contrario, dizendo, que os Reynos tem em si todo o poder para tirar, e depor os Reys, quando lhes parecer; sendo a verdade certa, e recebida entre os Doutores Catholicos, que os Reynos reservarão para si habitualmente tudo aquillo, que expressamente *a principio* declararão; e de presente aquillo, que he necessario para sua conservação, e defensão natural. Para esta se julgou necessario tirar o Governo a ElRey Dom Affonso, e dar-se ao Principe D. Pedro seu Irmão, e Herdeiro immediato, e necessario Tutor, e Curador do mesmo Reyno, e delRey seu Irmão.

O Titulo de Rey vem por herança, como dissemos, e não o pôde o Reyno tirar, como nem pôde dizer, que não he o Filho mais velho a quem de Direito pertencia, senão só no caso, em que fosse necessario para a defensão, e conservação natural do Reyno, que parece se não pôde considerar no Estado presente em ElRey D. Affonso, vista sua incapacidade, e falta de saúde, assim nas potencias do corpo, como da alma. E quando se houvesse de tratar de lhe tirar o Titulo (não sendo necessario para o bom governo, e defensão natural, tendo o Reyno tal Governador, Defensor, e Curador, como o Principe, que Deos nos deo), o Direito Natural, e Divino pedia primeiro se julgasse, e fosse ouvido. O que tudo bem considerado, se vê tem grandes inconvenientes.

O que parece necessario he, que nas Cortes se proponhão com o decréto de-

vido as causas, que a principio moverão a Nobreza, e Povo da Cidade de Lisboa com o Conselho de Estado a tirar o governo a ElRey D. Affonso antes de se ajuntar o Reyno em Cortes; pedindo ao Príncipe D. Pedro o aceitasse; porque isto foi necessário para a conservação, e defensão natural do Reyno, que perigava; e assim tem poder o Reyno para as approvar, como fez no principio destas Cortes, para que conste a todo o Mundo a justificação, com que o Príncipe procedeo com tanta modestia, e desinteresse proprio, que offerecendo-se-lhe naquelle principio não só o Titulo, mas ser logo Rey; o não quiz, como nem agora o Titulo, como tem mostrado por tão multiplicados Decretos mandados aos trez braços das Cortes. E sendo tudo isto assim approvedo, fica não só firme, mas notorio a todo o Mundo, e obrado, como disse Santo Thomaz, não só o que era justo, e necessário; mas com a justiça, e ordem della, que pede materia, e caso tão grave, em que não só se trata da consciencia, mas da reputação do Nosso Príncipe, e de Nossa Nação, com que o Mundo ficará admirado da moderação, prudencia, e Justiça, com que tudo se obrou, e tudo com a firmeza necessaria, e segurança para os vindouros.

Esta he a segunda razão, porque a firmeza para as pazes, e tudo o mais, que se obrar nas Cortes, fica maior indo, como dizem se fez em Nome de ElRey D. Affonso, e do Nosso Príncipe, como Governador, Administrador, e Curador perpetuo do Reyno, e de ElRey seu Irmão, sendo notoria sua incapacidade, e sendo o Príncipe seu Herdeiro forçado, e Successor immediato da Coroa do Reyno. E não se podendo oppor, ou dizer-se, que ElRey D. Affonso não estava privado do Titulo de Rey, nem dada sobre isso Sentença, nem elle ouvido; e por outra parte sendo certo em Direito, que o que faz o Curador daquelles, que necessitão delle, he firme, e seguro, e muito mais

quando a necessidade he perpetua; por ser inepto para administração de bens, como neste caso. E bem se vê, que ninguém dirá não serem firmes as pazes com Castella, sendo feitas com a Rainha daquelle Reyno, como Mãe, e Curadora de seu Filho menor.

E para total firmeza, e satisfação ao Mundo de ser tirado do Governo ElRey D. Affonso, ou ainda privado do Titulo de Rey, he necessário dar conta ao Papa, para que approve o que está feito, como sempre se fez na Christianidade em casos semelhantes, ainda que não fora mais, que para a relaxação do juramento de fidelidade, para a qual he necessário recorrer á Sé Apostolica.

Nem se pôde, ou obitará dizer, que os Reys, e Reynos no Temporal não reconhecem Superior, nem tem obrigação sobre elle de recorrer ao Papa; porque ainda que no meramente Temporal, e que não tem connexão alguma com o fim sobrenatural, e bem espiritual das almas, seja verdadeira esta doutrina; no caso presente não tem lugar; porque quando o Temporal tem connexão alguma com o Espiritual, ou dependencia delle, concordão os Doutores Catholicos, que pôde o Papa sobre o Temporal tudo o que for necessário para o fim sobrenatural, e bem das almas, porque doutra maneira não deixaria Christo Nosso Senhor bastante-mente provido em sua Igreja, e ao seu Vigario o poder necessário para encaminhar os Fieis, e os dirigir ao fim da salvação. E assim vemos, que quando approvou o Papa Innocencio IV. o tirar o Governo a ElRey D. Sancho II, e dallo a seu Irmão o Conde de Bolonha, que depois foi Rey D. Affonso III, deo por causa, que pelo seu máo Governo padecião muito as Igrejas, e lugares pios; e por isto absolveo os Portuguezes do juramento de fidelidade feito ao Rey D. Sancho, com que mostrou que o Reyno tinha poder para tirar o Governo ao dito Rey, supposto que era necessário para sua

suã consen-  
mandam-  
tulo de E-  
o Reyno  
lhante qu-  
pirital r-  
Reynos;  
materia d-  
la entras-  
o reconh-  
mesmo Pa-  
Cap. Ali-

Nem  
Papa sob-  
ou indire-  
para o ca-  
nhum Ca-  
fazer Ley-  
dos Reyn-  
tas Leys  
Espiritual-  
quem), a-  
da a sua  
os Cathol-  
vator dos  
querendo  
nhas, e  
tudo a Ig-  
do, que e-  
ou dispos-  
guarda ne-  
muitos ex-  
dião alleg-  
favorecem  
sição toca-

isto  
ga no cas-  
mento de  
sario recer-  
para isto  
mos, de  
Alius. XV  
ce, que  
do Reyno  
solveo do  
diga que  
deposição  
ho Depo-  
Prov. d-

na conservação, e defensão natural. E mandando que se lhe conservasse o Titulo de Rey, mostrou que só isto podia o Reyno, e que nas materias de semelhante qualidade, e pendendo o bem Espiritual muito da paz, e quietação dos Reynos, e boa administração d'elle, era materia de sua jurisdicção, ainda que nella entrasse tambem o Temporal; e assim o reconheceo o Reyno, recorrendo ao mesmo Papa, e o Reyno de França no Cap. *Alius*. XV. q. 6.

Nem só nisto se vê este poder do Papa sobre o Temporal, ou seja directo, ou indirecto ( porque isto não pertence para o caso presente ); pois vemos ( e nenhum Catholico duvida ), que sendo o fazer Leys sobre o Temporal, e Governo dos Reynos proprio dos Reys, se as ditas Leys tocarem alguma cousa no bem Espiritual ( ainda que lhe não prejudiquem ), as revogão os Papas, e se guarda a sua revogação infallivelmente entre os Catholicos; e baste por exemplo o do valor dos testamentos, para os quaes requerendo o Direito Civil sete testemunhas, e a nossa Ordenação cinco, com tudo a Igreja tem declarado, e ordenado, que não tem lugar nos testamentos, ou disposição *ad causas pias*; e assim se guarda nos Reynos Catholicos, e outros muitos exemplos semelhantes, que se podião allegar ainda nas Leys Civis, que favorecem as Igrejas, quando sua disposição toca na Jurisdicção.

Isto he mais claro, e tem mais força no caso presente, em razão do juramento de fidelidade, no qual he necessario recorrer ao Papa para o relaxar. E para isto são muito de consideração os termos, de que usa o Papa Gelasio no Cap. *Alius*. XV. q. 6., em que diz este Pontifice, que seu Antecessor Zacarias depoz do Reyno de França a Clilderic, e absolveo do juramento de fidelidade, ou se diga que o depoz, porque consentio na deposição, como interpreta a Glossa verbo *Deposuit*; ou que o Papa usando do

Prov. da Part. I.

poder na fórma que dissemos, julgou por inepto, e inhabil para o Governo a Petição do Reyno, e isto soa a palavra *Deposuit* em seu proprio sentido. E no caso del Rey D. Sancho referido, representando o Arcebispo de Braga, e Bispo de Coimbra, e parte da Nobreza o damno, que o Reyno, e as Igrejas recebiao, ao Papa Innocencio IV; elle ou determinou, ou approvou tirarem o Governo a El Rey D. Sancho, e absolveo os Vassallos do juramento de fidelidade; mandando que se alguns não obedecessem ao Conde de Bolonha, Irmão de El Rey, eleito Governador do Reyno, se procedesse contra elles com as penas, e Censuras Ecclesiasticas, como rebeldes, e desobedientes a Igreja, além do castigo, que lhes desse o mesmo Infante D. Alfonso, como Governador do Reyno.

Podia vir a alguém ao pensamento, que no caso presente, em que estamos, El Rey D. Alfonso não foi jurado pelo Reyno em Cortes, que quando succedeo no Reyno não houve; e sómente foi jurado por Principe herdeiro pelo Reyno em vida de seu Pay o Senhor Rey Dom João IV. Porém isto não necessita de resposta; pois he certo que nem o juramento cessou por morte do Senhor Rey D. João, nem para obrigar tinha necessidade de ratificação em Cortes, succedendo no Reyno como Herdeiro necessario, que foi jurado.

Dirá alguém, que este juramento não obrigou, por se mudarem totalmente as circumstancias pela incapacidade, que tem mostrado El Rey D. Alfonso nos annos, que governou, sendo a tenção do Reyno, quando jurou, e como cousa intrinseca ao juramento, a condição = *se El Rey as governasse bem* =; e que seria juramento de cousa illicita, o qual não obriga, obedecendo-lhe o Reyno, quando de seu Governo se seguia, e temia sua ruina. Porém a isto se responde, que esta razão he muito boa para duas cousas. A primeira, para lhe tirar o Go-

verno, como já se tem feito. A segunda, para se pedir relaxação do juramento; porque se o Reyno livremente, quando lhe parecesse, pudesse tirar aos Reys, e Principes não só o Governo, mas sem o juramento se relaxar, tirar-lhe de mais o Título contra as razões, e com os inconvenientes, que já ponderamos; seria abrir porta a grandes desordens; ficando livre a cada hum não guardar estes, e outros juramentos em materias graves; dizendo que não obrigão, e dizendo ainda que são illicitos. Porém a este ultimo ponto respondeo já o Papa em caso semelhante, em que se dava esta mesma razão de ser illicito o juramento, dizendo (a) = *Nem he boa escusa dizer, que o juramento foi illicito* (pelo damno que de o guardar se seguia), *porque com tudo isto houvera de recorrer a nós primeiro, que temerariamente quebrasse o juramento.* = E mais abaixo = *E examinar se o dito juramento he licito, ou illicito, ou se se havia de guardar, ou não guardar, ninguém que tenha são o juizo, e entendimento ignora, que pertence ao nosso juizo.* = Até aqui o Papa. E se se admittirem estas doutrinas, tambem seria grande damno dos Reynos, e nunca a obrigação dos Reys para com elles ficaria firme, nem segura, ainda que excedessem, e tratassem mal os Povos, não lhe guardando seus Foros, e Privilegios; dizendo aos Reys, e Principes, que se mudarão notavelmente as circumstancias, e assim que não são obrigados a guardallos; nem faltarão muitos Letrados, que assim lho aconselhem, como já o Reyno experimentou em outros tempos. Com que tambem fica respondido ao que alguém podia dizer, e vem a ser o mesmo, que o juramento promissorio, e condicional cessa, faltando a condição, e fundamento da promessa; e que

cessando da parte de ElRey D. Affonso o cumprimento do contrato com o Reyno, e fica o Reyno tambem desobrigado do juramento. Porém isto será bem para tirar a obrigação do contrato, e provar que foi justo tirar ao Senhor Rey D. Affonso a administração, e que he causa bastante para pedir relaxação do juramento ao Summo Pontífice; como se pediu ao Papa Innocencio IV. no exemplo referido de ElRey D. Sancho; porque certo he em Direito, e Theologia, que ainda as promessas nullas, e injustas feitas a hum ladrão, que rouba nas estradas, confirmadas com juramento, obrigão em consciencia, e só dão direito para se pedir a relaxação do juramento, e causa para ella se conceder. E a razão he, porque o contrato jurado tem duas partes; huma de ser feita ao Homem pelo pacto, e concerto entre as partes; e outra da obrigação feita a Deos pelo juramento. Do contrato fica desobrigada a parte, quando a outra o não cumprio, do juramento não; nem ainda quando o Principe Secular annullasse o contrato, tem poder para annullar o juramento, e he necessario a relaxação delle dada pela Igreja, ou declaração della.

Menos se pôde dizer em confirmação d'isto, que o contrato foi involuntario ao juramento, sem intenção de se obrigar; porque primeiramente assim no Foro Ecclesiastico, como Secular não se dá credito a quem disser, que não teve intenção de se obrigar; porque ambos os Foros presumem, que o que está no peito sahio pela boca; e em ambos se presume pelo valor do juramento. De mais de que o mais commum, e melhor dos Doutores tem, que ter tenção de jurar, senão pôde separar de ter tenção de se obrigar. Já dizer que não houve tenção de jurar, ou que foi juramento condicional,

(a) Cap. *Ventribilem. De Electione* = *Nec valet ad plenum excusationem ipsius, s. juramentum illud dicitur illicitum, cum nihilominus super eo nos prius consuleret debuisse, quam contra ipsum propria temeritate corripere.* = E mais abaixo = *Utrum verò dictum juramentum sit licitum, vel illicitum, & ideo servandum, est non servandum existit, nemo sane mentis ignorat ad nostrum iudicium pertinere.*

ral, To  
que ning  
jurou por  
tal tenção  
de proce  
ao diante  
Reyno.

Esta  
mento, d  
depois se  
ro, antes  
zo; porq  
to, e sen  
e não tem  
materia c  
doutos, e  
necessaria  
se lhe tira  
cificamente  
conservação  
rar-lhe a  
recorre a  
a deposiç  
laxação de  
Grandi a  
ElRey D.  
fente se n  
fensão na  
te necessa  
do o fosse  
Papa, em  
prio de su  
nito cons  
menos pa

Além  
não só ter  
actos, e d  
gravissim  
porque et  
fedições,  
eu aos qu  
do com n  
graça cor  
que não se  
lhe usurp  
desprezam  
coisas me  
o Direito



nal, se convence manifestamente, porque ninguém de si dirá, que quando o jurou por Herdeiro do Reyno, não teve tal tenção, nem cuidou que elle houvesse de proceder de maneira, que merecesse ao diante ser-lhe tirado o Governo do Reyno.

Estando pois em seu vigor este juramento, dizer que se lhe tire o Titulo, e depois se recorra ao Papa, não he seguro, antes escrupulo gravissimo de prejuizo; porque havendo verdadeiro juramento, e sendo esta obrigação feita a Deos, e não tendo o Principe Secular poder na materia do juramento, parece que os doutos, e timoratos devem dizer, que he necessaria a relaxação do juramento para se lhe tirar mais que aquillo, que he precisamente necessario para a defensão, e conservação do Reyno, como só he o tirar-lhe a administração, em quanto se não recorre ao Papa, e se lhe pede approve a deposição do Governo, e conceda a relaxação do juramento na fórma do Cap. *Grandi* assima allegado, e exemplo de El Rey D. Sancho; quando no caso presente se não pôde dizer, que para a defensão natural do Reyno he precisamente necessario tirar-lhe o Titulo; e quando o fosse, se devia recorrer primeiro ao Papa, em razão do juramento, como proprio de sua Jurisdicção; não se podendo não considerar perigo na tardança, pelo menos para o approvar.

Além de que o não recorrer ao Papa, não só tem os perigos de nullidade nestes actos, e de peccado; mas inconvenientes gravissimos, se o Papa o não approvar, porque então se dará não só occasião a sedições, mas aos inimigos do Reyno, eu aos que quizerem melhorar seu partido com nosso damno em nos pôr em desgraça com o Papa, para lhe dizerem, que não só quebramos os juramentos, mas lhe usurpamos a elle a Jurisdicção, ou a desprezamos, não recorrendo a elle nas cousas meramente Espirituaes, e em que o Direito tem declarado, que he necessa-

rio recurso á Sé Apostolica, como se vê; e declara no Cap. *Venerabilem De Electione*, que he caso, em que temos terminantes, como se vê do mesmo Texto, chamando temeridade não guardar o juramento, ainda que fosse coula illicita, sem recorrer ao Papa com as palavras, que ficão referidas.

E sobre tudo o credito; e reputação dos Nossos Reys, e Reyno na obediencia, e recurso á Sé Apostolica, em particular a que guardou o Senhor Rey Dom João IV, sendo tão pouco favorecido em suas justas pertencções da Sé Apostolica, nos obriga a guardar-lhe este respeito, quando não fora porque hoje mais que nunca podemos ter por certo ser-nos Sua Santidade propicio, e temos maior necessidade do seu favor para os negocios, que temos entre mãos; em que he força dependermos, e recorreremos a elle. Em maior o damno, e mais prejudiciaes as consequencias, se desprezando este recurso, e moral certeza do favor, o não quizermos ter. Nem se pôde temer a repulsa, que de outros Pontifices tivemos nos negocios dos Bispos, e Embaixada; pois com as pazes tem cessado a causa da repulsa, e o Papa tem mostrado benevolencia, e boa inclinação a nossas cousas; e assim nossos inimigos não podem allegar prejuizo seu em se não tirar o Titulo de Rey; antes o contrario, com o que tambem nossos inimigos nos não poderão com o mesmo Papa malquistar, e impedir seu favor, e benevolencia, dizendo, que não a merecemos por ou lhe usurpar o poder, ou não recorrer a elle nas cousas proprias suas. Sou de parecer, que não só he conveniente, mas muito necessario recorrer a elle em tudo o duvidoso; e muito mais nas materias meramente de graça, que pendem só de sua vontade, principalmente tendo nós toda a razão de o ter por benevolo, e muito mais nas cousas, em que nossos inimigos se não podem oppor claramente; com o que não só ficaremos segurando a consciên-

cia, mas dando satisfação a todo o Mundo, exemplo a todos os Principes Christãos, tirando escrupulos aos timoratos, e obrando em Portuguezes, e Vassallos daquelle primeiro Rey, que se offereceo á Igreja Romana por Soldado de São Pedro, e só este Titulo quiz; com o que merecerão os Senhores Reys de Portugal Nome de Piísimos, com o qual os honrou o Papa Urbano VIII. na Bulla da Canonização de São Francisco Xavier.

*Eusebio Manoel da Silva.*

### PROVA Num. LI.

*Sentença proferida no Parlamento de Paris no dia 6. de Agosto do anno de 1761. contra hum grande numero de Escriutores Jesuitas Sectarios da Monarchomachia, com individuação dos seus Nomes, e Escritos.*

Arrest de la Cour de Parlement,  
du 6 Août 1761.

**V**U par la Cour toutes les Chambres assemblées, le compte rendu en la dite Cour par l'un des Conseillers en icelle le 8 Juillet dernier, touchant la Doctrine, Morale, & Pratique, des Prêtres & Ecoliers, soi-disans de la *Société de Jesus*; Arrêté dudit jour, portant que le dit compte seroit communiqué au Procureur Général du Roi; autre Arrêté du 18 dudit mois de Juillet, qui sur le vû des Conclusions prises par le Procureur Général du Roi, ordonne que, tant le dit compte, que la dite Doctrine, Morale, & Pratique, seront vus & examinés par des Commissaires de la Cour; Vérification faite de la dite Doctrine meurtriere & attentatoire à la sûreté des Souverains, sur les Livres imprimés de l'aveu & approbation de la dite Société, notamment:

Par *Emmanuel Sa*, Jésuite, en ses Aphorismes imprimés en 1590,

Par *Martin-Antoine Delrio*, Jésuite, en son Commentaire composé en 1589, & imprimé à Anvers en 1593;

Par *Robert Person*, autrement nommé *André Philopater*, Jésuite, en son Livre imprimé à Lyon la même année;

Par le Livre de *Jean Aqua-Pontanus*, ou *Bridgewater*, Jésuite, imprimé pour la troisième fois en 1594;

Par *Robert Bellarmin*, Jésuite, en ses *Contraverfes* imprimées à Ingolstat en 1596;

Par *Louis Molina*, Jésuite, en son Livre *De Justitia & Jure*, imprimé en 1602;

Par *Alphonse Salmeron*, Jésuite, en son quatrième Tome imprimé en 1602;

Par *Gregoire de Valence*, Jésuite, dans son Commentaire *Theologique* imprimé à Ingolstat en 1603;

Par ledit *Alphonse Salmeron*, Jésuite, en son treizième Tome imprimé en 1604;

Par *Jean Mariana*, Jésuite, dans son *Traité De Rege & Regis institutione*, imprimé en 1605, & condamné par Arrêt de la Cour du 8 Juin 1610;

Par *Charles Scriverani*, Jésuite, en son *Amphitheatre d'Honneur*, imprimé en 1606;

En l'année 1607 par *Jean Azor*, Jésuite, en ses *Institutions Morales*, imprimées à Lyon;

Par led. *Robert Bellarmin*, Jésuite, en son *Traité De Autoritate Summi Pontificis*, imprimé à Rome en 1610, & condamné par Arrêt de la Cour du 26 Novembre 1610;

Par *Jacques Gretzer*, Jésuite, en son Livre intitulé *Vespertilio Hareticus*, imprimé à Ingolstat en la même année 1610;

Par *Jacques Keller*, Jésuite, en son Livre intitulé *Tyrannicidium*, imprimé l'année suivante 1611;

Par *Gabriel Vasquez*, Jésuite, en son Commentaire imprimé à Ingolstat en 1612;

Par

Provas da Parte I. Divisão XII. §. 642. 117

Par François Suarez, Jésuite, en son Livre intitulé, *Defensio Fidei Catholicae*, imprimé en 1614, condamné au feu par Arrêt de la Cour du 26 Juin de la même année;

Par Jean Lorin, Jésuite, en son *Commentaire des Pseaumes*, imprimé à Lyon en 1617;

En la même année par Leonard Lesfius, Jésuite, en son *Traité De Justitia & Jure*, imprimé à Anvers, pour quatrième Edition;

Par François Tolet, Jésuite, en son *Instruction des Prêtres*, imprimée à Paris en 1619;

En 1626, par le Livre d'Antoine Santarel, Jésuite, sétrii par Arrêt de la Cour du 12 Mars audit an;

Par Adam Tanner, Jésuite, en sa *Théologie Scolastique*, imprimée à Ingolstadt en 1627;

Par Martin Becan, Jésuite, en ses *Opuscules Théologiques*, imprimés à Paris en 1633;

Par autre Ouvrage dudit Martin Becan, Jésuite, imprimé à Paris en 1634;

Par Edmond Pirot, Jésuite, en son *Apologie des Casuistes*, imprimée en 1657;

Par Antoine Escobar, Jésuite, en sa *Théologie Morale*, imprimée à Lyon en 1659;

Par Jacques Tirin, Jésuite, en son *Commentaire sur l' Ecriture Sainte*, imprimé pour seconde Edition à Anvers en 1668;

Depuis 1688, jusqu'en 1729, par les Editions multipliées jusqu'au nombre de 50, ainsi que l'attestent les Jésuites Auteurs du Journal de Trevoux, du Livre d' Herman Busenbaum, Jésuite;

Par Claude Lacroix, Jésuite, & par Colendall, Jésuite, Commentateur & Editeur dudit Busenbaum;

Par Joseph Jouvency, Jésuite, en 1710, en son *Histoire de laïse Société*, condamnée par Arrêt de la Cour du 24 Mars 1713;

En Août 1729, par les Jésuites Auteurs du Journal de Trevoux, contenant les Eloges du Livre deldits Busenbaum & Lacroix;

En 1738, par autre Edition de l' Ouvrage de Gretzer, Jésuite, intitulé *Vespertilio Hæreticus*;

Enfin, par Montauzan, Jésuite, par Colonia, Jésuite, & par autres Jésuites, jusqu'à la dernière Edition dudit Livre deldits Busenbaum & Lacroix, Jésuites, faite en 1757;

Conclusions du Procureur Général du Roi: Oui le Rapport de M. Joseph-Marie Terray, Conseiller; tout considéré:

LA COUR, toutes les Chambres Assemblées, a ordonné & ordonne que les Livres intitulés: *Emmanuelis Sa, Doctoris Theologi, Societatis Jesu, Apborisimi Confessariorum; Colonia, 1590: Martini Antonii Delrii ex Societate Jesu sintagma Tragedia latina; Antuerpie, 1593:*

*Elisabetha Anglia Regina heresim Calvinianam propugnantis severissimum in Catholicos sui Regni editum, quod in alios quoque Republica Christiana Principes contumelias continet indignissimas, per D. Andream Philopatrum; Lugduni, 1593:*

*Concertatio Ecclesie Catholicae in Angliâ adversus Calvino-Papistas; Augusta Trevirorum, 1594:*

*Disputationes Roberti Bellarmini de Societate Jesu de Controversiis Christiane Fidei adversus hujus temporis hæreticos; cui accesserunt ejusdem Auctoris Libri tres de Romani Imperii auctoritate, factâ translatione; Ingolstadtii, 1596:*

*Ludovici Molina, Primarii quondam in Eborensi Academiâ Sac. Theol. Professoris, de Societate Jesu, de Justitiâ & Jure; Moguntia, 1602:*

*Alphonssi Sahmeronis Toletani, de Societate Jesu Theologi, Commentarii in Evangelicam Historiam & in Acta*

*Apos-*

118 Provas da Parte I. Divisão XII. §. 642.

*Apostolorum, tom. IV. Permissu superiorum; Colonia Agrippina, 1602:*

*Gregorii de Valentia Mettmensis, à Societate Jesu, Sac. Theolog. in Academiâ Ingolstadiensi Professoris: Commentariorum Theologicorum; Ingolstadii, 1603:*

*Alphonssi Salmeronis Toletani à Societate Jesu Theologi, Commentarii in omnes Epistolas B. Pauli & Canonicas; Tom. XIII. Permissu superiorum; Colonia Agrippina, 1604:*

*Clari Bonarsci Amphibeatrum bonoris, in quo Calvinistarum in Societatem Jesu criminationes jugulate; Paleopoli Aduaticorum, 1606:*

*Institutionum Moralium, in quibus universa Quaestiones ad conscientiam referendae, aut praevidi factorum pertinentes breviter tractantur; Autore Joanne Azorio, Lorcitano, Societatis Jesu, Praebytero Theologo; Lugduni, 1607:*

*Tyrannicidium; seu scitum Catholicorum de Tyranni internecione, Autore Jacobo Kellero Societatis Jesu; Monachii, 1611:*

*Commentariorum, ac Disputationum in primam secundae Sancti Thomae, Autore P. Gabriele Vasquez, Bellomontano, Theologo Societatis Jesu; Ingolstadii, 1612:*

*Joannis Lorini Societatis Jesu commentariorum in Librum Psalmorum; Lugduni, 1617:*

*De justitia & jure, ceterisque virtutibus Cardinalibus libri quatuor, Autore Leonardo Lessio à Societate Jesu, Sac. Theologie in Academiâ Lovaniensi Praefessore; Editio quarta auctior & castigatior; Antuerpia, 1617:*

*Francisci Toleti, Societatis Jesu, Instructio Sacerdotum; Lutetia Parisiorum, juxta exemplar Romae editum, anno 1618; apud Barb. Zannetum, 1619:*

*Adam Tannerii à Societate Jesu S. Theologiae Doctoris, & in Academiâ Ingolstadii, Praefest. Theologiae Scholasticae; Ingolstadii, 1627:*

*Opuscula Theologica Martini Becani, Societatis Jesu Theologi Doctissimi, in Academiâ Moguntinâ Profess. ordinarii; Parisiis, 1633:*

*Summa Theologiae Scholasticae, Autore Martino Becano, Societatis Jesu Theologo Doctissimo, in Academiâ Moguntinâ Professore ordinario; Parisiis, 1634:*

*Apologie pour les Casuistes contre les calomnies des Jansénistes; Paris, 1657:*

*Liber Theologiae Moralae viginti-quatuor Societatis Jesu Doctoribus reseratus, quem R. P. Antonius de Escobar & Mendoza Valsoletanus, à Societate Jesu Theologus, in examen confessoriorum digessit, addidit, illustravit; Lugduni, 1659:*

*Jacobi Tirini Antuerpiani à Societate Jesu, in S. Scripturarum Commentarius; Antuerpia, 1668:*

*Haereticus vespertilio sub Bononiensi Epistola Italo-latina velo de perfectione & excellentiâ Jesuitici Ordinis antea delitescens, nunc, quod bene vertat, in lucem extractus per Jacobum Gretserum Societatis Jesu Theologum; Jacobi Gretseri Soc. Jesu Theologi operum Tom. XI. Ratisbona, 1738:*

*Hermanni Busenbaum, Societatis Jesu, Sac. Theol. Licentiatii, Theologiae Moralae, nunc pluribus partibus aucta à R. P. Claudio Lacroix, Societatis Jesu, Theologiae in Universitate Colonienfi Doctore & Professore publico, editio novissima diligenter recognita & emendata ab uno ejusdem Societatis Jesu Sacerdote Theologo; Colonia, 1757:*

Seront lacerés & brûlés en la Cour du Palais, au pied du grand escalier d'icelui, par l'Exécuteur de la Haute-Justice, comme séditieux, destructifs de tout principe de la Morale Chrétienne, & enseignant une Doctrine meurtrière & abominable, non-seulement contre la sûreté de la vie des Citoyens, mais même contre celle des personnes sacrées des Sou-

verain  
des Exe  
fe de la  
très-exp  
tous Lib  
ou débi  
ceux, &  
teurs, &  
tribuer,  
ordinair  
des Oroc  
quête d  
fera info  
porteur  
cette Vi  
Crimine  
sées du  
royaux &  
Procureu  
ceux qui  
sition,  
cuns des  
droient  
tre tous  
dits Livre  
te pour  
He  
Jesu, S  
Moralis  
à R. P.  
su, Th  
Doctore  
novissim  
data ab  
ceradote  
Et  
qui réfu  
à la Co  
de l'ense  
rompu é  
cieté des  
de l'inu  
aveux &  
résultant  
tres, Ec  
té, joint  
d'abus e  
cureur C

verains : enjoint à tous ceux qui en ont des Exemplaires, de les apporter au Greffe de la Cour pour y être supprimés : fait très-expresses inhibitions & défenses à tous Libraires, de réimprimer, vendre ou débiter lesdits Livres, ou aucun d'eux, & à tous Colporteurs, Distributeurs, ou autres, de les colporter ou distribuer, à peine d'être poursuivis extraordinairement, & punis suivant la rigueur des Ordonnances : Ordonne qu'à la requête du Procureur Général du Roi, il sera informé pardevant le Conseiller-Rapporteur pour les Témoins qui seroient en cette Ville, & pardevant les Lieutenans-Criminels des Bailliages & Sénéchauffées du ressort, & autres Juges des cas royaux, à la poursuite des Substituts du Procureur Général du Roi, contre tous ceux qui auroient contribué à la composition, approbation, ou impression d'aucuns desdits Livres, ou qui les retiendroient entre leurs mains, ensemble contre tous Imprimeurs, & Distributeurs desdits Livres, notamment de celui qui porte pour titre :

*Hermanni Busenbaum, Societatis Jesu, Sac. Theol. Licentiat, Theologia Moralis, nunc pluribus partibus aucta à R. P. Claudio Lacroix, Societatis Jesu, Theologia in Universitate Colonienfi Doctore & Professore publico, Editio novissima diligenter recognita & emendata ab uno ejusdem Societatis Jesu Sacerdote Theologo; Colonia, 1757.*

Et pour statuer définitivement sur ce qui résulte desdits Livres & du récit fait à la Cour le 8 Juillet dernier, au sujet de l'enseignement constant & non interrompu de ladite Doctrine dans ladite Société desdits soi-disans *Jesuites*, ainsi que de l'inutilité de toutes déclarations, aveux & rétractations faites à ce sujet, résultante des Constitutions desdits Prêtres, Ecoliers, & autres de ladite Société, joint la délibération à l'appel comme d'abus cejourd'hui interjeté par le Procureur Général du Roi de la Bulle Re-

*gimini*, & de tous autres Actes qui s'en sont ensuivis concernant ladite Société, sauf à disjoindre s'il y échet.

Et cependant, par provision, jusqu'à ce qu'il ait été statué sur ledit appel comme d'abus, & objets, qui y sont joints, ou autrement par la Cour ordonné, fait très-expresses inhibitions & défenses à tous Sujets du Roi, de quelque'état, qualité & condition qu'ils soient, d'entrer dans ladite Société, soit à titre de probation ou Noviciat, soit par émission de Vœux, dits solennels ou non solennels; & à tous Prêtres, Ecoliers & autres de ladite Société, de les y recevoir, assister à leur ingression ou émission de Vœux, en rédiger, ou signer les actes; le tout sous telles peines qu'il appartiendra: Fait pareillement inhibitions & défenses aux dits Prêtres, Ecoliers & autres de ladite Société, de recevoir, sous quelque prétexte que ce soit, dans leurs Maisons, aucun membre de ladite Société né en Pays Etrangers, même d'y recevoir tous membres de ladite Société naturels François, qui seroient à l'avenir hors du Royaume les Vœux dits solennels, ou non solennels: le tout à peine d'être, les contrevenans, poursuivis extraordinairement, & punis comme perturbateurs du repos public. Fait pareillement inhibitions & défenses par provision aux dits Prêtres, Ecoliers & autres de ladite Société, de continuer aucunes Leçons publiques, ou particulières de Théologie, Philosophie ou Humanités, dans les Ecoles, Collèges & Séminaires du ressort de la Cour, sous peine de fausse de leur temporel, & sous telle autre peine qu'il appartiendra; & ce à compter du premier Octobre prochain, tant pour les Maisons de ladite Société, qui sont situées à Paris, que pour celles qui sont situées dans les Villes du ressort de la Cour, où il y auroit autres Ecoles, ou Collèges, que ceux de ladite Société; & du premier Avril prochain seulement pour celles qui sont situées dans les Villes du Ressort de la Cour, où il n'y

n'y auroit autres Ecoles, ou Collèges que ceux de ladite Societé, ou dans lesquelles ceux de ladite Societé se trouveroient remplir quelqu'une des Facultés des Arts, ou de Théologie dans l'Université, qui y seroit établie: & néanmoins, dans le cas où lesdits Prêtres, Ecoliers ou autres de ladite Societé prétendroient avoir obtenu aucunes Lettres-Patentes duement vérifiées en la Cour, à l'effet de faire lesdites fonctions de Scholarité; permet auxdits Prêtres, Ecoliers & autres de ladite Societé, de les représenter à la Cour, toutes les Chambres assemblées, dans les délais ci-dessus prescrits, pour être par la Cour sur le vû d'icelles, & sur les Conclusions du Procureur Général du Roi, ordonné ce que de raison: Fait très-expresse inhibitions & défenses à tous les Sujets du Roi, de fréquenter, après l'expiration desdits délais, les Ecoles, Pensions, Séminaires, Noviciats, & Missions desdits soi-disans *Jésuites*: Enjoint à tous Etudiens, Pensionnaires, Séminaristes, & Novices, de vider les Collèges, Pensions, Séminaires, & Noviciats de ladite Societé dans les délais ci-dessus fixés; & à tous Peres, Meres, Tuteurs, Curateurs, ou autres Ayans charge de l'éducation desdits Etudiens, de les en retirer ou faire retirer, & de concourir, chacun à leur égard, à l'exécution du présent Arrêt, comme de bons & fideles Sujets du Roi, zélés pour la conservation: Leur fait pareillement défenses d'envoyer lesdits Etudiens dans aucuns Collèges, ou Ecoles de ladite Societé tenus hors du ressort de la Cour, ou hors du Royaume; le tout à peine, contre les contrevenans, d'être réputés Fauteurs de ladite doctrine impie, sacrilège, homicide, attentatoire à l'autorité & sureté de la personne des Rois; & comme tels, poursuivis suivant la rigueur des Ordonnances: Et quant auxdits Etudiens, déclare tous ceux qui continueroient, après l'expiration desdits délais, de fréquenter lesdites Ecoles, Pensions, Collèges, Séminaires, Novi-

ciats & instructions desdits soi-disans *Jésuites*, en quelque lieu que ce puisse être, incapables de prendre ni recevoir aucuns degrés dans les Universités, & de toutes Charges Civiles & Municipales, Offices, ou Fonctions publiques; se réservant, ladite Cour, de délibérer le Vendredi 8 Janvier prochain sur les précautions qu'elle jugera devoir prendre au sujet des contrevenans, si aucuns y avoit.

Et désirant ladite Cour pourvoir suffisamment à l'éducation de la Jeunesse, ordonne que dans trois mois pour toute préfixion & délai, à compter du jour du présent Arrêt, les Maires & Echevins des Villes du ressort de la Cour, où il n'y auroit autres Ecoles ou Collèges que ceux de ladite Societé, ou dans lesquelles ceux de ladite Societé rempliroient les Facultés des Arts, ou de Théologie dans les Universités qui y seroient établies, comme aussi les Officiers des Bailliages & Sénéchaussées, ensemble lesdites Universités, seront tenus d'envoyer au Procureur Général du Roi, chacun séparément, Mémoires contenans ce qu'ils estimeront convenable à ce sujet, pour, ce fait, ou faute de ce faire, être par la Cour, toutes les Chambres assemblées, ordonné, sur les conclusions du Procureur Général du Roi, ledit jour Vendredi 8 Janvier prochain, ce qu'il appartiendra.

Fait dès-à-présent & par provision; très expresse inhibitions & défenses à tous Sujets du Roi, de quelque état, qualité & condition qu'ils soient, de s'aggrèger, ou affilier à ladite Societé, soit par un vœu d'obéissance au Général d'icelle, ou autrement, ainsi qu'à tous Prêtres, Ecoliers, ou autres de la dite Societé, de faire ou recevoir lesdites affiliations ou aggrégations; le tout sous peine d'être poursuivis extraordinairement, & punis suivant l'exigence des cas.

Comme aussi, fait ladite Cour inhibitions & défenses à tous Sujets du Roi, de quelque état, qualité, & condition qu'ils soient, sous telles peines qu'il appartiendra,

Pa  
dra, de  
Ecolier  
leurs M  
de Cong  
ries, C  
particul  
D  
& autres  
dre de l  
rectemen  
ce puisse  
perinten  
naires.

Or  
signifié  
Societé,  
& dans  
les autres  
sort de l  
ciété; les  
les peines

Ord  
du présent  
du cejour  
comme d  
Général  
& Actes  
ront envo  
néchaussé  
publiées,  
situs du  
tenir la n  
au mois  
Sièges de  
la pleine.  
Arrêt, q  
affiche p  
Parlemen  
blées, l  
LANGEL

Et l  
cent fois  
ce du Roi  
Arrêt ci-  
lés dans  
grand es  
Prov. da

dra, de s'assembler avec les dits Prêtres, Ecoliers, ou autres de la dite Societé en leurs Maisons, ou ailleurs, sous prétexte de Congrégations, Affociations, Confrairies, Conférences, ou autres exercices particuliers.

Défend aux dits Prêtres, Ecoliers, & autres de la dite Societé, d'entreprendre de se soustraire directement, ou indirectement, & sous quelque prétexte que ce puisse être, à l'entiere inspection, superintendance, & Jurisdiction des Ordinaires.

Ordonne que le présent Arrêt sera significé sans délai aux Maisons de la dite Societé, qui sont dans la ville de Paris, & dans un mois au plus tard à toutes les autres Maisons occupées dans le Ressort de la Cour par ceux de la dite Societé; leur enjoint de s'y conformer sous les peines y portées.

Ordonne que Copies collationnées du présent Arrêt, ainsi que de celui rendu cejourd'hui par la Cour, sur l'appel comme d'abus interjetté par le Procureur Général du Roi de la Bulle *Regimini*, & Actes concernans la dite Societé, seront envoyés à tous les Bailliages & Sénéchaussées du Ressort, pour y être lues, publiées, & registrées: Enjoint aux Substituts du Procureur Général du Roi d'y tenir la main, & d'en certifier la Cour au mois: Enjoint aux Officiers des dits Sièges de veiller, chacun en droit soi, à la pleine, & entiere exécution du présent Arrêt, qui sera imprimé, lu, publié & affiché par-tout où besoin sera. Fait en Parlement, toutes les Chambres assemblées, le 6 Aout 1761. Collationné, LANCEL.

Signé, DUFRANC.

*Et le sept Aout au dit an mil sept cent soixante-un, à la levée de l'Audience du Rôle, les Ecrits mentionnés en l'Arrêt ci-dessus ont été lacrés, & brûlés dans la Cour du Palais, au pied du grand seallier d'icelui, par l'Exécuteur.*  
Prov. da Part. I.

*de la Haute-Justice, en présence de moi François-Louis Dufranc, l'un des traits premiers, & principaux Commis servant à la Grand'Chambre, assisté de deux Huissiers de la Cour.*

Signé, DUFRANC.

A PARIS, chez P. G. SIMON, Imprimeur du Parlement, rue de la Harpe, à l'Hercule, 1761.

PROVA Num. LII.

*ARTIGOS de varias Cortes respondidos pelo Senbor Rey D. Affonso V, onde se vê a dignidade, e soberania, com que sustentava o dito Senbor Rey a Autoridade Real, não sendo elle dos que mais a zelarão.*

*Cap. V. das Cortes congregadas em Santarem no anno de 1451.*

*Que se guardem as Ordenações.*

**I**Tem dizeis, que a mudança das Leys trazem grande damno á terra; e porque Nossos Capitulos com Nossas Respostas devemos guardar segundo Leys, as quaes pouco valerão, se da Nossa Alteza não houvessem guarda; Pedindonos por mercê, que as mandemos bem guardar, e nom fazer em ellas mudança; salvo em Cortes: e assi saberão os Homens a regra, per que hão de viver a serviço de Deos, e Nosso, e os Artigos, que dantes são feitos, que os mandemos cumprir.

Respondemos, que Nossa tenção he de compridamente mandarmos guardar Nossas Ordenações, e Leys; e acerca da mudança dellas sem Cortes, Nosso propósito he de as não mudar, senão quando o caso lo requerer.

Cap. IV. das Cortes convocadas em Lisboa no anno de 1455.

Sobre os Capitulos das Cortes passadas, que os ha por confirmados.

**D**As Vossas Cidades, e Villas de Vossa Mercè, que nas Cortes passadas, que fizestes em Santarem, nos forão per Vossa Alteza outorgados certos Capitulos polo sentirdes por serviço de Deos, e Vosso, e bem de toda Vossa República; a qual determinação, que nas ditas Cortes outorgastes, houemos por Ley santa, usando, e continuando por ella. Vossa Senhoria a requerimento de algumas Pelloas fizeltes sobre ello algumas Innovações, que são muito contrairas ao que nos per Vós foi outorgado; o que temos por fé, que não passaria, salvo por não lembrança; e porque, Senhor, esto he muito davorrecer ante a Vossa Real Magestade, por ser muito contrairo a Vossos Póyos, pedimos a Vossa Excellencia, que lhe praza a nos confirmar todolos Capitulos, que nos outorgados forão nas ditas Cortes passadas, sem embargo de algumas Cartas, que em contrairo são dadas; e daqui em diante tenhais maneira assi no passado, como no que nos agora outorgades em estas presentes a mais se não quebrantar; salvo em outras Cortes, quando sobre algum caso achardes algum impedimento: em ello nos fareis huma especial, e grande mercè.

A esto respondemos, que havemos por confirmados os Capitulos, que vos em outras Cortes forão outorgados, e assi os entendemos mandar cumprir daqui em diante; e se algumas Cartas, ou Mandados em contrairo desto são passados, entendemos que foi por algumas cousas rezoadas, que nos a ello movêrão; porém se vos prouver, poder-nos-heis fazer declaração dellas, e havereis Nossa especial Resposta.

Cap. XXXI. das Cortes de Coimbra congregadas no anno de 1462, e respondidas no de 1473. Pertence este Capitulo ao Estado da Nobreza.

**S**enhor, são muito aggravados, perdendo sua estimação, e authoridade, que havia nos tempos passados ante os Reys, e no Reyno, assi como se faz nos outros; porque sem elles ferem chamados, nem ouvidos, outorgou Vossa Senhoria em nosso tempo muitos Capitulos em Cortes prejudiciaes a elles. E assi fez outras Ordenações, e novas Leys com seus Letrados, e Conselheiros, que nom tem terras, nem jurisdicções, nem outros respeitois pera guardar o que pertence aos Fidalgos seus privilegios, e doações dellas tocantes muito a elles; o que o Direito, e Costume sobredito quer que se não faça assi sem elles, que são huma principal parte dos Trez Estados, e Defensores da terra, e mais amigos, e feis ao seu Rey, e ao seu Estado; por o qual pedem a Vossa Alteza, que queira revogar todos os Capitulos das Cortes passados onde elles não forão chamados, nem tiverão seus Procuradores; e as Ordenações novas as emendè com elles, se cumprir: daqui avante outras nom fazer, nem outorgar sem elles: o que vos terão em grande mercè.

Responde ElRey, que Elle não entende assi ter feito Leys algumas, Capitulos, nem Ordenações, senão em proveito de seus Reynos, e bem de todos seus subditos geralmente, como sempre deseja fazer em todalas coulas; nem em o modo de fazer as ditas Leys, Capitulos, e Ordenações ter outra regra mais estreita da que por Direito, e Costume destes Reynos podia, e devia de ter, e seus Antecessores acobumiarão; porém se alguma he feita, que pareça ser grave, e danmosa aos Fidalgos, lha poderão apontar; e proverá sobre ello como lhe parecer que seja serviço seu.

Cap.

P.  
Cap.  
tes pr  
de 147  
1473.

Este C  
outros  
tinhão  
liberda

**O**u  
trazem  
to, e d  
pouco a  
trazera  
e prata  
Reyno  
cadoria  
ção o  
nando o  
pello;  
po D.  
nou, e  
quatro  
forão d  
Arcebis  
boa con  
que he  
cultou j  
thefour  
fica o B  
ro, que  
todo est  
Tomai  
elles: E  
vos, qu  
nos Pre  
ça pegã  
lhas res  
po de  
são Let  
ter per

Respon  
serviço  
de ter



Provas da Part. I. Divisão XII. §. 672. e §. 682. 123

Cap. LX. do Estado dos Povos nas Cortes principiaes em Coimbra no anno de 1472, e acabadas em Evora em 1473.

*Este Capitulo mostra, assim como muitos outros, o nenhum socorro, que os Povos tinham de fallar com santa, e decente liberdade.*

O outro fim, Senhor, o carregio, que muitos Prelados de Vossos Reynos trazem de haver aquelle Capello de vento, e de fumo d'estado, que ás suas almas pouco aproveita; nem a Vossos Reynos trazeira virtude, e faz galtar muito ouro, e prata em Corte, que todo sahe deste Reyno em ouro, e prata, e não em mercadoria, Vede, Senhor, com esta presumpção o que gastou o Arcebispo D. Fernando de Braga em Corte sobre este Capello; e assi D. Luiz Coutinho, e o Bispo D. Alvaro, que se ora em Corte finou, e se diz que ficarão delle vinte e quatro mil dobras, a maior parte dellas forão de Vossos Reynos, a la suspira. Ao Arcebispo de Lisboa, ainda que he de boa consciencia, e ao Bispo de Coimbra, que he bom Letrado, alguma cousa lhes custou já, e esperão mais despende, e thesouro fazem pera este Capello; e não fica o Bispo D. Rodrigo, que seu thesouro, que faz, he por suspirar por elle, e todo este dinheiro em prata, e ouro vai. Tomai-lhes, Senhor, conta, e lealdai com elles: E pedem-vos, Senhor, Vossos Povos, que não leixeis partir de Vossos Reynos Prelado algum, posto que vos licença peção; e se lhas dadas tendes, que lhas revogueis, em especial ao Arcebispo de Lisboa, e Bispo de Coimbra, que são Letrados, e Nobres, e os haveis mister pera Vosso Conselho.

Responde ElRey, que ha por bem, e serviço seu o que lhe apontão, e espera de ter em ello aquella maneira, que seja

serviço de Deos, e seu, e bem de seus Reynos.

PROVA Num. LIII.

*BULLA do Summo Pontifice Bonifacio IX. para revalidar o Matrimonio do Senhor Rey D. João I, e para legitimar os Filhos, sem embargo da Profissão Religiosa. Extrahida da Torre do Tombo por José Soares da Silva, que a fez estampar nas Memorias de ElRey D. João I. Tom. IV. Documento X. pag. 58.*

**B**onifacius Episcopus Servus Servorum Dei. Charissimo in Christo Filio Joanni Portugaliæ, & Algarbii Regi Illustri salutem, & Apostolicam benedictionem. Divina disponente clementia, per quam Reges regnant, & Principes imperant, in eminenti specula, & supergentes, & regna licet immeriti constituti, necesse habemus interdum de regnis ad pacem, & justitiam populorum perpetua stabilitate disponere, ac in eorum solis, ad gubernationem, & regimen gentium subjectarum, quos dignos novimus sublimare, & sublimatos conservare, ac roburare, ut gladii potestate eis advindictam malorum, laudemque bonorum cœlitus attributa ipsi assumpto dominandi officio judicent in æquitate populos, & dirigant in terris subjectas sibi gentium nationes, voluntasque eorum sit in executione justitiæ, & meditatio in lege rectitudinis, ac observantia sanctæ pacis. Sane porrecta Nobis per Venerabilem Fratrem Nostrom Joannem Episcopum Silvensem, & dilectum Filium nobilem virum Joannem Roderici de Saa Militem, Ambasciatores tuos ad Nos per te super hoc destinatos, tuæ filialis devotionis, & dilectorum Filiorum universonum Prælatorum, Cleri, ac Procerum, & Populi Portugaliæ, & Algarbii Regnorum prædictorum petitio continebat, quod dudum ipsis Regnis per recolendæ memoriæ Fernandi ipsorum Regnorum Regis obitum, qui sine

Filio legitimo superflite diem suam clu-  
sit extremum, regali culmine delituit ipsi  
Prælati, ac Clerus, Proceres, & Populi  
prædictorum Regnorum attendentes, quod  
damnate memorie Joannes Henrici Cas-  
tellæ, & Legionis Regnorum detentor,  
ipforum Portugaliz, & Algarbii Regno-  
rum, ac Dei, & felicitis recordationis Ur-  
bani Papæ Sexti Prædecessoris Nostri, &  
Romanæ Ecclesiæ ejus sponsæ iniquus  
persecutor, quem idem Prædecessor velut  
scismaticum, & hæreticum puniendum,  
eo quia perditionis Filio Roberto olim  
Basilicæ duodecim Apostolorum Presby-  
tero Cardinali tunc, & nunc Anti-Papæ,  
qui se Clementem Septimum ausu sacri-  
lego nominare præsumebat, prout & nunc  
præsumit, post & contra processus per eum-  
dem Prædecessorem contra ipsum Rober-  
tum, ejusque fautores, & sequaces, ac  
adherentes eidem factos, & solemniter  
publicatos notorie adhæserat, & adhæ-  
rebat, ac mala malis accumulans, perso-  
nas dictorum Castellæ, & Legionis Reg-  
norum adhærere compellebat, sententia-  
liter justo Dei judicio condemnat puni-  
endum, ipsa Portugaliz & Algarbii Reg-  
na de die in diem devastabat, & occupa-  
bat, ac in totum occupare, & vastare  
nitebatur; cujus perverfis conatibus com-  
mode obviare non valebant, eo quia Re-  
ge, & quocumque idoneo Governatore  
carebant; dubitantes ipsos, ac ipsa Portu-  
galiz, & Algarbii Regna propterea ad  
manus, & tyrannidem ipsius Joannis Hen-  
rici, & ad obedientiam ipsius Anti-Papæ  
in magnum periculum personarum, &  
animarum eorum pervenire: volentes pro-  
pterea eis, ac dictis Portugaliz, & Al-  
garbii Regnis, eorumque, ac ipforum  
Regnorum statui, honori, & utilitati sa-  
lubriter providere, & hujusmodi damnis,  
& periculis pro salute personarum, &  
animarum ipforum obviare, ac talem in  
eorum Regem eligere personam, quæ sci-  
ret, valeret, & posset ipsos, & Regna  
prædicta salubriter regere, & gubernare,  
ac hujusmodi perverfis dicti Joannis Hen-

rici conatibus resistere, & deperdita re-  
cuperare, ac hujusmodi periculis obviare;  
ad te recolende memorie Petri ipforum  
Portugaliz, & Algarbii Regnorum Regis  
Filius illegitimus, & dicti Fernandi  
ipforum Regnorum ultimi, & immediati  
Regis Fratrem, tunc Domus de Avisio Ca-  
latravensis Ordinis Eborensis Diocesis, &  
sub Regula Cisternsis Ordinis Profes-  
sum, & ipsius Domus Magistrum intuitu  
specialis devotionis, & dilectionis, qui-  
bus Personam Tuam erga dictum Nostrium  
Prædecessorem, & dictam Ecclesiam, ac  
Regna prædicta præsumere, ac Fidei pu-  
ritatis, & notæ, ac probatæ strenuitatis,  
quibus te, & olim Christianissimum gen-  
us tuum claruisse, & eos, ac Regna Portu-  
galiz, & Algarbii prædicta laudabili-  
ter rexisse, & gubernasse cognoverant,  
& cognoscebant; pensato, & deliberato  
consilio, ac unanimi voluntate eorum men-  
tis oculos, atque vota direxerunt, ac te  
in eorum, & dictorum Portugaliz, &  
Algarbii Regnorum Regem concorditer  
nemine discrepante divinitus, ut pie cre-  
ditur, debitis, & consuetis solemnitatibus  
observatis, & aliis rite, & canonicè  
elegerunt, & assumpserunt, te in Solio Re-  
gali collocando, & intronisando, ac ves-  
tibus Regalibus induendo, & omnia alia,  
& singula in similibus fieri consueta ob-  
servando. Tuque præmissis consideratis,  
& pro bono, & salubri statu, pace, & hono-  
re ipforum Portugaliz, & Algarbii  
Regnorum cupiens magis prodesse, quam  
præesse, sperans in benignitate Sedis Apo-  
stolicæ, ab eadem Sede dispensationem  
super hoc obtinere, hujusmodi electionem,  
assumptionem, collocationem, intronisationem,  
indictionem, & cetera omnia, ut  
præfertur, observata, ac dignitatem, no-  
men, & honores regio habitu, regulari  
dicti Ordinis, non tamen in ipsius, nec  
clavium contemptum derelicti, acceptasti,  
& eidem consensisti, ac ex tunc ipsa Re-  
gna, ut Rex, tenuisti, & possidisti, prout  
tenes, gubernas, & possides; & cum char-  
rissima in Christo Filia Philippa dilecti

Fi-

Fili  
nata, d  
Regnor  
per verb  
xisti, &  
prolem  
hujusmo  
Regis, a  
divortiu  
nam fie  
res, pe  
damna  
pro part  
Cleri, a  
rum No  
providen  
benefici  
gratia,  
nitate A  
tur, qu  
omnium  
quillitat  
desiderii  
fici tene  
tes tuis  
luti, &  
jusmodi  
cum Dec  
nonum,  
cessores  
dentibus  
confeve  
atque pr  
pro loco  
expedi  
manuet  
tendente  
garbii R  
per dict  
pata, &  
Divina,  
ipsius Jo  
& occupa  
lici prof  
nem He  
Dei, ac  
Nostri,  
inimicu

Filii Nobilis Viri Joannis Ducis Lencastriæ nata, dictorum Portugalie, & Algarbii Regnorum Regina Illustri Matrimonium per verba alias legitime de præfenti contractisti, & illud carnali copula consummasti, prolem exinde suscipiendo; quodque si hujusmodi dignitatem nomen, & honores Regis, ac Regna prædicta dimitteres, & divortium inter te, & Philippam Reginam fieret, & ad dictum Ordinem redires, possent exinde gravia scandala, & damna verisimiliter exoriri. Quapropter pro parte tua, & dictorum Prælatorum, Cleri, ac Nobilium, & Populi prædictorum Nobis fuit humiliter supplicatum, ut providere tibi super hoc de absolutionis beneficio, ac opportune dispensationis gratia, & alias super præmissis de benigmitate Apostolica dignaremur. Nos igitur, qui cunctorum Christi fidelium, & omnium orbis Regnorum pacem, & tranquillitatem, ac animarum salutem intensis desideris, prout ex debito Pastoralis Officii tenemur, libenter appetimus, cupientes tuis, & ipsorum Regnorum statui, saluti, & honori utiliter providere, & hujusmodi scandalis, ac periculis, quantum cum Deo possumus, obviare, & rigori Canonum, prout Romani Pontifices Prædecessores Nostri, superna fulti potestate suadentibus rationabilibus causis laudabiliter consueverunt, præsertim circa dignitatis, atque profapie prærogativa fulgentes, dum pro locorum, & temporum qualitate id expediens fore conspicimus, dispensatoriam manufactudinem antepondere; ac etiam attendentes, quod ipsa Portugalie, & Algarbii Regna, quæ pro maiori sui parte per dictum Joannem Henrici erant occupata, & devastata, dextera tibi assistente Divina, tua providentia, & strenuitate ab ipsius Joannis Henrici manibus liberasti, & occupata per eum recuperasti, quæ felici prosperitate lætantur, ac ipsum Joannem Henrici tanquam scismaticum, & Dei, ac dicti Prædecessoris Nostri, atque Nostri, dictæque Ecclesie, ut præfertur, inimicum, & persecutorem, persecutus

fuissti, & triumphum de ipso, & suis culpabilibus divinitus reportasti, habitis super hoc cum Fratribus Nostri tractatibus plurimis, & tandem deliberatione solemni hujusmodi supplicationibus inclinasti, & ad Personam Tuam, quæ erga Nos, & dictam Ecclesiam singulari devotione præfulget, & præcipua semper claruit puritate, Nostri animum dirigentes de dictorum Fratrum consilio eandem Personam Tuam, Tuumque præclarum Genus, ac heredes tuos ex te legitime descendentes decrevimus honorare, & specialibus gratiis prosequi, ac favoribus opportunis. Ad laudem Dei igitur Omnipotentis, Patris, Filii, & Spiritus Sancti, & Gloriosæ semperque Virginis Mariæ, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum, ac honorem, & statum, pacem, & tranquillitatem Sacrosanctæ, & Romanæ Ecclesie Sponsæ Nostre, ac Tui, & ipsorum Portugalie, & Algarbii Regnorum, Tuis, & Prælatorum, Cleri, ac Nobilium, & Populi prædictorum in hac parte supplicationibus inclinasti, Te ab omnibus excommunicationum, & aliis sententiis, & pœnis, quibuscumque ab homine, vel a jure qualitercumque prolatis, inflictis, fulminatis, & promulgatis, etiam per quoscumque Processus Apostolicos, quas propter præmissa, vel alias ex quibuscumque causis, quas hic haberi volumus pro sufficienter expressis, aliquatenus incurristi, & ab omni obligatione, & vinculo, ac obedientiæ, castitatis, paupertatis, & quolibet alio voto, ac professione, & observantia regulari, quibus dicto Ordini qualitercumque obligatus, & atrictus extitisti, vel esse, aut videri possis atrictus, etiam si de illis servandis, vel aliquo eorum præstitisses forsitan juramentum, auctoritate Apostolica, tenore præsentium, præmissis, & aliis certis rationabilibus de causis ad id Nostri animum moventibus, quas hic etiam haberi volumus pro sufficienter expressis, & specificatis, & ex Nostri certa scientia, ac Apostolice potestatis plenitudine, & a quocumque reatu perjurii, siquem ex qua-

quavis causa incurristi, absolvimus, eximimus penitus, & liberamus, omnemque inhabilitatis, & infamiae maculam, sive notam per te praemissorum occasione, aut ex quavis alia causa contractam, penitus abolemus, teque legitimamus, & natalibus restituimus, & habitamus, ac tecum dispensamus, & tibi, ut praemissis, & defectu natalium, quem ex dicto Petro Rege, & quadam muliere sibi matrimonialiter non conjugata genitus pateris, etiam si ipse Petrus Rex conjugatus, & ipsa mulier conjugata tempore procreationis hujusmodi, & nativitatis tuae fuissent, ac quod tempore electionis, assumptionis, collocationis, intronisationis, inductionis, acceptationis, & consensus praedictorum, dicti Ordinis Professus, & Magister dictae Domus, ac praedictus excommunicationum, & alius sententis, & poenis, seu inhabilitatis, & infamiae macula, sive nota ligatus extiteris, & postmodum praedictum Matrimonium cum dicta Philippa, nulla dispensatione super hoc a dicta Sede obtenta, ut praefertur, contraxeris; etiam si Roberto Anti-Papae, & Joanni Henrici praedicti aliquatenus adhæsisti, aut auxilium, consilium, vel favorem praestitisti, & quibuscumque Constitutionibus Apostolicis, ac Legibus Imperialibus, & Statutis, ac consuetudinibus nequaquam obstantibus, concedimus, quod electio, assumptionis, collocationis, intronisationis, inductionis, acceptatio, consensus, & omnia inde secuta perinde valeant, & perpetuum obtineant roboris firmitatem; tuque ipsa Regina, dignitatem, nomen, & honores Regis habere, obtinere, & retinere, & de novo ad ea, & alias ad quaecumque alia Regna, dignitates, honores, dominia, & officia eligi, & assumi, & ea acceptare, ac eisdem consentire, eaque recipere, tenere, obtinere, & retinere, & ad haereditas, & successores tuos legitimos ex tuo corpore descendentes natos, & nascituros, & alios collaterales, seu extraneos quoscumque ex testamento, & ab intestato transmittre, & quod in dicto Matrimonio, ut praefertur,

contracto remanere; nihilominus si aliter ex persona dictae Philippae Reginae disponi contingat cum aliis quibuscumque mulieribus, quotiescumque casus emerit, aliis tamen impedimentis non obstantibus, Matrimonium contrahere, & in eo remanere libere, & licite valeas, ipsique haereditas, & successores tibi in eisdem Regnis, dignitatibus, nominibus, honoribus, dominis, & officiis quibuscumque succedere possint, & valeant, ac si de legitimo Matrimonio procreatus fuisses, & hujusmodi electionis, assumptionis, collocationis, intronisationis, inductionis, acceptationis, & consensus praedictorum tempore dictae Domus, & Ordinis Professus, & magister minime extitisses, ac nulla excommunicationis sententia, & inhabilitatis, seu infamiae macula, sive nota, & reatu perjurii ligatus extitisses, nullumque aliud canonicum impedimentum obstaret, tecumque super praemissis per eandem Sedem legitime dispensatum extitisses, tuque ab obligatione, voto, obedientia, professione, & observantia regulari, quibus dicto Ordini, & Magistratui qualitercumque obligatus, & astrictus extitisti, absolutus, exemptus penitus, & liberatus, & ab quibuscumque excommunicationum sententis, & poenis, si quas forte incurreras, absolutus extitisses, omnique inhabilitatis, seu infamiae macula, sive nota, & reatus perjurii, si quos aliquatenus incurrisses, per eandem Sedem absoluti fuissent. Supplentes eadem auctoritate, & certa nostra scientia, ac praedicta Apostolicae potestatis plenitudine, & motu proprio omnem alium defectum, si quis forsan ex tui, vel ipsorum Praelatorum, Clerici, Procerum, & Populi eligentium praedictorum personis, vel electionis, assumptionis, intronisationis, collocationis, inductionis, acceptationis, & consensus praedictorum, & inde secutorum forma, aut ex quavis alia causa intervenerit in praemissis. Nullo ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrae voluntatis, abolitionis, exemptionis, liberationis, ablo-

absolutio-  
dispensatio-  
nientia  
contrahere  
sumpter  
Dei, &  
lorum e-  
Roma  
lenda F  
secundo.

PI

TESTAM  
I. extra  
XVI. de  
pado na  
ca da C  
IV. pag

E M  
h  
te  
cia, e d  
fa Santa  
Santos,  
D. João  
Regnos  
nhor de  
como he  
mens ha  
por mor  
ha de se  
de algu  
cumpre  
do sio,  
qual nos  
dóvida,  
mos, e  
e post  
ao diane  
Pri  
damos  
deiro D  
Maria  
que rog  
dimos p  
de, e h

ablo-

absolutionis, restitutionis, habilitationis, dispensationis, concessionis, & supplementis infringere; vel etiam temerario contraire. Siquis autem hoc attentare presumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus, se noverit incursum. Datum Romae apud Sanctum Petrum Sexto Kalendas Februarii. Pontificatus nostri anno secundo.

PROVA Num. LIV.

TESTAMENTO do Senhor Rey D. João I. extrahido da Torre do Tombo Gaveta XL dos Testamentos dos Reys, e estampado nas Provas da Historia Genealogica da Casa Real Tom. I. Liv. III. Num. IV. pag. 356.

EM Nome de Deos verdadeiro, que he Padre, Filho, e Espirito Santo; Troz Pessoas em huma substancia, e da Bemaventurada Virgem Gloriosa Santa Maria sua Madre, e de todos Santos, e Santas da Gloria Celestial. Nós D. João pela graça de Deos Rey destes Regnos de Portugal, e do Algarve, Senhor de Ceita, vendo, e considerando, como he força que Nós, e todos Homens hajamos de fir a vida deste Mundo por morte; a qual nom sabemos quando ha de ser; porém querendo-nos prover de algumas coulas, a que nos parece que cumpre depois de nosso acabamento; sendo são, e em nosso entender cumprido; qual nos Deos deo, e sem outra nenhuma dúvida, nem embargo, fazemos, ordenamos, e estabelecemos nosso Testamento, e postrimeira vontade pela guisa, que se ao diante segue.

Primeiramente damos, e encomendamos minha alma ao sobredito verdadeiro Deos, e rogamos á Virgem Santa Maria sua Madre, e Corte Celestial, que rogue a Elle por Nós, ao qual pedimos por mercê, que haja della piedade, e se lembre do que soffreo por Nós,

e por todos os peccadores até ser posto na Cruz, de guisa que hajamos parte; e quinhão com elle no seu santo Regno.

Item mandamos, que nosso corpo se lance no Mosteiro de Santa Maria da Victoria, que Nós mandamos fazer, com a Rainha Dona Felippa minha Mulher, a quem Deos acrefcente em sua Gloria, em aquelle muimento, em que ella jaz, nom com os seus ossos della, mas em hum ataude; assi, e em tal guisa, que ella jaça em seu ataude, e Nós em o nosso; pero façamos ambos em hum muimento, assi como o Nós mandamos fazer. E isto seja na Capella Mór, assi como ella ora jaz, ou na outra, que Nós ora mandamos fazer, depois que for acabada.

Item fazemos nosso Testamenteiro, e cumpridor de todas as coulas, que aqui em este Testamento mandamos, e estabelecemos, o Infante Duarte meu Filho Primogenito, e Herdeiro; que prazendo a Deos depois de nossos dias, ha de ficar em nosso lugar por Rey, e Senhor destes Regnos, e Senhorio; ou seu Filho, ou Neto lidimo Descendente por linha direita, segundo se require por Direito, e Costume em Successão destes Regnos, e Senhorio; ou algum de meus Filhos por sua direita ordenança: a saber; primeiramente o Infante D. Pedro, e depois de sua morte, seu Filho, ou Neto na maneira susodita; e nom o havendo hi, fique o Infante D. Henrique, deshi aos outros meus Filhos pelo modo sobredito. Aos quaes mandamos, e encomendamos, e a outros quesequer, que depois forem Reys, e Senhores destes Regnos, e Senhorio, que tenham, e tomem encargo deste nosso Testamento, e o cumprão, guardem, e fação cumprir, e guardar a todo seu poder assi, e pela guisa, assi como por Nós he feito, ordenado, e mandado.

Item primeiramente mandamos ao dito Infante, que haja em sua guarda, e encomenda a Infante Dona Isabel mi-  
nha

nha Filha, sua Irmã; e o Infante D. Pedro, e o Infante D. Henrique, e o Infante D. João, e o Infante D. Fernando, e o Conde D. Afonso seus Irmãos, e meus Netos seus Sobrinhos Filhos do dito Conde, e os ajude a casar, e alojar, e lhes faça toda a honra, e bem que puder; e em especial lhe encomendamos, que aos sobreditos seja sempre mui bom Senhor, e os leixe viver nas terras, que lhe per Nós forão, e forem dadas, e a haver as rendas, e Senhorio dellas.

E ao Infante D. Pedro, além das terras, que tem, o que lhe demos no commum de Florença pela guisa, que as tem por nosias; e assi a seus Filhos maiores, e Netos, e a outros Descendentes lidimos por linha direita; e lhes ordene em cada hum anno como hajão seus Alientamentos na maneira, que os hão de Nós.

E outro si lhe encomendamos todos nossos criados, e criadas, que os guarde em suas honras, e em seus privilegios, e lhes faça todo o bem, e mercês, que puder.

E por quanto Nós fomos mui bem servidos dos Fidalgos, e outro si dos Póvos deites Regnos, e nos fizeram muitos, e extremados serviços pera tirarmos estes Regnos da sujeição, a que os quizerão sojugar os Castellãos, que sempre os haja em sua guarda, e encomenda, e lhes guarde suas honras, e privilegios, e lhes faça toda a honra, e mercês, que puder, como pertence a cada hum em seus estados.

Item, porque Nós promettemos no dia da batalha, que houemos com El-Rey de Castella, de que Nosso Senhor Deos nos deo victoria, de mandarmos fazer á honra da dita Nossa Senhora Santa Maria, cuja vespera então era, alli cerca donde ella foi, hum Mosteiro, o qual depois que foi começado, nos requereu o Doutor João das Regras do nosso Conselho, e Fr. Lourenço Lamprea nosso Confeitor, estando Nós em o

cerco de Melgaço, que ordenassemos, que fosse da Ordem de São Domingos, e Nós duvidamos de o fazer; porque assi foi nosso prometo de se fazer á honra da dita Senhora Santa Maria; e responderão-nos, que a dita Ordem em especial era muito da dita Senhora, declarando-nos as razões porque; as quaes vistas por Nós, acordamos, e prouve-nos de ordenar, que o dito Mosteiro fosse da dita Ordem; e pera provimento dos Frades, que houessem de estar en el, supricamos ao Padre Santo, que nos desse lugar de comprar pera elles certos bens, que pudessem haver, e possuir pera sua governança, e foi-nos por el outorgado. E considerando Nós depois a materia, que estes Frades tem ante si em semelhantes casos; ordenamos que se tenha esta ordenança no acabamento do dito Mosteiro, e seu bom suportamento, e mantimento dos ditos Frades, ao qual mandamos, rogamos, e encomendamos ao dito Infante D. Duarte meu Filho, e a outro qualquer que vier, que seja Rey, e Senhor dos ditos Regnos, que a faça cumprir, e guardar pela guisa, que por Nós he determinado. Primeiramente mandamos, que o dito Mosteiro se acabe de cræta, calarias, e de todolos outros edificios, que a bom cumprimento do dito Mosteiro forem necessarios, pelas rendas de Leirea, e seu termo, com seu Almo-xarifado assi, e pela guisa, que se ora faz; e sejam em el manteudos, e governados aquel numero de Frades, que ora ahi de cote igualmente está, assi, e pela guisa, que o ora são: Os quaes tenhamos aquella maneira de rezar suas Horas, e dizer suas Missas, Responsoes, e fazer sahimentos por minha alma, e da Rainha minha Mulher, em cuja Gloria Deos acrecentante; assim como ora se faz, acrescentando por minha alma, depois de nosso enterramento, aquellas Missas, e Horas, que o dito Infante, ou outro, que trás nos ficar Rey destes Regnos, ordenar até o dito Mosteiro ser acabado, e

o nu-

o numero  
tos, e g  
ção. E c  
por Nós c  
teiro de  
dito he,  
termo, e  
quello, q  
ça dos di  
e tacs he  
são refoa  
comer,  
tos trinta  
Domingo  
cras, e os  
e além de  
Amaçade  
vadeira,  
tes, que  
tos trinta  
continuad  
la esmolat  
verão de  
rem por  
minha M  
Missas re  
rito Santo  
Quinta F  
de Santo  
Santa Ma  
da a de S  
pírito rez  
por Nós  
Missas de  
ras duas  
zer. E to  
Horas, ar  
dos onde  
mos, com  
hum Reip  
se houver  
Nós, e m  
dia, e em  
todolos fir  
finamento  
a saber,  
outros OF  
las de Re  
Prov. d

o numero dos trinta Frades em elle postos, e governados, como a fuso faz menção. E dalli avante se tenha a maneira por Nós ordenada: e acabado o dito Mosteiro de todas as obras necessarias, como dito he, pelas ditas rendas de Leiria, e termo, e seu Almozarifado, tirando aquello, que for necessario pera governança dos ditos Frades, se comprem tantas, e taes herdades, e bens, por que se possa refoadamente manter, governar, comer, beber, vestir, e calçar os ditos trinta Frades da dita Ordem de São Domingos. S. os vinte de Ordens Sacras, e os dez Novicos, e Frades Leigos; e além dnto certos servidores, assi como Amaçadeira, Cozinheiro, Azemel, Lavadeira, Capateiro, e outros semelhantes, que lhes forem necessarios. Eaqueitos trinta Frades ordenamos, que eltem continuamente no dito Mosteiro; e pela esmola, que de Nós recebem, e haverão de receber, serão teuidos de dizerem por minha alma, e da dita Rainha minha Mulher em cada hum dia duas Missas rezadas: a saber, huma do Espirito Santo, e outra de Santa Maria; e á Quinta Feira dirão huma Missa cantada de Santo Espirito, e huma rezada de Santa Maria: e ao Sabbado dirão cantada a de Santa Maria, e a do Santo Espirito rezada: e á Segunda Feira dirão por Nós as Horas dos mortos, e huma Missa de *Requiem* cantada, além das ditas duas Missas rezadas, que hão de dizer. E todolos dias, como acabarem suas Horas, antes que vão comer, venhão todos onde Nós, e a dita Rainha jouvermos, com Cruz, e agua benta; e digão hum Responso cantado. E nos dias, que se houverem de fazer os sahimentos por Nós, e pela dita Rainha, assi como no dia, em que se faz sahimento geral por todolos finados, e em os dias dos nossos finamentos, e elles digão todas as Horas: a saber, Vesperas, Matinas, e todolos outros Officios dos mortos, e duas Missas de *Requiem*, e dous Resposnos, além

Prov. da Part. I.

das duas Missas, que sempre haverão de dizer. E nos dias dos finamentos da dita Rainha, e Meu, os Frades de Alcobaca, e os do Mosteiro, e outros quosquer Frades, e Clerigos, que hi venhão, digão hum trintario rezado em cada hum sahimento, além das Missas, e Horas, que hão de dizer; e seião sempre pagadas as ditas Missas pelo Provedor, e Escrivão do Mosteiro, segundo se costumarem de pagar as Missas rezadas a aquellos tempos, que se fizerem os ditos sahimentos. E mandamos, e encomendamos ao dito Infante meu Filho, e a outro qualquer, que for Rey destes Regnos, que saiba parte em cada hum anno como estes Frades vivem, e cumprem esto, que por Nós he ordenado; e toda a coufa, em que acharem erro, faça corregger naquella melhor maneira, que lhe Deos der a entender como serviço de Deos, e pro de nossas almas, e guarda deste nosso ordenamento.

Item lhe mandamos, e encomendamos, que os bens, que assi forem comprados pera mantimento, e governança dos ditos Frades, e servidores, nom seião entregues aos ditos Frades; mas ponhão em elles dous bons Homens naturaes destes Regnos, de boas famas, e consciencias, moradores na dita Villa de Leiria, que hajão bons bens de raiz, e seião bem arceigados; hum que seja Provedor dos ditos bens; e outro Escrivão; os quaes tenham cargo de adubar, e aproveitar, e colher os fruitos, e rendas delles, pelos quaes provejão os ditos trinta Frades, e servidores de todas as coufas, que lhes forem mister pera seus comes, beberes, vestidos, e calçados. O dito Provedor, e Escrivão tenham poder de arrendar estes bens até trez annos, e mais nom; pero se virem, que he necessario rendarem-se por mais tempo, ou se afforarem, ou emprazarem, fação-no saber ao que então for Rey destes Regnos, e por sua Carta, e Authoridade se faça; e doutra guisa nom.

R

Item

Item mandamos, e encomendamos ao dito Infante meu Filho, e a outros, que depois de nossos dias forem Reys destes Regnos, que saibão, e provejão o melhor, e mais continuamente que puderem, que maneira tem este Provedor, e Escrivães em seus officios, e lhes fação tomar conta em cada hum anno, e dar quitação; e em quanto acharem que os servem bem, e como devem, lhos deixem haver, e nom lhos tirem; e hajão por seu afoio em cada hum anno o Provedor hum moio de trigo, e dous de cevada, e hum tonel de vinho, e hum marco de prata; e o Escrivão haja outro tanto, como ametade do que dão ao dito Provedor. E quando acharem que o fazem como não devem, dem-lhes aquelle escarmento, que entenderem que merecem, e tirem-lhe os officios, e ponhão logo em elles outros Provedor, e Escrivão, que seja da maneira susodita; os quaes haverão o mantimento sobredito, em quanto servirem os ditos officios. E mandamos-lhe, e encomendamos, que se acontecer que por alguma esterilidade, ou outro caso, que sobrevenha, estes bens, que assi forem comprados, nom abastarem para esta dita governança, que das rendas da dita Villa, e termo com seu Almojarifado, lhes seja provido tão cumpridamente, e em tal guisa, que esta nossa ordenança seja em todo bem cumprida, e guardada para sempre.

Item mandamos, e encomendamos ao dito Infante, e a outro qualquer que for Rey destes Regnos, que nom consista que ninguem se lance, nem sotter dentro no jazigo, que Nós mandamos fazer em a nossa Capella em alto, nem no chão, salvo se for Rey destes Regnos. E mandamos, que polos jazigos das paredes da Capella todas em quadra, assi como são feitas, se possão lançar Filhos, e Netos de Reys, e outros nom. E de quaesquer cousas, que cada hum dos que se lançarem na dita nossa Capella, quizerem deixar ao dito Mosteiro, pos-

são ser appropriadas as duas partes aos ditos Frades, e a nossa Capella se appropriá só daver a terça parte de todo o que assi deixarem, e se conjuntem aos outros bens della. E o dito Provedor, e Escrivão os aproveitem, e administrem com os outros bens para ajuda, e governança dos ditos Frades; e doutra guisa se nom possã nenhum lançar nos jazigos da dita nossa Capella, assi dos de cima, que appropriamos para os Reys, como dos outros darredor della, que appropriamos aos Filhos, e Netos dos Reys; salvo deixando á dita Capella o terço de todolos bens, e cousas, que assi quizerem deixar ao dito Mosteiro pela guisa susodita.

Item mandamos, que se nom lance nenhum de qualquer ellado, e condição que seja, na Capella principal, e maior do dito Mosteiro.

Item nom embargando que os ditos Frades hajão de Nós o sobredito mantimento de comer, beber, vestir, e calçar, nom lhes seja embargado, nem tolhido de elles haverem, e poderem haver suas offeras, e mortorios, e todalas outras cousas, que os Frades de São Domingos hão em todolos outros Mosteiros.

Item porque poderá ser que os Frades, por nom serem apoderados das rendas desta nossa Capella, nom attenderão ao reparamento, e correjimento do dito Mosteiro, como lhe cumpria, pela qual razão se damnificaria em as casarías, guarnimentos, e todalas outras cousas, que para elles, e para o dito Mosteiro fossem compridouras; porém encomendamos, e mandamos ao dito Infante meu Filho, e a outro qualquer que for Rey destes Regnos, e Senhorio, a que damos cargo deste nosso Testamento, que elles tenham especial encargo, que assi como em cada hum anno hão de mandar prover as rendas do dito Mosteiro, que assi em cada hum anno mandem prover o corpo do dito Mosteiro, com a Capella maior, e nossa, e esto mentes as outras Capellas do Cruzeiro, e a Sacristia,

tia, e  
bios, que  
cessarios,  
todolos c  
zes, Cal  
outros or  
e tambem  
taes, e t  
lhos por  
qui em c  
quer, qu  
leixados  
por seus  
Reys, e  
quaes or  
mandamo  
Capella,  
to Proved  
e guardes  
Frades a  
seus Offi  
rem os di  
lhos tamb  
logo se t  
tras cou  
Refeitori  
Craita, e  
cios, se  
bem repa  
lhos dell  
as recebe  
corregida  
gados de  
rar, e fa  
e repira  
ter, em ta  
lhoradas,  
os ditos  
verem, e  
elles mell  
zem os o  
ros de no  
des estas  
mares, h  
pairadas  
destes Re  
tranger n  
der, que



tia, e o Cabido de todolos outros adu-  
bios, que lhe forem cumpridoiros, e ne-  
cessarios. E que esto mesmo fação ver  
todolos ornamentos da Sacristia de Cru-  
zes, Calices, Thuribulos, e de todolos  
outros ornamentos de ouro, e de prata:  
e tambem as Capas, e Vestimentas, Fron-  
taes, e todolos outros ornamentos, que  
lhes por Nós atá ora foram dados, e da-  
qui em diante dermos, e outros quaes-  
quer, que lhes são, ou forem dados, e  
leixados pelo dito Infante meu Filho, e  
por seus Irmãos, ou pelos que forem  
Reys, e Filhos, ou Netos de Reys. Os  
quas ornamentos encomendamos, e  
mandamos, que se appropriem á nossa  
Capella, e sejam postos em mãos do di-  
to Provedor, e Escrivão, que os tenham,  
e guardem, e de suas mãos recebem os  
Frades aquelles, que lhes cumprir pera  
seus Officios quotidianos. E quando vie-  
rem os dias das Feitas principaes, dem-  
lhes tambem os que houverem mister, e  
logo se tornem aos sobreditos. E as ou-  
tras cousas do dito Mosteiro, assim como  
Refeitório, e casa de Dormitorio, e  
Crasta, e todalas outras cousas de Offi-  
cios, sejam entregues aos ditos Frades  
bem reparadas, e corregidas, e seja-  
lhes dello feita escriptura, que assi como  
se recebem bem feitas, reparadas, e  
corregidas, que assi sejam teñdos, e obri-  
gados de as manter, corregger, e repa-  
rar, e fazer que sejam bem corregidas,  
e reparadas de todo o que lhes fizer mis-  
ter, em tal guisa, que sejam cada vez me-  
lhoradas, e nom peioradas. E esto fação  
os ditos Frades pelas esmolas, que hou-  
verem, e por outra maneira, segundo o  
elles melhor entenderem, assi como o fa-  
zem os outros Frades nos outros Mostei-  
ros de nossos Regnos. E se os ditos Fra-  
des estas casarias, e Crasta com seus pu-  
mares, hortas, e aguas tiverem mal re-  
paradas, e corregidas, o que for Rey  
destes Regnos os faça requerer, e con-  
tranger na melhor maneira, que bem pu-  
der, que as corregão como devem. Però

se acontecer por algum caso fortuito sem  
culpa dos ditos Frades, que algumas das  
ditas Casas, e Edificios, de que elles ha-  
verão de ter carregos, sejam de todo, ou  
pela maior parte derrribados: Encomen-  
damos, e mandamos ao dito Infante, e  
a outro qualquer, que seja Rey tras nos-  
slos dias, que os faça levantar, e cor-  
regger em tal guisa, que as tornem ao seu  
primeiro, e bom estado, e assi as entre-  
guem aos ditos Frades, que as recobão  
em si, e hajão cuidado em seu repira-  
mento, e corregimento, como ante ha-  
viom.

Item por quanto podia ser que ao  
tempo de nosso acabamento serão ainda  
por Nós devidas algumas cousas a algu-  
mas Pelloas, assi do que lhes por Nós, e  
nosso mandado, como dos nossos Offi-  
ciaes foram tomadas, ou que nos alguns  
emprestassem, ou aos nossos Officiaes, ou  
que Nós devessemos por bem de mercês  
de Casamentos, e corregimentos delles,  
e muitos vestires, e tenças, como de algu-  
mas mercês de graças, que por Nós fos-  
sem feitas a alguns, ou algumas, que lhe  
nom fossem pagadas atá o dito tempo:  
E porque nossa tençom, e vontade he,  
que todo esto seja bem pagado; encomen-  
damos, e mandamos ao dito Infante  
meu Filho, e aos outros, que vierem  
por Reys destes Regnos, a quem temos  
dado o carregos de cumprir este nosso  
Testamento, que fação bem todo pagar.  
Primeiramente as cousas, que por Nós,  
e nossos Officiaes de nosso mandado fo-  
rem tomadas, e depois as cousas, que a  
Nós, ou a algum delles foram emprest-  
tadas; e finalmente todalas outras, que  
Nós devermos por bem de mercês de Ca-  
samentos, e corregimentos delles, e man-  
timentos, vestires, e tenças; e outras  
quaesquer graças, e cousas, de que a al-  
guns fizemos mercês. E a maneira, que  
Nós acordamos, como se estas lobreditas  
cousas paguem, he esta.

Que logo depois de nosso acaba-  
mento, o dito Infante meu Filho, ou ou-  
tro

tro qualquer, que vier por Rey, e Senhor destes Regnos, aparte todas rendas da Alfandega de Lisboa, e do Almazem do Porto; e por elles se faça pagamento das ditas dividas; primeiro do que foi tomado; e depois do que houvermos emprestado, ou doutra qualquer guisa do alheio; e finalmente todo o al, de que fizemos mercês, como dito he. E das ditas rendas da Alfandega de Lisboa, e do Almazem do Porto não se façom nenhuma despezas, até primeiramente todo este ser pagado. E encommendamos, e mandamos, que o façom assi cumprir: e se por ventura o dito Infante, ou outro, que for Rey destes Regnos, achar algum modo, e maneira, por que se estas cousas melhor, e mais totemente paguem; encommendamos-lhe, e mandamos, que assi o façom, cá muito nos prazeria de ser todo cedo, e bem pagado, por nossa consciencia ser defencaregada.

Item encommendamos, e mandamos ao dito Infante meu Filho, ou a outro qualquer, que for Rey destes Regnos, a quem o carregio deste nosso Testamento fica, que por minha alma, e da dita Rainha minha Mulher, casem, e dem casamento a quarenta Mulheres de boa linhagem, que sejam minguadas, e os não possam haver todos, ou grão parte delles, segundo cumprem as suas condições, e estados; as quaes sejam naturaes destes Regnos, e nossas Criadas, ou Filhas de nossos Criados, ou Criadas, dando-lhes casamentos razoados, segundo as Pelloas, e as condições, e linhagem, de que forem, e com quem casarem. E estes casamentos se paguem pelas ditas rendas da Alfandega de Lisboa, e Almazem do Porto, das quaes rendas se não façom outras nenhuma despezas até esto ser primeiro pagado: e se por ventura o dito Infante, ou qualquer que for Rey destes Regnos, achar algum caminho, como se estes casamentos melhor, e mais totemente possam pagar; encommendamos-lhe, e mandamos, que assi o façom.

Item por quanto Nós por algumas vezes mandamos a Gonfalo Lourenço, cuja alma Deos haja, nosso Criado, e Escrivão da nossa Puridade, e do nosso Conselho, e do Infante; e entendendo por nosso serviço, assi quando se foi Martim Vasques da Cunha, e João Affonso Pimentel pera Castella, como pelo casamento, e ida de minha Filha Dona Brites Condessa de Arondel a Inglaterra; e esto mesmo em lhe mandamos despendar por nosso mandado as nossas despezas não certas per seus Alvarás signados por sua mão sem outra nossa Cartia; e nos foi mostrado, que todo o que por elle, e por seus mandados foi feito em as cousas sobreditas, e cada huma dellas em seus tempos, como foram feitas; e achamos que fora tudo por elle bem feito, lealmente, e verdadeiramente, e como cumpria a nosso serviço: Mandamos, e encommendamos ao dito Infante, e a outro qualquer, que vier por Rey destes Regnos, que em nenhum tempo, nem por nenhuma maneira, nem lhe seja contradito, nem seja feito a seus bens, e herdeiros por esto mal, nem constrangimento, nem outro nenhum desaguiado, nem demanda do conto, nem recado de como, nem porque guisa foi despezo, nem que mostrem nosso mandado de como esto lhe mandamos fazer; cá Nós vimos todo, e achamos que nos servio em ello mui bem, leal, e verdadeiramente, e que nom fez em ello cousa nenhuma, senom pela guisa, que lhe Nós mandamos fazer.

E semelhante achamos, e foubemos do Doutor Martim Docem do Conselho nosso, e do Infante meu Filho, e seu Chanceller Mór, que em defenbargat as nossas não certas, e fazer outras cousas por nosso serviço, assi ante que fosse em casa do dito Infante, como depois que em ella andou, que todo fez muito bem, e como devia com reguardo de nosso serviço. E porém queremos, e mandamos, que o dito Doutor, e Gonfalo Lou-

Lourenço  
nom rec  
mal, n  
mandam  
outro qu  
cumpria  
e guarda  
nhum ce  
que seja  
sciencia  
virom, n  
nenhum

E  
cumprir  
mente,  
contid  
em telu  
per sua  
de Cint  
fonso d  
Nosso S

P

CARTA  
bre a  
em fórn

» D  
» em  
» Conc  
» da E  
» India  
» te de  
» pedic  
» Tom  
» apon  
» se bu  
» e ne  
» a Ca

A  
ca  
D. Af  
rado e

Lou-

Lourenço, nem seus herdeiros, nem bens, nem recebão por ello nenhuma perda, mal, nem damno per nenhuma guisa. E mandamos ao dito Infante Duarte, ou a outro qualquer que for Rey, que affi lho cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar; e nom consintão que lies nenhum contra ello vá em nenhuma guisa que seja; cá nom cumpria a nossa consciencia, que aquelles, que nos bem serviom, e servem, receberem por ello nenhum mal, nem damno.

E o dito Infante meu Filho ficou a cumprir, e manter bem, e verdadeiramente, e cumpridamente todas as cousas contéudas em este nosso Testamento. E em testemunho dello asinou conosco per sua mão. Feito em os nossos Paços de Cintra 4. dias de Outubro. Lopo Affonso o fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1426.

PROVA Num. LV.

*CARTA do Senhor Rey D. Affonso V. sobre a Sucessão do Reyno, extrahida em fórma autentica da Torre do Tombo.*

» **D**Om José por graça de Deos  
 » Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar,  
 » em Africa Senhor de Guiné, e da  
 » Conquista, Navegação, Commercio  
 » da Ethiopia, Arabia, Persia, e da  
 » India, &c. Faço saber, que por parte do Procurador de Minha Coroa foi pedido ao Guarda Mór da Torre do Tombo o traslado dos papeis, que apontasse; e visto seu requerimento, se bulcou o Livro Primeiro de Reys, e nelle a folhas trinta e trez se achou a Carta do teor seguinte:

*A O Infante D. Affonso Filho do Principe D. João, e Neto Del Rey D. Affonso Quinto, porque he declarado elle ser verdadeiro Herdeiro, e*

*Sebeeser destes Regnos, e não Filho, ou Filha, que delle, e da Rainha Dona Joanna, ou doutra ao tempo de seu falecimento fuisse nado.*

**D**Om Affonso per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta. A quantos ella Carta virem faço saber, que antes que dos ditos meus Regnos de Portugal partisse, e ante que o titulo destes meus Regnos de Castella recebeste, de meu motu proprio sem requerimento doutra alguma Pelloa, mandei fazer huma Carta assinada por mim, e a sellada do meu sello pendente, em a qual se contém, que se em algum tempo acontecer, o que Deos nom mande, que o Principe D. João meu filho todos muito amado, e prezado Filho, faleça ante do meu passamento deste mundo, e delle fiquem Filhos, ou Filha legitimamente nascidos, que aquelles, ou aquella herde os ditos meus Regnos de Portugal, e dos Algarves daquém, e dalém mar em Africa, e não outro algum meu Filho, ou Filha, que de mim, e da Rainha Dona Joanna de Castella minha Sobrinha, ou doutra qualquer minha legitima Mulher ao dito tempo seja nado, ou ao depois nacer; reprovando as opiniões dos Doutores, Legistas, e Canonistas, que contra o semelhante caso hi haja; e approvando, e havendo por melhores aquellas, que por esta parte fazem; e isto todo determinei, e fiz assi pelo sentir seer de Direito, como por attalhar a muitos inconvenientes, que deste caso ao diante se podião seguir, havendo-o assi por serviço de Deos, e bem dos ditos meus Regnos de Portugal, e dos Algarves, e pela pacificação, e concordia, que antre estes meus Regnos de Castella, e elles per aqui se seguia. Polo qual vendo Eu agora que do dito Principe meu Filho, e da Princeza sua legitima Mulher, minha Filha, &c. he nascido o Infante D. Affonso Herdeiro dos ditos Regnos de Portugal, e dos Algarves

ves daquém, e dalém mar em Africa, meu muito amado, e prezado Neto; per esta minha Carta confirmando, e corroborando a outra, de que em cima faço menção, declaro, e denuncio o dito Infante D. Affonso meu Neto por verdadeiro Herdeiro, e Sobceffor dos ditos meus Regnos de Portugal, e dos Algarves, &c., posto que aconteça o caso sobredito em tal guisa, e maneira, que Filho algum, nem Filha, que Eu tenha, nem ao depois haja, nom possa haver contra elle auçom alguma, nem lhe possa prejudicar na herança dos ditos meus Regnos de Portugal, e dos Algarves, &c. E por tanto mando a todolos Grandes dos ditos Regnos assi Ecclesiasticos, como Seculares, e a todolos Fidalgos, Cavalleiros, Escudeiros, e Povo-o, e Cidades, e Villas, e Lugares delles, que ao dito Infante D. Affonso meu Neto fação juramento, e preito, e menagem de obediencia, e fieltade como a verdadeiro, e legitimo Herdeiro, e Sobceffor, que he dos ditos meus Regnos de Portugal, e dos Algarves, &c.; e assi meefmo a todolos Alcaldes das ditas Cidades, Villas, e Fortalezas, que por ellas lhe fação preito, e menagem, assi que em todo agora, e sempre seja por todos reconhecido, acatado, e obedecido, como verdadeiro Herdeiro delles; posto que o caso sobredito aconteça de o dito meu Filho falecer primeiro que Eu, e de Eu teer outros Filhos a esse tempo, ou os haver depois. Mando a todos os que aqui estão presentes, e aos que ficarão em Portugal, e em algumas outras partes, que cumprão assi todo isto na hora que lhe for requerido, sem lhe poerem algum embargo, nem detença sob pena de maior caso. E por confirmação, e approvação de tudo, mandei fazer esta minha Carta por mim assinada, e ascellada com o seello das minhas Armas Reaes, em a minha Cidade de Touro defalefcs dias de Feveteiro. Christovão de Bairos a fez, de mil e quatrocentos setenta e seis.

E não dizia mais a dita Carta, que aqui foi trasladada a pedimento do sobredito, que lhe mandei dar nella, a que se darã tanta fé, e credito como á propria do dito Livro, de que foi extrahida, e com elle concertada. Dada em Lisboa aos vinte e trez de Abril. ElRey Nosso Senhor o mandou por Manoel da Maia, Fidalgo de sua Casa, Tenente General de seus Exercitos, Engenheiro Mór do Reyno, e Guarda Mór da Torre do Tombo: E por se achar impedido, assinou José da Silveira Moraes Barba Rica, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, e Official da Refórma do mesmo Archivo em virtude do Alvará de Sua Mageltade registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, e neste Real Archivo no Livro onze do registo a folhas cento sessenta e quatro. José Antonio Rodrigues a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos sessenta e oito.

*Eusebio Manoel da Silva a fiz escrever.*

*José da Silveira Moraes  
Barba Rica.*

### PROVA Num. LVI.

*O Termo da publicação da Sentença proferida no Santo Officio da Inquisição contra o Impostor Antonio Vieira, pôde ver-se no fim da Prova Num. XLV, onde já se estampou com a Sentença.*

PRO-

## PROVA Num. LVII.

Em que se contém o PROJECTO, que a Gente de Nação apresentou immediatamente ao Jesuíta *Manoel Fernandes*; e a Conferencia, e ajuste, que elle fez com a dita Gente; e para melhor intelligencia se ajuntão alguns outros Monumentos do que se pallou a este respeito entre os Jesuitas Protectores dos Christãos Novos, e a Inquisição, na Regencia do Senhor Rey D. Pedro II.

*Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, da quem, e dalem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Esthiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber, que por parte do Procurador de Minha Coroa foi pedido ao Guarda Mór da Torre do Tombo, que em virtude do Alvará de quatorze de Agosto de mil setecentos sessenta e seis lhe mandasse dar por Certidão autentica os Documentos, que apontasse; e visto seu requerimento, se buscou no Armario Jesuítico o Maço Segundo Numero I. da Controversia da Inquisição, que se conserva em duas grandes Caixas, que fazem figura de Livros; e se acabou a Carta Original do Padre Balthazar da Costa, que he do teor seguinte:*

**P**adre Confessor. *Pax Christi.* Indo hoje beijar a mão a Sua Alteza Serenissima, que Deos nos guarde; e lembrando-lhe a boa occasião, que Deos nos mostra para se recuperar a India; foi Sua Alteza servido ordenar-me, que lhe apontasse os meios, que me occorressem, para se lançar mão com effeito de tão boa occasião; e que para isto ou os mandasse por escrito immediatamente a Sua Alteza; ou os escrevesse a Vossa Reverencia para lhos communicar. Elle seguindo modo me pareceo mais acertado,

porque com Vossa Reverencia fallo com mais affouteza, como quem vem dos matos, e não se quer expor a dar algum erro contra o decóro, que se deve a hum tão grande Principe. Bem sabe Vossa Reverencia, que *quomodo se habet res in suo esse, ita se habet in suo conservari.* A India se conquistou com poder no mar; e porque se não conservou com este poder, se perdeu: donde se segue, que para se tornar a restaurar, o meio principal deve ser por poder no mar. Para isto se não deve mandar pouco a pouco, porque quando chega o segundo, já he acabado o primeiro soccorro: pelo que no principio se deve mandar pelo menos até trez mil homens, com as Naos necessarias ás conducções; e depois se ha de ir levando pouco a pouco, para que se conserve sempre o primeiro. As Naos se podem fabricar com menos custo na mesma India, do que cá, pela barateza da madeira, e dos obreiros, indo de cá Meftres para este effeito. Bem vejo que me perguntará Vossa Reverencia com muita razão: donde se ha de tirar o muito cabedal de dinheiro assi para se conduzir esta gente, como para se sustentar, estando a India tão exausta? E tambem vejo, que esta he a maior difficuldade, que na materia se offerece. Porém respondo, que ainda que a difficuldade he grande, não he com tudo impossivel, antes mui factível: e acrecscendo, que se póde vencer sem dispendio da Fazenda Real. Pergunta Vossa Reverencia: como? Respondo: Com hum meio, que não encontra Ley nenhuma nem Divina, nem Humana, antes póde ser que se conforme muito com ambas, imitando muito hum dos maiores attributos Divinos (fallando a nosso modo humano), que he o da Misericordia, que muito resplandece em peccadores, e que de milhares de vezes perdoou Deos aos mesmos, em que eu julgo se deve exercitar este attributo Divino, que os Principes devem muito imitar. Explico-me: quem de são enten-

Carta, que  
to do lo-  
neha, a  
como á  
foi extra-  
Dada em  
il. ElRey  
Manoel da  
Tenente  
engenheiro  
r da Tor-  
impedira  
Bar-  
Ordem  
fórma do  
Alvará de  
Secretaria  
Reyno, e  
onze do  
e quatro.  
Anno do  
esus Chri-  
e oito.

escrever.

raes

VI.

ença pro-  
stificação com-  
pode ver-  
LV, onde

PRO-

dimento poderá estranhar, sendo muito para louvar, que Sua Alteza dê hum perdão geral á Gente de Nação? Não he cousa que já vimos com os olhos? Não se pôde dizer ser isto contra a Fé; porque se o fora, quem poderia salvar-se? Dirão que são useiros, e vifeiros, como dizem: não ha dúvida; porém este peccado de reincidencia no huma vez perdoado, quem se pôde gavar de o não ter commettido; e com tudo perdoa Deos huma, e muitas vezes; pois porque o não farão tambem os Principes? quem lho pôde estranhar com razão? São Pedro duvidava se poderia perdoar sete vezes; porém Chirillo estendeo o perdão até setenta vezes fete; e he certo, que o seu voto he melhor. Ora dado este perdão, que se segue daqui? Segue-se o muito grandioso donativo: segue-se continuar o commercio: segue-se poder o nosso Principe, que Deos nos guarde, fazer guerra a seus inimigos, e de Christo, com o mesmo dinheiro, que sem este perdão vai aos inimigos animallos contra nós. Já se se fizer huma Companhia para a India, quem duvida que terá o poder tanto mais de dura, quanto maior será a renda das Alfandegas na India, e cá. Dirá Vossa Reverencia, e quanto durará este poder, se sempre fica o mesmo inconveniente de reincidencia, e d'elle o medo do Fisco, e deste a fugida para outros Reynos dos que se temem, e com elles as dos cabedaes, que engrossão o commercio, de que tanto depende os nervos do poder deste Reyno? Digo que tambem isto tem remedio, e he, que dado o perdão geral, se reforme com Authoridade Apostolica o modo de proceder com esta Gente no Santo Tribunal, procedendo com elles como se procede em Roma. Haverá quem isto impida? ou queremos nós ser mais zelosos na Fé, que o Summo Pontifice Cabeça da Igreja, e Vigario de Christo na terra? Obra por ventura o Vigario de Christo contra o Direito Divino, ou Natu-

ral, ou Ecclesiastico, em dar lugar á desfeza aos accusados, dando-lhe vista das testemunhas, como manda o Direito das Gentes? Quem sem temeridade o poderá dizer. Nem infra Vossa Reverencia daqui logo erre o Santo Tribunal; porque eu não quero dizer isto, mas só digo, que não he impossivel o errar, antes mui arriscado; porque não sabendo o accusado quem o accusa, nem porque fundamentos; e sendo obrigado para escapar com vida acertar á *cega lagarta*, como dizem, em quem o accusou, bem vê Vossa Reverencia, que para acertar em dez, que o accusário, ha de accusar vinte, por não errar no que lhe vai a vida, mormente que pôde ser innocente, e fazer Réos, para se livrar a si, da morte a muitos innocentes. Não vio Vossa Reverencia em Coimbra em seiscentos trinta e quatro, se mal me não lembro, quantos innocentes estavam penitenciados por testemunhos falsos, e quantos por falsarios forão castigados? Pois o que huma vez vimos, não he possivel succeder muitas, por se obrar ás cegas? Quem o pôde negar, que sendo a malicia, e invejas da inimigos agora antes mais, que menos? Dirá Vossa Reverencia: Valhame Deos, que tempestade se levantará contra isto pelos zelosos? A isto digo, que tambem isto tem remedio, e he, que Sua Alteza procure isto em Roma com toda a efficacia; e huma vez alcançado, o que não he difficil, nem falta em Roma quem isto sollicite, poder tem Sua Alteza Soberano para o executar, e podet tem para fazer com que ninguém boqueje na materia; e se boquejarem, tambem tem poder para os fazer fallar de longe. Isto he o que me parece, Vossa Reverencia o considere, e communique o que daqui julgar a Sua Alteza com o segredo necessario. Santo Antão sete de Setembro de mil seiscentos setenta e dous.

*De Vossa Reverencia servo em Christo,  
Baltazar da Costa.*

E

Pro  
E no meju  
o Pr  
1 Q Ua  
as  
da  
muito con  
que para S  
he muito  
melhor ser  
der algum  
lor a eites  
se deixa á  
te negoci  
Alteza.  
2 Q  
nomeem r  
se não tem  
do, que h  
mas que e  
ur-se este  
Galdas,  
Antonio C  
Lemos; r  
fallar-se a  
quanto he  
ta occasiã  
cio se une  
faltar ning  
3 C  
de acordo  
zer no nu  
ainda que  
elles, feit  
tes pedem  
a conduzi  
melhor pr  
E ad  
mil pipas  
para toda  
logo; o  
que tenhã  
nadas, as  
nha a ille  
E qu  
Correio t  
por Sua A  
mará post  
Prov. d

*E no mesmo Maço Numero III. se acabou o Projecto do teor seguinte:*

1 Quanto ao ponto de se absterem as Inquições de prízões, e cadafallos; se aponta como meio muito conducente para este negocio; e que para Sua Alteza, que Deos guarde, he muito conveniente; pois he certo será melhor servido, porque se podem prender algumas Pelloas, que dão grande calor a estes effeitos; mas todo este ponto se deixa á prudencia das Pelloas, que este negocio tratarem, e disposição de Sua Alteza.

2 Quanto ao segundo, de que se nomeem mais Pelloas; respondem, que se não tem nomeado por razão do segredo, que he a alma de todo este negocio; mas que em falta desta Pessoa ha de tratar-se este negocio com Pedro Alvares Caldas, Manoel Rodrigues da Costa, Antonio Correa Bravo, Pedro Fernandes Lemos; mas que por ora não convem fallar-se a mais que a esta Pessoa; por quanto he necessario fugir de juntas nesta occasião; porém que para este negocio se une toda a Gente de Nação, sem faltar ninguém.

3 Quanto ao terceiro ponto; estão de accordo, que todo o gualto, que se fizer no numero prometido dos Soldados, ainda que comecem logo a se conduzir; elles, feito o negocio, o pagarão; e antes pedem muito, que logo se comecem a conduzir, para que estejão as cousas melhor preparadas para seu tempo.

E advertem, que logo logo se tenham mil pipas, ou as que forem necessarias para toda esta gente, bem curtidas desde logo; ou se as ha velhas nos Armazens, que tenham servido de vinho, e de jornadas, as pagarão; e pedem que se ponha a isto grande cuidado.

E que lhes parece que vá daqui hum Correo tocante a esta materia despedido por Sua Alteza a Madrid, e que dahi tomará posta, para que dentro em dez dias Prov. da Part. I.

vá a Roma, e espere pela resolução de Sua Santidade; e que darão todo o dinheiro necessario para isto, e para o mais, que fizer de custo esta graça.

*E buscando-se o dito Maço Numero IV. se acabou a Proposta Original, que fizeram os Christãos Novos, pela letra do Padre Manoel Fernandes, de que o teor he o seguinte:*

A Gente de Nação desejando sómente, que suas Causas sejam examinadas em ordem a todo o castigo com toda a verdade Catholica; e obviarem os inconvenientes, que nos procedimentos delles pôde haver, não por falta do Santo Tribunal da Inquição, que reconhecem por muito inteiro na Justiça, e benigno na Misericordia; mas pela confusão, e falta de verdade, que ha da parte de alguma Gente de Nação em suas accusações, originada de alguns respeitos, e intentos menos rectos; tendo agora só diante dos olhos a clareza da verdade, e o remedio para a emenda dos que não forão até agora fieis a Jesus Christo; pedem se lhes conceda por esta vez sómente perdão geral para todos, como se até o tempo, em que se lhes der, não houvessem delinquido, e serem soltos todos os prezos livremente; e que tambem se lhes conceda serem julgados no Santo Tribunal da Inquição, assim como o Santo Padre o julga em Roma. E elles para maior gloria de Deos, e exaltação da fé de Jesus Christo offercem logo esse Maço de seiscentos setenta e trez

1 Porem sinco mil Homens na India, e tudo o que para elles for necessario á sua culta; e os Navios, em que hão de ir, allugarão; e que dos que tomarem allugados a Sua Alteza, pagarão todo o risco de mar, fogo, e colarios; e que pelo tempo adiante se comprarão os Navios, que lhes forem necessarios, por quanto agora he breve o tempo, e o dinheiro prompto he necessario para a gente.

S 2 Ca-

2 Cada anno porão na India mil e duzentos Homens pagos aqui á sua custa, e Navios, em que vão; os quaes porão na parte da India, em que forem necessarios, em quanto se houverem mister.

3 Que todos os annos darão na India vinte mil cruzados para sustentação da gente de guerra; e começarão do anno de seiscentos setenta e quatro em diante.

4 Que proverão de viaticos a todos os Missionarios da India, e pagarão as letras de todos os Bispos da India todas as vezes que forem necessarios para ella.

5 Que se obrigarão a fazer huma Companhia para a India, engrossando-a de cabedacs naquella fórma, em que se ajustarem com Sua Alteza, que Deos guarde.

E para tudo isto ter melhor effeito, representão que será muito conveniente a brevidade toda neste negocio, pela falta do tempo; e entretanto absterem-se as Inquisições de cadafallos, e prizoões; porque podem as prizoões nestes dous mezes prejudicar muito a este negocio, como se deixa bem ver.

*E assim mais debaixo do mesmo Numero IV. se acha a Conferencia, em que os ditos Christãos Novos ratificarão as promessas assima referidas, que he do teor seguinte:*

1 **C**oncórdia em pôrem logo este cinco mil Homens na India, e tudo o que lhe tocar á sua custa; e os Navios, em que hão de ir, allugarão, e que dos que tomarem allugados a Sua Alteza, pagarão todo o rilco de mar, fogo, e collarios; e que pelo tempo adiante se comprarão os Navios, que lhe forem necessarios, por quanto agora he breve o tempo; e o dinheiro prompto he necessario para a gente.

2 Cada anno porão na India á sua custa mil e duzentos homens pagos aqui á sua custa, e Navios, em que vão; os

quaes porão na parte da India, em que forem necessarios, em quanto se houverem mister.

3 Que todos os annos darão na India vinte mil cruzados para sustentação da gente de guerra; e começarão do anno de seiscentos setenta e quatro em diante.

4 Que proverão de viaticos a todos os Missionarios, e pagarão as letras dos Bispos todos da India todas as vezes que forem necessarios para ella.

5 Que se obrigarão a fazer huma Companhia para a India, engrossando-a de cabedacs naquella fórma, em que se ajustarem com Sua Alteza, que Deos guarde.

*E no mesmo Maço Numero V. se achou a Conferencia Original da letra do Padre Manoel Fernandes, que tivera com os Christãos Novos, de que o teor he o seguinte:*

**Q**uanto ao primeiro de haverom de prover os Embaixadores, ou Relidentes de Roma, quaesquer que se jáo: Respondem: Que do ponto, em que este negocio se effectuar em Roma, darão todos os mezes em Lisboa duzentos mil reis a quem Sua Alteza, que Deos guarde, ordenar; porque obrigarem-se a todos os gastos lhes he impossivel.

Ao segundo, que porão á sua custa seis Fragatas nesta costa quatro mezes de verão: Respondem: Que não pôde ser; assim pela despeza extraordinaria, que para estes quatro mezes se faz; como por outros inconvenientes, que se deixão ver no decurso do anno.

Ao terceiro, de que havendo guerra na India, que peça maior cabedal do que os soccorros, que promettem, assistirão com elle: Respondem: Que além dos mil e duzentos Homens annuaes assistirão nas ditas occasiões com mais trezentos.

Ao quarto, que havendo guerra no Reyno, farão para ella algum servico consideravel: Respondem: Que sim.

Ao



Ao quinto, que os Direitos da ida, e volta, serão livres para Sua Alteza, sem embargo da Companhia: Respondem tambem: Que sim.

Ao sexto, que a despeza do Vice-Rey, e Ministros, que forem para a India, correrá por sua conta: Respondem: Que elles, indo o Vice-Rey, ou Governador, lhe darão aquella ajuda de custo, que Sua Alteza lhe costuma dar.

*E assim mais debaixo do mesmo Numero se acha a computação do que os Christãos Novos offereção, que he do teor seguinte:*

Sinco mil Homens postos na India farão a despeza assim de soldos, como de mantimentos, e passagem quatrocentos até quatrocentos e sincoenta mil cruzados; fóra o que em Roma se ha de gastar, que será muito.

Mil e quinhentos Homens cada anno, em quanto forem necessarios, farão despeza, a respeito dos quatrocentos até quatrocentos e sincoenta mil cruzados, cento e vinte, ou cento e trinta e cinco mil cruzados. He quando concorrerem para alguma necessidade especial os trezentos, que no mais só são os mil e duzentos.

Para o sustento destes soldados na India em cada anno vinte mil cruzados.

Para os Missionarios mil e quinhentos cruzados.

Para o Agente de Roma seis mil cruzados.

Ao Vice-Rey o que Sua Alteza costuma dar de ajuda de custo, que se não sabe.

A Companhia na fórma, em que se ajuntar depois do negocio perfeito.

E tambem se deve considerar alguma occasião, em que hão de concorrer para algum serviço particular do Reyno.

E as letras dos Bispos, que se não pôde por ora orçar.

Ao

*E assim mais debaixo do mesmo Numero se acha a Offerta de desempenbarem as Alfandegas, que he do teor seguinte:*

Sinco annos depois da graça começaram a desempenhar a Alfandega de Lisboa, o que farão em termo de quinze annos; e para esse effeito os ajudará Sua Alteza com ametade do desempenho della, e a outra ametade se applicará ao desempenho das demais casas, que tambem correrá por sua conta com as mais Alfandegas do Reyno, para o que se lhes darão mais dez annos depois dos quinze primeiros; largando-se-lhes para esse effeito ametade do que estiver desempenhado na Alfandega de Lisboa, e do mais desempenho das outras casas; e a outra ametade das casas, e Alfandegas ficará livre.

E depois destes annos quarenta mil cruzados para hum Erario, que terá.

*E no mesmo Maço Numero VII. se acabou a Carra Original de Pedro Alvares, e Manoel da Gama de Padua, que he do teor seguinte:*

*Reverendissimo Senhor Padre Manoel Fernandes Confessor de Sua Alteza.*

EM o Papel, que offerecemos a Vossa Senhoria, mostramos o zelo, e amor, com que desejamos em tudo o serviço de Sua Alteza, e augmentos destes seus Reynos, que na verdade consiste no bom effeito do negocio, que se trata.

Agora nos diz Vossa Senhoria da parte de Sua Alteza, que he necessario ser assinado por mais algumas PESSOAS; e que além daquelle primeiro Tratado nos animemos ao desempenho dos Juros da Alfandega, e mais Casas. Dous pontos tem esta proposta: o primeiro, afinarem mais PESSOAS o Papel do primeiro Tratado; o segundo, o desempenho. Quanto ao primeiro, dizemos a Vossa Senhoria, que este negocio não he de qualidade,

S ii

que

que nós o possamos communicar com todos, nem elles ouvillo, pelo imminente perigo, a que se expõem; e nem por nós, levados do zelo do bem commum, e serviço de Deos Nosso Senhor, e de Sua Alteza, nos expormos a tudo, se segue que os mais terão resolução de fazer o mesmo. Antes a experiencia nos tem mostrado o contrario, por que todos o devião; e sendo alguns capazes de lhes fiar o segredo, e de chegado ao bom effeito, acudir em suas fazendas; o não são de afinar, porque se concederão logo prazos; e não he este seu temor tão mal fundado, que nos deixe a nós razão para os persuadir; e mais quando na sua repugnancia podemos encontrar o nosso perigo, a todos nos exporem sempre pelo serviço de Sua Alteza, e do Reyno; mas deste pôde resultar tudo em contrario, não sendo necessario para o bom effeito.

Porque, Senhor, se deve considerar, que o cumprimento do Tratado não depende da contribuição particular dos que afinão; mas do commum de todos; e a este commum tanto os obriga o Tratado afinado por trez, como por seis, e dez, e cento: e como o negocio de sua qualidade não he para se poder ajustar, e communicar com muitos; claro está se ha de regular pelo Tratado dos pontos: e conto estes, ou sejam trez, ou sejam seis, e mais; per si só nem podem, nem devem dar o cumprimento ao prometido, senão pelo geral de todos; claro está, que para constar, basta que seja afinado por trez, que não qualifica, nem justifica mais serem alguns mais os afinados.

Exemplo temos no Tratado da Companhia geral do Brazil com *Manoel da Gama*: só a tratou, e ajudou Sua Magestade, que Deos tem; e depois de ajustado, se publicou, e então concorrerão os mais com o zelo, e bom effeito, que a experiencia mostrou. Com mais razão se deve entender será agora o mesmo; pois tem mais nobres circumstancias, que aquelle, este negocio.

Quanto ao segundo ponto do desempenho, nos parece deve Vossa Senhoria representar a Sua Alteza, que no estado presente não só he impraticavel, mas contrario á justa, e pia tenção, com que Sua Alteza entra neste negocio; porque se deve considerar, que o serviço prometido, e ajustado, val huma fazenda tão consideravel, que prudencialmente se entende a não tem hoje de seu os Vassallos, que ha no Reyno, e são obrigados a contribuir para ella; e nos animamos a promettella, na supposição de que por este meio não de vir para o Reyno os maiores cabedades, que delle fahirão, para não só com suavidade se acudir ao prometido, mas ir logo luzido o augmento do commercio, e das rendas de Sua Alteza, que deve persuadir-se, que o melhor theouro dos Principes he ter Vassallos do Commercio ricos; porque estes regularmente se deve entender, que tanto como tem de cabedal, pagão em hum até trez annos de direitos ao Principe, quando florece o negocio.

Isto supposto, tambem he infallivel, que ao Principe lhe não convem tirar a substancia aos Vassallos desta qualidade; porque sem ella lhe cessão aquelles rendimentos; e quem não vê, que melhor he cada trez annos aquelle todo por partes, que no primeiro levar o mesmo todo, sem lhe ficar raizes para dar cada anno fruto, e fruto augmentado; porque ao passo, que engrossa a arvore, fructifica.

Tambem se deve advertir, que os Homens de negocio vivem com balança; e não he esta a parte, que os desacredita; porque prudencialmente tambem os Principes com balança se devem governar, e tem balança para as conveniencias; e se os Homens, que effião fóra do Reyno, virem que a liberdade, que se intenta para se poderem recolher a elle sem o perigo de padecerem innocentes, lhes houver de custar tudo, ou a maior parte do que tem de seu; dirão que aonde se achão tem esta mesma con-

Pa  
veniencia  
este para  
convenien  
bem logri

E af  
impedime  
sidera a m  
solido fur  
mercio:  
dimento  
desempen  
será impo  
ca para c  
e por con  
tará o co  
contra o  
ora por e  
mos; q  
fazer a S  
sômente  
pel, o f  
mesmo se  
vanece  
vinda da  
por Euro  
des Reyn

E  
que nem  
que affin  
tado da  
effeito;  
não succ  
*Rodrigue*  
se foi de  
tos mil c  
como já  
convenie  
cargo; s  
no, leva  
este neg  
que não  
lio, ner  
der affir  
mente d  
em guar

A  
praticave  
tras mi

veniência sem tão grande encargo; e que este seja para mais que o amor da Patria, e conveniências do commercio, que tambem lográo aonde estão.

E assim viremos a buscar a ruina, e impedimento das melhoras, aonde se considera a maior do desempenho, e este tem solido fundamento no augmento do commercio: logo tudo o que pôde ser impedimento ao commercio, o he tambem ao desempenho; não se pôde negar, que será impedimento, a vir muita gente rica para o Reyno, ser grande o encargo, e por consequencia, que não se augmentará o commercio: logo claro fica, que contra o desempenho he intentallo por ora por este meio; e assim nos persuadimos, que o maior serviço, que podemos fazer a Sua Alteza, he guardar em nós somente os dous, que affirmamos este Papel, o segredo desta tenção; porque o mesmo seria chegar aos mais, que desvanecer o bom effeito do ajultado, e a vinda das riquezas, que estão espalhadas por Europa com tanta utilidade daquelles Reynos, e damnos deste.

E certificamos a Vossa Senhoria, que nem a *Antonio Rodrigues Marques*, que assinou o primeiro Papel, e pelo estado da sua casa he tão empenhado no effeito, fiaremos este segredo; porque não succeda revelallo a seu irmão *Diogo Rodrigues Marques*, que poucos dias ha se foi deste Reyno com mais de trezentos mil cruzados; porque he certo, que como já está em Paiz livre para a sua conveniencia; e vendo tão grande o encargo; se resolverá a não tornar ao Reyno, levando tenção de tornar logo, se este negocio se conseguisse; e se neste, que não tem ainda lá assentado domicilio, nem o seu negocio, se deve entender assim, que será nos mais? logo justamente dizemos faremos o maior serviço em guardar o segredo desta tenção.

A qual no estado presente não he praticavel, pelas razões referidas, e outras muitas, que se deixão considerar; e

assim he o nosso parecer, que Sua Alteza deve pôr, e mandar pôr perpetuo silencio nesta pratica, fiando do nosso zelo, que se o commercio florecer, e o Reyno adquirir por este meio os Vassallos, e riquezas, que entendemos, tirado delles com suavidade o necessario para inteiro cumprimento do prometido, logo se entrará ao desempenho referido na Proposta, ou seja pelos frutos da Companhia da India, ou pelos cabedaes, sendo elles capazes disso; porque não o sendo, nem a Sua Alteza, como está mostrado, lhe convem arruinar o mesmo, em que consiste a conservação, e augmento de tudo; e assim deve Vossa Senhoria fazer-nos mercê de manifestar a Sua Alteza estas razões, e pedir-lhe fie do amor, e zelo, com que servimos a Sua Alteza, que por este meio se conseguirá o desempenho, e tudo o que convier ao serviço de Sua Alteza. Guarde Deos a Vossa Senhoria. Lisboa dezefete de Junho de seiscentos setenta e tres.

*Manoel da Gama de Padua. Pedralves.*

*E no mesmo Maço Numero XI. se achára as Minutas Originæ das duas Cartas da letra do Confessor Manoel Fernandes, de que o teor he o seguinte:*

**B**eatissimo em Christo Padre. Depois que aceitei o Governo, que o Reyno junto em Cortes me obrigou a aceitar, procurei reformar no Secular grande parte dos costumes, que a guerra comprida tinha licenciado, e entre o cuidado, que de presente me occupa, da observancia das Religiões, e Estado Ecclesiastico, cujo melhoramento pertendo pelo conselho, e poder de Vossa Santidade, que a seu tempo solicitarei, me pareceo ouvir primeiro os clamores da Gente de Nação Hebræa, queixosa de que no Tribunal da Santa Inquisição destes Reynos de Portugal são huns de outros falsamente accusados, e que se não podem com-

modamente defender, pela pouca luz, que tem nas suas Causas; e na verdade nos consta padecerem muitos innocentemente, e muitas vezes sabem penitenciados nos cadafalsos, ou Actos publicos de Fé, muitos por fallarios; e houve anno, que só em hum Acto, que se celebrou em Coimbra, sahirão mais de trinta, por serem testemunhas fallas, tendo já com seus testemunhos causado damnos irremediaveis; e nem sempre os Inquisidores podem descobrir estas conjurações; e como esta Gente não tem a noticia necessaria para se livrarem, accusação ordinariamente a quantos conhecem; e outros dão nos iniunigos, os quaes prezos não sabem para seu livramento donde lhes vem o mal; e consta-me haver Inquisidor timorato, que ha poucos annos deixou o Officio de Ministro da Inquisição, por ver a confusão, que havia nestas accusações, especialmente dos que estando soltos, se hão accusar, ou apresentar, para não serem prezos.

De forte que com o temor das falsas accusações nem os bons, nem os máos se dão por seguros; e assim de presente se vai despejando o Reyno, e os mais se vão para terras de Hereges, aonde muitos delles perdem a Fé, que ainda levavam, e seus filhos depois continuão Hereges, ou Judeos, donde se segue hum damno irreparavel para a Igreja, e para este Reyno. Para a Igreja, porque com os grandes cabedaes, que deste Reyno levam, e com outros, que lá acquirirem, engrósão o poder dos mesmos Hereges, como vimos nos Hollandezes, e em outros, que com os bens desta Gente foram crescendo, e restituindo á mesma Igreja. Para o Reyno, porque o esgotão não só da Gente, mas das riquezas; e ainda os que no Reyno ficão, põem os seus cabedaes fóra d'elle, para que prendendo-os, lhes não sejam confiscados. Donde se segue não poder o Reyno acudir ás suas Conquistas, especialmente á India; a maior parte da qual possuem hoje os Hollandezes,

e a conservão com o poder de huma Companhia, que fizeram, e engrósão com o dinheiro da Gente de Nação.

Pelo que, Santissimo Padre, he precisamente necessario acudir com remedio prompto assim aos damnos desta Gente, como aos da Igreja, e deste Reyno; e Reyno, que tanto se emprega em defender, e augmentar a Fé. Muitas Pessoas Ecclesiasticas, e Seculares, doutas, tementes a Deos, e de grande experiencia das cousas de Inquisição nestes Reynos, me tem por muitas vezes representado, (que pelo temor da mesma Inquisição se não atrevem a lho representar) que grande parte deste remedio consiste, em que a Inquisição mude o modo, com que até agora com esta Gente procede; e de que a experiencia tem mostrado se não tem tirado fruto, antes ha alguns damnos conhecidos; e que se reforme, e regule o modo de proceder com estes Homens, pelo que Vossa Santidade observa com estes Hereges em Roma; pois deve ser o mais acertado, e conveniente, e em que só padeçam os culpados, e não os innocentes.

E para este modo se executar, he tambem necessario, que Vossa Santidade dê a esta Gente perdão por esta vez somente de todos os crimes, que até á data desta graça tiverem committido no Judaismo, para que dahi comece novo modo de Juizo, com que se espera melhoramento em tudo. Na mesma Gente de Nação, porque será competentemente ouvida, e não se cuidará que padecem alguns innocentes. No Reyno, porque como esta Gente estiver certa, que não ha de ser accusada por conjurações, inimizades, e muitos outros respeitos, dar-se-hão os bons por seguros; e os máos tratarão de ser bons, pelo medo do castigo, que será mais rigoroso, e pelo interesse de sua quietação, conservando no Reyno suas fazendas; e virão muitos dentre os Hereges para o Reyno, aonde tem os meios promptos da sua salvação, e se irá

Pr  
irá per  
ria do Juc  
com elle  
tem o Re  
tas vezes  
cuidarem  
ques ace  
fiãos Vel  
cauções  
falsas: do  
de podia  
Christã V  
tissimo, le  
te, terá  
as suas C  
de esta G  
fazer os  
e pagar t  
pos da m  
dinheiro  
tholica; q  
que he o  
faço esta  
ro, e co  
letras, e  
effeito, q  
sejo.

E assim  
se acaba

B  
Estatu  
gal a  
nhoricos a  
aquella c  
toria. Ne  
Inquisido  
Ministros  
ral, post  
Reys, e  
inferiores  
ção; ma  
graves in  
fim para  
bunal, e  
tico de m  
Sup  
bem, q

irá perdendo em grande parte a memoria do Judaísmo, e sangue Hebreo, que com este modo de accusações infinitas tem o Reyno infamado, accusando muitas vezes até os Christãos Velhos, por cuidarem que são Christãos Novos; os quaes accusados se provão serem Christãos Velhos, ficão livres de todas as accusações impolitas, as quaes se dão por falsas: donde se vê que a mesma falsidade podia acontecer nos que não provão a Christã Velhice; e havendo, Padre Santissimo, segurança, e quietação nesta Gente, terá o Reyno com que possa acudir ás suas Conquistas, e á India, para onde esta Gente se obriga para sempre a fazer os gastos aos Missionarios da Fé, e pagar tambem os que fizerem os Bispos da mesma India, e ajudar com seu dinheiro para a propagação da Fé Catholica; a qual sem duvida se dilatará, que he o fim, por que a Vossa Santidade faço esta Supplica, aconselhada primeiro, e consultada com muitas Pessoas de letras, e virtude; e que espero tenha o effeito, que para o fim mais superior desejo.

*E assim mais debaixo do mesmo Numero se acha outra Minuta do teor seguinte:*

**B**eatissimo Padre. Os Reys de Portugal admittirão nestes Reynos, e Senhorios a Inquisição, que sustentão com aquella caridade, que no Mundo he notoria. Nem repararão por então, que o Inquisidor Geral fosse o que elegeisse os Ministros, que chamão do Conselho Geral, posto que consultando aos mesmos Reys, e os mais Ministros dos Tribunaes inferiores, sem nos dar conta de sua eleição; mas porque o tempo tem mostrado graves inconvenientes nestas eleições, afim para a Authoridade do mesmo Tribunal, como para o bom Governo politico de meus Reynos:

Supplico a Vossa Santidade haja por bem, que Eu nomee os Ministros do

Conselho Geral, que de hoje por diante forem entrando, e que os mais Inquisidores dos Tribunaes inferiores se me consultem pelo Inquisidor Geral de tal modo, que achando Eu que ha outro Ministro mais idoneo, que o que se me consulta, Eu o possa eleger, sem mais dependencia de votos. E o Inquisidor Geral per si possa eleger os Deputados, Qualificadores, e outros Ministros na forma que até agora se usou. Porque desta maneira se procederá com maior Authoridade do Tribunal, e satisfação Minha.

*E no Maço Quarto Numero IX. se achou a Carta do teor seguinte:*

**E**M muitas occasiões deixo de ser molesto a Vossa Senhoria Reverendissima, podendo noticiar-lhe algumas particularidades do negocio, que trago entre mãos; mas deixo o cuidado todo ao Amigo, que o fará com aquella exacteza, que costuma. Com tudo como além das noticias, que lhe communiquei hontem, tive esta noite mais esta circumstancia, que farei presente a Vossa Senhoria Reverendissima, e me he impossivel communicar-lha a elle pelas difficuldades, que ha para nos vermos, e ser tarde, quando me chegou; Vossa Senhoria Reverendissima haverá por bem tomar esta molestia, e applicar-se a dispor Sua Alteza, que Deos guarde, antes que Monseñor Nuncio tenha a sua Audiencia, não obstante os segredos, que se guardão neste Tribunal. Como os Eminentissimos tem Authoridade suprema, cada hum o que mais amigo he, pôde sem escrupulo do sigillo dizer o que lhe parece, sem incorrer nas penas. Eu tenho com muitos particular familiaridade; mas algum menos escrupuloso, ou mais, meu Senhor, se abre mais nas noticias, e me communicou esta tarde o mesmo, que referi ao Amigo, que outros me tinham dito; e accrescentou a grande veneração, que toda a Congregação tinha á Pessoa

de Sua Alteza, pela sua piedade, valor, e julgiça; informados por Monsenhor Nuncio; e que referindo se Quinta Feira passada a Sua Santidade na Congregação, que diante d'elle se faz, as temerarias proposições dos Bispos, a doutrina erronea, que espalhão nestes Póvos contra a miseravel Gente, e com se oppõem ao recurso, e á prudencia de Sua Alteza, em perseverar que este negocio toca á Santa Sede, e que a elle se deve recorrer, não obstante tantas Consultas, quantas se lhe tem feito, que todas mandou Monsenhor Nuncio, e aqui anda repartindo pelos Cardeaes Frei Antonio Ferreira. Sua Santidade com as lagrimas nos olhos lhe deitou mil benções, e disse: Deos o prosperará, e encherá de todos os bens Temporaes, e Espirituaes, como a verdadeiro Filho da Igreja, e Nós procuraremos de rogar por elle. Affirmo-lhe a Vossa Senhoria Reverendissima, que quando me repetio isto, se me arrazão os olhos de lagrimas: ordenou Sua Santidade, que se escrevesse a Monsenhor Nuncio, que de sua parte fosse agradecer a Sua Alteza, e que de palavra lhe explicasse lá sua mente: esta he a palavra, que disse, que vem a ser o seu sentimento, ou a sua vontade, para que lhe assistisse, e dêsse favor para atalhar o curso á corrente de hum scisma, que já sensivelmente se vai atecendo neste Reyno, tão prejudicial para Sua Alteza, como para hum Povo tão pio, que persuadido da Doutrina de hum Tribunal, que se diz da Fé, e de hums Bispos Pastores universaes das suas dilatadas Dioceses, pôde suscitar hums rebelião á Cabeza da Igreja, de quem recebem os Poderes, e Authoridade, que exercitão. Compateceo o Santo Velho o referirem-lhe a temeridade dos Bispos, e Inquisidores chegarem a dizer, que elles tiravam Reys, e punião Reys; e ficou alterado, que houve conjuras, que obrigaria a Sua Alteza a cortar tantas cabeças; e allin movido de hum santo zelo,

não obstante haver quem votasse, que se suspendesse a Authoridade dos Inquisidores, e se procedesse contra os Bispos, e mais particularmente contra o de Leiria, como mais temerario, e atrevido nas suas proposições, receando que causasse algum disturbio a Sua Alteza; ordenou que se escrevesse a Monsenhor Nuncio, que fosse primeiro a Sua Alteza, e lhe tomasse a palavra, prevenindo-o de tudo o que se intentava obrar, para com sua approvação se executar, para o que se lhe manda huma Carta Pastoral, que conforme o estado, em que achasse Sua Alteza, a publicasse, e exhortasse a todos ao que convem com paternal amor, e aos Inquisidores, a que mandassem Pessoa, ou Pessoas, para serem ouvidos, e examinar com elles o que mais conviesse ao serviço de Deos, e bem das almas. Assim que Vossa Senhoria Reverendissima com esta anticipada noticia poderá fazer presente a Sua Alteza, que quando Monsenhor Nuncio lhe vá fallar, lhe dê a sua benigna attenção, e permita lhe exponha toda a intenção de Sua Santidade, assegurando-lhe a sua Real Protecção. Tambem foi mui louvada huma acção, que se referio, de que Sua Alteza dizendo-lhe que era contra a Fé permitir, que se recorresse a Sua Santidade, puzera a mão na Espada, dizendo que aquella a defenderia. Muitas cousas se referirão nesta Congregação em presença de Sua Santidade, que durou quatro horas, não se tratando de outro negocio. Muito acertado seria, que Sua Alteza dêsse confiança a Monsenhor Nuncio para lhe explicar todas as Ordens, e que com elle se podia declarar muito seguramente, que he Prelado de grandes prendas, e tem informado com notavel attenção a esta Corte das raras qualidades, valor, e piedade de Sua Alteza, sem deixar a minima acção, sem a acompanhar com grandes louvores. Procure Sua Alteza de mandar os Bispos para as suas Dioceses com o melhor modo, que puder, e não per-

mit-

Pr  
mitta, q  
cional, e  
com as be  
do poder  
não faz c  
mor.

Mui  
Bispo Co  
á Sua Al  
Trindade  
rião votar  
rou toda a  
Ottobono  
quecia da  
Alteza, q  
ra fazer E  
fendo Dat  
de impedi  
dispensio  
za; e qu  
quem era

Eu fi  
do refiro  
ma na ver  
informaçã

Estes  
modo de  
aqui os nã  
minar sim  
tiga a inn  
e escogita  
culpados f  
tes não pa  
se os elty  
confirmar  
mar, os po  
pode pare  
tudo se co  
poderes,  
cios nas p  
sem poder  
Papa he e  
dar; e se  
de confus  
fas; e Sua  
truição de  
fervem,  
quiméras,  
Prov. da

mitta, que intentem fazer Synodo Nacional, como por cá se diz; e quando com as boas o não puder conseguir, use do poder, e da violencia, para que o que não faz o amor, e respeito, faça o temor.

Muito estranhado foi o Parecer do Bispo Cortezão, sendo o mais obrigado á Sua Alteza, que o tirou das lopas da Trindade; onde só em fallar, que queirão votar nelle para Provincial, se alterou toda a Religião; e o Senhor Cardeal Otobono me disse, este Prelado se esquecia das obrigações, que tinha á Sua Alteza, que com tanta instancia o quizera fazer Bispo; e que elle o dispensára, sendo Datario, como eu sabia muito bem de impedimentos, que poucas vezes se dispensão, só por dar gosto á Sua Alteza; e que a todos dera couce, como quem era.

Eu fiquei frio desta memoria, e tudo refiro á Vossa Senhoria Reverendissima na verdade, para que lhe não falte informação do que passa.

Estes Senhores andão admirados do modo de proceder destes Ecclesiasticos: aqui os não querem matar, querem examinar sim, se com os seus estylos se castiga a innocencia junto com os culpados; e escogitarem hum modo, com que os culpados sejam castigados, e os innocentes não padeçam; e por isso os deseçam cá: se os estylos, que guardão, são bons, confirmar-lhos-hão; e se tem que reformar, os porão em melhor fórma: a quem pôde parecer isto mal? Se obedecerem, tudo se comporá; senão tirar-lhes-hão os poderes, e declarar-lhos-hão aqui por edictos nas portas de São Pedro, e ficarão sem poderes, nem autoridade; pois do Papa he que a tem, e só elle lha pôde dar; e se chegar a este ponto, será grande confusão, e sahirão á luz muitas cousas; e Sua Alteza não lhe convem a destruição de seus Vassallos, que tambem o servem, e servirão sempre. O mais são quiméras, que dão a entender, para con-

Prov. da Part. I.

servar a authoridade, e serem senhores dos bens alheios com descapito da Coroa, e de muitas almas. Tambem escreveu Monseñor Nuncio, que se queizava de que Vossa Senhoria Reverendissima hia á sua casa. Creio que isso não impedirá a communicação; se por fortuna elle communicar á Vossa Senhoria Reverendissima a Carta Pastoral, Vossa Senhoria Reverendissima o anime, porque convem muito impedir a doutrina destes senhores, ainda ao Estado de Sua Alteza, e á sua conservação; porque em nenhum caso convem, que os Principes sejam sujeitos a nenhum Tribunal; mas só immediatos aos Summos Pontífices nas materias Espirituaes; e nisto se ha de pôr grande estudo, e arte; e ainda quando isto não baste, a violencia; por que se chegou a discursar, que se não atreveria Sua Alteza com os Inquididores; a que respondo hum Cardeal: *Stu Pays saube prender o Inquisidor Geral, e hum Arcebispo, e o nosso Ministro Apostolico embarcallo huma noite; assim se pôde esperar de seu Filho, cuja piedade conhecemos, que se importar, mandará prender todo o que intentar ser rebelde á Santa Sede*: E allegarão hum exemplo da Serenissima Rainha de Inglaterra, que não se atrevido em Londres nenhum Ecclesiastico Catholico intimar humas ordens a hum Capitulo, que se arrogava mais authoridade da que lhe tinham concedido, e convinha suspendellos; o fez hum Frade, e foi prezo pelos Ministros Regios, e pelas Leys condemnado á morte. A Serenissima Rainha disse: *Que aquelle Frade era da sua casa: e lho entregarão; e nem quiz prometter, que o castigaria; antes disse, que lhe faria mercê*. Esta acção edificou todo o Sacro Collegio, e a tem em memoria, e se repetio diante do Papa. Muitas cousas mais se praticarão, que me falta o tempo, e não quizera ser molesto á Vossa Senhoria Reverendissima, contentando-me com o noticiar-lhe o mais essencial.

T

Nes

146 Provas da Parte I. Divisão XIII. §. 702.

Neste ponto me mandão avisar como se tomou muito mal o Consulto da Universidade de Coimbra; e ainda o não tenho traduzido, e o que cá presentário he muito diminuto, e lhe devião tirar o que podia ser de escandalo; por donde me persuado, que Monseñor Nuncio devia de avisar das proposições: sem dúvida me affirmão, que se mandará prohibir. De tudo darei parte á manhã ao Amigo. Deos guarde a Vossa Senhoria Reverendissima como todos havemos mister. Roma trinta de Junho de mil seiscentos setenta e quatro.

*De Vossa Senhoria Reverendissima  
menor Capellão*

*Francisco d' Azevedo.*

*En no Maço Terceiro Numero IV. se acha a Carta Original do Nuncio Marcello Durazzo ao Padre Manoel Fernandes, de que o teor he o seguinte:*

Muito Reverendo Padre, e Senhor meu. O Secretario de Estado veio hoje á buscar-me, e dizer-me, que Sua Alteza não queria admittir-me á sua presença; por quanto eu tinha executado aquella Inhibitoria, sem participalla; em quanto eu não remettia *omnia in pristinum*. Eu lhe respondi com o sentimento, que devia, em que Sua Alteza me condemnasse em tão grande pena, sem ouvir-me primeiro; e que ainda que me pezasse, que Sua Alteza se declarasse mal servido de mim; eu estava seguro em consciencia de não dever nada ao serviço de Sua Alteza; o que appellava *ad eundem melius informatum*; e no que toca a participar-lhe a Inhibitoria, eu tinha trez razões muito grandes, que me desculpavão, ou me rendião mercedor de premio: a primeira, que não conheço a razão de participar-lha; a segunda, que não o devia fazer, por bem servir Sua Alteza; por quanto sabendo-o, ou quereria que eu a executasse, ou quere-

ria impedillo: se o primeiro, que então Sua Alteza tomava sobre si todo o odio, que agora cahe em mim; se o segundo, que Sua Alteza se fazia devedor de obedecer á Sé Apostolica; a terceira razão era, por quanto *per me non fletit*, que não ficalle no segredo; e que em huma cousa já feita, que não se podia desfazer; se por ventura não queria agradecer a acção, devia agradecer-me a boa vontade, e não me fazer huma affronta tão grande. Quanto á segunda parte de repor-se *omnia in pristinum*, que eu não tinha poderes; mas que tendo-os, não era este o caminho para me vencer. Vossa Paternidade entenda como foi recebida a minha resposta, e me faça mercê dar-me todos os avisos, que puder. Deos guarde a Vossa Paternidade por muitos annos como desejo. De casa oito de Dezembro de mil seiscentos setenta e quatro.

*De Vossa Paternidade  
Beija as mãos seu criado*

*Marcello Arcebispo de Calcedonia.*

*E assim mais debaixo do mesmo Numero se acha a Minuta do teor seguinte:*

O Precipitado Acto da Fé de Coimbra me obriga a reparar o respeito devido á Sé Apostolica; e a meu credito, ao qual, como Ministro tão grande, não posso sem falta deixar de acudir; e pois que para se não fazer tal Acto, não bastarão as minhas admoestações tão suaves, e as promettas, que Vossa Senhoria me fez, que como indefinitas se estendião tambem a Coimbra, e não ha menos razão do que em Lisboa; de mais que me lembro ter fallado tambem de Coimbra em materia de Acto da Fé, ainda que me não possa lembrar das palavras precisas, ou ao menos lembrallas a Vossa Senhoria; me acho em obrigação de fazer o que não queria, nem era tenção da Sagrada Congregação se fizesse; excepto neste caso. Por tanto vai o meu

Pr  
meu Sec  
Senhoria  
deixar o  
fa comm  
e tenho  
dita Inhi  
Acto da  
conforme  
travindo-  
commina  
cedendo  
Juizes,  
ficarão o  
os damno  
honra, e  
além de  
mortes,  
Inhibitori  
do-a só  
rio; e por  
me perlua  
Tribunal  
ça se não  
thoridade  
que deve  
panheiros  
para Coi  
da manhã  
sidores da  
tindo-os  
dilatarem  
sineo del  
Vossas Sen  
que apres  
costumade  
mos prati  
a Sua Sar  
authorida  
bra eu n  
Vossas Sen  
alguma  
ta até ás  
me vindic  
mais espe  
convenier  
de Deos,



meu Secretario, que mostrará a Vossa Senhoria o Breve da Inhibitoria, e lhe deixará o traslado della, para que a possa communicar aos seus Companheiros; e tenham entendido, que em virtude da dita Inhibitoria se devia substar no dito Acto da Fé de Coimbra, e nos mais, conforme a dita Inhibitoria; e que contravindo-lhe, não só incorrerão nas penas comminadas; mas de mais a mais procedendo os ditos Inquisidores não como Juizes, mas como Pessoas particulares, ficarão obrigados á reparação de todos os damnos, assim da fazenda, como da honra, e vida, que padecerem os Réos; além de que ficarão irregulares, havendo mortes, ou mutilação de membros. Esta Inhibitoria ainda está em segredo, tendo-a só communicada ao meu Secretario; e porém como minha tenção, a qual me persuade o meu anior para tão Santo Tribunal, que ainda por tão grande peça se não estriou; he de sustentar a authoridade do dito Tribunal, me parecia que devessm Vossa Senhoria, e seus Companheiros despachar logo hum Proprio para Coimbra, que chegasse aculá antes da manhã á noite, e avisassem os Inquisidores do Breve da Inhibitoria; advertindo-os de a não publicarem, mas de dilatarem o Acto até Domingo vinte e cinco deste mez; porque assim pareceo a Vossas Senhorias, a fim que não se diga, que apreslirão o Acto oito dias mais do costumado; porque neste tempo poderemos praticar o modo de não desobedecer a Sua Santidade em cousa tão grave com authoridade do Tribunal, em cuja québra eu me protesto *coram Deo*, e de Vossas Senhorias, que não terei culpa alguma; e esperarei a resposta desta Carta até ás quatro horas da tarde; e não me vindo, me terei por desobrigado de mais esperar; mas farei o que julgar mais conveniente, para o fim assima dito. Guarde Deos, &c.

*E no mesmo Maço Numero III. se achou a Carta Original do Cardeal Barberino, de que o teor he o seguinte:*

Molto Illustrre, e Reverendissimo Signore come fratello. Sono itate ricevuto da questi miei Eminentissimi Colleghi Signori Cardinali Inquisitori Generali con particolare gradimento non meno le notizie somministrate loro da cotesti Padri della Compagnia di Gesù, che l'esibizioni amorevoli, e da veri Ecclesiastici, che si sono compiaciuti fare nelle presentii occorrenze; ed in segno di tale gradimento ha voluto il Signor Cardinale Altieri essere di persona dal loro Padre Generale a farne vivissime espressioni: di che potrà anche V. S. Ill.<sup>ma</sup> accertarne i medesimi Padri, e valersi della loro opera, secondo stimarà opportuno; e le auguro dal Cielo felicità. Roma 26 di Gennaro del 1675.

*Come fratello affettuoso*

*F. Cardinale Barberino.*

*E no dito Maço Numero XV. se achou a Carta do teor seguinte:*

Reverendissimo Padre, e Senhor meu. Recebi a de Vossa Senhoria Reverendissima de cinco do passado, e com o favor, que me faz nella, fico muy animado esperando vá sempre adiante a boa disposição de Sua Alteza, que Deos guarde, que além do bem, que se consegue para a sua Monarquia, redundo em maior credito de Sua Alteza. Ao Padre Antonio Vieira insinuai a noticia que tive, de que se fará instancia á Sua Alteza para nomear Inquisidor Geral; motivo, que poderá ser util, se a Gente da nossa terra não fora tal qual he; mas temendo que caia esta eleição em Pessoa, que attente mais a seus particulares, que ao serviço de Sua Alteza, e bem commum, Estando-lhe com a palavra, (como fez Dom

Pedro) será de maior prejuizo ao negocio; e particularmente seguro, de que a piedade do Príncipe Nosso Senhor o não lançará no fundo de huma Torre, como fez Luiz XIV. Rey de França ao Cardeal de Retz; tó elegendo a Pelloa de Vossa Senhoria Reverendissima, que applicára seu zelo ao bem das almas, serviço da Santa Sede, e de Sua Alteza, podiamos esperar feliz successo, e o Príncipe ficar bem servido; e applaudida a eleição desta Corte, geralmente como cá muitos Senhores Cardeas me praticarão, devia Sua Alteza fazer, pondo-me diante dos olhos o Cardeal Nitard da mesma Religião, e com o attributo de ser Estrangeiro; e fez-se, e confirmou-se: bem sei que a modestia de Vossa Senhoria Reverendissima não admittirá pôr-se em pratica por sua via este motivo; mas o que toca ao serviço de Deos ha-fe de dispôr, para que se configa. O Amigo deve pôr-se em breve a caminho; a tua chegada aclarará muitas cousas além das que crevere. Sua Santidade esteve esta semana com gotta, mas já firmou. Espero pelo Breve, que Vossa Senhoria Reverendissima deseja, para ir com esta. Deos guarde a Vossa Senhoria Reverendissima como todos desejamos, e hemos mister. Roma vinte e trez Março mil seiscientos setenta e cinco.

*Servidor de Vossa Senhoria  
Reverendissima*

*Francisco de Azaveda.*

*E no dito Maço Numero III. se achou  
a Carta do teor seguinte:*

**S**enhor meu. Eu não presto para mais, que para enfiar a Vossa Reverendissima, e dar-lhe trabalho; mas como he tudo por serviço de Sua Alteza, Vossa Reverendissima o levará a bem; e estas materias serão melhor por não de Vossa Reverendissima, do que por outras, em que o segredo não está tão se-

guro, como em Vossa Reverendissima; que por todos os titulos he obrigado a guardallo; porque he certo, que Vossa Reverendissima haverá delle lá a Sua Alteza; e peço a Vossa Reverendissima alcance licença de Sua Alteza para o que digo na regra ultima, porque Vossa Reverendissima sabe muito bem o quanto convem o livrar-se huma Pelloa de hum enfado, quando o pôde escusar. E Vossa Reverendissima se servirá avisar-me de como lhe foi entregue com muitas occasiões de seu serviço, a que sou muito obrigado; pela boa vontade, e animo, com que Vossa Reverendissima mostra de sejar fazer-me mercê, assi no meu Proviemento, como no meu Despacho, como repetidamente me refere o Padre *Balthazar Telles. Sed quando hoc erunt.* Guarde Deos a Vossa Reverendissima como desejo. Roma sete de Abril de seiscientos setenta e quatro.

*Grande servidor de Vossa Reverendissima  
Gaspar de Alreu de Freitas.*

*Reverendissimo Padre Manoel Fernandes.*

*E no mesmo Maço Numero XI. se achou  
a Carta do teor seguinte:*

**R**everendissimo Padre. *Pax Christi.* Não fallo a Vossa Reverendissima em huma nova de grande desgosto meu, como já tinha sido de grande cuidado, por não renovar a Vossa Reverendissima a justa dor, em que tive tão grande parte, quanto Vossa Reverendissima pôde bem crer do meu affecção, e obrigação.

A constancia de Sua Alteza, pallu que a considere de tão longe, conheço bem quão grande, e admiravel tem sido, e quão digna do seu juizo, e generosidade; e dou infinitas graças a Deos do meu unico, por que nos tem feito esta graça, sendo tantos, tão poderosos, e tão inimicos os que ajudão ainda a tentação, que não podia ser maior, que a de todas as forças do Reyno juntas. Com a Carta

Pr  
de Sua S  
agora irá  
mui anim  
hum fort  
são rebat  
Do  
Vossa Re  
tempo tir  
Vossa Re  
tulo, qu  
agora fat  
roda a ce  
dous Env  
Cardeas  
que fe nã  
quando,  
ga o que  
se disting  
que tem  
ma fé a  
dá a sua  
ve este  
quanta r  
tirar de  
Sob  
tenho av  
(se he c  
bem ten  
que he r  
tenho q  
rendissim  
ctoria p  
desejar.  
Cor  
Vossa R  
a entend  
do o que  
seguro,  
O  
está bem  
ticular a  
a Fella  
só se pos  
ros, que  
tenho a  
amparas  
vorecida  
a Volla  
de

Provás da Parte I. Divisão XIII. §. 702. 149

de Sua Santidade , que já foi , e a que agora irá , creio que ficará Sua Alteza mui animado , e confirmado ; e que será hum fortíssimo escudo , com que se poderão rebater todas as lanças.

Do Residente escrevi , e dei conta a Vossa Reverendíssima do que até áquelle tempo tinha passado ; e terá confiado a Vossa Reverendíssima pelo ultimo Capitulo , que remetti da sua Carta. O que agora fará não sei : só me consta com toda a certeza , que aconselha , e guia aos dous Enviados ; e quando fallar com os Cardeaes , tambem he moralmente certo , que se não delidirá do que já tem dito , quando , como Pessoa particular , não diga o que demais lhe parecer ; e isto não se distinguirá facilmente ; pois o caracter , que tem de Ministro , dá sempre a mesma fé a suas palavras. Com tudo não nos dá a sua autoridade grã cuidado : e serve este conhecimento para se entender quanta mercê Deos fez ao negocio em o tirar de suas mãos.

Sobre a mudança daquella Gente já tenho avisado a ordem , que tem ido ; ( se he que nos fallão verdade ) e tambem tenho representado em outra letra o que se me offereceo neste ponto , que não tenho que recommendar a Vossa Reverendíssima : se assi for , será antes da victoria principal a maior , que se podia desejar.

Consta-me que pela via insinuada de Vossa Reverendíssima se tem bem dado a entender o animo de Sua Alteza ; e tudo o que pela mesma via vier , he o mais seguro , e importante.

O ponto do sangue he evidente , e está bem persuadido ; e sobre elle em particular dei não poucas pennadas : passada a Felta entraremos em batalha , na qual só se podem temer os inimigos Estrangeiros , que são muitos , e poderosos , como tenho avisado ; mas Deos não ha de desamparar a justiça , que lá , e cá tem favorecido tanto. O mesmo Senhor guarde a Vossa Reverendíssima como desejo , e

havemos misser. Roma quinze de Dezembro seicentos setenta e quatro.

*De Vossa Reverendíssima humilíssima  
servo*  
*Antonio Vieira.*

*E no dito Maço Numero XIV. se achou a Carta do teor seguinte :*

**R**everendíssimo Padre , e Senhor meu. Vejo-me favorecido com a honra , que Vossa Senhoria Reverendíssima me faz nestas breves regras ; e não quero passalla em silencio , ainda que seja tirar-lhe o tempo , que a maiores negocios deve ter destinado. Quanto ao Breve , que Vossa Senhoria Reverendíssima dejeja para o Senhor *Manoel Aires Nogueira* , irá na primeira Posta ; por quanto estas Cartas chegaram tão tarde , que não ha lugar mais que para responder. As boas noticias , que Vossa Senhoria Reverendíssima me dá da quietação do Reyno , são muito para estimar , particularmente onde sempre procurão mostrar o contrario os que amão pouco seu Principe , e antepõem seus interesses á Ley de bons Vassallos ; mas confio em a misericordia Divina , que Sua Alteza , que Deos guarde , conhecerá em breve o que mais convem a seu Real serviço , pelo que trabalhamos continuamente , e possa com seu valor applicar-lhe o remedio. Em outra occasião escrevi mais largo a Vossa Senhoria Reverendíssima sobre este particular ; e não quizera ser molesto com repetições : só direi que necessita Sua Alteza de maior applicação ao conhecimento dos que tem a seu lado , que com capa de zelo da fé patrocinão sem razões injustas ; e para fallar mais claro , tyrannias , tanto em descapito do seu Real serviço , quanto do bem das almas de seus Vassallos , com que se dellroe a Monarquia visivelmente ; e pôr os olhos em Deos , e assisar ás resoluções de seu Vigario , sem outra forma de Direito , que lhe querem perjurar ,

dir; e sendo a Causa em Juizo contraditorio, ouvidas as partes, e examinadas as razões. No mais da mudança de Ministros, Partes, e apaixonados Juizes, tenho dito, e feito o que se pôde desejar. Aproveite-se Sua Alteza do tempo, e do que se lhe apresenta, para fazer hum Tribunal todo seu, e que só dependa d'elle, e que lhe não faça tantos gastos tão mal empregados, e com tão grande prejuizo da Real Fazenda, e dos Vassallos. Estes pontos serão melhor ponderados por Vossa Senhoria Reverendissima, a cuja prudencia remetto o que por ignorancia não faberei explicar; e eu aqui elouo para pôr por obra tudo o que Vossa Senhoria Reverendissima me ordenar, cuja vida guarde Deos como desejo. Roma nove de Março mil seiscentos setenta e cinco.

*De Vossa Senhoria Reverendissima criado, e Capellão*

*Francisco de Azevedo.*

*E no dito Maço Numero XVI. se achou a Carta do teor seguinte:*

**R**everendissimo Padre, e Senhor meu. Vi a que Vossa Senhoria Reverendissima escreveo ao Amigo, noticiando-lhe que Sua Alteza, que Deos guarde, teria grande gozto de nomear os Inquididores, e que o Fisco não dependesse dos Ministros da Inquisição; e como todas as duas Propostas serão muito faceis de alcançar, querendo Sua Alteza declarar-se; e particularmente sendo a segunda cousa, que só depende de sua Real vontade; mas porque se retira do que de Direito lhe toca por justos respeito. Eu atevendo estas difficuldades, fui armando as disposições para a segunda, e com intentos de alcançar tambem a primeira, agora que me consta ser-lhe agradavel, disporci huma cousa, e outra; mas he de considerar, que vai a minha palavra empenhada na accettazione desta primeira, para o que Sua Alteza não deve repli-

car, e aceitar logo; executando esta jurisdicção, conforme a mente de Sua Santidade, e a necessidade do tempo presente; nomeando logo Inquididores, e Deputados, todos Homens letrados, (e para bem todos Religiosos, e de todas as Religioes) escolhidos para executarem as fôrmas mandadas da Sacra Congregação; e logo se confirmarão pelo Nuncio, que assistirá aos primeiros procedimentos; e por nenhum caso, nem favor Sua Alteza confirme, nem nomee nenhum dos que hoje estão no exercicio da Inquisição, por causas, e razões, que se apontarão, quando for o Indulto; e alcançarei a Sua Alteza o que nenhum de seus Antecessores, nem Reis de Hespanha tiveram. Eu fio que na eleição terá Vossa Senhoria Reverendissima grande parte, e será huma mutação extraordinaria, e não esperada; e Sua Alteza ficará com huma Regalia nobilissima, e por nenhum acontecimento nomee Inquididor Geral, por que se destroem estes intentos. O que importa he segredo na materia, que o não penetrem os contrarios; e pôde Vossa Senhoria Reverendissima allegurar a Sua Alteza, que não tem Vassallo, que com mais affecto procure os augmentos da sua Coroa, como a mesma experiencia o fez conhecer a seus gloriosos Pais, o fará conhecer a Sua Alteza; e no serviço de Vossa Senhoria Reverendissima estarei sempre prompto, a quem Deos guarde, como todos devemos desejar. Roma vinte de Abril de mil seiscentos setenta e cinco.

*De Vossa Senhoria Reverendissima criado, e Capellão*

*Francisco de Azevedo.*

*E no mesmo Maço Numero XVII. se achou a Carta do teor seguinte:*

**R**everendissimo Padre, e Senhor meu. Recebi a de Vossa Senhoria Reverendissima dos trinta de Abril; e tudo quan-

quanto  
só me an  
que tinh  
dos, que  
dição da  
navegam  
Sua Alte  
pôde espe  
faltará a  
recurso a  
primidos  
de peor  
tes, e fô  
vidas, e  
era, com  
de tantos  
thoridade  
ga, e juiz  
como não  
persuadia  
nasce ou  
todos, q  
a Corte

OR  
ma Carta  
Estado  
de Sua A  
ma em a  
lhe conce  
dos Eccl  
lhe man  
a Casa P  
de hum  
negocio  
pade a  
os estylo  
nada nes  
Roma h  
a inform  
do, e d  
po; e pa  
is Merc  
ferá. T  
o Reside  
rà Audi  
nhuma  
Embaix  
gocio pr

quanto nella contém succintamente, não só me animou; mas me livrou da pena, que tinham causado os incidentes passados, que tanto nos prejudicarão a expedição da causa; e bom vento, com que navegamos. Certo he que do animo de Sua Alteza, que Deos guarde, não se pôde esperar senão justiça, e restdição; e faltára a ser quem he, se permitindo o recurto a Santa Sede a seus Vassallos opprimidos, os abandonasse, para ficarem de peor condição do que estavam de antes, e fora total ruina do Reyno, das vidas, e das almas; antes a conveniencia era, como parte mais fraca, e perseguida de tantos, protegellos com sua Real Authoridade; deixando porém a justiça, e juizo de quem toca decidir, porém como não ha gozto perfeito, quando me persuadia pôr-se limite a tantos enredos, nasce outro maior, e que dá cuidado a todos, que tem noticia, que já em toda a Corte he publica.

O Residente leu a varias Pessoas huma Carta, que disse ser do Secretario de Estado, em que lhe diz vão trez Cartas de Sua Alteza para Sua Santidade: huma em agradecimento da permissão, que lhe concede de poder cobrar o Tributo dos Ecclesiasticos; outra de graças, por lhe mandar Indulgencia neste anno para a Casa Real; e a terceira em resposta de hum Breve, que lhe mandou sobre o negocio dos Homens da Nação; e nella pede a Sua Santidade, que não altere os estylos da Inquisição, e não innove nada neste particular, até que não vá a Roma hum Embaixador Extraordinario a informallo; o qual está já determinado, e diz provavelmente será hum Bispo; e para a Posta, que vem, darei a Vossa Mercê mais distincta noticia de quem será. Terça Feira onze do corrente foi o Residente levar estas Cartas, e hoje terá Audiencia do Cardinal *Altieri*. Nenhuma Carta desse Reyno falla neste Embaixador; e o Residente o dá por negocio público: em quanto não tenho ma-

ior noticia, me parece impossivel que tal Carta firmasse Sua Alteza; porque fora muy mal opinada na Corte, como já os que sabem deste discurso do Residente murmurão muito: artificio envolve este accidente, senão he verdade; e se o he, irreparavel damno á opinião de Sua Alteza, ou de não ter acção propria, ou de enganar seus Vassallos; e outras, que não convem repetir, a quem deve por obrigação fallar nas Pessoas Reaes com todo o decóro devido. Além do que o juizo pôde alcançar sobre estes pontos, se acrescenta o pouco saber, ou desaffor dos Secretarios, que tal Carta escreverão; de modo que hum Principe diz ao Summo Pontifice, Juiz Supremo nas Causas Espirituaes, que não innove nada, até que elle mande hum Embaixador, sem dizer que o tem nomeado, e que vai pelo caminho; e isto para o informar, estando na Corte por parte do Santo Officio hum Ministro seu, e outro politico informando á nove mezes. A outra he, que havendo dito a hum Nuncio Apostolico, que tudo o que Sua Santidade julgasse, não podia deixar de executar-se; quando pudera dizer, que o executaria com a espada na mão; e nas cousas publicas o seu Ministro, que escreve ao Papa, que não reforme os estylos da Inquisição; absolutamente he duro ponto de crer, e muito mais duro de desculpar; e se tal não ordenou, será menos-cabo de seu valor, e justiça não fazer hum castigo exemplar em quem tal escreveu, e a quem tal publicou; e se na realidade a Carta traz a tal clausula, mais facil lhe será a todos os que tem no seu Reyno descendentes deste sangue mandallos fóra delle, e tomar-lhes tudo quanto tem, que abandonallos ao odio dos Ministros da Inquisição; e se parecerá crueldade, fora piedosa, por ser do mal o menos. Considere Vossa Senhoria Reverendissima qual eu devo de estar; com que animo procurarei o remedio de tantos affligidos; que motetes me dirão os Cardeaes da

da Congregação sobre o meu Principe, que além da obrigação, com que nasci, idolátro; e só desejára que suas acções fossem applaudidas, e não censuradas: essa he a minha maior pena, e dor, com que ando desconsolado: Vossa Senhoria Reverendissima lá está ao pé da obra; poderá com mais certeza aclarar esta verdade, com o representar a Sua Alteza o que lhe convem á sua Real opinião, á sua consciencia; e o que mais he, á sua consciencia; deixando livre ao Pontifice o Juizo, já que diante d'elle allegão as duas Partes igualmente a sua justiça; sendo que poderá elle pedir pelos miseráveis, que de todos são perseguidos; e se os Inquididores julgão conforme os Breves Apostolicos, Leys Civis, e Canonicas, cá se verá; pois não se procura tirar algum Breve subrepticio, mas com exame mui discutido, e claro, e mostrando elles o que lhes toca. Tribunal he Ecclesiastico, devem conformar-se com o Juizo do Pontifice, e não a olhos fechados que seja o que elles querem, que he quanto brevemente posso dizer a Vossa Senhoria Reverendissima sobre a materia.

No Breve para o Senhor Conego *Antonio Aires Nogueira*, creio que será necessario outro, por ser o nome parte principal; mas foi o erro de lá, porque Vossa Senhoria Reverendissima na que me escreveo, encommendando-mo em vinte de Janeiro, e cinco de Fevereiro, não me diz o nome; e em huma Carta dos Amigos vinhão trez dedos de papel, em que dizia hum Breve de *extra tempora* para *Manuel Aires Nogueira*, e por elle se expedio: não he grande o mal, que o remedio não seja muito facil: espero as Cartas desta posta; e conforme o ardo, despedirei outro, se lá se não julgar o contrario, o que duvido.

No passado devião avisar a Monseñor Nuncio, que Sua Santidade tinha feito mercê da Conesha de Coimbra á sua instancia; e eu não o avisei, porque por donde o soube, me pedirão não o

fizesse, por dever Vossa Senhoria Reverendissima a Monseñor Nuncio a graça; e agora falta, que venha ordem ou a *Balibazar Gomes Homem*, ou *Cavalleiro Silva* para a expedição, e Bancaria; com procura para consentir na pensão; sendo que se for necessario, sem isso se fará. O Residente como se vio desesperado da pertença, quiz vender o serviço, dizendo que a não quiz, pela não tirar a Vossa Senhoria Reverendissima: se tal escreveo, he falso, porque nunca deixou de fazer todas as diligencias; e seu Sobrinho dizer muitos despropósitos, e já suppondo que a levava, dizia: *Muito não entra nisso; eu sou criado do Papa, e elle me deo; nem o Principe, nem ninguem terá que me dizer*: mas no meio della pertença se manifestou hum motivo, que o Residente mandou insinuar a Palacio, para fazer merecimento a seu Sobrinho, que he por donde es outros desmerecem; he o tal, que se lhe devia dar esta Conesha, para se verem livres das suas tolices, e dos seus máos procedimentos, novo modo de requerer Prebendas Ecclesiasticas: da minha parte fiz o que pude, e devia, por servir a Vossa Senhoria Reverendissima; e não digo tudo, porque se deva só a Monseñor Nuncio, que com todo o affecto se empenhou; mas o Cardeal *Datario* he muito seco de ponto, e teimoso, e foi-lhe mui duro dalla fóra da Curia; porém houve quem o vencco, que não pode fazer de menos: eu me alegro muito, e dou a Vossa Senhoria Reverendissima os parabens, e a elle, que a logre por largos annos, para que passe della a maior dignidade.

Neste Corcio se escreveo largo a Monseñor Nuncio sobre varias materias tocantes á nossa Cauza, conforme me insinuárão alguns Eminentissimos; e tudo he necessario, para não haver difficuldades na execução dos Decretos Pontificios, e para maior justificação do exame de justiça: estes Ministros, que cá mandarão, tudo são subterfugios, e dilações; e

tem effe  
e cavilac  
querer re  
ou não se  
der: bra  
terem hum  
Justiça, e  
os permit  
e aos seus  
os proteja  
verdade, e  
verendissi  
de Junho

De V

E n  
tar Carta  
trasladaa  
que lhe n  
de Minba  
fé, e cre  
naes, de  
com elles  
aos trinta  
nbor o m  
Cavalleir  
Fidalgo  
de seus E  
Reyno, e  
lo. E por  
por elle  
Rica, p  
Official d  
em virtue  
de vinte  
sesenta  
randa R  
mento de  
mil setec  
Manuel a

Prov. c

tem

PROVA Num. LVIII.

*PONTOS PRINCIPAES, a que se referem os abusos, com que os Religiosos da Companhia de Jesus tem usurpado os Dominios da America Portuguesa, e Hespanhola.*

PRIMEIRO PONTO.

*Usurpação da liberdade dos Indios.*

**R**efere Puffendorf, no Direito da Natureza, e das Gentes lib. 3. cap. 2. §. 8. *in fine*, que a arrogancia dos Gregos se havia atrevido a crer contra o Direito Natural, que só elles são livres; e as outras Nações, que reputam-se barbaras, são escravas por sua natureza. E isto, que aquelle Escriitor Protestante condena em huma Nação infiel, que não teve conhecimento do verdadeiro Deos, he o mesmo, que os Religiosos da Companhia de Jesus estão affirmando, e praticando ha tantos annos debaixo do mesmo pretexto de barbaridade contra os Indios de ambas as Americas.

Ao mesmo tempo, em que he verdade constante serem os mesmos Indios livres por sua natureza, conforme o Direito Natural, e Divino, como com muitos Textos, e Doutores prova Solozano de Jure Indiarum Tom. 1. lib. 3. cap. 7. num. 3. 33. & num. 53.

Assim o tem declarado os Summos Pontífices Alexandre VI, Paulo III, e Clemente VIII, como refere o mesmo Solozano *ibidem* num. 34. 54. e 55. E he exprello na elegante Bulla, que o Summo Pontífice Reinante expedio em vinte de Dezembro de mil setecentos quarenta e hum.

Assim o determinarão tambem os Senhores Reys deste Reyno em obervancia das referidas Bullas, em Leys tão repetidas; como forão, huma do anno de mil quinhentos e setenta; outra do anno de

tem escandalizado com suas longuezas, e cavilagoes aos Senhores Cardeaes, sem querer responder aos pontos essenciaes; ou não sabem, ou não tem que responder: brava foi a cegueira dos Principes terem hum Tribunal, que obra contra a Justiça, e contra os Breves Pontíficos; e os permitirão continuar, enganando-os, e aos seus Povos; e no fim achão quem os proteja, e defenda; Deos aclarar a verdade, e guarde a Vossa Senhoria Reverendissima como desejo. Roma quinze de Junho mil seiscentos setenta e cinco.

*De Vossa Senhoria Reverendissima muito obrigado servidor*

*Francisco de Azevedo.*

*E não se continha mais em as ditas Cartas Originæes, que aqui forão trasladadas a pedimento do Sobredito, que lhe mandei dar nestas com o Sello de Minhas Armas, a que se dará tanta fé, e credito, como aos proprios Originæes, de que forão extrahidas, e estas com elles concertadas. Dadas em Lisboa aos trinta de Abril. El Rey Nosso Senhor o mandou por Manoel de Maia, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, Fidalgo de sua Casa, Tenente General de seus Exercitos, Engenheiro Mór do Reyno, e Guarda Mór da Torre do Tombo. E por esse se achar impedido, assinou por elle José da Silveira Moraes Barba Rica, professo na Ordem de Christo, e Official da Refórma do mesmo Archivo, em virtude do Alvará de Sua Magestade de vinte de Fevereiro de mil setecentos sessenta e quatro. José Pedro de Miranda Rebello as fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos sessenta e oito. Eusebio Manoel da Silva as fez escrever.*

*José da Silveira Moraes Barba Rica.*

mil quinhentos oitenta e sete; outra do anno de mil quinhentos noventa e cinco; outra do anno de mil seiscentos e nove; outra do anno de mil seiscentos e onze; outra do anno de mil seiscentos e quarenta e sete; outra do anno de mil seiscentos cincoenta e cinco; e outra do anno de mil seiscentos e oitenta, confirmadas no Preambulo da que ElRey Nosso Senhor ellebeleeo sobre esta materia em seis de Junho de mil setecentos cincoenta e cinco.

As dos Senhores Reys Catholicos de Hespanha forão igualmente pias, e frequentes com o mesmo motivo desde a primeira Instrukção dada a Christovão Colombo, como refere o mesmo *Solorzano Tom. 1. lib. 3. cap. 6. num. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. e cap. 7. num. 55. 56. 57. 58. e 59.*

Contra todos aquellos Direitos, Natural, e Divino, e contra todas estas Constituições Apostolicas, e Leys Regias, prevaleceo porém sempre até agora a cubiça dos ditos Religiosos *Jesuítas*, para sustentarem a escravidão dos Indios com os mios fins, que agora se acabáráo de manifestar tão lastimosamente.

## SEGUNDO PONTO.

*Usurpação da propriedade das lens dos mesmos Indios.*

A Propriedade dos bens he de Direito Natural, e das Gentes. *Puffendorf. no Direito da Natureza, e das Gentes. Tom. 1. lib. 4. cap. 4. per totum, bem explicado no §. 14.*

Seão este Direito de propriedade o que pertence aos Indios incontestavelmente nas Terras das suas habitações, como naturaes, primarios, e anteriores habitantes, e occupantes dellas antes de serem conquistadas; como tambem são primarios principios infalliveis, que exornam o mesmo *Puffendorf. no mesmo Tom. 1. lib. 4. cap. 6. fere per totum. Em cujos solidos principios se estabele-*

cedráo as Leys dos Senhores Reys de Portugal, e Hespanha.

As de Hespanha he certo que prohibirão, que aos mesmos Indios se tirassem as Terras, que possuão no tempo da sua infidelidade, ou antes da Conquista: Que fossem as mesmas Terras gravadas com tributos, como refere *Solorzano na Politica Indiana lib. 2. cap. 19. pag. 90. col. 1. in fine, e no Tom. 2. de Jure Indiarum lib. 2. cap. 1. num. 27:* E que os ditos Indios fossem mudados por força das Terras das suas naturalidades para outras remotas, como se vé do mesmo *Solorzano de Jure Indiarum diff. Tom. 2. lib. 1. cap. 5. num. 61. 62. e cap. 14. num. 88. e 89.*

As Leys de Portugal forão identicas aos ditos respeitos, como se vé das que são indicadas na Reflexão sobre o Artigo Primeiro; sendo a este respeito expressissimo o §. IV. do Alvará do primeiro de Abril de mil seiscentos e oitenta, transcripto, e excitado para a sua poertual observancia na referida Ley de seis de Junho de mil setecentos cincoenta e cinco.

Assim o decidirão tambem as Bullas dos Summos Pontifices, que são referidas na Reflexão sobre o mesmo Artigo Primeiro; e he indubitavel, porque sendo o primeiro effeito da liberdade das Pessoas o dominio dos bens; não podião os Indios ser privados dos seus bens contra suas vontades, sendo nas suas Pessoas livres por todos os Direitos.

## TERCEIRO PONTO.

*Usurpação da perpetua cura das Paroquias dos mesmos Indios.*

A Prohibição, que tem os Religiosos *Jesuítas*, em quanto Regulares, para obterem Beneficios Curados, prova com muitos Textos, e Doutores *Solorzano de Jure Indiarum Tom. 2. lib. 3. cap. 16. num. 1. 35. 36. 38. 39. 40. e 41.* O mel-

O mesmo  
ex ne  
frid, qu  
Senhores  
petrassem  
Adriano  
e São Pi  
ra admira  
mentos a  
não hou  
gos Secu  
tico sent  
las daque  
tos dos S  
las Sedu  
panha, c  
*Solorzano*  
7. usque

Don  
e interin  
fos para  
quanto n  
estes fore  
rocos Re  
stros por  
sciencia  
ca, pelas  
que ponc  
vine sup  
44. e n  
per totum  
e ainda a  
tos Religi  
naquellas  
vinas, e  
de procur  
varem,  
seus Rey  
o que ai  
se creio  
nem ainc  
to se nã  
hoje se  
de públi



QUARTO PONTO.

Usurpação do Governo Temporal dos mesmos Indios.

O mesmo Doutor prova *ibidem* num. 2. & ex num. 7. *usque ad* num. 11. *inclusivè*, que por isto foi necessario que os Senhores Reys de ambos os Reynos impetrassem dos Summos Pontifices Leão X, Adriano VI, Paulo III, Clemente VII, e São Pio V as dispensas necessarias para administrarem como Parocos os Sacramentos aos Indios, sômente em quanto não houvesse a copia necessaria de Clerigos Seculares: Sendo neste mesmo identico sentido acceptas, e executadas as Bullas daquelles Santos Padres pelos Decretos dos Senhores Reys de Portugal, e pelas Sedulas dos Senhores Reys de Hespanha, como largamente prova o mesmo *Solorzano* Tom. 2. lib. 3. cap. 16. e num. 7. *usque ad* num. 11.

Donde resulta, que sendo precario, e interino o exercicio dos ditos Religiosos para servirem de Parocos sômente em quanto não houvesse Clerigos; logo que estes forem apparecendo, devem os Parocos Regulares recolher-se aos seus Claustros por hum innegavel principio de consciencia, e por muitos outros de politica, pelas muitas, e convincentes razões, que pondera o mesmo *Solorzano ubi proxime* *suprà* ex num. 27. *usque ad* num. 44, e na *Politica Indiana* lib. 4. cap. 16. *per totum*. Onde se vê o grande poder, e ainda maior artificio, com que os ditos Religiosos se conservarão até agora naquellas Paroquias contra as Leys Divinas, e Humanas, para nellas em vez de procurarem o serviço de Deos, sublevarem, e rebellarem os Indios contra os seus Reys, e Senhores naturaes, que he o que ainda não sabia *Solorzano*, nem se creio no tempo, em que elle escrevia, nem ainda muitos annos depois, em quanto se não vio desde as evidencias, que hoje se achão manifestas pela notoriedade publica.

A Os Parocos Regulares das Missões de qualquer Religião que sejam, está apertadamente prohibido intrometer-se no Governo Temporal, ou Politico das Missões, de que são Parocos. Assim he expresse na Bulla *Sacrofancti Apostolatus* de Alexandre VII, que he a Bulla quarta e seis na ordem do Bullario Romano, mandada observar por Clemente IX na outra Bulla *In excessa*, que he a do num. 38. no mesmo Bullario: Sendo ambas conformes ao Direito Canonico, o qual geralmente prohibe a todos os Ecclesiasticos, que se intromettão nos Governos Seculares, como he Texto expresse no *Cap. Sed nec 4. Ne Clerici, vel Monachi*: Prohibição, que tem maior força nos Padres da *Companhia*, os quaes por voto são incapazes de exercitar ainda a mesma Jurisdição Ecclesiastica no foro externo, como refere *Sanches in Decalogum* lib. 6. cap. 18. num. 28.

Em consequencia do que o Governo dos seus Principaes, e Castiões he o mais conveniente, mais accomodado ao seu genio, e mais conforme á razão, aos costumes, e ás Leys, e Ordens Regias, como largamente refere o mesmo *Solorzano de Jure Indiarum* Tom. 2. lib. 1. cap. 26. *ferè per totum, & signanter* num. 11. num. 18. & num. 38.

E quanto aos Magistrados Superiores, para os quaes se devem interpor os Recursos, se pôde ver o mesmo *Solorzano* *diff. Tom. 2. lib. 4. cap. 2.*; e quanto aos emolumentos dos ditos Magistrados, he tambem admiravel o arbitrio do mesmo *Solorzano* *diff. Tom. 2. lib. 1. cap. 18. cum seqq.*

Sem que obste o subterfugio, a que sempre recorrerão estes Padres, perturbando que os Indios são insensatos, e incapazes do Governo politico, porque he

convencido pela razão, pela authoridade, e pela experiencia, vendo-se o que sobre este ponto diz *Barbovia no §. 2. Institut. de Jure Personarum*, negando a possibilidade de haver semelhantes Nações de Homens infenatos. No mesmo allenta com *Plinio*, e outros o referido *Solorzano diſt. Tom. 2. lib. 1. cap. 24. num. 14.*, atellando da boa indole, e capacidade dos mesmos Indios até para o Governo, no mesmo *Tom. 2. lib. 1. cap. 26. num. 18. & Tom. 1. lib. 2. cap. 8. num. 57. & Tom. 2. lib. 1. cap. 25. num. 27. e 80.*

### QUINTO PONTO.

*Uſurpação do Commercio Terrestre, e Maritimo dos mesmos Indios.*

A Prohibição fortissima de negociar, ou de fazer Commercio, comprehende a todos os Ecclesiasticos pelos *Textos in Cap. 2., & in Cap. Secundum Instituta. 6. Ne Clerici, vel Monachi.* A perta porém muito mais aos Missionarios pela especial prohibição do *Cap. X. do Evangelho de São Matheus*, e pela que debaixo da pena de Excommunição *late sententia* estabeleceo Urbano VIII. pela *Bulla Ex debito. §. 8.*, que he a do num. 126. na ordem do Bullario Romano. *Solorzano de Jure Indiarum Tom. 2. lib. 3. cap. 18. num. 23. e 24.* O que tudo se acha modernissimamente prohibido, e instaurado pela *Bulla Apostolica servitutis* do Santo Padre Benedicto XIV. hora Presidente na Universal Igreja de Deos, que he a do num. 13. na ordem do seu Bullario.

Sendo certo que esta prohibição, exceptuando a venda das cousas superfluas, e a compra das necessarias, comprehende todas as mais negociações, e ainda as que provêm das mesmas obras de mãos, quando não são muito decentes aos Clerigos, e aos Religiosos, como com a uniforme tradição dos Dou-

ros refere *Gonzalles Telles ad Textam in diſt. Cap. Secundum Instituta. 6. Ne Clerici, vel Monachi, num. 6. & 7.* E he Ordenação expressa no *liv. 4. tit. 16.*

E lendo ainda mais certo, que o mandar buscar drogas aos Sertões pelos Indios, para depois at mandarem vender; o mandarem salgar carnes, e peixes para o mesmo fim; o mandarem salgar, e acumular coiros para tambem venderem; e as mais negociações desta natureza, que estão fazendo, não são vendas de cousas superfluas, nem compras de cousas necessarias, nem artificios de mãos; mas antes são verdadeiras, e rigorosas negociações; as unicas, que se fazem naquelles Paizes; e aquellas, que como taes negociações, e tractos mercantis se achão expressamente prohibidas pelas Leys deste Reyno até aos mesmos Governadores, e Ministros Seculares, como he expresso na *Ord. do liv. 4. tit. 15.*, e nos dous Alvarás, de vinte e sete de Fevereiro de mil seiscentos setenta e trez, e trinta e hum de Março de mil seiscentos e oitenta, na Ley de vinte e nove de Agolho de mil setecentos e vinte, e no outro Alvará de vinte e sete de Março de mil setecentos vinte e hum.

Sem que obstem os outros subterfugios, com que os mesmos Religiosos tem procurado palliar as tremendas censuras, em que se achão incurſos, e ha muitos annos endurecidos, como Negociantes.

Pois que tendo pretendido fazer crer, que negocio, e fazem o Commercio para os bons fins; de descerem os Indios; de construir, e ornarem as Igrejas; de vestirem as Indias, para que vão decentes á Igreja; e de acudir a todas as suas enfermidades; já se vê, que nada disto he attendivel; porque os mesmos Padres não podião fazer huma cousa tão má, como era transgredirem todas as Constituições Apostolicas, e Leys Regias com o escandalo de fazerem na figura de Missionarios o que he prohibido até aos Governadores, e Ministros Seculares;

nem aind  
seguirem  
rado per  
ca, e no  
vendo qu  
mento,  
aquelles  
fouros pa  
Póvos, o

Acc  
necessida

He  
no defici  
as Aldeia  
gias, e e  
to de A  
oito se a  
pezas se  
á custa  
dos Senh  
bem esta  
meiras  
Colomb  
a elle se

He  
porque  
se acha  
Ermidas  
dos; e  
tence a

jas a Su  
do const  
numero  
se a Faz  
giação os

mó he e  
zalles T  
Ecclesi  
efeito f  
ditos R  
trabalho  
pação da  
que lhes

litalem  
stancia e  
He  
de vestir  
do defici

nem

nem ainda para que deste grande mal se seguissem os bens, que mal tem procurado persuadir contra a verdade publica, e notoria a todo o Mundo, que está vendo que os Indios andão nus, sem alimento, ou reparo; e que os Padres por aquelles illicitos meios só accumulão thesouros para enriquecer-se, exaurindo os Povos, e não sómente os Indios.

Acresce serem affectadas todas as necessidades, que os Padres suppõem.

He affectada a primeira do gasto no descimento dos Indios do Sertão para as Aldeias; porque por muitas Leys Regias, e especialmente pela de vinte e oito de Abril de mil seiscentos oitenta e oito se acha ordenado, que aquellas despesas se fação, como sempre se fizeram, á custa da Fazenda Real. Da piedade dos Senhores Reys Catholicos foi tambem estabelecido o mesmo desde as primeiras Ordens expedidas a Christovão Colombo, e aos mais Descubridores, que a elle se seguirão.

He affectada a segunda necessidade, porque pelas mesmas Leys deste Reyno se acha estabelecido, que se construaão Ermidas aos Indios logo que são descidos; e quando se achão aldeados, pertence a construccão, e fabrica das Igrejas a Suas Magestades, que tem mandado construir, e estão fabricando grande numero dellas; sendo que quando faltasse a Fazenda Real, terião aquella obrigação os mesmos Indios Paroquianos, como he conclusão certa, que exorna *Gonzales Telles ad Textum in Cap. 1. de Ecclesiis edificandis num. 7.*, como com effeito farião os referidos Indios, se os ditos Religiosos pela escravidão, pelo trabalho, a que os sujeitão, e pela usurpação da Agricultura, e do Commercio, que lhes monopolizão, os não impossibilitassem, para enthesourarem toda a substancia daquelles infelices racionaes.

He affectada a terceira necessidade de vestirem as Indias; porque ao tempo do descimento se valem á custa da Fa-

zenda Real; depois delle se valem com huma minima parte do tallario, que merecem pelo trabalho, a que os ditos Religiosos as obrigão como Escravas suas. Donde resulta, que não só lhes não dão de vestir; mas que antes lhes usurpão os meios de se repararem com o seu trabalho pessoal das injurias do tempo.

E he affectada em fim a ultima necessidade de acudirem a todos os Indios nas suas enfermidades; porque a toda a America he notorio, que os ditos Indios assim no estado de saõs, como no de doentes, vivem do que fabricão pelas suas mãos, no unico dia, que os mesmos Religiosos lhes dão livre cada semana para fabricarem o seu proprio sustento, que no Brazil, e no Maranhão he o Domingo reservado a Deos por Direito Divino.

Sendo que ainda no caso de taes necessidades existirem, e de não serem affectadas, e forçadas tyrannicamente pelos mesmos Religiosos, que dellas querem tomar pretexto para se sustentarem naquellas violencias, em nada isso podia escusallos; porque essas necessidades sempre serião alheias, ou das Igrejas, ou dos Indios, e não proprias desses Missionarios, como era necessario que fossem, para lhes ser licito negociarem nos seus devidos termos, que refere *Barb. de Jure Ecclesiastic. lib. 1. cap. 40. num. 119.*

E ainda essa necessidade propria, que não tem, nem poderião ter, na piedade, com que os Senhores Reys de ambos os Reynos tem concorrido, e estão concorrendo para os sustentarem com competentes congruas; seria só para que negociassem até adquirirem o que indispensavelmente lhes fosse preciso, e não para o mais, que estão praticando; como he resolução certa, e reconhecida até pelos seus proprios Doutores, segundo o que neste ponto decide *Molina de Justit. & Jure disp. 349. num. 11.* Não se podendo extender nunca o tal Commercio para accumularem os immensos thesouros, que todo o Mundo sabe, que tem transportado,

do, e estão actualmente transportando de ambas as Americas.

### PROVA Num. LIX. e LX.

*Em que se contém os TERMOS, que no dia 1. de Dezembro de 1753., e no dia 21. de Maio de 1757. se fizeram na Cidade de Belém do Grão Pará, sendo convocados os Deputados da Junta das Misões pelo Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado; os quaes Termos se ajunta outro de Suspeição, que o Reitor do Collegio dos Jesuitas da mesma Cidade requereu na dita Junta.*

” João Antonio Pinto da Silva, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, Secretario do Estado do Grão Pará, e Maranhão, e da Junta de Misões delle, por Sua Magestade, que Deos guarde, &c. Certifico aos que a presente Certidão virem, que no Livro, que serve de se fazerem os Termos da mesma Junta de Misões, se acha o do teor, e fórma seguinte.

#### *Termo de Junta de Misões.*

A O primeiro de Dezembro de mil setecentos cincoenta e tres annos, nella Cidade de Belém do Pará, no Palacio da Residência do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Governador, e Capitão General do Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, forão convocados os Deputados da Junta de Misões abaixo assignados, e o Doutor Desembargador Ouvidor Geral João da Cruz Diniz Pinheiro, e na falta do Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor Bispo assistio o seu Vigario Geral o Reverendo Padre Custodio Alvares Roxo; e estando assim todos juntos, foi proposto pelo dito Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General, que elle tinha Ordem de Sua Magestade para fazer Resgates; porém observando inviolavelmente a Ordem de

vinte e oito de Abril de mil seiscentos oitenta e oito; e assim que declarassem os mesmos Reverendos Deputados se esta Ley se podia observar na mesma fórma, que Sua Magestade determina; e assentário uniformemente, que era impraticavel a dita Ley, e que por esta causa nas Tropas passadas senão observára com todo o rigor; porque assim poucos, ou nenhuns se poderião resgatar, e ficaria infructifera toda a despeza, que se faz com cada huma das Tropas. E de como assim assentário, fiz este Termo, que todos assinarão. E eu João Antonio Pinto da Silva Secretario do Estado por Sua Magestade, o escrevi. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Custodio Alvares Roxo. Frei Manoel Martins Loureiro. Frei Dionysio de São Francisco. Frei Francisco de Santa Tereza. Frei Simão de Villa Viçosa. Frei João da Silveira. Manoel Ferreira. João da Cruz Diniz Pinheiro.

#### *Termo de Junta de Misões.*

A Os vinte e hum dias do mez de Maio de mil setecentos cincoenta e sete annos, nella Cidade de Belém do Pará, no Palacio da Residência do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Governador, e Capitão General do Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, forão convocados os Reverendos Deputados abaixo assignados, e o Desembargador Ouvidor Geral, e o Reverendo Doutor Vigario Geral: E logo forão propostas trez Causas de Embargos, e Sentenças da Junta; huns do Mamaluco Celsellino Barbosa, e Embargado André Fernandes Gavinho; outros da India Laureana, e seus Filhos, e Embargado Thomaz Teixeira; e outra da Mamaluca Marinha, e Embargado o Padre Caetano Eleuterio de Basto: E todas as trez Causas forão sentenciadas, que recebião os Embargos, e os julgavão provados, reformando as Sentenças embargadas, e

Pr  
mandado  
Juiz das  
Embargos  
Na  
a votar  
Reitor d  
Cidade  
em que  
Causas d  
legio hu  
Suspeição  
quencia  
Junta.  
Na  
tros Au  
Doming  
gado o  
ciário,  
e que p  
de que f  
eu João  
rio do E  
crevi. F  
tado. C  
cisco de  
va. Frei  
Santa T  
Silva. I  
Fernand  
Suspeição  
E Xce  
Dep  
razões,  
nesse T  
Liberdad  
ção, e n  
to se nã  
fa do me  
laguara  
gio. Fu  
reito, e  
entre ell  
170. nu  
foas, q  
diz affir

mandando cumprir as do Desembargador Juiz das Liberdades, condemnando os Embargados nas culpas.

Na mesma Junta antes de se entrar a votar, apresentou o Reverendo Padre Reitor do Collegio da Companhia desta Cidade hum Papel, que fica aqui junto, em que se dava por suspeito de votar nas Causas de Liberdades, por ter o seu Collegio huma da mesma natureza, cuja Suspeição lhe foi aceita, e em consequencia da dita Suspeição se retirou da Junta.

Na mesma Junta se propuzeram outros Autos de Embargos, Embargante Domingos Luiz de Carvalho, e Embargado o Cafuz Paulo; os quaes se sentenciáram, que sem embargo dos Embargos, e que pagasse o Embargante as culpas; e que fiz este Termo, que asinára. E eu João Antonio Pinto da Silva Secretario do Estado por Sua Magestade, o escrevi. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Custodio Alvares Roxo. Frei Francisco de Santa Teresã. Frei Felis da Silva. Frei Antonio de Béja. Frei João de Santa Teresã. Frei Francisco Xavier da Silva. Pascoal de Abranches Madeira Fernandes.

*Suspeição do Reverendo Padre Reitor do Collegio.*

**E**Xcellentissimos Senhores, e mais Deputados. Por justos respeitos, e razões, que tenho, me dou por suspeito neste Tribunal no que toca ás Causas de Liberdade de Indios, que nelle se tratão, e moverem para o futuro, em quanto se não decidir, e finalizar huma Causa do mesmo genero, que huns Indios de Jaguaryam tem movido contra o Collegio. Fundo a minha Suspeição em Direito, e no que dizem os Autores, e entre elles *Barbof. de Remiss. pag. mibi 270. num. 19.*, aonde fallando das peffoas, que se devem julgar por suspeitas, diz assim: *Sic etiam similem causam ha-*

*lent, est suspensus, Nem me he preciso expender a torça desta razão na presença de hum Congresso tão sabio, e tão recto. Sómente acrescento, que alem dos graves escrupulos, que póde haver nesta materia, que não está bem ao meu credito, e ao da minha Religião, dar no tempo presente o meu parecer em Causas de Liberdades; porque se proferir o meu voto contra a liberdade dos Indios, farei notado de que o faço assim para proceder coherente, e porque trago em Juizo outra Causa semelhante: E se votar a favor da liberdade dos mesmos Indios, tambem farei notado de injusto, por incoherente; pois incoherencia grande, e injusta parece ser, julgar por torros aos Indios do serviço alheio, e pertender que se declarem por escravos os Indios do serviço proprio; razões, por que peço a Vossas Excellencias, e mais Reverendos Deputados, que acceitem de Justiça, e dem por provada esta minha Suspeição, para não dar occasião a dizerem, que procedo apaixonado, e não conforme a razão, e o que permitem as Leys dos Resgates, e dizem gravissimos Autores nesta materia. Em Junta de Missões vinte e hum de Maio de mil setecentos cincoenta e sete. Domingos Antonio Reitor.*

„ E não se continha mais nos ditos Termos de Junta de Missões, e  
„ Papel a elles junto, que tudo se acha  
„ no referido Livro, a que me reporto.  
„ Parã a 2. de Junho de 1757.

*João Antonio Pinto da Silva.*

## PROVA Num. LXI.

*RELACÃO ABBREVIADA DA REPUBLICA, que os Religiosos Jesuítas das Províncias de Portugal, e Hespanha estabelecerão nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias; e de guerra, que nelles tem movida, e sustentado contra os Exercitos Hespanhoes, e Portuguezes. Formada pelos registos das Secretarias dos dous respectivos Principaes Commissarios, e Plenipotenciarios; e por outros Documentos autenticos.*

## RELACÃO.

**A**O tempo, em que se negociava sobre a execução do *Tratado de limites das Conquistas*, celebrado a 16 de Janeiro de 1750, se rompêrão na Corte de Lisboa (da qual pallião á de Madrid) as informações de que os Religiosos *Jesuítas* se tinham feito de muitos annos a esta parte de tal forte poderosos na America Hespanhola, e Portugueza, que seria necessario romper com elles huma guerra difficil, para a referida execução ter o seu devido effeito.

Toda a certeza daquelles certos, e permanentes factos não baltou, para que os mesmos Religiosos se não atrevessem a procurar encubrilloes aos dous respectivos Monarcas: Suggestindo em ambas as Cortes por si, e pelos seus Fatores diferentes prejuizos, e impossibilidades tendentes a invalidar o *Tratado*: E trabalhando ao mesmo tempo em Madrid, e Lisboa por alienar com o mesmo fim as ditas Cortes da boa intelligencia, em que se conservaria sempre: Para que a execução do mesmo *Tratado* não descobrisse os seus vastissimos, e perniciosissimos projectos, que já na maior parte tinham posto por obra.

Prevalecendo porém contra todos aquelles reprovatos artificios a religiosissima boa fé dos dous respectivos Monar-

cas, logo que os seus Exercitos chegáram aos lugares vizinhos das Demarcações, se foi manifestando pelos factos, tão estranha como notoriamente, assim da parte do Sul, ou dos Rios *Paraguay*, e *Uruguay*, como da parte do Norte, ou dos Rios *Negro*, e da *Madeira*, o mesmo, que os Padres havião inutilmente procurado encubrir aos olhos do Mundo,

*Republica do Paraguay*, e *Uruguay*, e guerra, que nella accendêrão os Padres Jesuítas.

**N**Os Sertões dos referidos Rios *Uruguay*, e *Paraguay* se achou estabelecida huma poderosa Republica, a qual só nas margens, e territorios daquelles dous Rios tinha fundado não menos de trinta e huma grandes Povoações, habitadas de quasi cem mil almas; e tão ricas, e opulentas em frutos, e cabeceas para os ditos Padres, como pobres, e infelices para os desgraçados Indios, que nellas fechavão como Escravos.

Para assim o conseguirem debaixo do santo pretexto da conversão das almas, depois de se valerem de muitos, muito artificiosos, e muito plausiveis meios directos, e obliquos, estabelecerão antes de tudo, como fundamentos essenciaes daquella clandestina usurpação, as maximas seguintes.

Por huma parte prohibirão, (e tiveram arte para nunca se lhes embarçar) que naquelles Sertões entrassem não só Bispos, Governadores, ou quaesquer outros Ministros, e Officiaes Ecclesiasticos, ou Seculares; mas nem ainda os mesmos particulares Hespanhoes: Fazendo sempre de hum impenetravel segredo tudo o que passava dentro nos taes Sertões, cujo Governo, e interesses da Republica, que nelles se occultava, erão só revelados aos Religiosos da sua profissão, que se fazião necessarios para se sustentarem aquella grande máquina.

Por outra parte prohibirão tambem, (com

(com fra  
na mesm  
ia para c  
panhol,  
lingua,  
Para affi  
municacão  
nhoes; e  
cimento o  
primeiros

Por  
Indios a  
nocencia  
inviolave  
tá, a que  
cega obe  
seus resp  
duros, e  
conseguiu  
aqueles  
traordina  
e infrofr  
gora.

Poi  
Indios,  
fosse sup  
que elles  
seus corp  
nhão Re  
no Munc  
que tudo  
rando en  
fossem as  
dres, (e  
certo, e  
lhes man  
go obed

Me  
de corpo  
tre os In  
cidade  
são os q

Pr  
todos os  
Gentes  
doravão  
demonic  
Prov.

(\*) Cont

(com fraude ainda mais estranha) que na mesma Republica, e dos limites della para dentro, se usasse do idioma Hespanhol, permitindo sómente o uso da lingua, que elles denominão *Guarani*: Para assim impossibilitarem toda a communicação entre os Indios, e os Hespanhoes; e conservarem occulto ao conhecimento dos segundos, o que passavão os primeiros naquelles miseraveis Sertões.

Por outra parte catequizando os Indios a seu modo; e imprimindo na innocencia de todos, como hum dos mais inviolaveis principios da Religião Christã, a que os aggregavão, a illimitada, e cega obediencia a todos os creitos dos seus respectivos Missionarios, sendo tão duros, e intoleraveis, como logo direi; conseguirão conservar por tantos annos aquelles infelices Racionaes na mais extraordinaria ignorancia, e no mais duro, e infossivel cativoiro, que se vio até agora.

Pois que ignorando os miseraveis Indios, que havia na terra poder, que fosse superior ao poder dos Padres, crião que estes erão Soberanos dispoticos dos seus corpos, e almas: Ignorando que tinham Rey a quem obedecer, crião que no Mundo não havia vassallagem; mas que tudo nelle era escravidão: E ignorando em fim, que havia Leys, que não fossem as da vontade dos seus *Santos Padres*, (assim os denominão) tinham por certo, e infallivel, que tudo o que elles lhes mandavão era indispensavel, para logo obedecerem sem a menor hesitação.

Mediante este absoluto monopolio de corpos, e de almas, estabecerão entre os Indios axiomas tão oppostos á sociedade Civil, e caridade Christã, como são os que vou referir.

Primeiramente lhes fizeram crer, que todos os Homens Brancos Seculares erão Gentes sem Ley, e sem Religião, que adoravão o ouro como Deos, e trazião o demonio no corpo; sendo inimigos necessarios não só dos Indios, mas das desagradadas Imagens, que elles veneravão; de sorte, que se huma vez entrassem naquelle Territorio, o porião a ferro, e a fogo, destruindo primeiro os Altares, e sacrificando depois mulheres, e meninos. (a)

Consequentemente estabecerão por principios geraes entre os mesmos Indios, o odio implacavel contra os Brancos Seculares; a ansiosa diligencia em os buscar para os destruir; e as barbaridades de os matarem sem quartel onde os encontrassem; e de lhes tirarem as cabeças, para não reviverem; porque de outra forte lhes fazião crer, que tornarião á vida por arte diabolica.

Ao mesmo tempo os forão exercitando nas armas, e no manejo dellas: Introduzindo-lhes peças de Artilheria com polvora, e balla; e Engenheiros disfarçados com a mesma roupeta, que lhes formassem campos, e lhes fortificassem os passos mais difficeis; da mesma sorte, que se pratica nas guerras de Europa: Resultando de todas estas perniciossissimas prevenções as consequencias de huma guerra promovida, e sustentada pelos mesmos Padres contra dous Monarcas, com os successos, que vou substanciar.

Quando as Tropas dos mesmos dous Monarcas se achavão no anno de 1752. nos termos de marcharem ao fim de se fazerem as mutuas entregas das Aldeas da margem Oriental do *Rio Uruguai*, e da *Colonia do Santissimo Sacramento*, surprenderão os Padres a boa fé das duas Cortes, pedindo nellas a suspensão necessaria para os Indios das referidas Aldeas colherem os seus frutos, que estavão pendentes, e se transmigrarem mais commodamente ás outras Habitagões, que lhes haviam prevenido. E conseguindo da religiosissima piedade dos respectivos Monarcas a dilacão pedida, mostrão logo os factos subseqüentes, que de baixo daquelles pretextos haviam procurado os Pa-

dras

(a) Causa do documento numero I. e o provão os factos.

dres ganhar tempo para melhor se armarem, e mais endurecerem os Indios na rebelião, em que os haviam creado, e de que ultimamente procuravão servir-se para se conservarem na usurpação daquelles Territorios, e dos seus Habitantes.

Logo que cessarão aquelles pretextos, e que os Commissarios das duas Cortes intentdrão avançar-se no Paiz, suppondo-o de boa fé, para fazerem as mutuas entregas, descobrirão taes, e tão fortes opposições, que toda a consummada prudencia do General Gomes Freire de Andrade se não pode já dispensar de se explicar, escrevendo ao Marquez de Valdelirios em 24. de Março de 1753. nas palavras seguintes:

*V. Excellencia com as Cartas, que recebe, e com os Avisos, ou cbejada do Padre Altamirano, entendo acabará de persuadir-se, que os Padres da Companhia são os sublevados. Se lhes não tirarem das Aldeas os seus Santos Padres, (como elles as denominão) não experimentaremos mais do que rebelliões, insulencias, e desprezos. . . . Isto que nos fazia horror, depois da experiencia da Campanha o temos já por indubitavel.*

Ao tempo que Gomes Freire escrevia neste sentido, se achava a rebelião já formalmente declarada desde o mez de Fevereiro proximo precedente: Tendo-se sublevado todos os Povos daquella parte; de sorte que havendo chegado alguns Officiaes Militares ao posto de *Santa Tecla* para fazerem as Demarcações, na consideração de que acharião tudo de paz; e achando que os Indios lhes impedião a passagem; quando no dia 28. de Fevereiro lhe cominárão a indignação do seu Soberano, responderão:

*Que ElRey estava muito longe, e que elles só conhecião o seu Bemdito Padre.*

obrigando em fim os Desfacamentos, que seguirão os ditos Commissarios, a se retirarem á *Colonia*, e a *Monte Vidio*.

Sobre aquelle manifesto defengano deliberarão nos mezes de Setembro, Outubro, e nos mais, que decorrerão até o fim daquelle anno de 1753, e principios do seguinte, nas Conferencias de *Castillos*, e de *Martim Garcia* os dous Principaes Commissarios, Gomes Freire de Andrade, e o Marquez de Valdelirios, marcharem com dous Exercitos a evacuar aquelle Territorio pela força das armas; como com effeito executarão pouco tempo depois daquellas Conferencias.

É assim veio logo a manifestar-se tanto mais necessario, que em quanto os ditos Exercitos se preparavão a marchar, forão os Indios em grande numero atacar duas vezes a Fortaleza, que os Portuguezes tem sobre o *Rio Pardo*, levando quatro peças de Artilheria para baterem a dita Fortaleza.

Sendo porém rechaçados, e desfeitos pela guarnição della, fazendo ella cincoenta prisioneiros, avifirão o Commandante da mesma Fortaleza, e Gomes Freire de Andrade nas datas de 20. de Abril, e de 21. de Junho de 1754, que quando forão perguntados os mesmos Indios sobre os motivos das crueldades, que tinhão praticado, assim naquelles ataques, como depois de se acharem feitos prisioneiros, responderão estas formaes palavras:

*Os Indios prisioneiros declarão, que os Padres vierão em sua companhia até o Rio Pardo: E que nelle ficdrão da outra banda. Dizem que são das quatro Aldeas de São Luiz, São Miguel, São Lourenço, e São João. Hum delles diz, que na Aldea de São Miguel ainda ha quinze peças.*

*Perguntando-se-lhes a razão, com que em matando algum Portuguez, lhe cortão logo a cabeça; disserão, que os seus Beatos Padres lhes seguravão, que os Portuguezes, posto se lhes dessem muitas feridas, muitas delles resuscitavão; e que o mais seguro era cortar-lhes a cabeça.*

O

C  
Rio Gra  
lho daq  
20. de Ju  
logo que  
presentar  
grande n  
na march  
sempre c  
mas na m  
General

No  
ao princ  
e que nã  
tificados  
mandei-f  
consta do  
Sendo cu  
Ref  
seu Mes  
o qual t  
para nã  
sua pud  
diante.

Affim se  
16. de  
1754, e  
do a cor  
goa até  
gestade  
hibido a  
no Terro  
que o  
do; pas  
de. (a)

O  
chava no  
de Santa  
a retirar  
Prata,  
aquella  
Indios  
suas; e  
terilizad  
fario pa  
disciplin  
cabria n

(\*) Val



Provas da Parte I. Divisão XV. §. 860. 163

O General Portuguez sahindo do Rio Grande de São Pedro em 28. de Julho daquelle anno, e chegando no dia 30. de Julho á Fortaleza do Rio Pardo; logo que passou, se lhe começaram a apresentar os Indios rebeldes em hum grande numero, para o incommodarem na marcha. Nella foi porém continuando sempre com o inimigo á villa, e as armas na mão, até que escreveu o mesmo General por palavras formaes:

No dia 7 (de Setembro) chegando ao principal posto, que o dito Jacui tem, e que não dá vado, os encontrei nelle fortificados com duas trincheiras: . . . mandei-lhes fallar, e me declararão o que consta do Termo numero I. &c.

Respondião, que alli se achava o seu Mestre de Campo chamado Andres, o qual tinha ordem dos seus Superiores para não consentir, que sem licença sua pudessem os Portuguezes pastar a diante.

Affim se passou em guerra viva até o dia 16. de Novembro do mesmo anno de 1754, em que o dito General foi forçado a convir com os Indios de huma tregoa até nova determinação de Sua Magestade Catholica: Sendo entretanto prohibido ao General Portuguez adiantar-se no Terreno, e aos Indios infellarem o que o mesmo General havia occupado, passando-se Actos nesta conformidade. (a)

O Exercito Hespanhol, que marchava ao mesmo tempo pela outra parte de Santa Tecla, foi igualmente obrigado a retirar-se para as margens do Rio da Prata, em razão de achar tambem por aquella parte sublevadas as Povoações dos Indios com forças muito superiores ás suas; e de haverem os mesmos Indios esterilizado a Campanha de tudo o necessario para a subsistencia das Tropas; com disciplina Militar, que certamente não cabia na sua ignorancia.

Chegando as informações destes estranhos factos ás respectivas Cortes, se expedirão pela de Madrid ao Marquez de Valdelirios as ordens, que elle referio a Gomes Freire de Andrade em Carta de 9. de Fevereiro de 1756. nas palavras seguintes:

En la Carta de Oficio, que escribo a V. Excelencia, verá que Su Magestad ha descubierto, y asegurado-se de que los Jesuitas de esta Provincia son la causa total de la rebeldia de los Indios. Y a mas de las providencias, que digo en ella haber tomado, dispidiendo a su Confesor, y mandando que se embien mil Hombres; me ha escrito una Carta (propria de un Soberano) para que yo exorte al Provincial bechando-le en cara el delito de infidelidad; y diciendolo-le, que si luego luego nó entrega los Pueblos pacificamente, sin que se derrame una gota de sangre; tendrá Su Magestad esta prueba mas relevante; procederá contra el, y los de mas Padres por todas las Leyes de los Derechos Canonico, y Civil; los tratará como Réos de leza Magestad; y los hará responsables a Dios de todas las vidas innocentes, que se sacrificasen, &c.

A Corte de Lisboa mandou instruir na mesma conformidade a Gomes Freire de Andrade: Ordenando-lhe Sua Magestade Fidelissima, que na conformidade do que se havia estipulado no Tratado de limites, auxiliasse com todo o vigor possível o General Hespanhol para reduzir a sujeição aquella escandalosa rebeldia.

Quando chegaram as referidas ordens, já tinham concordado novamente os dous respectivos Generaes ajuntarem-se os seus Exercitos em Santo Antonio o Velho, para entrarem por Santa Tecla a sujeitar os Póvos rebellados. E com effeito se havia feito a junção dos dous Exercitos no dia 16. de Janeiro do anno proximo passado de mil setecentos sincoenta e seis.

(a) Val copiado este Acto nos documentos debaixo do numero IV.

Sahindo daquelle porto de Santo Antonio, continuáram os dous Generaes a sua marcha no primeiro de Fevereiro proximo seguinte, a tempo em que se notou, que faltava huma Partida de dezeseis Soldados Castelhanos, que se haviam avançado a descobrir o campo. Cuidando-se que havia desertado, se soube porém logo, que havendo topado outra Partida mais numerosa de Indios, que parecêrão de paz; e convidando os elles com bandeira branca para os refrescarem; apenas os virão apeados, quando os assassinarão cruelmente, depojando-os depois de mortos de tudo o que levavam.

Proseguindo os mesmos dous Exercitos unidos a referida marcha sempre incommodados pelos rebeldes até o dia dez daquelle mez de Fevereiro; os forão nelle achar intrincheirados, e fortificados em huma Collina, que lhes dava vantagem. Nella forão porém atacados, e desfeitos depois de hum renhido combate, deixando no campo da batalha mil e duzentos mortos, diferentes peças de Artilheria, e outros deijosos de armas, e bandeiras.

Aquelle grande estrago fez com que os Indios se não atrevessem a tentar outra batalha até o dia 22. de Março, em que os Exercitos camparão na entrada de huma altissima montanha quasi inacessivel.

Logo porém que pertendêrão mortalla para passarem aos Povos, que estavão vizinhos; acháram outra trincheira formada com regularidade para defender aquelle passo, e guarnecida com algumas peças de Artilheria, e com outro grande numero de Indios armados.

Sendo estes porém batidos nos seus intrincheiramentos pela Artilheria de Campanha dos dous Exercitos, e logo atacados nos flancos pelas Tropas Regulares com todo o vigor; forão desalojados, e postos em fuga, deixando livre o referido monte. Nelle foi com tudo necessario, que os Exercitos fizessem alto,

para abrirem caminho até o dia 3. de Maio do referido anno.

Logo que o Exercito tornou a continuar a tua marcha, descobriu sobre ella outro grosso de mais de trez mil Indios, que travarão diferentes escaramuças com as guardas, e corpos avançados, perdendo sempre Gente até o dia 10. do sobre-dito mez.

Nelle se avançavão os Exercitos para passar o Rio Churichy, quando tornáram a encontrar na passagem fortificados os rebeldes. Sendo porém atacados com o mesmo vigor, forão outra vez derrotados com perda; concluindo o General Gomes Freire a Relação do successo deste dia nas palavras seguintes:

*A Planta bem dá a ver a defença como estava propria. E se ella he feita por Indios, devemos persuadir-nos, que em lugar da Doutrina se lhes tem ensinado a Arquitectura Militar.*

Chegando em fim ao Povo de São Miguel os dous Exercitos no dia 16. do referido mez de Maio; acháram nelle (com horror da Religião, e da humanidade) o que Gomes Freire referio á Corte de Lisboa em Carta de 26. de Junho do mesmo anno de 1756. nas palavras seguintes:

*Os dias 13, e 14. estiverão muito mais chevosos; mas não foi bastante a apagar o fogo, em que já víamos arder aquelle Povo. No dia 16, que a elle chegámos, se mandou a Mestrança acudir ao incendio, que tendo já devorado as casas estimaveis, prendia com força as Sacristias; conseguio-se livrar o Templo, que certo he magnifico; mas não se pode indultar dos desacatos, que os rebeldes já nelle haviam feito, tanto a algumas Imagens, como na barbaridade, com que redazêrão a pequenas partes o mesmo Sacrario, do qual fomos os Padres haviam já retirado os Sagrados Vasos; e sendo o Templo tão magnifico, como mostrará a Planta, de que agora vai o Plano, e o Prospecto, se não podia extrair*

rrar  
ção,  
que vid  
Ne  
fosse ju  
renço  
Comman  
Monte  
tro peça  
tocentos  
e duzent  
mandant  
José Igr  
raiar do  
sentidos  
tes fam  
que he o  
Coadjute  
to espir  
Tudo ce  
dres for  
de o Ges  
meiro,  
ninha T  
vou até  
e nelle  
ral, q  
gurão,  
parte de  
vernado  
cubiculo  
esta rev  
da, qu  
mais te  
Indios e  
ra os i  
de que  
Os  
dia, se  
estes em  
ao prej  
mandar  
se lance  
que o r  
tes; e l  
cas, e  
familia

(e) Del

Provas da Parte I. Divisão XV. §. 860. 163

triar nelle sem enternecer-se o coração, pasnuados os olhos nos insultos, que vião.

Nesta noite determinou o General fôrse subprender-se o Povo de São Lourenço, que está distante duas leguas. Commandou esta acção o Governador de Monte Vidio, e o Desfilamento de quatro peças pequenas de Artilheria, e oitocentos Homens, seiscentos Castelhanos, e duzentos Portuguezes, e destes Commandante o Tenente Coronel de Dragões José Ignacio de Almeida; felicemente ao raiar do dia entráráo o Povo sem serem sentidos, onde encontrarão ainda bastantes familias, e trez Padres; o Cura, que he o Padre Francisco Xavier Lamp. e o Coadjutor o celebre Padre Thaddeo, (certo espirito muito activo) e hum Leigo: Tudo ceceo logo, e os dous primeiros Padres forão remettidos ao Exercito, donde o General mandou para o Povo o primeiro, e me pediu quizesse hospedar na minha Tenda o segundo, onde se conservou até chegarmos ao Povo de São João, e nelle o deixei na companhia do General, que depois de alguns dias, me segurarão, lbe permittira passar a outra parte do Uruguai, e he certo, que o Governador de Monte Vidio acabou no seu cubiculo papeis, que davão a ver muito esta revolução. O Padre Lourenço Balda, que se diz era huma das cabeças mais tenazes, e que mais animava os Indios á defenja, se havia retirado para os Montes com os de São Miguel, de que era Cura.

Os Padres hoje, como no primeiro dia, sentem perder, e os Indios vivem a estes em huma obediencia tão cega, que ao presente em esse Povo estáo sendo mandado o Padre Cura aos Indios, que se lancem por terra, e sem mais prizão, que o respeito, levão vinte e cinco agoutes, e levantando-se, vão dar-lhe as graças, e beijar-lhe a mão. Estas polvissimas familias vivem na mais rigida obediencia,

e em maior escravidão, que os Negros dos Mineiros.

Elaborecendo o General Portuguez o seu quartel no dito Povo de São Miguel, e o Hespanhol no outro Povo de São João, se acabáão de manifestar, pela residência, que as Tropas fizerão nas referidas Aldeas, todas as tocas dos Padres, que as administráão: achando-se recopilados os enganos, com que sublevarão os Indios, e com que os sustentão na rebellião, a que os provocáão, por trez Papeis, que nos seus melmos originaes vierão á mão de quem os fez traduzir fielmente da lingua Guarani, em que forão escritos, na lingua Portugueza, em que se acharão no fim deste Compendio. (a)

Consistem os ditos Papeis em huma Instrução, que os Chefes das Aldeas sublevadas derão aos seus respectivos Capitães, quando os mandáão incorporar no Exercito da rebellião; e em duas Cartas para elles escritas no mez de Fevereiro do mesmo anno de 1756. pelos referidos Chefes da fedição: Radicando mais com elles sacrilegos, e sediciosos Papeis nos corações dos miseraveis Indios os enganos, com que os havião educado, e o odio implacavel contra todos os Portuguezes, e Hespanhoes; sem se reparar nos meios, e nos modos, com tanto que se conseguillem tão detestaveis fins.

Depois que os dous respectivos Generaes entráráo nas sete Aldeas da margem Oriental do Uruguai pela força das armas, não podendo os Padres, que nellas domináão, negar-lhes a força da obediencia, a que os constrangêrão; rechlorão ainda assim outros meios, e modos de a invalidar com dolo temerario.

Quando se devia esperar, que sendo rendidos, se lembrassem de que delles os principios havião representados, que o tempo da dentora, que pedirão, fora com os declarados motivos; se transmittiram os Indios para os Senhores da par-

(a) Debaixo dos numeroz I. II. e III.

te Occidental do *Rio Uruguai*; e de lhes fazerem nelles os seus novos estabelecimentos; para se desculparem ao menos fingindo que os haviam feito; o praticarão muito pelo contrario do que em taes circumstancias se podia crer.

Pois que obtinando-se ainda na oufadia, e na rebellião, se atreveo o *Povo de São Nicoláo* nos fins do anno proximo precedente de 1756. a sublevar-se novamente, surprehendendo, e aprezoando huma Cavalhada, que hia para o Exercito do General Hespanhol. Mandou este hum grosso de trezentos Soldados de cavallo calligar aquelles rebeldes. Achou-se porém tão atrevidos, que obrigááo o Commandante do dito Deltacamento a hum choque, no qual lhe matááo ainda hum Capitão, e alguns Soldados.

Passou ainda a oufadia a outro excesso tanto maior, e tanto mais reprehensivel, que, esquecendo-se de tudo o que tinha passado, fizerão refugiar os Indios, que escapááo do referido choque, nos bosques desta parte Oriental do *Rio Uruguai*; e lhes foráo aggregando tantos outros, que no mez de Maio deste presente anno se achaváo já mais de quatorze mil Indios internados naquelles Sertões, para onde os tinháo dirigido de todas as Aldeas; obrigando assim os dous respectivos Monarcas a continuarem ainda a guerra, em que se acháo para os debellar.

*Revoluções dos mesmos Padres no Norte do Brazil, ou Maranhão nos Rios Negro, e da Madeira.*

NA outra parte do Norte da America Portugueza, e Hespanhola, ou dos Rios *Negro*, e da *Madeira*, não foráo os referidos Padres ao dito respeito nada mais moderados, em quanto as suas forças lhes permittráo, que pudessem exceder as Leys Ecclesiasticas, e Regias.

Achando-se a Corte de Lisboa apartada pelas simulações dos mesmos Padres

de toda a informação daquelles vastos projectos de Conquista, que elles por tantos annos palliááo com o sagrado véo do zelo da propagação do Evangelho, e da dilatação da Fé Catholica; lhes não foi difficil obterem della diferentes Privilegios, e conseguirem muitas mais tolerancias, com que nos Estados do *Grão Pará*, e *Maranhão*, accumulando abusos a abusos, vieráo a fazer-se absolutos senhores do Governo Espiritual, e Temporal dos Indios: Pondo-os no mais rigido cativoiro, a titulo de zelarem a sua liberdade: E usurpando-lhes não só todas as terras, e frutos, que dellas extrahião; mas tambem até o proprio trabalho corporal; de forte, que nem tempo lhes permittráo para lavrarem o pouco, a que se reduz o seu miserabilissimo sustento; nem lhes ministrááo a pouca, e insignificante roupa, que bastaria para cubririrem a desnudez, com que estes infelices Racionaes se expunhão indecentissimamente aos olhos do Povo.

Para sustentarem hum tão deshumano, e intoleravel dispotismo, estabelecêrão as mesmas maximas, que sempre praticado na outra parte do Sul: Prohibindo todo o ingresso dos Portuguezes nas Aldeas dos Indios, que os seus Religiosos administrááo; debaixo do pretexto de que os Seculares irião perverter a innocencia dos costumes dos referidos Indios: E defendendo nas mesmas Aldeas o uso da lingua Portugueza; para melhor segurarem, que não houvesse communicação entre os referidos Indios, e os Brancos Vassallos de Sua Magestade Fidelissima.

Por estes, e muitos outros meios da mesma natureza, que ficáo referidos, se arrogááo os ditos Religiosos á impia usurpação da liberdade daquelles miseraveis Racionaes, sem que se embaracassem das Censuras fulminadas nas Bullas dos Santissimos Padres Paulo III, e Urbano VIII; e menos das muitas Leys, que foráo promulgadas no Reynado de

El-

ElRey  
que se te  
cravidão

Daq  
Indios pa  
Commer  
tra a ou  
nico, e d  
tolicas, e  
e muito  
gocianter  
todo o re  
do-se cor  
só o de  
mas até  
necessida  
monopol

dreito Na

As  
vieráo e  
quellas e  
incessant  
a que o  
duzido a  
Obreiros  
cultura,  
flante, q  
os ditos  
Monarca  
nelle no  
cia do  
hum Pri  
como o  
riosa me  
delissim  
dicho X  
Igreja d  
liberidad  
todas as  
raes daq  
cia do  
mo zelo  
ca, e d  
los.

Sol  
verdadei  
Bulla de  
anno de

Provas da Parte I. Divisão XV. §. 860. 167

ElRey D. Sebastião, e em todos os mais, que se seguirão, para defenderem a escravidão dos Indios.

Daquella usurpação da liberdade dos Indios passarão à da Agricultura, e do Commercio daquelles dous Estados, contra a outra resistencia de Direito Canonico, e das tremendas Constituições Apostolicas, estabelecidas contra os Regulares, e muito mais contra os Missionarios negociantes. Ultimamente absorberão em si todo o referido Commercio; apropriando-se com huma absoluta violencia, não só o de todos os generos de negocio, mas até o dos mantimentos da primeira necessidade da vida humana, com muitos monopolios, tambem reprovados do Direito Natural, e Divino.

As muitas, e successivas queixas, que vierão em necessarias consequencias daquellas extorsões, clamarão tanto, e tão incessantemente desde a extrema miseria, a que os mesmos Religiosos tinham reduzido aquelles Povos; privando-os dos Obreiros, e consequentemente da Agricultura, e do Commercio; que, não obstante, que sempre houvessem conseguido os ditos Padres desviallos do Throno dos Monarcas de Portugal; soando com tudo nelle no anno de 1741. desde a eminencia do Solio Pontificio aos ouvidos de hum Principe tão zeloso da Religião, como o foi ElRey D. João o V. de gloriosa memoria; seguro logo aquelle Fidelissimo Rey ao Santissimo Padre Benedicto XIV. ora Presidente na Univerfal Igreja de Deos, que cooperaria para a liberdade dos Indios (causa essencial de todas as misérias Espirituaes, e Temporales daquelles Povos) com toda a efficacia do seu ardentissimo, e exemplarissimo zelo da propagação da Fé Catholica, e do bem commum dos seus Vassallos.

Sobre esta Concordata se expedio a verdadeiramente Apostolica, e tremenda Bulla de 20. de Dezembro do mesmo anno de 1741. com a exabundancia de

Providencia Pontificia, que se manifesta da sua contextura.

Na conformidade della fez o mesmo Monarca expedir para aquelles Estados as mais urgentes, e apertadas ordens, para nelles se executar em tudo, e por tudo a Decisão de Sua Santidade. Nada bastou porém; porque quando o notorio, e exemplar zelo do Bispo actual do Grão Pará Dom Fr. Miguel de Bulhões, digno filho da Sagrada Ordem dos Prégadores, depois de se haverem feito muitas diligencias prévias, tratou de executar a mesma Bulla, se concitou contra elle huma sublevação, que impedio por então o effeito daquella Providencia Apostolica; porque ao mesmo Prelado não pareceo participar á Corte de Lisboa huma tão estranha desordem em tempo, no qual a noticia de hum tão escandaloso facto temco que alterasse a tranquillidade do animo do dito Monarca, que já se achava com a grave enfermidade, de que veio a falecer em 31. de Julho de 1750.

Este era o estado, em que os ditos Religiosos se achavão no Grão Pará, e Maranhão, quando ElRey Fidelissimo felizmente Reynante ordenou ao Governador, e Capitão General das mesmas Capitancias Francisco Xavier de Mendonça Furtado por despachos de 30. de Abril de 1753., em que o nomeou seu Principal Commissario, e Plenipotenciario para as Conferencias da Demarcação dos Limites daquella parte, que passasse logo a prevenir na fronteira do Rio Negro os alojamentos, e os viveres, que erão necessarios para alli hospedar os Commissarios de Sua Magestade Catholica, e se proceder com elles ás Demarcações na forma do *Tratado de Limites*.

Porque já então era bem notorio na Corte de Lisboa, que os referidos Padres se tinham feito absolutos senhores da liberdade, do trabalho, e da communicação dos Indios, sem os quaes nada se podia fazer em termos competentes: E  
que

que tambem se tinhão arrogado a Agricultura, e o Commercio: Mandou Sua Magestade Fidelissima escrever nos termos mais urgentes ao *Vice-Provincial da Companhia do Grão Pará, e Maranhão*, que pela sua parte contribuisse com todos os Indios de serviço, e com o mais, que nelle estivesse, para que o dito seu Principal Commissario, e Plenipotenciario se transportasse prompta, e decorosamente ao lugar das Conferencias.

As execuções, que aquellas ordens Regias derão os ditos Religiosos, forão: Huma, sublevarem os Indios das vizinhanças daquelle lugar destinado para as Conferencias, fazendo-os desertar delle pelas induções dos Padres *Antonio José Portuguez*, e *Roque Hundersfund Alemão*; que anticipadamente haviaõ com o dito mão fim feito estabelecer naquellas partes: Outra, ir fencelientemente outro *Padre da Companhia* por nome *Manoel dos Santos*, sobrinho do *Vice-Provincial*, estabelecer-se na margem do *Rio Javari*, e declarar nella a guerra aos Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo, que exemplarmente estavam regendo as Missões daquella parte, para nella fazer huma geral perturbação, que arruinasse todo o Paiz, e o fizesse inhabitavel: Outra, sublevarem os Indios na mesma Capital do Grão Pará, de sorte que desertassem das obras do serviço de Sua Magestade, que se estavam fazendo para a expedição do *Rio Negro*: Outra, insultarem por todo o interior do Estado os Ministros, e Officiaes de Sua Magestade Fidelissima, ameaçando-os com o poder da *Religião da Companhia* no Reyno; e com sublevações naquelle Estado para não observarem as Leys, e Ordens, de que erão executores; e allegando para assim o persuadirem, que naquelle Estado o haviaõ assim praticado sempre os seus Antecessores: E a outra em fim despoçoarem as Aldeas do caminho do *Rio Negro*, e extinguirem o pão, e mantimentos dellas, e de muitas

outras, para que na falta de Remeiros, e de viveres perecessem as Tropas, que devião passar ao lugar das Conferencias, e dellas ás fronteiras, onde se devião fazer as demarcações dos Limites dos Dominios dos dous Monarcas Contratantes.

A certeza destes estranhos factos confirmados uniformemente pelas Cartas do Bispo, do Governador, e dos Ministros, e Officiaes daquelle Estado, e pelos Actos, e Papeis authenticos, que as acompanhãrão, era digna de muito mais severas demonstrações. Prevalecendo porém ainda a clemencia de El Rey Fidelissimo, e esperando aquelle Piusimo Monarca, que esta mesma exabundancia da sua Real Benignidade servisse de confusão, e de emenda aos ditos Religiosos: Se reduzio ainda a mandar advertir seriamente o *Vice-Provincial do Grão Pará* sobre os referidos absurdos para os cohibir; a mandar sahir daquelle Estado por Carta firmada da sua Real Mão em 3. de Março de 1755. os Padres *Antonio José*, *Roque Hundersfund*, *Theodoro da Cruz*, e *Manoel Gonzaga*, que nelle tinhão dado os maiores escandalos; e a mandar por outra Carta Regia da mesma data restituir os Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo á inteira administração das Aldeas do *Rio Javari*, da qual o sobrinho do *Vice-Provincial da Companhia* os tinha pertendido expulzar pela força das armas, com universal escandalo de todos aquelles Póvos.

Em quanto isto passava em Lisboa, havendo o dito Principal Commissario de Sua Magestade Fidelissima superado as difficuldades, e as dilações, que fizeram necessarias as desordens, que se lhe oppuzerão para o embarcaçarem: Veio com tudo a sahir da Capital do *Grão Pará* para o *Rio Negro* no dia 2. de Outubro de 1754.

No discurso da viagem achou sempre coherentemente da parte dos ditos Religiosos as mesmas maquinações, e os outros maiores absurdos, que constão do

do Dia  
Do qual  
gares, p  
que pass  
ção; assi  
de serviço  
a Expedi

Pelc  
se explic  
guinte:

No  
do dito F  
buscar a  
mos pela  
serta, se  
ião; pois  
Padre M  
nheiro da  
velhos;  
dias, mu  
vinhão n

Par  
para esq  
bião mal  
cessro tr  
lencia de  
dados pe  
todos est  
apparecê  
gente tin  
ção, que

No  
chegámos  
chúmos a  
beiro, co  
sada: E  
para ren  
ias delle  
car pelas

A v  
mostra  
terem des  
ta e seis  
administ

Jun  
jón está  
mirações  
de que h  
Prov. d

do Diario authenticô da mesma viagem. Do qual se transcreverão aqui alguns lugares, para darem huma idéa clara do que passou naquella trabalhosa navegação; assim pelo que pertence aos Indios de serviço; como aos mantimentos para a Expedição se sustentar.

Pelo que toca aos referidos Indios, se explica aquelle Diario na maneira seguinte:

No dia dez de Outubro nos levámos do dito Rio pelas seis boras da manhã a buscar a Aldea de Guaricu, onde chegámos pelas onze boras, e a acbámos deserta, sendo das mais populosas do Serviço; pois não estava nella mais do que o Padre Martinho Schuvari, que he companheiro do Padre Missionario; trez Indios vellos; alguns Rapazes; e poucas Indias, mulheres de alguns Remeiros, que vinhão na Tropa.

Para se pôrem promptos seis Indios para esquipação de algumas Canôas, que bião mal remadas, foi preciso hum excessivo trabalho, e valer-se Sua Excelencia de alguma força, mandando Soldados pelas Rosas, e pelos matos, onde todos estavam mettidos; e os poucos, que apparecerão, confessarão, que toda a gente tinha fugido por pratica, e indução, que o Padre lhes tinha feito.

No dia onze pela huma bora e meia chegámos á Aldea de Arucarâ, onde acbámos o Padre Missionario Manoel Ribeiro, com pouca mais gente que na passada: E sendo-nos precisos alguns Indios para remarem as Canôas, que bião faltas delles, foi necessario mandallos buscar pelas Rosas.

Vinte e seis pela manhã passando mostra aos Indios das Canôas, se acabou treze desertado na noite antecedente trinta e seis; sendo todos das Aldeas, que administrão os Religiosos da Companhia.

Junto á Fortaleza do Rio Tapajós está huma populosa Aldea da administração dos Religiosos da Companhia, de que he Missionario o Padre Joaquim

Prov. da Part. I.

de Carvalho, e tambem a acbámos com pouca gente; de sorte, que sendo precisos Indios, por fugirem aqui deztois, foi necessario a Sua Excellencia mandallos buscar ás Aldeas do Cumará, e Bohari do mesmo Rio.

Em fim por este modo diz o mesmo Diario, que fizeram desertar daquella Expedição até o numero de cento e sessenta e cinco Indios; de modo que aquelle Principal Commissario; referindo o que na sua viagem havia passado ao dito respeito; concluiu em Carta de 6. de Julho de 1755. tratando de huma das Aldeas desertas, em que acháráo a gente fugida para o mato, nestas formas palavras:

Destá Aldea pastei a Arucarâ, que será pouco mais de trez leguas de distancia; e achei com pouca differença quasi na mesma fórma: E esta he huma regra geral de todas as Aldeas, por não o estar repetindo.

E pelo que pertence aos mantimentos, que Sua Magestade Fidelissima havia ordenado, bastará para dar huma idéa do que passou ao dito respeito, transcrever da Carta, que o Bispo do Grão Pará dirigió á Corte de Lisboa em 24. de Julho do mesmo anno de 1755. (governando aquella Capital na ausencia do General) as palavras seguintes:

Cbegeu nelles (Missionarios) a tanto excessô a falta de obediencia, e caridade nesta materia, que em todas as Aldeas do Rio Tapajós, se ellas sufficiêntes para prover todo o Arraial do Rio Negro, houve recommendação expressa dos Padres Missionarios, para que não fabricassem Rosas de farinha, nem de outro qualquer legume; dizendo claramente aos Indios, que na occasião da maior necessidade lhes darião licença para irem buscar o seu sustento pelos matos.

Este mesmo excessô de caridade praticarão os ditos Missionarios quasi em todas as suas Aldeas; já empregando os Indios nas suas conveniencias particulares, de que necessariamente havia de

resultar o não satricarem farinha; já ordenando-lhes positivamente, que as não vendessem aos Brancos, como succedeo na Aldea de Arucarã da administração da Companhia. Acabavão-se nesta Aldea alguns Soldados da guarnição do Macapá com a diligencia de comprarem farinhas: E affilindo á Missa em dia do Espirito Santo, presenciavão, que o Missionario della, chamado o Padre Manoel Ribeiro, asentado naquelle lugar, em que se costumão explicar os sagrados dogmas da Fé, e se deve persuadir a pratica das virtudes, ordenava aos seus Indios, (fallando-lhes na sua lingua) que de nenhum modo vendessem farinha aos ditos Soldados, nem soccorressem a Villa do Macapá, com comminação, de que obrando o contrario, lhes darião hum exemplar castigo.

Ao mesmo tempo se descobriu, que os sobreditos Religiosos com outro crime atroz de leza Magestade, não só se tinham atrogado a autoridade de fazerem Tratados com as Nações barbaras daquelles Serções dos Dominios da Coroa de Portugal, sem intervenção do Capitão General, e Ministros de Sua Magestade Fidelissima; mas tambem, que deste abominavel absurdo passarão ao outro ainda mais abominavel, de estipularem por Condições dos mesmos Tratados o dominio supremo, e serviço dos Indios, exclusivos da Coroa, e dos Vassallos de Sua Magestade; a repugnancia, e odio á communicação, e sujeição dos Brancos Seculares; e o desprezo das ordens do Governador, e das Pessoas dos moradores do Estado; como evidentemente constou do Tratado, que o Padre David Eay Missionario da Aldea de São Francisco Xavier de Acamá havia feito no mez de Agosto do mesmo anno de 1755. com os Indios Amanajós, no qual se achão criticos os Artigos seguintes:

## Artigo III.

*Se querem ser filhos dos Padres; sujeitando-se ao Governo delles; e obedecendo-*

*lhes; ficando os Padres Morobixavas (isto he Capitães Generaes) delles, que hão de tratar delles como de seus filhos? Responderão, que querem ser filhos dos Padres.*

## Artigo V.

*Se querem tratar tambem dos seus Padres como bons filhos? Responderão, que querem fazer grande Rosta para os Padres.*

## Artigo VIII.

*Se querem ser obedientes ao Morobixava Goaç dos Brancos, (isto he o Capitão General do Estado) querendo ir para o trabalho, quando os quizerem mandar? Responderão geralmente, que por nenhum modo querem nada com os Brancos.*

## Artigo XI.

*Se for alguma cousa extraordinaria, v. gr. inimigo, e que quando os Goajajaras (isto he Brancos) devem ir, se os Amanajós os querem ajudar? Responderão, que querem fazer boa camaradagem, e que hão de ajudar os Goajajaras, porém que isto Vicilium devem fazer os Goajajaras.*

De sorte, que o Capitão General, e Brancos do Estado ficavão nestas convenções iguaes em tudo com os Indios; e os Padres como Capitães Generaes Ecclesiasticos superiores a todos: Manifestando-se que destas Condições, com que contracto com os Indios, he que tomão os referidos Padres pretextos para alienarem os mesmos Indios da sujeição, e serviço Real, e da sociedade Civil dos Brancos Seculares.

Tirando Sua Magestade Fidelissima das claras noções de todos estes factos a decisiva consequencia, de que as deploraveis enfermidades do Corpo daquelle Estado, sendo tão inveteradas, e extremas, se não podia já curar sem remedios maiores applicados com toda a efficacia: Mandou avisar por huma parte ao Bispo do Grão Pará Dom Fr. Miguel de Bulhões, que sem perder mais tempo em tão meritória obra, publicasse logo a Bul-

la Pont  
1741, q  
os referid  
na de Es  
que prati  
sem, ou  
lecco junt  
fantas Ley  
de Junho  
favor da  
commum  
Ordens d  
E pela c  
zo meime  
pitão Gen  
do fizelle  
astamente  
Magelhad  
denado.

Ache  
dito Capi  
do Grão  
as Confer  
vernava a  
suspender  
chegada o  
razão de  
que virão  
Expedição  
nhão por  
cia, havi  
meios vio  
chou que  
ção precis

O p  
o de proc  
las Trop  
seu Gener  
7 de Julh  
ção dos F  
montrade  
guintes:

Com  
Antonio  
bans pou  
virtuoso  
os Exere  
no Colleg

la



Provas da Parte I. Divisão XV. §. 86o. 171

14 Pontificia de 20. de Dezembro de 1741., que havia declarado livres todos os referidos Indios, e condemnado com pena de Excommunhão *lata Sententia* os que praticassem, defendessem, ensinarem, ou prégassem o contrario: Estabeleceo juntamente por outra parte as duas fantas Leys promulgadas nos dias 6., e 7. de Junho do anno de 1756., excitando a favor da mesma liberdade, e do bem commum dos Indios todas as Leys, e Ordens de seus Augustos Predecessores: E pela outra parte em fim determinou ao mesmo tempo ao Governador, e Capitão General daquelle Estado, que tudo fizelle executar tão efficaz, e tão exactamente, como Sua Santidade, e Sua Magestade em causa commua haviam ordenado.

Achando aquellas Ordens Regias o dito Capitão General ausente da Cidade do *Grão Pará* no lugar destinado para as Conferencias; teve o Bispo, que governava a mesma Capital, por necessario suspender ainda a execução dellas até á chegada do Governador Proprietario; em razão de que os referidos Padres delde que virão superadas as difficuldades da Expedição do *Rio Negro*, que antes tinham por superiores a toda a providencia, haviam passado a servir-se de outros meios violentos, que o dito Prelado achou que fazião aquella sua circumspecção precisa.

O primeiro dos referidos meios foi o de procurar incitar os Officiaes daquellas Tropas para se sublevarem contra o seu General, como elle tinha aviado em 7. de Julho de 1755.: Fazendo a Relação dos factos, que assim o tinham demonstrado; e concluindo nas palavras seguintes:

*Continuando o dito Padre Aleixo Antonio a mesma idda, se metteo com bens poucos de Officiaes, e debaixo do virtuoso pretexto de que lhes queria dar os Exercícios de Santo Ignacio, os poz no Collegio á sua devoção: Dizendo na*

*quelle tempo aos Engenheiros, que todos os provimentos, que Sua Magestade vinha mandado para se servir á meza, que aqui (isto he no Arraial do Rio Negro) mandou prover á custa da sua Real Fazenda, lhes pertencião a elles; e na mesma fórma se lhes devião distribuir os cobres, que servem na cozinha; e que se assim se não executasse, era hum roubo, que se fazia a cada hum delles.*

*Depois pasou o dito Padre, e outros seus Socios a persuadir a esio Gente, que eu subira do Pará sem ordem de Sua Magestade; e por hum alto voluntario os vinha metter entre estes matos, nos quaes além de infinitos incommodos, que nelles bavião de padecer, bavião ultimamente acabar á fome: E isto sem mais objecta, que porque eu queria, quando as demarcações estavão desmanchadas, e se não bavião nunca fazer.*

O que coustou de outras diferentes Cartas, em que se contém a narração de muitos outros factos, e maquinações ordenadas ao mesmo máo fim de concitar a sedições as Tropas.

O segundo meio foi o de haverem já passado os mesmos Religiosos *Jesuítas* das maquinações artificiosas ao uso das armas: Procurando sustentarem-se naquelles Serões pela via da força, de accordo com os seus Religiosos *Hespanhoes*, que se achão estabelecidos naquella fronteira do Norte. De modo que indo fundar-se no mez de Janeiro de 1756 a *Villa de Borba a nova na Aldea* antes chamada do *Trocano*, se achou nella o *Padre Anselmo Eckart* Alemão, que havia chegado poucos mezes antes como Missionario, armado com duas peças de Artilleria, e unido com outro Padre tambem Alemão chamado *Antonio Meislerburgo*. Ambos praticarão naquelle Territorio desordens, e abolutas, que necessitão de huma diffusa Relação para se referirem, e que fizerão verosimil a suspeita de que em vez de Religiosos poderião ser dous disfarçados Engenheiros.

Nestas urgentes circumstancias, e na necessidade, em que o Governador, e Capitão General daquelle Estado se achou de vir á Capital buscar o remedio de algumas queixas, que padecia; desceu á Cidade do Pará para nella animar com a sua presença a publicação da Pastoral do Bispo para a execução da Bulla Pontificia de 20. de Dezembro de 1741., e das duas Leys Regias de 6., e 7. de Junho do anno proximo passado de 1756.

Ambas as referidas publicações se fizeram effectivamente com as costumadas solemnidades nos dias 28. de Janeiro, 28. e 29. de Maio deste presente anno de 1757. com grande contentamento dos Moradores da referida Capital, que pelas Providencias Pontificias, e Regias virão cessar naquelles trez dias as calamidades, que por tantos annos havião affligido todo aquelle Estado.

Não cessarão porém com tudo ainda os effectos das maquinações sediciosas, que deixo assima referidas. Não podendo estas obrar na honra, e na fidelidade dos Officiaes das Tropas; obrarão com tudo de sorte nos Soldados de menos obrigações, e de reprovado procedimento, que logo que o Governador, e Capitão General se apartou do Arraial do Rio Negro, desertarão delle não menos que cento e vinte dos referidos Soldados; roubando os Armazens Reaes, não só de munições de guerra, mas de muitos dos generos, que nelles havia; saqueando ao mesmo tempo algumas casas de particulares; e passando com todos estes roubos para as Missões dos Dominios de ElRey Catholico na Capitania de Omagués, onde ficavão até ás ultimas noticias, que chegarão ao Pará na data de 18. de Junho proximo precedente, em que se termina esta Relação, por não haver posteriores á data do referido dia.

*COPIA DAS INSTRUCÇÕES, que os Padres, que governão os Indios, lber derão, quando marcharão para o Exercito, escritas na lingua Guarani, e della traduzidas fielmente na mesma fórma, em que foram acabadas aos referidos Indios.*

## J E S U S.

**E**M primeiro lugar todos os dias, quando acordarmos, devemos manifestar que somos filhos de Deos Nosso Senhor, e da Virgem Santissima Nossa Senhora. De todo o nosso coração nos havemos de entregar a Nosso Senhor, á Virgem Santissima, a São Miguel, aos Santos Anjos, e todos os Santos da Corte Celestial; fazendo Orações, para que ouvindo-as, consigamos que attendão a nossas misérias, accredoras de toda a lastima; e nos livrem de Espirituaes, e Temporaes damnos; e tambem havemos de conservar o santo costume de rezar o Santissimo Rolario a Nossa Senhora; devoção, que tanto lhe agrada, e com a qual conseguiremos que nos veja com aquella misericordia, que nossas misérias necessitam; e assim alcançaremos com a sua Santissima protecção ver-nos livres de tanto mal como nos ameaça.

Logo que se nos oppoñão aquellas Gentes, que nos aborrecem, havemos de invocar todos juntos a protecção de Nossa Senhora a Virgem Santissima, a de São Miguel, de São José, e de todos os Santos nos nossos Povos. E sendo fervorosas nossas súplicas, nos hão de attende: E os que nos aborrecem, quando nos pertendão fallar, havemos de escufar sua conversação, fugindo muito da dos Castellhanos, e muito mais dos Portuguezes. Por estes Portuguezes se nos trazem a casa todos os presentes prejuizos. Lembrai-vos que nos tempos passados matarão a vossos defuntos Avós. Matarão mais milhares delles por todas as partes, sem reservar as innocentes creaturas; e tambem fizeram zombaria, e mófa das San-

tas Imagens dos Santos, que adornarão os Altares dedicados a Deos Nosso Senhor. Isto mesmo, que então passos, querem fazello agora comnosco; e por isso quanto mais empenho fação, não nos hemos de entregar a elles.

Se acaso nos quizerem fallar, hão de ser finco Castelhanos nada mais. Não sejão Portuguezes; porque se viessem alguns dos Portuguezes, não lhes ha de ir bem. Não queremos a vinda de Gomes Freire; porque elle, e os seus são os que por obra do demonio nos tem tanto aborrecimento. Este Gomes Freire he o Author de tanto desfurbo, e o que obra tão mal, enganando a seu Rey, e o nosso bom Rey: por cujo motivo não o queremos receber. Deos Nosso Senhor foi quem nos deo estas terras; e elle anda maquinando para nos empobrecer, tomando-nos-las. Para o que nos levanta muitos falsos testemunhos, e tambem os *beneditos dos Padres*, de quem diz, que nos deixão morrer sem os Santos Sacramentos. Por estas cousas julgamos, que a vinda dos ditos não he para o serviço de Deos. Nós em nada temos faltado ao serviço do nosso bom Rey. Sempre, sempre, que nos ha occupado com toda a vontade, havemos cumprido seus mandados. Comprovão isto as repetidas vezes, que de sua ordem temos exposto as nossas vidas, e derramado nosso sangue nos sitios, que na Colonia Portugueza se tem feito: e isto sómente por cumprir a sua vontade, sem manifestarmos se não grande gozto, em que se cumprão os seus mandados: Do que são boas testemunhas o Senhor Governador Dom Bruno, e outro Governador, que lhe succedeo. E quando o nosso bom Rey nos necessitou no *Paraguai*, fomos lá; e muitos, que fizeram tão finalados serviços, assim na *Colonia*, como no *Paraguai*, se achão hoje entre estes Soldados. Nosso bom Rey sempre nos ha olhado com carinho em attenção a nossos serviços, porque temos cumprido seus mandados. E com tudo isto

to nos dizeis, que deixemos nossas terras, nossas lavouras, nossas estancias, e em fim todo o terreno inteiro. Esta ordem não he de Deos, senão do demonio. Nosso Rey sempre anda pelo caminho de Deos, e não do demonio. Isto he o que sempre ouvimos? Nosso Rey, ainda que miseraveis, e desgraçados Vassallos seus, sempre nos tem tido amor como a tae. Nunca o nosso bom Rey tem querido tyrannizar-nos, nem prejudicar-nos, attendendo á nossa desgraça. Sabendo estas cousas, não havemos de crer, que o nosso bom Rey mande que huns infelices sejão prejudicados nas suas fazendas, e desterrados sem haver mais motivo, que servillos sempre quando se tem offerecido. E assim não o creremos nunca, quando diga: *Vós outros Indios dai vossas terras, e quanto tendes aos Portuguezes, não o creremos nunca.* Não ha de ser. Se acaso as quizerem comprar com o seu sangue, nós outros todos os Indios assim as havemos de comprar. Vinte Povos nós temos ajuntado para sahir-lhes ao encontro. E com grandissima alegria nos entregaremos á morte, antes do que entregar as nossas terras. Porque não dá este nosso Rey aos Portuguezes *Buenos Ayres, Santa Fé, Corrientes, y Paraguai*? Só ha de recahir esta ordem sobre os pobres Indios, a quem manda que deixem as suas casas, suas Igrejas, e em fim quanto tem, e Deos lhe ha dado? Nos dias passados criamos que vós outros vinheis da parte do nosso bom Rey, e assim nos acateldmos para o que haviamos de fazer. Não queremos ir acende vós estais; porque não temos confiança de vós outros; e isto tem nascido de que haveis desprezado as nossas razões. Não queremos dar estas terras, ainda que vos tenhamos dito que as queremos dar. Quando porém quizerem fallar comnosco, venhão finco Castelhanos, que se lhes não fará nada. O Padre, que he o dos Indios, e sabe a sua lingua, ha de ser o que sirva de Interprete, e então se fará tudo; porque

DES, que  
ndios, lhes  
a o Exer-  
ni, e della  
na fôrma,  
seridos In-

dias, quan-  
manifestar  
o Senhor,  
a Senhora.  
havemos de  
Virgem Santos  
antos Anjos,  
elestial; fa-  
ouvindo-as,  
nossas mis-  
lastina; e  
Temporaes  
de confer-  
o Santissimo  
evolução, que  
qual conse-  
aquella mis-  
necessário;  
na Santissi-  
le tanto mal

ão aquellas  
havemos de  
ção de Nos-  
sima, a de  
de todos os  
sendo fervo-  
ção de atten-  
em, quando  
de escufar  
nuito da dos  
os Portugue-  
e nos trazem  
juizos. Lem-  
llados matá-  
Matarão sem  
partes, sem  
rras; e tam-  
ôsa das San-  
tas

que deste modo se farão as coulas como Deos manda; e porque se não irão as coulas por onde o diabo quizer. E não quereremos andar, e viver por onde vós quereis que andemos, e vivamos. Nós nunca pizámos vossas terras para matar-vos; e empobrecer-vos, como fazem os Infieis; e vós o praticais agora; e vindes a empobrecer-nos, como se ignorásseis o que Deos manda; e o que o nosso bom Rey tem ordenado a respeito de nós.

*O mesmo provão os outros Documentos, que adiante se seguem.*

*COPIA DA CARTA, que o Povo, ou antes o Cura da Aldea de São Francisco Xavier escreveu em 5. de Fevereiro de 1756. ao chamado Corregedor, que Capitaniava a Gente da mesma Aldea no Exercito da Rebelião, eferita na lingua Guarani, e della traduzida fielmente na lingua Portugueza.*

Corregedor José Tiarayu, Deos nosso Senhor, e a Virgem Santissima sem mancha, e nosso Padre São Miguel te servão de companhia, e de todos os Soldados vizinhos deste Povo. O nosso Padre Cura recebeu a tua Carta no dia cinco de Fevereiro nesta Estancia de São Xavier. Fica inteirado, de que todos estais bons. O Padre todos os dias diz aqui Missa diante da Santissima Imagem de Nossa Senhora do Loreto, para que interceda por vós, e vos dê acerto em tudo, e vos livre de todo o mal, e tambem a Deos Padre Eterno, e bom. O bom do Padre Thaddeo, e o bom do Padre Miguel, tambem fazem o mesmo; celebrão todos os dias Missas, e as applicão por vós; e todos os Padres dos outros Povos estão com seus filhos rezando continuamente, para que Deos vos dê acerto. Por amor de Deos vos peço, que tenhais união entre vós os do Povo; e juntamente constancia nos perigos, e soffrimento pelo que podeis experimentar. Invocai continuamente o doce Nome de

Maria Santissima, do nosso Padre São Miguel, e de São José, pedindo lhes que vos ajudem em vossas emprezas, e vos allunhem para ellas, e vos tirem de todo o mal, e perigo. Se assim o fizerem, nada he para Deos o ajudar-vos, e a Virgem Santissima, e todos os Anjos da Corte Celestial serão vossos companheiros.

Desejamos saber de que Povo distante do nosso anda Gente perto de vós. Assim o avisaí. Ignoramos tambem que Governador vem com os Hespanhoes; se he o de Buenos Ayres; ou o do Monte Vidio; ou os dous juntos: E tambem que caminho trazem as carretas dos Castellhanos; e se ellas tem chegado a Santo Antonio: E os Portuguezes que caminho trazem, e se estão incorporados com os Castellhanos: Avisaí-nos de tudo. Se os ditos vos mandarem alguma Carta, despachaí-a immediatamente ao Padre Cura.

Por amor de Deos vos pedimos, que vos não deixeis enganar dessas Gentes, que vos aborreçam. Se por ventura lhes escreveres alguma Carta, manifestai-lhes o grande sentimento, que de sua vinda tendes; e fazei-lhes conhecer o pouco medo, que vos causão; e a multidão que somos; e que quando esta multidão vossa não fora tanta, não os temeríamos, por termos em nossa companhia a Santissima Virgem, e os Santos nossos defensores. Se colheres algum, perguntai-lhe bem tudo o que faz ao caso. O que me mandastes pedir para Artilheiro, agora chega do Povo, e prontamente vo-lo despacharei. Agora vos envio huma Bandeira com o Retrato de Nossa Senhora. No nosso Povo não ha novidade alguma, que vos participe. Tende grande confiança nas orações de todos os do Povo, e em especial das creaturas innocentes; pois todos se empregão em encomendar-vos a Deos. Nosso Padre Cura vos envia muitas memorias a todos, e vos encarrega que rezeis mui a miudo a Maria Santissima, e ao nosso Padre São Miguel:

guel:  
coula,  
Padre  
vais o c  
ta. Tod  
por inst  
Nosso P  
Padre  
des a to  
des de t  
Xavier  
vo eitan  
gem Sa  
guel se  
Povofin  
ro de 17

COPIA  
FRAU  
eferita  
heldes a  
Sendo q  
daste ac  
natural  
quelle p  
os Indio  
es engan  
na ling  
fielmente

S Enh  
to o  
nos dig  
Nós; e  
que hav  
passado  
Commis  
iamos d  
ras; diz  
so Rey.  
mandast  
ra que e  
Póvos,  
ja, que  
de mata  
(que p  
he tam  
esta foss

guel: E tambem diz se vos faltar alguma cousa, que escrevais immediatamente ao *Padre Cura*; e que todos os dias escrevais o que houver de novo: Isto sem falta. Todos os Povos estão desejando saber por instantes os vossos acontecimentos. Nosso Padre, o *Padre Tbaddeo*, e o bom *Padre Miguel* vos envião muitas laudades a todos. Recebei as mesmas laudades de todos nós; tanto dos que em *São Xavier* residimos, como dos que no Povo estamos. Deos Nosso Senhor, a Virgem Santissima, e nosso Padre São Miguel sejam vossos companheiros. Amen. Povosinho de *São Xavier* 5. de Fevereiro de 1756. *Mordomo Valentim Barrigua*.

**COPIA DA CARTA SEDICIOSA, E FRAUDULENTA, que se fingio ser escrita pelos Castiques das Aldeas Rebeles ao Governador de Buenos Ayres: Sendo que he inverosimil, que se mandasse ao dito Governador, e que o mais natural he que se compoz debaixo daquelle pretexto, para se espalhar entre os Indios, ao fim de lhes fazer criveis es enganos, que nella se contém, escrita na lingua Guarani, e della traduzida fielmente na lingua Portugueza.**

Senhor Governador. Este nosso escrito o mando a vossas mãos, para que nos digais por ultimo o que ha de ser de Nós; e só para que vos acordeis bem do que haveis de fazer. Vede como o anno passado veio a esta nossa Terra o Padre Commissario inquietar-nos, para que fiamos dos nossos Povos, e das nossas Terras; dizendo que isto era vontade do nosso Rey. E de mais disto vós tambem nos mandastes huma Carta mui rigorosa, para que destruissemos com fogo todos os Povos, todas as Chacaras, e nossa Igreja, que he tão linda; e que nos haveis de matar. Tambem dizeis em a Carta, (que por isso o perguntamos) que isto he tambem vontade do nosso Rey. E se esta fosse a sua vontade, e se assim o man-

dasse, todos nós-outros em o amor de Deos morreremos diante do Santissimo Sacramento. Deixai, não toqueis na Igreja, que he de Deos; porque ainda os Infieis assim o fazem. E he esta a vontade do nosso Rey, que tomeis, e arruineis tudo o que he nosso? Esta he a vontade de Deos, e segundo os seus tantos Mandamentos? Isto que temos, só he do nosso trabalho pessoal; nem o nosso Rey nos tem dado cousa alguma. E pois porque razão todo o Hespanhol nos aborrece tanto pelo bem que estamos? Nosso Rey sabe tambem, que estas terras nos-las deo Deos, e a nossos Avós, e por isso só as possuimos em amor de Deos. O *Padre Roque Gonsalves* se humilhou. Todos nós-outros desde os tempos passados sempre temos obedecido aos Reys de Hespanha até ao presente. E sendo isto assim, como creremos o que dizeis, julgando Nós que isto nunca pode ser a vontade do nosso Rey? E ainda com isto nos humilhamos a ouvir a ultima vontade do nosso Rey. Os nossos Papeis já foram aonde elle está, para que veja a verdade. Tambem haverá pouco recebemos seus Papeis. Se he que foram certos, não se assemelhavão á tua Carta. O bom desejo do nosso Rey sabemos bem o que ha de fazer em vendo lá os nossos Papeis, e fazendo o nosso bom procedimento. Vós tambem já haveis visto os nossos Papeis, e vos dizemos nelles a summa verdade. Aqui não haveis de achar para Nós terras, quanto mais para os nossos animaes. Não fomos Nós lós os dos sete Povos, senão doze mais estão deitados a perder, quando nos queirais tirar estas terras. Senhor Governador se não quizeres ouvir estas nossas razões, todos Nós nos pomos nas mãos de Deos, porque he quem faz todas as cousas. Elle he o que sabe nosso erro. Ao nosso Rey não lhe havemos faltado em nada, e por isso temos nelle confiança. Elle he o que nos ha de ajudar. Por isso mesmo havemos de mandar nossas Cartas a todas as Terras, e que

saibão ainda os Inheis esta nossa triste vida, e que se espantem destes vossos feitos. Tambem vai ao nosso Rey, que saiba o Padre Papa esta nossa vida, que não ha quem a veja. Em vós outros já não ha confiança. Isto he o mais certo diante de Deos, que he quem todo o sabe, e tudo vê. Elle vos dê vida, e a Nós tambem, para que vos lembreis bem de Nós. Naquelle anno de 1742. a 11. do mez de Maio chegou huma Carta do nosso bom Rey, e Senhor. Preparou-se de repente huma Lanchinha mui brilhante, o mastro grande era de prata. Quando chegou a margem do Rio poz na ponta hum Papel; e ao deitallo em terra firme, atirarão hum tiro de espingarda, e se voltou para Nós correndo. E tornando esta Embarcação para trás, como quem hia correndo, se perdeu logo de vista dos que a vião. Isto he o que he certo, e foi no tempo do Governador D. Domingos Ortei de Roxas. Tambem se ouvio, que foi huma Embarcação levando a ElRey quatro mil patacas de prata, que lhe derão de esmola. Deste modo o diz quem o sabe, que he o Padre Pedro Arnal na sua Carta. No mez de Setembro do anno de 1752. chegou o Padre Commissario chamado Luiz Altamirano de Buenos Ayres ao Povo de São Thomé. Estando alli, inquietou os Póvos para que se mudassem. E isto não se effitou. Sim foi só a Buenos Ayres. E depois que lá chegou, mandou outra vez ao Padre Affonso Fernandes, ao Padre Roque Ballester, ao Padre Agostinho. Elle Padre tornou a chegar a São Thomé em o anno de 1753. a 13. do mez de Agolho. Cuidou entrar nestes Póvos, e o atalhárão os Soldados. Não lhe derão caminho. Sim foi só ao Povo da Candelaria. Depois pertendeo vir ao Povo da Conceição em hum dia de Festa, que se dizia Missa; e os Soldados o tornárão a embarçar, e o mandárão outra vez. Depois d'isto mandou ás mãos do Padre Romão de Toledo, Cura de Santa Maria

Maior, huma Carta muito má; e a entregou a hum Capito de Santa Maria chamado Luiz Estuairabi; e a passou ás mãos dos de São Nicoláo; e a deo na mão do Padre Carlos, e ao Padre Simão Santo a 7. de Setembro. Aquelle mão Papel, que tratava de que se expulsassem os Padres! Então forão trinta Soldados de São Luiz ao Povo de São Nicoláo; e a 8. de Setembro por fim de tudo, na Igreja em presença de todos tomárão os ditos Papeis das mãos do Padre Carlos, e os queimárão na Praça. Isto he o que tem feito os de São Luiz.

Este he o modo, com que quizerão impedir a Missa do bom Padre. Quizerão quebrar o Sacratio, e o atalhárão. Por isto não entrão nestes Póvos. E quem quiz fazer isto foi o Regedor chamado Miguel Yabatti.

Mestre de Campo, Miguel Chepa, Secretario Ermenegildo Curupi, e os Cassiques, e D. João Cumandiyu, Julião Cubuca. Isto he o que se tem feito: Servidor. Primo Ybavera de São Miguel.

*COPIA DA CONVENCÃO celebrada entre Gomes Freire de Andrade, e os Cassiques para a suspensão de armas.*

A Los quatorze dias del mez de Noviembre de mil setecientos sincoenta y quatro, en este Campo del Rio Jacui, en donde está campado el Illustrissimo, y Excelentissimo Señor Gomes Freire de Andrade, Governador, y Capitan General de la Capitanía del Rio de Enéro, y Minas Generales, con las Tropas de S. M. F. para auxiliar las de S. M. C. a fin de evacuar los siete Pueblos de la margen Oriental del Uruguay, que se ceden a nueltra Corona en virtud del Tratado de limites de las Conquistas venieron a la presencia del dicho Excelentissimo Señor General, D. Francisco Antonio Cassique del Pueblo de S. Angel, D. Chrislova Acatú, y D. Bartolo Caridi Cassiques del Pueblo de S. Luis, y

Dom

D. Fran  
cabó en  
ellos fue  
Señor,  
blos en p  
co segui  
geres,  
guerra c  
endole  
Oficiales  
hallavan  
su Soben  
lada, y  
General  
que, fu  
el camir  
obligad  
orden d  
Mandan  
rian, p  
rar-se,  
en que  
chos C  
presente  
concedi  
aguarda  
formada  
aplicale  
dio, qu  
y que c  
oyellen.  
vez en  
los Port  
mento d  
rano. L  
General  
der un p  
Exercic  
la pieda  
de treg  
que el E  
marcha  
clauulas  
luego lo  
Soldado.  
Portuge  
dade aig  
servand  
Prov.

D. Francisco Guacú Corregidor, que acabó en dicho Pueblo de S. Luis, e por ellos fué dicho le permitiese el dicho Señor, que ellos se retirassen à sus Pueblos en paz sin hazerles daño, ni tan poco seguirles, ni aprisionarlos, y a sus mugeres, y hijos, pues ellos nó querian guerra con los Portuguezes; y respondiendo el dicho Señor General, y mas Oficiales abaxo firmados, que ellos se hallavan en este Exercito por orden de su Soberano, aguardando, que la Cavallada, y Boyada del Exercito, de que es General el Señor D. José de Andonague, fuesse en estado de volver a seguir el camino, y que por falta de pastos fué obligado a retroceder; y que en teniendo orden del dicho Señor General, como Mandante, que era de todo, se avanzarían, por lo que nó determinavan retirar-se, antes si fortificar-se en el passo, en que estaban: lo que oydo por los dichos Castiques, y demas Indios, que presentes estaban, pedieron por Dios les concediesse tiempo para su recurso, y aguardavan, que S. M. C. mas bien informado de su miserable estado, y vida, applicasse su Real piedad con tal remedio, que serviesse de alivio a su miseria: y que caso S. M. C. y su General, nó oyessen sus ruegos, y se metiesen outra vez en campaña, quedavan ciertos que los Portuguezes los seguian en cumplimiento de las Reales ordenes de su Soberano. Lo que oydo por el dicho Señor General, respondió nó determinava perder un passo, de lo en que se hallava su Exercito; pero queriendo tener con ellos la piedad, que le rogavan, le permitia de treguas el tiempo, que mediase hasta que el Exercito de S. M. C. nuevamente marchasse a la Campaña, siendo con las clauulas siguientes: *Que se retirarian luego los Castiques con los Oficiales, y Soldados a sus Pueblos, y el Exercito Portuguez sin hazerles daño, ó hostilidad alguna, passaria el Rio Pardo, conservando se de una parte, y otra en en-*

Prov. da Part. I.

*tera paz, hasta determinacion de los dos Soberanos, Fidelissimo, y Catolico, ó bien hasta que el Exercito Español salga á Campaña; porque en saltando, el Exercito Portuguez precisamente ha de seguir las ordenes del General de Buenos Ayres, y para que se nó suscite duda alguna, se declara es la Division interina del Rio de Viamam por el Guayba arriba hasta adonde le entra el Jacuhy, que es este en que nos hallamos campades, siguiendo-le hasta su nascimiento por el braço, que corre de Sudueste. A lo que en esta Division de Rios queda a la parte del Norte nó passará ganado, ó Indio alguno; y siendo encontrados, se podrá tomar el ganado por perdido, y castigar los Indios, que fueren ballados; y de la parte de Sul nó passará Portuguez, y siendo ballado alguno, será castigado por los Castiques, y demas Justicias de dichos Pueblos en la misma forma; excepto los que fueren mandados con Cartas de una, ó otra parte; porque estos seran tratados con toda fidelidad: e de como assi lo prometieron executar, tanto el dicho Excellentissimo Señor General por su parte, como los referidos Castiques por la suya, lo firmaron todos, y juraron a los Santos Evangelios, en que pusieron sus manos derechas en memo del Reverendo Padre Thomaz Clarke: y yo Manoel da Silva Neves Secretario de la Expedition, que lo escrevi. Gomes Freire de Andrade. D. Martin Joseph de Echaure. D. Miguel Angelo de Blasco. Francisco Antonio Cardozo de Menezes e Souza. Thomaz Luiz Oforio. D. Christoval Acaú. Bertolomeu Candy. Francisco Antonio. Fabian Naguea. Santiago Pindo.*

## PROVA Num. LXII.

*Em que se contém o ASSENTO da Camara de São Luiz do Maranhão, em que se funda a conta, que do Governo se deu ao Tribunal do Conselho do Ultramar sobre a Festa de São Francisco de Borja. Extrahida dos Papeis da Consulta, que Sua Magestade decidiu em 21. de Junho de 1758., que se conservão na Secretaria do Tribunal.*

A Os vinte e sete dias do mez de Setembro de mil setecentos cincoenta e sete annos nesta Cidade de São Luiz do Maranhão em a Casa da Camara della, aonde se achavão em acto de Conferencia, e Vereação o Doutor Defembargador Juiz Presidente Gaspar Gonçalves dos Reis, mais Vereadores, e Procurador comigo Escrivão ao diante nomeado; e sendo ahi, pelo dito Defembargador Juiz Presidente foi proposto, que entrando na diligencia da execução da Ley de Sua Magestade de cinco de Setembro de mil setecentos cincoenta e seis em observancia do Breve do Santo Padre de vinte e quatro de Maio do mesmo anno; e conferindo com o Padre Vice-Reitor, e Ministro a respeito da precissão que ha; de haver no dia de São Francisco de Borja (como principal Patrono, e Protector destes Reynos, e Dominios de Portugal contra os terremotos) festividade, e Missa solemne na Igreja da *Companhia*, á qual haja de ir assistir esta Camara; foi pelo dito Padre certificado, que não costumavão celebrar festividade no dia do dito Santo em seu louvor; e nem se offercião fazello agora, porque na dita Real Ordem lhes não he recommendada; e que nestes termos, assim como nas paragens, em que não ha Igrejas da *Companhia*, nem Cathedraes, e sómente Matriz, como na Villa de Santa Maria do Icatú, devem as Camaras concorrer para a dita solemnidade, sendo

que offercia hum Padre seu para prégar no mesmo dia, e os mais para Celebrante, e Acolytos, concorrendo esta Camara unicamente com a despeza da cera, e musica; o que tudo assim propunha a elles ditos Vereadores, para que hajão á vista do ponderado resolver o que melhores parecer: e sendo lida com reflexão a dita Real Ley registada já a fol. do Livro II. dos regitos; e conferindo a respeito do sobredito, assentárão, que como Sua Magestade suppõe que no dia do Santo deve haver Missa solemne, e festividade, a que haja de assistir esta Camara; virtual, e precisamente vem a determinar, que em qualquer parte, onde houver Camara, e não festividade com Missa solemne, hajão as mesmas Camaras de concorrer para esta celebridade, que de outra fórma não se poderia cumprir a dita Real Ordem, em quanto conclue, ordenando que todas as Camaras nos seus deltrictos respectivos assistão ás Missas solemnes do dito Santo no dia da sua Festa; com cujas ponderações uniformemente votárão, que em execução da dita Real Ordem se assista pelos bens desta Camara com a despeza necessaria para a musica, e cera precisa na dita solemnidade, vistos os Padres concorrerem com o mais, que assim fica ponderado; e que desta mesma resolução se dé conta a Sua Magestade; para que se sirva resolver o que for do seu Real agrado. E de como assim o assentárão, me mandárão fazer este Termo, em que todos assinarão. Francisco Duarte de Sousa Escrivão da Camera o escrevi. Reis. Andrada. Brito Cavalcanti. Castelim. Araujo.

PR  
CART  
tror So  
que fur  
delicto  
trabida  
Juizo a

J  
" c  
" t  
" Escri  
" da In  
" pert  
" Senh  
" que p  
" dro C  
" da In  
" Junta  
" to co  
" çado  
" Coro  
" Senh  
" far h  
" dos  
" culpa  
" to de  
" temb  
" oito.  
" tas se  
" vérã  
" dias  
" bro d  
" cujo

E Ng  
" reis  
" porqu  
" nhuma  
" a doze  
" dêrão  
" Marqu  
" guida,  
" de Tavo



PROVA Num. LXIII.

*CARTAS de dous Jesuitas escritas a outros Socios de Madrid na occasião, em que foram prezos os Réos do atrocissimo delicto de 3. de Setembro de 1758. Extrahidas por Certidão do Processo do Juizo da Inconfidencia.*

José Antonio de Oliveira Machado, do Conselho de Sua Magestade, e do da sua Real Fazenda, Escrivão da Suprema Junta do Juizo da Inconfidencia, e das Causas a ella pertencentes, nomeado pelo mesmo Senhor, &c. Certifico, e porto fé, que pelo Desembargador do Paço Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, Juiz da Inconfidencia da mesma Suprema Junta, me foi apresentado hum Decreto com o *cumpra-se* nelle posto alcançado a requerimento do Procurador da Coroa, em que requeria: Que o dito Senhor fosse servido mandar-lhe passar huma Certidão do que apontasse dos Autos principaes das execrandas culpas dos Réos do execrando desfeito da tenebrosa noite de trez de Setembro de mil setecentos cincoenta e oito. Entre os quaes apontou as Cartas seguintes, que os *Jesuitas* escreverão ao tempo da sua reclusão em os dias dezoito, e dezenove de Dezembro de mil setecentos cincoenta e oito, cujo teor he o seguinte.

*Primeira Carta.*

Enganei a Vossa Reverencia no Correo passado com huma nova boa; porque sahio para Nós muito má. Nenhuma resulta houve da parte, que se deo a doze deste. A treze de manhã se prenderão os dous Marquezes de Tavora, Marquez de Alorna, Conde de Atouguia, Manoel de Tavora, José Maria de Tavora, e outros, que não sei; e def-

ceo aos Tribunaes, e se fixou o Edital, que declara o insulto de trez de Setembro, em que atirarão a Sua Magestade dous, ou trez tiros. Puzerão-se, e estão Guardas a todas as Casas, e Familias dos prezos; e na mesma tarde se puzerão tambem, e continuão em todas as Casas da *Companhia*; no dia immediato, ou mediato chegou tambem prezo de Azeitão, aonde estava, o Duque de Aveiro com seu Filho. Até o que se sabe, dizem que hontem, e hoje se processão; para o que estão todos os Tribunaes permanentes em Belém, e a Cavallaria sobre as armas. Encomendemos Vossa Reverencia a Deos, que bem o necessitamos todos os que tivemos a infelicidade de estarmos em Lisboa em taes conjuncturas, em que toda a prudencia humana não pôde conter, nem contrahar vontades perversas. Toda esta afflicta Communidade fica com Exercicios, que dá o Padre *Malagrida*. Hoje he o terceiro dia. Ereccio muito, que nem Elle, nem Nós os acabemos. Todos andamos conternados, porque não temos as virtudes, que a Elle lhe dão huma extraordinaria constancia de animo para tudo o que d'elle dispuzerem; e este he o unico alivio, que temos. O Mundo (de que totalmente estamos separados, porque até os Estudantes se prohibem entrar nas Casas, e Aulas) diz, que nos implicão no insulto de trez de Setembro. O porque, e como, não o posso alcançar; e por isso já nos sentença, quando menos a prizoas, exterminios, e total expulsão da Corte, e do Reyno. O Senhor Cardeal no mesmo dia treze mandou ordem, para que nenhum *Nosso* sahisse fóra. O Padre Provincial na mesma tarde a fez publicar em todas as Casas; se bem já todos estavamos no mesmo arbitrio. Disto, que he só o que posso alcançar, discoira Vossa Reverencia as angustias, em que ficamos; e o que poderemos esperar entre tantos horrores, e taes circumstancias de tempo. Quando Vossa Reverencia xi-

180 Provas da Part. I. Divisão XV. §. 896. e §. 902.

ver noticia da minha morte, peço-lhe mais huma Missa como Amigo, &c.

*Segunda Carta*

Do Padre Joáo de Mattos da Companhia, para o Padre Pedro Ignacio Altamirano da mesma Companhia.

Lisboa, São Roque 18. de Dezembro de 1758.

**R**eebbi a de Vossa Reverencia de oito de Dezembro, da qual vejo teve a magoada noticia do falecimento do estimavel Padre *Manoel de Campos*, antecipada á que escrevi. Logo remetti as Cartas aos Padres Procuradores, e supponho responderão; porque até o tempo que esta escrevo, não temos embaraço para Cartas. No mais lá terá Vossa Reverencia individuas noticias da conservação, em que nos achamos os que assistimos nella Corte: Pois sendo cá publicas, não faltará Natural desse Reyno, que as escreva. E nesta só digo chegamos a ultima calamidade, chea ainda de fuízos, e receios; e sem algum alivio, nem esperança deste; pois só de Deos o podemos esperar; e de dia, e noite nella Casa lho pedimos, estando hum, e hum irmão de hora em hora diante do Santissimo; e nella noite fizemos voto de se celebrar a festa do Coração de Jesus, e fazer Exercício cada mez. Vossa Reverencia, e os mais Reverendos Padres nos ajudem com as suas Orações, e Santos Sacrificios; porque todos somos Filhos do mesmo Pay, e da mesma Mãe, &c.

Que tudo fiz trasladar das proprias Cartas, por virtude do referido Decreto de Sua Magestade, e requerimento do Desembargador, e Procurador da Coroa, que vai na verdade, sem levar conta, que dúvida faça; e ás proprias Cartas me reporto. Dada, e pallada nella Corte, e Cidade de Lisboa aos vinte e sete de Abril de

mil setecentos sessenta e sete. E eu José Antonio de Oliveira Machado, que a sobescrevi, e affincii.

*José Antonio de Oliveira Machado.*

PROVA Num. LXIV.

DEPOIMENTOS das Testemunhas, e Réos sobre o atrocissimo insulto de 3. de Setembro de 1758. Extrahidos por Certidão do Proceso do Juizo da Inconfidencia.

**J**osé Antonio de Oliveira Machado, do Conselho de Sua Magestade, e do da sua Real Fazenda, Escrevião da Suprema Junta do Juizo da Inconfidencia, e das Causas a ella pertencentes; nomeado pelo mesmo Senhor, &c. Certifico; e porto fé, que pelo Desembargador do Paço Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, Juiz da Inconfidencia da mesma Suprema Junta, me foi apresentado hum Decreto com o *cumpra-se* nelle posto, alcançado a requerimento do Procurador da Coroa, em que requeria: Que o dito Senhor fosse servido mandar-lhe passar huma Certidão do que apontasse dos Autos principaes das execrandas culpas dos Réos do execrando desfachato da tenebrosa noite de trez de Setembro de mil setecentos sincoenta e oito. Entre os quaes apontou, que no Terceiro Appenso das perguntas, que em vinte e sete de Dezembro de mil setecentos sincoenta e oito se fizeram ao Réo *José Manoel da Silva Bandeira*, a folhas sete do dito Appenso se acha o seguinte:

**S**endo perguntado, que Religiosos da Companhia costumavão ir a Casa do dito Duque; quanto tempo havia, que tinham entrada na referida Casa; e a que horas costumavão ir a ella? Respondeo: Que o Religioso, que mais frequentava a dita Casa, era hum Religioso alto, e

Pr

magro  
Geral  
hião ma  
Companh  
do o pri  
feito,  
que tinh  
recado  
giofo  
chave di  
te: E q  
fos costu  
de tarde  
sege.

tar,  
Procu  
fo Qu  
co de  
enta  
teiro  
a fol  
claus  
teiro

Q  
do insu  
passado  
Casa de  
reira,  
ta, e  
ligiosos  
até o te  
rão esta  
insulto  
digão  
Mattos  
ra, que  
parte:  
hião ju  
de ord  
pouco

me  
Cor  
dos  
gun  
ta-C  
Duc

ma

ete. E eu Machado,

Machado.

XIV.

munhas, e do de 3. de os por Cerda Inconji

eira Macha-  
Sua Magestade  
Fazenda,  
ra do Juizo  
Causas a ella  
pelo mesmo  
e porto fê,  
do Paço Pe-  
ereira, Juiz  
na Suprema  
hum Decree-  
posto, al-  
o Procurador  
ria: Que o  
mandar-lhe  
que apontasse  
execrandas  
ando defaca-  
trez de Se-  
fincuenta e  
outo, que no  
rguntas, que  
mbro de mil  
to se fizero  
Silva Ban-  
dito Appenjo

Religiosos da  
ir a Casa do  
havia, que  
Casa; e a que  
Respondido:  
frequentava  
gioso alto, e  
ma-

## Provas da Parte I. Divisão XV. §. 902. e seg. 181

magro, que lhe parecia ser o Procurador Geral *José Perdigão*: Que além deste hião mais duos Religiosos da mesma *Companhia*, cujos Nomes não sabe; sendo o primeiro delles baixo do corpo, refeito, e alvo da cara: Que o dito Duque tinha dado ordem para se lhe dar recado logo que chegasse o dito Religioso *José Perdigão*: E que este se jactava dilto mesmo com elle Respondente: E que o primeiro dos ditos Religiosos costumava ir de manhã, e os outros de tarde; indo o dito *Perdigão* só em sege.

„ E da mesma sorte porto fê apontar, e requerer o dito Desembargador Procurador da Coroa, que no Appenjo Quarto das perguntas feitas em fimco de Janeiro de mil setecentos fincoenta e nove a *Manuel da Costa* Porteiro do Duque, que foi de Aveiro, a folhas trez verso se acha a seguinte clausula, e resposta do dito Réo Porteiro:

Que era verdade, que pouco antes do insulto de trez de Setembro proximo passado, costumavão muitas vezes ir a Casa do dito Duque, *Timotheo de Oliveira*, *João de Mattos*, *Jacyntho da Costa*, e *José Perdigão*, todos quatro Religiosos da *Companhia de Jesus*: E que até o tempo do referido insulto continuavão estas visitas: E que depois do mesmo insulto só continuára a ir o dito *José Perdigão*, e poucas vezes o dito *João de Mattos*: E que o dito Duque lhe disse, que vindo os ditos Padres, lhe desse parte: E que nunca os ditos Religiosos hião juntos; mas cada hum per si: E que de ordinario se dilatavão hora e meia pouco mais, ou menos.

„ E porto mais por fê, que pelo mesmo Desembargador Procurador da Coroa foi apontado no Appenjo Sexto dos mesmos Autos, que contém as perguntas feitas a *Francisco da Costa*, Sotacocheiro, e Beleeiro do referido Duque, se achão a folhas trez verso do

„ Depoimento do sobredito as clausulas seguintes:

Que o dito Duque costumava ir mais frequentemente a Casa do Marquez de Tavora . . . . . ao Collegio de Santo Antão, e mais vezes a São Roque, e a Arroios. Só lhe lembra, que fora huma vez a visitar hum Padre, que dizião ter vindo de Coimbra, e esta antes do referido insulto.

„ E a folhas quatro do mesmo Appenjo penso se acha outra clausula, que diz:

E que elle Respondente não sabe, que Padres da *Companhia* hia o Duque visitar; porque estava a cavallo, e mandava recado pelo Moço *Antonio Dias*.

„ E da mesma sorte certifico, e porto fê apontar o referido Desembargador Procurador da Coroa no Appenjo Setimo dos mesmos Autos, nas Declarações, e Depoimento, que dera *Antonio Dias*, Moço de acompanhar, e confidente de *José Mascarenhas*, que foi Duque de Aveiro; e no mesmo Appenjo a folhas finco consta estar a clausula seguinte, que diz:

E logo declarou mais: Que tambem era verdade, que o dito Duque costumava muitas vezes ir a São Roque procurar o Padre *João de Mattos*; e a Santo Antão procurar o Padre Procurador Geral *José Perdigão*, o Padre *Timotheo de Oliveira*, e o Padre *Jacyntho da Costa*: E que tambem foi o dito Duque a hum Hospicio dos mesmos Padres a Arroios a buscar hum Padre, que tinha vindo de Coimbra: E em outra occasião fora ao Noviciado da Cotovia outra vez.

„ E da mesma sorte certifico, e porto fê apontar, e requerer o dito Desembargador Procurador da Coroa, que no Appenjo Oitavo dos mesmos Autos, que contém o Depoimento de *Antonio Martins*, Moço da Escriptoria, que acompanhava o referido *José Mascarenhas*, e a folhas trez *post mediana cum sequente* do dito Depoimento, se acha a clausula seguinte:

Que

Que era verdade, e agora lhe lembrava, que o dito Duque costumava ir muitas vezes antes, e depois do referido insulto a São Roque a fallar com o Padre João de Mattos; a Santo Antão com José Perdigão, com Timotheo de Oliveira, e com Jacyntho da Costa; e com este tratava, e fallava mais vezes, do que ainda com os outros. E que tambem fora algumas vezes a Arroios a procurar hum Doutor, que tinha vindo de Coimbra, e tambem era Religioso da Companhia: E que algumas vezes fora ao Noviciado da Cotovia; porém que menos vezes: E que muitas vezes fallava com José Mortira, antes, e depois que foi expulso do Paço: E que esta era a verdade.

E mais declarou: Que a causa de não declarar logo o que tem dito, fora porque o Duque lhe dizia, que em tempo nenhum dissesse, que elle hia buscar os ditos Religiosos.

„ E da mesma forte certifico, e por-  
to fé, que pelo dito Desembargador  
„ Procurador da Coroa me foi requeri-  
do, e apontado as clausulas, que se  
„ continhão no Appenso Decimo junto  
„ aos mesmos Autos do Depoimento de  
„ D. Paulo da Annunção, Conego  
„ Regrante de Santo Agolinho, e fa-  
„ miliar Amigo do dito José Mascare-  
„ nas, que se acha a folhas trez post  
„ medium cum sequente, a qual clausula  
„ diz:

E declarou mais: Que toda a oppo-  
sição, que o referido Duque tinha aos  
Religiosos da Companhia, cessára depois  
que ElRey Nosso Senhor os excluiu do  
Paço; de tal forte, que pedindo o mes-  
mo Duque huma Igreja ao Serenissimo  
Senhor Infante D. Pedro; e negando-lha  
Sua Alteza; dissera o mesmo Duque a  
elle D. Paulo, que hia buscar Jacyntho  
da Costa da mesma Companhia, para ob-  
ter pela sua intervenção a referida Igreja.

„ E da mesma forte certifico, e por-  
to fé, que pelo mesmo Desembarga-  
dor Procurador da Coroa me foi re-

querido, e apontado, que no Appen-  
so lo Dezefeis dos mesmos Autos, em que  
se achava o Depoimento do Réo Luiz  
Bernardo de Tavora, e nelle a folhas  
sincio, e na seguinte as clausulas assim  
expressadas:

Que elle Respondente se achára com  
o Marquez Francisco de Assis de Tavora  
seu Pay, com a Marqueza Dona Leonor  
de Tavora sua Mãy, e com o Duque de  
Aveiro em Casa do mesmo Duque, onde  
assentáram de commum accordo, que . . .  
. . . tirando-se a vida a Sua Magesta-  
de; tornaria ao seu antecedente poder o  
Governo delle Mordomo Mór, e dos  
Religiosos da Companhia de Jesus: Que  
por este principio desejava a dita Mar-  
queza a morte de ElRey Nosso Senhor;  
considerando, que della resultaria gran-  
de beneficio aos Vassallos; e que era casti-  
tigo para todos o estar Sua Magestade  
governando: Que tudo o referido se fun-  
dava na Mystica, e nos Conselhos de  
Gabriel Malagrida da Companhia de  
Jesus: Que o Marquez Francisco de Assis  
de Tavora seu Pay era dos mesmos  
sentimentos, persuadido pela dita Mar-  
queza Dona Leonor Mãy delle Respon-  
dente; porque o dito seu Pay só faz o  
que a dita Marqueza sua Mulher lhe a-  
conselha: Que o Conde de Atouguia, e  
o Conego José Maria de Tavora se-  
guirão os mesmos dictames, inspirados,  
ou antes pervertidos pelas mesmas Dou-  
trinas, e maximas do dito Gabriel Ma-  
lagrida.

Que a dita Marqueza Mãy delle  
Respondente, sendo guiada pelo que lhe  
havia feito crer o dito Gabriel Mala-  
grida, persuadira a todos os sobreditos  
. . . . . que todos os referidos Parentes  
o chegarão a crer assim: Que em fim na  
Casa da Marqueza de Tavora, Mãy del-  
le Respondente, havia huma continua  
murmuração contra o Governo do dito  
Senhor, e huma continua pratica de trai-  
ção, e maquinação contra a Real Pessoa  
de Sua Magestade; assentando-se, em  
que

/Pro  
que feri  
nhoi dei  
ajultes,  
rio a co  
noite de  
fado, f  
Casa da  
„ E  
„ to fé  
„ Procu  
„ do, e  
„ zelate  
„ va o I  
„ mo de  
„ guia  
„ e Gen  
„ cujo I  
„ a clau  
Qu  
se tinha  
ques el  
lher per  
vora, S  
cessidade  
Calamer  
e o mu  
stuar o  
ElRey M  
e glorio  
„ I  
Qu  
seus Sop  
queza L  
lava no  
com ave  
ta Marq  
conselho  
„ I  
„ to fé  
„ Procu  
„ do, e  
„ zoito  
„ o De  
„ José  
„ Aveir  
„ quinz  
„ mente  
„ nas f

que seria muito util, que o mesmo Senhor deixasse de viver: Que por isso os ajustes, e confederações, que se ordenarão a commetter o sacrilego insulto na noite de trez de Setembro proximo passado, forão feitas, e concordadas em Casa da dita *Marquesa* sua Mãe.

„ E da mesma forte certifico, e por to fê, que pelo dito Desembargador Procurador da Coroa me foi apontado, e requerido, que no Appello Dezoito junto aos mesmos Autos se achava o Depoimento do Réo *D. Jeronymo de Azeite*, Conde que foi de *Atouguia*, Cunhado de *José Mascarenhas*, e Genro do *Marquez de Tavora*, em cujo Depoimento a folhas seis se acha a clauzula, que diz:

Que em Casa do *Duque de Aveiro* se tinham praticas com os Parentes, nas quaes elle *Duque*, e a *Duquesa* sua Mulher persuadirão aos *Marqueses de Tavora*, Sogros delle Respondente, a necessidade, que havia de se effectuar o Casamento da Princeza Nossa Senhora; e o muito que importava para se effectuar o dito Casamento, que se tirasse a ElRey Nosso Senhor a sua preciosissima, e gloriosissima Vida.

„ E logo mais abaixo diz:

Que em Casa dos ditos *Marqueses* seus Sogros, e principalmente a *Marquesa Dona Leonor de Tavora*, se fallava no Governo de ElRey Nosso Senhor com aversão, e odio: Dirigindo-se a dita *Marquesa* em tudo pelo espirito, e conselhos do Padre *Malagrida*.

„ E da mesma forte certifico, e por to fê, que pelo dito Desembargador Procurador da Coroa me foi apontado, e requerido, que no Appello Dezoito junto aos mesmos Autos se acha o Depoimento do execrando monstro *José Mascarenhas*, que foi *Duque de Aveiro*, e no dito Appello a folhas quinze *post medium* se acha o Depoimento, que o referido monstro deo nas segundas perguntas, dizendo:

Respondeo, que quanto á primeira parte citavão as perguntas, e suas respostas na fórma, que lhe tinham sido feitas, e elle tinha respondido, que approva, e ratifica: E que quanto á segunda parte, por descargo da sua consciencia, como fiel Christão, em cumprimento das obrigações, que tinha de concorrer por via de restituição para a tranquillidade do Governo de ElRey Nosso Senhor, e para o socego publico dos seus fieis Vassallos: Declarava, que a origem, e primeiro principio desse enormissimo Attentado, forão humas praticas, ou conferencias, que elle Respondente teve em São Roque com o Padre *João de Matos*, e com o Padre *José Perdigão*: E em Santo Antão com os Padres *Jacyntho da Costa*, e *Timotheo de Oliveira*; os quaes indo elle Respondente buscallos haveria sinco mezes, pouco mais, ou menos; e praticando-se sobre os meios, que haveria para se effectuar o Matrimonio da Princeza Nossa Senhora; se assentou entre todos os sobreditos de uniforme acordo, que o unico meio, que havia para se effectuar o dito Matrimonio, era o de maquinar a morte a ElRey Nosso Senhor: Que sobre a base deste temerario Assento foi elle Respondente continuando em tratar com os sobreditos Padres sobre esta materia; humas vezes indo-os elle Respondente buscar ás sobreditas Casas Religiosas; outras vezes vindo o sobredito *José Perdigão*, Procurador Geral, buscar a elle Respondente á sua propria Casa para este negocio: Que pelo meio das sobreditas reciprocas vilanias, e praticas o precipitirão os ditos Religiosos em hum tão execrando absurdo; promettedo-lhe nelle indemnidade; e dizendo-lhe, que depois de haver sido feito o Parricidio da Real Pessoa de ElRey Nosso Senhor, tudo o mais se havia depois compor: Que sobre este ajuste, e promessa se executou o dito sacrilego insulto: Que porém depois d'elle haver errado o seu detestavel objecto,

não tornara nem a São Roque, nem a Santo Antão; e ainda que o dito Procurador Geral José Perdigão buscou algumas vezes a este Respondente, foi a horas, que não estava em Casa.

É da mesma sorte certidão, e portão fé, que pelo mesmo Desembargador dos Procuradores da Coroa me foi requerido, e apontado, que no Depoimento do mesmo José Mascarenhas sobre as terceiras perguntas, que lhe foyão feitas, se acha a clausula na fórma seguinte:

Que o sacrilego insulto, de que se trata, teve por base, e primeiro principio hum discurso, que Jacinto da Costa da Companhia de Jesus teve a elle Respondente alliado de Timotheo de Oliveira da mesma Religião; ponderando no dito discurso, que ElRey Nosso Senhor dilatava tyrannicamente o Casamento da Princesa Nossa Senhora; sendo a dilação do mesmo Casamento contraria á intenção dos Povos, e tambem contraria aos interesses do Reyno . . . . Acrescentando sobre este dolofo, e sacrilego pretexto, que não peccaria nem levemente quem fosse Parricida de ElRey Nosso Senhor; tirando a vida ao mesmo Senhor, com o fim de fazer cessar a tyrannia, com que Sua Magestade impedia a celebração do dito Matrimonio: E declarando mais, que todo o referido discurso fora approvedo pelo sobredito Timotheo de Oliveira: E que sobre esta base se forão continuando as praticas, e conventiculos dos outros dous Religiosos Jesuitas João de Mattos, e José Perdigão.

E a folha vinte e huma verso

estã a clausula seguinte:

Que os sobreditos Marquês, e Condeses membros nesta confederação Gabriel Malagrida, João Alexandre, e João de Mattos, tocos da Companhia de Jesus, com os quaes communicarão, e se aconselhão sobre o mesmo insulto, e suas consequencias: Participando sempre a

elle Respondente, e seus Socios o que passava ao dito respeito com os sobreditos abominaveis Religiosos.

Que de tudo fiz passar esta Certidão, que affinei, e eu Clemente Isidoro Brandão, Official da Secretaria de Estado, que o escrevi, e tresladei dos proprios Autos, e folhas declaradas, por virtude do referido Decreto de Sua Magestade, e requerimento do Procurador da Coroa, que tudo vai na verdade, sem levar coufa, que d'vida faça, e aos proprios Autos me reporto. Dada, e passada nesta Corte, e Cidade de Lisboa aos vinte e sete de Abril de mil setecentos sessenta e sete. E eu José Antonio de Oliveira Machado a sobescrevi, e affinei.

José Antonio de Oliveira Machado.

### PROVA Num. LXV.

Em que se contém o DEPOIMENTO de José Fernandes morador na Cotovia, sobre o insulto de trez de Setembro. Extrahido do Proceso da Inconfidencia.

José Antonio de Oliveira Machado, do Conselho de Sua Magestade, e do da sua Real Fazenda, Escrivão da Suprema Junta do Juizo da Inconfidencia, e das Causas a ella pertencentes, nomeado pelo mesmo Senhor, &c. Certifico, e porto fé, que pelo Desembargador do Paço Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, Juiz da Inconfidencia da mesma Suprema Junta, me foi apresentado hum Decreto com o compra-se nelle posto, alcançado a requerimento do Procurador da Coroa, em que requeria: Que o dito Senhor fosse servido mandar-lhe passar huma Certidão do que apontasse dos Autos principaes das execrandas culpas dos Réos do exercendo defacato da tenebrosa noite do trez de Setembro

bro

bro  
Entre  
penho  
temus  
em q  
dos fin  
rou lu  
bredit  
mim l  
conve

Qu  
rer mata  
ca de ar  
dito Sen  
nhor Inf  
tinhão a  
Senhor  
da Bemp

tidão  
doro  
de Est  
dos p  
ferido  
requer  
que t  
coufa,  
Autos  
nesta  
vinte  
tos set  
de Ol  
affinei

Jos

Prov. d

bro de mil setecentos cincoenta e oito.  
 Entre os quaes apontou, que no Ap-  
 penho Dezenove do Summario de Teste-  
 munhas, que jurarão, e denunciarão  
 em quatro de Janeiro de mil setecen-  
 tos cincoenta e nove; denunciou, e ju-  
 rou hum *José Fernandes* perante o sob-  
 rebredito Desembargador do Paço, e de  
 mim Escrivão, ter presenciado huma  
 conversação, na qual ouvira o seguinte:

Que tinham feito muito mal em que-  
 rer matar a ElRey Nosso Senhor á for-  
 ça de armas: Que havia de ser tanto ao  
 dito Senhor, como ao Sereníssimo Sen-  
 hor Infante D. Pedro: Porém que não  
 tinham advertido, que ficava ainda ahí o  
 Senhor D. Manoel, e o Senhor D. João  
 da Bemposta, &c.

Que de tudo fiz passar esta Cer-  
 tidão, que affinei; e eu Clemente Ili-  
 doro Brandão, Official da Secretaria  
 de Estado, que o escrevi, e trasladei  
 dos proprios Autos, por virtude do re-  
 ferido Decreto de Sua Magestade; e  
 requerimento do Procurador da Coroa,  
 que tudo vai na verdade, sem levar  
 coufa, que dúbida faça, e aos proprios  
 Autos me reporto. Dada, e passada  
 nesta Corte, e Cidade de Lisboa aos  
 vinte e sete de Abril de mil setecen-  
 tos sessenta e sete. E eu José Antonio  
 de Oliveira Machado a sobescrevi, e  
 affinei.

*José Antonio de Oliveira Machado.*

Prov. da Part. I.

PROVA Num. LXVI.

*Em que se contém a ATTESTAÇÃO  
 autentica DA ACHADA DO BREVE  
 DA DISPENSA para o Matrimonio  
 da Sereníssima SENHORA PRINCEZA  
 DO BRAZIL com o Sereníssimo  
 SENHOR INFANTE D. PEDRO.*

**M**Anoel Ignacio de Moura, Des-  
 embargador dos Aggravos da  
 Casa da Supplicação, e nella  
 Jubilado. Attello, que sendo Ministro  
 do sequestro, que se fez no Collegio de  
 Santo Antão desta Corte, e Cidade de  
 Lisboa ao tempo, em que delle forão  
 expulso os denominados *Jesuítas*. recebi  
 Ordem de Sua Magestade em hum  
 dos dias do mez de Maio de mil sete-  
 centos e sessenta para me achar no refe-  
 rido Collegio; ao fim de huma impor-  
 tante diligencia do Real serviço: Que  
 vindo no referido dia ao sobredito Col-  
 legio o Excellentissimo Conde de Oeyras,  
 Ministro, e Secretario de Estado; me  
 ordenou, que lhe manifestasse eu os lu-  
 gares, aonde se achavão os Papeis mais  
 reservados daquelles dos ditos Regula-  
 res, que maior parte havião tido no Go-  
 verno da sua Sociedade: Que sendo o  
 dito Excellentissimo Ministro, e Secre-  
 tario de Estado por mim dirigido a hums  
 cubiculos secretos, onde existião guarda-  
 dos os Papeis particulares do conhecido  
*Jesuíta João Baptista Carbone*; achá-  
 mos entre elles hum grande numero de  
 Bullas, e Breves Pontificios, e que hum  
 delles foi o Breve da Dispensa para o  
 Matrimonio da Sereníssima SENHORA  
 PRINCEZA DO BRAZIL com o Se-  
 reníssimo SENHOR INFANTE DOM  
 PEDRO; por virtude de cujo appareci-  
 mento de Dispensa foi logo celebrado o  
 dito Augusto Matrimonio no feliz dia de  
 seis de Junho, primeiro seguinte do mes-  
 mo anno de mil setecentos e sessenta. E  
 por haver tudo o referido passado na

Aa ver-

verdade, o attesto assim debaixo do juramento de meus grãos, e do dos Santos Evangelhos. Alcantara 20. de Maio de 1767.

*Manoel Ignacio de Moura.*

*Sebastião José de Carvalho e Mello  
Conde de Oeyras, Ministro, e Secre-  
tario de Estado dos Negocios do  
Reyno, &c.*

O conteúdo na Attestação assim passou em verdade na minha presença, e assim o attesto. Sitio de Nossa Senhora da Ajuda em 21. de Maio de 1767.

CONDE DE OEYRAS.

PROVA Num. LXVII.

*Representação, que fez o JUIZ DO POVO, E CASA DOS VINTE E QUATRO, em observancia do Decreto de 9. de Dezembro de 1758.; e Sentença, que sobre ella se preferio por Ordem de Sua Magestade Fidelissima.*

SENHOR

**C**omo os Procuradores dos Meftres são obrigados a nos darem parte dos negocios graves, que se lhes propuzerem na Meza da Vereação, para que com o Conselho dos Vinte e quatro hajão de proceder com o zelo, e fidelidade ao serviço de Vossa Magestade, que faz o caracter desta Casa; te nos propoz hoje a Copia de hum elementissimo Decreto com a data de 9. do presente mez de Dezembro, em que Vossa Magestade foi servido ordenar se ponha na sua Real presença tudo o que parecer conveniente para se descubrirem, e prenderem os Réis do sacrilego insulto, que contra a preciosissima Vida de Vossa Magestade intentou o diabolico furor de quem não merece o nome de Racional, mas só de fera; e que na posteridade

não só ha de ser desconhecido por Portuguez, mas tido pelo monstro mais detestavel, de que ha memoria na sociedade Civil.

E ainda que o nosso parecer se não costume separar dos votos, que na Meza da Vereação se sobescrevem pelos ditos nossos Procuradores; como a gravidade de huma offensa feita contra o Ungido do Senhor, e hum Soberano de tantas virtudes, que faz as delicias de todos os que tem a fortuna de viverem debaixo da sua Augustissima Protecção, pede que esta Casa se distinga no zelo do seu Real serviço; assim como sempre se distinguio no amor, e fidelidade aos seus Reys, e Senhores naturaes; esperão os Vinte e quatro, que Vossa Magestade seja servido haver por bem, que a mesma Casa nesta humilissima Representação agradeça com hum profundo respeito a incomparavel honra, com que Vossa Magestade foi servido tratar o seu Juiz do Povo, e receber os sinceros votos, que com lagrimas de sangue lhe mandou offerecer a fidelidade desta Capital.

Tambem agradecemos com o mesmo respeito as sabias providencias, com que Vossa Magestade foi servido proceder contra hum attentado, de que nunca houve exemplo neste Reyno; pois baltando qualquer dellas para fazer a admiração de todo o Mundo, he certo que todas juntas excedem o que se pôde confiar de forças humanas; e provão com evidencia, que a Mão poderosa de Deos, que preservou a preciosissima Vida de Vossa Magestade, e nella a confervação dos seus fieis Vassallos, o dirige de forma em todas as suas Reaes acções, que mais parecem illustradas, que disposhas por discursos, para que não concorre a assistencia Divina.

Este verdadeiro conhecimento nos dispensa de representarmos a Vossa Magestade o que se nos podia inspirar para o procedimento ulterior, sobre que Vossa Magestade foi servido mandar ouvir

os ditos  
que Des-  
quenos  
des do  
coufa a  
não seja  
mente p  
compreh  
dos seus  
Magesta  
que tem  
gamos  
ordenar  
se adm  
nellas n  
para qu  
dade, e  
do que  
culpados  
seu deli  
Ta

Antonio

André

Sylvestre

Thomaz

José G

José do

Manoel

João R

Luca

José de

Faustino

Pedro

A C  
ba  
Que del  
fentação  
dos Vint



os ditos nossos Procuradores; pois ainda que Deos revele algumas vezes aos pequenos o que occulta aos Sabios, e Grandes do Mundo, não se pôde representar cousa alguma a Vossa Magestade, que não seja sabiamente previsto, e maduramente ponderado pela sua Real, e Alta comprehensão, e pela notoria fidelidade dos seus Ministros; mas para que Vossa Magestade se deixe persuadir do zelo, que temos do seu Real serviço, lhe rogamos com muita instancia seja servido ordenar, que neste detestavel attentado se admittão denuncias em segredo, e que nellas não haja abertas, nem publicadas, para que os Delatores possão com liberdade, e sem perigo fazer as declarações do que souberem, para se castigarem os culpados, e se evitarem as resultas do seu delicto.

Tambem pedimos humildemente a

O Juiz do Povo

*Antonio Rodrigues Almada.*

Procurador dos Mestres

*André Nunes Martins.*

Procurador dos Mestres

*Sylvestre Carreira.*

*Thomas Affonso Silva.*

*José Gomes da Costa.*

*José dos Santos Duarte.*

*Manoel Ferreira.*

*João Rodrigues de Penim.*

*Lucas Dias.*

*José de Figueiredo.*

*Faustino Francisco Mourão.*

*Pedro Dias de Azevedo.*

SENTENÇA.

**A** Cordão do Conselho, e Desembargo del Rey Nosso Senhor, &c. Que deferindo á justa, e zelosa Representação, que o Juiz do Povo, e Casa dos Vinte e quatro da sempre leal Cida-

Vossa Magestade seja servido suspender neste caso a sua Real, e innata clemencia, para mandar dar tortura aos que forem legitimamente indiciados deste facrillego insulto, não só na sua cabeça, mas na alhea; e que sendo convencidos, e julgados Réos da sua inaudita atrocidade, se declarem logo por Peregrinos, e Estrangeiros; pois nunca a Casa dos Vinte e quatro, e o fiel Povo de Lisboa ouvirá com indifferença, que se chame Portuguez quem não for leal ao seu Rey, e Senhor natural, e especialmente a Vossa Magestade, a quem os seus fieis Vassallos devem o que nenhuns outros na Europa merecerão até agora aos seus Soberanos: Vossa Magestade porém mandará o que for servido. Lisboa, e Casa dos Vinte e quatro aos dezeseis de Dezembro de mil setecentos sincoenta e oito.

O Escrivão do Povo

*Balthazar João da Silva.*

Procurador dos Mestres

*João Marques de Moraes.*

Procurador dos Mestres

*Thomé Lopes.*

*Luiz de Barros Pereira.*

*Antonio de Sousa Pereira.*

*Luiz Martins.*

*Antonio José Pereira Couto.*

*Domingos Pires.*

*Thomas da Fonseca Leal.*

*José Gonçalves Ribeiro.*

*Antonio Francisco Roufada.*

*Joaquim Lopes.*

de de Lisboa fizeram a Sua Magestade; supplicando ao mesmo Senhor com muita instancia, que á vista da atrocidade nunca até agora cogitada entre os Portuguezes do execrando insulto, que fora committido na noite de trez de Setembro do anno proximo passado contra a

Aa ii Real

Real Pessoa do dito Senhor, se fuisse Sua Magestade de fegregar antes de tudo da sociedade Civil dos seus fieis Vassallos todos os que fossem convencidos de tão enorme sacrilegio; mandando que antes de outro procedimento ulterior fossem desnaturalizados, e declarados por Peregrinos, Vagabundos, e de nenhuma sorte pertencentes a hum Povo tão fiel, como o da dita Cidade de Lisboa; o qual receberia a maior desconfortação, de que se ficasse denominando Portuguez quem não mostrasse na sua lealdade, não só a sujeição ao seu Rey, e Senhor natural, mas tambem muito especialmente aquelle reconhecimento, que todos os Vassallos de Sua Magestade devem aos Beneficios, que tem recebido do mesmo Senhor com vantagem a tudo o que até agora tem praticado com os seus Vassallos os outros Soberanos: Hão por desnaturalizados todos os Réos deste execrando delicto indicados na Relação, que

será com esta; declarando-os por Peregrinos, Vagabundos, a nenhuma sociedade Civil pertencentes, e por taes privados com a naturalidade, e denominação de Portuguezes, de todos os privilegios, e honras, de que indignamente gozarão como naturaes deste Reyno; e mandão, que como taes Peregrinos, Vagabundos, e alheios de toda a sociedade Civil, sejam declarados, e denunciados; remetendo-se logo Copias com o teor desta Sentença ao Senado da Camara da mesma Cidade de Lisboa, para a participar á Casa dos Vinte e quatro, e se registrar nos Livros do mesmo Senado, e Casa, e nas mais partes, que necessario for, para se fazer esta pública, e notoria não só ao Povo da dita Cidade de Lisboa, mas tambem a todos os habitantes destes Reynos, e seus Dominios. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em Junta de treze de Janeiro de mil setecentos fincoenta e nove.

Com as Rubricas dos trez Secretarios de Estado, que presidirão.

Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira.  
João Marques Batalhão.  
Ignacio Ferreira Souto.

João Pacheco Pereira.  
Manoel Ferreira Lima.  
José Antonio de Oliveira Machado.

Foi presente o Procurador da Coroa.

Relação das pessoas, que foram desnaturalizadas por esta Sentença.

Jose Mascarenhas, que havia sido Duque de Aveiro.  
Francisco de Assis, que havia sido Marquez de Tavora.  
Leonor Thomazia, que havia sido Marquez de Tavora.  
Luiz Bernardo, que havia sido Marquez de Tavora.  
José Maria, que havia sido Ajudante das ordens de seu Pay Francisco de Assis, em quanto foi General.

Jeronyno de Ataíde, que havia sido Conde de Atouguia.  
Antonio Alvares Ferreira Guarda-Roupa, que tinha sido do dito José Mascarenhas.  
José Polycarpo de Azevedo Cunhado, e socio do mesmo Antonio Alvares.  
Manoel Alvares Ferreira Guarda-Roupa do dito José Mascarenhas.  
Braz José Romeiro Cabo de esquadra, que foi da Companhia do dito Luiz Bernardo.  
João Miguel criado de acompanhar do dito José Mascarenhas.

AVI-

Sua  
pia incl  
para qu  
Senado  
e quatr  
Livros  
forma e  
Sentenç  
las: M  
do refer  
beças de  
a partic  
respeiti  
De  
a 17. de

Seba  
Senbor

PR  
CONSU  
confiden  
dades de  
nas ma  
do deli  
Inconfia

” J  
” E  
” da In  
” pert  
” nhor,  
” pelo  
” Gonf  
” Incon  
” ta,  
” com  
” do a  
” Coro

A V I S O.

Sua Magestade manda remetter ao Senado da Camara a Sentença da Copia inclusa, e a Relação nella inserta, para que se regisse nos Livros do mesmo Senado, e se participe á Casa dos Vinte e quatro, para ser tambem registada nos Livros della, e se denunciar ao Povo na fórma das Reaes Ordens, e da mesma Sentença proferida em observancia dellas: Mandando o mesmo Senado Copias do referido ás Camaras de todas as Cabeças de Comarca do Reyno, para que a participem ás outras Camaras de sua respectiva jurisdicção.

Deos guarde a V.m. Paço de Belém a 17. de Janeiro de 1759.

*Sebastião José de Carvalho e Mello.*

*Senhor Gaspar Ferreira Aranha.*

*Antonio Rebello Palbares.*

PROVA Num. LXVIII.

CONSULTA da Suprema Junta da Inconfidencia sobre a ampliação das facultades dos Juizes para votarem nas penas mais proporcionadas á enormidade do delicto. Extrahida do Proceſſo da Inconfidencia.

„ **J**osé Antonio de Oliveira Macha-  
do, do Conselho de Sua Magestade, e do da sua Real Fazenda,  
„ Eſcrivão da Suprema Junta do Juizo  
da Inconfidencia, e das Causas a ella  
„ pertencentes, nomeado pelo mesmo Sen-  
hor, &c. Certifico, e porto fê, que  
„ pelo Deſembargador do Paço Pedro  
„ Gonçalves Cordeiro Pereira, Juiz da  
„ Inconfidencia da mesma Suprema Jun-  
ta, me foi apresentado hum Decreto  
„ com o *campra-se* nelle posto, alcança-  
do a requerimento do Procurador da  
„ Coroa, em que requeria: Que o dito

„ Senhor fosse servido mandar-lhe pas-  
„ sar huma Certidão do que apontasse  
„ dos Autos principaes das execrandas  
„ culpas dos Réos do execrando desaca-  
„ to da tenebrosa noite de trez de Se-  
„ tembro de mil setecentos cincoenta e  
„ oito. Entre os quaes apontou huma  
„ *Consulta*, que a mesma Junta fez a  
„ Sua Magestade em onze de Janeiro  
„ de mil setecentos cincoenta e nove; cu-  
„ jo teor *de verbo ad verbum* he o se-  
„ guinte.

CONSULTA.

**S**enhor. Nesta Junta se tem visto os Autos do sacrilego, e execrando insulto, que com detestavel premeditação, e diabolica confederação se commetteo na noite de trez de Setembro do anno proximo passado contra a Real, e Sagrada Pessoa de Vossa Magestade: Per-tendendo os barbaros Réos daquelle ferrocissimo, e nunca até agora cogitado delicto, não só arruinarem na mais amavel, e suspirada Vida, com o beneficentissimo, e gloriosissimo Governo de Vossa Magestade, o maior, mais importante, e mais incomparavel interesse, que a utilidade pública destes Reynos ou conséguido, ou se animou a esperar, por beneficio da Mão Omnipotente, desde a primeira Epoca da sua fundação até o dia de hoje; mas tambem exherdarem ao mesmo tempo aquelles infames Particulares Monstros da sociedade Civil os Vassallos, que a Clementissima benignidade de Vossa Magestade beneficiou, alimentou, e honrou sempre como Filhos, da commua reputação daquella incorrupta lealdade, e illibada fidelidade, que os seus Maiores lhes transmittirão em inalienavel Patrimonio, para as conservarem sempre como inviolaveis, e como sacrosantas. E porque nem as Leys Patrias até agora escritas derão, ou podião dar toda a necessaria providencia para se castigar huma ferocidade tão inaudita, tão inopinada,

2.

por Pere-  
huma socie-  
taes pri-  
denomina-  
os privile-  
namente go-  
yno; e man-  
nos, Vaga-  
a sociedade  
enunciados;  
com o teor  
Camara da  
para a parti-  
quatro, e se  
do Senado, e  
ne necessario  
a, e notoria  
dade de Lis-  
os habitantes  
ios. Palacio  
em Junta de  
centos cinco

fidirão.

Lachado.

via sido Cor-  
Guarda-Ron-  
José Mas-  
Cunhado, e  
Alvares.  
Guaria-Rou-  
ubas.  
de esquadra,  
o dito Luiz  
mpanhar do  
AVI-

nada, e tão infólita entre os Portuguezes; nem a justíssima afflicção, e universal clamor dos Póros desses Reynos se poderão locegar, sem verem os melinos nefandos Réos punidos em tal fórma, que as penas poisão ter a possível proporção com as tuas abominaveis culpas; nem os exemp'os, que as Historias offerecem, dos casos semelhantes permittem a esperança, de que na prudente censura das Cortes Estrangeiras se julguem reparação competente de tão atrozes crimes, e do horrorosissimo escandalo, que delles resultou, os castigos, que as ditas Leys tem estabelecido para os crimes ordinarios: Supplica a mesma Junta humilissimamente a Vossa Magestade, que suspendendo por ora, em commum locego de seus fieis Vassallos, e satisfação até dos melinos Estrangeiros, a sua innata, adoravel, e nunca até agora alterada Clemencia; se sirva de ampliar a Jurisdição, e Alçada, que tem conferido aos Ministros, de que se compõe a dita Junta, para extenderem o castigo destes infames Réos, além do que as Leys do Reyno determinão, até ás outras penas,

que pela pluralidade dos votos se vencer, que são mais proprias de hum tão horroroso, tão infólito, e tão estranho caso. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em onze de Janeiro de mil setecentos fincoenta e nove.

*Com as assinaturas dos treze Ministros, que constituirão o dito Supremo Tribunal.*

„ De que fiz passar a referida Cer-  
 „ tidão dos proprios Autos, e folhas, a  
 „ que me reporto, que affinei; e eu Cle-  
 „ mente Ildoro Brandão, Official da Se-  
 „ cretaria de Estado dos Negocios do  
 „ Reyno, que a escrevi, e trasladei por  
 „ virtude do referido Decreto de Sua  
 „ Magestade, e requerimento do Procu-  
 „ rador da Coroa, que tudo vai na ver-  
 „ dade, sem levar couza, que dúvida fa-  
 „ ça. Dada, e passada nesta Corte, e  
 „ Cidade de Lisboa aos vinté e sete de  
 „ Abril de mil setecentos sellenta e sete.  
 „ E eu José Antonio de Oliveira Ma-  
 „ chado, que a sobescrevi, e affinei.

*José Antonio de Oliveira Machado.*

#### FIM DAS PROVAS DA PRIMEIRA PARTE.

6.

se vencer,  
u tão horro-  
ranho caso.  
Ajuda em  
entos inco-

treze Mi-  
to Supremo

ferida Cer-  
e folhas, a  
i; e eu Clo-  
fficial da Se-  
Negocios do  
rasladei por  
reto de Sua  
o do Procu-  
o vai na ver-  
e dúvida fa-  
a Corte, e  
té e sete de  
lenta e sete.  
oliveira Ma-  
e affinci.

Machado.

COLLECCÃO  
D A S P R O V A S  
D A  
SEGUNDA PARTE  
D A  
DEDUCCÃO CHRONOLOGICA,  
E A N A L Y T I C A

COL-

COLLECCAO  
DAS P R O V A S

DA  
SEGUNDA PARTE

DA  
DEDUCCAO CHRONOLOGICA

DA ANA LY TICA

P  
P  
E  
Paris n  
debaixo



seuleme  
moyens  
Royale  
entre le  
Pierre d  
nir , ont  
té des L  
qu' ils  
avoient  
leur gra  
haut : te  
faire en  
ils ont c  
ctement  
aire : er

"  
" Sessic  
" Pic l'  
" qu' ils  
" soin  
" des li  
" qu' il  
" Conc  
" achev  
" le Sa  
" mode  
" disce  
" versit  
" exhib  
" Prov

PROVA Num. I.

**E**Xtrahida de LOURENÇO Bouchel na sua Bibliotheca do Direito de França da edição feita em Paris no anno de 1667. Tom. II. pag. 573. de baixo do Titulo Livres censurés ibi:



UNE des raisons, pour les quelles nos Rois, & les Cours de Parlement n'ont peu estre persuadés de recevoir en France le Concile de Trent est, que comme les Ecclesiastiques ont non

seulement dès long-temps recherché les moyens de se soustraire de la jurisdiction Royale (tesmoin l'ancienne dispute d'entre le Cardinal d'Authun, & Messire Pierre de Cugnieres) mais pour y parvenir, ont a leur possible ravallé l'auctorité des Rois, & Empereurs, & montré qu'ils ne pouvoient souffrir ceux, qui avoient laissé des memoires par escrit de leur grandeur, & puissance venue d'en haut: tellement, que ce qu'ils n'ont peu faire en detail de leur auctorité privée, ils ont essayé de le faire recevoir indirectement par forme d'un Decret Conciliaire: en voicy la teneur:

„ Le Saint Concile en la seconde Session celebrée sous nostre Saint Pere Pie IV. commit à certains Peres esleus, qu'ils considerassent ce qui estoit besoin de faire de diverses censures, & des livres suspects, ou pernicieux, & qu'ils en fissent le rapport au Saint Concile. Oyant maintenant qu'on a achevé cet ouvrage, & que neantmoins le Saint Concile ne le peut assez commodement, & distinctement juger, & discerner a raison de la varieté, & diversité des livres; il commande qu'on exhibe a nostre Saint Pere le Pape, ce Provas da Part. II.

„ qui en aurá esté fait, a fin que par son autorité il soit terminé, & évité, „ vulgare. „

„ Pour sçavoir ce qui a esté fait en execution de ce Decret, il ne faut que voir la dernière impression de l'Index Expurgatorius imprimé à Paris par Laurens Sonnius l'an 1599., qui porte cette inscription: *INDICE des Livres defendus, avec des regles faises par les Peres éleus par le Synode de Trente, publié premierement de l'auctorité de Pie IV., augmenté depuis par Sixte V., & maintenant derechef reconnu, & publié par le commandement de nostre Saint Pere Clement Pape VIII.* Je laisserai discourir á part ceux, qui par passion se sont estendus la dessus á montrer, que le Concile a voulu donner pouvoir absolu au Pape de condamner comme heretiques tous les livres, qui ont esté faits pour la defence des droicts, de la puissance, & auctorité des Empereurs, des Roys, & des Princes, & en ont parlé autrement, que comme Vallaux, & feudataires du Saint Siege: Mais je diray franchement, que je n'ay peu supporter qu'avec indignation de voir par ce bel *Indice* condamner d'heresie les *Epistres de l'Empereur Frederic II.*, qui furent redigées en un volume par *Pierre de Vignes Chancelier*, qui contiennent la defence des droicts Imperiaux contre l'usurpation des Papes. Les escrits de *Gaillaume Okkam Cordelier*, & de *Marsilius de Padoue Theologien*, qui defendent les memes droicts en faveur de l'Empereur Louys IV. Le livre de *Antonius de Rossellis* de la puissance de l'Empereur Frederic III., & pour la defence des droicts, lui estant dédié a cette fin. Le Traicté de *Zabarella Cardinal de Florence*, intitulé: *Des Schismes, qu'il faut observer par l'auctorité de l'Empereur*, fait un peu auparavant le Concile de Pise, ou il parle du pouvoir Imperial en l'Eglise avec trop de liberté au prejudice des Papes. La *Monarchie de Dante*, ou il traicte,

ete, que l'Empereur ne relève pas du Pape, mais qu'il tient son Empire de Dieu. *Le Songe de l'Erger*, & un autre livre intitulés *La dispute entre le Clerc, & le Comte*, qui est l'abrégé du premier, contenant la défense des Droits Royaux de nos Rois de France contre les usurpations des Papes, dédié au Roy Charles V., & mis en François par son commandement. Le Praticien *Pierre de Fontaine*, que on a mis en deux endroits de peur de l'oublier: en l'un il est condamné tout à fait; en l'autre on lui a fait cette grace de luy laisser la vie, à la charge qu'il seroit chassé, ce qui a esté très-bien executé depuis. On n'y pas mêmes épargné le Pape *Pie II.*, non contents de la declaration, que luy mesme en avoit fait en sa Bulle, en declarant heretique ce qu'il avoit escrit, lors qu'il se appelloit *Aneas Sylvius*, contre l'auctorité du Pape, & par consequent le livre par luy intitulé: *De l'origine, & auctorité de l'Empereur Romain*, ou il parle des Droits Imperiaux en autres termes, que ne font pas les Papes, & au prejudice de leurs Decretales. Nostre Jurisconsulte *Baldain*, tout ennemy qu'il a esté des Huguenots, n'a peu éviter cette fureur, mais a esté condamné comme heretique à l'occasion du livre par luy composé *Des Loix Ecclesiastiques, & Crües de l'Empereur Constantin*; & ce à cause qu'il donne trop de pouvoir aux Empereurs sur la discipline Ecclesiastique. Tous les autres livres, qui ont traité de la puissance Imperiale, ou Royale, soit pour le temporel, & en ce qu'on les exempte de la domination, ou jurisdiction des Papes; soit pour le spirituel, ou discipline Ecclesiastique, ont souffert mesme condamnation, & entre autres celui a qui on a donné titre: *Qua potestas Regia*. L' *Histoire de François Guicciardin*, ou il parle des usurpations des Papes, & progrès d'icelles. Les *Vies des Empereurs de Jean Cuspinian*, ou il parle des memes choses. Les *Historiens*

*d'Allemagne* imprimés par Vechel l'an 1584. pour ce qu'ils racontent dans leurs histoires les injustes procedures contre les Empereurs, & qu'ils rendent des témoignages pour les Droits de l'Empire. *Flores Historiarum* avec leur Auteurs *Matthieu de Westmouster* Moine Anglois, qui a vescu environ l'an 1375. pour ce qu'il dit bien souvent son avis sur telles usurpations. Les *Commentaires de Maître Claude d'Espence* Docteur de Sorbonne sur l'*Epistre de Saint Paul ad Titum*, pour ce qu'il parle trop favorablement pour les Rois, & leur baille trop grande autorité en l'Eglise, avec ce qu'il parle un peu trop librement contre le Concile de Trente, & les deportemens de Rome. Le grand Oeuvre de *Marguerin de la Bigne* Docteur de Sorbonne, intitulé: *Bibliotheca Sanctorum Patrum*, pour ce qu'on y a trouvé la Pragmatique de Saint Louys, concernant les Droits, & libertez de l'Eglise Gallicane, & autres escrits, & traictez, qui font voir le pouvoir de nos Rois, comme l'*Histoire de Gregoire Archevesque de Tours*, & *Adon Archevesque de Vienne*, & *Sigebert Abbé de Gemelard*, qui parle aussi de l'autorité Imperiale. Cette belle *Remonstrance de la Cour de Parlement de Paris*, faite au Roy *Louys XI.*, ou est représenté le pouvoir, & autorité de nos Rois en l'Eglise, & la resistance dont ils ont usé envers ceux, qui ont voulu envahir nos libertez.

De plus par ce Decret est donnée la faculté d'abolir, & condamner tous les livres, & escrits, qui ont esté publiés en divers temps pour la defense des Conciles, & de l'autorité de l'Eglise contre l'usurpation des Papes. Et c'est aussi à cette consideration que l'on a condamné le livre du *Schisme du Cardinal Zabarella*; le *Conseil de l'Abbé de Pavane* pour la defense du Concile de Basle; les livres de *Aneas Sylvius* du mesme Concile de Basle; les *Actes du second Concile de Pise*, qu'ils appellent *Concilia-*

*habili*  
nos Fra  
compos  
De Sac  
qu'il re  
autres d  
vices, o  
en dem  
parlé p  
ment, e  
leurs O  
choses e  
dinal B  
de Gre  
quelque  
luy. Na  
de Paris  
la Frang  
tum gra  
sez en l  
par les  
Ordres  
futur C  
à Trent  
tum gra  
penenda  
cernent  
& autre

ARRE  
ROI T  
des Re

L  
tr' autre  
roit ré  
nière p  
eures l  
dans le  
au nom  
gé de  
inform  
interpr  
mation



*fiabile*, ce qui tend au déshonneur de nos François, dont il estoit presque tout composé; le livre de *Duarin*, intitulé: *De Sacris Ecclesia ministeriis*, a cause qu'il restreint la puissance des Papes; & autres divers Auteurs, qui ont relevé les vices, ou abus de la Cour de Rome, pour en demander reformation, ou qui en ont parlé par forme de plainte, ou autrement, comme *Theodoric a Nibem* un de leurs Officiers, qui nous a raconté des choses estranges; aussi bien que le *Cardinal Benno*, qui nous a dit merveilles de *Gregoire VII* dit *Hildebrand*, & quelques autres, qui ont vescu devant luy. *Nicolas de Clemangis* Theologien de Paris, qui parle fort librement, & a la Françoisé de toutes sortes d'abus. *Centum gravamina Nationis Germanica* dressés en la Diète de Nuremberg l'an 1522 par les Princes Catholiques, & autres Ordres assemblez pour estre presentez au futur Concile, qui fut depuis convoqué à Trente; tous les Traictez compris en un livre, intitulé: *Fasciculus rerum expetendarum, & fugiendarum*, qui concernent principalement celle reformation, & autres en grand nombre.

PROVA Num. II.

ARREST DU CONSEIL D'ETAT DU ROI T. C. du 24 Mai 1766, extrait des Registres du Conseil d'Etat.

LE Roi s'étant fait représenter l'Arrêt rendu en son Conseil le 15. Septembre 1765, par lequel, entre autres dispositions, Sa Majesté se seroit réservé de faire connoître d'une manière plus expresse ses intentions ultérieures sur les objets importans renfermés dans les Actes, qui venoient de paroître au nom de l'Assemblée générale du Clergé de son Royaume: Et Sa Majesté étant informée des diversités d'opinions, des interprétations litigieuses, & des réclamations aux quelles la seconde partie

desdits Actes auroit donné occasion; considérant combien il est essentiel pour le bien de la Religion, & pour celui de l'Etat, qui ne peuvent être séparés, d'empêcher qu'on n'agite dans son Royaume des questions téméraires, ou dangereuses, non seulement sur les expressions, qui peuvent être différemment entendues, mais sur le fond des choses mêmes; Elle auroit résolu d'apporter à ce mal naissant le remède le plus prompt, & le plus capable d'affermir l'union, qui doit régner entre le Sacerdoce, & l'Empire; & dans cette vue Elle auroit jugé nécessaire, en attendant qu'Elle soit en état de prendre à ce sujet les mesures définitives, que sa sagesse, & sa piété lui suggéreront, d'arrêter dès-à-présent le cours de pareilles disputes, & de rappeler, comme il appartient à son autorité, les principes invariables, qui sont contenus dans les Loix du Royaume, & notamment dans les Edits de 1682, & de 1695, & dans l'Arrêt de son Conseil du 10. Mars 1731: Principes, suivant lesquels il est incontestable, que l'Eglise a reçu de Dieu même une véritable autorité, qui n'est subordonnée à aucune autre dans l'ordre des choses spirituelles, ayant le salut pour objet: Que d'un autre côté, la Puissance temporelle, émanée immédiatement de Dieu, ne relève que de lui seul, & ne dépend ni directement, ni indirectement d'aucune autre Puissance, qui soit sur la terre; que le gouvernement des choses humaines, & tout ce, qui intéresse l'ordre public, & le bien de l'Etat, est entièrement, & uniquement de son ressort, & qu'il n'y a aucune Puissance qui, sous quelque prétexte, que ce soit, puisse, en aucun cas, affranchir les sujets, de quelque rang, qualité, & condition qu'ils soient, de la fidélité inviolable qu'ils doivent à leur Souverain: Qu'il appartient à l'Eglise seule de décider ce qu'il faut croire, & ce qu'il faut pratiquer dans l'ordre de la Religion, & de déterminer la nature de ses jugemens en

matière de doctrine, & leurs effets sur l'ame des Fidèles, sans que la Puissance temporelle puisse, en aucun cas, prononcer sur le dogme, ou sur ce, qui est purement spirituel: Mais qu'en même temps la Puissance temporelle, avant que d'autoriser la publication des décrets de l'Eglise, de les rendre Loix de l'Etat, & d'en ordonner l'exécution, avec défenses, sous des peines temporelles, d'y contreyenir, a droit d'examiner la forme de ces décrets, leur conformité avec les Maximes du Royaume, & tout ce qui, dans leur publication, peut altérer, ou intéresser la tranquillité publique, comme aussi d'empêcher, après leur publication, qu'il ne leur soit donné des qualifications, qui n'auroient point été autorisées par l'Eglise: Qu'indépendamment du droit qu'a l'Eglise de décider les questions de doctrine sur la Foi, & la règle des mœurs, elle a encore celui de faire des canons, ou règles de discipline pour la conduite des Ministres de l'Eglise, & des Fidèles dans l'ordre de la Religion; d'établir ses Ministres, ou de les destituer, conformément aux mêmes règles, & de se faire obéir, en imposant aux Fidèles, suivant l'ordre canonique, non-seulement des pénitences salutaires, mais de véritables peines spirituelles par les jugemens, ou par les censures, que les premiers Pasteurs ont droit de prononcer, & de manifester, & qui sont d'autant plus redoutables, qu'elles produisent leur effet sur l'ame du coupable, dont la résistance n'empêche pas qu'il ne porte, malgré lui, la peine à laquelle il est condamné; mais qu'à la Puissance temporelle seule appartient, privativement à toute autre autorité, d'employer les peines temporelles, & la force visible, & extérieure sur les biens, & sur les corps, même contre ceux, qui résisteroient à l'Autorité spirituelle, & qui contreviendroient aux règles de l'Eglise, dont la manutention extérieure, & la défense contre toute infraction, est

un droit de la Puissance temporelle, comme elle en est un devoir: Qu'en conséquence, la Puissance temporelle protectrice des Canons, doit à l'Eglise le secours de son autorité pour l'exécution des jugemens prononcés contre des Fidèles, suivant les règles canoniques: Mais qu'elle ne doit pas moins veiller à la conservation de l'honneur des Citoyens, lorsqu'il seroit compromis par l'inexécution des formes requises, & punir même ceux, qui se seroient écartés de ces formes, & des règles sagement établies: Que ce droit, que donne au Souverain la qualité d'Evêque du dehors, & de vengeur des règles anciennes, droit que l'Eglise a souvent invoqué elle-même pour le maintien de l'Ordre, & de la Discipline, ne s'étend point à imposer silence aux Pasteurs sur l'enseignement de la Foi, & de la Morale Evangelique; mais qu'il empêche, que chaque Ministre ne soit indépendant de la Puissance temporelle en ce, qui concerne ses fonctions extérieures, appartenantes à l'ordre public, & qu'il donne au Souverain le moyen d'écarter de son Royaume des disputes étrangères à la Foi, & qui ne pourroient avoir lieu sans nuire également au bien de la Religion, & à cely de l'Etat: Qu'il appartient à l'Autorité spirituelle d'examiner, & d'approuver les Instituts religieux dans l'ordre de la Religion; & qu'elle seule peut commuer les vœux, en dispenser, ou en relever dans le For intérieur; mais que la Puissance temporelle a droit de déclarer abusifs, & non valablement émis les vœux, qui n'auroient pas été formés suivant les règles canoniques, & civiles; comme aussi d'admettre, ou de ne pas admettre des Ordres religieux, suivant qu'ils peuvent être utiles, ou dangereux dans l'Etat, même d'exclure ceux, qui s'y seroient établis contre lesdites règles, ou qui deviendroient nuisibles à la tranquillité publique: Qu'enfin, outre ce, qui appartient essentiellement à la Puissance spirituelle, elle jouit en-

P  
encor  
droits,  
l'appar  
blic,  
syle ju  
jugeme  
les obl  
sulent  
té, &  
terreur  
te des  
droits  
bien de  
même  
des So  
faire ut  
pour ce  
comme  
diction  
égalem  
tés sur  
voie de  
établie  
ment r  
au Cle  
croire  
ces ma  
fondem  
Puissan  
avec le  
jamais  
& par  
d'amon  
les Suj  
jest p  
ou Ell  
faire r  
univers  
qu'elle  
me tem  
indépe  
se fera  
cès, &  
transig  
me a  
gion, a  
Sa M  
est plu

orelle, comé  
 Qu'en confé-  
 re les prote-  
 Eglise le fe-  
 l' exécution  
 tre des Fidd-  
 niques: Mais  
 aller à la con-  
 titoyens, lor-  
 l' inexécution  
 r même ceux,  
 es formes, &  
 r: Que ce  
 rain la quali-  
 & de vengeur  
 que l' Eglise  
 e pour le ma-  
 Discipline,  
 r silence aux  
 t de la Foi,  
 e; mais qu'il  
 nistre ne soit  
 e temporelle  
 onctions exté-  
 ordre public,  
 n le moyen d'  
 disputés étran-  
 urroient avoir  
 au bien de la  
 Etat: Qu' il  
 ituelle d' exa-  
 Instituts reli-  
 Religion; &  
 les vœux, en  
 ans le For in-  
 ce temporelle  
 & non vala-  
 qui n' auroient  
 règles canon-  
 aulli d' admet-  
 re des Ordres  
 uvent être uti-  
 état, même d'  
 ent établis con-  
 deviendroient  
 ublicque: Qu'  
 tient essentielle-  
 elle, elle jouit  
 en-

encore dans le Royaume de plusieurs droits; & privilèges sur ce, qui regarde l'appareil extérieur d'un Tribunal public, les formalités de l'ordre, ou du style judiciaire; l'exécution forcée des jugemens sur les corps, ou sur les biens, les obligations, ou les effets, qui en résultent dans l'ordre extérieur de la société, & en général, tout ce, qui ajoute la terreur des peines temporelles à la crainte des peines spirituelles; mais que ces droits, & privilèges accordés pour le bien de la Religion, & pour l'avantage même des Fidéles, sont des concessions des Souverains, dont l'Eglise ne peut faire usage sans leur autorité; & que soit pour empêcher les abus, qui peuvent se commettre dans l'exercice de cette juridiction extérieure, soit pour réprimer également toute entreprise des deux côtés sur l'une, ou l'autre Puissance, la voie de recours au Prince a été sagement établie, utilement observée, & constamment reconnue. Le Roi rendra toujours au Clergé de son Royaume la justice de croire qu'il est convaincu de la vérité de ces maximes inviolables, qui servent de fondement à l'indépendance des deux Puissances; qu'il les soutiendra toutes avec le même zèle, & qu'il ne cessera jamais de resserrer par son enseignement, & par son exemple les liens de fidélité, d'amour, & d'obéissance, qui unissent les Sujets à leur Souverain; & Sa Majesté pénétrée également de l'obligation où Elle est de rendre Elle-même, & de faire rendre aux décisions de l'Eglise universelle le respect, & la soumission qu'elles exigent, & de maintenir en même temps, contre toutes entreprises, l'indépendance absolue de sa Couronne, se fera un devoir de réprimer tous excès, & d'empêcher, que personne ne transgresse les bornes, que Dieu lui-même a établies pour le bien de la Religion, & la tranquillité des Empires: Et Sa Majesté étant persuadée, que rien n'est plus instant dans les circonstances pré-

sentes, que de mettre hors de toute contestation ces principes inviolables sur les limites des deux Puissances, & d'affermir entr'elles ce concours si essentiel pour leur avantage réciproque, n'a pas cru devoir différer plus long-temps de renouveler les Loix faites à ce sujet, de proscrire tout ce, qui pourroit s'opposer à leur exécution, & d'imposer au surplus par provision, comme Elle a déjà fait par son Arrêt du Conseil du 10 Mars 1731, un silence général, & absolu sur tout ce, qui pourroit exciter dans son Royaume du trouble, & de la division sur une matière si importante. A quoi voulant pourvoir: Oui le rapport, & tout considéré; Le Roi étant en son Conseil a ordonné, & ordonne, que les ordonnances, édits, déclarations, & lettres patentes concernant la nature, l'étendue, & les bornes de l'Autorité spirituelle, & de la Puissance séculière, notamment les édits des mois de Mars 1682, & Avril 1695, seront exécutés selon leur forme, & teneur dans tout son Royaume, terres, & pays de son obéissance: Veut en conséquence, Sa Majesté, que les quatre Propositions arrêtées en l'Assemblée des Evêques de son Royaume convoqués extraordinairement à cet effet en la dite année 1682, & les Maximes, qui y ont été reconnues, & consacrées, soient inviolablement observées en tous ses Etats, & soutenues dans toutes les Universités, & par tous les Ordres, Séminaires, & Corps enseignans, ainsi qu'il est prescrit par le dit édit de 1682: Fait défenses à tous ses Sujets, de quelque état, & condition qu'ils soient, de rien entreprendre, soutenir, écrire, composer, imprimer, vendre, ou distribuer directement, ou indirectement, qui soit contraire aux dites Maximes, & aux principes ci-dessus rappelés: Ordonne en outre Sa Majesté, que l'Arrêt de son Conseil du 10. Mars 1731, sera exécuté; ce faisant, fait très-expresses inhibitions, & défenses à toutes personnes de rien écrire,

re, publier, ou soutenir, qui puisse tendre à renouveler des disputes, élever des contestations, ou faire naître des opinions différentes sur ladite matière; Sa Majesté imposant de nouveau, & par provision, un silence général, & absolu sur cet objet: Exhorte Sa Majesté, & néanmoins enjoint à tous Archevêques, & Evêques de son Royaume de veiller, chacun dans son diocèse à ce que la tranquillité, qu'Elle veut y maintenir par la cessation de toutes disputes, y soit charitablement, & inviolablement conservée: Se réserve Sa Majesté à Elle seule, de prendre, sur l'avis de ceux qu'Elle jugera à propos de choisir incessamment dans son Conseil, & même dans l'Ordre Episcopal, les mesures qu'Elle estimera les plus convenables pour conserver toujours de plus en plus les droits inviolables des deux Puissances, maintenir entr'elles l'union, qui doit y régner pour le bien commun de l'Eglise, & de l'Etat, & généralement pour mettre fin à toutes les disputes, & contestations relatives aux matières renfermées dans lesdits Actes de l'Assemblée du Clergé: Et sera le présent Arrêt imprimé, publié, & affiché par-tout où besoin sera: Enjoint Sa Majesté à tous Juges, chacun en droit soi, notamment au sieur Lieutenant général de Police de la ville de Paris, comme aussi aux Lieutenans généraux, & Juges de Police des autres villes, de tenir la main à l'exécution du contenu au présent Arrêt. Fait au Conseil d'Etat du Roi, Sa Majesté y étant, tenu à Versailles le vingt-quatre Mai mil sept cent soixante-six.

Signé PHELYPEAUX.

### PROVA Num. III.

*Copia da CONSULTA de D. Nicolao Fraggianni Secretario do Reyno de Ne-  
poles, ao Imperador Carlos VI, diri-  
gida pelo Conselho Collateral.*

**E** Sfendosi qui divulgato un foglio volante di sole quattro pagine in 12, stampato in Roma nel 1728, e ristampato qui in Napoli da Luca Valerio, e da Niccola Monaco con licenza de' Superiori, nel quale conteneansi tre Lezioni da recitare nel secondo Notturmo dell' Officio in onore del Pontefice S. Gregorio VII. nel dì della sua festa, che cade a' 25 di Maggio; osservai, che, nell'ultima pagina di detto foglio vi era un Decreto del Regnante Pontefice Benedetto XIII. per la Sagra Congregazione de' Riti in data delli 25 Settembre 1728, in cui S. Santità concede, che l'Offizio dell' accennato Santo colle Lezioni del secondo Notturmo, e colla propria Orazione rivisto, ed approvato dalla suddetta Sagra Congregazione de' Riti a 19 Agosto 1719 per tutto l' Ordine de' Monaci Benedettini, si possa ora universalmente recitare da tutti i Secolari, e Regolari obbligati alle ore Canoniche; stendendo la S. S. con tal Decreto a tutti gli Ecclesiastici quell' Offizio, che prima era solamente particolare per la Religione Benedettina; ed avendo io osservate queste Lezioni, riscontrai nel fine della seconda in ordine le seguenti parole: *Contra Henrici Imperatoris impio conatus fortis per omnia athleta impavidus permansit, seque pro muro Domui Israel ponere non timuit, eundem Henricum in profundum malorum prolapsam fidelium communionem, Regumque pravit, atque subditos populos fide ei data liberavit.* I sensi delle quali parole essendomi paruti troppo ingiuriosi alla Sovrana autorità de' Principi, e troppo favorevoli alle sedizioni, e contrarj alla

alla tranquillità dello Stato; ſtimai bene di rimettere l'affare al Delegato della Regal Giurisdizione perchè lo proponesse in Collegio, siccome fù da lui eseguito in mia presenza; ove essendosi maturamente esaminato il peso delle accennate parole, ben si vidde quanto esse erano gravide di quella vasta idea, con cui la Romana Corte ha tentato di erigersi una Sovranità sopra tutti i Principi temporali per renderli come soggetti, e dipendenti dal suo cenno anche nel possesso de' loro Dominj, sicchè fosse in sua libertà di privare i Re de' loro Regni, e trasferirli a chi meglio fosse a lei aggradevole: Opinione in vero assai strana, ed ingiusta, e tutta contraria alla istessa istituzione del Pontificato; Non potendosi affatto dubitare, che la Chiesa non abbia altra potestà fuori di quella conferitale da Cristo Signor nostro suo fondatore; nè che Cristo Signor nostro gliene abbia comunicata altra fuori di quella, ch'egli come uomo ricevè dal Padre. Imperciocchè, se bene come Dio egli aveva l'assoluta potestà sopra tutte le cose; nulla di meno dal Padre gli fu limitatamente concessa per quelle cose solamente, che riguardano il Regno celeste, e questa, e non altra comunicò egli al suo Vicario. Ciochè si comprova dal vederli, che, mentre egli degnossi di vivere tra noi, non esercitò mai Imperio alcuno temporale, ma altamente protestò avanti Pilato, che il suo Regno non era di questo Mondo: Negò di voler essere Giudice per dividere la paterna eredità tra due fratelli: Si nascose quando erano per farlo Re; E spiegando bene la sua potestà, disse al Padre di se stesso, non averne ricevuta altra, se non che quella, che confaceva per la vita eterna; siccome consta d'altri passi della Sagra Scrittura, e dalle autorità, che in questa occasione sogliono allegarsi degl' Interpreti, e de' Santi Padri, i quali tutti hanno insegnato non avere Cristo esercitata altra autorità in terra, che la spirituale; nè altra averne

comunicata alla sua Chiesa, alla quale proibì anzi espressamente ogni dominio temporale; anzi ei volle, che gli Apostoli lo riconoscessero ne' soli Sovrani, come coloro a' quali solamente si apparteneva la Potestà sopra tutti i loro soggetti. Seguendo questa Divina insegnanza S. Pietro l'immediato suo Successore, la sola economia spirituale inculca ai Vescovi, affinchè non fossero emuli de' Principi, a' quali, come egli si spiega, tocca solamente il dominare, e non già mai agli Ecclesiastici.

Nè i Pontefici Successori uscirono da questi giusti confini prescritti loro da Cristo, ma coltivarono sempre questo spirito di manufetudine, finchè nel xi Secolo, essendo asceto al Pontificato *Ildibrando*, sotto nome di *Gregorio VII*, nacquero fieri disturbi fra lui, ed Arrigo IV; e s'inalprirono di maniera gli animi de' due partiti, che i Romani per opprimere affatto gl' Imperiali, inventarono questa nuova opinione, che attribuìsse al Papa la potestà di deporre i Re, ed assolvere i Vassalli dal giuramento di fedeltà; e la posero la prima volta in pratica a danno di Arrigo, onde ne vennero tanti funesti accidenti alla Chiesa, e si eccitarono in Europa tante sanguinolenti tragedie.

Non fa d'uopo qui, Signore, rinovare minutamente la dolente memoria di quelle aspre contese, nè di ricordare il funesto tentativo della deposizione di quell' Imperadore, imperciocchè, a parlare co' sensi di ragione, e di umanità, tutto ciò che in tempo di quella gran controversia fu operato da' Romani Pontefici, e dagl' Imperadori; non dee addursi in esempio; essendosi da una, e l'altra parte nel bollore della sizza oltrepassati i termini del giusto, e del dovere; non potendosi leggere senza lagrime i funesti effetti, che derivarono dall'accennata deposizione; vedendosi l'imperio affitto da sedizioni, da morti, da ribellioni; da guerre, e da parricidj; e la

Chie-

Chieſa lacerata dalle vicendeſſime proſcri- zioni de' Veſcovi, e da' Concilj tra loro contrarj; altari ſpogliati, tempi violati, Pontefici depolli, creati altri in loro luogo; il Pontificato occupato a forza d'armi; la Chieſa ſtracciata da lungo, e crudele ſciſma; ed in una parola ſconvolti da' fondamentali l' Imperio, e la Chieſa.

Queſte lagrimevoli ſeguele, che nac- quero dalla tentata depoſizione, che Gregorio VII volle fare di Arrigo; e che ſecondo il ſentimento di moltiffimi Autori ( benchè ve ne ſiano anche molti in contrario ) fu il primo inaudito eſempio di queſta nuova Sovranità de' Pontefici; ficcome dimoſtrano l' ingiuſtizia di queſto nuovo preteſo dritto, ed eſcludono ogni titolo anche colorato, e per conſe- guente qualunque poſſeſſo di buona fede, che ſe ne voſſeſſe indi dedurre, il quale non può ſuſſiſtere, *reclamante domino*; coſi pongono ſotto l'occhio l'orrore univerſale, col quale da tutto il Mondo fu ricevuta queſta novella dottrina. Imperciocchè quantunque varie furono le opinioni, che di queſto diſſidio di Gregorio, e di Arrigo diedero gli Scrittori contemporanei, ſecondo le varie paſſioni de' loro contrarj partiti, per le quali tennero impegnate le loro penne; nulla di meno tutti conobbero come coſa nuova, ed inudita la tentata depoſizione, che il Pontefice volle fare dell' Imperadore, eſſendo ſiſſa negli animi di tutti la maſſima generale, autorizzata anche da S. Pietro, e d' altri divini Scrittori ſi del vecchio, che del nuovo Teſtamento, che la Regia Po- teſtà dipende immediatamente da Dio, e ch' egli ſolo, che conſtituiſce i Re, può tor- re loro i Regni.

Non ſi nega, che moltiffimi Scrittori moderni, dopo *Bellarmino*, ſoſten- gono ora, che ſino dal principio del VIII Secolo fu da' Pontefici poſta in pratica queſta loro poſteſtà, avendo Gregorio II ſcomunicato l' Imperadore Lione Iſaurico, e toltagli l' eſazione de' tributi d' Italia, e forſe anche per ſentimento di

alcuni, privato dell' univerſo Imperio. Ma che che ſia del punto ſiſſo della na- ſcita, e della pratica di queſta opinione, egli è certo preſſo tutti gli Scrittori con- temporanei di Gregorio VII, ed anche quelli del ſuo partito, che allora fu ſen- tita come nuova; e quel che importa, fu da tutti univerſalmente aborrita, come cagione di guerre, di ribellioni, e di ſciſmi. A quali mali ſi aggiunge, che la ſtoria di queſto fatto è ingiuſtoſa alla memoria di un Romano Imperadore; e ben ſembra giuſto, e conveniente, che non debba oggi diſſimularſi nella publi- cazione fatta a contro-tempo in occasione di queſte Lezzioni di S. Gregorio VII. Egli è vero, che in queſte Lezzioni di S. Gregorio non ſ' inſegna con ragioni, e con argomenti la preteſa verità di que- ſta opinione, ma ſolamente ſi eſprime colla ſemplice narrativa del ſolo, e nudo fatto della tentata depoſizione; nulladi- meno ſono pur troppo evidenti le peri- cioſe conſeguenze, che ne naſcono dall' eſerſi inſerita nel Divino Officio; Impe- rocchè non è già queſto un fatto, che ſi racconti in una ſtoria, la giuſtizia, o ingiuſtizia del quale ſi laſcia al giudizio del Lettore; ma è un fatto, che ſi eſpo- ne nelle Lezzioni, che ſi recitano nel Breviario, nelle quali, non raccontandoſi che le geſta divine di quel Santo, per cui egli ha meritato la canonizzazione; tutti coloro, che le leggeranno, ragione- volmente crederanno, che l' aver depolto un Imperadore, e l' aver aſſoluto i Vaſſalli dal giuramento di fedeltà, non ſola- mente ſiaſi eſeguito per un Diritto in- contraſtabile, che compete al Pontifica- to, ma che in oltre ſia ſtata un azione glorioſa, e troppo divina di S. Grego- rio, ficchè ne abbia meritato dalla Chieſa di eſſere aſcritto nel numero de' Santi. Ecco come il fatto, benchè nudo, in queſta conſtingenza però, ed in queſta cir- coſtanza, ſolo perchè riferito in queſte Lezzioni del Divino Officio, pregiudica al Diritto della indipendenza de' Sovra- ni;

P  
ni; E  
narrat  
ti i Fed  
ſta nuov  
rebbe u  
ſamente  
oggetti  
arte di  
menti,  
re comu  
zioni, c  
ſtri de'  
bocca d  
ſta opin  
queſti, r  
cemente  
zata ne'  
Ma  
la tenta  
qualche  
ſo di me  
tirſene f  
ſtoria ſi  
Regni d  
ſi faceſſe  
primere  
argomen  
queſto le  
ſacchè ſi  
daſſe ſuo  
logo del  
che gl'  
non aſſa  
fulmini  
imprime  
lo ſoffrir  
bero que  
forſi? La  
Uomini  
lume, ec  
allettano  
contrarie  
loro divo  
pare, ch  
lere coſi  
doſi tra'  
ſedizioſa  
ba, o p  
Provas

ni; Ed ecco anchè come questa semplice narrativa istilla meglio negli animi di tutti i Fedeli amore, e venerazione per questa nuova fediziofa dottrina, che non farebbe un intiero volume composto espressamente per questa controversia. A tali oggetti i Romani, i quali ben fanno l'arte di spargere con profitto i loro sentimenti, per questo disegno han voluto fare comuni a tutta la Chiesa queste Lezioni, che prima erano ristrette tra' Chiosfri de' Benedettini, affinchè andasse in bocca di ogni Frate, e di ogni Prete questa opinione, e potessero non solamente quelli, ma il resto de' Laici restarne tenacemente preoccupati sentendola canonizzata ne' Misterj Divini.

Ma ancora quando questo fatto della tentata deposizione fosse riferito in qualche storia; come ben riscontrasi presso di molte, non dovrebbe neppur sentirsi senza risentimento, che una tale Storia si ristampasse, e pubblicasse oggi ne' Regni di V. M., e con livoroso impegno si facesse artatamente spargere, e reimprimere dagli Ecclesiastici per dare, coll'argomento del fatto, peso, ed autorità a questo loro preteso Diritto. Conciòsiacchè se in qualche Regno di V. M. si dasse fuori una Storia contenente il Catalogo delle deposizioni, e carcerazioni, che gl' Imperadori han fatto de' Papi, non allaggiarebbe questo libro subito i fulmini di Roma? E se riuscisse di fare imprimere sin dentro Roma un tal libro, lo soffrirebbe la Romana Corte? tacerebbero que' Ministri? lo disprezzerebbero forsi? La sperienza dimostra, che quegli Uomini troppo accorti estinguono ogni lume, ed ogni notizia di questi fatti, ed allestano gl' ingegni di memorie tutto contrarie per avere gli animi prevenuti a loro divozione, e per questo motivo non pare, che dal nostro canto dobbiamo essere così poco avveduti, che canonizzando tra' Divini Offesj opinione cotanto fediziofa, e nemica al Principato, debba, o possa usarsi di dissimulazione, o di-

Provas da Part. II.

prezzo. Si ci aggiongo, che se questa dottrina ferisce la indipendenza di ogni Sovrano, molto più drittamente offende l'alta incontrastabil ragione di V. M., poichè su questo preteso dominio di tutto il temporale appoggiano i Pontefici la traslazione dell' Imperio dall' Oriente in Occidente, e vogliono, che gl' Imperadori debbano riconoscer da essi l' Imperio di Germania; pretendendo, che Papa Leone III lo trasferì da' Greci nella persona di Carlo Magno. Ed ammessa una volta nel Romano Pontefice questa autorità di deporre i Re, e trasferire i Regni, resterebbe valida la deposizione, che Innocenzo IV nel Concilio di Lione, confermando le Sentenze di Onorio III, e di Gregorio IX., fece dell' Imperadore Federico II, e primo Re di Sicilia, onde farebbe legittima la traslazione, che di questo Regno fecero i Pontefici negli Angioini; e V. M., che senza avvalersi delle ragioni degli Angioini, e degli Aragonesi, le quali si cumulano nella sua Augusta Persona, sostiene i Diritti della linea Sveca su questo Regno, non potrebbe più servirsi de' forti argomenti, che gli somministra il sangue Sveco, e per conseguente non potrebbe come Successore di Federico sostenere la giustizia della Monarchia di Sicilia, pretendendo tutti gli Autori, che hanno avuto l'ardimento di scrivere contro la giusta Causa di V. M., che, essendo stato validamente deposto Federico II, vi era bisogno di nuova concessione de' Pontefici a' Predecessori della M. V. per lo giusto titolo della Monarchia di Sicilia.

Da questi gravi, ed insoffribili pregiudizj, che dalla pubblicazione delle accennate Lezioni ne nascono in generale alla indipendenza del Principato, ed in particolare a' Cesarei, e Regj Diritti di V. M. pare ben proprio, che, imitando noi il costume, e l'acortezza della Romana Corte, avessimo qui proibite le Lezioni medesime, incaricando a' Vescovi, che non le avessero insinuate

Ce nel

nel Breviario. Ma essendosi riflettuto, che malgrado questo divieto gli Ecclesiastici l'averrebbero continuato a recitare, e che la proibizione di un Offizio sarebbe riuscita di scandalo a questi popoli troppo superstiziosi, onde la Romana Corte, prevalendosi della mala soddisfazione de' medesimi, averebbe suscitati altri inconvenienti, che ci averebbero poi tirati in impegni maggiori; si stimò in Collaterale di non venire al divieto delle Lezioni suddette, ed anzi dissimularne ogni resentimento per non fare accorgere gl'ignoranti, ed i semplici del veleno, che in esse si nasconde, ed ordinare solamente, che si carcerassero gli Stampatori, e si sequestrassero tutti gli esemplari delle Lezioni suddette, e ciò sul nudo motivo di essersi introdotta, ristampata, e venduta Scrittura forastiera senza precedente mia licenza, e del Collaterale, in contravvenzione delle Regie Pragmatiche, tanto più, che la ristampa appariva fatta con licenza de' Superiori, quando non si era accordato un tal permesso.

Questo è tutto ciò, che fu accordato, e risoluto in quel Collaterale; ed essendomi io uniformato, ne distribuì subito gli ordini alla Vicaria, ed ora collo stesso Collaterale Consiglio, in esecuzione anche di quello, che fu appuntato, mi fo gloria di parlare il tutto alla Sovrana notizia di V. M. C. C. la cui Sacra C. Regal Persona nostro Signore Dio guardi, secondo la Cristianità tutta tiene preciso bisogno, e noi suoi fedelissimi Vassalli le preghiamo dal Cielo. Napoli 31 Marzo 1729.

CONTE D' HARRACH.

Mazzaccara. Ulloa. Ventura. Castelli.  
Peyri. Fraggiani.

PROVA Num. IV.

Copia da CONSULTA do Marquez Nicolò Fraggiani, Secretario dos Delegados da Real Jurisdição de Napoles.

S. R. M.

Essendo V. M. servita rimettermi con Regal Dispaccio de' 10 di questo mese, due Memoriali di Nobile de Bonis per l'impressione dell' *Ordo Divini Officii ad Horas Canonicas, & Missæ Sacrificium* dell' anno 1762, uno per questa Capitale, e sua Diocesi, e l'altro per lo Regno, con ordine, che trattandosi di cosa, che non richiede la solita revisione, dassi io la provvidenza conveniente per la stampa de' medesimi; non incontrandovi difficoltà: stimai io opportuno, prima d'ogni altro passo, di farmi esibire gli esemplari degli accennati Libriccini, volgarmente detti *Ordinary*; ma questa mia diligenza risultò vana a riguardo dell' *Ordinario* per le Chiese del Regno: scusandosi lo Stampatore, che imprimendosene dieci mila e più, tale stampa si era fatta nell'està passata, e se n'erano mandate le Copie per lo Regno, anche prima della Fiera di Salerno, come ho verificato, che prima de' 16 Settembre ne aveva vendute molte a' Libraj Migliaccio, e Stasi, vale a dire prima, che la Lettera circolare vietante a' Vescovi la stampa de' loro Editti, e *Ordinary*, fosse non solo ad essi Vescovi pervenuta, ma neppure spedita, essendo seguita tale spedizione a' 20 del mese medesimo.

Esibi dunque solamente l'*Ordinario*, che riguarda la Chiesa, e Diocesi di Napoli, che si stava imprimendo, come non è ancora terminato d'imprimerli: Ma contra ogni aspettativa, essendo il medesimo diligentemente esaminato, vi si ritrovarono due enormissimi, ed insuperabili scogli: L'uno *Veria* 5 in *Cana Domini*,  
ave

P.  
ave si  
gantur  
jus res  
no, &  
si presc  
di S. G  
ut in p  
che col  
di Santo  
Cattedr  
che se  
mia lic  
la pubb  
mente a  
no fin  
sbandit  
Cattoli  
E  
vergog  
zioni,  
poralit  
cessifia  
sfitato  
blicazio  
che do  
accusat  
della m  
ro tra  
dal 15  
ordini  
tro di  
verno  
da quel  
desima  
conosc  
ogni al  
dell' E  
a Ec  
sperta in  
Nell  
zioni pag  
che la B  
sta è l'a  
dere de'  
comanda  
potesta c  
nella Bo  
Dell'c  
ry, o fia  
zione di



ove si dispone in queste parole: *Promulgantur Bulla in Cena Domini, & Casus reservati Em.<sup>o</sup>, & Rev.<sup>o</sup> Domino, &c.*: L'altro a' 25 di Maggio, dove si prescrive, che si recitino le Lezioni di S. Gregorio VII del secondo Notturmo *ut in proprio*. Ben vede dunque V. M., che col primo si ordina, che nel Giovedì Santo si debba pubblicare nella Chiesa Cattedrale la *Bolla in Cena Domini*, e che se questo *Ordinario* fosse uscito con mia licenza, sarei venuto ad autorizzare la pubblicazione di una *Bolla* non solamente aborrita, ed eferata in questo Regno fin dal di lei nascimento, ma anche sbandita, ed espulsa da tutti i Dominj Cattolici. *a*

Egli è cosa troppo nota, ed io mi vergogno di ripetere a V. M. le dissenzioni, e torbidi, ed i sequestri delle temporalità de' Prelati, gli esilj di tanti Ecclesiastici, che questo Governo ha necessitato di praticare per opporsi alla pubblicazione di questa *Bolla*; i castighi, che dovette irrogare anche sopra i laici accusati di tener mano alla pubblicazione della medesima: i disturbi, che occorsero tra le due Potestà per questo soggetto dal 1567 per molti anni in appresso; gli ordini fulminanti del Re Filippo II contro di essa, e la costanza di questo Governo in non averla voluta mai tollerare da quel tempo fin'ora. Toglieva la medesima l'autorità a' Sovrani di poter riconoscere Brevi, Bolle, e Lettere, ed ogni altra Carta di Roma per occasione dell' *Exequatur*, dichiarando scomunica-

ti quegli, che lo impedivano: Togliereva anche sotto pena di scomunica a' Sovrani la Potestà d'imporre Dazi, e Gabelle, di negar le tratte per le vettovaglie, o per qualunque altro genere per Roma: Scomunicava i Principi, che facessero Leghe offensive, e difensive con Sovrani Protestanti, ed inferiva mille altri enormi pregiudizj, non solamente alla Sovranità, ma anche a' Diritti de' Privati, sicchè in quel tempo la Piazza di questo Sedile di Nido ripugnò di concorrere all'affitto della pubblica panizzazione di questa Città sul motivo di non incorrere la scomunica in *Bulla Cens* se imponesse gabella sopra i suoi Cittadini senza licenza del Papa.

Con giusta ragione adunque, mantenendosi la Potestà Regia nella non mai interrotta osservanza di un aperto, e costante rifiuto della detta *Bolla*, non avrei potuto io fuggire la taccia di troppo trascurato, se con mio permesso ne avessi autorizzata la lettura, e la promulgazione in ogni Giovedì Santo.

Egli è vero, che non ostante tanti contrasti, e strepiti, gli Ecclesiastici in quel di la promulgano, per non smentire la favorita loro massima di non abbandonare mai ciò, che una volta hanno, benchè ingiustamente, intrapreso; Ma siccome, contenti di questa semplice lettura, non hanno attentato mai di praticarla neppure nel Foro della coscienza, così il Governo, o non ha saputo, o non li è curato di questa recita, che si rende vana, ed inutile una volta, che tutti fanno,  
Cc ii che

<sup>a</sup> Ecco una delle prove, con cui si dimostra, che i *Gesuiti* sono perniciosi allo Stato, e che meritano aperta indipendenza dagli ordini de' Sovrani.

Nelle Costituzioni de' *Gesuiti* ristampate in Praga nel anno 1757 al Tom. II nel quinto capo di Collezioni pag. 238 vi sono le Ordinazioni de' loro Generali; e nel secondo Articolo delle medesime s'incapica, che la *Bolla in Cena Domini* sia affissa in un luogo, ove i Confessori possano leggerla comodamente. Questa è l'ubbidienza, che questi Religiosi professano agli ordini Sovrani. Ma essi credono dover più tosto godere de' Privilegi accordati loro da' Papi in pregiudizio dell' Autorità Regale, che di ubbidire a questa come comandano le Divine Scritture. Nella *Bolla Cens* inter da' 3 Giugno 1545 fu loro accordata da Paolo III la potestà di assolvere tutti i peccati, anche riservati alla Santa Sede, all'eccezione però di quelli contenuti nella *Bolla in Cena Domini*.

Dell'origine, progresso, e pubblicazione della *Bolla in Cena Domini*, vedi la Storia Ecclesiastica di Fleury, o sia continuazione della detta Storia all'anno 1568. Lib. CLXIX, §. 22, Tom. 34, fol. 547, edizione di Parigi 1734.

che la legitima promulgazione nel Regno consiste nella forza, e nel vigore del Regio *Exequatur*.

Comunque siasi però questa comica contradizione, dalla quale sempre più si conosce, che nelle controversie giurisdizionali entrambe le Potestà si regolano non per principj, o per sistema ragionato, ma per inconsiderato uso, e cieca pratica; egli resta sempre indubitato, e chiaro, che uscendo ora l'*Ordinario* con la Regia approvazione, parrebbe, che venisse a darle quella forza, e quell'autorità, di cui fin' ora è stata priva la lettura della Bolla suddetta.

Ho stimato perciò di concedere la licenza allo Stampatore d'imprimere l'*Ordinario* suddetto a condizione, che dal sopraccennato luogo ove dice: *Leguntur Bolla in Cena Domini, & Casus reservati, &c.* ne togliesse le parole *Bulla in Cena Domini*, e restasse il periodo col *leguntur Casus reservati, &c.*

In quanto poi al secondo luogo, che riguarda le Lezioni del secondo Notturno dell'Offizio di S. Gregorio VII, ho l'onore di fare presente a V. M., che essendosi nell'anno 1729 ristampato in Napoli da Luca Valerio, e da Niccola Monaco un foglio volante, nel quale si contenevano tre Lezioni da recitarsi nel secondo Notturno dell'Offizio nel dì della Festa di detto Santo, che cade a' 25 di Maggio, il quale Offizio riveduto, ed approvato dalla Congregazione de' Riti per l'Ordine de' Monaci Benedettini, il Papa Benedetto XIII nel 1728 concedè, che si potesse recitare da tutti gli Ecclesiastici Secolari, e Regolari obbligati a recitare le Ore Canoniche, fu dal passato Governo avvertito il pregiudizio alla Sovranità de' Principi nelle seguenti parole: *Contra Henrici Imperatoris impios conatus fortis per omnia athleta impavidus permausit, seque pro muro Domui Israel ponere non timuit, ac eundem Henricum in profundum malorum prolapsum, Fidelium communiore, Regnoque pri-*

*vavit, atque subditos populos fide ei data liberavit.* Si riflette allora quanto tali sensi fossero ingiuriosi alla Sovranità de' Principi, e favorevoli alle sedizioni, e contrari alla tranquillità dello Stato, e gravidi di quella vasta idea, con cui la Corte Romana ha tentato di erigersi una Sovranità sopra i Principi nel temporale per renderli soggetti, e dipendenti dal suo cenno anche nel possesso de' loro Dominj, sicchè fosse in sua libertà di privare i Re de' loro Regni, e trasferirli a chi meglio gli fosse a grado. Si esaminerà l'assurdità di tale pretesione; e si ponderò, che benchè nelle suddette Lezioni non s'insegnassero i pretesi argomenti della medesima, ma solamente si esprimesse il fatto della tentata deposizione; nulladimeno erano troppo evidenti le perniciose conseguenze derivanti dall'esserli inferite nel Divin Offizio; non essendo questo un fatto raccontato in una Storia, la giustizia, o ingiustizia della quale si lasciasse al giudizio del Lettore; ma un fatto, che si esponeva nelle Lezioni da recitarsi tra le gesta di quel Santo, per cui meritò la Canonizzazione; sicchè tutti coloro, che leggessero, ragionevolmente crederebbero, che l'aver deposto un Imperatore, e l'aver assoluto i Vassalli dal giuramento di fedeltà; non solamente fosse seguito per un Diritto incontrastabile competente al Pontificato, ma che inoltre fosse stata una azione gloriosa di Gregorio VII, per cui avesse meritato dalla Chiesa di essere aseritto nel numero de' Santi. Per questi, ed altri motivi simiglianti furono per ordine del Governo carcerati gli Stampatori, e sequestrati tutti gli esemplari delle Lezioni suddette.

Ad esempio di Napoli furono dipoi le medesime Lezioni proibite in Francia con Arrelo del Parlamento. Il Vescovo di Montpellier ne scrisse al Re la famosa, e celebre lettera; e la maggior parte di que' Vescovi pubblicarono eleganti Maadamenti contro queste Lezioni.

Que-

Questa proibizione si mantenne qui con tanto vigore, che avendole i Veneziani inferite nel corpo de' Semestri, e Breviarj, fu ordinato da questo Governo sotto il 23 di Agosto 1730, che non s' introducessero i medesimi nel Regno, e che il Cancelliere della Regale Giurisdizione ingiungesse a' Libraj Napolitani di non riceverli sotto le pene contenute nelle Regie Pragmatiche.

Ma in contravvenzione di tale ordine gli Ecclesiastici, che non dimenticano mai il loro proposito, stampando gli Ordinarj senza licenza di V. M. prelero la libertà di prescrivere ne' medesimi la recita delle Lezzioni suddette. Tanto è commendevole, e tanto era necessario l' ultimo Regale ordine di V. M. di non permettere loro la stampa di cosa alcuna senza le debite precedenti licenze.

Disposero adunque, che si dovessero recitare le Lezzioni de' Comuni Confessorum Pontificum nel primo Notturmo; e questo va bene, e le nuove Lezzioni suddette, che nell' Ordinario si accennano con quelle parole *reliqua ut in proprio*, nel secondo Notturmo.

Ho stimato per ciò dare licenza di stampare l' Ordinario suddetto, con toglierne le parole *ut in proprio*, e sostituirvi *ut in comuni*, che vale a dire, doverli recitare nel secondo Notturmo le Lezzioni comuni a' Pontefici, e Confessori, che si recitavano prima delle dette nuove Lezzioni proprie; e questa è tutta la insensibile riforma, che io ci ho trovato a fare.

Io comunicai jeri tuttocì a questo Vicario Generale: Egli confessò, che le mie difficoltà erano giuste, e insuperabili; ma che non potendosi fare anche questa riforma all' Ordinario delle Chiese del Regno già sparso, e pubblicato per lo medesimo fin dal passato mese di Settembre; pareva, che tutta questa Censura venisse a cadere sopra la sola Chiesa di Napoli, e sua Diocesi, e che questa disuguaglianza sembrava una mira partico-

lare per la Chiesa, e Diocesi suddetta, e non già per tutte le altre, per le quali era impossibile nello stato presente l' accennata riforma: E quantunque io gli avessi replicato; che tal dubbio non poteva nascere a coloro, che sapranno i tempi diversi delle pubblicazioni de' due Ordinarj, nulla di meno egli mi soggiunse, che ciò sarà noto a pochi, perchè tutti due sono stampati sotto l' istessa data.

Per adempire le parti del mio zelo, e rendere V. M. di tutto informata, e prevenuta, ho voluto passarlo alla sua Sovrana notizia, pregando il Signore Iddio, che conservi la sua Sagra Real Persona a moltissimi, e felicissimi anni. Napoli 29 di Dicembre 1761.

Umilissimo Vassallo

NICCOLA FRAGGIANNI  
DISPACCIO.

SE ha enterado El Rey con aprobacion de quanto V. S. dice haver observado, y reflexiona en Consulta de 29 del cadente sobre las restricciones, y los terminos, con que conviene dar, y ha dado la licencia para la stampa de las dos libritos intitulado: Ordo Divini Officii ad Horas Canonicas, & Missæ Sacrificium, vulgarmente llamados Ordinarios para el año 1762: El uno para Napoles, y su Diocesis, y el otro para el Reino, del motivo della stampa ya hecha, y publicada, por que la convencion no puede tener lugar por la respectiva al del Reino; y quiere S. M. que en el venturo año invigile V. S. sobre la stampa de los Ordinarios del Reino, y que en el mismo Ordo Officii se añada, que se haga la Oracion por S. M. de cuya Real orden lo precingo a V. S. para su inteligencia, y cumplimiento. Dias guarde a V. S. muchos años como desco. Palacia 31 de Diciembre 1761.

Secretario Maribese Fraggianni.

CARLO DE MARCO.

In execução de tudo ciò, che il Re ordinò, conformandosi a questa mia Consulta, il Signor Cardinale Arcivescovo tolse più di quello, che gli si additò, e che qui si era determinato, perchè tolse affatto le parole non solamente *Pro-mulgatur Bulla in Cena Domini*, ma anche quelle, che seguitavano: *Et Casus reservati Eminentissimo, & Reverendissimo Domino*.

E nella Festa di S. Gregorio tolse affatto le parole *reliqua, ut in proprio*, senza sostituirvene altre.

A riguardo dell' Orazione per S. Maestà da aggiugnersi nell' *Ordinario* dell' anno venturo, secondo si prescrive nel Dispaccio sopra, lo stesso Cardinale ha fatto vedere, che la medesima è in tutti gli *Ordinarj*, antecedente nel dì 12 di Gennajo natalizio della M. S.

Si nota, che lo stesso Signor Cardinale avendo fatto vedere, che nello stesso nostro Diario era scritto, che nel Giovedì Santo si legge nel Duomo la Bolla *in Cena Domini*, io che non ho mai ciò avvertito, ho fatto ordinare per lo Segretario di questa Delegazione allo Stampatore Plauto, che per l' avvenire si astenga ne' Diarj di stampare tal particolarità. Lo stesso ordine per la stampa dell' *Ordinario* per le Chiese del Regno per l' anno venturo si è fatto a tutti gli Stampatori per mezzo dello stesso Segretario, sia riguardo della Bolla *Cena*, che delle *Lezzioni di S. Gregorio*.

## PROVA Num. V.

*Em que se contém o Opusculo de Gestis circa Doctrinas, & Libros a temporibus Ezechiae Regis, publicado pelos Jesuitas na occasião da Controversa, que houve sobre o Elucidario do Jesuita Poza. Extrahido da Torre do Tombo do Armario Jesuitico.*

## ADVERTENCIA.

„ **H**E muito conhecida a Contro-  
 „ versia, que no seculo passado  
 „ se excitou por occasião do *Elu-*  
 „ *cidario do Jesuita João Baptista Po-*  
 „ *za*. Embravecida a ferocidade Jesuiti-  
 „ ca com a Censura, que em Roma se  
 „ tinha feito do Primeiro Tomo do *Elu-*  
 „ *cidario*, procurou ella eludir em Hes-  
 „ panha a dita Censura, reimprimindo  
 „ o *Elucidario*, estampando, e publi-  
 „ cando Apologias, e estimulando os  
 „ Ministros da Inquisição de Hespanha  
 „ a desprezar a Censura Romana; para  
 „ demonstrar, que não era subordinada  
 „ á Inquisição, ou á Congregação do  
 „ Index daquella Curia. Desta Contro-  
 „ versia dão copiosa noticia *Affonso de*  
 „ *Vargas*, e *Francisco Roales*. O pri-  
 „ meiro no Livro, que se imprimio com  
 „ este nome em 1641, debaixo do ti-  
 „ lo seguinte: „

ALPHONSI DE VARGAS Toletani Re-  
 latio ad Reges, & Principes Christianos  
 de Stratagemmis, & Sophismatibus  
 politici Societatis Jesu ad Monarchiam  
 Orbis Terrarum sibi conficiendam. In  
 qua Jesuitarum erga Reges, ac populos  
 optime de ipsis meritis infidelitas, er-  
 gague ipsum Pontificem perfidia, con-  
 tumelia, & in Fidei rebus novandi li-  
 bido illustribus documentis comprobatur.  
 „ Principalmente nos Capitulos 16, 17,  
 „ 18, 58, e 59. „

„ E o segundo no Opusculo, que  
 „ serve de Documento, ou *Appendix* á  
 „ di-

„ dita Obra de Vargas, cujo titulo  
„ he: „

ACTIO barefis in Societate Jesu.  
Epiphaneia, & Plerophoria Magistri  
Francisci Roales, hoc est: Manifestatio,  
& satisfactio in luce totius Ecclesie  
Sancte Dei, & universa Reipublice pro  
asserta Justitia Edictorum, & Sententia  
Sacrae Congregationis Eminentissimorum  
Cardinalium in Censura Librorum,  
qua Joannis Baptistae Poza e Societate  
Jesu Opera omnia, & qualibet in favorem  
ejus Scripta damnantur.

„ Entre os Opusculos Apologeticos,  
„ que naquella occasião dissemináto os  
„ Jesuitas, merece particular memoria,  
„ e attenção hum, que elles intituláto:  
„ Opusculum de Gestis circa Doctrinas,  
„ & Libros, &c., que agora damos á luz,  
„ tirando-o do Original impresso,  
„ e emendado de mão pelo Author,  
„ do modo que se conserva na Torre do  
„ Tombo no Armario Jesuitico em hum  
„ volume separado, que além do Opusculo  
„ contém hum extracto impresso, e outro  
„ manuscrito da Obra, e proposições  
„ censuradas do Elucidario; e huma  
„ Relação na lingua Castellhana (obra  
„ Jesuitica) do que succedeo com a Inqui-  
„ sição de Hespanha sobre o Tomo Primeiro  
„ do dito Elucidario, e sua Apologia, que  
„ tambem se dá aqui á luz antes do  
„ Opusculo, em beneficio da Historia. „

DE LO SUCEDIDO  
CON LA  
INQUISICION DE ESPAÑA  
SOBRE EL TOMO PRIMERO  
DEL  
ELUCIDIARIO, Y APOLOGIA.

A Viendo venido la prohibición del  
Elucidario año de 1628, se informó  
mucho de parte del Nuncio de Su Santidad,  
para que la Inquisición lo publicase,  
se, suponiendo estaba subordinada a la  
Congregación de Índice. Juzgase por entonces  
que no se devia admitir la dicha prohibición  
sin nuevo examen. Inflo el P. Poza, para  
que se diese a qualificar el Libro, el qual  
en España no estava denunciado; y que si  
avia algo digno de censura, se expurgase.  
Conetio-se a cinco, o seis Qualificadores:  
dellos fueron de la Religión de San Augustin  
dos; uno el P. Fr. Francisco Cornejo; otro el  
P. Fr. Juan de San Augustin: este segundo  
yendole a informar el P. Poza, se respondió,  
que enteraste de sus sentimientos, y defensas  
al P. Cornejo; porque el no avia de hacer  
mas, que remitir-se a su censura, y firmarla.

Fuese a Salamanca el P. Fr. Francisco  
Cornejo con esta comisión, y envió desde  
allá una Censura rigurosa, en que tubo gran  
parte, o fue el todo Fr. Basilio de Leon,  
que por entonces estava muy contrario a la  
Compañía de Jesus, y singularmente al P.  
Poza, por los encueiros de los Estudios  
Reales, y de el Juramento de San Thomas  
de la Universidad de Salamanca, y por otras  
cosas, que se encadenaron, y son notorias.

Aun que la otra censura fue de Comunidad  
tan contraria por entonces a la Compañía  
de Jesus, no faltó quien embiasse copia de  
ella al P. Poza; y aun que a parecer de  
Hombres desapasionados esta Censura  
excedia tanto, se respondió a ella con la  
debida moderación en una breve Apologia,  
que empieza: Unus, aut

de Gestis  
temporibus  
Jesuitas  
que hanc  
Poza. Ex-  
Armario

a Contro-  
lo passado  
do Elu-  
piza Po-  
de Jesuiti-  
Roma se  
no do Elu-  
ir em Hes-  
primindo  
, e publi-  
ulando os  
Hespanha  
ana; para  
ubordinada  
regação do  
a Contro-  
Affonso de  
der. O pri-  
imio com  
xo do titu-

oletani Re-  
Christia-  
Sophismatis  
sonarebiam  
endam. Is  
ac populos  
litati, er-  
rdia, con-  
novandi li-  
improbatur.  
os 16, 17)

asculo, que  
Appendix á  
di-

aut gemini duo, y se presentó impresa a tiempo al Tribunal del Santo Oficio, satisfaciendo con ella a los cargos, y censuras del R. Consejo. Diose a censurar el Elucidario por el mismo tiempo a otros quatro Doctores seglares en Toledo; mas por lo que se á descubierto de algunas dellas, y por lo que consta judicialmente de cargas hechas al P. Poza, condenaren varios lugares de la Sagrada Escritura, del Martyrologio Romano, de los Santos Padres, y de los Escolasticos, y en particular de San Thomas, dandolos por herejeticas, erroneas, y temerarias, sin atender al peso de autoridad, que tenían por sí las clausulas, que condenandan: todo lo qual consta judicialmente por los ciento y veinte cargas, que se publicaron al P. Poza en dos acusaciones, que se le hicieron en Toledo el Ootobre, y Diciembre del año de 1631.

Hicose poco despues en Madrid una Junta para el Expurgatorio, que se publicó año de 1632, y diose de nuevo a qualificar el Elucidario al Doctor Guffman Maestro del Señor Infante Cardenal, y despues Obispo de Palencia, y al Padre Maestro Alhis Catedratico de Prima de Theologia de Alcalá, y a Fr. Estevan Perel Provincial, que avia sido de San Francisco. Desta qualificacion no salio que se pudiese nada del Elucidario, ni de las Apologias en el Expurgatorio, y así no entró en el del año de 1632.

Despues diose a qualificar el mismo Elucidario al Señor Inquisidor General, que es, y al Señor Arceobispo de las Charcas; ésto tomada resolucioen sobre que se quitasse, y moderasse algo; pero no se publicó nada.

Finalmente año de 1633 remitióse a cinco Qualificadores de Toledo por via de Junta, todos seglares; uno era Don Geronymo de Salcedo Capellan de los Reyes nuevos; el qual aviendo sido muchos años de la Compañia de Jesus, salió muy desguñado de ella; y este no solo en Toledo publicaba lo que pasaba en la Junta, si

no tambien en Madrid, adonde acudia para ciertos pleitos, que traya ante el Nuncio de Su Santidad, y muchos le an eydo decir, que no via, ni estudiaba mas para la Censura de lo que se le mostrava; o leya en la Junta por el Notario Juan de Morales.

El segundo Qualificador fue el Doctor Sola Canonigo de la Iglesia de Toledo; el qual avia tenido muchas oposiciones, y encuentros con la Compañia de Jesus, y en particular con el P. Poza, y los dos avian seguido un pleito en el Consejo Real sobre si los Estudiantes seglares Teologos avian de ir a oyr las Lecciones de los Maestros del Colegio de la Compañia de Jesus de Alcalá; y aun que avia muchas causas publicas para recusarle, no se uso deste medio, por averle asegurado al P. Poza, que se le señalarian clausulas, que se viesesen de expurgar; y entonces avria lugar para la defensa.

El tercer Qualificador fue Don Bernardo de Roxas Arceobispo de Talavera, cuya aversion a la Compañia de Jesus aun que era notoria, no le parecio al P. Poza, que podia exceder en cosa considerable; porque nunca juzgó ser posible lo que á conñado por experiencia, que se á hecho; y es imponer muchas opiniones al Elucidario, que no estan en el; condenar sentencias comunes de Santos Padres, y Escolasticos, y aun clausulas de la misma Iglesia en sus Breviarios, y Martyrologios; tropicar en frases de Latin sin darlas el sentido, que los ordinarios humanistas no ignoran. Pero despues le confió al dito Padre de su engaño, y vio con sus ojos estos excessos en casi todos los ciento y veinte Capítulos de las diez acusaciones; y tubo noticia, que entre otras demostraciones, que hizo contra su persona, una fue predicar el dia de San Augustin del año de 1633 contra su persona, como si fuera Herefiereba.

Los otros dos Qualificadores fueron el Obispo de Troya, y el Doctor Fu-

Fuente  
dos en  
Escritu  
tratan  
Jueces  
ca ba te  
tras; e  
un poco  
y el otro  
prar, n  
sabios L  
quarent  
co, aun  
car en la  
daizant  
en mate  
Padres  
nen la n  
guienter  
rar las  
Poza; e  
cion por  
Doctor  
confesó  
baron a  
tor Juel  
Apologi  
de Mor  
que lo t  
El  
cia, y  
la Jun  
tances,  
en su pr  
otro en  
defensas  
el mism  
Su  
ras como  
rardo de  
y final  
los diez  
en cosa  
teutos a  
Romanos  
aver los  
suspicio  
del Not  
Prova

de acudia  
ya ante el  
chos le au  
alaba max  
mostrava;  
tario Juan

que el Do-  
ña de To-  
chaba opo-  
mpañia de  
P. Poza, y  
o en el Cen-  
ntes segla-  
r las Le-  
legio de la  
; y aun que  
para recu-  
por averle  
e le señala-  
de expur-  
para la de-

ue Don Ber-  
e Talavera,  
ia de Jesus  
arecio al P.  
osa conside-  
r posible lo  
ia, que se à  
opiniones al  
el; condenar  
Padres, y  
s de la mis-  
, y Marty-  
de Latin sin  
dinarios hu-  
spues de la  
caño, y vio  
en casi todos  
s de las dez  
s, que entre  
co contra su  
dia de San  
ontra su per-  
cha.

eadores fue-  
y el Doctor  
Fu-

Fuentes, los quales, por no estar versados en Padres, ni en Concilios, ni en Escritura, ni en las materias, que se tratan en el Elucidario, no podrian ser Jueces del; el Obispo de Troya nunca ha tenido cathedra, ni premio de letras; el Doctor Fuentes solamente leyo un poco de tiempo en el Escorial; el uno, y el otro no se han aplicado, ni a comprar, ni a leer los Libros nuevos de tan sabios Doctores, como han salido estos quarenta años. Y generalmente todos sinco, aun que sean suficientes para qualificar en las contraversias corrientes de Judaizantes, Moros, y hecbizeros, pero en materia de Historia, y Escritura, y Padres, y Filosofia, y Medicina, no tienen la noticia, que se requiere; y consiguientemente no son habiles para censurar las cosas, que se an delatado al P. Poza; de todo lo qual se haze demonstracion por sus censuras. De mas de lo cebo el Doctor Fuentes no asistio a la Junta, y confesó a varias personas, que no le lebaron a censurar si no algunos pocos puntos sueltos, y que apenas le dexo ver las Apologias por una tarde el Notario Juan de Morales; y assi lo à diebo a varios, que lo testifican.

El Obispo de Troya hizo una ausencia, y no obstante ella iba prosiguiendo la Junta, y assi en lo que se censuró entonces, como en la demas, que se leya en su presencia, se acomodó con uno, ó otro en el parecer, sin leer las muchas defensas presentadas por el P. Poza, ni el mismo Libro.

Subordenose a Don Bernardo de Roxas como hecbura del Cardenal Don Bernardo de Roxas de buena memoria su Tio; y finalmente no saltaron Religiosos, que les diesen dictámenes de proceder como en cosa juzgada para favorecer a los intentos de algunos Ministros de la Curia Romana; Temio el P. Poza que pudiese aver los engaños, las conspiraciones, y suposiciones, que se an visto en la Censura del Notario Juan de Morales inimigo de

Provas da Part. II.

clarado de la Compañia; y muchas, y vehementes presumpciones, he por memoria en la Censura todo lo que los Religiosos emulos le suministraban.

Don Geronymo de Salcedo, y el Doctor Sola, demas de no ser apes para censurar estas materias, y ser tan declarados contrarios de la Compañia de Jesus, no vian mas de lo que los emulos enviaban rayado, y censurado a la Junta por medio del diebo Notario Juan de Morales; y muchas veces dijo el Doctor Sola: que hicieramos sin este Notario, que nos lo trabe todo dispuesto, y censurado?

De Don Bernardo de Roxas, como mas enconado, se experimentaron aun mejores sentimientos.

De aqui nacio el parecer en la Censura muchas proposiciones de Escritura, y Santos, y aprobadas de la Iglesia, condenadas por estos Qualificadores: muchas proposiciones del corriente de los Autores dadas por nuevas: muchas impuestas al Autor, siendo las que el impugnaba: muchas Filosoficas especulativas dadas por dignas de mala nota: muchas, que pecaban en la inteligencia del Latin: muchas, en que el Autor, sin resistirse, se remitia a otro lugar, ó dudaba, ó suspendia el Juicio; sin aver exemplo en la Iglesia de Dios, que cosas dichas en este estilo sobre contraversias semejantes se expurguen.

Supo todo lo dicho el P. Poza, y llegaron a sus manos por muchas caminos los Capitales de la Censura: profecto al Supremo Consejo de Indias con las respuestas impresas; Yten una Cavera de lo sucedido desde el principio de la Iglesia, prolanda, que se avian desistalado cargos en particular, en todo lo qual se prevenia, para en caso, que por Censura tan apasionada se prohibiesse enteramente el Libro, pudiesse reclamarse, y obligar a señalarle judicialmente las proposiciones determinadas, que extrajudicialmente sebia le condenaban contra toda razon. No obstante lo referido, se prohibio el

Elucidario, y la Apologia en su defensa, baila que se expurgasse.

Avia precedido lo dicho la causa dela qualificación del Supremo Consejo, y de que se hizo gracia al dicho Padre, como las disposiciones eran en tanto descredito fuyo, y no se hallasse medio alguno, para que se le dicesen encargos, ni se le diese audiencia en aquella Ciudad, se escogio por medio conveniente, que fuesse Qualificador de la suprema. Hizo se la gracia al principio del año de 1631: vinieron las pruebas, y informaciones de limpieza sin ningun tope. Aprobáronse por la Suprema Inquisición, y combidáron al dito Padre con testimonio de la aprobacion; diciendole, que por la prohibicion del Elucidario hecha en Roma no podia ser Qualificador; y neste tiempo no avia en el Tribunal del Santo Oficio acusaciones algunas contra el P. Poza; solamente se avian delatado quatro proposiciones sayas, sin aver dellas informacion contra el P. Poza; y todas las avian dado por probables los Qualificadores a que se remitieron: que fueran el Doctor Castro, y el P. Fr. Juan de San Augustin. Una de las proposiciones fue la de Procopio, Suarez, Valquez, y otros, que el Diluvio de Noé no llevo a mas que lo habitado de hombres, y animales; otra la de San Thomas, Alberto Magno, Maldonado, y otras, que las tinieblas del Eclipse de la Paslon no fueron universales; otra la de los Padres de la Iglesia Griega con San Geronymo, que ni todos los que llegaren al dia de Juicio, moriran; otra que por algun tiempo pensaron algunos

Sanctos Apostoles, que el dia del Juicio seria en su edad; De lo qual no ubo mas testigo, que el delator. Como se representasse de parte del P. Poza, que no avia titulo por no dexarle jurar de Qualificador; se le respondió, que el Nuncio de Su Santidad impedia que jurasse, y posesiese su titulo; esta denegacion a sido la causa de todas las turbaciones, que hasta aora à avido, y de tratarse en las Apologias el punto de la juridicion de la Inquisicion de España.

Instose con peticiones al Supremo Consejo sobre este titulo de Qualificador, y no se proveya: sacaronse dós, ò tres Decretos de Su Magestad, para que se biciese votar esta causa de la qualificación en Justicia; y no se executaron: Propusieronse varios medios; y no se admitieron. Como se via no avia remedio para vencer esta dificultad sino por Roma; salieron algunos Parientes como interesados; y uno de los titulos que se alegaron, para que aprobadas las informaciones no se avia de atender a la voluntad de algunos de aquella Curia, fue alegar, que no estava sujeta la Inquisicion de España a la Congregacion de Indice; y que asi no por las disposiciones de ella se le avia de denegar el titulo de Qualificador, para el qual tenia derecho, aprovadas las informaciones. Imprimiose en Latin una Apologia muy larga para Su Santidad; otra en Romance para Su Magestad; embiaronse Copiar al Nuncio de Su Santidad: No se dio otra respuesta, que la prohibicion general, que vino ocho meses despues.



OPUSCULUM

DE GESTIS  
CIRCA DOCTRINAS, & LIBROS  
A TEMPORIBUS EZECHIAE REGIS  
USQUE AD ANNUM 1617.

CAPUT I.

De Gestis in Testamento Veteri.

*Ne desint exempla antiquitate munita ad propugnandas veritates practicas circa judicia doctrinarum, in unum conferre libet quacumque ad hanc notitiam possunt deservire.*

**A**NTE ortum Christi opera nonnulla Salomonis nomen praeferebat, ut Liber de Geniis, & Hygromancia ad filium Roboam, ab Ezechia Rege Juda adrogantur flammis. (*Refert Glycas ex Eusebio.*) Nullus enim habendus est respectus personarum pro Libris noxiis abolendis.

Judi Judæus scidit, & projecit in ignem Librum Sacrum Jeremie, vidente, & approbante Joachim Rege Juda. Non timuerunt, neque sciderunt vestimenta sua Rex, & omnes servi ejus, (*Jerem. 36.*) Elnatan, & Dalaias, & Gamarias contradixerunt Regi, ne combureret librum; & non audivit eos. Jam tunc praedicebatur sanctas interdum fore contradictiones legitimas pro illegitimis injuriis librorum.

1. *Macchabeor. 1.* Antiochus Epiphanes libros Legis Dei comburi mandavit. Atrox factum magno cum meroe piorum excipitur, & verbis dolentibus palam exprimitur. Licet interdum meroe publico, & juridicis actibus violentas librorum proscriptiones coram legitimis tribunalibus repellere, & publicam injuriam publico scriptorum monumento ad posterum traducere: quod fecit auctor libri *Macchabeorum.*

CAPUT II.

De iis, quæ habentur, circa examina Doctrinarum in Novo Testamento.

*Cam a Christi morte mysteria veritatis illustrius patere caperint, oportet, ut praxim in judiciis doctrina ab initio Ecclesie nascentis percurramus, & quacumque ad indagandam veritatem faciunt attentius scrutemur.*

**A**NNO Christi 34, mense septimo post Ascensionem Domini, Concilium Apostolorum, de quo *Actorum Cap. 6.* Causa habiti Concilii hæc est. Queruntur Græci Christianas viduas sine nationis in ministerio quotidiano mentarum a Judæis in Palestina habitantibus poni, & contemni: Apostoli, convocata Synodo, sic cuncta disponunt, ut nulla videatur esse personarum acceptio, aut Nationum contemptus; Propterea semper in ministerio mensæ doctrinæ ab initio Ecclesie, Nationes, unde difficultates exortæ sunt, consuluntur, & earum Episcopi, & Magistri examinantur, (quod ex hujus Syllabi decursu constat) ne aut fastidio, aut contemptui haberi existimantur, vel propter locorum distantiam, vel propter morum, & ingeniorum dissimilitudinem.

*Actorum 19.* Qui artem exercebant præstigiatoriam, & magicam, libros adducunt, quibus aut invocabantur demones, aut evocabantur; & palam eos comburunt. Quæ manifestæ sunt noxiæ volumina, vel ipsis Gentilibus denno ad fidem conversis decernentibus, digna sunt rogo. (*Lactantius Lib. De Ira Dei Cap. 9. Eusebius in Chronico. Seneca Lib. 10. Controversi. Livius Lib. 9. Decad. 4.*)

*Anno Christi 51, & 9. Claudii,* quo cum Judæis, & Christianis Petrus Roma pulsus est, Concilium Apostolorum celebratur (*Act. 15, Cap. 2.*) circa eam controversiam: an Christiani ad

circumcisionem, aliasque ceremoniales Leges Judæorum observandas, obligarentur. Apostoli per orbem terrarum longe, lateque divisi Jerosolymam conveniunt: Seniores, & Presbyteri adfunt velut Inquisitores veritatis ad disputandum, & consultandum; plebs adfuit ad audiendam Apostolorum sententiam, ut quæ obtemperare deberet: *Conveneruntque Apostoli, & Seniores videre de verbo hoc, cum autem magna conquisitio fieret, &c. Tunc placuit Apostolis, & Senioribus cum omni Ecclesia, &c.* Ut legitima sententia videretur, ut cum satisfactiõne Ecclesiarum determinatio procederet, palam omnibus consultis, quid faciendum sit in causa doctrinali declaratur. Non unus dumtaxat Petrus, quamquam poterat, dogmata definivit sine consultatione Ecclesiarum, Presbyterorum, & Seniorum. Jam inde exemplaria successoribus proposita fuere; quæ summa constantia observata sunt.

*Anno Christi 58.* Concilium Jerosolymitanum, presentibus Jacobo, Paulo, & Senioribus. *Añor. 21.* In eo (*testibus Beda, Dionysio Carthusiano, & aliis*) decernitur, quam diu templum, & sacrificia Legis in Jerusalem steterint, licitum esse conversis Judæis uti cum fide, & sacramentis Novi Testamenti, etiam circumfisiõne, & aliis ceremoniis, & sacrificiis Legis; non quasi Lex Evangelica non sufficeret, sed ut mater Synagoga paulatim cum honore sepeliretur. Paulus, qui ob hanc causam Antiochiæ Petro in faciem restiterat, huic Seniorum conventui tantum detulit, ut se illorum voluntati subjecerit. Suspicienda antiquæ illius Ecclesiæ modestia, & charitas, quæ quoad licitè fieri poterat, se variis Nationibus, & opinionibus attemperabat, ne pars aliqua fidelium exacerbaretur,

## CAPUT III.

De Factis, & Eventibus circa Res Doctrinales a Pontificatu Victoris Papæ, usque ad tempora Silvestri I.

*Post Apostolorum tempora, & eorum qui Apostolos cognoverunt, passim occurrunt Doctrinalium quæstionum Causa judiciales, quas breviter percurreremus.*

**A** Nno a Dominica Incarnatione 198. indicitur Concilium Palestineum de die celebrandi Paschatis. (*Eusebius Lib. 5. Hist. Ecclesiast. Cap. 22.*) Convocatur ibi Synodus, quæ (*ex Beda de Requinostio vernali*) sic testatur: *Papa Victor Romane Urbis iussit, ut inibi fieret ordinatio ubi Dominus, & Salvator Mundi fuerat in carne versatus.* Hæc fuit ab initio Ecclesiæ Romanæ lex, & consuetudo, quam Synodus Tridentina in fine firmavit, & a Romano Pontifice inviolatam servari optavit: *Ut consulantur viri docti earum Provinciarum, in quibus difficultates exorta sunt.*

*Eodem anno 198.* Præside Victore Papa Concilium Romanum indicitur circa eandem controversiam; & firmantur, quæ in Palestineum decreta sunt. (*Eusebius Lib. 5. Hist. Ecclesiast. Cap. 22.*) Jam tunc Romani Pontifices plures plurium Provinciarum, & Episcoporum Conventus, & judicia ante decisiones controversiarum postulabant; valde caventes ne ex inconsultis Provinciis aliqua contradictiõ, aut improbatio confurgeret.

Quoniam vero in ipsis Ecclesiæ natalibus, quæ postmodum servari deberent, lege, & exemplo firmabantur, circa eandem controversiam, jubente Romano Pontifice, unum Concilium Ponticum, aliud Gallicum, aliud Orosenium, aliud Arabicum celebratum est. (*Eusebius Lib. 5. Cap. 22.*) Veneranda prudentia, æquitas, humilitas, & urbanitas Romanæ Ecclesiæ, quæ nullius Catholice Provincie

judicia contemnit; imo singularum Regionum, & Antistitum approbationes desiderabat.

Anno a Christo nato 242. Concilium Labelitanum indicitur coactis Episcopis novaginta, & post causæ discussione Privatus hæreticus condemnatur, & illius scripta interduntur. Fabianus Pontifex sententiam præcedenti gravissimo, & exactissimo examine suo decreto firmavit. (*Cyprianus Ep. 55. ad Cornelium.*) Provincia, unde orta difficultas, publicè consultata est a Romana Sede, & novo adjecto examine illius judicium in causa doctrinali firmatur.

Anno 249. sub Fabiano Concilium Arabicum contra affirmantes animam esse mortalem, quæ tandem in novissimo die simul cum corpore sit excitanda ad statum immortalem. (*Eusebius Lib. 6. Cap. 30.*) Colendum est maturum illud Ecclesiæ consilium, dum pro damnando aperto errore plurium Episcoporum Conventum inluitur.

Anno 253 Concilium Romanum Sede vacante circa controversiam de lapsis recipiendis. (*Cyprianus Ep. 52 ad Antonianum.*) Quæ doctrinalia sunt etiam Sede vacante examinantur, & discutuntur: sunt judicia nonnulla, quæ citissime absolvenda sunt post plurium consultationem.

Anno 254 Concilium Carthaginense in controversia de lapsis Ecclesiæ restituentis. In eo Felicissimus schismatis Africani Auctor, & quinque Presbyteri desertores fidei audiuntur, & tandem, quia contumaces, excommunicantur. (*Cyprianus ejusdem Concilii Præses, Ep. 41, 42, 52, 55 Literæ Synodica memorantur Ep. 42.*) Post judicium Congregationis Romanæ, novum inluitur examen Africana, quod nulla præcesserat determinatio Apostolica e Cathedra.

Aliud Concilium Romanum postulante Cypriano, in quo decretum Carthaginensis Concilii de lapsis ad poenitentiam admittendis firmatur. (*Cyprianus*

*Epist. 52, 64, 67.*) Licet Episcopis, & illis, qui vocem habent Episcoporum, nova consilia, & examina pro novis controversiis a Romano Pontifice postulare.

Anno 255 Concilium Romanum sub Cornelio Episcoporum sexaginta: Damnatur in eo Novatianus sæpius auditus, quod lapsis poenitentiam, & reconciliationem denegaret. Tanta fuit Cornelii requitas, humilitas, & veritatis indagandæ cura, ut non suo officio satisfacere arbitraretur, si non separatim singulas Provincias, Pastores, Episcopos, & Magistratos contuli juberet. (*Euseb. Lib. 6, Cap. 35.*) Sanctissimum postulatium est Scripturorum, ut natalis Provinciarum sententia in causis doctrinæ requiratur, & non furtivo, aut conjurato consilio, sed aperto, & patenti, seorsum plurium consultationes exquirantur, quando sic judicant Catholici alicujus Regni tribunalia.

Anno a Christo nato 255 sub eodem Cornelio Concilium Italicum generalius ob eandem Novatiani sectam congregatum. (*Hieronymus de Scripturis Ecclesiasticis in Cornelio.*) Post quatuor Concilia, quæ in eandem sententiam concordaverant, aliud inluitur univèrsalius Apostolica Sedes, ne quidquam videatur factum in causis doctrinæ, sine gravissima consultatione, & satisfactione Provinciarum, vehementer cavet, ne quid in latibulis, & furtivè judicasse, aut determinasse Ecclesiæ Romana videretur.

Anno a Christo nato 255 Concilium Carthaginense sub Cornelio Episcoporum duorum, & quadraginta contra errorem Felicissimi statuentis omnes lapsos sine poenitentia recipiendos, & contra oppositum errorem Novatiani nullos lapsos esse recipiendos. (*Epistola Synodica hujus Concilii ad Cornelium est 52 apud Cyprianum.*) Sæpius, & apud plures, & in pluribus locis, jubente Apostolica Sede, eadem causa de relapsis tractatur.

Anno 258 sub Stephano Concilium Africanum de causa Basilidis, & Martialis Episcoporum Hispaniæ, qui privatim

Res Do-  
is Pape,  
ri I.

eorum qui  
m occur-  
tionum  
bre-

atione 198.  
estinum de  
Eusebius Lib.  
Convoca-  
da de Equi-  
Papa Victor  
si fieret or-  
dinator Mun-  
Hæc fuit ab  
& consue-  
ntina in fine  
fice inviola-  
alantur viri  
n quibus dif-

vide Victore  
ndicatur cir-  
& firmantur,  
t. (*Eusebius*  
p. 22.) Jam  
ures plurium  
um Conven-  
s controvers-  
ventes ne ex  
contradictio,

Ecclesiæ na-  
ari deberent,  
r, circa eam-  
Romano Pon-  
ticum, aliud  
, aliud Ara-  
Eusebius Lib. 5.  
entia, æqui-  
Romane Ec-  
cæ Provinciæ  
ju-

fidem abnegantes, publicum idolorum cultum pecunia redemerunt. Hispana Ecclesia semper pro fide etiam adversus patriam, & sanguine conjunctos decertavit: ipsa hanc Synodum contra illos duos Episcopos poscit, & impetrat, ut Episcopall honore spoliarentur. (*Cyprianus Epist. 68.*)

Anno 258 sub Stephano Concilium Iconense contra Cataphrygas, erravit in ea parte, qua statuit rebaptizandos esse illos, qui ab hæreticis baptizati sunt. Stephanus Papa hanc Synodum reprobavit, ne quis arbitretur injuriam esse, aut dedecus, si quis seorsim non pertinaciter erret, cum plures simul aberrare soleant: & quod Legati, nec auditi, nec recepti ab Stephano viderentur, conqueritur Firmilianus Cæsareæ Cappadociæ Episcopus. (*Auctor Cyprianus Epist. 65.*) Expende primum Concilia Catholicorum interdum errare: secundo Apostolicam Sedem cujusvis Synodi, aut Congregationis iniqua, aut falsa decreta rescindere debere: tertio, querimoniam de non data audientia per Legatum, aut Procuratorem etiam fallam, semper fuisse gravissimam, & formidandam.

Anno 258 sub Stephano Concilium Synadense in proxima controversia eidem errori subscripsit. (*Auctor Eusebius Lib. 7, Cap. 6.*) Humanum est non unum dumtaxat hominem, sed plures errare, si non fit in errore malus animus, & pertinacia.

Anno 258 Concilium Africanum, seu Carthaginense sub Stephano in controversia de baptifinate hæreticorum. (*Cyprianus in Epist. 70, quæ est Synodica, & in 73.*) Erraverunt tot gravissimi Episcopi ex humana ignorantia primum ne pudore afficiantur, qui ex eadem intellectu imbecillitate non attingunt singulorum veritatem: deinde ne pudeat Synodos, & Congregationes false prolata, aut injuste, & violenter decreta, retractare: tertio, quis non errare gloria est singularis Apostolicæ Sedis.

Anno 258 aliud Concilium Africa-

num, seu Carthaginense sub pleniori Concilio Episcoporum septuaginta. Erravit hæc Synodus circa baptismum hæreticorum: Stephanus Papa ejus Epistolam Synodicam reprobavit: (*constat ex Cypriano Ep. 74*) quæ est adversus doctrinam Stephani ad ipsum Stephanum: arbitratur enim Sanctissimus Martyr, nihil e Cathedra determinatum fuisse ab Apostolica Sede; & ideo pro suo munere juxta suam intelligentiam repugnabat.

Anno 258 Concilium Carthaginense Episcoporum octoginta quatuor sub Cypriano. Erravit in controversia de hæreticorum baptifino. At Cyprianus necdum credens sub decreto Apostolico determinatum quiddam ab Stephano e Cathedra, diu resistit cum Episcopis Romano Pontifici. Idem præstitit Firmilianus cum septuaginta aliis Episcopis in Asia, quibus annuit Dionysius Alexandrinus in Ægypto. Qui omnes in ea opinione fuerunt, ut arbitrarentur Episcopos cum debita reverentia posse, & debere Sanctæ Sedi proponere, quæ adversari iis, quæ ex aliorum fraude in causis doctrinæ Romani Pontificis non juxta normam veritatis, & equitatis judicarent. In eo tamen primo decepti fuerunt, quod existimarent Stephanum in ea controversia de baptifino hæreticorum nihil e Cathedra decrevisse: secundo in eo, quod ex falsis informationibus credidissent Stephanum Papam tyrannico terrore alios Episcopos in aliis Synodis ad suam sententiam pertraxisse. Huc spectat Cypriani subscriptio in hac Synodo iis verbis: *Nec quisquam nostrum tyrannico terrore ad obsequendi necessitatem collegas suos adigit.*

Anno 263 Concilium Romanum sub Dionysio Papa, ad quem delata est a Pentapopolitanis accusatio contra scripta Dionysii Alexandrini, quasi continerent Sabellianismum: examinatur diligentissime causa, reo audito; absolvitur Dionysius Alexandrinus in Concilio. (*Auctor Athanasius in Commentario de Sententia Dionysii adversus Arrianos.*) Tota judicium

series declarata

sub Dionysio fatentur hominem tur. Athanasius molerat bratur troverfionitum sola S betur i

De Ge Po

Peract contra Co

C Cl fec. In hoc tatio in Concilio dalibus hemo tia dan libus.

Alexan contra modo de fact lo omni

Præfid fultus log. 2 novos postul mus p aut C

series, quid in posterum fieri oporteret, declaravit.

Anno 266 Concilium Antiochenum sub Dionysio Papa contra Paulum Samosatenum, dicentem Christum esse purum hominem: auditus, & convictus damnatur. Anno 272 in eadem causa Pauli Samosateni alia Synodus Antiochena celebratur coactis innumeris Episcopis: controversia publice, & juridice discussa, deponitur Paulus, & excommunicatur. Epistola Synodica ad Dionysium Papam habetur in *Eusebio Lib. 7, Cap. 23, & 24.*

CAPUT IV.

De Gestis circa Doctrinales Causas a Pontificatu Silvestri I usque ad Pontificatum Coelestini I.

*Peraffis Imperatorum persecutionibus contra Ecclesiam Dei plures adhuc Controversie Doctrinales in dies emergebant.*

Concilium Romanum sub Sylvestro I, cujus acta refert Adrianus Pontifex. (*Epist. 3 ad Carolum Magnum.*) In hoc Concilio publica conferitur disputatio inter Judaeos, & Sylvestrum; refert Concilium Basileense in Epistolis Synodalibus acta hujus Synodi, ut probet Bohemos sine disputatione certa, & audientia damnari non posse in causis doctrinalibus.

Anno 315 sub Sylvestro Concilium Alexandrinum centum fere Episcoporum contra Arrium, qui ut Proteus modo iis, modo illis adhaerebat. Expende in dubiis de facto ante notitiam illius, quam sedulo omnia Ecclesia rimaretur.

Anno 319 Concilium Alexandrinum Praesidente Hosio contra errorem, & insultus Episcoporum. (*Athanasius Apolog. 2.*) Docemur licitum semper fuisse novos Conventus, Synodos, & judicia postulare, cum violentia, aut avertisimus priores sententias in aliis Synodis, aut Conventibus firmaverunt.

*Concilium Nicenum, & Constantinense Magnus in Epistola ad Ecclesiam Alexandrinam certorum illorum facinus de accurate excusis, & dispensis, quae ad Arrium pertinebant, (ut habetur in Lib. 2 Hist. Tripart. Cap. 12, & boetate Lib. 1, Cap. 6) & nihilominus Impetrator scripsit ad Episcopos absentes, ut quae acta fuerant in Niceno Concilio comprobarent. (Eusebius Lib. 3 de Vita Constant. Cap. 16.) Id sane multo magis debere praestare alios Conventus, & Tribunalia, quae errare possunt, missis Epistolis ad natales Provincias Catholicorum Auctorum, quorum scripta condemnantur, memoratis sigillatim causis, & erroribus, postulat praxis Ecclesiae, charitas, urbanitas, publica praeterea pax, & aequitas.*

Anno 324 Concilium Gangrense sub Sylvestro, Praesidente Hosio, adversus Eulthrattium, nuptias, & matrimonium, & carnis esum condemnantem. Etiam manifestis erroribus condemnandis maxime consultationes olim praecedebant.

Concilium Alexandrinum sub Julio in causa Athanasii contra Arrianos, & calumniatores. Habetur Epistola Synodica apud Athanasium in principio Apologiae secundae. Saepius ad eandem causam pro satisfactione Provinciarum publica iudicia, & examina instituebantur.

Concilium Romanum sub Julio, cum Arriani in causa Athanasii ad Concilium appellassent, Pontifex eorum appellationem acceptavit, & Synodum Romae celebrandam indicit: Re diligentissime discussa absolvitur Athanasius. Expendere necesse est, vel ipsas haereticorum appellationes a Sede Apostolica admitti, & examinari.

Concilium Sardicense, idem fere cum Niceno, quia eandem causam promovit, & pluribus suffragis nititur: in quo etiam 366 Episcopi subscripserunt, nihilominus ad absentes Episcopos missae sunt Epistolae, ut suis suffragiis decreta Synodi approbarent. Tanta sunt semper Eccle-

Ecclesiae Dei cura, ne clam, ne furtive, ne non videntibus omnibus iudicia doctrinarum evulgarentur.

Concilium Agrippinense, vel Coloniense sub Julio I contra Euphratam Episcopum, qui negabat Divinitatem Christi. Etiam pro apertis erroribus repellendis, ut univeree Ecclesiae Dei satisfaceret, Concilia indicabantur.

Mediolanense Concilium universale sub Liberio in causa Athanasii, in eo 300 Episcopi convenerunt. Haec Synodus, & illius acta reprobantur, quia pleraque violenter patrata sunt. Nullus locus tutus ab insidiis, nulla quantumvis gravium Synodorum auctoritas est, quae odio, aut metu non interdum possit decernere quae non debeat: in iis eventibus a Sede Apostolica corrigi necesse est.

Concilium Sirmiese generale, ad quod 300 Orientales Episcopi, & plures ex occidente convenerunt (ut ait *Belarminus Lib. 1 de Conciliis Cap. 7*) ex parte reprobata est. Ut notum sit nullum esse Doctorum Catholicorum tam illustrem conventum, quem podere debeat in nonnullis ab Apostolica Sede reprobari.

Anno 359 Ariminense Concilium Generale approbatum, cuius extat Synodica Epistola. Toties res graves excuui, & approbati contra perfidos Arrianos pro satisfactione Ecclesiarum oportebat.

Concilium Romanum I sub Damaso, ut iterum errores Valentis, & Ursacii praevio graviori examine damnarentur. (*Athanasius Epist. ad Africanos.*) Hic perpetuus olim mos Apostolicae Sedis, ut pro doctrinis saepius iudicia renovarentur.

Concilium Romanum II sub Damaso. Auxentius, & Ursacius haeretici cum suis erroribus sigillatim expressis condemnantur. (*Athanasius ad Epistolum.*) Sic fieri oportet, ut sigillatim expurganda in Libris Catholicorum designentur tunc praecipue, cum aliqua Scriptorum condemnatio Provinciis Catholicis displicere coepit.

Concilium Romanum III sub Damaso, in quo sigillatim numerantur, & condemnantur Apollinaristarum errores. (*Sozomenus Lib. 6, Cap. 25.*) Cum damnantur monumenta Scriptorum, si sigillatim propositiones censura dignae postulentur, bene est, ut accuratissimis postulatis satisfiat, & memorentur errores Catholicorum, ne causa, & equitate diffidi iudices officii debitum negare videantur.

Aquilejense Concilium sub Damaso, in quo Palladius, & Secundianus, & Atalys consignatis erroribus condemnantur. Statuit univertia Synodus praedicatos haereticos, ne dicta sua negare conarentur, convinci primum debuisse iudice, quod eas haereses evulgasset: extat Epistola Aquilejensis Concilii postulans ab aliis Provinciis, & Episcopis absentibus, ut damnationem illam examinent, eique subscribant. Id sanctissime factum est; non enim facti notitia vacillare, iudicii aequitas constare potest.

Post annum 378 in Pontificatu Damasi Sanctus Basilius etiam ab innumeris viris Catholicis, & sanctitatis specie praestantibus, publicas calumnias audiit de Sabellianismo, & aliis erroribus, ex quibus adversariorum artibus suspectus, & invisus redditur Sancto Damaso. (*Basilius Epist. 6, 73, 77, 79; Oratione contra Sabellium, & Oratione contra calumniatores.*) Quid non possint falsae narrationes?

In Pontificatu Siricii, & Anastasii post annum 399 a Christo nato, Sanctus Epiphanius calumniam passus de haereticis Anthropomorphitarum; verum ea non additis probationibus, & iudiciali forma nulla esse debuit. (*S. Hieronymus in Epist. ad Joannem Hierosolymitanum, & Pamachium.*) Nullus locus, aut status ab insidiis tutus, praesertim absente reo, sine expressa iudiciali forma.

Circa eadem tempora S. Hieronymus maiorem partem Cleri Romani habet adversum se, ut ipse exponit in *Prefatione Dydimi ad Paulinianum; in Epistola*

*Prova*  
sola ve  
bere co  
Coria e  
mos ad  
Arinae.

C  
Chrylos  
Monach  
& grav  
quae sine  
lationib  
poterant  
bioreca  
Cyriacus  
bus a S  
ficem; S  
adversus  
gravissim  
oportere

Pos  
Iacense  
memora  
Papa de  
dicio ci  
litteras  
tentiam  
havit, u  
more fu  
Apostoli  
pos con  
in suspic  
tur.

C  
Cirtense  
nt Syno  
ginta, q  
naverunt  
dinus n  
cilium  
sola Syn  
num. 15  
se dicta  
absente  
consigna  
venerant  
villimo

Prova

*sola vero ad Astlam se defendit, & libere contestatur. Haud difficile in una Coria ex finitris informationibus plurimos aduersus unum armari in causis doctrinae.*

Circa eadem tempora S. Joannes Chrysostomus a plurimis Episcopis, & Monachis diffamatur de haeresi Origenis, & gravissimas alias calumnias patitur, quae sine judiciali forma, & ipsius appellationibus, & recusationibus constare non poterant. Colligit plura Photius in Bibliotheca, & ipse Chrysostomus Epist. ad Cyriacum, & Ep. 14 suis appellationibus a Synodo factis ad Romanum Pontificem, Suis praeterea reculationibus etiam aduersus Alexandrinum Patriarcham, & gravissimos Episcopos, quid interdum fieri oporteret, declarabat.

Post annum 385 Concilium Mediolanense, quo Joviniani errores sigillatim memorantur, & condemnantur. Siricius Papa de rebus Romae gestis, ejusque iudicio circa praedictas haereses Joviniani, litteras mittit ad Synodum. Siricii sententiam Mediolanense Concilium approbavit, & firmavit. Id jam ab initio in more fuit, ut circa doctrinales causas Apostolica Sedes etiam absentes Episcopos consulere, ne praesentes, aut vicini in suspitionem conspirationis adducerentur.

Circa eundem annum Concilium Cirtense in causa Caeciliani, quod damnat Synodum aliam Episcoporum septuaginta, qui absentem Caecilianum condemnauerunt. Una vox fuit Synodi. *Respondimus non obesse illud Episcoporum Concilium absenti Caeciliano.* Habetur Epistola Synodica inter Epistolae Augustini num. 152, & ipse 2 Retract. Cap. 40 a se dictam agnoscit. Nullum iudicium absente parte, aut Procuratore, & non consignatis sigillatim causis probari potuit venerandis illis Patribus, etiam si a gravissimo Conventu, aut Synodo emanasset.

Provas da Part. I.

CAPUT V.

De Causis Doctrinalibus a Pontificibus Coelestino I usque ad Pontificatum Gelasii I.

*Ducto priorum capitum filo ea continuabimus, quae posterioribus Seculis contigerunt.*

Post annum 424 Concilium Romanum sub Coelestino de Causa Nestorii. Ejus haeresis nemine refragante condemnatur, & ei per litteras Apostolicas decem dierum spatium ad resipiscendum praescribitur. Meminit horum omnium Concilium Oecumenicum Ephesinum. Proponuntur sigillatim propositiones repellendae, & anathematismi; non cogniti in communi volumina retractare, non consignatis in particulari assertis mala nota dignis.

Coelestinus Papa in Epistola ad Cyrillum, jubet ut valde sit sollicitus de salute Nestorii, ne per acerbam tractationem obdurescat, & pereat. *Qui pro animae oticula salute a Deo evixit laborandum esse docuit, quantum pro ipsomet pastore nos laborare capit.* Idcirco ipse Coelestinus in Epistola missa Nestorio, qua eum excommunicat, nisi intra decem dies resipiscat, charitatis, & dulcedinis titulum praefigit: *Dilecto Fratri Nestorio;* & in Epistola ad Clerum Constantinopolitanum simili urbanitate, & charitate allicij per-euntem. Volebat Sanctus Pontifex, ut Catholici magis & magis Apostolicam Sedem suspicerent, & amarent, quae etiam erga rebelles, & contumaces nihil non tentaret, ut eos subiceret sceptro Christi.

Synodus Aegypti cum Cyrillo is litteris Nestorium perverticem, & resistentem corrigere curat. *Ecc. una cum Sancta Synodo jam tertio is te litteris contestamur, & obtestamur, ut consilium nostrum secutus, &c. Proponuntur illi sigillatim opiniones, quas retractare, & execrari debeat, & duodecim Anathematismi*

Et

admi

tisimul totidem continentes asserta impia Nestorii: sic manifestam asperitatem obijcit oculis Sanctæ Synodus, & inexcusabili de Nestorio.

Eadem Synodus Ægypti scripsit gravissimas literas Clericis, & Monachis Constantinopolitanis, sigillatim memoratis erroribus Nestorii, ne quidquam aut fraude, aut sine factum existimarent cum illius Ecclesiæ Magistro, seu Pastore.

Concilium Ephesinum damnatis erroribus Nestorii in particulari, personam omnino rebellem magno cum dolore condemnat iis verbis: *Lacrymis perfusi ad legubrem hanc contra Nestorium sententiam venimus, &c.* Sunt in Actis Ephesinæ Synodi Epistolæ plures ad Provincias, Urbes, Episcopos abentes, in quibus sigillatim proscripæ Nestorii hæreses numerantur, & singula, quæ acta sunt pro satisfactioe Ecclesiarum referuntur. Hic perpetuus Ecclesiæ mos, ut dolenti animo, eoque per externum habitum demonstrato, etiam pericaces filios, & hærefiarchas repellat, & infamet.

Anno 433 Concilium Romanum sub Sixto III Episcoporum 81, & Præsbyterorum 48 pro accusatione Euphemii Episcopi contra Polychronium Jerosolymitanum Patriarcham. Statuit Synodus cum Pontifice illegitimum fore iudicium, si non Jerosolymis objecta singula verificarentur. Ordinavit autem universa Synodus, & elegit de suo ordine tres Presbyteros, & duos Diaconos, & tres Presbyteros Urbis Romæ, qui mitterentur Jerosalem: Ad eam Sanctam Civitatem cum pervenissent, convocato quasi septuaginta Episcoporum Concilio, Euphemium damnaverunt, quod in probanda accusatione deficeret. Hæc acta Polycronii velut legitima citat Nicolaus Pontifex in *Epistola ad Michaelem Imperatorem*. Tot, & tam gravia examina interdum præcedere opus est, ne controversia facti obicuri queat in ea ipsa Provincia ubi lites sunt coepte.

Concilium Hispanicum in causa Pri-

cellianitarum iussu Leonis Papæ, cuius hæc verba: (*Epist. 93 ad Turh.*) *Habeatur inter vos Episcopale Concilium, & ad eum locum, qui omnibus opportunus sit, vicinarum Provinciarum conveniant Sacerdotes, ut secundum ea, quæ ad tria consulta respondimus, plenissimo disquiratur examine.* Sedes Apostolica Hispanas causas circa doctrinam Hispanis Prælati, & Doctoribus jam olim committere solebat.

Anno 448 Concilium Constantinopoli sub Leone: Ter citatur Euthyches unius tantum leucæ spatio distans a loco Synodi: monetur, ut qui ad accusandum Nestorium monasterio egressus fuisset, idem ad sui defensionem egrediretur. In Actis Concilii Chalcedonenfis *Actione 1.* Sententia contra Eutychem Constantinopolitanæ Synodi *Actione 6.* cui subscripserunt Episcopi triginta duo, & Archimandrite viginti tres, iis verbis comprehenditur: *Lacrymantes, & lugentes perferam Eutichetis perditionem, decrevimus per Dominum nostrum Jesum Christum ab eo blasphematum, extraneum esse ab omni officio Sacerdotali, & a nostra communionem, & primatu Monasterii.* Hæc referuntur in *Concilio Chalced.* *Actione 1, & in Epist. 12 Leonis ad Flavianum.* Rectissimum iudicium, quo Eutychemi capita damnandæ doctrinæ sæpius proponuntur, & sæpius vocatur ad vicinissimum locum: pia sententia, quæ lacrymantes habet executores, non quasi triumphantes, & per universam Ecclesiam famigerantes.

Moris erat, ut singulis annis ad 3 Kalendas Octobris plurimi Episcopi in Synodum celebrandam Romæ convenirent. Cum secunda Ephesina Synodus, quam universalem appellat *S. Gregorius (Lib. 6, Epist. 31 indic. 15 anno Domini 449)* vi, & metu Eutichem abstinuisset, & ejus hæresim approbasset, condemnato Flaviano, Romanum illud Concilium anniversarium damnavit, & reprobavit Synodum Ephesinam secundam tantum viginti Episcoporum, (*Marius Dia-*

conus

22, 24  
rioris  
diverfa  
nem er  
here pode mar  
cum Se  
tiolane  
vincial  
profitea  
nam sc  
tione V  
copi S  
interessa  
sub Me  
ciliis s  
suffragi  
lante p  
ctinarum  
confect  
confiliaC  
citatur  
& alio  
ram esse  
gno cur  
ditum  
appella  
pellatic  
sariosu  
chissimi  
ris. Im  
causis  
Roman  
summo  
(Ex CD  
disputa  
trecent  
num,  
Episco  
Adis v  
possit  
ad extr  
narumL  
so.



onus Epistola ad Pulcheriam. Leo Ep. 22, 24, 27, 28.) Vis, & metus potentioris manus etiam innumeros Episcopos diversarum Provinciaram ad subscriptionem erroris, & injustæ sententiæ pertrahere potest.

Anno 451 Concilium Mediolanense de mandato Leonis mittentis Abundium cum Senatore collega ad Eusebium Mediolanensem Episcopum, ut indicta Provinciali Synodo, publicis subscriptionibus profiteantur Episcopi se recipere doctrinam scriptam ad Flavianum de Incarnatione Verbi. Erat in more, ut qui Episcopi Synodis Orientalibus ex Occidente interesse non poterant, vel Romæ, vel sub Metropolitanis in Provincialibus Conciliis subscriberent, atque absentes suum suffragium ferrent: id etiam non postulantem parte præfari in causis doctrinarum; ea si postulet, æquitas, & consuetudo poscit, ne natalis Provinciae consilia non audiantur.

Commovetur, & ad justam iram excitatur Leo Magnus adversus Flavianum, & alios sanctissimos viros, credens veram esse Epistolam Eutichetis, qua magno cum dolore conquestus est, nec se auditum, nec cum ad Apostolicam Sedem appellasset, quidquam illi profuisse appellationis beneficium ex violentia adversariorum. Verum conquievit facile sanctissimi Pontificis ira, visis Flaviani literis. Impedimenta appellationis licite in causis doctrinarum etiam a Synodis ad Romanum Pontificem scandalosa sunt, & summos Ecclesiæ Præsules conturbant. (Ex Concilii Chalcedonensis Actis.)

Diofcorus, & Barfumas, legitimis disputationibus, ac judiciis diffisi validam trecentorum Monachorum aggregant manum, & per summos terrores, ac minas Episcoporum suffragia extorquent. (Ex Actis Concilii Chalcedonensis.) Quid non possit prætextus metus ab externo incussus ad extrahendas injustas censuras doctrinarum?

Leo Papa, ne Eutiches hæresiarca

peritet, literas ad ipsum desinat hoc titulo: *Dilectissima filio Eutyche Presbytero.* Et in litera ad Marcianum, & alios Archimandritas Constantinopolitanos commendat Eutychem in verbis: *Sed si Eutyches spiritu Dei miserrante correctus impietatem sui erroris agnoverit, & qua Catholici execrantur, plena satisfactione damnaverit, volumus ei misericordiam non negari, ut Ecclesie Domini nullum sentiat damnum, cum & resipiscens possit recipi, & solus debeat error excludi.* Idem Leo pro iis causis fieri poscit ad Augustum Imperatorem, & Pulcheriam, & alios, curabat iusta perpetuam Sedis Apostolicæ consuetudinem, ut qua fieri possit omnia cum approbatione Regum exercerentur. Habent omnia hæc in Actis Concilii Chalcedonensis: in quibus habetur Epistola S. Petri Chrysologi cum magna honoris præfatione ad Eutychem, ut illum Christo lucrificeret: *Dilectissimo, & merito honorabili dilecto filio Eutyche Presbytero.* Videmus hic vivam, & spirantem imaginem charitatis, æquitatis, quæ ab Apostolica Sede ad imitandum exhibetur aliis Prælati, & Tribunalibus.

Sanctus Leo Theodosio Augusto scribens de causis doctrinæ, & fidei: *Quidem autem post appellationem interpositam hoc necessario postuletur Canonum Nicæa habitorum decreta testantur.* (Ex Canone 3, 4, 5 Concilii Sardicensis: habetur in Actis Concilii Chalcedonensis.) Necessaria est audientia, & appellationis acceptatio ab ea sententia circa causas doctrinæ, in quibus cum nihil decretum sit ab Apostolica Sede, plures piti, & Catholici Doctores refragantur. Nihil autem decernitur, si non sigillatim assera, & propositiones consignentur: nulla enim doctrina, aut persona in generali mala est, nisi propter singularia, quæ dicuntur, aut prætantur.

Concilium Chalcedonense magna reverentia tractat Diofcorum, & Eutychem, citat, & vocat secundo Eutychem cum

Et si ho-

honore : Legitur libellus Theodori Diaconi Alexandrini cum accusationibus Dioscori : Citatur Dioscorus a Concilio : Accusationum capita exhibentur Ipsi sigillatim , & nomina accusatorum declarantur , scilicet , Athanasii , Theodori , Isehirionis , & Sophronii . Hanc formam pro causis doctrinalibus Sancta Synodus in Spiritu Sancto congregata prescribat ex charitate , & iustitia , ut Reo , & Actoribus satisficeret .

Synodus Chalcedonensis scribit literas ad Ecclesiam Alexandrinam , & Constantinopolitanam , & alios infertis Actis Synodi , ut constet magna cum aequitate , ulla sine violentia , aut fraude omnia instituta fuisse , & legitime damnatum Dioscorum . Quod Actorum , & Processuum transumpta etiam Generalium Conciliorum ad Ecclesias mittantur , bene est ; legitime enim a partibus posci valet , dum nihil est e Cathedra decretum .

Concilium Chalcedonense Pulcherrime : *Nos quidem desideravimus , ut omne membrum nobiscum pariter fraterna concordia choros gaudii celebraret ; nos ei cum tristitia , & lacrymis denegavimus communionis nostrae consortium .* Propterea , ut respicerent Eutyches , & Dioscorus , nihil non tentavit Sacra Synodus .

Concilium Chalcedonense Act. 10 in causa de Doctrina Ibae : *Ibas Reverendissimus dixit , exoro vos , absens condemnatus sum , non aderam , non obtinui me defendendi locum , non mihi permisum est facere verbum : Reverendissimi Episcopi clamaverunt , male fecerunt , qui cum praeter Canones dudum clamaverunt : Quae adversus absentem facta sunt vacuenter : Haec omnes dicimus , nullus condemnat absentem .* Mittuntur a Concilio Chalcedonensi Edessam , ubi fuerat Ibas , gravissimi viri , qui diligenter examinent , quae fuerant objecta : Libellus accusatorius Samuelis , Byri , Eulogii , & Maras producitur , quo haeresis crimen imponitur Ibae . Rejiciuntur testes suspecti : Ea , quae viva voce contra fidem pra-

dicasse Ibas dicebatur , ex scriptis publicis , quae jam antea Ibas evulgaverat , falsa esse constabat . Manuscripta nulli adjudicantur , donec convincatur iudicem , & Auctor , cui tribuuntur , examine . Quae adversus absentem proferuntur , nulla praecedente iudiciali forma , nec informatione locorum , in quibus Auctores , Scriptores , & Magistri conversantur , vacua , & nulla declarantur a Concilio Chalcedonensi .

Post annum 483 Concilium Romanum sub Felice Papa III jubet Petro Fulloni , ut respiscat ab erroribus : illi sigillatim memorantur extracti a Manichaeo , Arrio , Sabellio , & Gentilibus . Longe abijunt ab Ecclesiae praxi damnationes generales sine consignatione errorum : Nemo avarus , aut fur , aut simoniacus , aut haereticus est in communi .

Concilium aliud Romanum sub Felice III in Epist. Synodica ad Petrum Fullonem : *Hac tibi scripsi una cum presente Synodo conveniens te coram Deo , & Sanctis Angelis , ut ea doceas , & nobiscum sentias , ut illibata fides nostra permaneat ad gloriam Dei .* Sanctus Quintianus duodecim anathematismos proponit Petro Fulloni , ut sciat , quae debeat retractare , & corrigere . *Habetur Epist. in Synodo praefata .* Inexcusabilis Fullo , cui tanta aequitate singulares anathematismi proponuntur .

Anno 483 Concilium Constantinopolitanum in eadem causa Fullonis . Plures Episcopi ad illum mittunt literas , ut respiscat , ejusque errores commemorant . Haec fuit praxis sanctae iustitiae , & charitatis . Etiam non scribentem ad ipsos Petrum Fullonem salutabant , & invitabant ad fidem . Ipse si prior scriberet , postulans averta , quae retractare deberet , aut emendare , & pollicens se ea retractaturum , aut emendaturum , quid non facerent antiqua illa Concilia , & sanctissimi Episcopi ?

Concilium aliud Romanum sub Felice III etiam contra Petrum Fullonem , & Aca-

P  
& A  
Cleric  
ciarum  
Synodi  
Habere  
nodic  
ni Pon  
creta n

De C  
G

Hujus  
quies

G  
cam S  
dicio  
errore  
olim e

E  
Anath  
Chale  
lica fr

tempe  
vincia  
tibus

sterec  
stolica

nonnu  
rum C

in Ap  
rimor

cantu  
chi c  
bet S  
vel n

tatis

Simu  
Episc  
cilio

obloc  
do , g

& Acatium. Post latam sententiam ad Clericos, & Monachos plurium Provinciarum literæ mittuntur de rebus gestis Synodi, ut de illius aequitate constaret. Habetur in eodem Concilio Epistola Synodica: illud semper Concilia, & Romani Pontifices curavere, ne Acta, & Decreta meritò ulli displicere possent.

CAPUT VI.

De Causis Doctrinalibus a Pontificatu Gelasii I usque ad Pontificatum Vigilii I.

*Hujus tractationis utilitas postulat, ne quid ex antiquis Gestis omittamus.*

**G**elasius Papa (*Epist. 13 ad Episcopos Dardania*) exulat Apostolicam Sedem, quod Acatium solo suo iudicio sine Concilio damnaverit, quia ejus errores a Synodo Chalcedonensi fuerant olim condemnati.

Post annum 492 Gelasius tomo de Anathematis vinculo, ostendit aliqua Acta Chalcedonensis Concilii a Sede Apostolica fuisse reprobata: id fiebat ne futuris temporibus Concilia Nationalia, aut Provincialia, aut Conventus alii iniquis artibus procurarent, ut lata Decreta perficerent. Nullum est dedecus, si ab Apostolica Sede rescindantur, quæ etiam Acta nonnulla Synodi Chalcedonensis, & aliorum Generalium Conciliorum reprobavit.

Simmachus Papa circa annum 502 in Apologetico purgat se ab injustis querimoniis Anastasii Imperatoris. Convocantur duo Romana Concilia, ut Simmachi calumniis satisfaciant. Tanti esse debet Sacræ Romanæ Curie auctoritas, ut vel nulla calumnia speciem habens veritatis contemni debeat.

Anno 503 alia Synodus Romana sub Simmacho ducentorum, & octodecim Episcoporum. Gratias agit Pontifex Concilio: *Viri! protectione nos defenditis, oblocutoribus, & susurrantibus resistendo, qui novis semper insidiis aliquid ad-*

*versum nos, & famam nostram moluntur.* Defenditur in hac Synodo Romanum aliud Concilium sub ipso Simmacho, quod Scismatici libellis, & atrocissimis injuriis, & contumeliis profecerant. Ennodius, jubente Concilio, Apologians pro Synodo, & Romano Pontifice evulgat. Expendendum, quantam vel ipsa Concilia curam habeant de bono nomine, & quam palam suam aequitatem etiam per publica scripta ostendere satagant: documentum plene adimplendum in causis doctrinæ.

Anno 518 sub Hormisdâ Synodus Constantinopolitana Episcoporum quadraginta Severum, & alios hæreticos memoratis sigillatim erroribus condemnat, & Concilium Chalcedonense, & Sanctum Leonem sacris Diphthichis restituit, ex parte reprobatur. Documentum primum est, exhibendos esse nominatim errores parti læsæ postulanti: Secundum etiam, quæ a Synodis contra sanctam justitiam facta sunt, revocanda, & annullanda esse.

Circa eundem annum Synodus Hierosolymitana approbat Concilium Chalcedonense, & restituit nomina orthodoxorum. (*Exstat Epistola Synodalis in Concilio Constantinopolitano sub Menno Act. 5.*) Documentum primum sit, graviores Synodos, etiam inferiorum Conciliorum approbationes desiderasse: Secundum, nomina orthodoxorum, quæ injuste traducta sunt, antiquæ dignitati restitui debere.

Anno 518 Concilium Tyrium Acta legitima Constantinopolitani Concilii confirmat. (*Habentur illius Acta in Concilio Constantinopolitano sub Menno Act. 5.*) Olim expedire visum est, ut mixta Concilia graviorum Conciliorum gesta viderent, & approbarent: Quod interdum viri sapientiores reperiantur in Conventibus pauciorum hominum, sæpe unus aut studio: aut lectione videt, quæ plurimè non viderant.

Eodem anno Romanum Concilium sub Hormisdâ de nominibus expungenda

e sacris diptheis Acatii, Eusemii, & Macedonii Constantinopolis Episcoporum. Ut nomina virorum, qui olim fuerant Catholici, veluti hæreticorum traducerentur, plures convocantur Synodi.

Concilium Arausicanum sub Felice IV anno 529 contra Faustum Regientem, & librum ipsius, qui magna aviditate in Ecclesia legebatur, cum tamen sub specioso titulo contra Pelagium induceret Pelagianismum (*Ex Synodo Lib. 9, Ep. 9.*) Cæsarius Arelatenfis iussu Felicis Concilium hoc indixit, ut communi Patrum consensu de doctrina, & libro judicaretur. Pro libro Doctoris quoad affectum Catholici damnando, gravissima indicitur Synodus, & deinde plura alia tentantur, ne temerè doctrina condemnentur, & ibi Synodus convocatur, ubi Actor habita bat.

Anno 530 Concilium Romanum sub Bonifacio. Vigilii successor Pontificatus, subscribente Synodo, & juramento firmante subscriptiones, deligitur. Non enim in præsentia Summi Sacerdotis audiebant Episcopi iniquum ejus Decretum impugnare. Agapetus Papa hanc electionem velut iniquam repudiavit. Exposuit Romanus Senatus, quamquam secularis, plura Romano Pontifici, ex quibus Synodalia Acta, & Decreta rescindi deberent. Licet enim supplicii, & obedienti animo, quæ a jure, & æquitate aberrant, declarare, & retractationem eorum postere.

Aliud Romanum Concilium sub Bonifacio, quo electio Vigilii, Pontifice vivente, statuta, velut Sacris Canonibus contraria irritatur, & rescinditur. (*Sic Anastasius in vita hujus Pontificis.*) Reprobavit Bonifacius eam electionem, quod populo displiceret. Sylvester in Decreto anathematis contra Vigilium scribit, ab ipso id fuisse procuratum: *Bonifacio vivente, designari conabar, nisi tibi amplissimi Senatus obviasset justitia.* Licet interdum pro iis, quæ antiquis sanctionibus repugnant, Senatus, & secularia Dominia retractationem gestorum postula-

re, cum Sancta Sedes approbet Romani Senatus justam contradictionem adversus primam illam Synodum.

Concilium Romanum sub Joanne II, quia Monachi Scythiæ a sententia Legatorum ad Pontificem appellarunt in ea controversia de forma loquendi: *Unus de Trinitate passus est:* Pontifex pro gravitate rei inducias postulavit, & in primis Transmarinorum sententiis exploratis, Romæ Concilium habuit, in quo unanimi Patrum consensu Acemitarum sententia recitata, & confutata est. Id jam olim factum ab Hormida. Joannes una cum Concilio, & maiori consultatione amplius declaravit. Expendinga primum auctoritas Apostolicæ Sedis etiam circa examen unius formulæ loquendi, deinde repetita discussio ejusdem controversiæ.

Anno 532 Collatio Catholicorum cum Severianis sub Justiniano habita Constantinopoli. Plura ibi de necessitate satisfaciendi, & exhibendi rationem in causis doctrinarum. Id semper Ecclesia Dei præstitit, & præstare debuit, ne fraude, aut vi, aut metu invecata doctrinæ viderentur.

Agapetus Papa Antimi errores in quinta Epistola memorat, & condemnat, & illos sigillatim exprimit. Generales enim condemnationes sine expressione saltem causarum aliquarum Sancta Sedes non probat.

Agapetus (*Epist. 7, qua est ad Cæsarium.*) statuit appellationem cujusdam necessario audiendam: *Neque enim prædictum virum convenit eventu prius habita cognitionis urgeri, quippe cum & ipse judicium petierit. Non avertatur voluntas animi a precibus infirmorum cum in necessitate fuerint, ne nobis, quod avertat Dominus, ea, qua loquitur in proverbis, dici possint: Qui obturat aurem suam, ut non audiat infirmum, & ipse invocabit Dominum, & non erit qui exaudiat eum. Quid est infirmus eo, qui in tribulatione positus, & de præteriti judicii pudore confunditur, & cog-*

nitio  
turbar  
tand  
nocent  
non ha  
culosa  
tionem  
& Por  
Su D  
& ad

polita  
re Int  
tra An  
lorum  
moram  
æquit  
tillaba

lymit  
ximari  
confir  
pius f  
aliaru  
judici  
nullus  
lorum  
nes h

De

V

V  
fcopt  
liari  
crata  
crepa  
nara  
nitus  
conv  
conf

tionis, qua futura est, expellente turbatur; quia quamlibet ei, quod optandam est, puritas forte suffragetur innocentia, non potest iudicii sollicitudinem non habere. Impiam, immitem, & periculofam arbitratu Sancta Sedes denegationem audientiae legitime appellantis, & Pontifex se non audiendum in conspectu Domini arbitratu, si non acceptet, & audiat appellationem legitimam.

Anno 536 Concilium Constantinopolitanum post obitum Agapeti, tempore Interregni Pontificii sub Menna, contra Antimum, Severum, aliosque Acephalorum Principes: Errores sigillatim memorantur. Sancta, & intemerata iustitiae aequitas per enumerationem errorum scintillabat.

Post annum 536 Concilium Jerosolimitanum contra eosdem Acephalos proximam Synodum Constantinopolitanam confirmat. Saepius insinuandum, quod saepius factum est: Ecclesiam, etiam post aliarum Synodorum sententiam, iterum iudicia aut innovare, aut confirmare: nullum despicit, omnes consulit, singulorum sententias scrutatur. Charitas omnes honorat.

CAPUT VII.

De Causis Doctrinalibus a Pontificatu  
Vigilii I, usque ad Pontificatum  
Sancti Vitaliani.

*A Vigilii Pontificatu plurima, eaque  
gravissima sumemus fundamen-  
ta, & exempla.*

**V**igilius (Epist. 16.) damnat Theodorum Callarem Cappadociae Episcopum iis verbis: *A nobis modo familiariter oburgatus, modo precibus obsecratus, nunquam vero fraterna increpatione correptus, saepe etiam Divinarum Scripturarum auctoritate communitus, vel Ecclesiastica consuetudinis convictus exemplis, &c. At tu prava consuetudinis tractus audacia, neque*

*tunc cessare a conscribendis, vel predicandis novitatibus voluisti, &c. Haec sunt Sanctae Sedis indigna, sigillatim causis enumeratis oburgare, arguere, commoneare, Scripturarum auctoritate, quando opus est, convincere; propterea Vigilius Pontifex illa ostentat Ecclesiae.*

Synodus Constantinopolitana Episcoporum triginta anno 547. Vigilius decrevit sententiam de trium Capitulorum condemnatione usque ad universale Concilium suspendendam esse. Neque tamen ideo tres libri, qui haec tria Capitula continebant, interim prohibiti sunt; non enim in dubiis casibus scripta volumina condemnantur. Pro dubiis magna praecedere examina opus est: dubium delictum non habet poenam taxatam, certae sententiam sine pravia facti cognitione.

Quinta Synodus Generalis Constantinopolitana post annum 548 centum sexaginta quinque Episcoporum eo sine convocata est, ut primum de libro Theodori Mopsuesteni; deinde de libro Theodoretii contra anathematistas Cyrilli; tandem de Epistola Ibae iudicium fieret. Pelagius II haec tria Capitula anathematizat, & Episcopos Iliriae praedictae damnationi non acquiescentes compescit. Meminit damnationis horum librorum, aut Capitulorum Concilium Nicaenum II. *Act. 1.* Quae, & qualia praestet pro damnatione librorum in integrum Synodus Generalis, ex singulis illius Actus manifestum est.

Anno 553 Concilium Hierosolimitanum approbat quintum Synodum. Referuntur huiusmodi Acta Concilii in secunda Synodo Nicena *Act. 1.* Praeterea Imperator misit Hierosolymum Acta quintae Synodi, ut novo Episcoporum coacto Conventu, quotquot erant Palaestinae Episcopi subscriberent. Solutus Abyles Episcopus Alexandrinus subscribere noluit. Semper Ecclesia in eo more persistit, ut etiam absentium iudicia, & approbationes desideraret: eadem fuit illi, qui longe, & iis, qui prope.

Synodus Romana a Gregorio Magno post

post annum 500 convocatur, cuius ipse meminit (*Lib. 1. Epist. 16.*) ad concordiam eorum, qui circa prohibitionem trium Capitaliorum, aut librorum tumultuabantur. Pro dissensione circa tam exactam prohibitionem trium librorum Synodum cogit Gregorius ad satisfactionem Ecclesiarum.

Aliud Concilium Romanum sub Gregorio, in quo absolvitur Gregorius Presbyter Chalcedonensis Ecclesie, qui in iussu de hæresi damnatus ad Sedem Apostolicam appellavit. (*Gregorius Lib. 5. Ep. 15, 16, 17.*) Id frequens est, ut Sedes Apostolica, audita appellatione, Synodorum, aut Congregationum sententias damnet.

Concilium Byzantinum in Africa convocatur pro Clementio accusato: id iussit S. Gregorius. (*Lib. 10. Ep. 35.*) Expendendum est Sanctum Pontificem ibi iussisse veritatem explorari, ubi difficultas nata est, & ubi Reus conversabatur.

Concilium Africanum iubente Gregorio Magno: (*Lib. 10. Ep. 8, & 31.*) Ut in eo publicè cognosceretur causa Donadei Diaconi iniussè degradati, qui ad Sanctam Sedem appellaverat. Mira prudentia, & æquitas, quæ omnibus satisfacit, examinata facti veritate ea in Provincia ubi gesta fuisse scelera dicebantur.

Anno 605 Sabinianus Papa (*ex Sigiberto in Chronica.*) valde S. Gregorio prædecessori inensus, qui (*ex Onuphrio.*) de ipsius libris cremandis, tanquam non sanam doctrinam continentibus, serio tractavit. Petrus Diaconus vir doctissimus iis costibus obstitit. Sabinianus ex aliorum fraudibus, & informationibus iniquum illud Decretum adversus S. Gregorii libros erigere tentavit.

Concilium Romanum sub Bonifacio III iubet sub anathemate, ut nullus, Pontifice vivente, presumat loqui de successore. (*Anastasio in ejuſ vita.*) Rescindit quæ Bonifacius II fecerat olim. Nullum enim est dedecus Romanæ Sedis, si quæ emendanda visa fuerint a Prædecessoribus facta, illa emendantur.

Anno 648 Concilium Romanum, in quo visis, & examinatis iis, quæ in Concilio Numidæ, & in Concilio Bizazeno Episcoporum 42, & in Carthagenensibus Episcoporum 68 decreta sunt. Paulus, & Pyrrhus Monothellitæ condemnantur. Antequam Romana Synodus condemnet, aliorum Conciliorum examina, iudiciaque requirit.

Martinus I ad Ecclesiam Ierosolymitanam, & Antiochenam scribit contra Monothelitas, designatis erroribus illorum. Idem ad Ecclesiam Theſſalonicensem de Pauli damnatione, ejusque hæresi fugienda. Sic velut eximius Pastor, & Doctor sigillatim noxia, & fugienda declaravit.

Anno 642 Concilium Lateranense sub Martino pro damnatione Cyri, Alexandri, Sergii, Pauli, Pyrrhi: Eorum libri a Concilio postulantur, leguntur, sigillatim damnantur, memoratis erroribus. Nihil tam liberat a calumnia, quam accurata, & peculiaris errorum consignatio: nihil magis suspectum, quam si, reclamante parte, & sigillatim accusationum capita postulante, in communi volumina damnarentur.

Anno 650 sub Martino I Concilium Aurelianense celebratur. Quidam hæreticus erroribus numeratis condemnatur: (*Audoenus in vita S. Eligii Cap. 34.*) Non aliter respicientie errantur, & Ecclesiarum paci, ac doctrinæ commode potuit satisfieri.

### C A P U T VIII.

De Causis Doctrinalibus a Pontificatu Vitaliani I usque ad Pontificatum Nicolai I.

*Gravissima Judicialis praxis documenta in Causis Doctrinarum, temporum progressu, exhibet Dei Ecclesia.*

Anno 667 Concilium Romanum sub Vitaliano Papa propter appellationem Joannis Lappensis ad Sanctam Sedem.

dem. Obtusefactus Pontifex de vehementia appellationis, litteris Apostolicis ipsam inierit ad Paulum Cretensem: *Obnixè conjuravit nos per terribilem adventum magni Dei Salvatoris, ut secundum sacratissimos Canones, institutaque maiorum, Causa meritum inquiretur, & sententia promulgaretur. Judicabit Sanctus Pontifex appellationem vehementius propositam non nisi a vehementi dolore, & enormiter læso jure emanare potuisse: propterea, ne scandalosa denegatio videretur, appellationem accepit.*

Anno 679 Concilium Mediolanense sub Agathone. Jubet Pontifex, ut prius Episcopi habitis Synodis causam Monothelitum decident, & suam confessionem saltem per literas Concilio Oecumenico manifestent. (*Paulus Diaconus Lib. 6, Cap. 4.*) Sic & veritati, & paci, & prudentiæ consulti Sancta Sedes, omnium etiam absentium examinatis iudiciis, & sententiis.

Concilium Romanum anno 680, in quo centum viginti Episcopi Monothelitas condemnant. (*Extant Epistola Synodica AA. 4 sexta Synodi.*) Post plurimum Conciliorum sententiam aliud indicitur, ut Romanus Pontifex iterum reprobet, & condemnet.

Sexta Synodus Constantinopolitana (*AA. 11, 12, 14, & aliorum.*) legi facit testimonia Patrum, quæ prodelle, vel obesse possent doctrinali causâ decernendæ. Si non antiquorum Patrum, doctorumque testimonia examinarentur, & a plurimis eruditione præstantibus poscerentur, examinavit Synodus equitatem, & veritatem desiderandam esse, aut periculum fore ne antiquorum sententiæ condemnarentur.

Acta sextæ Synodi cum definitione de duabus in Christo voluntatibus, & operationibus, mittit Leo II Episcopus Hispaniæ, ut qui adesse non potuerit Concilio, subscribant separatim per Provincias. Mittit pro eadem causa litteras ad Ervigium Hispaniarum Regem. Hispanorum

Provas da Part. II.

Præsumt subscriptiones, qui semper Synodo interesse non poterant, ab Agatholica Sede postulator; Rex Hispaniæ Ervigius consulitur, & informatur a Romano Pontifice etiam de gestis pro Causâ doctrinalibus, quarum initia, & caput ab Hispania non emanaverant. Haud dubium sibi præsiturum diligentius, si concertationes ab Hispania prodissent.

Anno 688 Concilium decimum quintum Toletanum de prohibitione libri Sancti Juliani Archiepiscopi Toletani. Monet Synodus Pontificem prohibitionem a se factam non esse legitimam, & minus cautè fuisse evulgatam. (*Ex ipso Concilio, & Roderico Lib. 3, Cap. 13.*) Hoc semper fuit, semper esse debet munus Episcoporum, ut in prohibitionibus librorum, quæ ex subreptione illegitimè prodierunt, Sanctam Sedem certiores faciant, ne injusta læsio persilât.

Anno 726 Concilium Romanum sub Gregorio II ad definiendam veritatem Catholicam de cultu Imaginum. (*Refert Adrianus I in Epist. ad Carolum Magnum.*) Pro veritatibus jam olim publica traditione exploratis gravis indicitur Synodus, ut de maturitate Romanæ Ecclesiæ manifestè constaret, & quid in dubiis præstare soleret.

Anno 743 Concilium Leptinense sub Zacharia. Damnantur duo heretici, Adalbertus, & Clemens, & affectiones idololatricæ, & judaicum continentis, memoratis eorum erroribus, & causis justificè institutæ. (*Actus ipse Zacharius in Epistola ad Bonifacium Sacris litteris.*) Nihil tam manifestè noxium in doctrina, quod non maturo consilio, & gravissimo examine Ecclesiæ non decernat: Nihil furtivè præstat, nihil in latibus, nihil non parata dare rationem de ea, quæ in se est, sive, juxta præceptum Petri.

Anno 745 Concilium Geranacum, quo secundo damnantur Adalbertus, & Clemens. (*Ex Serrario Lib. 3, Hist. Moguntina.*) Toties deploratæ errores discutiantur, ut maturus condemnentur.

Anno 745 Concilium Romanum sub Zacharia contra eoldem hæreticos, Adalbertum, & Clementem, quod illis nominibus Angelorum Raguel, Tabuel, Si-nuel, & aliis uterentur, cum tamen sint nomina dæmoniorum. Adalbertus dæ-mones orabat, & invocabat, ungues, & ca-pillos proprios reliquiarum instar divide-bat. Zacharias Papa omnia illius scripta incendio adrogat. Clemens hæreticus in-ferrebat judaismum, scilicet defuncti fra-tris uxorem accipiendam; addebat pios, & impios a Christo liberatos ex limbo; omnia Conciliorum Acta respuebat. Pro-manifestis deliriis publica, & gravissima judicia pro satisfactione Ecclesiæ in cau-sa doctrinæ Apostolica Sedes inflituebat.

Anno 745 Virgilius quidam Episco-pus Altronomie, & Geographiæ peritus, in concionibus ad populum Antipodas esse prædicabat. Objecit Moguntinus Episcopus novum inducendum Christum pro Antipodibus juxta tenorem hujus doctrinæ. Accusat Virgilius apud Zachariam Pa-pam, & Decreto Pontificio a Sacerdocio, a Templo, ab Ecclesiâ depellitur Vir-gilii Episcopus. (*Refert Joannes Aventi-nus anno supradicto.*) Hæc, & alia ex-empla jam olim docuerunt nullatenus esse acceptandas similes accusationes de Con-troversiis Naturalibus, Philosophicis, & Medicis; præterea in iis licere interdum justè cum debita obedientia refragari, præsertim, si non sint ex eo genere veri-tatum, pro quibus Christus mortuus est.

Anno 754 Concilium Constantinopoli-tanum 338 Episcoporum tempore Ste-phani III. Damnatur in eo Catholica ve-ritas de cultu Imaginum. Unius hominis, aut Imperatoris potentia tot Episcopos traxit ad subscriptionem falsitatis, & hæ-reticæ impietatis. Quid non possit in una Curia magnus aliquis Megisthanes! pro-pter Curia a cruce dicta est, ut aiunt nonnulli.

Anno 769 Concilium Romanum sub Stephano IV de Cultu sacrarum Imagi-num. In eo lecta est Synodalis Epistola

Theodori Patriarchæ Hierosolymitani. (*Anastasius in vita Stephani.*) Quæ 338 Episcopi nuper fecerant; reproban-tur. Nam quæ malè, & iniquè facta sunt, non propter auctoritatem Synodorum re-scindi non debent.

Septima Synodus (*Act. 1, 4, 5, 6*) innumera confert testimonia (*ex Socrate, Sabba, Basilio, Asterio, Cyrillo, Chry-sostomo, Nilo, & aliis.*) ut veritatem desiniendas confirmet. Refragantibus anti-quorum testimoniis, aut non præcedente examine eorum, quæ præscia secula judi-carunt, temeraria est censura adversus doctrinas aliquas dubias, si non e Catho-dra Apostolica sit sermo.

Anno 791 Concilium Foroliviense sub Adriano contra duas hereses: altera fuit Græcorum asserentium Spiritum San-ctum non procedere a Filio; altera Eli-pandi, quod Christus secundum humani-tatem esset Filius adoptivus. Omnia, au-dita parte, & sigillatim examinatis fun-damentis oppositis, discutuntur. Neque in hoc Concilio, neque ab Ecclesia con-dita usque ad illud sine damnatione sin-gularium propositionum libri, aut doctri-næ Catholicorum generaliter condem-nantur.

Anno 792 Concilium Ratisbonense. Tribus præmissis monitionibus ad Feli-cem, & Elipandum, ut ab erronea præ-dicatione desisterent, tandem condemnan-tur. (*Jonas Aurealensis libro adversus Claudium Taurinensem Episcopum.*) Le-gitimum judicium doctrinæ, in quo re-tractanda capita numerantur.

Anno 794 sub Adriano I Concilium Francfordiense 300 Episcoporum, Elipa-di, & Felicis asserta condemnat, & li-bellum sacrosyllabum oblatum Synodo; specialiter mittit Galliæ, & Hispaniæ, & nominatim Elipando, ut respiceret. Tandem eadem Sancta Synodus cum emi-nibus Episcopis litteras scribit *Præfatis* Hispaniæ, & cæteris *ibidem* Chris-tianitatis nomen habentibus, cum pluri-bus auctoritatibus ad persuadendum desi-

nitari  
ctore c  
damna  
logiis  
nem i  
paniar  
ritus I  
quitas  
r. C  
se ex  
causa  
cumen  
ca fide  
Uspere  
nibus  
Quod  
tionem  
eodem  
nodum  
est fa  
mibus  
S  
lation  
tia.

S  
800.  
jectis  
quam  
judici  
(Ano  
per a  
ne qu  
vate  
Deum  
me.

se. D  
que P  
decum  
Non  
quoru  
des q  
secun  
vinci  
sealec  
bus  
Doce  
ad tr



nitam veritatem. Expende, Hispaniæ doctore errante, illius condemnationem, & damnationis causas cum libris, & Apologiis, & testimoniis, quæ ad damnationem impulere, mitti ad universam Hispaniam, & ipsius Præsules. Hic est Spiritus Dei, ut læsæ Nationi sententiæ æquitas sigillatim innotescat.

Concilium prædictum Francfordiense ex ignorantia facti, aut alia quavis causa, secundam Synodum Nicenam Oecumenicam condemnavit, ut errantem circa fidem. (*Sic judicant Regino Abbas Upergensis. Bellarm. Lib. 2. de Imaginibus Cap. 4. Ado, Joannes Aventinus.*) Quod gestum eo maiorem adfert admirationem, quo certius est paulo ante sub eodem Pontifice Adriano septimam Synodum fuisse celebratam. Quam facile est falsis informationibus etiam gravissimas Synodos in fraudem induci, & prolationem inique censure, atque sententiæ.

Synodus Romana sub Leone III anno 800. Purgat se Pontifex a criminibus objectis, & submittit se iudicio Concilii, quamquam Apostolicam Sedem ab ejus iudicio exemptam esse non ignoraret. (*Anastasius in vita Leonis.*) Adeo semper ab initio sollicita fuit Sancta Sedes, ne quisquam de non datis rationibus servata æquitatis finistre suspicaretur, ut Deum imitata diceret: *Venite, arguite me.*

Anno 809 Concilium Aquisgranense. De addita ad Symbolum voce *Filioque* Pontifex legit omnia testimonia undecumque collata ad veritatem erudendam. Non lectis, & diligenter expensis antiquorum testimoniis, nec Apostolica Sedes quidquam audeat definire.

Anno 848 Concilium Moguntinum secundum sub Rabano Archiepiscopo convincit, & silentium postea indicit Godescalco Presbytero. Liber hujus ab omnibus Germaniæ Episcopis condemnatus. Docebat aliquos homines prædestinatos ad mortem: Deum non velle omnes ho-

mines salvos fieri: Christum non fuisse crucifixum, nisi pro iis, qui salvantur: Deitatem Sanctæ Trinitatis esse triplitem. (*Prodoardus Lib. 3. Cap. 13. ex Hincmaro Laudunensi, & Epistola Synodalis ad Nicolaum Papam.*) Pro manifestis erroribus damnandis novæ disputationes, Concilia, publica iudicia, etiam in hoc seculo instituebantur.

Concilium Cordubense anno 852, in quo Episcopi plerique errant in quibusdam controversiis de martyrio, quas memorat S. Eulogius in *Memoriali Sanctarum*. Facile est plures etiam in Synodo errare; magna propterea cautio in sententiis de doctrina est adhibenda.

Anno 854 Concilium Constantinopolitanum sub Leone IV. Gregorium Syracusanum condemnat, confirmatio sententiæ Synodalis petitur a Romano Pontifice; verum non impetratur, donec pars altera audiretur, quamquam Sanctissimus Patriarcha Ignatius ejusdem sententiæ auctor, & lator fuisset. Nullius Synodi, aut Congregationis auctoritas prævalet apud Sanctam Sedem, ut iudicia appellationum, & jura de danda audientia non serventur.

Anno 855 Concilium Valentium contra Prædestinianos, quia in doctrina de prædestinatione vagi quidam homines cum Principe Godescalco graviter erraverunt. (*De quibus Gabriel Vasquez Part. 1. disp. 91. num. 103.*) Pro manifestis erroribus publica iudicia, & Synodi convocantur. Nulla cura est superflua in causis doctrinæ.

## CAPUT IX.

De Causa Doctrinalibus a Pontificatu Nicolai I usque ad Pontificatum Clementis II.

*Temporibus, & seculorum progressu Dei Ecclesia in causis Doctrinarum quotidie proficiebat.*

**N**icolaus I Episcopus ad Imperatorem plura offert, ut probet servanda esse antiqua iudicia (*Ep. 9 ad eundem.*) plura de necessitate audiendi: avertit a se crimen obiectum Apostolicæ Sedi de non audito Photio. Maximum contra iustitiam scelus est, non audire legitime interpellantem; ideo illud maxime a se repellit Sancta Sedes.

Nicolaus I (*Epist. 28.*) invenimus Rothaldum Apostolicam Sedem appellatam, scilicet de sententia lata a Concilio; ait Pontifex, se continuo marore pulsus de impedita appellatione, & subdit: *Namquam appellatam hanc Sedem quodvis sustinere detrimentum credere aliquo modo quovissemus, etiamsi de huiusmodi re in Sacris Canonibus, quid observandum esset, nihil prorsus inveniretur.* Offendit Nicolaus iniuste exilio pulsus Rothaldum appellatam a Concilio. Cum vero Reges Gallie postulassent a Pontifice, ne appellationem Rothaldi audiret, ipsis respondet: (*in Epist. 36.*) *Quis, rage, in toto orbe Regni vestri lesus, aut ledendus clamaret unquam ad Sublimitatem vestram, cuius vos vocem postponeretis; & nos quodammodo hortari videremus, ut vocem sanguinis fratris nostri non exaudiamus? Aut quomodo obturamus aures ad clamores illius, cum vehementer precamur, ne nostra ob hoc fiat oratio execrabilis, clamemusque, sicut scriptum est, & non exaudiamur?* (*Ep. 46.*) Damnat Nicolaus Acta Concilii Sueffionensis contra Rothaldum, & ait nullius esse roboris, quod pars læsa ad Sedem Apostolicam appellasset. Docemur

primò non acceptantes appellationem; & audientiam debitam oppressis denegantes, merito posse timere ne in conspectu Dei eorum oratio fiat execrabilis: Secundò interposita appellatione sententiæ prioris effectum suspendi: Tandem nec Regum auctoritatem apud Sedem Apostolicam prævalere potuisse, ut oppressorum appellationes non admitteret.

Idem Nicolaus Papa (*Epist. 46.*) damnat Acta Concilii Sueffionensis, quod ii, quos Synodus affirmabat depositos, per proprias litteras ad Sedem Apostolicam appellaverant. Et subdit: *Apostolica Sedes nihil agere debuit, nisi quod egit, videlicet, ut ab aliis abjectum ipsa nequaquam indifferente susciperet, præcipue cum prædictus Ebbo examine præcedente Sedem Apostolicam appellaverit.*

Idem Nicolaus (*Epist. 58.*) damnat Metensem Synodum, & inter alia hæc scribit: *Sedis Apostolicæ sententia tanta semper consilii moderatione concipitur, tanta patientiæ maturitate decoquitur, tantaque postmodum deliberationis gravitate præfertur, ut retractatione non egeat; nec immutari necessarium ducit, nisi forte sic prolata sit, ut retractari possit.* Docet Pontifex, quæcumque in aliorum præiudicium prolata sunt, si retractari possint, retractanda esse; quamquam quæ nomine Apostolicæ Sedis proferuntur, tanto consilio, maturitate, deliberatione, gravitate, post gravissima examina, & iudicium formam offerri soleant, ut retractari vix necesse sit.

Nicolaus (*Epist. 70.*) jubet, Episcopos Gallie ad Synodum convocari, ut post collata studia suggerant Apostolicæ Sedi, quid Græcorum obtræctionibus responderi queat; omnibus enim dictum est: *Curam habe de bono nomine.* Publicis querimoniis publice satisfieri oportet.

Anno 861 Concilium 318 Episcoporum Constantinopoli indicitur, quod iniussimè Ignatium condemnat, & Photium approbat. Vere latrocinialis Synodus

343. dus nominatur a Nicolao: (*Epist. 2 ad Michaelem, Epist. vero 5.*) addit: ne gloriantur in multitudine Episcoporum: omnes enim erraverunt. Expende quot, & quales publice, & juridice ambitionis, aut invidiae causa turpissime errare queant: deinde quam parum fidendum sit multitudini etiam gravissimorum virorum, *Ex odio, & inimicitias decernant*: Tandem considerare oportet, quam blande, & clementer S. Pontifex Nicolaus Photio scribat, ut resipiscat. Miranda illa paterna indulgentia, & Apostolicae Sedis caracter, & insigne.

Anno 862. Concilium Romanum, quod haesim Theopascitarum praevo gravissimo, & publico examine condemnat. Ejus meminit (*Epist. 70*) Nicolaus.

Anno 864. Concilium Romanum sub Nicolao: In eo reprobatum Sylvaneclense Concilium, & injuste damnatus absolvitur. Nicolaus (*Epist. 25, 29, 31, 32, 38.*) aliud item Concilium Romanum pro eadem causa, cujus meminit Anastasius. Expende quarumcumque Synodorum Decreta, si injusta sint, a Sede Apostolica rescindi: & pro exploranda justitia alia Concilia institui.

Anno 868. Concilium Romanum sub Adriano II. contra Photium, cujus meminit octava Synodus. *Act. 7.* Verum quia omnino in controversiis de facto plenarie constare non poterat de dubiis ejusdem facti sine consultatione Provinciae, & urbis ubi difficultates extortae sunt; jubente Pontifice indicitur octava Synodus generalis in Curia Constantinopolitana, in qua, praevo examine centum duorum Episcoporum, restituitur Ignatius, ejicitur Photius.

Anno 879. Concilium Constantinopolitanum Episcoporum 395 damnat injuste Sanctam, & Oecumenicam Synodum octavam; tollit a Symbolo eam particulam *Filioque procedit*; Et mortuo Ignatio, Photii restitutionem confirmat. Quid non faciet Spiritus contentions, & rixae etiam in Conventu tot Episco-

rum, quos in causa coecidisse videlicet? Joannes VIII, non sine totius Ecclesiae iustitiae, Photii, jam quidem a Concilio generali condemnatus, electionem approbavit.

Anno 897. Concilium Romanum, in quo Joannes Pontifex, & non pauci Cardinales, & Episcopi, qui summo obno Formosum Papam defunctum prosequerantur, ejus Acta condemnarunt. Quas injurias, quae probra ejusdem Formosi successores, Stephanus VII, & Sergius III, vel per facti ignorantiam, vel per summum odium eidem defuncto intulerint, quando exhumatum corpus, & tribus digitis mutilatum in judicium adferunt, iteratis, & repetitis ordinibus eorum, quos Formosus ordinaverat. (*constat ex vita Stephani VII.*) Docemur, si, qui adfuit in Romana Curia Apostolicae Sedis Ministri, non tangantur timore Numinis, & abutantur magna, qua pollent, auctoritate apud Pontifices, interdum posse ex singulari odio, & fraude sine culpa Pontificum iniquissima Decreta extorquere, & quae gravissimam refoleant haesim, qualis est semel ordinatos, iterum ordinari debere.

Anno 900. Romanus Papa Acta, & scripta Stephani VII contra Formosum improbat. (*Sic Luitprandus.*) Id in more positum, ut quae emendari oporteat, ea ab ipsis Romanis Pontificibus laetoribus Decretorum, vel a successoribus emendantur.

Concilium Romanum, quo Acta, & scripta Stephani VII contra Formosum rescinduntur, & improbantur: in eo Joannes IX, haec habet: *Synodum tempore pia recordationis Stephani Papae Decessoris nostri celebratam, in quam venerabile corpus Formosi venerandi Papae de sepultura violata per terram trullam est, penitus abdicamus, quia ad iudicium vocari mortuus non potest, cum persona, qua ad iudicium vocatur, vivo vocetur, ut aut saltem vivus, aut convinctus obijisset, & simulata potest*

collationem; illi denegant in conspectu illis: Secundum primum nec Romanum Apostolicum opprobrium

Epist. 46.) mentis, quod depositos, in Apostolica: Apostolica quae egod est, quae ipsa neget, praecipue praecedentis erit.

58.) damnat ter alia haec tentia tanta concipitur, decoquitur, rationis gratificatione non arum ducat, ut retrahari necumque in sunt, si re esse; quae Sedis prouturitate, deest gravissima formam effertur esse sit.

jubet, Episcopi convocari, erant Apostolico obtreddationibus enita bono nomine satisfieri

318 Episcopi dicitur, quod damnat, & Photianalis Synodus

quia mortui cadaver pro se nec respondere potest, nec satisfacere. Tandem, quia illud Decretum de iterum ordinandis iis, qui a Formoso Papa ordinati fuerant, ex falsa doctrina natum fuerat, reprobatur. Monemur, ne quando ea, quae e Cathedra dictata non sunt ab Apostolica Sede, emendantur, & reformantur, aut emendari, & reformari possunt a Catholicis Doctoribus, quidquam esse ibi insolitum arbitremur.

Anno 904 Concilium Rabbenate Episcoporum septuaginta quatuor in eadem cauta Formosi. Combuitur liber Synodalis Stephani VII, ut falsus, & iniquus. (*Stibertus in Chronico.*) Tanta fuit in Ecclesia Dei cura, ne inique infamantia Decreta adversus viros Catholicos passim cum auctoritate vagarentur.

Ab anno 900 usque ad annum 1046 muti sunt Annales, nulla sunt Concilia, nullae Decretales Epistolae singulariter memorandae; nam (*quod ait Bellarmus in Chronologia:*) *Seculum capit infelix, in quo nulla Concilia, Pontifices parum solliciti de Republica, sed Divina Providentia fecit, ut nulla surgerent haereses nova.*

#### CAPUT X.

De Causis Doctrinalibus a Pontificatu Clementis II usque ad Pontificatum Honorii III.

*Post annorum plurium silentium, quibus nulla Haeresis, aut doctrinalis controversia emerferat, calamitosa alia tempora successerunt, in quibus tamen pro doctrinalibus causis innumera documenta succurrebant.*

**A**NNO 1047 Synodus convocatur sub Clemente II ad instantiam Romani Imperatoris, ut Simonia a Romana Curia avelleretur. (*Petrus Damianus in Epistola ad Henricum Archiepiscopum:*) Licuit, semperque licebit Principibus,

Populis, Senatibus, & Conventibus cum suppliciter reverentia ea, quae necessaria sunt ad reformationem in gravioribus causis, quales sunt de Ministrorum Simonia, & de non observatis ab ipsis antiquis, & solemnibus iuribus, & Canonibus in controversiis doctrinae, aliisque similibus, ad Sanctam Sedem deferre, & ut ad supremum Caput, confugere, & reformationem postulare. Romanus Pontifex Vicarius Christi est, qui omnes, & ab omnibus audit, ad quemlibet debet esse cuius accessus, ut ea exhibeat pro se, & aliis, aut ad aliorum emendationem, quae in Domino exhibenda iudicaverit. Probavit Sancta Sedes Imperatoris consilium: nam, & iterum anno 1049 sub Leone IX aliud Romanum Concilium instituit contra Simoniacos; (*de quo Hermannus in Chronico, & Petrus Damianus Epistola ad Henricum Cap. 27, 30.*) & eo ipso anno celebratur Concilium Moguntinum contra eandem labem centum quadraginta duorum Episcoporum. (*Referunt Hermannus contractus, & Adam Brein.*) Et anno 1074 pro eadem causa alia habetur Romae Synodus sub Gregorio VII, cuius ipse meminit; (*Lib. 7, Epistol. 42, 43.*) Et ipse Pontifex anno 1075 alteri Synodo praestit in Moguntina Diocesi contra Simoniacos.

Anno 1047 Concilium Sutrinum, praesente Imperatore, Gregorium VI velut simoniacum deposuit. Concilium egit, quod non poterat, & Gregorius vir optimus fuit. Nulla est dignitas a calumniis tuta: facile est plurimos falsos testes ad quamlibet causam convocare, si firma praesidia de indemnitate nantur.

Ab anno 1050, occasione errorum in dies emergentium, nova Concilia celebrari creperunt: Verum causae doctrinales eadem, qua olim, aequitate tractantur, audita parte, exhibitis sigillatim propositionibus retractandis, aut mala censura dignis. Concilium Romanum sub Leone contra Berengarium negantem veritates quasdam de Mysterio Eucharistiae.

stie. (*Hermannus contrarius, & Lanfrancus.*)

Anno 1053 Concilium Vercellense contra Berengarium, & illius scripta, qui vocatus non accessit iudicandus, etiam si Pontifex Synodo præsideret, & singularia capita accusationis ipsi proponerentur. Ibi lectus, & damnatus fuit liber de Eucharistia cujusdam Joannis Scoti, memoratis in singulari assertis impiis. Convocata sunt ad eandem causas alia quedam Concilia. (*Guitmundus in commentario de corpore, & sanguine Christi, Lanfrancus de Synodo Vercellensi.*) Nunquam Ecclesia Dei pristinum illum morem omisit circa consignandos errores in particulari eorum librorum, qui condemnantur.

Anno 1055 Concilium Turonense sub Victore II. In eo Berengarius, abjurata hæresis, & erroribus, fidem Catholicam profitetur. (*Guitmundus, & Lanfrancus.*) Non jubetur in generali opus aliquod, aut scriptum condemnare, non expressis in singulari assertis impiis, ne tumuluanarium, & pavidum, & contra sacros Canones iudicium videretur.

Anno 1059 Concilium Romanum centum, & tredecim Episcoporum sub Nicolao II, quo Berengarius tertio abjurata hæresi fidem Catholicam tertio professus est. Admirari oportet Romanæ Ecclesiæ maturitatem, & æquitatem, quæ toties iterat iudicia aliàs absoluta in causis doctrinarum.

Anno 1063 sub Alexandro II. Concilium centum Episcoporum occasione Petri Florentini de hæresi, & simonia accusati. Publice, & juridice capita damnatæ doctrinæ ipsi proponuntur. (*Ex Actis Sancti Joannis Gualberti apud Saurium.*)

Anno 1065 Concilium Romanum aliud contra incestuosorum errorem a quibusdam Juristis excitatum. Impugnavit illum scriptis Petrus Damianus; sed cum scripta non fuissent, Synodus congregatur: (*cujus mentio fit 35, g. 4. C. ad Sedem.*) Videmus sigillatim scribi, sigillatim proponi, sigillatim numerari do-

ctrinas condemnandas, & quæcumque factis de falsitate incestuosorum condicet ex hac Synodo, aliud adversus ipsos Concilium Romæ indicitur, cujus meminit Petrus Damianus libello de contemptu seculi.

Anno 1074 Concilium Anglicanum, quo S. Vulstanus injuste deponitur; qui tamen postea miraculose restituitur. Docemur etiam in plurium auctoritate præstantium Synodis iniquissima Decreta posse proferri: odium, & inimicitias posse dominari.

Anno 1078 Concilium Romanum sub Gregorio VII Ugonem Cardinalem socium hæresis Cadaloi Parmensis Episcopi, & Theodaldum Mediolanensem, & Guibertum Ravennatem, & plures alios Episcopos condemnat: verum sæpius admonitos, ut a singularibus erroribus, qui sigillatim exhibebantur, resipiscerent.

Anno 1105 Concilium Florentinum Episcoporum 340 adversus Fluentum dicentem Antichristum natum. Ea re divulgata, auctoritate Pontificis Synodus congregatur, & post diligentem excussionem hujus asserti, Sacrum Concilium illum, ut hominem novitatis studiosum, & arrogantem objurgavit, & liberum dimisit. (*Sanctus Antoninus Tit. 16, Cap. 1. Sabellicus Eneide 9, Lib. 3.*) Non alia graviora supplicia interminantur hominibus vanas, & aperte falsas, extra Fidei articulos sitas prædicanti.

Anno 1107 Concilium Hierosolymitanum sub Paschali II, quo Ebrenarus depositus appellavit ad Sanctam Sedem: designatur a Sede Apostolica pro cognoscenda causa Legatus, ut Hierosolymis nova indicta Synodo veritatem exploret. (*Wilhelmus Tyrus Lib. 2 Belli Sacri Cap. 4.*) Factum, & delictum semper a Sede Apostolica ibi examinatur, ubi petratum dicitur; & publice sit discussio, si publicus est clamor.

Anno 1136 Concilium Suesionense contra Petrum Abaylardum errantem circa nomina Trinitatis. Ibi exhibentur capita accusationis sigillatim. Cognoscitur

antibus cum  
cessaria sunt  
ibus causis,  
simonia, &  
quis, & so-  
bus in con-  
milibus, ad  
, ut ad fu-  
& refores  
Pontifex VI-  
, & ab om-  
bet esse cui-  
pro se, &  
ionem, quæ  
erit. Proba-  
s consilium:  
b Leone IX  
instituit con-  
ermannus in  
nus Epistola  
, & eo ipso  
Moguntinum  
o quadragin-  
ferunt Her-  
dam Brein.)  
ausa alia ha-  
regorio VII,  
, Epist. 42,  
1075 alteri  
ina Diocesi

a Sutrinum,  
brum VI ve-  
ncilium egit,  
rius vir opti-  
a calumniis  
illos testes ad-  
re, si firmis  
antur.

one errorum  
Concilia ce-  
causæ doctri-  
equitate tra-  
itis sigillatim  
aut mala cen-  
omanum sub  
negantem ve-  
rio Eucharis-  
tice.

editos igni dare, iudicatur hæreticus Sabellianus. (*Ordo Frisingens. Lib. 1, Cap. 47.*) Exponde constantiam Ecclesie in exhibendis sigillatim assertis censura dignus.

Anno 1140 Concilium Senonense sub Innocentio II contra eundem Abaylardum. Proferuntur sigillatim illius hæreses. (*Refert Bernardus Episc. 186, 187, Gofredus Lib. 3 vita Bernardi Cap. 5.*) Appellat Abaylardus a Synodo ad Romanam Pontificem; verum, ut ait Synodus, illegitime, ut prolongaret iniquitatem suam. Ne ex appellatione fraudes obreperec scriptis Bernardus ad Pontificem, & Cardinales, sigillatim memoratis erroribus. (*Ut constat ex illius Episc. 188, 189, 190, 191, 192.*) Injusta sane Abaylardi appellatio, cum sigillatim in Concilio ejus errores designati, & proscripti fuissent.

Anno 1143 Concilium Hierosolymitanum contra certos errores Armenorum. (*Willelmus Tyrius Lib. 15, Cap. 15.*) Certa dampnatio per orationem, aut doctrinam, certas debet habere causas, certasque consignare affectiones, & delicta.

Anno 1147 Concilium Parisiense sub Eugenio III contra Gilbertum Porretanum. Ejus errores nominatim declarantur, & condemnantur, presente S. Bernardo: describit singula Otto Frisingens. (*Lib. 1. de gestis Frederici i Cap. 50.*) quamquam hic auctor plus æquo Gilberto favens Bernardo derogat.

Anno 1148 Concilium Rhemense contra Eon hæreticam, asserentem se esse Filium Dei, & sigillatim contra assertiones Gilberti. (*Ordo ubi supra, Robertus in Appendice ad Sigibertum, & Willelmus Scaurigenus.*) Adhuc pro manifestis delictis repellendus, pro veritate facti cognoscenda nova instituitur Concilia, & publica; nam qui male non agit lucem non timet.

Anno 1163 Concilium Trevisense in causa liberorum S. Hildesheim. Jussit Eugenius III coram Cardinalibus, Archie-

piscopis, Abbatibus, & omni Clero publice recitari, & ipse Lectoris officio sanctus est: tandem omnium plausu volumina approbavit. (*Trithemius in Chronico anno 1150.*) Nova, & inusitata scribendi ratio, etiam feminæ, non est repulsa, sed examinata.

Anno 1176 Concilium Gallicanum; in eo Albigenes hæretici vocantur, convincuntur, condemnantur, facti errorum catalogo. (*Acta referuntur a Rogerio in Annalibus.*) Eadem opera debita potiori jure viris Catholicis.

Anno 1213 Concilium Lateranense sub Innocentio III. Hæreses Albigenensium, & Almarici nominatim proscribuntur. (*Eas numerant Robertus Gaguinus Lib. 6, Turrecrenata Lib. 4 Summa, Part. 2, Cap. 35. Vincentius in Speculo Historiali Lib. 99, Cap. 107. Genebrardus Lib. 4 Chronol.*)

In eadem Synodo supputantur, & condemnantur errores Abbatis Joachimi: altercatio circa illius doctrinam a diebus Alexandri III continuata est in Pontificatibus Lucii, Gregorii, Clementis, & Celestini, usque ad Innocentium III, qui simul cum Lateranensi Concilio Joachimi libellum condemnavit. Reverere maturitatem, & longanimitatem Ecclesie, quæ tandem iudicium suspendit post plura examina, antequam Auctoris Catholici librum condemnet.

## CAPUT XI.

De Causis Doctrinalibus a Pontificatu Honorii III usque ad tempus Constantiensis Concilii.

Circumamicta Ecclesia varietatibus aliis, & alios cultus, singulosque pulcherrimos variis etiam Scenicis exprimebat.

Honorius III ad Episcopos Lucanie litteras mittit, ne de Joachimo, & illius Monasterio acerbius obrectarent, quod errans fuisse Abbas Joachimus, non hæ-

hæreticus  
contra  
cui in  
bris L  
tum c  
bas,  
quand  
Conci  
bit ar  
menda  
pater

sterier  
Pontif  
na, se  
esset  
videre  
illas c  
veriam  
strina  
causæ  
tione

ob W  
ries n  
ctatur.  
Morit  
retraci  
sigilla  
theca

genera  
clesie  
iis ver  
clesia  
ferat,  
corrig  
mare  
Consi  
fia Re  
necium  
tur. C  
rata e  
fatisfa

F  
tem &  
conde  
gelium  
Pro

hæreticus. Dedit huic causam scribendi contra Petrum Lombardum Alexander III, cui intimatum fuerat errores plures in libris Lombardi reperiri. Expende quantum curet Apostolica Sedes ne unus Abbas, unumque Monasterium infametur: quando etiam post manifestum errorem a Concilio generali damnatum litteras scribit animum Joachimi excusantis, commendantisque virtutem: sic amabilem, & paternam se demonstrat Apostolica Sedes.

Anno 1226 Concilium Westmonasteriense in postulato quodam Romani Pontificis. Respondet Synodus Anglicana, se in finibus terræ commorantem, cum esset causa tractanda universalis, velle videre quid in aliis partibus fieret circa illas duas Præbendas Curiae. Quæ ad universam Ecclesiam pertinent in causis doctrinæ, quæ graviore multo sunt, quam causæ temporales, debent cum consultatione Ecclesiarum determinari.

Anno 1242 Concilium Tarraconense ob Waldenses hæreticos. Tota causæ series nominatim signatis erroribus tractatur. Anno 1240 Parisiis Guillelmus Morita, postea Constantiensis Episcopus, retractare cogitur publice errores suos: sigillatim ipsi numerantur. (Ex Bibliotheca PP. Colon.)

Anno 1245 Concilium Lugdunense generale sub Innocentio IV. In eo Ecclesiæ æquitas, benignitas, & urbanitas, iis verbis elucet ad Imperatorem: *Si Ecclesia cum in aliquo contra debitum leserat, quod non credebat, parata erat corrigere, ac in statum debitum reformare. Ecce eratque parata Ecclesia de Consilio Concilii sibi satisfacere.* Ecclesia Romana semper de impendis beneficiis, non de inferendis injuriis gloriatur. Quod si quis læsum se dicat, parata est reddere rationem, & integram satisfactionem.

Post annum 1254 Alexander IV septem & viginti errores Joannis de Parma condemnat in libro, cui titulus: *Evangelium æternum.* Sic Sanctæ Sediæ acqui-

Provas da Part. II.

tas palam obediunt, quæ ante anno lucem.

Post annum 1271 Concilium secundum Lugdunense pro reducendis Germanis, illisque informandis, ut antiquos errores desererent. Illa æquitas, bonitas, publicæ audientia traxit non paucos in obsequium Romanæ Sedis: alios rebelles inexcusabiles reddidit apud Deum, & homines, ut filii, ut oves alii credantur; non ut vilia mancipia vi, metu, minis, injuriis, chartis infamatricibus coercerentur.

Anno 1274 Concilium Salisburgense sub Gregorio X pro recipiendis Constitutionibus Concilii Lugdunensis. Examinabat hoc Provinciale Concilium, an decreta regiminis Synodi generalis in aliquo, vel aliquibus præjudicaret specialibus Provinciæ a Sede Apostolica concessis, an aliqua mutatio expediret: sunt enim peculiaris jura, aut mores Regnorum, quos Sedes Apostolica, & generalia Concilia nolunt, repugnante parte, immutari.

Post annum 1305 Concilium Viennense generale sub Clemente V. Designantur in particulari errores Petri Joannis: Scilicet, quod animam rationalem formam esse humani corporis negaret, & virtutes in baptismo non infundi assereret, Christumque adhuc viventem fuisse lancea vulneratum. Semper Ecclesia in suo more perstabat de consignandis erroribus in singulari eorum, quos condemnabat.

In eodem Concilio Viennensi damnantur Begardi, ac Beguine docentes, non esse jejundum; esse hominis imperfecti exercere se in actibus virtutum; actum carnalem non esse peccatum; non esse exhibendam reverentiam in elevatione Corporis Christi. (S. Antonius hæc latius memoravit.) Vides singularium condemnationem.

Post annum 1316 Joannes XXI in Extravag. Licet: damnat sigillatim expressos errores Marfilii de Padua, & Jo-

Gg      anna

annis de Janduno. Scilicet, quod Petrus non fuerit caput Ecclesiae, &c. Sic per enumerationem iulitia Romanæ Ecclesiae in condemnatione librorum aperte constat. Propterea idem Pontifex idem præstitit, numerando errores Joannis de Pollaco, & Henrici de Senis, & Michaelis de Cesena; quod patet ex variis ejusdem Extravagantibus, quarum unius initium est *Vas electionis*, alterius *Gloriosam*, alterius *Sancta Romana*.

Anno 1318 Joannes Guido nominatim errores retractat. (*Ex Bibliotheca PP. Colon.*)

Circa annum 1327 Concilium Avinionense contra errorem Nicolai Antipapæ asserentis, Jesum, & ejus Discipulos, neque in communi, neque privatim habuisse aliquid. (*Joannes Marius Lib. de Scismaticis, & Concilii Cap. 21.*) Semper damnatio certa certam causam, & errorem postulat.

Post annum 1334 Benedictus XI decem hæreses, aut errores sigillatim condemnat. (*Initium extravagantis Benedictus Deus.*) Eadem prælatbat Sancta Sedes, quæ ab initio prælitterat.

Anno 1347 Joannes Mercuria quosdam errores retractare compellitur. (*Ex Bibliotheca Colon. PP. anno 1348.*) Nicolaus de Ultricuria unum, & sexaginta articulos Romæ primum damnatos sigillatim revocat. (*Ibidem.*) Sic semper fuit, ut pro damnatione, aut revocatione in singulari errores numerarentur. Idem memoratur circa annum 1354 de Magistro Guidone retractante nominatim plura falsa, & blasphemata dogmata.

Anno 1363 Magister Joannes de Calore abjurat quosdam articulos. Anno 1365, & 1369 Dionysius Sovlechat falsa quedam placita revocat. (*Ex Bibliotheca PP. Colonienf.*) Semper correctio, expurgatio, retractatio, revocatio singulares articulos, assertaque respicit.

Post annum 1371 Gregorius XI condemnasse fertur plurimos articulos Raymundi Lullii, quorum plerique numerantur

(*secunda parte Directorii Inquisitionum quest. 9.*) Si ita est, quod nonnulli dubitant, semper Ecclesia Catholica pro damnatione librorum justificanda certos errores numerabat.

## CAPUT XII.

De Causis Doctrinalibus a tempore Concilii Constantiensis usque ad Pontificatum Julii III.

*Ne quidquam omitti videatur ex iis, quæ ad Doctrinarum indicia conducere videntur, posteriora Secula describemus.*

Anno 1417 Concilium Constantiense examinat errores Joannis Wiclephi, & Joannis Hus, & Hieronymi Praga: Eos sigillatim examinat, exprimit, & condemnat perpetuo annorum quatuor studio: Numerantur impia asserta. (*Sessio 8, & 15, 44.*) Manifesta hæc formula judicii sanctitatem, & æquitatem Synodi demonstrabat.

Pro causa Joannis Hus designantur Commissarii a Concilio Constantiensi ex Natione Italica, Germanica, Gallicana, & Anglicana; ne ad unam quandam Nationem, aut judicium, aut inquisitio facti cum sinistris suspicionibus coerceretur, jubetur ut Commissarii expendant, & examinent Processum factum a Cardinalibus, & quod relatio fiat Nationibus. (*Concilium Constantiense Sessio 6.*) Semper de satisfactione Nationum Ecclesia curavit, ne Auctorum Patria inconspicua, aut contempta, aut contumelia affecta videretur.

Academiæ Parisiensis, & Oxoniensis expendunt, & examinant, & nota afficiunt errores Wiclephi, & Hus: Concilium Constantiense has Censuras iterum examinari jubet, ac sententiam latam in Concilio Romano contra Wiclephum confirmari, consultis omnium Nationum Prælati, & Theologis assentientibus in Concilio. (*Sessio 6 Concilii Constant.*) Sic quid



quid fieri semper oporteret Sancta Synodus promonebat.

Citatur Hieronymus Praga a Concilio, & in ipsa citatione errores omnes sigillatim exprimuntur. (*Ibidem Sessio 6.*) Matthæus Dreſdenſis numeratis item erroribus condemnatur. Clandestina Concilia, & extrajudiciales citationes in causis publicis doctrinarum Ecclesia respuit.

Hieronymus Praga jubetur abjurare (*Sessio 19 Concilii Constantiensis*) opinionem quandam de universalibus, quam certissimam, & pertinentem ad doctrinam Christianam arbitrabatur: *Dico, assero, & declaro, quod non eam opinionem nominavi scutum Fidei ea intentione, quod vellem dictam opinionem de universalibus extollere supra opinionem contrariam, sic quasi esset scutum Fidei, quod sine ejus positione non possit Fides, aut Catholica veritas protegi, & defendi, cum nec dicta positioni, vel impertinaciter adherere.* Magnus, & intolerabilis error creditur a Concilio, si quis opiniones Philosophicas, ut certæ veritatis, & indubitatè pertinentes ad doctrinam Christianam arbitretur: error est inter dogmata Christiana asserta Philosophica, aut Medica numerare. Sancta Sedes similes Censuras, ut mala nota dignas, publice debet repellere.

Concilium Constantiense quamvis generale, reprobatum a Concilio Florentino, & Lateranensi in illis assertis, quæ habet de Auctoritate Concilii Generalis supra Pontificem. Nulla Synodus, aut Congregatio, violentis circumventionibus, & oppressionibus licite potest impedire, ne injusta Decreta, aut falsæ doctrinarum Censuræ ab Apostolica Sede rescindantur. Romani Pontifices etiam Generalium Conciliorum errores, & violentas extorſiones resellunt, & publice condemnant.

Post annum 1433 Concilium Basileense sub Eugenio IV contra Summum Pontificem injuste exacerbatur, & plura molitur, quæ juxta veram Theologiam,

nec juxta antiquos Canones fieri poterant. Nulla est Synodus, Conventus, aut Congregatio, quæ ex displicentia, & odio multa non possit indigna, & scandalosa patrare.

Post *Sessionem 44* Concilii Basileensis in Epistola Synodali de convocacione Bohemorum ad Concilium: *Audivimus, quod conquesti estis, non esse vobis traditam qualem voluissetis liberam audientiam, jam cessabit omnis querela occassio.* Nulla in Ecclesia Causa liberiore, & graviorem audientiam postulat, quam Causa doctrinarum; hoc enim primum, maximum, & præcipuum est Romanæ Sedis officium.

In responsione Synodali circa illud, an Concilium sit supra Papam, latissime probat Synodus necessitatè audientiam exhibendæ iis, quorum doctrina respicitur: *Secundum B. Thomam, & Drum Gregorium vixiſſemus confirmare errores Bohemorum, nisi hoc casu dedissemus illis audientiam. Quid ad hoc respondebunt nostri calumniatores?* Res utique valde ipso jure Divino, & humano necessaria, ne doctrinarum Judices oppressi a veritate doctrinæ contra ipsam veritatem reluctari videantur. Atque id illi Patres ideo constantius exoptabant, quia Concilium ad reformandam Romanam Curiam, & seditiones Bohemorum componendas indictum fuerat.

Alfonſus Toſtatus Abulensis circa annum 1433 de variis erroribus illegitime accusatus: Audientia fraudibus, & malis artibus aliquamdiu denegata est: Ipse per universam Ecclesiam defensorium accusatæ doctrinæ publicavit; Tandem Eugenius IV post plura examina, & disputationes publicas singulorum articulorum, liberum illum dimisit. In duobus partibus defensorii Abulensis latissime singula memorantur; & in iis casibus doctrinalibus iniquum, & scandalosum esse audientiam denegare plurimas probat argumentis. Legatur Præfatio Primæ Partis, & Proœmium Secundæ.

Concilium Florentinum *Sessione 25* post annum 1435 refert, & approbat illam Imperatoris sententiam: *Unus quisque, vel duo, vel tres, vel plures ex hominibus, qui nunc degunt, privatam adhibentes considerationem, fieri potest, ut errant.* Nulla Synodus, aut Congregatio Acta sua, quae sine praevio judiciali examine, & consultatione Provinciarum evulgata sunt in causis doctrinalibus, publicam locum fugere oportet; cum humanum sit errare.

Anno 1463 Pius II jam Pontifex retractat eos errores, quos & docuerat, & fecerat pro Concilio Basileensi contra Eugenium IV. Non est labes Christiani nominis, neque obex ad Summum Pontificatum, si quis ex humana ignorantia sine pertinacia publice errat. Idem Pius II (*Constitut. 11.*) prohibuit praedicare, disputare, suadere haereticum, vel peccatum esse credere, Jesu Christi sanguinem in triduo suae passionis ab ipsa Divinitate divinum fuisse, vel non divinum: id fecit post magnam duorum gravissimorum Ordinum controversiam. Quid in hac causa Clemens VI dixisset, quid praeterea dicendum sit, latissime docuit *Vasques (III Part. disp. 36.)* Tota illa disputatio, si cum literis Pii II conferatur, ostendit, quam lento passu in decernendo doctrinales causas Apostolica Sedes procedat.

Anno 1478, quia Petrus de Osma, & alii in Hispaniarum Regnis falsas, & Catholicae fidei contrarias propositiones pertinaciter defendebant, praesertim circa confessionem, & alia Sacramenta, Sixtus IV jussit Archiepiscopo Toletano, ut illas examinaret, Auctores reduceret, et, si in erroribus vellet persistere, haereticos declararet. Singulae propositiones in publico Consistorio relatae, & Archiepiscopo Toletano iterum missae, ut ad illam abjuracionem singulos obligaret. Consultur Hispania: sigillatim memorantur errores, ut respiciant Auctores: anathematismi singulorum, & abjuraciones proponuntur.

Ab anno 1511 usque ad annum 1518 Concillium Lateranense generale sub Julio II, & Leone X pro Romanae Curiae, & Ecclesiae reformatione. Semper Sancta Sedes ea, quae possunt conducere ad reformationem non unius dumtaxat facti, aut tribunalis, verum etiam universae Curiae, si opus est, acceptat: & qui ob distantiam locorum a Ministris Romanis injulge vexantur, sciunt se ab eadem Sede restituendos, etiam si judicium incipiat a domo Dei.

Anno 1520 Leo X damnat errores Lutheri: at eos numerat in Extravaganti. Anno proxime sequenti Academia Parisiensis evulgavit Censuram operum ejusdem Lutheri. Anno 1521, 1523, 1530, 1531 literae prohibitoriae operum Lutheri expediuntur ab Inquisitione Hispana. Semper Ecclesia Dei equitatem sui judicii numeratis erroribus librorum prohibitorum commendavit in rebus gravioribus.

Anno 1544 Paulus III, Romanae Inquisitionis fundator, litteras expeditur ad Hispaniam, quarum initium est: *Circumspecta Romani providentia Pontificis*: in iis satisfacit calumniae impostae de erecta a se Congregatione Inquisitionis Romanae, ut privilegia Inquisitionis Hispanae coercerentur, aut quavis ratione limitarentur. Jurat in verbo summi Sacerdotis non fuisse suae intentionis quidquam innovare: *Nos, quorum intentionis nunquam fuit per constitutionem, ac deputationem nostram, ac super illis concessas litteras aliquibus praedjudicare, assercionem hujusmodi extinguere, & ne per praemissa Officium Inquisitionis in eisdem Regnis, Provinciis, & locis retardaretur, prohibere volentes, tenore praesentium in verbo Romani Pontificis attestamur: nunquam intentionis nostrae fuisse, aut esse, quod per constitutionem, aut deputationem nostram, ac super illas concessas litteras Officium Inquisitionis in quibuscumque Regnis, Provinciis, & locis, aut aliquibus personis Officium Inquisitionis hujusmodi dicta*  
Apo-

Apo-  
facul-  
nos E-  
nos,  
tur;  
nem,  
super-  
cium  
cassa  
beri  
bient  
Gene-  
est,  
bitras  
niam  
pance-  
tion  
pedi-  
Bulla  
num  
purg-  
Trid-

hibi-  
a Le-  
quili-  
exeq-  
nand-  
prim-  
& V-  
anno-  
nie  
tem  
tate  
confi-  
Antu-  
testi-  
ges  
tul-  
mun-  
torib-  
dore  
Qua-  
nave-  
bus  
execo-  
dant  
pene-

*Apostolica auctoritate exercentibus, seu facultatibus illis per quoscumque Romanos Pontifices Praedecessores nostros, ac nos; & Sedem Apostolicam praedecretur; & quatenus per eandem constitutionem, & deputationem nostram, ac de super concessas litteras quoad praedictum attinet per presentes revocamus, cassamus, & pro nullis, & inane haberi volumus.* Exerat Paulus III ante biennium Congregationem Inquisitionis Generalis Romanae, quae minus antiqua est, quam Hispanica; & ne quisquam arbitraretur veram esse multorum calumniam de immiutione jurisdictionis Hispanicae per variarum Congregationum erectionem in urbe Romana, has litteras expedit: quod etiam observat Sixtus V. in Bulla erectionis quoddecim Congregationum, quarum septima est pro Indice Expurgatorio juxta praescriptum Concilii Tridentini.

Anno 1546 Carolus V. Indicem prohibitorium, & expurgatorium fieri jubet a Lovaniensi Academia: eundem ab Inquisitione Hispanica evulgari mandavit; exequitur Imperatorum Edictum D. Ferdinandus Valdes Generalis Inquisitor: imprimitur Lovaniensis Index bis Toleti, & Vallisoleti anno 1551, semel Granatae anno 1552, & ab Inquisitoribus Hispaniae publicatur. Imitatur Parentis pietatem Philippus II: ejus jussu, & auctoritate, atque Albani Ducis consilio alius constatur Index Expurgatorius anno 1571 Antuerpiae: *Quam autem in hac re potestatem exercent iidem Hispania Reges scribitur (Lib. 1. Recopilationis Titul. 7. Lib. 24.)* Ea lex anno 1558 primum evulgata est: in ea jubetur Inquisitoribus, ut Catalogos librorum prohibitorum, aut expurgatorum typis edant: Quamquam definire, quae sit mala, bonave doctrina sigillatim nominatis erroribus, Ecclesiasticum munus sit; at cura executiva exterminandi noxia volumina damnatas assertiones continentia, etiam penes Principes Seculares Christianos ab

initio fuit. Constantinus porcum capitelem indicit legentibus, vos occitantianus Thaliam Arrii (ut ait Theophanes in Chronico, Sozomenus Lib. 1, Cap. 20.) Theodosius, & Valentinianus (Cod. Justinian. de Summ. Trinit. Lib. 3.) Eusebii, & Nestorii libros flammis adjuvant, & Concilium Ephelinum (Tom. 5, Cap. 14, & 20.) hunc zelum commendat. Eandem potestatem exercet Theodosius (Lib. 1. Cod. Theod. Lib. 16.) libros Eunomianos, Acianos, Eutichianos, & Apollinaristas interdicens. (Lib. 1. Cod. Justin. Tit. de Haeret. Lib. 16.) Manichea volumina proscribantur. Justinianus legem tulit contra libros Severi, (Novella 42) quam citat Photius in Nomocanone. (Novella 146.) Idem Justinianus praescribit, quo idioma Biblia legi debeant in Synagogis Judaeorum. Valentinianus, & Marcianus (Lib. Quicumque, Cod. de Haeret.) libros Eutichetis, & Apollinaris prohibuerunt, & refertur in Concilio Chalcedonensi. Archimandrite Constantino-politani, & Orientales curant, ut libri Severi, & aliorum haereticorum Edicto Imperatorio prohibeantur. (Refert Synodus Constantino-politana sub Menna.) Tiberius Imperator flammis addidit librum Eutichii Patriarchae de Resurrectione, ut ait Gregorius, (Lib. 14. Moral. Cap. 19.) & Leo IX. (Lib. adversus Michaellem.) Cabas Persarum Rex libros Manichaeorum comburit, ut ait Theophanes (in Chronico) & Zonaras (in Justiniano Thrac.) Anastasius Papa (Epistola ad Joannem Hierosolym.) loquens de libris prohibitis Origenis; damnum inquit sententiam Imperatorum, quem lectio rerum profana prodiderit; & addit Pontifex: *Illud, quod evenisse gaudeo, tacere non potui, beatissimorum Principum Arcadii, & Honorii manserit Responsa, quibus amantissime Deo serviens ad Origenis lecturam revocatur.* Quatuor libri Scythiam genere Saraceni, quorum meminit S. Cyrilus (Catech. 6.) etiam Imperatorum Edicta

His proferibuntur. Primus dicebatur *Evangelium*, secundus *Capitulum*, tertius *Asyleriorum*, quartus *Thefaurorum*. Quantum invexerint damni hæc volumina relicta Therebinto, & a Therebinto Vidua Perfæ, & ab hac Curbico, qui se *Manan* nominavit, ex Annalibus Ecclesiasticis notum est. Hæc, & innumera alia Catholicorum Principum exempla ab annis mille retro Hispani Reges sectantur, & exequuntur. Recaredus Rex libros Sæctæ Arrianæ Toleti uno in loco aduari præcipit, & igni adjudicari, ut ait Aimonius (*Liv. 3, Cap. 77.*); & ex Concilio III Toletano liquet, libellum Arrianum condemnatum fuisse etiam Regia auctoritate. Flavius Evgicanes Hispaniæ Rex curavit de libro S. Juliani apud Sedem Apostolicam, ne injuste prohiberetur, & Synodus palam suam sententiam, & judicium Apostolicæ Sedi proposuit. Atque hæc Hispanorum Regum cura, & facultas continuata est usque ad Carolum V, & Philippum II; qui gloriosissimi Principes omnem suam Regiam potestatem supremæ Hispaniarum Inquisitioni plenissime tradiderunt. In forma Edicti prima prohibitio librorum, quæ ab Hispana Inquisitione prodit, fuit anno 1549 sub D. Ferdinando Valdes. Anno 1551 eadem Hispana Inquisitio evulgavit Indicem Expurgatorium Lovanientem, & ut præfigitur in titulo, & latius expenditur in præfatione *Cæsarea Majestatis constituto*. Anno 1554 sacrorum Librorum volumina ab immixtis erroribus purgavit. Anno 1559 alium Expurgatorium Indicem edidit. Anno 1583 alium. Anno 1584 alium. Anno 1612 alium. Anno 1614 Appendicem Expurgatorii. Anno 1618 demum pleniori volumine Appendicem excudit. Anno 1632 Expurgatorium promulgat copiosissimum. Jus Imperiæ Inquisitionis, ut Ecclesiasticum est, a Sancta Sede dimanavit, ut Regium est, a Carolo V, & Philippo II. In Augusti Principes omnes regalias in causis Fidei, & librorum huic iusto Tribunali

tradiderunt, quas Recaredus, Flavius Evgicanes, & alii Hispani Principes exoruerunt, & conservarunt ad hanc usque diem. Propterea hic Senatus simul Episcoporum, & Regum Personas, potestates, facultatesque in causis doctrinalibus, & librorum representat, & tenet primo ex indultis Apostolicæ Sedis: deinde ex regaliis perpetua temporum consuetudine confirmatis, & a Sancta Sede permissis, & approbatis.

Anno 1548 primus Generalis Index Expurgatorius post Gelasii tempora, qui Indicem Concilii Romani (*Cap. Sancta Romana Ecclesia dist. 15.*) aliquot retro seculis evulgarat. Anno 1552 alius luculentior, & amplior. Anno 1554 alius. Anno 1559 alius. In iis omnibus nulla est proscriptio librorum, quos Auctores Catholici ediderunt, in quibus non sit servata forma juris, & Synodi Tridentinæ, (*Sessio 18*); quæ, ut removeret omnium querelarum causas, quæ occasione horum Indicium prohibitium extiterant, pollicetur benignam audientiam, eamque indubitamam.

## CAPUT XIII.

De Causis Doctrinalibus a Pontificatu Julii III usque ad Pontificatum Pauli V.

*Viciniora ætate tempora illustrius expriment servatam, & servandam aequitatem in causis Doctrina.*

Anno 1551 Julius III in litteris *Dudum postquam* circa omnia quoquomodo pertinentia ad Inquisitionem Hispanam, omnem illi jurisdictionem confert sub iis verbis, ut ab illa neque ad Sedem Apostolicam, etiamsi nihil de jurisdictione reservaretur, appellandam sit. Plura in hanc rem confert, & addit, quæcumque concedit huic tribunali, ea confert cum omnibus, & singulis dependentibus, emergentibus, annexis, connexis, &c. In gravissimarum causarum

judicio de heresi, & de puritate doctrinae voluit Sancta Sedes perpetuo jure Hispanam Inquisitionem cognoscere de sua gente; tum quod maxime fiderat de illius aequitate; tum ne quidquam sine consultatione Nationis in iis causis in Romana urbe prodiret.

Anno 1553 Julius III omnia volumina Thalmudica flammis adjudicat exemplo Gregorii IX anno 1230, & Innocentii IV anno 1244. Idem fieri iussit Paulus IV anno 1556. Circa res exploratissimas judicium publicum Apostolicæ Sedis verlatur.

Anno 1562 Index Expurgatorius Patrum Tridentinorum inchoatus ex præscripto Concilii Tridentini. (Sessio 18.) Multi ex omnibus Nationibus ad censuram destinantur, & post confectum Indicem jubet Sancta Synodus ne publicetur, si non denuo a Sancta Sede approbetur, quæ non freta Patrum dumtaxat Tridentinorum studio, nova instituit examina antequam evulgaretur; quæ omnia refert Pius IV. (Bulla 108.) Quod ait ipsa Synodus Tridentina, mira dat documenta, illud maximum, sic curandum esse de prohibitione, & expurgatione librorum, ut deserviat ad scrupulum ex complurium animis eximendum, & tollendas multarum querelarum causas. Vide quam sollicitè curet Tridentina Synodus, ne sint quærelæ in iis causis doctrinarum. Tandem addit, quod maxime expendendum: Si quis ad se pertinere aliquo modo putaverit, quæ de hoc librorum, & censurarum negotio, vel de aliis, quæ in hoc Generali Concilio tractanda prædixit, non dubitet a Sancta Synodo se benignè auditum iri. Nullum esse dubitandi locum vult Tridentinum Concilium de benigna audientia danda iis, qui de censuris, aut expurgationibus librorum querelas habuerint: Non minas, non exilia, non chartas infamatrices, non remotio- nem a dignitate Episcopali, aut Clericali, aut laica: Non prohibitionem scripturarum querelarum, appellationum, aut

supplicationum, non metum excommunicationis inferendæ, non expulsionem ab statu professionis religiosæ, non avulsionem ab studiis Academicis, non privationem lecturæ, aut magistrerii, non relegationem in desertam solitudinem, non proscriptionem honoris, non hostiles, & capitales inimicitias vibrat, & fulgurat; sed benignam audientiam, eamque indubitatam spondet. Hic est spiritus Ecclesiæ Dei, ut parata sit reddere rationem de iis, quæ circa doctrinas jubet.

Anno 1564 Pius IV Indicem Expurgatorium evulgat, in Extravag. *Dominici Gregis*. Ibi expurgationes, & prohibitiones librorum circa res manifeste noxias fieri debere supponit; in dubiis id faciendum, quod jam olim factum esse constat, in tribus libris, aut capitulis, ne prohibeantur, aut expurgentur, donec plane dubium aliquod non sit, quin doctrinis, aut assertis mala debeatur nota.

Eo ipso anno 1564 evulgantur, ut regulæ approbate a Concilio Tridentino, & Pio IV circa prohibitionem, aut expurgationem librorum, quæ succedunt. (Regula 2.) *Hæreticorum libri, qui de Religione non tractant, a Theologis Catholicis jussu Episcoporum, & Inquisitorum examinati, & approbati permittuntur.* Docemur, quid possint facere circa libros Catholicorum Doctorum. Similia habentur Regula 5. At in Regula 6 hoc dicitur: *Si hætenus in aliquo Regno, vel Provincia aliqui libri sunt prohibiti, quod nonnulla continent, quæ sine delectu ab omnibus legi non expedit, si eorum Auctores Catholicis sunt, postquam emendati fuerint, permitti ab Episcopo, & Inquisitore poterunt.* Expendendum, quid velit fieri Synodus Tridentina; scilicet, ne in integrum proferbantur libri Catholicorum, qui expurgari possunt. (Regula 8.) *Libri quorum principale argumentum bonum est, in quibus tamen obiter aliqua inserta sunt, quæ ad hæresim, seu impietatem, divinationem, seu superstitionem spectant, a Catholicis*

Flavius principes ex hanc usque simul Episcopus, potestatem scripturalibus, tenet primo deinde ex consuetudine permittis,

Index Tempora, qui Cap. Sancta aliquot retro alius lucus 1554 alius. omnibus nulla Auctores libris non fit di Tridenti- ut removeret quæ occasio- nium exite- audientiam,

Pontificatu- ficationem

Illustrius ex- servandam doctrina.

In litteris Do- omnia quoquo- sitionem His- tionem con- illa neque ad- nibil de ju- pellandum sit, & addit, tribunali, ex singulis de- annexis, cau- tum causarum

*Theologis, Inquisitionis Generalis auctoritate expurgati, concessi pessimi. Constat quid quævis Generalis Inquisitio præstare possit etiam circa libros prohibitos.*

Et ipso anno evulgatur Index Tridentinæ, in secunda classe Auctorum duntaxat, vel maiori ex parte, Catholicorum libri aut expurgantur, aut prohibentur. Littera *A.* quatuor Scriptores Catholicos numerat: duos committit expurgandos Episcopis, aut Inquisitoribus, scilicet *Antonium de Resellis, & Augustinum de Roma, &* sic sæpe alios, nam expurgatio circa res adeo manifestas esse debet, ut cuilibet Inquisitori, aut Episcopo, aut Academiæ committi possit. Nullus Auctor Hispanus in toto illo Indice Concilii Tridentini positus est.

Anno 1567 Pius V. Bullam expedit, quam evulgavit Gregorius XIII. anno 1579: Damaatur in illa septuaginta novem propositiones *Michaelis Baii*, illæque sigillatim exprimuntur, & summarie declarantur. Hi duo Pontifices nomen Auctoris silentio suppresserant, & ne aut ipse excederetur, aut illius Academia, aut Provincia, aut amici, mira charitate, & urbanitate ipsum laudant a probitate, & doctrina: Baius, ut Catholicus paruit, & turbationes, quæ oriri poterant, de medio iustulit. Expendenda constantia Ecclesiæ in consignandis sigillatim erroribus etiam usque ad nostrum seculum constanter perseverasse: deinde laudanda modestissima charitas, eaque vere paterna Apostolicæ Sedis, quæ ita errores condemnat, ut Doctores Christo lucrifaciat: non illos traducit, non repellit, verum etiam post manifestos errores blande allicit, cum laude, cum silentio.

Anno 1582 Gregorius XIII. cum a nonnullis viris doctis unius, alteriusve Academiæ Hispanæ, plura ventilerentur de solemnitate requisita pro tribus votis essentialibus Religionis, & de requisitis ad essentiam voti paupertatis, & castitatis, ut legitimum Religiosum constituant, Bul-

lam illam edidit, ejus exordium est: *Affendente Domino in naviculum; &* in illa decrevit, esse vera, & legitima Religiosos eos, qui post biennium emiserunt in Societate Jesu vota tantum simplicia. Sic facile componuntur omnia ab initio Ecclesiæ in singulis controversiis superveniente Decreto Apostolico, quod sigillatim asserta nonnulla repellat: verum dum res dubia est, permittuntur in Ecclesiâ volumina, quæ dubias aliquas doctrinas continent, quemadmodum cum tribus libris, aut capitulis factum esse ab Apostolica Sede constat superius. Similem aliam Extravagantem edidit Gregorius XIV. pro aliis controversiis decidendis eandem causam spectantibus.

Anno 1587 Sixtus V. in Extravag. *Inmensa Aeterni Dei* quindecim instituit Romæ Congregationes. In prima, quæ est pro Sancta Inquisitione Romana a Paulo III. jam olim instituta, hæc ait: *In iis omnibus nostra est intentio, ne in Officio Sanctæ Inquisitionis in Regnis, & Dominis Hispaniarum Sedis Apostolicæ auctoritate superioribus temporibus instituto, ex quo uberes in agro Domini fructus in dies prodire conspicimus, Nobis, aut Successoribus nostris inconsultis aliquid innovetur.* Curat Apostolicas Sedes, ne in Regnis Catholicis, ubi fides permansit illibata, in quibus in præmium obedientiæ, & effusi sanguinis pro Religione propaganda, privilegia litteris Apostolicis fulta, Regibus, & Provinciis concessa sunt, aliquatenus temerentur sine consultatione Sanctæ Sedis, & permissione, seu approbatione ipsorum Regum, & Provinciarum, aut saltem illis auditis, & consultis.

In eisdem litteris Sixti V. erigitur Congregatio septima, quæ est pro Indice Expurgatorio, aut prohibitorio Concilii Tridentini augendo, aut continuando: datur huic Congregationi facultas evulgandi catalogos librorum, permittendi libros aut prohibitos, aut suspensos in prioribus, & annexos iis sunt quedam alie:

alio  
grega  
libros  
alioq  
purga  
eant  
ctans  
Indico  
Bonon  
proba  
tionem  
que a  
requir  
que C  
li Tr  
retur  
dubita  
in du  
legitim  
cretus  
Bonon  
lum n  
positio  
hiber  
Provi

cira  
quaru  
tio de  
hanc  
tam j  
corana  
in ill  
a Con  
dicem  
positu  
ere Ci  
tholic  
suarur  
gotium  
judici  
dice  
lum r

VIII  
purga  
gnitus  
tus, §.  
Pro

rdum est  
ulam; & in  
ultimo Reli-  
emierunt in  
simplicia  
ia ab initio  
rtilis superve-  
quod sigilla-  
verum dum  
Ecclesia vo-  
doctrinas con-  
tribus libris,  
postolica Se-  
aliam Extra-  
XIV pro aliis  
dem causam

Extravag. Im-  
nilitur Roma,  
que est  
mana a Paulo  
ait: *In iis  
ne in Officio  
nis, & Do-  
Apostolica au-  
ribus institu-  
Domini fran-  
ticimus, No-  
is inconsultis  
postolicas Se-  
cis, ubi fides  
is in præmium  
inis pro Re-  
vilegia litteris  
, & Provin-  
entis temeren-  
tæ Sedis, &  
tione ipsorum  
aut falem il-*

ti V erigitur  
est pro Indi-  
hibitorio Con-  
aut continuat-  
ationi facultas  
on, permittent-  
ut suspensos in  
sunt quædam  
aliter

alios facultates: jubetur tamen huic Congregationi a Sixto V in primis: *Ut eos libras, qui paucis erroribus retectis, atque utiles studiosis esse possunt, expurgandi, atque corrigendi modum inveniunt, Indicesque Expurgatorios conficiant*: Secundo jubetur Congregationi de Indice, *ut Universitatum Parisiensis, Bononiensis, Salmanticensis, aliarumque probatarum studia ad librorum expurgationem, & correctionem excitent, earumque diligentem operam, & industriam requirant*. Voluit enim Sancta Sedes, ut quæ Congregatio erat pro Indice Concilii Tridentini, ipsum Concilium imitaretur, primo in ea benigna audientia indubitate promissa *Sessione 18*; aliter enim in dubiis, aut probabilibus assertis nec legitime, nec iuste, nec secundum Sacros Canones, & Concilia, nec juxta perpetuam Ecclesie praxim judicaretur. Solum manifestas hæreses, errores, & propositiones indubitate censura dignas, prohibere, aut expurgare potest inconsultis Provinciis.

Anno 1588 idem Sixtus V pro dubiis circa Congregationes illas quindecim, quarum septimum locum tenet Congregatio de Indice, inter alias declarationes hanc dedit: *Prima est, si ante inchoatum judicium coram aliquo Judice pars coram Congregatione conventa renuerit in illam consentire, & noluerit causam a Congregatione terminari, tunc ad Judicem competentem remittatur*. Id ita dispositum, quod noluerit Sancta Sedes per erectionem Congregationum privare Catholicos viros, eosve removere a judicio suarum Provinciarum. Etiam quando negativum litigiosum est, si una pars reneat judicium Congregationis, & nolit a Judice competente recedere, debet ad illum remitti.

Anno 1595, & 1596 sub Clemente VIII Pontifice evulgatur auctus Index Expurgatorius, qui a Sixto V fuerat recognitus, & tempore Gregorii XIII inchoatus. §. 3 *De prohibitione Librorum com-*  
Provas da Part. II.

*mendatus Episcopis, & Inquisitoribus, & Universitatibus, ut eorum librorum Indicem confici, & publicari curent, quæ per eorum Regna, atque Provincias hæretica labe infecti §. 5. Tem in Italia, quam extra aut fore singulorum Nationum Indices Expurgatorios: Ex quibus manifestum sit, hanc facultatem indubitate apud Catholicas Nationes conservari, & permanere, §. 1 De correctione librorum: Habeant Episcopi, & Inquisitores conjunctim facultatem quæcumque libros, juxta præscriptum hujus Indicis, expurgandi. Tum ex iis, tum ex superioribus regulis certa est hæc potestas expurgandi in Provinciis Catholicis; nam quod nonnulli de illa dubitent, ex litteris Clementis VIII, quarum initium est *Sacro sanctum Catholice Fidei depositum*, absque fundamento est: nam simul, & semel cum ea evulgatione litterarum in favorem Sacre Congregationis publicantur Regule illæ de prohibitione, & expurgatione librorum, §. 3 *in libris Catholicorum recentiorum si id, quod corrigendum occurrerit, paucis demptis, aut additis emendari posse videatur, id Correctores faciendum curent*. Id jubet Pontifex; nam integra damnatio voluminum, quæ ab Auctoribus Catholicis edita sunt (si expurgari queant) semper in Ecclesia Dei reprobata fuit a venerandis Patribus, & Conciliis.*

Idem Clemens VIII in Appendice ad Indicem Concilii Tridentini, integro Alphabeto innumeros libros curvis Inquisitori, aut Episcopo committit expurgandos: supponit enim expurgationem esse debere circa res notissimas. In littera *A, Albertus Argentinensis, Albertus Reatinus, Andreas Mastus, Antonius Reatinus, Antonius Rampolegis, Arnaldus de Valanovia, si expurgentur ab Episcopis, aut Inquisitoribus, permittuntur*. In littera *B* Appendice, idem præstatum cum *Benedictus Ferrariensis, & Bernardus Tolosanus*. In Appendice litteræ *C, Cædani apora, & Chronica Philippo Lamici, & Chrono-*  
Hh  
no

*nologia Gerardi Mercatoris*, & *Claudii Espencei* quaedam commentaria, quicumque Episcopo, aut Inquisitori expurgandae traduntur. Similis occurrit observatio in singulis Appendicibus Alphabeti. Violentum esset, & maxime contra Sacros Canones, & Concilia, & receptam Ecclesiae praxim, si libri Catholicorum, qui expurgari possunt, integre prohiberentur. Plura jam olim in tempore Hieronymi, Epiphani, & Chrysostomi dicta sunt, quas etiam tempore S. Bernardi renovantur a Philippo Abbate *Epist. 6.*

In universo Indice Expurgatorio Romano Clementis VIII haec opera Auctorum Hispanorum prohibentur: *Apologia Michaelis Medinae adversus Dominicum de Soto per Joannem Fero*; sed haec prius fuerat ab Hispana Inquisitione prohibita. *Bartholomei Caranza Catechismus*; verum, & hic prius fuerat ab Inquisitoribus Hispanis suppressus: *Didacus Stella in Lucam*; verum jubetur, ut juxta editionem anni 1581 permittatur, ea continet expurgationem Inquisitionis Hispanae: *Martinus Martinez Hipotiposeon*, nisi fuerit ex impressis anno 1582, scilicet juxta expurgationem Inquisitionis Hispanae. Superfunt Auctores alii tres Hispani in Appendice, quorum duo, scilicet *Ludovicus Vives*, & *Petrus Fernandes Villegas*, prius fuerant ab Hispana Inquisitione recogniti: Postremus *Joannes de Roa*, adversus quem plura (*Baronius Tom. 7.*) etiam Hispanis Inquisitoribus jubentibus, postmodum est prohibitus. Id semper factum, ne Catholica, & natalis Provinciae judicium contemni videretur.

Ex eo ipso Indice Tridentino, & Appendicibus, & verbis summorum Pontificum certum est, Inquisitiones Generales Hispaniae, & Lusitaniae, & si quae aliae, cum eisdem facultatibus, & privilegiis in Regnis aliis Catholicis erigantur, pro suis territorii exercere posse, quae ibidem dicuntur, cum absolute eo gaudeant nomine. Sic in littera *D* in secunda classe haec habentur: *Quae jam edita sunt*

*Adagia Erasmi, expunctis locis suspectis* iudicio alicujus Facultatis Theologicae, Universitatis Catholicae, vel Inquisitionis alicujus Generalis, permittantur. Aliquae igitur Generales Inquisitiones admittuntur, nec Romana dumtaxat, sic appellatur. Id jam olim docuerat anno 1558 Paulus IV in Litteris, quarum initium est: *Quia in futurorum eventibus*, quae habentur in Cathalogo *D. Ferdinandi Valdes*: in illis expresse, & absolute nominat Generales Inquisitores illos, qui nationales Inquisitores sunt. Propterea quando Sacra Congregatio de Indice ex Decreto anno 1621 die 26 Martii, ait: *Prohibentur Indices, & Syllabi omnes particulares extra Urbem absque auctoritate, & approbatione Sacrae Indicis Congregationis impressi post Indicem communem Sacri Concilii Tridentini*; certum est, nullatenus comprehendisse Inquisitorum Generalium Indices; tum quod illi particulares non sunt; tum quod potestas evulgendi hos Catalogos prohibitorios, & expurgatorios expresse a Patribus Tridentinis, & Romanis Pontificibus tradita, tandem a Clemente VIII confirmata est in Regulis de prohibitione, & correctione librorum. Prohibentur dumtaxat a Sacra Congregatione Indices, & Catalogi particulares, id est particulari, aut privata auctoritate evulgati contra praescriptas Regulas Tridentini Indicis, & Clementis VIII.

In Proemio Indicis Tridentini juxta editionem Romanam anni 1596 dicitur, in aliquibus Provinciis, ac Regnis Catholicis Indicem, & Catalogum Expurgatorium Tridentinorum Patrum receptum non fuisse. Ut de legitima intelligentia constet, causas scrutari oportet. Prima est, quae ibidem primo loco adducitur, quod in eo quidam libri prohiberentur, quorum lectione viri docti privati magno incommodo afficerentur. Secunda est, quae ibidem memoratur, atque animadvertentes etiam in eo esse nonnulla parum explicatae posita, quae inter-



locis suspensa  
Theologiae, vel In-  
quisitionibus, permissas  
Inquisitione dumtaxat,  
locuerat anno  
quarum in-  
eventibus,  
D. Ferdinandus,  
& absolute  
illos, qui  
Propterea  
de Induce ex  
Martii, ait:  
yllabi omnes  
abique aucto-  
Sacrae Indici  
Indicem com-  
entini; cer-  
endisse Inqui-  
tum quod il-  
quod pos-  
prohibito-  
esse a Patri-  
Pontificibus  
VIII confir-  
hibitione, &  
entur dumta-  
Indices, &  
st particulari,  
ati contra præ-

Tridentini jux-  
ni 1596 dici-  
is, ac Regni  
Catalogum Ex-  
Patrum rece-  
gitima intel-  
tutari oportet.  
rimo loco ad-  
m libri prohi-  
viri docti pri-  
ceantur. Se-  
memoratur, ut  
eo esse non  
ta, qua inter-

pretatione indigerent. Elicitur documen-  
tum, quo conset, licere Provinciis Catho-  
licis in prohibitionibus, aut expurgationibus  
librorum minus exactis reclamare; & eas,  
donec ad meliorem statum redeant, non  
admittere. Tertia causa hujus Catalogi non  
recepti potuit esse, quod aliter se res habeat,  
quoad lectionem librorum prohibitorum in  
locis, ubi vel Bulla Coenae, vel Index librorum  
prohibitorum receptus non est, vel certe quoad  
omnia receptus non est; quia (ut docet  
Navarrus Lib. 1. Confil. Tit. 11, conf. 1,  
quæst. 5.) Lex antequam recipiatur, saltem  
per maiorem partem Civitatis, cuius pars est  
transgressor, non ligat: quoniam promulgata  
videtur cum conditione, si recipiatur saltem  
per maiorem partem, ut singulariter dixit  
Dominicus per Recentiores receptus. Quarta  
causa esse potuit, quod pro iis iudiciis librorum,  
& doctrinarum, dum non intercedit Decretum  
Apostolicum e Cathedra, singularia habeant  
privilegia a Sancta Sede nonnullae Provincie  
Catholicæ, in quibus receptum est Concilium  
Tridentinum: nam ubi admittunt non est  
quoad regimen, & statuta regiminis, & moralia  
quædam præcepta, consequens est, ut neque  
Indicem admiserint, neque Appendices, & Ad-  
ditamenta.

Anno 1602 Clemens VIII occasione quarundam  
Conclusionum, in quibus continebatur, damnavit  
eam propositionem, quæ ait, licere per litteras,  
seu internum Confessario absenti peccata sacramentaliter  
confiteri, & ab eodem absente absolutionem  
obtinere, eamque ad minus fallam, temerariam,  
& scandalosam declaravit. Sic Apostolica  
Sedes non integras assertiones prohibuit,  
sed quæ in illis mala doctrina esset, determinavit.

Eodem anno 1602 prohibentur a Clemente  
VIII opera Caroli Molinæ hæretici; & quamquam  
iustissimam indignationem effudit Sancta  
Sedes contra impium hominem, & hæreticum,  
eas tamen lucubrationes permissit, de quibus §. 6  
dici-

tur ejus Bullas, quæ incipit Apostolica  
Sedi auctoritate: Nam & illa, quæ ab  
hæreticis profecta sunt, si utilis videantur,  
permittuntur. Quid non faciendum  
cum Doctoribus Catholicis?

Anno 1603 idem Clemens VIII contra  
negantes Trinitatem, aut Divinitatem  
Jesu Christi, vel ejus conceptionem de  
Spiritu Sancto, vel mortem pro nobis  
Redemptione, aut Virginitatem beatissimæ  
Virginis Mariæ, litteras expedit, quarum  
initium Dominici Gregii, propter ea, quæ  
ibi dicuntur, necesse fuit denuo has hæreses  
condemnare. Id semper in more positum  
fuit, ut Sedes Apostolica sigillatim graves,  
& manifestos errores repelleret, aut novis  
determinationibus latentem veritatem  
evulgaret. Nam (quod ait Gelas. 1, Confil. 1)  
Plena est auctoritas in damnandis a Fide  
Catholica deviantibus, retractandisque  
male actis Conciliis, & bene gestis approbandis.

## CAPUT XIV.

De Causis Doctrinalibus a Pontificatu Pa-  
pali V usque ad præsentem diem.

In nostra atate, Regioneque versantur,  
quæ nuper acciderunt, exemplis  
illustrabimus.

Anno 1606 Paulus V formulam juramenti,  
quæ a Jacobo fuit excogitata, & defensa,  
condemnat; & eam emitti non posse ab  
Anglicanæ Ecclesie Catholicis viris declarat.  
Anno 1607 eandem damnationem confirmavit.  
Habent litteræ Pontificiæ apud Suarium (Lib. 6  
de Rege Angliæ in Proæmio ante Cap. 1.)  
Illæ determinatas propositiones repudiandas  
enumerant. Id semper factum a Sancta  
Sede, sive cum ad unionem Ecclesie  
scismaticos, aut hæreticos admitteret, sive  
cum impia asserta condemnaret. Sic videre  
licet in litteris Eugenii IV pro Armenorum  
cum Sancta Romana Ecclesia  
unionem, & quorundam articulorum declaracionem,  
Hh ii

ratione; & in aliis litteris pro Jacobitarum unione, & aliquarum propositionum explicacione; & in litteris Innocentii II contra Abaelardum, & Arnaldum de Brixia; & in litteris Joannis XXII contra Bizocho, & Fraticellos; & in litteris Julii II contra Pisanum Concilium; & in litteris Nicolai III de anathematizatione Patarenorum; & in litteris Pauli III de condemnatione Henrici VIII; & in aliis innumeris hujus coloris, & tenoris per duas proximas centurias numerorum relatis.

Anno 1611 Paulus V damnat ut temerariam, & errori proximam opinionem illam, quae asserit, *probabile esse, posse Sacramentum extremae Unctionis conferri valide in oleo non benedicto ab Episcopo*. Fuerat magnorum Auctorum haec opinio; verum Sancta Sedes supra omnes Doctores Divino lumine illustrata cognoscit veritatem, & in singulari fultatate condemnat: Non pavide, non occultis artibus, non obscure reprobatur.

Quae judicialiter dumtaxat approbantur, aut reprobantur etiam a magnis Synodis, & Conciliis, non raro emendationem desiderant, & saepe judicio debito reparantur. Plura hujus veritatis documenta sunt praestita; addenda sunt nonnulla. Marcellus Ancyranus Episcopus librum scriptum contra Asterium: illum Episcoporum Synodus, qui Jerusalem ad aeternitatem convenerat, in ignem projiciunt, quasi errores Sabellii contineret: (*ut ait Secretes Lib. 1, Cap. 24*;) verum a Julio Romano Pontifice, & a Sardicensi Concilio tum liber, tum persona sine lae, aut crimine fuisse declarantur. Tria Generalia Concilia, id est, sexta Synodus (*A. 13, & 18*), septima Synodus (*A. ultima*), octava etiam Synodus; tres item Romani Pontifices, Leo II, Adrianus II, Benedictus II, scripta Honorii Papae ad Sergium ut haeretica damnarentur: ipsam etiam Honorium Papam inter haereticos numerant: Nihilominus in hac condemnatione errasse tria Gene-

ralia Concilia, & tres Pontifices, continentur *Baronius anno 633, & 681, Turrianus pro sexta Synodo, & in Lib. 3, Constitut. Clem. Cap. 13, Bellarminus de Rom. Pontifice Cap. 11, Canus Lib. 5, Cap. 5, Corduba Lib. 4, quast. 3, Turretrem. Lib. 2, Cap. 92*. existimantes in causa judiciali, & de facto, dum non est determinatio e Cathedra singularium assertionum, facile esse scripta injuste condemnari ob falsas informationes, etiam a generalibus Conciliis, & Romanis Pontificibus. Docemur in causis judicialibus doctrinarum, quamquam libri prohibiti fuerint a Romano Pontifice, & universali Concilio, licitum esse parti laesae reclamare; quod & factum est pro Expurgatorio Concilii Tridentini. Nec labes est summorum Antistitum, si reparent, & corrigant similia errata. Sic Bonifacius II incendio absunit propria scripta de Vigilio sibi in successorem substituendo; quod Clero, & Senatu ea decreta, ut Sacris Canonibus contraria, displicissent, ut refert Anastasius Bibliothecarius.

Sunt quaedam opera olim prohibita a Pontificibus, & Conciliis, quae nunc permittuntur. Cossianus, Clemens Alexandrinus, Victorinus Martyr, Tertullianus, Eusebius Pamphilus a Concilio Romano sub Gelasio prohibiti, nunc tolerantur. Libri Gentilium ab Apostolis primum proscripti, & interdicti, ut ait Clemens I (*Constitut. Cap. 6*.) Episcopis simile praecipuum intinatum est a Concilio Carthaginensi IV (*Cap. 10, dist. 37, Cap. Episcopis*.) nunc licite tenentur, & leguntur. Similia quaedam accidunt circa Historias Ecclesiasticas: olim, quae majori ex parte falsae, & dissonae, quamquam nullam propositionem temerariam, aut errorneam, aut haeticam continerent, repellunt, & prohiberi oportebat: ex iis quaedam nunc repelluntur, quaedam tolerantur. In septima Synodo communi consensu Itinerarium Apostolorum damnatur, & Canone 63 Concilii Trullani traduntur igni falsa Martyrologia; & a Ni-

cephoro Patriarcha Constantinopolitano prohibetur Brontologia, & Selenodromia, & Apocalypsis Pauli, & Historiæ quædam aliæ apocriphæ; & in Concilio Romano sub Gelasio similiter proscribuntur, & interdicuntur Historiæ aliæ; verum nonnullas nunc tolerari videmus, & experimur.

Anno 1613 sub Pontificatu Pauli V Sacra Congregatio de Indice Auctores tredecim prohibet: atque hæc est prima prohibitio hujus Sacræ Congregationis; nullum enim Decretum ab illa antea emanarat hujus generis: Nam quod anno 1601 quædam Missalia interdixerit, & anno 1606 contra Venetos quosdam Impressores, & Bibliopolas Edictum publicavit, non adversus Auctores legitimos operum, sed in depravatores illorum factum est.

Anno 1614 prohibet Sacra Congregatio librum falso impostum Cardinali Bellarminio de Juramento fidelitatis, continentemque ejus doctrinæ defensionem, quam Paulus V e Cathedra condemnarat anno 1606, & 1607.

Anno 1616 die 5 Martii quatuor Auctores, die vero 12 Novembris libros sex prohibet.

Anno 1617 libri novem; anno 1618 libri sex; anno 1619 die 10 Maii libri octo; die vero 22 Octobris ejusdem anni libri decem, & novem; die vigesima secunda mensis Novembris ejusdem anni libri novem a Sacra Congregatione interdicuntur. In iis omnibus Decretis usque ad finem Pontificatus Pauli V nullus Auctoris Hispani liber a Sacra Congregatione est prohibitus.

Anno 1620 cum opera Nicolai Copernici fuissent prohibita, ea a Sacra Congregatione permisa sunt cum expurgatione locorum undecim: & quamquam eadem Sacra Congregatio merito dicat hujus Auctoris sententiam de motu circulari terræ Sacræ Scripturæ, ejusque veræ, & Catholicæ interpretationi repugnare; addit tamen, omnes illos tractatus, qui aut ex hypothese, aut problematicè

eandem opinionem proponunt, hæc illa expurgatione permitti: verba illius sunt: *Ita correctis juxta subjunctam emendationem locis, in quibus non ex hypothese, sed asserendo de situ, & motu terræ disputat, (in Cap. 2, Lib. 1.) hæc notat Sacra Congregatio, cum tamen problematicè semper videatur loqui, ut studiosis satisfiat, & series, & ordo libri integer maneat.* Eandem doctrinam supponit suprema Inquisitio Hispana littera N in voce *Nicolaus Mulerius* ad illa verba: *circa motum diurnum terræ, quem fingit Copernicus Lib. 5, Cap. 5, & deinceps adhibenda notis Mulerii eadem cautio, qua Nicolao Copernico secunda classe.* Vere, & legitime ita fuisse statutum, tum a suprema Hispaniarum Inquisitione, tum a Sacra Congregatione, constans est Theologorum opinio, affirmantium eam propositionem, quæ absolute dicta temeraria esset, si ex hypothese, aut in dubio, aut problematicè dicitur, nullam notam censuræ mereri: sic *Camus Lib. 12 De locis Cap. 11: Simancas De Catholicis institutionib. Cap. 25: Castro Lib. 1 De justa hæreticorum punitione Cap. 3: Cordova Lib. 1 quæst. 17;* & quotquot de hac re tractantur. Hic est expressus sensus *S. Thome (1 Part. quæst. 89, art. 8,)* qui ad testimonium *S. Augustini Libro De cura pro mortuis agenda (Cap. 13)* dicentis, quod nesciant Sancti mortui, quid agant filii viventes in hoc sæculo, respondet, Augustinum hæc dubitando protulisse, non asserendo; quod & ipse Augustinus indicavit cum diceret, *ut valet accipiat auribusque, quod dicam.* Similiter *(in 4 Sentent. dist. 44)* respondet ad testimonium ejusdem *S. Augustini (Lib. 12 in Genesim)* agentis, non esse receptacula corporalis, sed spiritalia ea, in quibus animæ ex parte corpore versantur: *Dicens, quod Augustinus loquitur opinando, & non determinando.* Hæc est solennis, & frequens solutio apud Scholasticos, ut antiquos Patres sub dubio loquentes de ma-

terialitate Angelorum cum *Bernardo* (*Hom. 5 super Cantica.*) & de aliis rebus jam exploratis simili forma loquentes, ad omni mala censura liberent. Quintus, & sextus liber Bibliothecæ Sixti Senensis innumera hujus coloris exempla confert. Tandem nequis improbare possit hanc formam suspendendi sententiam, plures sic scribere tractatus nonnullos, & in iis Sanctus Augustinus libros duodecim de Genesi ad litteram.

Com anno 1616 Sacra Congregatio de Indice opera Nicolai Copernici, Didaci Antonici, & Pauli Antonii Foscarini prohibuisset, propter immobilitatem Solis, quam statuebant in centro Mundi, & motum diurnum terræ, non aliam causam prohibitionis adhibuit, nisi quod hæc opinio Scripture Sacræ, & ejus legitimæ expositioni a Sanctis Patribus traditæ adverteretur; at cum anno 1620 opera Nicolai Copernici permittit cum expurgatione, iterum repetit, in iis dumtaxat locis expurganda esse, in quibus assertive, & ex firma sententia propositam thesiam sustinet; nec alia ratio faciendæ expurgationis traditur, nisi quia Scripture Sanctæ, ut a Patribus exponitur, doctrina illa Philosophica, seu Mathematica opponitur. Aliter enim, quantumvis delirarent Auctores in speculativa Controversiis Philosophicis, Medicis, & Mathematicis, nullatenus expurgarentur; non enim Ecclesia curat de veritatibus Scientiarum, pro quarum cognitione, Christus mortuus non est; quales sunt omnes tractationes rerum naturalium; ideo in iis Christiana pietas non læditur, neque Ecclesia, si homines enormiter decipiantur, quemadmodum expresse aiunt *S. Augustinus 5, Confessionum, Ambro-*

*sius in Psalm. 118, S. Thomas Opus. 10,* & communiter Doctores ex doctrina Angelici Magistri (*12 quest. 109, art. 1,*) quem in hoc sensu explicant, & scilicet *Suarus (Lib. 1 De Gratia Cap. 1.) Vasques (disp. 188.) Torres (disp. 1 De Gratia dub. 3.)* Propterea *Suarus (disp. 19 De Fide sect. 2)* ait propositiones temerarias in Philosophia, vel Metaphysica, non esse temerarias in ordine ad doctrinam Christianam. Hoc principio certissimo innixa Congregatio de Indice ait, se expurgare doctrinam Copernici, non quod exorbitans videatur in Mathematicis, aut Philosophicis; sed quod, quamquam circa res naturales versetur assertio, de ea in Scripturis exprimitur quid tenendum sit; atque idem est de rationibus, quæ minus efficaces videantur, nullum esset absurdum censura dignum ex humana fragilitate rationem parum robustam tulisse; nam & ipse Spiritus Sanctus, qui assiluit conclusioni Concilii, non semper voluit assistere præmissis, & rationibus. Concilium Sirmiense ex illo *Gen. 19. pluit Dominus a Domino*, sancit processionem Filii a Patre, quam rationem plures non admittunt. Sic illud *Atbanasii* per similitudinem *sicut anima rationalis, & caro unus est homo*, non omnes volunt ad fidem pertinere: Sic Innocentii III in Concilio generali *Cap. Per venerabiles* probat, ex electione septuaginta Seniorum colligi officium Cardinalium: Sic *Clemens II Extrav. Unigenitus de punitentis, & missionibus* ex illo *Isaia 1 A planta pedis*, suadet in Christi corpore naturali nullam fuisse partem sanam. Humanum est, si quando rationes minus robuste ad probationem afferantur.

PROVA Num. VI.

*Em que se contém a Copia do Decreto de Sua Magestade Catholica de 18. de Janeiro de 1762, que foi publicado no Mercurio do mez de Fevereiro do dito anno, impresso em Madrid.*

**E**L Rey. Por quanto uno de mis mayores cuidados, desde que entré en el Gobierno de estos Reynos, ha sido el de mantener la Religion Catholica en su mayor pureza, y exterminar de ellos a los que se desvian de su unidad, y sacrosantas maximas de la Fé, a cuyo fin fue establecido, y fundado por mis gloriosos Progenitores el Tribunal de la General Inquisicion con las amplias facultades, que a su solicitud le tiene concedidas la Silla Apostolica, y con la extension, que la generosidad Real le ha dispensado, dándole precariamente, y durante la Real voluntad el ejercicio de la Real Jurisdiccion para todos los casos, y cosas, a que no alcance la Espiritual concedida por los Summos Pontifices, por cuyo motivo me competen, como inherentes a la Corona, los titulos de su Fundador, Patrono, y Protector, y que en consecuencia de esto le tengo prometida mi Real Proteccion: Deleando, que sus procedimientos sean conformes a las santas idéas, que practica en los asuntos de esta particular inspeccion la Silla Apostolica, y concurrir con mi Real Autoridad, a que sean obedecidas, y respetadas las reglas, que prescribiere así el Inquisidor General, como el Consejo de la Suprema, y General Inquisicion, para lo que es indispensable, que se me dé cuenta de lo que eecute en los respectivos puntos, de que convenga enterarse mi Real Persona, por no incidir en el prejudicial, y gravissimo inconveniente, que con nota universal ha causado el reciente esemplar de lo sucedido en la publicacion de uno Edicto del Inquisidor

General contra mi expresa Real voluntad: Para evitar, que en adelante no traiga consecuencia, y sea tan respetada como corresponde mi Real Soberana Autoridad: He determinado, que el Inquisidor General no publique Edicto alguno dimanado de Bula, ó Breve Apostolico, sin que se le paxe de mi Orden a este fin, supuesto que todos los ha de entregar el Nuncio a mi Persona, ó a mi Secretario del Despacho de Estado; y que, si perteneciesen a prohibicion de Libros, observe la forma, que le prescribe en el Auto Acordado Catorze, Título Séptimo, Libro Primero de la Recopilacion, haciendolos elaminar de nuevo, y prohibiendolos, si lo mereciesen, por propia potestad, y sin insertar el Breve: Que tan poco publique el Inquisidor General Edicto alguno, Indice General, ó Ex-purgatorio en la Corte, ni fuera de ella, sin darme parte por el Secretario del Despacho de Gracia, y Justicia, ó en su falta cerca de mi Persona, por el de Estado; y que se le responda, que lo consento; y finalmente que antes de condenar la Inquisicion los Libros, oiga las defensas, que quieran hazer los interesados, citandolos para ello, conforme a la regla prescrita a la Inquisicion de Roma por el insigne Papa Benedicto XIV en la Constitucion Apostolica, que empieza: *Solicita, ac provida*. Por tanto mando a los Presidentes, y Regentes de las Chancillerias, y Audiencias de estos mis Reynos, Corregidores, Gobernadores, y qualquier Justicias de las Ciudades Capitales de ellos, vean la expresada mi Real Resolucion, la hagan publicar, a fin de que llegue a noticia de todos, y segun lo declarado, y prevenido en ella, la guarden, y cumplan en todo, y por todo, segun su contenido, sin permitir con pretexto alguno su inobservancia, por convenir así a mi Real servicio, y ser mi voluntad; y que al traslado impreso de esta mi Cedula, firmada de Don Joseph Antonio de Yarza, mi Secretario,

rio, Escribano de Camara mas antigo, y de Gobierno del mi Consejo, se le dà la misma fé, y credito, que a su Original. Fecha en Buen Retiro a diez y ocho de Enero de mil setecientos veinte y dos años. Yo El Rey. Por mandado del Rey nuestro Señor. Don Agullin de Montiano y Luyando.

*COPIA da Ley publicada em Madrid a 21 de Janeiro de 1762, que tambem foi pública no Mercario da mez de Fevereiro, impressa na mesma Villa no dito anno.*

**D**ON Carlos por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, de las Dos Sicilias, de Jerusalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallorca, de Sevilla, de Cerdeña, de Cordoba, de Corcega, de Murcia, de Jaen, de los Algarbes, de Algecira, de Gibraltar, de las Islas de Canarias, de las Indias Orientales, y Occidentales, Islas, y Tierra Firme del mar Oceano, Archiduque de Austria, Duque de Borgoña, de Brabant, y Milan, Conde de Abspurg, de Flandes, Tirol, y Barcelona, Señor de Vinçaya, y de Molina, &c. Al Serenissimo Principe Don Carlos Antonio, mi muy caro, y amado Hijo, a los Infantes, Prelados, Cardenales, Arzobispos, Obispos, Duques, Marqueses, Condes, Ricos-Hombres, Prioros de las Ordenes, Comendadores, y Sub-Comendadores, Alcaldes de los Castillos, Casas Fuertes, y Llanas, Deanes, y Cabildos de las Iglesias Metropolitanas, y Cathedralas, así en Sede plena, como en vacante, Abades, Deanes, y Cabildos de las Iglesias Colegiales, Prepositos, Prioros, Arciprestes, Visitadores, Provisores, y Vicarios, Prelados de Religiones, y demas Personas, que exerzan, ó en adelante usaren de Jurisdiccion Eclesiastica, y a los del mi Consejo, Presidentes, y Oidores de las mis Audiencias, Alcaldes, Algua-

eiles de la mi Casa, y Corte, y Chancillerias, y a todos los Corregidores, Asistentes, Gobernadores, Alcaldes Mayores, y Ordinarios, y otros qualquier Jueces, y Justicias de estos mis Reynos, y Señorios así Realengos, como de Señorío, y Abadengo de qualquier estado, condicion, y preeminencia, que sean, así a los que aora son, como a los que seran de aqui adelante, y a cada uno, y qualquier de vos: Sabed, que reconociendo haber recibido de la Divina Providencia el supremo Dominio, y Real Potestad, que exerzo sobre mis Estados, y Vassallos, y que me la à confiado para su mas fiel, y puntual servicio: Considerando ser de mi obligacion solicitarles con mi Soberana Proteccion todos los medios, que conduzcan a su alivio, quietud, y a una perfecta tranquilidad; y que debo conservar para los expresados fines las Regalias inherentes, y inseparables de la Corona, adquiridas por las Leyes fundamentales del Reyno, ó por Concordatos celebrados con la Santa Sede, ó por una no interrumpida inmemorial posesion, de cuyo uso, y conservacion depende la felicidad del Estado, la reciproca armonia de las dos Republicas Espiritual, y Temporal, y la manutencion de los usos, y loables costumbres solidamente afianzadas, y proseguidas en mis Reynos desde que se introdujo en ellos la luz de la Santa Fé Catholica. De este constante principio dimana la Potestad Temporal, economica, y toitiva, que como primer efecto de la Soberania me ha encomendado la Divina Misericordia, como a Rey Catholico, e Hijo obediente de la Iglesia, para defenderlos, y ampararlos, de la que protesto nõ querer usar, sinõ es en quanto se ordene a la conservacion de la Religion en su mas acendrada pureza, al aumento del bien, y alivio de los Vassallos, a la recta administracion de la Justicia, a la extirpacion de los vicios, y a la exaltacion de las virtudes, que son los motivos, por que Dios pone en las

ma-

man  
Govi  
acred  
y aur  
turba  
blicas  
haver  
algun  
vos d  
los co  
duda  
conoc  
das p  
tran  
ruego  
mane  
transf  
la qui  
así qu  
starle  
dogm  
a ma  
cucio  
torid  
otra  
algun  
presa  
la ma  
los ca  
a Su  
te eff  
Prote  
Vasa  
los a  
que f  
con z  
públi  
niestro  
con l  
quier  
comoc  
de se  
Refec  
a qua  
do,  
gene  
culas  
exce  
Pa

manos de los Monarcas las riendas del Gobierno. Pero como la experiencia ha acreditado, que en diferentes ocasiones, y aun con demasiada frecuencia, se ha turbado la paz, y sosiego de las Republicas Ecclesiastica, y Civil, a causa de haverse expedido en la Corte Romana algunas Bulas, Breves, y Rescriptos lesivos de mis Regalias, ó no conformes a los costumbres del Reyno; procedido sin duda, de que en ella no se tiene entero conocimiento de las antiguas, ya recibidas por la Nacion; ó porque las impetran algunos particulares con importunos ruegos, maquinaciones, y desarreglado manejo; ó porque son en qualificado, y transcendental perjuicio de tercero, ó de la quietud, y tranquilidad pública; siendo así que he estado, y estaré pronto a prestarles la debida obediencia, si fueren dogmaticas, y de disciplina universal, y a mandar su mas exacta, y puntual execucion, interponiendo para ello mi Autoridad, y Brazo Real; y si fueren de otra especie, y que no puedan producir alguno de los inconvenientes arriba expresados, a disponer que se observen con la mas religiosa obediencia, ó pudiendolos causar, a suplicar, y a representarlo a Su Santidad. Premeditado maduramente este tan importante punto de la Real Proteccion, a que tienen derecho mis Vasallos, la gravedad de la materia, y los artificiosos recursos, que intentan los que solo atienden a su interes particular, con abandono, y menoscabo de la causa pública: Con consulta de sujetos, y Ministros doctos, y timoratos, y sobre todo con la del mi Consejo: He mandado, y quiero, que se observe por mis Vasallos como Ley, y Pragmatica Sancion: Que de aora en adelante todo Breve, Bula, Rescripto, ó Carta Pontificia dirigida a qualquier Tribunal, Junta, ó Magistrado, ó a los Arzobispos, y Obispos en general, a alguno, ó a algunos en particular, trate la materia, que tratasse, sin excepcion, como toque a establecer Ley,

Provas da Part. II.

Regla, ó Observancia general, y aunque sea una pura comun amonestacion, no se haja de publicar, y obedecer sin que conste haverla visto, y examinado mi Real Persona, y que el Nuncio Apostolico, si viniere por su mano, la haja pasado a las mias por la via reservada de Estado, como corresponde: Que todos los Breves, ó Bulas de negocios entre partes, ó personas particulares, sean de Gracia, ó de Justicia, se presentem al Consejo por primer paso en España; y que examine este antes de volverlas para su efecto, si de el puede resultar lesion del Concordato, daño a la Regalia, buenos usos, legitimos costumbres, quietud del Reyno, ó perjuicio de tercero; añadiendo esta precaucion a la de los recursos de fuerza, ó retencion de estilo, aunque debieran ser mucho menos; Y excepto de esta presentacion general tan solo los Breves, y Dispensaciones, que para el Fuero interior de la conciencia se expiden por la Sacra Penitenciaria en aquellos casos, a que no bastan las facultades Apostolicas, que tiene para dispensar semejantes puntos el Comissario General de Cruzada, pues para los que las tiene se ha de recurrir a el: Y para la observancia, y cumplimiento de esta Ley, e Pragmatica Sancion, impongo a los transgresores, que de qualquiera modo contravengan a mi Real determinacion, si fueren Prelados, ó Personas Ecclesiasticas, el perdimiento de todas las Temporalidades, y Naturaleza, que en estos mis Reynos tuvieren; y los hago ajenos, y extranos de ellos, para que no puedan gozar de Beneficios, Dignidades, ni de otra cosa, de que los que son naturales pueden, y deben gozar; y a los Legos, que fueren culpados en qualquiera manera, ó entendieren en notificar las mencionadas Letras, ó en que se executen, ó a ello dieran favor, ó ayuda, siendo Juces, dos mil ducados de multa, y privacion del empleo; y no teniendo bienes para satisfacerlos, quatro años de presidio de

ii

Alie

250 Provas da Parte II. Demonstraçõ VI. §. 6.

Africa : A los Procuradores, que hicieren diligencias, y Escrivanos, que notificaren las Bulas, Breves, ò Relcriptos, perdimiento de la mitad de sus bienes, y diez años de presidio de Africa: Y desistierro a mi voluntad a los particulares de qualquier estado, calidad, y condicion que sean, y soliciten su execucion sin el antecedente preciso requisito: Por tanto encargo, y mando a los citados Arzobispos, Obispos, y de mas Prelados, que van nombrados; y mando a los del mi Consejo, Presidentes, y Oidores de las mis Chancillerias, y Audiencias, Corregidores, Asistentes, Gobernadores, y qualquiera Justicias de estos mis Reynos, a que pueda tocar en qualquier manera la observancia de mi Real Determinacion, la guarden, cumplan, y executen en todo, y por todo, como Ley, y Pragmatica Sancion, sin que sea necesaria otra declaracion alguna mas de esta, que ha de tener su puntual execucion desde el dia, que se publique en Madrid, y en las Ciudades, Vilas, y Lugares de estos mis Reynos, y Dominios, Portos secos, mojados, por convenir asi a mi Real servicio, y ser mi voluntad; Y que al traslado impreso de esta mi Carta, firmada de Don Joseph Antonio de Yaza, mi Secretario, Escrivano de Camera mas antiguo, y de Gobierno del mi Consejo, se le de la misma fe, y credito, que a su Original. Fecha en Buen-Retiro a 18 de Enero de 1762. Yo El Rey. Yo Don Augulfin de Montiano y Loyando Secretario del Rey nuestro Señor lo hice escribir por su mandado. Diego Obispo de Cartagena. Doctor Don Pedro Martinez Feyjoo. Don Joseph del Campo. Don Pedro de Castilla Caballero. Don Pedro Ricy Exea. Registrado. Don Nicolas Verdugo Tenente de Chanciller mayor. Don Nicolas Verdugo.

PROVA Num. VII.

*Em que se contém a Copia do CAPITULO FINAL DAS CORTES DE SANTAREM celebradas na era de 1456.*

**O** Utro si dizem, que os nossos subditos leigos são muito agravados pelos Juizes do Cabido da Sée da dita Cidade, que fazem citar os leigos perante si nos casos, em que elles nom son Juizes; e nos casos, em que o son, que son Juizes, e Partes, que já em tempo de El Rey D. Afonso, e El Rey Dom Pedro, e del Rey D. Fernando erão hum Juiz Creligo pela parte do Cabido, e outro leigo pela nossa parte: que nos pedião por mercè, que o mandassemos assi guardar, pois que já assi foi no tempo antigo; e que assi nom seria o nosso Povo tão agravado dos ditos Creligos. Ao qual Capitulo Nós respondemos, e demos a elle em resposta, que mandamos, que os da nossa Relaçon fação vir os Vigarios, e os que se delles aggravon á Relaçon; e se virem por Direito, que os ditos Vigarios tomão jurdiçon nos casos, em que a elles non pertence por Direito, que lhes defendão da nossa parte, que non tomem conhecimento de taes feitos; e non o querendo elles fazer, que non lo enviem dizer, e tornaremos a ello como nossa mercè for; e os casos, em que todos forem acordados; que a jurdiçon pertence a Nós, ou á Igreja, que os fação assi crescer, e assignar, e poer em hum Livro. E porém mandamos a todolos Juizes, e Justicas dos nossos Reynos, e a outros qualquier Officiaes, e Pelloas, a que desso o conhecimento pertencer por qualquer guisa que seja, a que esta Carta for mostrada, que cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar os ditos Capitulos com as nossas respostas a elles dadas, assi, e pela guisa, que em esta nossa Carta he conteúdo; e non lhe vão, nem consintão ir

con-



os nossos sub-  
ito aggravados  
ido da Séa da  
citar os leigos  
que elles nom  
em que o fon,  
e já em tem-  
e ElRey Dom  
ndo erão hum  
lo Cabido, e  
te: que nos pe-  
adiffemos affi  
foi no tempo  
feria o noſſo  
ditos Creligos.  
ſpondemos, e  
, que manda-  
ção fação vir  
lles aggravon  
r Direito, que  
ardigon nos ca-  
ertence por Di-  
da noſſa parte,  
mento de taes  
lles fazer, que  
naremos a ello  
e os caſos, em  
os, que a jurdi-  
á Igreja, que  
aſſignar, e poer  
n mandamos a  
dos noſſos Re-  
er Officiaes, e  
hecimento per-  
a que ſeja, a  
ada, que cum-  
ção cumprir, e  
os com as noſ-  
, aſſi, e pela  
Carta he con-  
em confintão ir  
con-

## Provas da Parte II. Demonſtraç. VI. §. 16. 251

contra ellas, que noſſa mercè, e vontade  
he de lhe ſerem cumpridas, e aguarda-  
das pela guiſa, que dito he; e huns, e  
outros al non façades. Dante em Santa-  
rem vinte dias de Julho. ElRey o man-  
dou por Vaſco Gil de Pedroſo Licencia-  
do em Lex, ſeu Vaſſallo, e do ſeu De-  
ſembargo, non ſendo hi o Doutor Diego  
Martins ſeu Companheiro. Joſo Louren-  
ço a fez. Era de mil quatrocentos ſinco-  
enta e ſeis annos.

## PROVA Num. VIII.

*Em que ſe contém o BENEPLACITO  
REGIO, que o Biſpo de Coimbra Dom  
Jorge de Almeida oſteve do Senbor Rey  
D. João III, para ter execução a Bulla,  
que tinha impetrado, para poder teſtar  
dos bens adquiridos intuitu Eccleſiæ. Ex-  
trahido da Torre do Tombo.*

21 **D**om Joſé por graça de Deos Rey  
22 de Portugal, e dos Algarves,  
23 daquém, e dalém mar, em Afri-  
24 ca Senhor de Guiné, e da Conquiſta,  
25 Navegação, Commercio da Ethiopia,  
26 Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço  
27 ſaber, que por parte do Procurador  
28 de Minha Real Coroa foi pedido ao  
29 Guarda Mór da Torre do Tombo,  
30 que em virtude do Alvará de quator-  
31 ze de Agoſto de mil ſeteſentos ſeſenta  
32 e ſeis, lhe mandaffe dar do meſmo  
33 Real Archivo por Certidão authentica  
34 os Documentos, que apontaffe; e em  
35 obſervancia do dito Alvará ſe busca-  
36 rão os Livros delle, e no de Numero  
37 Treze da Chancellaria do Senhor Rey  
38 D. João III a folhas oitenta verſo *in*  
39 *medio* ſe achou a Carta do teor ſe-  
40 guinte: »

*Ao Biſpo de Coimbra D. Jorge d' Al-  
meida confirmação de huma Bulla, que  
impetrou para poder teſtar.*

**D**om João por graça de Deos Rey  
de Portugal, e dos Algarves, da-  
quém, e dalém mar, em Africa Senhor  
de Guiné, e da Conquiſta, Navegação,  
Commercio de Ethiopia, Arabia, Per-  
ſia, e da India, &c. A quantos eſta mi-  
nha Carta virem faço ſaber, que por par-  
te de *D. Jorge d' Almeida* Biſpo de Co-  
imbra, Conde d' Arganil, e do meu Con-  
ſelho, me foi aprezentado hum Alvará  
d'ElRey meu Senhor, e Padre, que ſan-  
ta gloria haja, de que o teor tal he.

Nós ElRey fazemos ſaber a todo-  
los noſſos Corregedores, Juizes, e Justi-  
ças, Officiaes, e Pelloas deltes noſſos  
Regnos, a que eſte noſſo Alvará fór  
moſtrado, e o conhecimento delle per-  
tencer, que *D. Jorge d' Almeida* Biſpo  
de Coimbra, Conde d' Arganil, do noſ-  
ſo Conſelho, nos enviou ora moſtrar  
huma Bulla de Privilegio, que houve do  
Santo Padre, pela qual Sua Santidade  
lhe dá facultade, e licença, que de to-  
da ſua fazenda aſſim movel, como raiz  
patrimonial, e per qualquer outro meyo  
licito per elle dito Biſpo aquerida per  
razão de ſua Pelloa, e que não ſeja a-  
querida per elle per rezão de ſua Igreja,  
e Igrejas, poſſa livremente dos ditos bens,  
e fazenda aſſim aquerida deſpoer, e fa-  
zer ſeu teſtamento como quizer, e dos  
bens, e fazenda aquerida per elle, per  
cauſa, e rezão da dita ſua Igreja, e Igre-  
jas, poſſa fazer ſeu teſtamento até ſomma  
de dez mil cruzados douro livremente, e  
além deltes dez mil cruzados poſſa leixar  
á dita ſua Igreja, e Igrejas, das quaes  
houve a dita fazenda, o que ſua conſci-  
encia requerer dos ditos bens, que aſſim  
per ſua cauſa das ditas Igrejas aquerio,  
ſegundo todo eſto na dita Bulla mais  
compridamente ſe contém; pedindo-nos  
por mercè, que por lhe não ſer poſto ao

tempo de seu falecimento nenhum embargo a seus Testamenteiros no que comprisse a execução de seu Testamento, e ultima vontade per alguma de nossas Jullicas, ou per outra alguma Pessoa, lhe mandassemos passar nosso Alvará, pera que nenhum impedimento, nem embargo lhe fosse posto. E visto per Nós seu requerimento ser justo, vos mandamos, que quando quer que o dito Bispo falecer da vida deste mundo, nom ponhais d'úvida, nem embargo algum a seus Testamenteiros, assi na abrir do dito seu Testamento, como na execução d'elle, segundo fórma da dita Bulla, e ultima vontade do dito Bispo; mas ante para o effeito d'elle havemos por bem, que lhe dés toda ajuda, e favor, que pera ello necessaria for com muita diligencia; fazendo acudir a seus Testamenteiros com quaesquer d'úvidas, que lhe devidas forem: e cumpra-o assi sem outra d'úvida, nem embargo algum, que lhe a ello ponhais. E por Certidão d'ello, e sua guarda lhe mandamos passar este nosso Alvará feito em Almeirim a doze dias do mez d' Abril, Damião Dias o fez, de mil quinhentos e dez. E este passe pela Chancellaria da Camara. Pedindo me o dito Bispo por mercê, que lhe confirmasse o dito Alvará, o que visto per mim, me praz lho confirmar, e mandei passar em Carta, a qual mando que mui inteiramente se cumpra, e guarde assi, e da maneira, que aqui he conteúdo, sem outra d'úvida, nem embargo. Dada em a minha Villa de Almeirim a cinco dias de Dezembro. Antonio Paes a fez, anno de mil e quinhentos e vinte e cinco.

„ E não dizia mais na dita Carta, „ que aqui foi trasladada a pedimento „ do sobredito, que lhe mandei dar „ ta com o sello de minhas Armas, a „ que se dará tanta fé, e credito, como „ ao proprio Livro, de que foi extrahida, e esta com elle concertada. Dada „ em Lisboa aos quatro de Junho. El-

„ Rey Nosso Senhor o mandou por Ma- „ noel da Maia Cavalleiro professo na „ Ordem de Christo, Fidalgo da Casa „ de Sua Magestade, Tenente General „ de seus Exercitos, Engenheiro Mór „ do Reyno, e Guarda Mór da Torre „ do Tombo; e por este se achar impe- „ dido, assignou por elle José da Silveira „ Moraes Barba Rica, professo na mes- „ ma Ordem, e Official da Reforma do „ mesmo Archivo, em virtude do Al- „ vará de vinte de Fevereiro de mil se- „ tecentos sessenta e quatro. José Pedro „ de Miranda Rebello a fez, anno do „ Nascimento de Nosso Senhor Jesus „ Christo de mil setecentos sessenta e „ oito. *Eusebio Manoel da Silva a fiz* „ *escrever.* „

*José da Silveira Moraes Barba Rica.*

#### PROVA Num. IX.

*Em que se contém o que passou nos Reynos de Napoles, e Sicilia a respeito da Bulla da Cea, desde o anno de 1567 até 1584 no Reynado de Filippe II, o que tudo se acha colligido no Compendio de Bartholomeo Chioccarello impresso em Veneza (em Napoles) em 1721 na maneira seguinte na pag. 56.*

**L**ETTERA di S. Maestà scritta al Vicerè Duca d'Alcalà a' 24 Marzo 1567, che il Vescovo d'Ascoli Nunzio di S. Santità in Ispagna, le aveva detto da parte del Papa, che uno de' mezzi, che aveva pensato, per conservare non solamente le Provincie, e Stati, che sono netti d'Eresia, ma gl' infetti, e sospetti di quella, sia il mantenere in suo essere, e forza la giurisdizione Ecclesiastica, senza permettere, che in modo alcuno sia pregiudicata, ovvero usurpata per alcun Principe. E per conseguire questo intento, egli è grande inconveniente l' impedimento, che si ha nel Regno di Napoli, in quel, che tocca a detta

ou por Mã-  
profefſo na  
lgo da Caſa  
General  
enheiro Mór  
da Torre  
achar impe-  
de da Silveira  
ſeſſo na meſ-  
Reforma do  
trude do Al-  
ro de mil fe-  
José Pedro  
ez, anno do  
Senior Jeſus  
nos ſeſſenta e  
e Silva a ſiz

Barba Rica.

um. IX.

ſon nos Rey-  
a reſpeito da  
o de 1567 até  
pe II, o que  
Compendio de  
impreſto em  
1721 na ma-

ſcritta al Vi-  
a 24. Marzo  
ovo d' Afcoli  
pagna, le ave-  
, che uno de'  
, per confer-  
vincie, e Sta-  
ia, ma gl' in-  
, ſia il mante-  
a la giuriſdiz-  
rmettere, che  
dicata, ovvero  
e. E per con-  
li è grande in-  
, che ſi ha nel  
l, che tocca a  
detta

detta giuriſdizione: poſciachè eſſendo Egli Principe tanto Catolico, e figlio ubbidiente alla Sede Apollonica, dovria provvedere in quello di opportuno rimedio. E deſiderando la Maellà Sua ſoddisfare a quello gli ha riſpoſto nella maniera, che vedrà per la copia, che ſe gli manda, e crede, que S. Santità avrà la ſodisfazione, che ſi deve, del ſuo buon animo: Tuttavolta per più giuſtificare le coſe, eſſendo ſua condizione che ſà, le ha parlo aggiutare quello una volta, e ſtare con l' animo quieto, e non incorrere con diſqueto nelle Censure della Bolla in *Cana Domini*: indi è, che gli ordina, que tenga particular penſiere di favorire la giuriſdizione Eccleſiaſtica, e di non venire contro di quella, in quanto non farà conto alla preminenza Reale: Perchè così per diſcarico della ſua coſcienza, e per iſtare informata di tutto quello è neceſſario in ſimili materie; e per potere ſodisfare con più fondamento, ſe un' altra volta ſi tratterà di quella, deſidera tenere particular informazione di ciò, che nel Regno ſ' oſſerva. Per la qual coſa gl' incarica, che informatoſi da perſone dotte, pratiche, di eſperienza, e di bonità conforme ſi ricerca, l' avviſi in quella d' alcune coſe, nelle quali per il coſtume, ed antica oſſervanza, ſi viene contra la giuriſdizione Eccleſiaſtica, e dia ſubito molto particular avviſo, e ragione del tutto, giuntamente col ſuo parere, acciocchè ſi vada rimediando per la via, che parerà migliore, dimandandolo di nuovo a S. Santità per Indulto particular, quando chiaramente ſi conoſce, che il paſſato è ſtato abuſo.

CONSULTA ſcritta a S. Maellà dal Vicerè a' 31 Luglio 1568 in riſpoſta della lettera ſopraddetta, riferendole tutt' i capi della Bolla in *Cana Domini*, che pregiudicano alla Reale giuriſdizione, de' quali ſi averia da domandare a S. Santità la riforma. Ed eſſendo negozio di grandiffima importanza, ſoggiugne, che reſtando così ſervita S. Maellà, parerà,

che conveniſſo, e così la ſuppliano, che da Napoli ſi mandalſe da Sua Santità un Dottore del Conſiglio, di aſſoluta eſperienza, e deſtrezza, ben letterato, ed iſtruito delle Pragmatiche, Capitoli, ſtiti, ed Oſſervanze di quello Regno, che inſieme col' Ambaſciatore di Roma trattalſe con S. Santità quello negozio, ed alcune ſitte coſe appartenenti alla Reale giuriſdizione.

BOLLA in *Cana Domini* pubblicata da Papa Pio V. nell' anno 1567. Un' altra Bolla in *Cana Domini* fatta dallo ſteſſo Pontefice nell' anno 1568.

CONSULTA ſcritta a S. Maellà dal detto Vicerè a' 12 Dicembre 1567 circa la Bolla in *Cana Domini*, nella quale dice, che per rimediare di non incorrere nelle Censure ivi contenute, ſaria neceſſario mandarli a Sua Santità una perſona dotta, e ben iſtruita delle coſe del Regno, e di aſſoluta, e deſtrezza, e di ſperienza per trattare quello negozio, e rimediare il tutto, conforme altra volta le ha ſcritto.

LETTERA di S. Maellà ſcritta al ſuddetto Vicerè a' 18 Novembre 1567, accendogli aver ricevute ſue ſue lettere intimo a' 16 Agoſto, e che ſi ſtavan eſaminando, giuntamente con la Conſulta, che gl' inviò de' Capi toccanti alla Bolla in *Cana Domini*.

CONSULTA ſcritta a S. Maellà dal detto Vicerè a' 15 Maggio 1568, nella quale ſi tratta della Bolla in *Cana Domini*, e degl' inconvenienti, che ogni di naſcevano in Regno per cauſa della medefima: e della novità, e dubbj circa l' elazione delle gabelle impoſte con decreti, e licenza ſua: e di alcune Bolle di S. Santità pubblicate, ed eleguite in Regno ſenza Regio Exequatur, dicendole, che tanto il Nuncio Apollonico, quanto il Viſitatore mandato in Regno da S. Santità, che è il Veſcovo di Siracoga li nuovamente eletto, avevano comanda- to a tutt' i Conſiglieri di Napoli, e ſpecialmente a quello del Vicerè nel Colo-  
1568.

vento della Croce, e ad altri Conſeſſori de' Reggenti (notificando loro la Bolla in Cena Domini), che non allolveſſero quelli, che in qualſivoglia modo contravenivano a detta Bolla. E che avendo la Città di Napoli pigliato uno ſpediente di dare a' Panattieri il grano della Città a minor prezzo di quello, ch' era coſtato, per non alterare il prezzo del pane, che al preſente corre, con che i Panattieri pagano un carlino per tomolo di pane, che lavorano: dal che caveria di utile la Città circa ſeſſanta mille ſcudi l' anno: attento, ch' eſſendo bandito il pagamento prodotto di un carlino a tomolo, vi ſono offerte di ducati cento e otto mille per due anni: ed altri ſono di opinione, che avanzaria a ducati cento ventimille per detto tempo: Colla quale ſomma ſi viene a riſtorare la Città di quello, che ha perduto, e perde ne' prezzi de' grani. Ed eſſendo deputata giornata per l' accenſione della candela, la Piazza di Nido ſi è arreſtata in aver veduta la Bolla in Cena Domini, per la quale ſi ſcomunicano coloro, che ne' proprj Domini impoſgono Pedaggi, o Gabelle: e dicono, che inocerteriano nelle ſcomuniche contenute nella meſorvata Bolla. E ſimilmente coloro, che trattano il negozio, ſtavano nel medefimo dubbio, anchorchè da quella impoſizione ſi eccettuaſſero le Chieſe, Chierici, e perſone Eccleſiaſtiche; per lo che hanno appuntato aver riſoluzione da' Letterati ſopra di quello.

CONSULTA ſcritta dal Viceré Duca d' Alcalá lo ſteſſo giorno a S. Maeſtà, dicendole, che non ſi poteva rimediare agli aggravj fatti da' Veſcovi del Regno per cuita della Bolla in Cena Domini: E quel che più importava al ſervizio di S. Maeſtà ſi è, rimediare al Capo del Regno Exequatur da darſi alle Proviſioni, Brevi, e Lettere Apoſtoliche: attento che per la Bolla in Cena Domini pubblicata in quell' anno, ſi toglie, e leva totalmente quello coſtante, ed antichiffima conſuetudine: il che è di grandiffimo me-

mento, e di grandiffimo pregiudizio. E benchè alcuni abbiano pubblicati, ed eſeguiti Brevi, e Lettere Apoſtoliche ſenſa l' Exequatur ſolito, e conſueſto, è ſtato neceſſario diſſimularlo finchè ſi aveſſe riſpoſta, e riſoluzione di S. Maeſtà per non incorrere nelle Censure contenute nella Bolla in Cena Domini. Le avvifa di più, che S. Santità aveva mandata la Bolla in Cena Domini all' Arciveſcovo di Napoli, ordinandogli con un Breve, che la faceſſe pubblicare ſotto pena di ſcomunica, ſeu di ſanta Obbedienza: ſopra di che gli ne avea ſcritto anco da parte di S. Santità il Cardinale Aleſſandrino, comandandogli, che la faceſſe ſubito pubblicare: e com' era ſtata pubblicata dall' Arciveſcovo, e dal Nunzio di S. Santità per le Chieſe di Napoli ſenza licenza del Viceré, e ſenza Regio Exequatur. Si dice anco, che nella nuova, ed ultima Bolla in Cena Domini vi ſono aggiunte molte coſe pregiudiziali alla Reale giurisdizione: per la qual coſa prega S. Maeſtà, che vi faceſſe dare rimedio, perchè dubitava d' eſſerne tutti ſcomunicati per eſſerſi denegato l' Exequatur ad alcuni Brevi di S. Santità.

LETTERA di S. Maeſtà al Viceré a' 12 Luglio 1568, dicendogli aver ricevute le Lettere, e Conſulta mandata circa le coſe, che ſi ſono avvertite nella Bolla in Cena Domini, eſſere in pregiudizio della ſua giurisdizione, e preminenza Reale. Ed eſaminata quella giunta-mente con quello, che tocca alla Bolla della Religione di S. Lazzaro, ed altre novità, che per S. Santità, e ſuo Nunzio ſi ſono intente in detta materia di giurisdizione, ſopra le quali prima per altre ſue lettere le aveva ſcritto; e veduto il termine, al quale ſono arrivate le coſe, e lo ſtato in cui ſi trovano, non può laſciare di dire, di aver ſentito molto male, che abbia diſſimulato, e paſſato leggermente quelle, eſſendo tanto premaroſe come ſono, e come lui medefimo lo dice; poichè poteva tenere con S. San-

tità molto giuſta, ed onorata ſcuſa per non ammettere, nè dar luogo ad alcuna novità, che a tempo ſuo pretendevano introdurre, con dirle, ch' era ſuo Luogotenente in quello Regno, e che avendoſi raccomandato a lui co' privilegj, e colle preminenze nella poſſeſſione, uſo, e coſtume, de' quali da tanti anni ſi ritrovava, non poteva laſciare di confervarlo coſi: e che per queſta cauſa non doveva S. Santità tenere a male, nè a diſobbedienza; che cercalſe prima conſultare con S. Maeflà; e compiere al ſuo carico, ed officio, e ſupplicarla di un comandamento per li termini debiti, ed oneſti, che in ſimili caſi ſi ſono uſati, e devono uſare. Doveva dire ſimilmente al Nunzio, che fra tanto che in quello Regno era eſſo Duca per Vicerè, non doveaſi permettere coſa, che foſſe in pregiudizio, e diminuzione delle prerogative, e preminenze, colle quali lo aveva ritrovato: e che le S. Santità pretendeva introdurre alcuna coſa in quello, poteva accudire a S. Maeflà come a Padrone ch' è; e conveniva; che l'aveſſe fatto, poichè toccava a S. Maeflà ordinare quello, che aveſſe voluto, ed al Vicerè ſolamente eſeguirlo. E coſi gliſe lo comanda eſpreſſamente, che per il cammino, e termine, che meglio a lui parerà, reſtituiſca, e reintegri il Regno nella poſſeſſione, nella quale ſtava quando egli venne per Vicerè, ſenza permettere, che la giuriſdizione, e preminenza Reale ſia pregiudicata in un ſolo punto, come lo conſida integramente in eſſo lui, perchè non ſ' ametterà niuna replica, o ſcuſa. Ed al Nunzio Odeſcalco faceva intendere, che frattanto ch' eſſo Duca terrà il Regno a ſuo carico, non ſi hanno da permettere in quello novità ſimili, eſſendo in tanto grave pregiudizio di S. Maeflà. Gli ordina anco, che la Religione di S. Lazzaro non ſ' introduca nel Regno, anzi ſi levi, ed annulli ciò, che n' è introdotto: ordinando, che niuno porti l' abito di quella Religione.

E che caſtighi ſeверamente, ed eſemplarmente coloro, che ardiranno ſervirſi di alcun Breve, Bolla, o Conceſſione Apoſtolica ſenza che preceda il Regio Eſequatur, che da tanto tempo, e per tante neceſſarie, e giuſte cauſe ſi uſa, e ſi è introdotto nel Regno di Napoli. E conſidando, che in niuna coſa di queſte avrà fatto errore, e coſi ſi eſeguirà, gli ordina, che ſubito le dia avvito di quello, come farà il tutto compiuto. E le bene ſia riſoluta di mandare a Roma perſona di qualità, che ſi ritenga col Papa, e gli rappreſenti gli aggravj, e pregiudizj, che fa con queſte novità, egli anche lo ſupplichi da parte di S. Maeflà quello, che conviene per il rimedio di quello, e cerchi prima di tutte le coſe, che ſia reſtituito, e reintegrato nella poſſeſſione, che prima ſtava, e per la via, che meglio parerà di maniera, che arrivi all' orecchio di S. Santità, e le faccia intendere, che non ſi può eſſo Duca perſuadere, nè è da credere, che ſimili novità procedano dalla ſua ſanta mente, ed intenzione contra S. Maeflà, che come un figlio l' è ſtato ſempre, ed è tanto ubbidiente, ed unico Diſenſore della Chieſa. E perchè potrà eſſere, che per la licenza, che a lui ſi è data di venire in Iſpagna ſoſſe partito da Napoli, per quello, che conviene in queſta occaſione, le ha paſſo ordinarli, che in quanto che queſte coſe non ſi riparano, e ſi pone la ſua Reale giuriſdizione nel termine, e ſtato, che la trovò quando vi venne, non faccia mutazione, e non parta, anzi ſe foſſe partito (il che non crede) gli ordina, che da donde ſi ritrova, ed averà queſta ſua lettera, ritorni ſubito indietro a porre in queſte coſe il rimedio, che conviene di maniera, che laſci il Regno nella forma, e con la giuriſdizione, e preminenza in cui lo ritrovò, perchè coſi conviene allo Stato, e ſervizio di S. Maeflà. Dice anco, che aveva veduto ciò, che lo aveva ſcritto dello ſenpoto, che quei della Città di Napoli tengono  
di

di non impoſere tra di loro la gabella, che penſavano aſſine di riparare alla perdita del grano, che è loro ſeguita. Per lo che procuri di levarli da queſta immaginazione, e da queſto errore, poichè tale ſi può dire per averlo poſto in dubbio a giudizio de' Teologi; e ſubito con eſſero impoſano l' accennata gabella, guidando, ed indirizzando il negozio co' mezzi, che meglio gli pareranno: poichè queſto ſervirà acciocchè in Roma intendano, che non hanno d' andare per via indiretta in ſimili coſe. Potr' egli molto facilmente conſiderare la turbazione, e tumulto, che nella Città di Napoli ſi può, e ſuole fare per il mancamento, e careſſia del pane, eſſendo il popolo tanto alterato, e di tanto numero di gente, che non è delle coſe, di cui ſi deve tenere meno penſiere, che la quiete, e tranquillità di quello.

LETTERA di S. Maeſtà ſcritta al Commendatore maggiore in Roma a' 31 Luglio 1568, dicendogli, che per le iſtruzioni, copie di ſcritture, e relazioni, che vanno inſieme con detta lettera, vedrà le cauſe, che l' hanno forzata ad inviario in Roma, e la gravità, ed importanza del noſogio, che non le può già occorrere maggiore. Quindi è, che rimettendoli a lui, non s' allarga più in quelle, ſtando molto certa, ed intieramente conſidata, che lo tratterà con quel calore, ed efficacia, che la qualità del negozio ricerca, e che ſuole, e sà uſare in quelli, che tanto importano al ſuo ſtato, e ſervizio. E già v' è informato del tutto per via della relazione molto particolare di quanto il Vicerè di Napoli ha ſcritto circa gli aggravj, che ivi ſi ſono fatti a Sua Maeſtà. E le gli dà ſeco copia delle lettere, che ultimamente gli iſcriſſe, e del parere, e riſoluzione, che ſi pigliò nel Conſiglio di S. Maeſtà, quando lo fece giuntare per trattare di queſta materia, con quel di più, che ſi avvertì al Vicerè di Sicilia, ed al Governatore di Milano, acciò veda quello che

importa, e della maniera, e con il ſentimento, che l' ha pigliato S. Maeſtà. E perchè avendo da leggere a S. Santità i punti delle ſue iſtruzioni, che ſaria difficile poterli dare ad intendere in altro modo, è coſa verifiſſime, che li cercherà per iſcritto, ciò vada evitando quanto farà poſſibile: e quando tuttavia gli farà iſtanza per quelli, le potrà dare in ſoltanza quello, che gli parerà a propoſito, e farà di più momento, ed effetto per l' intento, che ſi tiene, rimettendoli S. Maeſtà alla prudenza di eſſo lui, che ſaprà regolarli ſecondo il diſcorſo, e ſtato del negozio, dando chiaramente ad intendere a S. Santità, che non è coſa, che ſi ha da porre in giudizio, nè diſputa, nè venire ad altra informazione, nè commiſſione, nè trattare per altro termine, nè ad altro fine di quello, che ſi è detto di ſopra. Ed in caſo, che il Papa, non oſtante tutto quello, che gli avrà detto, e ſià appunto nelle ſue iſtruzioni, cercaſſe di ſcomponerſi, e paſſare avanti con alcun rigore, o altra dichiarazione, perchè al preſente non ſi può dare da Spagna ordine preſiſo di quello, che dovrebbe fare, per eſſere la materia tanto grave, lo andrà trattenendo con ſua prudenza, e deſtrezza, e co' migliori mezzi, che gli pareranno per giuſtificare la cauſa di S. Maeſtà, ed ovviare, che S. Santità non ſi precipiti: dandole ſubito avviſo con ſomma diligenza del come ſi avrà pigliato, e di ciò, che poſſa fare, giuntamente con quello, che a lui, ed a' Cardinali, ed altre perſone aſſezionate al ſervizio della Maeſtà Sua parerà, che ſi debba fare, e provvedere per evitare l' inconveniente, che riſulterebbe dal cercare S. Santità di paſſare avanti: acciocchè inſteſo in Iſpagna il negozio di Napoli, e delle altre parti, poſſa S. Maeſtà con matura conſiderazione, e diſcuſſione riſolvere quello, che più convenga al ſuo ſtato, e ſervizio. In piedi di queſta lettera il Re ſcriſſe di ſua mano, che ſen-

tiva tanto questo negozio, che non si aveva voluto fidare, se non di esso Commendatore, assicurato della sua forza, ed amore, con che l'ha da trattare, e così non avrà, che usare più aggraditamente, essendo della qualità ch'è, che tanto malamente si può dissimulare.

RELAZIONE fatta al Vicerè da' Reggenti di Cancelleria a' 31 Agosto 1568 sopra la Bolla in *Cena Domini* circa quello, che S. Eccellenza voleva sapere, se dopo la pubblicazione della Bolla dell'anno passato, e del presente si era fatto pregiudizio alcuno alla giurisdizione, e preminenza di S. Maestà: Conchiuendosi, che in niun capo di essa Bolla si era fatto pregiudizio alla giurisdizione, e preminenza Reale, ancorchè S. Santità, ed il Nunzio Apostolico, ed i Prelati del Regno si fossero forzati d'introdurre l'osservanza, ed esecuzione di detta Bolla. Questa Relazione la mandò il Vicerè a S. Maestà per darle soddisfazione, e in discarico suo per quello, che S. Maestà gli aveva scritto con tanta ira nella lettera de' 12 Luglio 1568, riferita di sopra.

LETTERA di S. Maestà al detto Duca de' 18 Ottobre 1568, dicendogli aver veduta la Lettera sua de' 2 Settembre giuntamente colla Relazione; e Consulta, che i Reggenti di Cancelleria avevano fatto ad esso Vicerè circa lo stato, nel quale si trovava la Giurisdizione, e Preminenza Reale, e quanto in quella era passato: con l'altre Lettere di più, che prima gli aveva scritte, toccanti a questa materia. E poichè il tutto sta ne' termini, che scrive, senza essersi diminuita veruna cosa, non tiene che dire più di quello, che ha desiderato d'intendere così particolarmente, essendo certa, che ha inteso tanto chiaramente la sua volontà, che miri per la conservazione della sua Real Giurisdizione colla diligenza, e vigilanza, che si ricerca, e di lui si comanda, acciò in niuna cosa sia diminuita, e dannificata. E perchè gli è parso

Provas da Part. II.

differire la esecuzione di quello, che S. Maestà gli ha ordinato di levare l'abito a que' dell'Ordine, e Milizia di S. Lazzaro, atteso che sono pochi, e non godono esenzione, nè prerogativa alcuna: gli ordina, che per ora dissimuli con quelli, facendo però intendere al Nunzio, che non ne ha da creare più di nuovo, nè fare giunta alcuna, nè tenere protezione di loro. E perchè gli aveva scritto D. Giovanni di Zuniga suo Ambasciatore, che in Roma si trattava di unire quest'Ordine con quello di S. Giovanni: e ciò seguendo si levariano gl'inconvenienti: ed essendo cosa tanto chiara, che a nessuno di quelli dell'abito di S. Lazzaro si aveva da osservare la sua esenzione, non abbisognava ponerli in disputa, nè decidersi per lite, nè trattarli in sommario, come s'accenna nella Consulta mandatagli circa la pretensione di quello di Castello-a-mare, che lo pose in giustizia, e fu condannato. In quanto alla forma, con che si ha da procedere col Nunzio Odescalco, così per avere pubblicata la Bolla in *Cena Domini*, e quella di S. Lazzaro senza il Regio *Exequatur*, come se per l'avvenire cercasse il medesimo in altre cose, giacchè per il passato non ci è che trattare, se non poner rimedio per l'avvenire: sarà bene, che detto Duca, o per terza persona, come meglio gli parerà, gli dica chiaramente, che se da Roma gli viene alcun Breve, o Bolla di qualsivoglia qualità, e forte che sia, non l'ha da pubblicare, nè si esegua senza ottenere prima il Regio *Exequatur*; nemmeno intenti in quello Regno cosa, che sia in pregiudizio della sua Real Giurisdizione. E per quel che dice nel fine della sua Lettera, mandata a S. Maestà, di non avere scritto, che la Real Giurisdizione era perduta, ma che si perdeva, se non si rimediava; veda quello, che S. Maestà gli scrisse a' 12 Luglio, che non gli disse, che aveva perduta la Real Giurisdizione, ma che aveva molto sentimen-

Kk to,

to, che avesse dissimulato, e passato tanto facilmente le cose, che ivi si dicono, essendo tanto pregiudiziali alla sua Preminenza Reale, come egli stesso l'elagerava, e secondo può vedere nelle medesime parole, che scrisse a S. Maestà ne' 15, e 20 Maggio, copia delle quali si manda: ed in quelle si dice, che facevano molte cose, e pubblicavano molti Brevi in questo Regno senza il Regio Exequatur, e ch' egli andava dissimulando, ed elaggerava il pregiudizio grande, che ne seguiva alla Giurisdizione, e Preminenza Reale. E quello che scrisse S. Maestà per la sua de' 13 Luglio fu conforme a quello, che veniva scritto in dette Lettere da esso Duca, e per i medesimi termini: perlocchè non da Spagna, ma dal Regno si pigliò l' errore, che S. Maestà ha veduto per le medesime Lettere originali, e non per relazione. E così sarà bene, e convenirà, che, acciocchè da qui avanti si stia con più avvertenza a quello che si scrive, faccia da parte di S. Maestà una onesta riprensione a' Reggisti, acciocchè mirino meglio quando scrivono una Lettera contraria all' altra.

COMMISSIONE fatta dal Vicerè Duca d' Alcibi al Donor Barbutto a' 22 Ottobre 1568, ordinando, che pigli informazione contra i Sindici, Eletti, ed altri Officiali del governo di S. Germano, e contro coloro, che gli avevano consultati di mandare in Roma per ottenere Bolla, ed Assenso dalla Sede Apostolica di poter seguitare l' esigenza delle gabelle imposte già anni passati in detta Città con licenza, e Decreto Regio, che poi furono per alcun tempo soprassedute: ed avendo ne' mesi passati di nuovo voluto seguitare l' esigenza di quelle, furono per il Vicerè pubblicamente nella Chiesa proibite, notificando, che erano riprovate da S. Santità sotto pena di scomunica in virtù della Bolla de' *Cena Domini*: E quelli ch' esso Barbutto ritrovare colpevoli, gli mandasse in Napoli insieme con l' adorazione.

CONSULTA scritta a S. Maestà dal detto Duca a' 31 Ottobre 1568 avvisandole, tra le altre cose, la novità fatta d' alcuni Prelati, come dall' Arcivescovo di Civita di Chieti, e da' Vescovi di Bitonto, di Lavello, e di Venofa, che avevano proibite le gabelle in virtù della Bolla in *Cena Domini*: e quello che si era fatto con esso loro acciocchè non s' intromettessero in tal negozio, ma si attendesse per le dette Università ad esigere le gabelle imposte con licenza, e Decreto Regio da i Laici, colla riserva de' Chierici, Chiefe, e Persone Ecclesiastiche.

LETTERA del Vicerè scritta al sopra-detto Commissario Barbutto a' 16 Settembre 1568 in risposta di una sua, nella quale tratta del Vescovo di Venafro, che aveva proibite le gabelle, e di quanto si era fatto con lui: e ordina al detto Commissario, che faccia esigere quelle, non ostante la proibizione, con riserva di Chierici, Chiefe, e Persone Ecclesiastiche.

CONSULTA scritta a S. Maestà dal detto Vicerè agl' 11 Dicembre 1568, avvisandole, che il Vescovo di Meli si era intromesso contro i Laici in casi non toccanti alla Giurisdizione Ecclesiastica, usurpando quella di S. Maestà, e particolarmente con avere proibita l' esazione delle gabelle della Città, e quanto si era fatto con detto Vescovo; pregando S. Maestà, che voglia restar servita ordinare il rimedio, che ha da pigliare quando i Prelati pubblicano qualche Bolla in Sua Santità senza il Regio Exequatur, massimamente la Bolla in *Cena Domini*, e volessero usurpare altre cose toccanti alla Giurisdizione Reale.

ORTATORIA mandata dal detto Vicerè al Vescovo della Cava ad istanza di quella Città a' 6 Febbrajo 1569 essendole, che ivi non impedisca l' esazione delle gabelle di Sua Maestà; ed avendo pubblicata scomunica contro que' Cittadini, la revocò.

LET-



LETTERA REGIA scritta dal Vicerè alla Città della Cava l' istesso dì, ordinandogli, che debba far continuare l' esigenza delle gabelle imposte con assenso, e Decreto Regio, con la riserva de' Chierici, Chiese, e Persone Ecclesiastiche; non ostante qualsivoglia proibizione fatta, e da farsi per il Vescovo. Lo stesso anco si ordina al Capitano di detta Città, che faccia esigere le gabelle, come sopra.

LETTERA di S. Maestà scritta al Vicerè Duca d' Alcalá a' 20 Marzo 1569 dicendo di aver ricevute tutte le sue Lettere infino a' 25 Gennajo: ed in questa si foderà solo alla materia di Giurisdizione, ed al di più, che si aveva scritto circa gli eccessi, che i Prelati di quello Regno fanno, ed intentano in pregiudizio di quella. Ed è da credere, che colla diligenza, che prudentemente aveva egli fatta, si rimedierà: e non ha che incaricargli di nuovo, se non che così continui. E lo avvisa dell' officio, che di nuovo S. Maestà aveva ordinato farsi col Papa per mezzo dell' Ambasciadore, per quello che tocca alla pubblicazione della Bolla in *Cana Domini*, acciò sia servito ordinare, che non si pubblichino nel Regno di Napoli, poichè si è veduta la perturbazione, e scandalo, che da quella è seguito in detto Regno, e negli altri dove si è pubblicata. E quantunque è da credere, che colle ragioni, che sopra di quello si sono rappresentate a S. Santità muterà proposito; che non ha da permettersi: nè i Ministri di S. Maestà potranno, nè dovranno ammetterla; tuttavia per maggior confermazione, non farà se non bene, ch' egli da sua parte (come anco l' ha ordinato al Vicerè di Sicilia, ed al Governatore di Milano, che lo facciano ancor essi da loro parte) le scriva, e rappresenti gli scandali, che possono venire nella Repubblica da questa pubblicazione, e l' obbligo ch' egli tiene di conservare il Regno nella ma-

niera, che lo trovò, come Sua Santità colla propria prudenza può considerare. E quando, fatte queste diligenze, ed officij per tutte le vie, e modi, che saranno possibili, s' intendesse, che Sua Santità persiste tuttavia, che si pubblichi detta Bolla, ed i Nunzi, e Prelati cercano di eseguirla: loro si dirà, e farà intendere chiaramente, che non l' intendino, perchè non vi si consentirà. E per il di più, ch' egli desidera sapere, circa la forma, colla quale si ha da governare in caso, che alcuni eccedessero, S. Maestà non ha che dirgli più, ma si rimette a quello, che gli scrisse sopra questo punto a' 16 Ottobre passato: ed al di più, che con sua prudenza vedrà, che si deve, e convenga fare: perchè non sono quelle cose, nè materie, che da Spagna se gli possa, nè debba dare ordine preciso, se non ch' egli stesso, come chi sta sopra il fatto, ed ha intesa l' intenzione di S. Maestà vi provveda conforme al successo, ed occorrenza delle cose, senza permettere, che i Vescovi usurpino la Giurisdizione, e Preminenza Reale: poichè tutto ciò, ch' egli ha fatto per impedirlo, e che non si perda un punto di quella, è stato molto ben guidato, e come di lui si sperava: e lo incarica, che così lo continui in quello, che per l' avvenire occorrerà, senza dar luogo al contrario. Questa Lettera di Sua Maestà de' 16 Ottobre 1568 menzionata nella precedente Lettera, si è riferita di sopra al suo luogo.

CONSULTA scritta a S. Maestà dal detto Vicerè a' 13 Aprile 1569, nella quale si tratta di tutt' i casi, e differenze di Giurisdizione succeduti con diversi Prelati del Regno, e tra gli altri col Vescovo della Cava, che aveva proibito l' esazione delle gabelle imposte senza Assenso Apostolico, e quanto si era fatto in questo negozio.

Il detto Duca a' 22 Aprile 1569 ordina al Conte di Sarno Governatore di Calabria, che sequestri i beni patrimoniali,

Kk ii

niali, e temporali di Giulio Antonio Santorio Arcivescovo di S. Severina, per aver fatta pubblicare in detta Città la Bolla *in Cena Domini* dell'anno passato senza il Regio *Exequatur*, e ne pigli informazione, e glie la inviò.

COMMISSIONE, che fa il detto Vicerè a Luigi Caravaccia a' 22 Aprile 1569, ordinandogli, che sequestrò i beni patrimoniali, e temporali di Giulio Antonio Santonia Arcivescovo di S. Severina per aver fatta pubblicare in detta Città la Bolla *in Cena Domini* dell'anno passato senza Regio *Exequatur*.

LETTERA scritta dal Vicerè a' 22 Aprile 1569 a tutt' i Vescovi, ed Arcivescovi del Regno, esortandoli, che non pubblicino, nè facciano pubblicare la Bolla *in Cena Domini* dell'anno passato, nella quale sono molte cose pregiudizialissime alla Giurisdizione, e Real Preminenza di S. Maestà, nè anco pubblicino altra Bolla senza il Regio *Exequatur*, altrimenti si provvederà come conviene procedersi contro coloro, che pregiudicano la Real Giurisdizione. E nello stesso giorno scrive a tutt' i Governatori delle Provincie del Regno, che invino persone apposta a presentare le suddette Ottonarie a ciascheduno de' Prelati la sua, ed in loro assenza, a' Vicarij, acciocchè non facciano pubblicare la Bolla *in Cena Domini*. E che ordinino a i Capitani delle Terre Demaniali, e Baronali, che se intendono pubblicarla senza Regio *Exequatur*, debbano toglierla subito di mano del Prelato, o di colui, che la pubblicasse; e se per caso la possiedono *in vasis Ecclesie*, o in altro luogo, la levino da dove fosse assisa, e subito per persona apposta la inviino al Vicerè: e debbano anco subito sequestrare i beni patrimoniali, e temporali del Prelato, che presumere fare tal cosa.

CONSIGLIO scritto a S. Maestà dal medesimo Vicerè a' 23 Aprile 1569 intorno alla pubblicazione della Bolla *in Cena Domini* fatta d'alcuni Prelati; e

specialmente, che nella Città di S. Severina il Vicario aveva pubblicata quella dell'anno 1567 per ordine del Arcivescovo Giulio Antonio Santorio di Caserta, che risiede in Roma: e sono stati sequestrati tutti i beni patrimoniali, e temporali del Arcivescovo, e Vicario. Dice anco aver scritto a tutt' i Prelati del Regno, esortandoli, che non debbano in modo alcuno pubblicare la Bolla *in Cena Domini*, nè qualunque altra, senza il Regio *Exequatur*. E che aveva scritto a i Governatori delle Provincie, che facessero presentare le Lettere Ortatoriali a i Prelati, e subito daffero ordine a i Capitani delle Terre, e ad altri Baroni, e loro Capitani acciocchè tengano pensiero, che non si pubblichi la Bolla *in Cena Domini*: e se alcuno Arcivescovo, Vicario, o altro Chierico presumesse pubblicarla, glie la dovessero levare di mano: ed estendosi posta *in vasis* della Chiesa, o altro luogo, ne la levino, e sequestrino i beni temporali, e patrimoniali del Prelato, o altri Chierici, e che ne pigliano informazione, e glie la mandino. E mandate le mentovate a i Prelati, e Governatori delle Provincie, l'Arcivescovo di Napoli subitamente venne a parlargli, dicendogli, che il Cardinale Alessandrino gli aveva mandata la Bolla *in Cena Domini* pubblicata in Roma lo stesso anno, e ch'era conforme alla Bolla dell'anno passato 1568, con una Lettera da parte di S. Santità, che dovesse pubblicarla: A cui il Vicerè rispose, che a patto alcuno non la pubblicasse, perchè non lo permetterebbe: notificandogli quello, che aveva scritto a tutt' i Prelati, e gli ordini, che aveva dati, che si fossero levate le Bolle dalle mani di coloro, che le pubblicassero: e si fossero sequestrate le robbe patrimoniali, e temporali. Ed inteso tutto ciò dall' Arcivescovo, questi gli aveva risposto, che non vorrebbe innovata cosa alcuna, ma che vorrebbe scritto a S. Santità: e le manda copia di quello, che il Cardinale Aless-

fandino aveva scritto al medesimo Arcivescovo. Ed essendogli inteso, che dal Vicario della Città di Cedogna si era pubblicata la Bolla in *Cena Domini*, aveva il Vicerè scritto al Governatore della Provincia di Principato Ultra, che mandasse un Auditore a pigliarne informazione: e trovando, che l'abbia pubblicata, sequestrò i beni patrimoniali, e temporali del mentovato Vicario. E se ritrovasse in *valois* della Chiesa, o altro luogo detta Bolla affissa, ne la levò; e queita provvisione ha paruto al Vicerè, ed a i Reggenti da farsi; supplicando S. Maestà a comandare quello di più resterà servita doverli fare in questo: perchè potrebbe essere, che a tutt' i Prelati del Regno fosse stato dato il medesimo ordine di pubblicare similmente la Bolla in *Cena Domini*.

LETTERA REGIA scritta al Governatore di Principato Ultra dal Duca d'Alcalá a' 23 Aprile 1569, dicendogli, che mandi un Auditore nella Città di Cedogna a pigliare informazione se quel Vicario ha fatta pubblicare la Bolla in *Cena Domini* senza Regio *Exequatur*; e costando averla fatta pubblicare, gli sequestrò i beni patrimoniali, e temporali: e se la ritrova affissa in *valois* della Chiesa, o in altro luogo, la levò, e la mandi al Vicerè insieme con l'informazione. Lo stesso anco ordina al medesimo Governatore a' 24 Aprile 1569, che faccia contro l'Arciprete d'Evoli, che aveva pubblicata detta Bolla. L'istesso ordina al Capitano della Terra di Gamilli, che pigli informacione, se la medesima ivi si fosse pubblicata per ordine del Vescovo di Bojona, o del suo Vicario, o di altra Persona: ed essendo così, sequestrò anco i beni patrimoniali, e temporali di colui, che gli lo ha ordinato. Il medesimo ordina al Governatore di Principato Citra, che faccia contro l'Arciprete del Casale dell'Acqua della Mena a' 20 Aprile 1569. L'istesso anco ordina al Governatore di Capistana-

ta a' 10 Maggio 1569, che faccia contro il Vescovo di Bovino, perchè aveva fatto pubblicare la Bolla in *Cena Domini*.

CONSULTA scritta a S. Maestà dal detto Vicerè a' 7 Maggio 1569, in cui le dice, ch'essendogli stata data notizia, che i Librai della Città di Napoli tenevano, e vendevano Bolle in *Cena Domini*, ch'erano state stampate senza ordine, e licenza sua, non ostante che a bocca aveva fatto loro proibire, che non potessero stampare senza sua licenza cosa veruna: ordinò, che si facesse la cerca in casa de' Librai, e quanti si trovassero, che tenevano dette Bolle nelle loro case, o botteghe, o ne avessero vendute, non ostante, che non ne tenessero, fossero carcerati giuntamente co' Stampatori; e loro fece levare tutte le Bolle, che tenevano. E ritenendosi così carcerati, fu dopo conosciuto, che non tenevano, nè avevano venduto i Librai Bolle in *Cena Domini* fuori di quella dell'anno 1567, e che dopo la proibitione predetta i Stampatori non ne avevano stampate, furono così i Stampatori, come i Librai scarcerati: e che un solo Stampatore fu ritenuto in carcere, il quale senza sua licenza aveva stampata la Bolla dell'anno 1568 dopo la proibitione fatta, e contro lui si procedeva a quanto era di giustizia. E che avendogli scritto il Conte di Sarno Governatore della Provincia di Calabria, che in potere de' Librai della Città di Colofna si trovavano Bolle in *Cena Domini*, e che ne avevano vendute, e dovevano; esso Vicerè gli rispose, che dovesse far fare la cerca alle case, e botteghe de' medesimi, e facesse pigliare tutte le Bolle, e le conservasse in suo potere. Lo avvisò anco aver fatto sequestrare i beni patrimoniali, e temporali dell'Arciprete della Città d'Evoli, e del Casale dell'Acqua della Mena, che avevano pubblicata la Bolla dell'anno 1568 senza Regio *Exequatur*. E che avendo ordinato, che si

sequestrassero i beni patrimoniali, e temporali dell' Arcivescovo, e Vicario di S. Severina, per aver fatta pubblicare la Bolla in *Cena Domini*: essendoli poi certificato, che il Vicario non aveva pubblicato la Bolla dopo presentate le Lettere Ortatoriali, nè l'aveva pubblicata d'ordine dell' Arcivescovo, ma l'aveva fatto da se: ordinò che non si facesse il sequestro contro l' Arcivescovo, ma solo contro il Vicario, come con effetto si fece.

CONSULTA scritta a S. Maestà dal Vicerè agli 11 Maggio 1569, avvilandole, ch' essendo stati sequestrati per ordine suo i beni patrimoniali, e temporali del Vescovo di Bovino, e dell' Arciprete della Cedogna, per aver pubblicata la Bolla in *Cena Domini*; sono compariti avanti di lui il Vicario, e l' Arciprete, esponendo, che da loro non si era quella pubblicata dopo presentate le Lettere Ortatoriali, affinché non la pubblicassero, ma avanti di quelle, domandando, che si fosse levato il sequestro, e restituirli le robbe. Ed avendo avuto per bene, che questi fossero venuti a domandar giustizia ne' Tribunali di S. Maestà, rimesso il negozio ad uno de' Reggenti, il quale riferivogli, che non si era contravenuto all' ordine suo, perchè avevano pubblicata detta Bolla avanti, che si fosse loro presentato l' ordine: e che non era la Bolla di quell' anno, ma degl' anni 1567, e 68, si levò il sequestro. Scrive di più, che per parte della Città di Napoli gli fu presentato Memoriale, esponendo i danni, ed inconvenienti, che ne portavano succedere, se si eseguisse quello, che si contiene nella Bolla in *Cena Domini*, nullamente ne' Capì delle gabelle, e del togliere l' *Executur*: per ciò supplicava al Vicerè, che si volesse intervenire con S. Santità, affinché non si pubblicasse in Regno; e lo facesse sapere a S. Maestà. Dice in oltre, che il Papa ha ordinato al P. Generale de' Franchescani di mandare a tutti i Confessori la

Bolla in *Cena Domini*, e tra le altre cose, che detto Generale ha scritto al Padre Fr. Michele Guardiano della Croce di Palanzo in Napoli, Confessore del detto Vicerè, ciò che S. Maestà potrà vedere per la copia della Lettera del Padre Generale, che le manda. Per ciò gli faccia grazia di far pigliare quella risoluzione, che meglio le pare, poichè vede S. Maestà, che è cosa necessaria, che in questo si pigli risoluzione.

LETTERA scritta dal detto Vicerè all' Avvocato Fiscale di Vicaria a' 28 Maggio 1569, ordinando, che faccia restituire al Vescovo di Bovino tutti i suoi beni patrimoniali, e temporali sequestrati per aver fatta pubblicare la Bolla in *Cena Domini*: ateso ha fatto constare, che la pubblicazione fu per esso fatta avanti l' intimazione delle Lettere Ortatoriali, che dal Vicerè sopra di ciò gli furono scritte; e che non aveva pubblicata nuova Bolla, ma quella dell' anno 1568, quale già era pubblicata in quel tempo: Per ciò per Decreto del Collaterale, che s' interisce, è stato ordinato, che si dissequestrassero, e si restituissero detti beni. E così anco si ordina al Governatore di Capitanata lo stesso di, che si dissequestrino, e restituiscino i beni al Vescovo di Bovino sequestrati per l' istessa causa, poichè la pubblicazione di detta Bolla era stata fatta avanti l' intimazione delle Lettere Ortatoriali: e non era nuova Bolla, ma quella dell' anno 1568. Per l' istessa causa ancora ordina alla Regia Udienza di Calabria a' 16 Giugno 1569, che dissequestrino, e restituiscano i beni sequestrati all' Arcivescovo, e Vicario di S. Severina.

ORTATORIA scritta dal Vicerè Duca d' Alcalá al Vescovo di Bovino a' 30 Maggio 1569, ordinando, che revochi l' ordine per esso fatto a i Confessori della Terra di Terrazzano, che non dovessero confessare, nè assolvere i Cittadini, e Persone del governo di detta Terra per causa delle gabelle, ch' esigono con af-

ra le altre  
ritto al Pa-  
ella Croce  
ore del de-  
 potrà ve-  
a del Padre  
cò gli fac-  
ella risolu-  
oichè vede  
ria, che in

to Vicerè  
aria a' 28  
che faccia  
no tutti i  
mporali fe-  
rare la Bol-  
fatto con-  
a per esso  
le Lettere  
opra di ciò  
aveva pub-  
dell'anno  
ata in quel  
el Collate-  
ordinato  
restituissero  
na al Go-  
fio di, che  
ano i beni  
rati per l'  
cazione di  
anti l'inti-  
iali: e non  
dell'anno  
ora ordina-  
bria a' 16  
ri, e resti-  
ricevécovo,

Vicerè Du-  
vino a' 30  
che revocò  
effori della  
n doversero  
ttadini, e  
Terra per  
no con si-  
fca-

senso, e decreto Regio, per pagare i pagamenti fiscali, ed altre occorrenze di quella Università, con estensione de' Chierici, Chiese, e Persone Ecclesiastiche: e che non s'ingerisca, ma permetta, che quelle si possano liberamente eligere: e che i Confessori possano confessare, ed i penitenti siano assoluti, acciò non succeda qualche inconveniente in danno dell'anime di quei popoli, altrimenti provvederà come conviene. Lo stesso giorno scrive anco al Governatore di Capitanata, che faccia subito presentare l'Oratoria compiegata al Vescovo di Bovino, e la faccia ricuperare, e la mandi. Scrive similmente al Capitano di Terrazzano, che faccia elegere la gabella senza impedimento alcuno del Vescovo di Bovino: Ed in conformità di questo scrive l'istesso alla Università di Terrazzano, che attenda ad elegere le gabelle senza impedimento alcuno del Vescovo.

CONSULTA scritta a S. Maestà dal detto Vicerè a' 10 Giugno 1569, nella quale tra le altre cose, le avvisa, ch'essendo andato il Reggente Villani per confessarsi al suo Confessore ordinario, qual'è dell'Osservanza di S. Francesco, nel Monistero della Croce, pochi giorni prima della Pasqua Rossata, non l'ha voluto confessare, nè assolvere per causa, come diceva, di aver contravenuto alla Bolla in *Cena Domini* per l'*Exequatur*. Per lo che il Reggente andò da un altro Religioso, e gli narrò tutto il fatto, e le sue giustificazioni; il quale lo confessò, ed assolse per quella volta, e lo comunicò nel giorno di Pasqua Rossata; con questo però, che avvisasse S. Maestà, a facile istanza, che lo provvedesse. E similmente, essendo andato il Reggente Reverterio nella vigilia dell'Ascensione per confessarsi al suo Confessore ordinario, ch'è della Compagnia di Gesù, non l'ha voluto assolvere, nè confessare, perchè aveva contravenuto alla Bolla in *Cena Domini* in non voler consentire, che si pubblicassero Provisioni di Roma senza

il Regio *Exequatur*, Per lo che il Reggente restò molto confuso, e si disse anco, che ha consentito, che si cercassero, e similiter quelli, che l'anno publicata senza Regio *Exequatur*; ed in avere anco continuato a far elegere la gabella. E benchè il Reggente Villani sia stato assoluto, per non essere ancora venuto ordine a quella Religione, che non assolvesse i Reggenti: però si sapeva, che si farebbe ordine da Roma a' Confessori di tutte le Religioni, che non l'assolvesse, come si è inteso da un Religioso, il quale non voleva esser nominato, che si è trovato presente in Roma, quando per ordine del Cardinal Savelli Vicario del Papa, d'ordine della Santità Sua, fu incaricato al Generale de' Gesuiti, che dovesse scrivere a tutti i Confessori di quella Religione, che non assolvesse il Vicerè, ed i Reggenti: e lo stesso Religioso riferisce, che il medesimo ordine è stato dato a tutte le altre Religioni. E di più il medesimo Confessore del Reggente Villani, ch'è dell'Osservanza di S. Francesco, ha detto al Reggente, che il Nunzio di S. Santità ha ripreso leggermente il Guardiano del Monistero della Croce, perchè mandava ogni dì un Frate a dire la Messa alla Cappella del detto Reggente in sua casa, dicendo, ch'era scomunicato per le accennate contravenzioni. E perchè il Vicerè si trova già di 62 anni, e il Reggente Villani ne ha finite 70, ed il Reggente Reverterio poco meno, potrà facilmente accadere ad alcuno di essi il morire; indi è, che non pare conveniente stare in questo tempo. Perciò supplica S. Maestà quanto più umilmente può, che resti servita pigliar ferma, e precisa risoluzione in questo, perchè è negozio dell'importanza, e della necessità, che S. Maestà vede, acciocchè podano ritorna da Cristiani, e stare colle anime quiete, come per altre lettere ha supplicato S. Maestà. Quella Consultata è del Pontefice III. del Nunzio Apostolico, e della Signoria

Ci ca la confessione, ed assoluzione negata al Reggente Villani, che stava inferno, insino all' estremo articolo della morte per ordine del Nunzio di S. Santità, e con che condizione gli fu concessa, e fu assoluto, e della Confessione, ed assoluzione negata agli altri Reggenti, e con che condizione fu loro offerta da' Confessori, Vedi la Consulta scritta a S. Maestà dal detto Vicerè a' 29 Gennaio 1570, che qui appresso si riporta. Ed dell' assoluzione, e confessione altresì negata a i Reggenti, ed agli altri Ministri, ed Officiali Regj per causa della Bolla in *Cana Domini*, e che fossero esclusi dal Giubbileo mandato dal Papa, vedi appresso la Consulta scritta a S. Maestà dal detto Vicerè a' 13 Maggio 1570.

LETTERA del Vicerè scritta alla Regia Udienza di Calabria a' 17 Luglio 1569, nella quale si dice, che il Velcovo di Umbriatico si era lamentato, che Pietro Queiada Capitano del Cirò era andato in sua casa in detta terra, e con violenza fece inventario di tutte le sue robbe, e delle Mitre, Calici, e paramenti di Messa con far ferrare le casse, e far sequestro di tutte le robbe in potere de' particolari di Umbriatico, i quali peggiorarono di tenerle in poter loro, atteso il Capitano le voleva portare fuori di casa, nè volle mostrare ordine, o commissione alcuna, non ostante molte richieste, e proteste fattegli dal Vescovo, il quale fu forzato fuggirsene dalla casa, e ritirarsi dentro la Chiesa, non senza grande scandalo di tutto il popolo. Nè il Capitano potria dare colore a tanto eccesso sotto pretesto, che trovò una Bolla in *Cana Domini* affissa alle mura della Sagrestia della Chiesa, atteso la medesima era stata affissa nell' anno 1567 dal suo Predecessore, ed esso mai ha fatto pubblicare, nè affiggere Bolla alcuna in *Cana Domini*: ed il Capitano ha proceduto a fare tal violenza per inimicizia, che tiene col Vescovo. Perciò supplicava il Vicerè, che gli siano restituite le rob-

be, e faccia pigliar informazione contro il medesimo per le violenze, ed eccessi fatti contro il servizio di Dio, e in dispregio della Religione, e anco di altri eccessi, ed estorsioni da lui fatte. E il Vicerè ordina alla Regia Udienza, che subito pigli carcerato il Capitano, e dandogli pleggiarla di 50 onze d'oro, di presentarsi tra certo tempo nella Vicaria, lo liberi. E che dissequestri, e restituisca al Vescovo i suoi beni, atteso la Bolla in *Cana Domini*, che si pretende pubblicata, non è di quel tempo 1568, e 69, ma del 1567, e la pubblicazione non è dopo l'ordine del Vicerè; E che pigli informazione dell' estorsioni, e cose fatte malamente dal detto Capitano.

IL VICERÈ DUCA D' ALCALA a' 10 Maggio 1569 scrive al Governatore di Capitanata in risposta di quello che il medesimo gli aveva scritto, che fuori della sua Provincia si era pubblicata, e s' intendeva pubblicare la Bolla in *Cana Domini* in certi Monasterj di Frati Osservanti: e dubitando, che si faccia il medesimo nella Provincia di Capitanata, voleva avviso dal Vicerè come aveva da procedere in questo; E gli risponde, che si abbia da regolare secondo l'ordine dato da esso Vicerè al suo Predecessore, del quale ne gl' invia copia, e di quello, che occorrerà, ne lo avvisi subito.

LETTERA di S. Maestà al Vicerè a' 17 Luglio 1569, nella quale tra le altre cose, dice, che le pajono convenienti le provisioni, ch' egli ha fatte in caso, che si pubblicasse la Bolla in *Cana Domini* senza il Regio *Exequatur*, o si pregiudicasse in altra cosa la Giurisdizione Reale: e così ordina, che si facciano tutte le altre di più, che a questo proposito si vedranno essere necessarie, senza permetterli in modo alcuno il contrario. Altra LETTERA di S. Maestà al medesimo Vicerè lo stesso giorno, dicendo aver ricevute due sue lettere, che le aveva scritte di sua mano sopra la materia di giurisdizione, incaricandole la sua età, e po-

poca salute per temere con ragione di stare in tanto pericoloso stato, com'è quello, che S. Santità dice. E perchè è da credere per quello, che ora se gli è risposto, e si prevede, che la Santità Sua si quietarà, e non passerà più avanti, non ha più che dire in questo di quello, che si è tenuto ivi in Spagna segreto, cioè; che il Nunzio ha detto, circa l'ordine, che S. Santità ha dato, che non si pubblicasse la Bolla in *Cena Domini* insino ad altro ordine suo, e che le avviva se quello si continua, o se ha dato altro ordine in contrario.

CONSULTA scritta a S. Maestà dal detto Duca a' 29 Gennaio 1570, nella quale l'avviva di molti casi succeduti in materia di giurisdizione con diversi Prelati. E tra gli altri, ch'essendo cascato ammalato il Reggente Villani, i Confessori non l'hanno voluto assolvere, ed essendo venuto all'articolo di morte, il Nunzio di S. Santità ha permesso, e data licenza, che si potesse assolvere per averlo veduto, che stava all'estremo, sicom'è morto: e l'hanno assoluto con condizione, che se avesse vissuto, non faria venuto dal Vicerè quando si fosse trattato di giurisdizione, nè intromesso in quella; E perchè dicono i Reggenti, che i Confessori nettampoco vogliono assolverli, se prima non promettono di non intromettersi nelle cose della Bolla in *Cena Domini*, e di quella osservare, ed eseguire; e non essendo di ragione, che si stia in questo per quello, che tocca all'anime; supplica S. Maestà, che sia servita pigliare col Papa quella risoluzione, che meglio parerà convenire al suo Real servizio. Le avviva di più, che il Vescovo di Bovino ha proibito la Confessione agli Officiali del Regimento di Campoballo, e Terrazzano della sua Diocesi, sotto pretesto, che siano incorsi nella scomunica della Bolla in *Cena Domini* per l'eigenza delle gabelle: e non ha curato, nè cura assolverli, e reintegrarli in grembo di S. Chiesa, non of-

Provas da Part. II.

tante che pel Vicerè si fossero fatte Lettere Ortatoriali; e scusandosi colui di non poter dare, nè far dare da' suoi Preti l'assoluzione, ha fatto loro intendere, che vadino da S. Santità. E perchè S. Maestà in una Lettera de' 12 Luglio del presente anno scrive, che in Spagna, quando i Prelati non vogliono quietarsi di quello, ch'è giusto, si fanno loro Lettere Ortatoriali una, due, e trè volte; e quando questo non giova, si cacciano dal Regno, e si occupano loro i beni temporali, ne quali entrano i frutti delle loro Chiese; e che si potria fare il medesimo quà nel Regno di Napoli; ma perchè mai è stata usata simile Provisione di cacciare i Prelati dal Regno, e si sta in dubbio, che forma si averia da tenere quando fossero insolenti, non ostante dette Lettere Efortatoriali, che loro si scrivessero: Supplica S. Maestà, che faccia grazia avvilarli, che forma si è tenuta ne' Regni di Spagna nel cacciare i Prelati, perchè il medesimo si terrà nel Regno di Napoli, benchè in questo, a suo giudizio, si ha d'avvertire molto, stando il Papa della maniera, che stà in questi negozj, come S. Maestà n'è pienamente informata.

CONSULTA scritta a S. Maestà dal detto Duca a' 13 Maggio 1570, avvisandola di diversi negozj di Giurisdizione: e tra le altre cose le dice, che il Vescovo di Nola ha ordinato, che gli Eletti, e Deputati del Reggimento di detta Città, non siano assoluti da i Confessori per causa, che esigono la gabella del pane, ch'era stata imposta con Decreto, e Regio assenso colla riserva de' Chierici, Chiese, e persone Ecclesiastiche. Ed essendogli stato scritto dal Vicerè, esortandolo, che non volesse proibire l'accennata esazione, ma quella lasciare esigere, siccome per lo passato si è elata, e che facesse assolvere gli Eletti, e Deputati: esso Vescovo non ha curato, nè cura di farli assolvere, e stanno così, senza che si possano confessare,

LI

avvi-

avviandola di quanto ſi è fatto in queſto negozio. Dice di più, che dopo averle ſcritto i giorni paſſati, che i Confeſſori non hanno voluto aſſolvere i Reggenti, ed altri Miniſtri, ed Officiali di S. Maeſtà ſotto preteſto di eſſere incori nelle conſure della Bolla in *Cena Domini*, è occorſo, che S. Santità ha pubblicato un Giuſticio, e per eſcludere da quello i predetti Reggenti, Miniſtri, ed altri Officiali, ci ha fatto ponere la clauſola, che non ſo poſſano godere coloro, che hanno violata la libertà Eccleſiaſtica; le quali parole dicono i Confeſſori, che ſ' intendano per li Reggenti ſuddetti: ed il Nunzio di S. Santità coſi le ha dichiarate, di modo, che S. Maeſtà veda come il Papa ſia duro in non voler fare aſſolvere i Reggenti, ed altri Miniſtri Reſi, i quali hanno tenuto, e tengono la mano in non fare pregiudicare la Reale giuriſdizione di S. Maeſtà: E la ſupplica, che in quello voglia rimediare, come meglio le parerà, che convenga al ſuo Real ſervizio, atteso ogni di i Reggenti, ed altri Miniſtri gli fanno iſtanza, che ſi provveda, che ſiano aſſoluti, acciocchè loro non ſucceda alcun' inconveniente in danno delle proprie anime.

LETTERA Regia del Vicerè D. Pietro Giann Duca d' Oſuna a' 12 Ottobre 1583 a Franceſco Carafa Governatore di Terra d' Otranto, ordinando, che ſ' iſtanza ſi è vero, che ſi pubblicata nella Città d' Ugento la Bolla in *Cena Domini*, o altra Bolla, ſenza Regio *Exequatur*, e ſe ſono intervenuti in eſſa alcuni Laici proceda alla carcerazione di quelli ſenza dar loro il perchè, ſe non che l' ordine è del Vicerè, ed avviſi ſubitamente; ed in quanto a tutti gli altri, mandò copia dell' informazione, acciocchè ſi poſſa riſpondere al di più, che gli parerà.

CONSULTA ſcritta dal Duca d' Oſuna a Sua Maeſtà a' 23 Gennaio 1584, avviſandole, che avendo inteso i giorni paſſati dal Conte d' Ugento, che il Vel-

covo di quella Città aveva publicata una Domenica nella ſolemnità della Meſſa la Bolla in *Cena Domini* ſenza il Regio *Exequatur*, ordinò al Governatore della Provincia, che ne aveſſe preſa informazione genericamente della Bolla ſuddetta alcuna Bolla ſenza il Regio *Exequatur*, e ritrovando, che ci era intervenuto alcun Laico, l' aveſſe carcerato, e datone avviſo. Ed avendo pigliata informazione particolare della Bolla ſuddetta glie l' ha inviata, per la quale coſta la pubblicazione, ma non coſta cofa alcuna contro Laici. E vedendo eſſo Vicerè, che non può fare quella diſmoſtrazione, che fè il Duca d' Alcalà in caſo ſimile, il qual' eſſendo aſſiſa la Bolla nella porta della Chieſa, la fè togliere, e fece ſequeſtrare i beni patrimoniali del Velcovo di Bovino, perchè queſta Bolla non era ſtata aſſiſa, ma pubblicata di parola: nè il Velcovo tiene beni patrimoniali in queſto Regno: Nettampoco può ordinare quello, che nella pubblicazione di un' altra Bolla ordinò per ſervizio di S. Maeſtà il Cardinale Granvela nel tempo del ſuo Governo, il quale avendo l' Arciveſcovo di Roſſano publicata una Bolla ſenza *Exequatur*, e coſtando, che ci era intervenuto un ſervitore laico dell' Arciveſcovo, lo fè carcerare, che, ſecondo intende, morì nelle carceri dopo eſſervi ſtato molti meſi: Gli è parſo adunque di non poterſi fare altra Proviſione, che due: l' una chiamare il Velcovo, che venga in Napoli, con dire, che gli ha da parlare per ſervizio di S. Maeſtà, ed eſſendo venuto, andare allargando la ſua licenza acciocchè da ſe ſteſſo conoſca l' errore: L' altra ſequeſtrargli l' entrate del Velcovato: Però al preſente non gli è parſo ordinare tutt' e due, ma ſolo chiamarlo, che venga qui in Napoli, e fra queſto mezzo ordinare al Conte d' Ugento, che ſ' informi, e lo avviſi dell' entrate, e qualità di eſſe, acciocchè il Vicerè conoſca ſe ſono di qualità, che ſi poſſa fare mandato a nome del Fiſco, che



publicata una  
la Meſſa la  
il Regio  
nator deſ-  
presa infor-  
era publi-  
Regio Exe-  
era inter-  
carcerato,  
pigliata in-  
Bolla ſuddet-  
quale coſta  
oſta coſa al-  
o eſſo Vice-  
la dimoſtra-  
calà in caſo  
la Bolla nel-  
togliere, e  
rimonialri del  
queſta Bolla  
plicata di pa-  
eni patrimo-  
ampoco può  
pubblicazio-  
per ſervizio  
Granvela nel  
quale avendo  
publicata una  
oſtando, che  
re laico dell'  
e, che, ſe-  
carceri dopo  
e parſo adun-  
Proviſione,  
il Velcovo,  
ire, che gli  
i S. Maeflà,  
allargando la  
heſſo conoſca  
argli l'entra-  
preſente non  
due, ma ſo-  
ni in Napoli,  
al Conte d'  
lo aviſſi dell'  
accioché il  
ualità, che ſi  
del Fiſco, che  
mal-

## Provas da Parte II. Demonſtraç. VI. §. 84. 269

moſtri il titolo, e per queſta via ſargli  
pagare il ſo del ſuo errore. Del tutto na  
avria S. Maeflà accò, ſe altra Proviſi-  
one occorra al ſuo Conſiglio, poſſa co-  
mandarcello, e da eſſo Vicerò il poſſa il  
tutto eleguire.

### PROVA Num. X.

*Em que ſe contém o ALVARÁ DO SEN-  
HOR REY D. HENRIQUE de 3 de  
Outubro de 1578 ſobre a Censura dos Li-  
vros, na accapção em que ſe tinha publica-  
do a Livro das Decisões do Doutor Anto-  
nio da Gama. Extrahido da Torre do  
Tombo.*

**D**Om Joſè por graça de Deos  
Rey de Portugal, e dos Algar-  
ves, daquem, e dalem mar,  
em Africa Senhor de Guiné, e da  
Conquiſta, Navegação, Commercio  
da Ethiopia, Arabia, Perſia, e da In-  
dia, &c. Faço ſaber, que por parte  
do Procurador de minha Real Coroa  
foi pedido ao Guarda Mór da Torre  
do Tombo o traslado de alguns Pa-  
peis, e Documentos por Certidão au-  
thentica na fórma do eſtylo, que ſe  
achava no dito Archivo; e viſto ſeu  
requerimento, ſe buſcáram os Livros  
delle, e no Primeiro de Leys a folhas  
ſincoenta e duas ſe achou o Alvará do  
teor ſeguinte.

*Alvará ſobre os Livros das Decisões.*

**E**U ElRey. Faço ſaber aos que eſte  
Alvará virem, que o Senhor Rey  
meu Sobriño, que Deos tem, por juſto  
reſpeitos, que o a ſiſto moyſão, man-  
dau pur ſua Proviſião, que ſe não imprimi-  
ſſem neſtes Reynos, e Senhorios delles  
Livros alguns de qualquer qualidade que  
foſſem, ſem primeiro ſerem viſtos pelos  
Deſembargadores do Paço na Meza do  
ſeu Deſpacho, poſto que os ditos Livros  
foſſem viſtos, e approvados pelos Depu-

tados do ſanto Officio; e ſegundo ſeu ſu-  
formado, que os Livros das Decisões,  
que fez o Doutor Antonio da Gama do  
meu Deſembargo, e Deſembargador dos  
Aggravos da Casa da Supplicação, ſe  
imprimiſſem, e ſe vendiſſem ſignificavel-  
ſem ſerem viſtos na dita Meza pelos di-  
tos Deſembargadores do Paço, como a  
fórma da dita Proviſião: Voz que bem, e  
mando, que da letura dello Alvará em  
diante ſe ſobreſtã na venda dos ditos Li-  
vros, que ſão impresos, e ſe não ſão  
delles, nem ſe imprimiſſem, ou ſe ven-  
deria das ditas Decisões, ſem primeiro  
ſerem viſtos pelos meus Deſembargado-  
res do Paço na dita Meza do ſeu Deſ-  
pacho, e ſe guardar ſerava diſto o que  
o Senhor Rey meu Sobriño por ſua Pro-  
viſião tem mandado: o que aſſi me praz,  
ſem embargo de qualquer Proviſião,  
que em contrario ſeja pallada. E man-  
do ao dito Doutor Antonio da Gama,  
que recolha todos, e qualſquer volumes  
das ditas Decisões, que tiver ſtados a Li-  
vros, ou enviados a qualſquer partes  
que ſeja: E bem aſſi mande a todos os  
Livros, e mais Pelloas, que tiverem  
as ditas Decisões, que as não remitta,  
nem uſem dellas, e as enviem dentro de  
hum mez, que começará do dia, que eſte  
Alvará for publicado em minha Chan-  
cellaria, ao dito Antonio da Gama: o  
qual enviará hum volume dellas a dita  
Meza do Deſpacho dos Deſembargado-  
res do Paço, para ſe examinaſſem qual-  
ſquer Pelloa, que todo o que dito he aſſi  
não cumprir, uſocover em pena de dois  
annos de deſcredo para hum dos meus  
lugares d' Africa, e de ſincoenta cruz-  
dos, ametade para os Caridos, e a outra  
ametade para quem os accalar. Mandando  
ao meu Chancellet Mór, que publique  
eſte Alvará na dita Chancelaria, e co-  
vio com muita brevidade o traslado delle  
ſub ſeu ſeal, e meu ſeal aos Corre-  
dores das Cartas, que queſes mande,  
que o façam logo publicar nos lugares

dellas, pera a todos ser notorio o conteúdo nelle, e o cumprirem; e assi se registará nos Livros das Relações das Casas da Supplicação, e do Civil, onde se registão as semelhantes Provisões. Pero de Seixas o fez em Lisboa a treze dias de Outubro de mil quinhentos setenta e oito. João de Seixas o fez escrever.

O qual Alvará foi publicado na Chancellaria a vinte e trez de Outubro de mil quinhentos setenta e oito.

« E não dizia mais o dito Alvará,  
 « que aqui vai traduzido a pedimento  
 « do sobredito, que lhe mandei dar nesta  
 « com o Sello de minhas Armas, a  
 « que se dará tanta fé, e credito como  
 « ao proprio Livro, de que foi extrahida,  
 « da, e com elle concertada. Dada em  
 « Lisboa a dez de Dezembro. El Rey  
 « Nosso Senhor o mandou por Manoel  
 « da Maia professo na Ordem de Christo,  
 « Fidalgo da Casa Real, Tenente  
 « General dos Exercitos de Sua Magestade  
 « Fidelissima, Engenheiro Mór do  
 « Reyno, Academico do numero da Academia  
 « Real. Chronista da Serenissima,  
 « e Real Casa de Bragança, e Guarda  
 « da Mór da Torre do Tombo. José An  
 « tonio Rodrigues a fez. Anno do Nasci  
 « mento de Nosso Senhor Jesus Christo  
 « de mil setecentos sessenta e seis.  
 « *Manuel da Maia a fiz escre  
 « ver.* »

*Manuel da Maia.*

## PROVA Num. XI.

*Em que se contém a LEX, que o Senhor Rey D. Filippe II mandou publicar, para poder ter observancia, e execução o Kalendario Gregoriano. Extrahida da Torre do Tombo do Livro 1 de Leys a fol. 76.*

**D**Om Filippe por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem, que o Nosso Mui Santo Padre Gregorio XIII ora Presidente na Univerfal Igreja de Deos, ordenou hum Kalendario perpetuo, para que nella se celebrasse o dia da Pascoa da Resurreição de Nosso Senhor Jesus Christo no proprio tempo, em que os Summos Pontifices antigos, e o Santo Concilio Niceno o determináram, como no Breve, que Sua Santidade sobre isso passou, e no dito Kalendario, que mandou fazer, mais largamente se contém. E por quanto para este effeito era necessario diminuir-se dez dias do anno, que corria; declarou Sua Santidade, que fossem no mez de Outubro, que ora virá, deste anno presente de mil quinhentos oitenta e dous, para que passados os primeiros quatro dias do dito mez, se começasse logo a contar dos quinze dias, e dali por diante até os trinta e hum; e os mais mezes corresse[m] pela conta antiga, que até agora tiverão. E querendo-me conformar em tudo (como he razão) com o que Sua Santidade assim ordenou, tenho escrito a todos os Arcebispos, Bispos, e mais Prelados destes meus Reynos, que fação publicar o dito Kalendario, e o cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, segundo forma delle.

E ora por esta presente Ley mando  
 a to-

de o Senhor  
Allear, pa-  
rexeção o  
rabida da  
de Leys a

de Deos  
dos Algar-  
mar, em  
Conquista  
Ethiopia,  
&c. Faço  
virem, que  
gorgio XIII  
Igreja de  
ario perpe-  
ralle do dia  
e Nosso Se-  
rio tempo,  
antigos, e  
determina-  
Santidade  
Kalendario,  
gamente se  
este effeito  
dez dias do  
ua Santida-  
utubro, que  
de mil qui-  
a que passa-  
do dito mez,  
dos quinze  
os trinta e  
trez sem pela  
tiverão. E  
tudo (como  
antidade af-  
a todos os  
relados de-  
o publicar o  
do, e guar-  
cumprir, e  
le.

Ley mando  
a 10.

## Provas da Parte II. Dem. VI. §. 88. c. §. 162. 269

a todos meus subditos, e Vassallos, e a todas minhas Justiças, e aos Escrivões de minha Fazenda, e Camara, e a todos os Tabelleães das Notas, Escrivões do Judicial, e dos Offícios, e a todos, o quaesquer outros Officiaes, a que pertencer, que em todas as Cartas, Alvarás, Provisões, Contratos, Termos, Autos Judiciaes, e em quaesquer outras Escrituras, que fizerem, em que se houverem de declarar os dias, em que se fazem, os ponhão conforme ao assima dito; de maneira, que tanto que passar o quarto dia do dito mez de Outubro proximo vindouro, (que será huma Quinta Feira dia do Bemaventurado São Francisco) logo o seguinte dia Sesta Feira, em que havião de contar os cinco dias do mez, se diga aos quinze: E o outro dia seguinte aos dezeseis, e dahi por diante se continue com os mais dias até os trinta e hum, que he o ultimo dia do dito mez (pois que elle na verdade não será mais que vinte e hum dias este anno presente): E outro si se continuarão os mais dias dos outros mezes deste anno como dantes, sem haver differença, nem novidade alguma assi nos ditos mezes, como em todos os mezes dos annos vindouros, por quanto esta diminuição de dias ha somente lugar no dito mez de Outubro deste anno presente de mil quinhentos oitenta e dous. E quando assi começarem a continuar os ditos quinze dias do dito mez, se declarará logo, que fazem a dita mudança por virtude desta Ley. E porque haverá promessas, contratos, e obrigações feitas antes da publicação desta Ley, por que algumas Pessoas estem obrigados a fazer algumas cousas, ou pagar algumas quantias a certo termo, e a diminuição dos dez dias poderia ser em seu prejuizo: Conformando-me nella parte com a declaração feita por Sua Santidade, mando a todas as minhas Justiças, que quando em Juizo se mover a tal dúvida, a determinem como for Direito, dando mais dez dias em lugar dos que

forão diminuidos, para cumprirem com as ditas obrigações de modo, que pela dita diminuição não foyem as partes prejudicadas: Lo mesmo se portará, quando se tratar de algumas Pessoas (os casados em commisso, e nas testimoções, proleções, e casos semelhantes, em que possa haver prejuizo da partes, casados de diminuição dos ditos dez dias. E porqve em algumas partes destes meus Reinos, e Senhorios (por estarem muito distantes delles, e além do mar, e pela brevidade do tempo) esta Ley não poderá vir a noticia dos moradores dellas se poder fazer a dita diminuição no dito mez de Outubro deste presente anno, se fará no anno seguinte de mil quinhentos oitenta e trez, ou no anno, em que esta Ley nas ditas partes for publicada, conforme ao que nella se contém, como Sua Santidade o tem declarado. E mando ao Regedor da Casa da Supplicação, e ao Governador da Casa do Civil, e a todos meus Desembargadores, Corregedores, &c.

Dada na Cidade de Lisboa a vinte de Setembro. Manoel Barata a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos oitenta e duas.

### PROVA Num. XII.

Em que se contém a LEY do Senhor Rey D. Philippe III contra o Tomo XI das Annaes Ecclesiasticas do Cardinal Celzar Baronio. Extrahida da Torre do Tombo.

» D Om José por graça de Deos Rey  
» de Portugal, e dos Algarves,  
» daquém, e dalem mar, em Affri-  
» ca Senhor de Guiné, e da Coaquilla,  
» Navegação, Commercio da Ethiopia,  
» Arabia, Persia, e da India, &c. Fago  
» saber, que por parte do Procurador  
» de Minha Real Coroa foi pedido ao  
» Guarda Mór da Torre do Tombo,  
» que em virtude do Alvará de quate-  
» ze de Agosto de mil seccentes sessen-  
» ta.

ta e feis, lhe mandasse dar do mesmo Real Archivo por Certidão authentica os Documentos, que apontasse; e em obervancia do dito Alvará se buscáram os Livros d'elle, e no Segundo de Leys do anno de mil quinhentos noventa e cinco até mil seiscentos trinta e seis, a folhas cento oitenta e seis versos se achou a Ley do teor seguinte: „

*LEY, que Sua Magestade mandou passar sobre o Livro, que escreveu o Cardeal Cesar Baronio, &c.*

Dom Philippe por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta Ley virem, que á minha noticia veio por informações de Pessos do meu Conselho, e outras particulares bem consideradas, zelosas de meu serviço, e da conservação, reputação, e quietação de meus Vassallos, e especialmente dos naturaes do meu Regno de Secilia, que *Cesar Baronio* Cardeal que foi da Santa Igreja Romana, no Tomo Undecimo dos seus Livros dos Annaes Ecclesiasticos, que deixou escritos, na Vida do Papa Urbano II no anno de mil noventa e sete em hum discurso largo com palavras, e razões menos compollas do que pedia sua profissão, procedendo mais em forma de accusação invectiva, que de Relação historica, pertendeo fazer não sómente suspeitosos, mas falsos, injultos, viciosos, e violentos os principios, e Titulos, com que os Serenissimos Reys de Secilia meus Antecessores adquirirão juntamente com o Senhorio os Direitos Reaes, e preeminencias, que desde então até agora tiverão, e conservarão quieta, e pacificamente, sem contradicção, nem interrupção legitima alguma até nossos tempos; assi que não he justo, nem se permite, que com a lição, e Relação tão

pouco considerada, e como a que faz o dito Cardeal, se inquietem, e desasosseguem os animos de meus Vassallos, e se possa em algum tempo pôr nota na reputação, e consciencia dos Reys daquelle Regno, nem na Minha, como se pôde inferir, e entender das exclamações, de que o dito Cardeal usa levado de sua paixão particular; ou pelo menos o que escreveu foi com pouca noticia, ignorando a verdade da historia; pois he tão notoria, e sabida no Mundo, que os ditos Reys meus Antecessores adquirirão, retiverão, e conservarão todos os Direitos, e Tributos proprios, e preeminencias da Coroa Real com permisso tacita, e expressa dos Summos Pontifices, movidos, e obrigados da razão do justo agradecimento, remunerando em parte os grandes merecimentos, que tiverão os Reys Catholicos do dito Regno com a Igreja de Deos, e com a Santa Sé Apostolica, por haverem reduzido a seu gremio, e obediencia aquelle Regno, depois que por secreta permisso Divina havia muitos annos que estava em poder, e miseravel servidão de Mouros, com ignominia, affronta, e perigo dos Regnos, e Provincias da Christandade, e particularmente da Italia, e da mesma Cidade de Roma Mãe, e Cabeça da Igreja Catholica; havendo derramado seu sangue em tão gloriosa Conquista; gastando, e consumindo grandes riquezas, e Real patrimonio na reedificação das Igrejas, e Mosteiros; os quaes havendo sido Templos, aonde em seu principio foi louvado o Nome do verdadeiro Deos, e professada a Fé, e Religião de Christo Nosso Senhor, os Inheis os tinham profanado sacrilega, e abominavelmente, fazendo-os Mesquitas do perfido Mafoma, e escribarias de cavallos; e sendo estes serviços tão aceitos aos Santos, e Romanos Pontifices, acrescentados com outros de não menos consideração, que os Successores daquelles primeiros Reys meus Progenitores, e Eu temos feito;

de-

defendendo de continuo a Authoridade da Sé Apostolica; oppondo-nos com nossas Pessoas, e com as de nossos Vassallos, fazendas, e forças a todos seus inimigos, e aos que pertendêrão diminullá, e aniquillá; de maneira que por mercê de Deos no dito Regno de Sicilia sempre floreceo, e florece pura, e catholicamente: donde claramente se entende, que não forão injustos, antes mui justos, e gloriosos principios, os que derão titulo á posse, em que por tantos annos elliverão os ditos Reys, de usar dos Direitos Reaes, e suas preeminencias; e com quanta segurança de minha consciencia, reputação christã, e respeito á Santa Sé Apostolica os posso continuar, e usar delles. Pelo que, querendo prover de conveniente remedio para atalhar o damno, que se poderia causar com o tempo, se se permittisse a lição do dito Livro, e a relação delle, pela obrigação, que tenho de conservar os Direitos Reaes legitimos, e justos, em que succedi, juntamente com os mesmos Regnos, e Estados delles; e não permittindo, que com semelhantes calumnias (ainda nos mal intencionados, e emulos de nossa Monarquia) seja notada a Magestade de nossa Coroa com tão evidente escandalo, como poderião causar no dito Regno de Sicilia, e em outros: communicando, e consultando esta materia com os meus Conselhos, houve por bem de mandar por esta Ley, que nenhuma Pessoa de qualquer dignidade, estado, e condição, que seja, possa ter, vender, nem comprar em todos estes meus Regnos, e Senhorios o dito Tomo Undecimo debaixo do nome de seu Author, nem de outro algum impresso, nem escripto de mão em nenhuma lingua com a dita relação sobre a dita Monarquia, que começa desde o versículo: *Hic Author aggredditur*, e acaba no versículo: *San vero camentes receptui, qua post Urbani Papa datum diploma Salerna sunt seuta, narremus*; nem sem a emenda feita pe-

las Pessoas para isso deputadas; sob pena de quem o contrario fizer, pagar pela primeira vez quinhentos cruzados, applicadas as trez partes para o nosso Paço, Juiz, e Denunciador; e pela segunda vez incorrerá na mesma pena pecuniaria, e em degredo para fóra deste Regno por cinco annos; e isto sendo Pessoa nobre, e não o sendo, em outros cinco annos para galés; e o mesmo se entenderá com as Pessoas, que ao presente tem o dito Livro, se dentro em vinte dias contados da publicação della os não entregarem na Meza do meu Desembargo do Paço, para nella se nomearem Pessoas, que fação a dita emenda. E para que venha feita á noticia de todos, e se guarde, e cumpra executivamente, mando que se publique em minha Chancellaria, e se registre nella, e que o Doutor Damião de Aguiar do meu Conselho, e Chanceller Mór deste Regno, envie logo o traslado della sob meu Sello, e seu signal a todos os Corregedores, e Ouvidores das Comarcas, e assi aos Vice-Reys, e Governadores das Conquistas delles; aos quaes a todos em geral, e a cada hum em particular, e a todos meus Desembargadores, e mais Justiças, e Officiaes, e Pessoas, a que o conhecimento della pertencer, mando que a cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar como nella se contém; e se registará tambem no Livro do registo do meu Desembargo do Paço, e no das Casas da Supplicação, e Relação do Porto; e a propria se lançará na Torre do Tombo. Dada nesta Cidade de Lisboa a dezennove de Fevereiro. João Feio a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e onze. Duarte Correa de Sousa a fiz escrever.

„ E não dizia mais a dita Ley,  
 „ que aqui foi trasladada a pedimento  
 „ do sobredito, que lhe mandei dar nel-  
 „ ta com o Sello de minhas Armas, a  
 „ que se dará tanta fé, e credito, como  
 „ 20

„ ao proprio Livro, de que foi extrahida,  
 „ e esta com elle concertada. Dada  
 „ em Lisboa aos quatro de Junho. El-  
 „ Rey Nosso Senhor o mandou por Ma-  
 „ noel da Maia Cavalleiro professo na  
 „ Ordem de Christo, Fidalgo da Casa  
 „ de Sua Magestade, Tenente General  
 „ de seus Exercitos, Engenheiro Mór  
 „ do Reyno, e Guarda Mór da Torre  
 „ do Tombo; e por este se achar impe-  
 „ dido, assignou por elle José da Silveira  
 „ Moraes Barba Rica, professo na mes-  
 „ ma Ordem, e Official da Reforma do  
 „ dito Archivo, em virtude do Alva-  
 „ rã do vinte de Fevereiro de mil se-  
 „ tecentos sessenta e quatro. Francisco  
 „ José da Fonseca a fez. Anno do Naci-  
 „ mento de Nosso Senhor Jesus Chri-  
 „ sto de mil setecentos sessenta e oito.  
 „ *Enfheio Manuel da Silva a fiz escre-  
 „ ver.*

*José da Silveira Moraes Barba Rica.*

### PROVA Num. XIII.

Em que se contém os DECRETOS do  
 Senhor Rey D. João V, e de Sua Ma-  
 gestade, que Deos guarde, para prohi-  
 bir aos seus Vassallos a communicação  
 com a Curia de Roma.

*Primeiro Decreto de Sua Magestade  
Fidelissima.*

**P**Or quanto El Rey Meus Senhor, e  
 P'ay, que tanta gloria haja, com os  
 motivos da defeza, e indemnidade  
 da sua Authoridade Regia, que foram  
 manifestos, expedio a fínco de Julho do  
 anno de mil setecentos vinte e oito o De-  
 creto, cujo teor he o seguinte:

„ Sendo tão notorias, como justifi-  
 „ cadas as causas, que me moverão a  
 „ mandar sabir da Corte de Roma, e  
 „ Ellas do Papa aos meus Ministros,  
 „ que nelles residão: Hei por bem, po-

„ las mesmas causas, que os meus Vaso-  
 „ llos tanto Seculares, como Ecclesiás-  
 „ ticos, e Regulares, de qualquer con-  
 „ dição, Dignidade, ou Ordem, que se  
 „ acharem na mesma Corte, e terras,  
 „ ou que de hoje em diante chegarem a  
 „ ellas, saião das referidas Corte, e ter-  
 „ ras dentro de seis mezes, que lhes cor-  
 „ rerão do dia, em que for publicada  
 „ nesta Corte esta Minha Resolução: E  
 „ todos os que assim não o cumprirem,  
 „ sendo Seculares, serão desnatura-  
 „ lizados, e confiscados os seus bens, que  
 „ tiverem nestes meus Reynos, e Senho-  
 „ rios, em qualquer tempo, que forem  
 „ achados: E sendo Ecclesiásticos, ou  
 „ Regulares, de qualquer condição, Di-  
 „ gnidade, ou Ordem, serão desnatura-  
 „ lizados: E mando outro sim, que to-  
 „ dos os Vassallos do Papa, Seculares,  
 „ Ecclesiásticos, ou Regulares, de qual-  
 „ quer condição, Dignidade, ou Ordem,  
 „ que se acharem nestes meus Reynos, e  
 „ Senhorios, saião dos ditos Reynos, e  
 „ Ilhas adjacentes dentro de dous mezes,  
 „ que começarão nesta Corte do dia, em  
 „ que se publicar esta Resolução; e nas  
 „ Provincias, e Reyno do Algarve, e  
 „ Ilhas adjacentes, do em que se fizer  
 „ notorio por Editaes nas Cabeças das  
 „ Comarcas: E pelo que respeita aos  
 „ mais Senhorios, ordeno que saião del-  
 „ les no termo, que mando declarar ao  
 „ Conselho Ultramarino: E se dentro  
 „ dos referidos termos não tiverem sahi-  
 „ do dos ditos meus Reynos, e Senho-  
 „ rios, serão expulsos pelas minhas Jus-  
 „ tiças: E incorrerão os que forem Se-  
 „ culares na confiscação de todos os seus  
 „ bens, que em qualquer tempo forem  
 „ achados: E esta minha Resolução or-  
 „ deno se praticar com as Pessoas Es-  
 „ trangeiras Seculares, Ecclesiásticas,  
 „ ou Regulares, de qualquer condição,  
 „ Dignidade, ou Ordem, que se acha-  
 „ rem nestes meus Reynos, e Senhorios,  
 „ ou a elles vierem daqui em diante,  
 „ que de algum modo servirem, ou ti-

23 veem cargos, ou occupaçoẽs pertencen-  
 23 tes de qualquer forte ao ſerviço do  
 23 Papa, ou ſeus Dominios, ou da Curia  
 23 Romana. E pelo que reſpeita aos meus  
 23 Vaſſallos, aſſim Seculares, como Ec-  
 23 cleſiaſticos, ou Regulares, de qualquer  
 23 condiçõ, Dignidade, ou Ordem, em  
 23 que concorrer qualquer das ſobreditas  
 23 circumſtancias, incorrerão os Secula-  
 23 res em pena de deſnaturalizamento, e  
 23 conſiſcação de todos os ſeus bens, que  
 23 em qualquer tempo forem achados :  
 23 E ſerão deſnaturalizados os Eccleſiaſti-  
 23 cos, ou Regulares ſobreditos, ſe logo  
 23 que eſta Reſolução for publicada nella  
 23 Corte, ou nas Cabeças das Comar-  
 23 cas, em que viverem, não dimittirem  
 23 quaetquer dos referidos cargos, ou oc-  
 23 cupaçõs, ou daqui em diante os aceta-  
 23 rem, ou exercerem : Hei outro fim  
 23 por bem declarar, que todos os Vaſ-  
 23 fallos do Papa, de qualquer qualida-  
 23 de, eſtado, ou condiçõ aſſima refe-  
 23 ridas, que vierem a elles Reynos, ou  
 23 Senhorios delles depois deſta minha  
 23 Reſolução, não ſejão admittidos : E  
 23 ſe de facto forem nelles achados, ſe  
 23 pratique com os taes o meſmo, que  
 23 por eſte Decreto tenho reſolvido a reſ-  
 23 peito dos que ao preſente ſe achão nos  
 23 ditos meus Reynos, e Senhorios. A  
 23 Meza do Deſembargo do Paço o te-  
 23 nha aſſim entendido, e neſta conformi-  
 23 dade o faça executar ; mandando pôr  
 23 Editas nella Corte, e em todas as  
 23 Comarcas do Reyno, e Ilhas adjacentes,  
 23 para que ſe pratiquem com os  
 23 transgreſſores as penas, e procedimen-  
 23 tos, que ordeno. E pelo que reſpeita  
 23 ás Conquiſtas, mando declarar ao Con-  
 23 ſelho Ultramarino o que deve execu-  
 23 tar. Liſboa Occidental a ſinco de Ju-  
 23 lho de mil ſeteſcentos vinte e oito.

Com a Rubrica de Sua Mageſtade.

E por quanto preſentemente concor-  
 rem ( com grande deſprazer Meu ) não  
 Provas da Part. II.

ſe a referida cauſa, mas as outras muito  
 mais aggravantes, e urgentes, que têm  
 ſido manifeſtas, para fazerem indiſpen-  
 ſavelmente neceſſarias aquellas tempo-  
 ralidades, e a prompta, e immediata exe-  
 cução dellas : Sou ſervido, que logo ſe  
 ponhão Editas em tudo conformes ao  
 ſobredito Decreto, ſem reſtrição algu-  
 ma, que não ſeja a de que as Perſoas,  
 que devem ſahir da Curia de Roma, ſe-  
 jão obrigadas a ſe porem fóra della até  
 o ultimo dia do mez de Setembro pro-  
 ximo ſeguente, na fórma em que lhes  
 tenho ordenado. A Meza do Deſembargo  
 do Paço o tenha aſſim entendido, e  
 faça executar com expedição dos ſobre-  
 ditos Editas, em que eſte ſerá ſempre  
 inſerto. Noſſa Senhora da Ajuda a qua-  
 tro de Agoſto de mil ſeteſcentos e ſe-  
 tenta.

Com a Rubrica de Sua Mageſtade.

Segundo Decreto de Sua Mageſtade  
Fideliffima.

P Or quanto ElRey meu Senhor, e  
 Pay, que ſanta gloria haja, com os  
 motivos da defeza, e indemnidade da ſua  
 Authoridade Regia, que forão manifeſ-  
 tos, expedio a ſinco de Juho do anno  
 de mil ſeteſcentos vinte e oito o Decre-  
 to, cujo teor he o ſeguente:

„ Sendo conveniente ao meu ſervi-  
 „ ço, que nenhum Vaſſallo meu vá á  
 „ Corte de Roma, e Eſtados do Papa,  
 „ nem mande dinheiro á dita Corte, e  
 „ Eſtados, ou impetre do Papa, ou dos  
 „ ſeus Tribunaes, ou Miniſtros, Bullas,  
 „ Breves, Graças, ou quaetquer outros  
 „ Deſpachos, ſem expreſſa licença Mi-  
 „ nha : Hei por bem, e mando, que  
 „ ſem preceder a dita licença expedida  
 „ pela Secretaria de Eſtado, nenhuma  
 „ Perſoa Secular, Eccleſiaſtica, ou Re-  
 „ gular dos meus Reynos, e Senhorios,  
 „ de qualquer condiçõ, Dignidade, ou  
 „ Ordem, poſſa ir á Corte de Roma,  
 Ma

ou Terras do Papa; e tambem sem pre-  
 ceder a mesma licença, nenhuma das  
 ditas Pessoas, em qualquer Commu-  
 nidade Secular, Ecclesiastica, ou Re-  
 golar mande requerer na dita Corte  
 quaisquer Bullas, Breves, Graças, ou  
 Despachos; nem ponhão, mandem pôr  
 na mesma Corte, ou Terras dinheiro  
 algum, ou seja extrahido destes Rey-  
 nos, ou Senhorios em moeda, ouro,  
 ou prata, (no qual caso se observará  
 irremissivelmente o que dispõe a Re-  
 lação do Reyno) ou por Letras, tan-  
 to sendo passadas em direitura para  
 Roma, ou Terras do Papa, como pa-  
 ra outras partes, de sorte que hajão  
 de ir a Roma, ou ás ditas Terras: E  
 todos os que depois da publicação des-  
 te Decreto faltarem á observancia del-  
 le, incorrerão, sendo Seculares, na  
 pena de confiscação de todos os seus  
 bens, que em qualquer tempo forem  
 achados, e de serem desnaturalizados  
 dos meus Reynos, e Senhorios; e sen-  
 do Ecclesiasticos, ou Regulares, de  
 qualquer condição, Dignidade, ou Or-  
 dem, serão desnaturalizados delles; e  
 sendo alguma Comunidade Secular,  
 Ecclesiastica, ou Regular, ficará no  
 meu Arbitrio mandar proceder na fór-  
 ma sobredita contra aquellas Pessoas  
 dellas, que me parecer: E hei outro  
 fim por bem, e ordeno, que nenhuma  
 das referidas Comunidades, ou Pes-  
 soas Seculares, Ecclesiasticas, ou Re-  
 gulares, de qualquer condição, Digi-  
 nidade, ou Ordem dos meus Reynos,  
 e Senhorios, usem de Bulla, Breve,  
 Graça, ou Despacho do Papa, ou de  
 seus Tribunaes, ou Ministros de qual-  
 quer sorte concedidos, sem primeiro  
 os apresentar na Secretaria de Estado,  
 para os mandar examinar, e me serem  
 presentes, e se lhes dar resposta por  
 escrito pelo Secretario de Estado; e  
 os que fizerem o contrario, e tambem  
 os Juizes, que derem á execução as  
 ditas Bullas, Breves, Graças, ou Des-

pachos, sem primeiro se haverem a-  
 presentado na dita Secretaria, e se  
 lhes dar resposta por escrito pelo dito  
 Secretario de Estado, incorrerão ou  
 Seculares na pena de confiscação, e  
 de serem desnaturalizados, e os Eccle-  
 siasticos, ou Regulares sobreditos serão  
 desnaturalizados: E hei por bem, que  
 este Decreto, e prohibições nelle fei-  
 tas, comprehendão a todas as Com-  
 muniidades, e Pessoas Estrangeiras,  
 Seculares, Ecclesiasticas, ou Regula-  
 res, de qualquer condição, Dignida-  
 de, ou Ordem, que vivem, ou refi-  
 dem nos meus Reynos, e Senhorios,  
 ou a elles vierem; e os que faltarem  
 á observancia delle, sendo Ecclesiasti-  
 cos, ou Regulares, serão expulsos de  
 meus Reynos, e Senhorios; e sendo  
 Seculares, além da expulsão, incorrão  
 em pena de confiscação de seus bens,  
 que em qualquer tempo forem acha-  
 dos; e mandando dinheiro, ouro, ou  
 prata, se guardará irremissivelmente o  
 que dispõe a Ordenação; e outro fim  
 hei por bem declarar, que nesta Reso-  
 lução ficão comprehendidos todos os  
 Regulares dos meus Reynos, e Senho-  
 rios, Naturaes, e Estrangeiros, para  
 não recorrerem por modo algum aos  
 Prelados Superiores, que assisirem em  
 Roma, ou em Terras do Papa, nem  
 a seus Commissarios Delegados, ou  
 Subdelegados em qualquer parte resi-  
 dentes, sem minha especial licença;  
 nem aceitarem, ou usarem de Graça,  
 Ordem, Disposição, ou Despacho al-  
 gum, sem serem apresentados na Se-  
 cretaria de Estado, para me serem  
 presentes; e sem lhes dar resposta por  
 escrito pelo Secretario de Estado; e  
 que fazendo o contrario, se praticará  
 com elles, e com quaisquer Juizes, e  
 Executores, assim Ecclesiasticos, como  
 Regulares, de qualquer condição, Di-  
 gnidade, ou Ordem que sejam, que  
 pelas ditas Graças, ou Ordens de al-  
 gum modo procederem, o mesmo que

por



por este Decreto ordeno a respeito dos  
Ecclesiasticos, e Regulares, que re-  
correrem a Roma sem licença Minha,  
da utarem sem ella de Bullas, e Gra-  
ças de qualquer modo concedidas. A  
Meza do Desembargo do Paço o tenha  
assim entendido, e faça executar; e pa-  
ra a publicação desta Resolução man-  
dará pôr Editaes com o teor della nes-  
ta Corte, e nas Comarcas dos Rey-  
nos, e lhas adjacentes, para que ven-  
ha á noticia de todos, e se cumpra  
inviolavelmente, e se executem nos  
transgressores as penas, e procedimen-  
tos nella estabelecidos; e pelo que per-  
tenece ás Conquistas, o mando decla-  
rar ao Conselho Ultramarino, para  
que a faça publicar, e executar nellas.  
Lisboa Occidental a cinco de Julho de  
mil setecentos vinte e oito. ,,

*Com a Rubrica de Sua Magestade.*

E por quanto presentemente concor-  
rem (com grande desprazer Meu) não  
só a referida causa, mas as outras muito  
mais aggravantes, e urgentes, que tem  
sido manifestas: Sou servido, que logo  
se ponhão Editaes em tudo conformes ao  
sobredito Decreto, sem restricção algu-  
ma, que não seja a de que as Pessoas,  
que devem sair da Curia de Roma, se-  
jão obrigadas a se pôrem fóra della até  
o ultimo dia do mez de Setembro pro-  
ximo seguinte, na fórma em que lhes te-  
nhão ordenado. A mesma Meza do Des-  
embargo do Paço o tenha assim entendi-  
do, e faça executar com a expedição dos  
sobreditos Editaes, em que este será sem-  
pre inserto. Palacio de Nossa Senhora da  
Ajuda a quatro de Agosto de mil sete-  
centos e sessenta.

*Com a Rubrica de Sua Magestade.*

*Tercero Decreto de Sua Magestade  
Máxissima.*

Por quanto ElRey Meu Senhor, e  
Rey, que Santa Gloria haja, com os  
motivos da defeza, e indemnidade da  
sua Authoridade Regia, que forão mani-  
festos, expedio a cinco de Julho do anno  
de mil setecentos vinte e oito o Decree-  
to, cujo teor he o seguinte:

„ Tenho resolvido, que todos os  
„ Vassallos do Papa, que se acharem ao  
„ presente em Meus Reynos, e Senhor-  
„ rios, saído delles dentro do tempo,  
„ que lhes mandei preferer, e que são  
„ qui em diante não sejam admitidos  
„ nelles os que de novo vierem, por ser  
„ assim conveniente ao Meu servido; e  
„ porque também o he, que nos mesmos  
„ Reynos, e Senhorios não se admitto  
„ fazendas, ou generos alguns da Corte  
„ de Roma, e Terras do Papa, nem se  
„ lhes dem despachos nas Alfândegas:  
„ Sou servido, que do dia desta Resolu-  
„ ção siquem prohibidas as ditas fazen-  
„ das, e generos, e se lhes não dê des-  
„ pachos nas Alfândegas, ou venhão em  
„ nome dos Vassallos do Papa, ou de  
„ quaesquer Pessoas de outra Nação, e  
„ ainda que venhão em nome dos Meus  
„ Vassallos; e se praticar com os ditas  
„ generos, e fazendas o mesmo, que  
„ com as fazendas, e generos de com-  
„ trabando; e as fazendas, e generos,  
„ que já estiverem nas Alfândegas, se  
„ entreguem sem se despacharem ás Pes-  
„ soas, a quem pertencerem, fazendo  
„ Termo de as tirarem, e remetterem  
„ para fóra do Reyno dentro de seis me-  
„ zes; e não o cumprindo assim, ficado  
„ logo perdidas para a Minha Fazenda;  
„ e quanto ás fazendas, e generos, que  
„ já estiverem despachadas, e tiradas das  
„ Alfândegas em poder de Particulares  
„ para as venderem, serão obrigados a  
„ manifestallas ás Minhas Julgas den-  
„ tro

tro de dez dias da publicação desta  
 21 Minha Resolução, e a fazer inventa-  
 22 rios dellas, e dispôr das taes fazen-  
 23 das, e generos, assim inventariados  
 24 dentro de hum anno, que lhes conce-  
 25 do para o seu consumo; e não as ma-  
 26 nifestando, e faltando a fazer o inventa-  
 27 rario dentro do dito termo de dez dias,  
 28 ficarão logo perdidas para a Minha  
 29 Fazenda as taes fazendas, e generos,  
 30 de que se dará a terça parte a quem  
 31 as denunciar; e da mesma sorte fica-  
 32 rão irremissivelmente perdidas, com  
 33 applicação da terça parte para o de-  
 34 nunciante, todas as ditas fazendas, e  
 35 generos assim inventariados, que pas-  
 36 lado o anno do seu consumo se acha-  
 37 rem para vender em poder de quaes-  
 38 quer Pelloas Naturaes, ou Estrangeiras,  
 39 e Seculares, Ecclesiasticas, ou Regu-  
 40 lares. O Conselho da Fazenda o ten-  
 41 ha assim entendido, e nella conformi-  
 42 dade o fará executar neste Reyno,  
 43 e llhas adjacentes, e publicar por Edi-  
 44 tazes nesta Corte, e Comarca d'elle, e  
 45 das ditas llhas; e pelo que toca ás  
 46 Conquistas, o mando declarar ao Con-  
 47 selho Ultramarino, para o fazer ex-  
 48 cutar nellas. Lisboa Occidental a sin-  
 49 co de Julho de mil setecentos vinte e  
 50 oito.

*Com a Rubrica de Sua Magestade.*

E por quanto presentemente concor-  
 rem (com grande desprazer Meu) não  
 só a referida causa, mas as outras muito  
 mais aggravantes, e urgentes, que tem  
 sido manifestas, para fazerem indispensa-  
 velmente necessarias aquellas temporalida-  
 des, e a prompta, e immediata execu-  
 ção dellas: Sou servido, que logo se  
 ponhão Editazes em tudo conformes ao  
 sobredito Decreto, sem restricção algu-  
 ma. O Conselho da Fazenda o tenha as-  
 sim entendido, e faça executar com a  
 expedição dos sobreditos Editazes, em  
 que este será sempre inserto. Palacio de

Nossa Senhora da Ajuda a quatro de A-  
 gosto de mil setecentos e sessenta.

*Com a Rubrica de Sua Magestade.*

**PROVA Num. XIV.**

*Em que se contém a Lei delRei Nosso Se-  
 nhor sobre a Bulla Apostolicum pascen-  
 di, com o Recurso do Procurador da sua  
 Real Coroa, e a Carta Regia sobre a  
 identidade de cinco Profissões do quarta  
 voto dos Regulares da Companhia deno-  
 minada de Jesus.*

**D**Om José por graça de Deos Rei  
 de Portugal, e dos Algarves, da  
 quem, e dalém mar, em Africa  
 Senhor de Guiné, e da Conquista, Na-  
 vegação, Commercio, de Ethiopia, Ara-  
 bia, Persia, e da India, &c. Faço saber  
 aos que esta Lei virem: Que em Recur-  
 so do Procurador da Minha Coroa me  
 foi por elle representado, que (debaixo  
 de Cubertas, ou Sobrescriptos lançados  
 nos Correios, que vem dos Paizes Es-  
 trangeiros, sem declarar, nem donde  
 vierão, nem as Pelloas, por quem forão  
 mandados) se tinha diffundido na Minha  
 Corte, e Provincias dos Meus Reynos,  
 hum grande numero de Exemplares im-  
 pressos nas duas linguas, Latina, e Cas-  
 telhana, que se persuadião extrahidos de  
 outro Exemplar de hum Breve de nova  
 Confirmação do Instituto da Sociedade de-  
 nominada de Jesus, o qual principiava  
 pelas palavras *Apostolicum pascendi*, e  
 trazia a data de sete de Janeiro deste pre-  
 sente anno: Representando-me o dito Pro-  
 curador da Coroa, que com a clandestini-  
 da introdução, e dispersão dos sobredi-  
 tos Exemplares não só se tinha attenta-  
 do contra hum dos mais impreteriveis  
 Direitos da Soberania da mesma Coroa,  
 que a ella he inherente, e della sempre  
 inseparavel, e sempre inalienavel: Se  
 tinha attentado contra o louvavel, e uni-  
 versal costume de quasi todas as Monar-  
 quias,

atro de A-  
nta.  
tagelade.

## KIV.

di Noffo So-  
um pascen-  
ador da sua  
ia, sobre a  
do quarto  
anhia deno-  
nta.

Deos Rei  
gaves, da-  
em Africa  
quitta, Na-  
topia, Ara-  
Faço saber  
em Recur-  
Coroa me  
e (debaixo  
os lançados  
Paizes Ef-  
nem donde  
quem forão  
o na Minha  
us Reynos,  
mplares im-  
ina, e Caf-  
trahidos de  
ve de nova  
ociedade de-  
principiava  
pascendi, e  
o deste pre-  
e dito Pro-  
clandefi-  
dos sobredi-  
aba attenta-  
preteriveis  
fina Coroa,  
della sempre  
enavel: Se  
avel, e uni-  
as Monar-  
quias,

## Provas da Parte II. Demônstrac. VI. §. 139. 277

quias, e Estados Soberanos da Europa; e especialmente contra o costume destes Meus Reynos, que nelles havia estabelecido em conformidade com aquelle Direito, que as Bullas, Breves, e Rescriptos, emanados da Curia de Roma, se não publicassem, nem tivessem nos meus Reynos execução alguma, antes de se me fazerem presentes, para mandar expedir sobre elles o meu Real Beneplacito; quando não continhão cousa, que ou offendesse a Minha Suprema, e independente Jurisdicção Temporal, ou pudesse causar detrimento à boa ordem da administração da Justiça, ou pudesse perverter as Leys; Concordatas, e louváveis Costumes, e Eddylos da Minha Corte; com perturbação do Bem Commum dos Meus Reynos, e do socego publico dos Meus Vassallos: Mas também se tinha attentado contra todos, e cada hum destes elementares principios do estabelecimento, e conservação dos mesmos Reynos; pretendendo-se insinuar, e concitar nelles perplexidades, e sedições, contra a constante firmeza dos seus Direitos, e Leys; contra os louváveis Costumes, e Eddylos sempre pacificamente observados; e contra o Bem Commum; e socego publico dos Meus fideis Vassallos: Supplicando-me o sobredito Procurador da Coroa, que em necessaria, e natural defeza da conservação daquelles Direitos, Leys, e Costumes, que constituem huma tão essencial parte da Minha Regia Autoridade; e em defeza também natural, e necessaria da tranquillidade publica dos meus fideis Vassallos; proveisse neste caso com hum remedio tão eficaz, e opportuno, que pela Protecção, e Providencia do Meu Justo, e Real Poder cessassem inteiramente os sobreditos attentados. E tendo ouvido sobre o dito Recurso, e Breve, que fez o seu objecto, não só os Ministros do Meu Conselho de Estado; e não só muitos outros Ministros, Theologos, Canonistas, e Juristas do Meu Conselho, e Defen-

burgo, que no exercicio de todos os officios Tribunaes, e Empregos da Minha Corte tem dado mais claros provas da sua Religião, Sciencia, e Proferencia; mas também outros muitos grandes Theologos, Canonistas, e Legistas, de muitas letras, virtudes, e Religião; por cujos uniformes Pareceres se qualificados, assim todos os sobreditos attentados, como a indispensavel obrigação, em que me põem, para os fazer cessar, e repellir com o Meu Justo, e Real Poder, a Religião do Juramento, que dei na Minha Acclamação, de conservar, e defender os Direitos, e Autoridade da Minha Coroa, a liberdade, e socego publico dos Meus fideis Vassallos: Contando-me com os sobreditos uniformes Pareceres, e com os repetidos exemplos do que successivamente se tem praticado nos casos desta natureza por muitos dos Monarcas; que mais se distinguiram na veneração da Sede Apostolica, e dos mesmos Pontifices Romanos: Declaro o referido Breve, que principia *Apostolicam pascendi*, e os Exemplares delle (pelos que pertence aos Meus Reynos, e Dominios) por obrepticios, subrepticios, e como tales nullos, para produzirem qualquer effeito, ou produzirem algum impedimento ao que pelos Meus Tribunaes se tem julgado, e julgar; ou ao que pelas Minhas Leys se acha estabelecido, e estabelecido; ou ao que se acha fundado, e observado pelos louváveis Costumes, e Eddylos da Minha Corte, e pelas Concordatas entre ella, e a Santa Sede Apostolica: E mando a todos os Reis, e Meus Reynos, e Dominios, de qualquer estado, e condicção que sejam, deixarem as penas da Minha Real, e gravissima indignação, de consideração de todos os seus deus para a Minha Camera; e das mais penas, que nas Minhas Leys se achão estabelecidas contra os que conspiram para as offensas da Minha Regia Magestade, e para as perturbações do publico socego dos Meus fideis Vassallos; que não se não.

não observem o conteúdo no referido Breve, e seus Exemplares; nem o communicarem, retenção, ou delle fação qualquer uso; mas também que aquella, ou aquellas de todas as sobreditas Pessoas, em cujas mãos se achão, ou acharem os referidos Exemplares; incorrão nas ditas penas, se dentro no termo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, não apresentarem os ditos Exemplares; na Corte, e Provincia da Estremadura, ao Juiz da Inconfidência, ou quem seu cargo servir; e nas outras Provincias destes Reinos, e seus Dominios, aos Corregedores, ou Ouvidores das Comarcas, para os remetterem ao mesmo Juiz da Inconfidência: E aos sobreditos Corregedores; assim della Corte; como das Comarcas dos meus Reinos, e seus Dominios; Ouvidores; Juizes do Crime; Juizes de Fóra; e mais Juizes dos mesmos Reinos, e seus Dominios: Ordeno que s'abrá logo Devassas, que seirão sempre abertas, para inquirirem contra as Pessoas, que fizem uso dos sobreditos Exemplares, ou em seu poder os retiverem: Tomando também as denuncias destas transgressões em segredo: Procedendo nellas em segredo até a real apprehensão dos mesmos Exemplares, e seus Receptadores: E dando-me de tudo conta pelo mesmo Tribunal da Inconfidência, para Eu determinar o que me parecer justo, segundo a exigencia dos casos, e circumstancias das Pessoas, que nelles concorrerem. Determino, que nas mesmas penas incorrão todas, e quaesquer Pessoas, que retiverem os sobreditos Exemplares, insertos, ou incorporados em quaesquer Quadernos, ou Livros, manuscritos, ou impressos, que tratem de outras materias differentes, na mesma fórma, em que incorrerão nas sobreditas penas, communicando, ou conservando separados em folhas volantes os ditos Exemplares; se dentro no mesmo termo de trinta dias não entregarem, ou denunciarem na sobredita fórma os Quadernos, ou Livros; em

que se acharem insertos, ou incorporados os mesmos Exemplares. Para que do huma vez siquem cessando os clandestinos meios, com que se pertendo introduzir hum abuso tão reprovado, como o referido, com tanta lesão da Minha Soberania, e tão grave prejuizo publico dos Meus fiéis Vassallos: Estableço, que todas as sobreditas penas se executem na mesma fórma irremissivelmente contra todas, e quaesquer Pessoas de qualquer estado, e condição, que seião, a cujas mãos chegarem quaesquer Bullas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, Sentenças, ou quaesquer outros Rescriptos emanados da Curia de Roma, ou vindos de quaesquer outros Paizes Estrangeiros; nas quaes Bullas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, Sentenças, e Rescriptos, se atente ou contra a independencia Temporal da Minha Soberania; ou contra a constante firmeza das Minhas Leis; ou contra as Justas Decisões dos Meus Tribunaes; ou contra o socego publico dos Meus Reinos; ou se trate de qualquer materia respectiva aos sobreditos Pontos; sem preceder o Meu Real Beneplacito por escripto, depois de ser ouvido o Meu Procurador do Coroa, e de se praticarem os exames, que se achão estabelecidos pelos Direitos, e Costumes destes Reinos; se as referidas Pessoas, que receberem qualquer, ou quaesquer dos referidos Papeis; ou seja em folhas volantes; ou seja na incorporação de quaesquer Quadernos, ou Livros; os não entregarem no termo, e na fórma assim ordenada. Em quanto não preceder o Meu dito Beneplacito concedido na fórma do Direito, e Costume destes Meus Reinos: Mando, que as sobreditas Bullas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, Sentenças, ou quaesquer outros Papeis, siquem suspensos, e sem algum effeito, como obrepticios, subrepticios, e como taes nullos, e de nenhum vigor, pelo que pertence aos Meus Reinos, e Dominios. Mando outro sim, que nos casos della Lei se-

incorpora  
ra que de  
ndellinos  
introduzir  
no o refe  
ha Sobre  
blico da  
es, De-  
cutem na  
contra to-  
alquer es-  
rujas mi-  
eves, De-  
Sentenças,  
emanados  
de quaes-  
nas quaes  
ens, Man-  
os, se at-  
cia Tem-  
u contra a  
Leis; ou  
Meus Tri-  
blico dos  
qualquer  
os Pontos;  
eneplicito  
vido o Meu  
praticarem  
decidos pe-  
es Reinos;  
receberem  
feridos Pa-  
tes; ou fe-  
er Quader-  
egarem no  
enada. Em  
dito Bene-  
lo Direito;  
Mando; De-  
eves; De-  
Sentenças;  
siquem sus-  
como ob-  
no taes nul-  
se que per-  
Dominios  
da Leis  
se-

sejão cumulativas todas as Jurisdições en-  
tre os Meus Ministros, e os das Terras  
dos Donatarios; para que todos, e cada  
hum delles, possam entrar nas Terras dos  
estros, onde lhes contar, que pirão os  
sobreditos Papéis, Quadernos, Livros,  
ou Receptadores delles. E eslabeyo, que  
nos Dominios Ultramarinos sejão os to-  
breditos trinta dias contados desde aquel-  
les dias, em que esta Lei for publicada  
nas suas respectivas Comarcas.

E esta se cumprirá tão inteiramente,  
como nella se contém. Pelo que Mando  
à Meza do Desembargo do Paço; Re-  
gedor da Casa da Supplicação, ou quem  
seu cargo servir; Inspector Geral do Meu  
Real Erario; Tribunal da Inconfidencia;  
Conselheiros da Minha Real Fazenda, e  
dos Meus Dominios Ultramarinos; Me-  
za da Consciencia, e Ordens; Preside-  
nte do Senado da Camara; Junta do Com-  
mercio destes Reinos, e seus Dominios;  
Junta do Deposito Publico; Capitães Ge-  
neraes; Governadores; Desembargado-  
res; Corregedores; Ouvidores; Juizes;  
e mais Officiaes de Justiça, e Guerra, a  
quem o conhecimento desta pertencer;  
que a cumprão, e guardem, e fação  
cumprir, e guardar tão inteiramente,  
como nella se contém; sem duvida, ou  
embargo algum; e não obstantes quaes-  
quer Leis, Regimentos, Alvarás, Dis-  
posições, ou Eddylos contrarios, que to-  
das, e todos Hei por derogados, como  
se dellas, e delles fizesse individual, e  
expressa menção, para os referidos effei-  
tos somente; ficando aliás sempre em seu  
vigor. E ao Doutor Manoel Gomes de  
Carvalho, do Meu Conselho; Desem-  
bargador do Paço, e Chanceller mór des-  
tes Meus Reinos, Mando que a faça pu-  
blicar na Chancellaria, e que della se  
remettão Copias a todos os Tribunaes,  
Cabeças de Comarcas, e Villas destes  
Reinos, e seus Dominios; Registrando-  
se em todos os lugares, onde se colu-  
mão registrar semelhantes Leis; E man-  
dando-se o Original para a Torre do

Tunho, Dada no Palácio de Nossa Sen-  
hora da Ajuda, a 18 de Maio de mil  
setecentos setenta e cinco.

E L R E Y.

Conde de Oeyras.

Lei, por que Vossa Magestade, por  
bre o Recurso do Procurador da sua Real  
Coroa, declarou por obreptos, subreptos,  
e como taes nulos, e de nenhum  
effeito (pelo que pertence aos seus Re-  
inos, e Dominios) hum Breve de nome  
Confirmação do Instituto da Sociedade  
denominada de Jesus, que principia per  
las palavras *healichisum patronum*, e  
os seus Exemplares; Ordenando, que  
delle se não faça uso algum; e que as di-  
tas Exemplares sejão entregues ao Tri-  
bunal da Inconfidencia; como também os  
mais Breves, e Papéis de mesma natu-  
reza em quanto não proceder o Rejzo Be-  
neplacito; na forma, e debatas das  
nas assima declaradas.

Para Vossa Magestade ver.

Antonio Dominguez da Paes a fez.

A fol. 173 do livro, que no Secre-  
taria de Estado dos Negocios do Reino  
serve do Registo das Leis, Alvarás, e  
Patentes, fica esta registrada. Nussa Sen-  
hora da Ajuda, a 8 de Maio de 1765.

José Luiz de

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicada na Chancellaria mór  
da Corte, e Reino esta Lei. Lisboa, 25  
de Maio de 1765.

D. Sebastião Malheur.

Registrada na Chancellaria mór da  
Corte, e Reino, no livro das Leis a fol.  
249. Lisboa, 25 de Maio de 1765.

Antonio José de Moraes.

Ris.

**PETIÇÃO DE RECURSO** do Procurador da Coroa a Sua Magestade Fidelíssima, sobre a clandestina introdução do Breve Apostolicum palcendi, &c.

SENHOR.

**I** Vossa Magestade recorre o Procurador da sua Real Coroa, indispensavelmente obrigado pela precisa, e natural defeza da conservação de hum dos mais preciosos, e mais impreteriveis Direitos, em cuja observancia se firmão; a soberania da Authoridade Regia, o fozego publico destes Reinos; e até a tranquillidade interior de cada hum dos fieis Vassallos de Vossa Magestade: Supplicando o Recorrente a Vossa Magestade opportuno, e eficaz remedio contra o disforme atentado, com que pelo exquisito, e desufado meio de cubertas, ou sobrescriptos lançados nos Correios, que vem dos Paizes Estrangeiros, sem declarar donde vem as referidas cubertas, ou sobrescriptos; nem tão pouco as Pessoas, por quem foram mandados; se tem clandestinamente diffundido nesta Corte, e nas Provincias do mesmo Reino, huma inundação de Exemplares impressos nas duas linguas Latina, e Castellhana, que se persuadem extrahidos de outro Exemplar, que tem o Titulo copiado na margem (a)

**2** Pelo estranho meio daquella clandestina dispersão dos ditos Exemplares (com os finistros objectos, que são da sua erronea, e já bem conhecida politica) pertenderão os Regulares da Companhia denominada de *Jesús* (Impetrantes do Breve, que nelles se divulga) fazer ostenção de huma nova Confirmação dos Institutos da sua *Sociedade*: Accumulando mais esta nova approvaçáo ás outras

dos Summos Pontifices, de quem se impetrarão, ou extorquirão os outros Breves, ou Indultos expedidos a favor da mesma *Sociedade*: Sendo este ultimo Breve expedido debaixo do Veneravel Nome do Santissimo Padre Clemente XIII ora Presidente na Igreja de Deos: E sendo com tudo formulado em termos, que excluem toda a presumpção, de que o mesmo Santissimo Padre, ou concebesse a idéa do sobredito Breve, ou fosse informado (para lhe dar o seu consentimento Pontificio) das materias, que se involvem na sua contextura; e dos dóllos, com que aquelle Rescripto fora negociado, e extorquido. Para se fazer porém tudo isto notorio, basta olhar-se com alguma reflexáo para a fórma exterior, e impecção literal do mesmo Breve.

**3** Pois que he evidentemente certo, que os sobreditos Regulares Impetrantes, que o negociarão, e extorquirão, não podião ignorar, que a dita confirmação concebida nos termos geraes, genericos, e vagos, que nella se contém, só poderia ter applicação ao Instituto de Santo Ignacio, e ao que he nelle substancial, quando para isso houvesse termos habeis, ou em quanto não degenerou o dito Instituto; isto he em quanto á substancia dos votos Religiosos, e ás leis, com as quaes aquelle Santo Patriarca intentou conduzir louvavel, e meritariamente os seus Filhos á perfeição Christã; e porque só estes votos, e estas leis substanciaes para dirigirem á perfeição Christã (quando estiverão na sua observancia) he que podião fazer os objectos proprios das Confirmações dos Summos Pontifices Romanos.

**4** Não podião ignorar os mesmos Impetrantes, que se achavão muito longe daquelles termos habeis assim referidos.

**5** Porque por huma parte o que San-

(a) *Sanctissimi in Christo Patris, & Domini Nostri, Domini Clementis Divina Providentia Pape XIII Constitutio, qua Institutum Societatis JESU de novo approbatur. Romae MDCCCLV. E na Lingua Castellhana: Breve del Santissimo Padre en Christo, y Señor nuestro el Señor Clemente por la Divina Providencia Papa XIII, por el qual se aprueba de nuevo el Instituto de la Compañia de JESU. En Roma, Año MDCCCLV.*

to Ignacio apresentou ao Papa Paulo III, quando lhe pediu a approvação da sua *Sociedade*, foi hum simples summario, ou formula abstracta do Instituto, que só tinha delineado sem declarar os Estatutos, que na conformidade daquelle summario se devião fazer: (a) Porque o Summo Pontifice Julio III, que confirmou o mesmo Instituto, tambem estabeleceu a sua Confirmação na mesma formula abreviada de Santo Ignacio, como se vê da sua mesma Bulla, (b) e como era necessario que fosse; pois que sendo esta Bulla datada de dous de Julho de mil e quinhentos e cincoenta, se vê do mesmo *Orlandino* (c) que o primeiro Corpo das Constituições não apparece senão no anno de mil e quinhentos e cincoenta e tres: Porque todos os outros Santos Padres, que expedirão Bullas a favor da dita *Sociedade*, as forão fundando nas referidas duas Bullas confirmatorias dos Summos Pontifices Paulo III, e Julio III; ou referindo-se a ellas, ou procedendo na supposição dellas; de modo que todas se reduzirão áquellas duas Confirmações anteriores á producção do primeiro Corpo das Constituições da sobredita *Sociedade*; não podendo por isso as ditas Bullas subseqüentes, como rellativas, ter mais força do que aquellas ditas duas primeiras Bullas, a que se referirão.

6 E porque pela outra parte consta notoriamente, que depois do Governo do Geral *Laynes*, e dos seus successores

Provas da Part. II. Na taçdes

(a) *Orlandino* celebre Historiador da mesma Sociedade o refere assim no L. III. o. 5. da sua Historia nestas formaes palavras: *Prelata sunt in medium, que de sociorum consilio, ac voluntate ea de re elaboravit Ignatius: SUMMA videlicet capitum, ac formularum, quibus ille novam Religionem formavit, & velut quendam LINEAMENTA descripsit.*

E contiada o mesmo Historiador ibidem: *Que autem ab Ignatio conscripta, ac digesta tunc sunt, non fuerunt illa quidem INSTITUTA, CONSTITUTIONESQUE, sed decreta divinatæ quædam, & veluti CONSTITUTIONUM SEMENTIS.* Assim consta da Bulla do mesmo Santo Padre Paulo III, que vem no primeiro Tomo das Instituições pag. 5. cum seq.

(b) Tambem compilada no mesmo Tomo I. das ditas Constituições pag. 1. cum seq.

(c) Na dita Historia da Sociedade Lib. X. n. 10.

(d) *Universum gubernandi rationem . . . . Ignatius Fundator . . . . Monarchicam, & in definitivibus unius Superioris arbitrio contentam esse docuit.* Assim se acha expresso no Tom. I. pag. 102. columna 2. dos mesmos Estatutos.

se forão introduzindo por elles, e pelos seus Casuistas todos os abusos, profanidades, estratagemas politicos, que com tanta perturbação da Igreja Universal, e das Dioceses particulares, como dos Estatutos Temporaes, e dos Vassallos delles, se accumuláráo, tanto nos dous grandes volumes de folha, que por ordem do seu Geral se estampáráo ultimamente em Praga no anno de mil setecentos cincoenta e sete, constituindo o Codex das suas Leys, como nas volumosas obras dos Autores daquelle profissão, que são notorias a todo o Mundo Literario.

7 Não podião ignorar os mesmos Impetrantes, que havendo aquelle Codigo das suas infellas Leys sido por elles apresentado na Corte de Paris na presença de toda aquella verdadeiramente Sábia, Religiosa, e Augusta Assembleia, composta de tantos, e tão numerosos Ministros das primeiras Ordens da Literatura, e da Gradação: Se achou por huma parte, que a *Sociedade* dos mesmos chamados *Jesuitas* em vez de ter aquella Ordem Religiosa, que Santo Ignacio entendeu que fundava, se tinha declarado huma Monarquia concentrada no Governo, e na disposição do seu Geral. (d) E que em vez de ter observado os votos da Religião, e seguido os caminhos estreitos, e santos da perfeição Christã: Se tinha relaxado em todas as ditas profanidades, e estratagemas politicos para a ruina do Genero Humano, que se achão especificamente demonstradas com as citadas

tações das precillas, e certas Disposições do tal Código, e Escritores *Jesuítas*; com a individualidade dos nomes dos mesmos Escritores, que ensina a doutrina das mesmas profanidades, e estratagemas politicos; e com a distincção dos lugares das suas respectivas obras, em que cada hum desses ensina, que he licito tudo o referido, e o que ha de mais pernicioso na Sociedade Civil, e união Christã. (a)

8. O que foi confirmado pela Divina Providencia dentro no Gabinete de Vossa Magestade no mesmo anno de mil setecentos sessenta e dous, em que foi aquella sentença proferida pelo Parlamento de Paris: Como a Vossa Magestade foi presente pelo mysterioso successo, com que o Marquez de Louriçal Vice-Rei do Algarve mandou a Vossa Magestade hum caixão de papeis, que fora alijado do Galeão *Helpanhol* chamado *Hermione* ao tempo em que naquelles mares se rendeo a huma não Inglesa: Caixão, que havendo sahido na praia adjacente, e sendo trazido á Real Presença de Vossa Magestade, e nella aberto, se achou que continha os Despachos do Provincial dos *Jesuítas* do Perú para o seu Geral, e que nelle vinha entre outros hum maço, que, sendo aberto pelas proprias, e Reas Mãos de Vossa Magestade, descubrio o maior, o mais pernicioso, e o mais recatado mysterio das maquinações daquella Sociedade. (b)

9. Tal foi o descobrimento das quatro Prohibções Originæes dos quatro Sacerdotes, *Boaventura de Paredes*, *Joaõ José de Matienza*, *Ignacio de Toledo*, e *Vernando de Castro*, e a do *Leigo Jorge Espawer*, que Vossa Magestade achou dentro no dito maço, todas feitas no anno de mil setecentos e sessenta nas diferentes Casas daquella Provincia; e todas concebidas nos mesmos identicos termos, cuja traducção he a seguinte:

Eu *Boaventura de Paredes* prometto a Deos Omnipotente na presença da Virgem sua Mãe, e na presença do Reverendo Padre *Miguel de Eyzaguirre* como Lugar Tenente do Nosso Reverendo Padre Prepositto Geral *Laurenço Ricci*, que nunca farei, nem consentirei por qualquer razão que seja, que o que se acha ordenado pelas Constituições da Sociedade de *Jesús* a respeito da pobreza se altere, senão quando por alguma justa, e urgente causa parecer que a pobreza se deve restringir ainda mais.

Item prometto, que nunca pretenderei, nem concorrerei, nem ainda indirectamente, para ser eleito, ou promovido a alguma Prelatura, ou Dignidade da mesma Sociedade.

Item prometto, que nunca procurarei, nem pretenderei alguma Prelazia, ou Dignidade fóra da Sociedade, nem consentirei quanto em mim for, que

(a) Assim consta largamente pelas intimações, que os Ministros do Tribunal dos Coroa de França apresentaram no Parlamento de Paris com assistência de todas as Camieiras nos dias dezesseis de Abril, tres, quatro, seis, sete, e oito de Julho de mil setecentos sessenta e hum, sobre as ditas Constituições, Doutrinas, e Maquinações dos Impetrantes: Do Exposto das Affirmações, que constantemente haviam sustentado os Monillos da mesma Sociedade: Da Sentença proferida sobre tudo o referido pelo mesmo Parlamento em seis de Agollo do mesmo anno de mil setecentos sessenta e hum: E da outra Sentença proferida pelo dito Parlamento em seis de Agollo do anno proximo seguinte de mil setecentos sessenta e dous, em que foi intrinsecamente abolida a dita Sociedade; julgando-se que era inadmissivel em qualquer País civilizado. Esta ultima Sentença basta para manifestar conclusivamente (ainda que em recepção) tudo o referido. Foi traducida no mesmo anno de mil setecentos sessenta e dous na lingua Portuguesa, e se vendia nas loges dos Livros de Franca em Lisboa.

(b) Tudo isto consta authenticamente da Regia Attestação junta a este Recurso, onde se achão ellas Prohibções nos seus mesmos Originæes Latinos.



que na minha pessoa se faça a dita eleição, senão quando a isto for constrangido pela obediencia daquelle, que me pôde mandar debaixo da pena de peccado.

„ Chegando á minha noticia, que algum da *Sociedade* procura, ou pretende alguma das ditas Prelazias, ou Dignidades, prometto denunciá-lo com o mais que souber ao dito respeito, ou á *Sociedade*, ou ao Preposito do mesmo Pertendente.

„ Além disto prometto, que succedendo ser em promovido a Prelado de alguma Igreja, em razão do cuidado, que devo ter da salvação da minha alma, e da boa administração do meu Ministerio: Considerarei sempre que no meu lugar, e no meu caso se acha o Preposito Geral, para que não duvide ouvir sempre os conselhos, que elle se si, ou por qualquer outro da *Sociedade*, que lhe parecer substituir, se dignar de me dar. E prometto obedecer de tal sorte a estes conselhos, que sempre julgarei, que são melhores do que quaesquer outros, que o meu entendimento me possa dictar. O que tudo se entenderá na conformidade das Constituições, e declarações da *Sociedade de Jesus*. Na Sacristia da Igreja do Collegio da Transfiguração do Senhor no Potosi em dous de Fevereiro do anno de mil setecentos e sessenta. *Boaventura Paredes*.

10 E na outra méia folha seguinte, e em separado contexto se contém na mesma Profissão o seguinte Appendix:

„ Eu *Boaventura Paredes* faço Profissão, e prometto a Deos Omnipotente na presença da Virgem sua Mãe; de toda a Curia Celestial; de todos os que presentes se achão, e a ti Reverendo Padre *Miguel de Byzaguirre* Reitor deste Collegio, que fazes as vezes do Nosso Reverendo Padre *Lorenzo Ricci*, Preposito Geral da *Sociedade de Jesus*, e seus successores,

Lugar Tenente de Deos, perpetua pobreza, castidade, e obediencia, e conforme a mesma obediencia ter hum particular cuidado no ensino dos meninos, segundo a fórma de viver contida nas Letras Apostolicas da *Sociedade de Jesus*, e nas suas Constituições.

„ Além disto prometto especial obediencia ao Summo Pontifice pelo que pertence ás Missões, assim como se contém nas Letras Apostolicas da *Sociedade de Jesus*, e nas suas Constituições. Na Igreja da Transfiguração do Senhor sita no Collegio do Potosi em dous de Fevereiro de mil setecentos e sessenta. *Boaventura Paredes*. As outras tres Profissões são do mesmo identico teor. (a)

11 De forte que no primeiro contexto desta Profissão se obrigão os Profittentes a ser denunciantes dos seus confoscos, e se obrigão no caso de serem Prelados das Igrejas, em cuja denominação se comprehendem Bispos, e Arcebispos, a ficarem sempre debaixo da sujeição do seu Geral: De forte que a Ordem Episcopal fica sujeita ao dito Geral contra todos os principios da sua Instituição por Christo Senhor Nosso. E no Appendix mais particular o dito Geral he Lugar Tenente de Deos Omnipotente, e não só Vigario de Christo na Terra, como o Summo Pontifice Romano: As Letras Apostolicas não são as que tem emanado dos mesmos Summos Pontifices Romanos, mas sim as Letras Apostolicas da *Sociedade de Jesus*: E a obediencia aos mesmos Summos Pontifices Romanos não he a obediencia amplissima, e illimitada, que todos os Fieis lhes professamos em tudo o que pertence ao Espiritual; mas antes pelo contrario he huma obediencia especial, restricta, taxativa, e reduzida ao unico ponto das Missões: E ainda esta especifica, restricta, taxativa, e reduzida obediencia não deve ser regulada

Na II po-

(a) Consta da mesma Regia Attestação;

pelas Letras Apostolicas dos mesmos Summos Pontífices, mas sim, e tão sómente conforme ás Letras Apostolicas, e Confirvações da Sociedade de Jesus, ou daquello Lugar Tenente de Deos, que vem a ser o mesmo.

12 Manifestando-se pelo descobrimento das ditas Profissões os motivos occultos, com que os Impetrantes nunca observarão Bulla alguma Pontificia, que cohibisse a relaxação das suas Doutrinas, ou pugnasse com os seus interesses: Confirmando-se a pratica destas temerarias desobediencias aos Summos Pontífices por tantos factos, quantas forão as Bullas desta natureza emanadas dos mesmos Santos Padres até o dia de hoje: E tornando-se a confirmar tambem os mesmos factos das referidas desobediencias por tantas Teltenuhas, quantos são os Professores de Letras, e os que ainda sem as professarem, virão, ou lerão o que tem passado na Europa, na America, e na Asia ao dito respeito.

13 Não podião ignorar os mesmos Impetrantes, que na certeza destes factos notorios, aquella confirmação geral, e relativa das outras precedentes, que sómente nos referidos termos habéis poderia applicar-se ao substancial do Instituto de Santo Ignacio, não podia ter alguma applicação, nem ser de algum effeito para sanar, e legitimar as ditas profanidades, estratagemas politicos, e rebellião á Santa Madre Igreja, em que havia degenerado a Sociedade dos mesmos Impetrantes; sendo aquella degeneração notoria, e físicamente certa pelas escripturas, e authenticas demonstraçoens assima indicadas.

(a) São palavras formaes do Doutissimo, e Exemplarissimo Bispo de Canarias Melchior Cano no Livro Quinto, Capitulo Quinto do seu Livro intitulado *De Locis Theologicis*, da impressão do anno de 1746. pag. 169. columna 1. ibi: *Deinde Ecclesia non potest definire quippiam esse vitium, quod honestum est; aut contra honestum esse, quod est turpe: Ergo nec sua edita lege probare quidem, quod Evangelio, ratione inimicum sit. Si enim Ecclesia expresse, vel iudicio, vel lege lata turpia probaret, aut reproberet honesta; hic jam nimium error, non solum Fidelibus pestis, ac permittens afferret, sed Fidei etiam quodammodo adversaretur, que omnem virtutem probat, universa vitia condemnat.*

(b) *Nam estis amplius aliquid gloriatas fuerit de Potestate Vestra, quam dedit Nobis Dominus in adiutorem, & non in destructorem vestram. Corinth. II. Capit. X. vers. 4.*

14 Não podião ignorar os mesmos Impetrantes, que nos termos daquellas notorias, authenticas, e físicas certezas de factos, que excluem toda a réplica em contrario, sem commetterem hum horroroso sacrilegio; não podião intentar persuadir ao Povo menos advertido, e ás Pelloas menos acateladas, que a autoridade, que a Igreja tem para confirmar os Estatutos das Ordens Regulares pelo que pertence á substancia delles; como são na fórma assima declarada os votos, e as leys, que conduzem pelo caminho da observancia delles á perfeição Christiã; se não podia arrastar ao abturdido de se procurar fazer crer, que o Breve, de que se trata, se podia estender a confirmar as sobreditas profanidades, e estratagemas politicos, e rebelliões á Igreja, em que consta tão evidente, e tão físicamente, que degenerou ha muitos annos a dita Sociedade.

15 Porque he principio indubitavelmente certo, que a Igreja não pôde definir, que seja viciolo o acto, que he honesto; nem pelo contrario, que seja honesto o acto, que he torpe; nem por consequencia approvar por algum Rescripto, ou Ley, cousa, que seja contraria á razão, e ao Evangelio: Porque isto seria propinar veneno aos Filhos; contaminar com peste os Fieis; e oppor-se á Fé, que approva todas as virtudes, e condemna todos os vicios. (a) Sendo esta a natureza do pleno Poder Apostolico: Isto he poder tudo *in adificationem*, e não poder cousa alguma *in destructionem*. (b)

16 Não podião ignorar os mesmos Impetrantes, que ainda quando não con-

corre  
beis  
dos;  
ção a  
o seu  
Santi  
siden  
ment  
influe  
parte  
tem  
a me  
e fun  
racte  
quae  
mais  
de te  
dece  
cessão  
da I  
cia  
tem  
exer  
tidi  
dest  
ligi  
laçã  
fore  
imi  
rissi  
lo  
Ley  
me  
tro  
cab  
Bre  
rec  
gra  
qu  
do  
Ve  
cu

No  
Qu  
17

correfsem, como concorrem, os inhabeis, e eſcabroſos termos affima referidos; não baſtava, que a dita Confirmação abſtracta ſe eſpalhaſſe ſantificada com o ſempre veneravel, e ſagrado Nome do Santiffimo Padre Clemente XIII ora Preſidente na Igreja de Deos; como infelizmente succede, por hum effeito da fatal influencia, que de certos tempos a eſta parte he a todo o mundo notorio, que tem feito ſahir da Curia de Roma (com a meſma criminofa obreppão, ſubreppão, e ſurpreza) muitos outros Breves do caracter deſte, de que ſe trata: Breves, os quaes tem ſido tambem publicos com a mais viva, e penetrante dor do coração de todos os que no reſpeito, e zelo do decóro do Vigario de Chriſto, do Succellor de S. Pedro, e da Cabeça viſivel da Igreja, e na fidelidade, e obediencia á meſma Igreja, e ao Pai Commum, temos a felicidade de imitar os piſſimos exemplos, que Voſſa Mageſtade eſtá quotidianamente accumulando nos exercicios deſtas, e de outras muitas Reaes, e religioſiſſimas virtudes; em glorioſa emulação de todos os ſeus Auguſtos Predeceſſores, os quaes Voſſa Mageſtade não ſó imita, mas excede nas meſmas exemplariſſimas virtudes, e no ardentiffimo zelo de proteger, e ſuſtentar com as ſuas Leys, e Ordens a obſervancia deſtas.

17 Não podião, digo, ignorar os meſmos Impetrantes, que ainda em outros termos menos inhabeis, e menos eſcabroſos, não baſtava nem que o dito Breve ſubrepticio, e claudelino, appareceſſe ſantificado com aquelle ſempre ſagrado, e reſpeitavel Nome; nem ainda que foſſe neſta Corte apreſentado por modo authenticico, e legitimo, para que Voſſa Mageſtade tiſſeſſe alguma obrigação de recebello, e de permitir a execução deſle nos ſeus Reynos, e Dominios:

Sendo incrível, e inſultavel, que os meſmos Impetrantes ignoralleſſem na ſua Proſiſſão o que a eſte reſpeito paſſa na verdade da ſanta, e inconteſtabel Theologia.

18 *Melchior Cano*, luſtre da Heſpanha, Biſpo de Canarias, chamado por antonomazia o *Meſtre dos Theologos*, e Author, contra cuja Religião, e Litteratura não houve inveja, que mordendo, pudelle fazer a menor brecha, tratando *ex profeſſo* eſta materia, declarou a verdade deſta, excluindo ſolidiſſima, e incontratavelmente tudo o que contra meſma verdade ſe tinha procurado introduzir. A ſua Decição ſielmente vertida no idioma Portuguez, he a ſeguinte: (a)

„ E quanto aos que pertendem per-  
„ ſuadir inſalliveis todas as determina-  
„ ções dos Summos Pontifices em toda,  
„ e qualquer materia que ſeja, ſem diſ-  
„ tinção, e ſeq eſcolha; digo, que eſ-  
„ tes Eſcritores arruiño, e não coadju-  
„ vão; deſtroem; e não fortificão a Au-  
„ thoridade da Sede Apoſtolica . . . .  
„ Não necessita a Cadeira de São Pedro  
„ da noſſa mentira, não necessita da noſ-  
„ ſa adulação. Neſta certeza o approvar  
„ as Ordens Religioſas, ou reprovallas,  
„ não pertence áquellas materias; em  
„ que o Summo Pontifice não pôde er-  
„ rar; porque iſto não depende ſómente  
„ da SCIENCIA, mas tambem da PRU-  
„ DENCIA. Já no Concilio Lateraven-  
„ ſe ſe advertio, que a grande multidão  
„ de Religioſes, que agora vemos exi-  
„ tir, ſervia de grande incommodo á  
„ Igreja de Chriſto. Tambem confeſſa o  
„ Concilio Lugdunenſe, que o importu-  
„ no, e deſordenado deſejo de alguns  
„ Impetrantes extorquirá, e alcançará  
„ por força de importunos rogos a Con-  
„ firmção de algumas Religioſes contra  
„ os Decretos Synodacs. Pelo que Orden-  
„ nou, que ſe aboliſſem certas Ordens  
„ Re-

(a) No ſeu admiravel *Tratado De Locis Theologicis* Lib. V. Cap. V. cuja rubrica he a ſeguinte: *No qual ſe deſtaſſe alguns nã, e com os quaes algumas vezes ainda os Homens deſtos ſe coſtumaſſem illudicor.* Queſtão 5. na Reſpoſta ao quarto argumento pag. 171. column. 2. da Impreſſão feita no anno de 1746 na Cidade de Baſſano.

Religiosas approvadas pela Sede Apostolica, ou como inuteis, ou como nocivas á Igreja; de forte, que ninguem depois se admittille a professallas. O Papa Celestino V confirmou por Indulto, ou Breve seu o estado, e vida dos Fraticellos: E com tudo João XXII disse, que a graça desta Confirmação era notoriamente invalida: E o outro Pontífice Bonifacio, fundando-se em certas, e racionaveis causas, annullou inteiramente aquella Confirmação do Papa Celestino. Da mesma sorte o Papa Paulo III (o mesmo Pontífice, que confirmou os Estatutos da Companhia devotada de Jesus) approvou por suas Letras Apostolicas a Ordem, que instituiu em Italia o Irmão Baptista de Crema; e sem embargo disso vimos ha pouco, que esta Ordem foi lançada fóra dos Estados de Veneza por hum Edicto público do Senado, e a doutrina do mesmo Baptista, que nella se seguia, condemnada em Roma. A visita do que se faz notoria a imbecillidade, e insubsistencia do argumento daquelles, que fundados neste genero de privilegios, que nos nossos tempos facilmente ou se concedem, ou, para melhor dizer, se alcanço por força de preces importunas, estabelecem, que as novas Religioes por effeito dos Indultos Pontificios, que as confirmão, devem ser recebidas como se viessem do Ceo: Ampliando esta Conclusão ainda ás outras Ordens, que não tem Regra alguma das approvadas pelo Summo Pontífice, ou dada pelos seus Fundadores. Sendo certo, que nem ainda estes privilegios de Confirmação Pontificia são certas Determinações, e Decisões da Sede Apostolica, ás quaes estejão obrigados os Fieis. Será bastante que se lhes dê a mesma authoridade, que tem as Epistolas Decretaes, das quaes muitas foram depois reprovas com mais acertado conselho; porque não foram estabelecidas por

hum firme Decreto, mas pela opinião dos respectivos Pontífices, que as determinádo. Na verdade antes do tempo de Santo Thomaz se admittillo com tanta restricção, e com tanta difficuldade as novas Ordens Religiosas, que então de hum tão grave, e circumspécto juizo resultava hum provavel argumento do prudente Conselho, com que foram admittidas. Porém no seculo presente (*isto he, no tempo da fundação dos Jesuitas*) são tantas as Religioes confirmadas pelos Summos Pontífices, que aquellos, que as quizerem defender ou como uteis, ou como necessarias á Igreja, serão com summa razão, e justiça arguidos da sua imprudencia, por não dizer da sua estulticia.

19 Porque alguns dos da Profissão, e do partido dos sobreditos Impetrantes intentarão combater o referido doutissimo, e eruditissimo Bispo neste preciso ponto do Juizo, que se deve formar das confirmações Pontificias dos Estatutos das Ordens Regulares: O vindicou exuberantissimamente daquellas calumnias o outro insigne Theologo *Jacinto Serry*, dando á luz o dito Tratado *De Lotis Theologicis* pela referida edição do anno de mil setecentos quarenta e seis na Cidade de Bassano: Accrescentando a ella no seu principio, para lhe servir de Prologo Apologetico, hum breve Opusculo intitulado: *Vindicações de Melchior Cano*: Offerecendo no Capitulo Primeiro deste Opusculo hum Catalogo dos Varões Illustres, que derão testemunho das Letras, e Virtudes do mesmo Bispo: E refutando no Capitulo Onze do mesmo Prologo Apologetico em termos especificos o que contra aquelle grande Bispo se tinha opposto a respeito do referido Ponto.

20 E repellio, e confutou o mesmo *Jacinto Serry* as ditas calumnias não só com a invencivel verdade da notoria probabilidade intrinseca, que consiste na força da razão; mas tambem com a au-

tho  
logos  
thori  
a raz  
tro g  
ming  
tamb  
he a

fic  
fe  
fo  
tri  
ta  
ex  
ja  
ca  
I  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

thoridade extrinseca dos Escritores Theologos; posto que conhecesse, que as authoridades de nada podem valer contra a razão: Bastando entre todas a do outro grande, e respeitado Theologo Domingos de Basiles (a), cuja Decisão, tambem vertida na lingua Portugueza, he a seguinte:

„ He possível que o Summo Pontifice ou por negligencia, ou por defeito de percepção, ou por falsa informação; possa casualmente errar contra a prudencia na approvação de muitas Ordens Religiosas, cujo numero exceda as que erão necessarias na Igreja de Deos. Este erro com tudo nunca se pôde converter em damno da Igreja; posto que possa conter prejuizo de alguns Particulares. Ambas as partes desta conclusão provarei facilmente. A minha conclusão se deve entender de tal sorte, que o erro, que pôde acontecer na confirmação das Ordens Religiosas, não seja maior do que aquelle, que pôde succeder na multiplicação das Leys Ecclesiasticas promulgadas sobre aquellas cousas, que não são necessarias para a salvação; e que por isso o fazerem-se de huma, ou de outra sorte, não depende se não da obrigação, que traz consigo a Ley. Como pois na promulgação das Leys commuas deste genero, conforme a opinião tambem commua dos Doutores, possa o Summo Pontifice proceder menos prudentemente; não ha motivo, que nos faça temer asexerarmos, que da mesma sorte na confirmação de tantas, e tão varias Religioes, das quaes pôde nascer na Igreja confusão, e se podem seguir taes incommodos, que alterem o perfeito, e tranquillo Governo da Igreja (como succede agora), possa da mesma sorte o Summo Pontifice approvar, e confirmar algumas Religioes menos acouteladamente, &c. „

21 Transcrevendo tambem por pala-

bras formas Francisco Soares da Companhia de Jesus: Acrescentando os exemplos da Ordem dos Humiliatos abolida pelo Santo Pontifice Pio V, e de outras Ordens, que tambem forão tiradas da Igreja: E concluindo:

„ Logo neste Ponto nada veja, que „ *Melchior Cano* dillese senão o mesmo, que ordinariamente ecrevem os „ Theologos, &c. „

22 O que se confirmou ha pouco tempo na Corte de Madrid pelo douto Patecer, que o Procurador da Coroa apresentou em 11 de Julho do anno proximo passado de 1764 no Supremo Conselho de Castella, com o assumpto do asylo, que os Jesuitas expullos de França pretendião, que se lhes concedesse nos Dominios de Hespanha.

23 Não podião ignorar os mesmos Impetrantes, que quando agora introduzirão, e procurarão espalhar nestes Reynos o referido Breve, foi a tempo, no qual (pelos motivos assima referidos, e por outras muitas causas publicas dignas da mais sèria consideração) se tinha já em Veneza prohibido o uso, e a publicação daquelle Indulto; e se tinhão proferido em França para o recolher, e supprimir debaixo das penas mais severas, as significantes Sentenças, que já se achão divulgadas até nas Novas Pùblicas: De sorte que notoriamente se manifestava, que a referida introduccão, e dispersão dos taes Exemplares nestes Reynos, depois de haver sido julgado por notoriamente obrepticio, subrepticio, e nullo o Breve conteudo nos ditos Exemplares, forão ordenadas a inquietar, e perturbar nos mesmos Reynos os pùllanimes, e os pequenos, que carecem da luz da instrucção.

24 Não podião tão pouco ignorar os mesmos Impetrantes, que tendo a Igreja por principios de todas as suas obras, alim aquella simplicidade fãza, e innocente, que em si não admite mistura de

(a) Acha-se transcripto no dito Cap. XI. das referidas Vindicações de Sery.

engano (a); como a separação das três do dolo, para seguir a luz, da qual ninguém foge para a escuridade, senão quando conhece que faz mal (b): Nem devia aquelle Breve Confirmatorio entrar neste Reyno com o escuro das sobreditas cubertas, ou sobrescriptos anonymos, da mesma sorte que se fosse introduzido de noite: Nem devia entrar no mesmo Reyno furtivamente pelas janellas dos Correios, e das pellosas, que receberão os taes Breves, sem perceberem quem lhes entrava em casa, para a defenderem daquella leveza introdução; mas sim devia ter entrado o mesmo Breve pelas portas da Corte, e dos seus Tribunaes.

25 Pois que de outra sorte a sua introdução cautelosa pelas referidas vias incompetentes, e occultas, se vê notoriamente que contém hum declarado insulto de ladrões, e não huma comunicação das Decisões do Vigario de Christo Senhor Nollo (c): Porque o mesmo Senhor nada annunciou nunca occultamente, mas sim por modo claro, publico, e a todos patente, não só no Templo, mas até na mesma Synagoga. (d)

26 Donde resulta outra demonstração, de que os mesmos Impetrantes não podendo praticar aquellas clandestinas introduções, e dispersões dos ditos Exemplares sem o claro conhecimento de que obravam contra o espirito da Igreja, e contra os mesmos Evangelhos, que devem saber, e seguir com maior obrigação, como Ecclesiasticos; se conclue, que não podião dirigir aquelles estranhos, e reprovados meios, se não ao tanhanho, e illicito fim affima indicado,

qual era o de inquietarem, e perturbarem neste Reyno os pusillanimes, e os pequenos, que carecem da luz da instrução.

27 Fortifica-se ainda mais esta demonstração, quando se considera, que havendo entre os ditos Impetrantes Professores de letras, he certo que não podião deixar de ter positiva certeza de que o referido Breve, sendo introduzido, e espalhado neste Reyno pelos ditos façanhos, e reprovados meios, não podia ser no mesmo Reyno de outro effeito, que não fosse o referido; de perturbar, e inquietar os pusillanimes, e os pequenos, que nelle carecem da luz da instrução.

28 Pois que não pôde haver cousa, que seja mais sabida, e obvia ao conhecimento de qualquer Professor de medianas letras, do que o sio o Direito, e o costume geral, que estabelecem, que para aquelle Rescripto ser por Vossa Magestade reconhecido, e pelos seus Tribunaes executado, como huma determinação Pontificia, era necessario que indispensavel, e cumulativamente concorressem duas cousas tão certas, como são: Primeira, que o dito Breve houvesse entrado nesta Corte pelas portas principaes do Palacio de Vossa Magestade; sendo nelle apresentado a Vossa Magestade pelo claro, authentico, e legitimo modo, que o Direito, e o costume tem estabelecido para a apresentação dos Rescriptos, que vem da Curia de Roma: Segunda, que para a publicação do referido Breve precedesse o *Regno Beniplacito* de Vossa Magestade.

29 Não

(a) *Ehote simplices sicut columbae.* Matth. Cap. X. vers. 16. cum concordantibus.

(b) *Sic lucet lux vestra coram hominibus, ut videant opera vestra bona.* Matth. V. 16. *Omnia enim, quae male agit, edit lucem, & non venit ad lucem, ut non arguantur opera eius: Qui autem facit veritatem, venit ad lucem, ut manifestentur opera eius, quia in Deo sunt facta.* Joann. III. 20. 21. 22.

(c) *Qui non intrat per ostium in ovile ovium, sed ascendit aliunde, ille fur est, & latro: Qui autem intrat per ostium, Pastor est ovium.* Joannis Cap. X. vers. 1.

(d) *Respondit ei JESUS: Ego solam lucem sum Mundo: Ego semper docui in Synagoga, & in Templo, quae omnes Israel conveniunt: Et in occulto locutus sum nihil.* Joannis Cap. XVIII. vers. 19. & 20. *Quae enim in occulto facta ab istis, turpe est & dicere: Omnia autem, quae arguuntur, a lumine manifestantur: Omne enim, quod manifestatur, latroem est.* Divi Pauli ad Ephesios Cap. V. vers. 12. & 13.

29 Não obstante que os Negocios meramente Espirituaes, e Ecclesiasticos seião independentes da Jurisdicção dos Principes Seculares; e que por este claro conhecimento não pretendirão nunca os mesmos Principes conhecer dos merecimentos dos Breves, Bullas, e Rescriptos, que nas materias desta natureza emanão da Curia de Roma, para os confirmar, ou para os revogar: Com tudo sendo os Soberanos indispensavelmente obrigados a vigiarem continuamente sobre tudo o que pôde conduzir para manterem a tranquillidade nos seus Reynos, e Estados; e devendo por isso ser informados do que he contem nas Ordens, que vem dos Paizes Estrangeiros, pelo justo receio de que por ellas (como agora se intentou fazer) se introduzão, e espalhem quaesquer lugeções proprias para se perturbar o público socgo (a): Daqui vem, que o Direito de se apresentarem aos mesmos Principes Soberanos, e de fazerem estes examinar todas, e quaesquer Bullas, todos, e quaesquer Breves, e todos, e quaesquer Rescriptos, que aos seus Estados são

Provas da Part. II.

dirigidos pela Curia de Roma, para se expedir sobre as mesmas Bullas, Breves, e Rescriptos o Regio Beneplacito antes de se lhes dar execução alguma: Este Direito, digo, he hum Direito certo, inherente á Soberania dos Principes, que não reconhecem Superior no Temporal, e della inseparavel; e hum Direito, que como tal nem os ditos Principes podem abdicar de si mesmos para o alhearem, nem admite alguma prescripção, nem necessita de Concordatas com a Curia de Roma, nem de Privilegios por ella concedidos.

30 Esta he a geral, e constante Decisão de todos os Doutores mais pijs, mais Religiosos, e mais verçados em hum, e outro Direito, e na Theologia Escolastica, e Moral, que *ex professo* tratarão a materia; á excepção de alguns Casuistas, que por notorios aduladores, e por destituídos de toda a assistência dos solidos principios da razão, e de Direito, não constituem alguma authoridade. (b)

31 Este he tambem o costume uni-

Oo ver-

(a) *Van-Espec. De Placito Regio Part. II. Cap. II. per totum. Covarruvias Practicarum Quaestionum Cap. X. num. 56. Belluga In Speculo Principum, Rubrica XIII. verbo Resat. Salgado De Retentione Bullarum. Cardinalis de Luca In Relationibus Romanae Curiae, Discursu II. num. 56.*

(b) *João Drieder. Lib. I. De Libertate Christiana pag. 183. Bannes 2. 2. quæst. 67. articulo 1. Cevallos Communium contra eom. Part. IV. quæst. 897. a num. 297. Idem De Cognit. per viam violentæ Glof. 6. a num. 62. Llanas In Instruct. Confessorum Part. I. Cap. VII. §. 19. Labaton no Discurso Soberano no haver cumprido las Cédulas Reales el Arcebispo de Granada num. 14. Notabilitate 284. Montcauier In Decisionibus Hispan. vigilatione 22. num. 23. Valdes In Allegatione juris pro Ecclesia Cathedrali Palentina. Solorzano De Jure Indiarum Tom. II. Lib. III. Cap. XXV. num. 42. & in Politica Indiana Lib. IV. Cap. XXV. §. 7. esto lo que. Salgado De Leges Politicas Lib. II. Cap. III. cum seqq. Perexa De Instrumentorum edit. Tom. I. Tit. IV. Avençães In Thesaurus Indiarum Tit. II. num. 91. & Tit. V. num. 137. D. Augustino del Alvaro Escobedo Jurisconsulto. Ita los que mataron el Embaxador de Inglaterra, sobre la inmunidad, num. 15. Freja De Jure Patronatus Indiarum Cap. VII. num. 15. ut. que ad 19. Narbona in Lib. 59. Tit. IV. Lib. II. Recopil. in III. Tom. Glof. 2. num. 16. Mario Cistello in Cod. legum Sicularum ad Leg. Frider. not. 46. per totam, & ad Leg. Martini not. 64. per tot. Grassus Deif. aurear. Part. I. Lib. IV. Cap. XVIII. Belleri Dissquisit. Clerical. Part. I. Tit. De Exempt. Cleric. a statuto §. 3. num. 21. D. Fernando Pifarro Virorum Illustrum vita 7. Cap. IV. obf. 1. Villalobos in Summa Tract. 17. difficult. 21. num. 22. Yafnes Jesuita in Tract. De Jurisdictione Ecclesiastica contra Magistratus seculares Cap. VI. Navarrete in Cap. Cum contingat 24. de Nunciatura de España Chronacero e Cerillo In Memoriali ad Sanctissimum Sobre la suspensioñ de la Nunciatura de España circa principum, Maldiero Bispo de Amsterdio (quando aquella Cidade floreceia em letras, e virtudes) in 2. 2. quæst. 1. art. 1. dub. 8. circa finem. Stegmans no seu Tratado intitulado: Jus Belgarum circa Bullarum Apostolicarum executionem. Cap. II. num. 16. cum seqq. Salgado De Supplicat. ad Sanctissim. Bullarum I. Cap. II. per tot. Covarruvias Practicarum quæst. 35. num. 4. xerf. Sic etiam. Simonos De Catholicis Institutionibus Tit. XLV. de Faniis a num. 34. Matheos De Regimine Regni Valentie Cap.*

verfal, inconculfo, e constante de todas as Monarquias, e Estados Soberanos da Chriftandade: como da mefma forte attenção os Doutores de ambos os Direitos, e de ambas Theologias, que ficão allegados, e especialmente os seguintes.

32 Quanto a França. (a)

33 Quanto a Hefpanha. (b)

34 De forte que em huma Confulta de quatorze de Dezembro de mil feiscientos e cinco fe representou a ElRey D. Philippe III, que elle Direito *Es la pupila del Ojo, y lo que mas importa: Y en el no debe ser permitido, que se toque, ni que aun se admitta genero de respuesta, como parece por Cartas, y Instrucciones del Rey Philippe II de immortal memoria* (c). E neste Direito, e costume se fundou ultimamente a Pragmatica de ElRey Catholico estabelecida sobre esta materia na data de dezoito de Janeiro de mil setecentos sessenta e dous, e publicada com maior solemnidade na Plaçuela do Bom-Retiro no dia vinte e hum do mefimo mez de Janeiro do referido anno.

Quanto a Inglaterra.

35 He constante que no tempo da sua união com a Igreja Romana, ainda que Guilherme I, por antonomazia o *Conquistador*, se houvesse senhoreado daquelle Reyno com o favor, e ajuda do Papa; com tudo não permittia, que nos seus Dominios se recebessem Relcriptos alguns da Curia de Roma, sem se obter primeiro o seu Beneplacito. O mefimo consta dos Diplomas de Ricardo II, e Eduardo III (d). Estabelecendo-se esta observancia na famosa Ley, que entre as de Inglaterra se chama de *Pramanire* (e).

Quanto aos Paizes Baixos de Flandes, e Brabant.

36 Tambem he igualmente constante, que nelles esteve sempre o mefimo costume em vigor (f).

Quanto aos Reynos de Napoles, e Sicilia.

37 He tambem notorio, que sem o *Beneplacito Regio*, ou *Regio Exequatur* (como fe denomina no Direito daquelles Reynos) não ha tambem nelles execu-

VII. §. 1. sect. 5. num. 128. *Crispo de Valdeira* observ. 63. maxime a num. 43. *Caldero* decif. *Cataloniae* 134. per tot. *Carriello* Lib. II. de *Prisca, & recenti Ecclesie liberti*. quæst. 13. *Saler. Concordia Jurisdictionis Ecclesiasticae, & Secularis* membe. 2. quæst. 9. num. 18. *Segis. De Inhibitionibus* Cap. VIII. §. 4. num. 4. *Cajllilio Centrov.* Lib. VI. Cap. XL1. a num. 182. *O Arcebispo Pedro de Marca In Concordia Sacerdotii, & Imperii* Lib. II. Cap. XII. §. 8. & Lib. III. Cap. I. §. 7. & Lib. VI. Cap. XXVIII. §. 16. *Van-Espen De Privilegio Regio* Part. II. Cap. III. §. 1. novissime *Justinus Febronius De Statu Ecclesie, & legitima Potestate Romani Pontificis* Cap. IX. §. 8. per tot. *Manuel Rodriguez Leitão no Tratado Analytico*, proposição 4. demonstr. 3. num. 16, e 17.

(a) De *Marca De Concordia Sacerdotii, & Imperii* Lib. II. Cap. XII. §. 8. & Lib. III. Cap. I. §. 7. & Lib. VI. Cap. XXVIII. §. 16. *Panlus de Præfulte a Regali Franctæ* Lib. II. Jur. 7. *Anfir. De Potestate Seculari super Ecclesiasticis Personis, Regulæ* 2. *Fellens. 30. Camillus Borrellus De Præfentia Regum Catholicarum in casu addito ad Caput. LXXXI.* tom. 744. *Frober* no Livro intitulado: *De abfissa* Liv. I. Cap. II. num. 18. *Stokmans* in dicto *Tractatu Jus Belgarum circa executionem litterarum Apostolicarum* dicto Cap. IV. num. 7. novissime *Justinus Febronius* Cap. IX. §. 8. e alii quamplurimi.

(b) *Coarctatas Practicarum* quæst. 35. num. 6. & *Parlarum Resolutionsum* Lib. II. Cap. VIII. *Belinga in Speculo Principum*, Rubrica 13. versículo *Refus. Llanas* in dicta *Instructioe Confessorum*, Part. I. Cap. VII. num. 19. *Salgado De Retentione Bullarum* ubi supra. *Febronius* ubi supra. *Gionnone* na *Historia Civil de Reyno de Napoles*. Tom. IV. Liv. XXIII. Cap. V, e muitos outros dos affima citados.

(c) Esta Confulta se acha no Tom. IV. da Compilação do Archivo de Napoles colligida por *Chioscarel* Tom. IV. pag. 755.

(d) *Stokmans* in dicto *Tractatu Jus Belgarum* Cap. IV. num. 4.

(e) Novissime *Justinus Febronius* in dicto *Tractatu de Statu Ecclesie* Cap. IX. §. 8.

(f) *Borellus* ubi supra. *Loeni* in *Tractatu de Cur. Brabant.*, *Bertrandus* in *Resolutionibus Belgicæ* *Tractatu* II. Articulo 3. *Stokmans* ubi supra. *Van-Espen* ubi supra, novissime *Justinus Febronius* etiam ubi proxime supra.



tução de alguma Bulla, Breve, ou Rescripto da Curia de Roma. (a)  
 Quanto aos outros Reynos, e Estados de Italia.

38 He igualmente certo, que não obstante serem tão vizinhos da Curia de Roma, nem por isso teve nelles menos vigor o dito costume.

39 Por exemplo no Piemonte. (b)

Na Sicilia *ultra Pharam*. (c)

Em Milão. (d)

Em Florença. (e)

Em Mantua. (f)

Em Veneza. (g)

40 O mesmo Juridico costume se observou sempre neste Reyno, sustentando-se tão firme, e constantemente a sua observancia, como se manifesta por monumentos tão authenticos, e tão irrefragaveis, como são os seguintes.

41. O Artigo 32 (b) da Concordia de ElRey D Pedro I he do teor seguinte.

„ Que ElRey tinha mandado, que  
 „ ninguém publicasse Letras do Papa sem  
 „ seu mandado, pela qual razão o Papa  
 „ estava aggravado dos Prelados, tendo  
 „ que polo seu azo se embargavão suas  
 „ Letras, que se nom publicquem, como  
 „ devião o que se fazia em todos os  
 „ tros Reynos; e pedia-nos por mercê,  
 „ que quizessem revogar a dita Orde-  
 „ nação.

„ Responde ElRey, que nos mos-  
 „ trem essas Letras, e velas-hemos, e  
 „ mandaremos que se publiquem pela  
 „ guisa, que devem.

42 O Artigo 82 da outra Concordata feita por ElRey D. João o I, se vê que foi tambem do teor seguinte.

„ Item que se impetrão Letras A-  
 „ postolicas para Beneficios, ou para suas  
 „ demandas, ou hão Sentenças sobre Be-  
 „ neficios, não são ouzados de as publi-  
 „ car, por a defeza, e pena da Ordena-  
 „ ção do Reyno, até que hajão Carta de  
 „ licença de ElRey, e ante que a ha-  
 „ jão, lhe fazem citar as partes, contra  
 „ quem são, para dizerem contra as di-  
 „ tas Letras de seu direito perante a Jus-  
 „ tiça Secular, o que he contra Direito  
 „ conhecer dos Autos das Igrejas, e so-  
 „ bre Sentenças, e feitos do Papa, e con-  
 „ nhecem da forreição, e falsidade.

„ Responde ElRey, que ELLE NOM  
 „ FEZ ESTA COUSA DE NOVO, ante ASSIM  
 „ SE COSTUMOU SEMPRE em tempo dos  
 „ Reys, que ante elle forão antigamen-  
 „ te, e esto he mais por CONSERVAÇÃO  
 „ DA JURISDIÇÃO, E LIBERDADE DA IGRE-  
 „ JA, que seu prejuizo, por manter a-  
 „ quelles, que estão em posse de seus Be-  
 „ neficios, e não lhes ha ser força feita  
 „ por alguns Rescriptos falsos, que a-  
 „ miude vem; e ainda que poderia ser,  
 „ Oo ii „ que

(a) *Giannone Historia de Naples Tom. IV. Livro XXIII. Cap. V. per totum, ubi latè: E he a materia da primeira Consulta do Tom. III. da admiravel Collecção do Archivo daquella Corte na compilação de Argento: Achando-se no Tom. IV. da Collecção do mesmo Archivo, feita por Chinoarel, os Registos Chronologicos de todos os Diplemas, que os Monarcas Dominantes daquelles Reynos expedirão sobre esta materia nos differentes Sèculos.*

(b) *Thesaurus Decisionum 131. Antonius Faber ad Tit. Codicis De appellatione ab abusa Definition. 3. c. 4.*

(c) *Petrus Gregorius De Concessione Feudorum. Part. VIII. quest. 7. num. 8. Camillus Borellus ubi supra. Stokmans ubi supra. Amatus Variarum Tom. II. Resoluzione 28. Van-Espen ubi supra Cap. I. 5. 2. in fine.*

(d) *Cutellus ad Legem Sicul: Nota 46. & ad Legem Frederici p. 482. n. 10.*

(e) *Fevret no Tratado de Abusa Livro I. Cap. II. num. 18.*

(f) *Stokmans ubi supra.*

(g) *Johannes Baptista Ferret Consilio I. num. 14. c. 15, onde refere, que esta he a pratica de toda a Italia.*

(h) *Os Originaes dessas Concordatas se conservão no Real Archivo da Torre do Tombo, e se achão em Gabriel Pereira de Castro na sua Monomachia, e no fim da Primeira Parte do seu Tratado de Manu Regia.*

que virião algumas Letras em prejuizo do Rey, e porque achou, que SEMPRE SE ASSIM USOU, e que, NAO HIA CONTRA A LIBERDADE DE IGREJA, ANTES ERA EM SEU FAVOR, mandou, que assim se guardasse, e assim o entende daqui em diante guardar, e ASSIM SE GUARDA EM OUTROS REYNOS, e TERRAS; e que a Ordenação, e maneira, que em esto tem, he boa, e nom pertence esto a elles.

43 O mesmo se conclue do outro Monumento publico, e authentico do formal Protesto, que Egidio Martins, e Pedro de Velasco Embaixadores do mesmo Senhor Rey D. João o I fizeram no Concilio de Constancia, que se acha incorporado na Sessão XXII do mesmo Concilio pelas formaes palavras, que traduzidas na lingua Portugueza, são as seguintes:

Porque ambos os ditos Poderes (isto he, Espiritual, e Temporal) são constituídos por Deos Criador de todas, e cada huma das cousas; hum para presidir espiritualmente ás cousas Espirituaes, o outro para governar Temporalmente as cousas corporaes. Por isto se conhecem distinctas todas as cousas, que estão debaixo da jurisdicção dos Reys, e Reynos, pela Disposição de Deos Supremo Arbitro de todo o Universo, o qual commetteo a cada Rey a espada da execução para castigar os maos, e proteger os bons; entre os quaes se comprehende a Protecção dos Catholicos, e da Santa Igreja de Deos. Por isto escreveu o Apóstolo, que se deve obedecer ao Rey, como preexcellente, e mandado por Deos; por cuja razão devem os Reys ser reverenciados por todo o Universo, devendo-se-lhes esta reverencia pela Sagrada Authoridade, que diz: *Dai a Cesar o que he de Cesar.*

Continúa o mesmo Protesto, dizendo:

O qual Rey de Portugal tem seus Reynos, Terras, e Dominios livremente, e livres, SEM RECONHECEREM SUPERIOR ALGUM VIVENTE NA TERRA; mas SOMENTE A DEOS, principalmente nas materias Temporaes.

E conclue:

Protestamos tambem por este Escrito huma, e muitas vezes; instante, e instantissimamente, que tudo o que for ordenado, disposto, e concordado depois deste Protesto por quaesquer votos contra Direito, e Justiça, seja nullo, irritado, e vao; e tambem que tudo o que for determinado pelos taes votos, ou quaesquer outros do presente Concilio, ou de quaesquer outros Prelados de qualquer condicção, estado, dignidade; ou preeminencia; seja da mesma sorte nullo, e não possa fazer algum damno, detrimento, ou prejuizo ao Serenissimo Rey Nosso Senhor, nem aos seus Reynos, nem aos Prelados, Beneficiados, e terras sujeitas ao dito Rey nosso Amo; E QUE NAO TENHA, NEM DEVA TER ALGUMA EXECUÇÃO, NEM OBEDIENCIA NOS SEUS REYNOS, TERRAS, e DOMINIOS, SENAO EM QUANTO, e NAQUELLAS COUSAS, NAS QUAES O MESMO REY NOSSO AMO DEPOIS DE INFORMADO, e CERTIFICADO PELO PRESENTE PROTESTO, QUIZER, LHE PARECER, e AGRADAR PRESTAR O SEU CONSENTIMENTO.

44 A mesma Juridica observancia era igualmente inalteravel no tempo do Senhor Rey D. João II com as invenciveis razões, que tereu *Vau-Espen* (a) nestas formaes palavras:

Sucedendo que o dito Rey (*Dom João II de Portugal*) á instancia de Innocencio VIII renunciasse no anno de mil quatrocentos oitenta e seis o Direito, que tenacissimamente havia sido observado naquella Reyno; isto he, para que não só as Bullas Pontificias, mas quaesquer outros Rescriptos

» Eccle-

(a) *Vau-Espen* in dit. Tr. 2. De Placito Regis Part. II. Cap. III. §. 2.

31 Ecclesiasticos não pudessem sortir al-  
 32 gum effeito, em quanto não fossem  
 33 vellas pelo Chanceller Mór, e Secre-  
 34 tario; e não constasse liquidamente pe-  
 35 la subscripção, ou vella do dito Secre-  
 36 tario, que delles se não podia seguir  
 37 prejuizo á Authoridade Regia: Se op-  
 38 puzerão os Primeiros Conselheiros, e  
 39 os Maiores Jurisconsultos do mesmo  
 40 Reyno, negando que fosse licito ao  
 41 dito Rey abdicar sem consentimento  
 42 de todos os Estados d'elle aquelle Di-  
 43 reito, de que dependia a utilidade  
 44 commua, e tranquillidade pública dos  
 45 Povos, &c.

45 *Justino Febranio* refere o mesmo  
 costume de Portugal, e pondera a indis-  
 pensavel necessidade d'elle com as pala-  
 vras do Bispo *Covarruvias*, que contém:  
 46 Que se algum intentasse tirar o uso  
 47 d'elle poder aos Principes Christãos,  
 48 logo veria por huma manifestissima ex-  
 49 periença quantas calamidades tinha  
 50 causado á Republica. (a)

46 O mesmo costume deste Reyno se  
 canonizou tambem na doutissima Consul-  
 ta do Cardeal de *Alban*, que he a Pri-  
 meira do Tomo III da Collecção de *Ar-  
 gentó* sobre o *Regio Exequatur*.

47 E este he tambem o ultimo esta-  
 do, em que o sobredito costume se acha  
 neste Reyno: De sorte, que não havendo  
 nos Negocios das Cortes cousa, que seja  
 de maior recato, do que o são as Instruc-  
 ções dos Embaixadores: E trazendo as  
 que se contém nos Breves dos Nuncios,  
 que vem a estes Reynos, de mais a mais  
 a clausula: *Com os poderes de Legado a-  
 latere, para que instruido com os nosos  
 Mandados, e Conselhos, obreis tudo o  
 que couber nas vossas forças a bem dos  
 Negocios pertencentes á Santa Igreja  
 Romana, á Fé Orthodoxa, e á Repúbli-  
 ca Christã*: Sem embargo de tudo isto,  
 a Pratica, que ha sobre esta materia, he  
 em tudo conforme ao que os Doutores  
 assima indicados dizem, que se praticava

no tempo dos Senhores Reys D. João o  
 1.º, e D. João o 11.º, como he bem pre-  
 sente á Vossa Magestade em todos os seus  
 Tribunaes, e he igualmente notorio em  
 todas as Cathedraes, e Ordens Rel gio-  
 sas desta Corte, Reynos, e leus Domi-  
 nios, não havendo nelles quem ignore a  
 pratica seguinte.

48 Logo que chega o Nuncio Apo-  
 stolico, bulca o Secretario de Estado dos  
 Negocios Estrangeiros, e da Guerra, e  
 lhe apresenta, e entrega os Originaes  
 dos referidos Breves da sua Commissão.  
 Vossa Magestade os manda examinar pe-  
 los Ministros do Desembargo do Paço  
 seus Conselheiros natos, e pelos mais  
 Ministros daquella, e maior gradação,  
 em quem considera virtudes, letras, e  
 prudencia, para os ouvir em tão grave  
 materia. Sobre as Consultas dos referi-  
 dos Ministros toma Vossa Magestade a  
 sua Real Resolução. Com ella responde  
 o Secretario de Estado ao Nuncio, que  
 vem para exercitar; não só intimando-lhe  
 especificamente quaes são os Pontos in-  
 compatíveis com a Soberania de Vossa  
 Magestade, com o socego público dos  
 seus Vassallos, e com as Leys, e costu-  
 mes do Reyno, para não exercitar os di-  
 tos poderes a respeito dos referidos Pon-  
 tos incompatíveis; mas tambem declaran-  
 do logo o mesmo Secretario ao Nuncio,  
 que os sobreditos Breves ficão retidos na  
 Secretaria de Estado, até que Elle Nun-  
 cio lhe responda por huma Carta Rever-  
 sal, que observará as restricções, que lhe  
 intima. Depois de receber o mesmo Se-  
 cretario de Estado a dita Carta Rever-  
 sal do Nuncio Apostolico, lhe restitue  
 então os Breves da sua Commissão. E  
 immediata, e consequentemente se par-  
 ticipa a Resposta feita ao Nuncio Apo-  
 stolico: *Primº*, ao Regedor da Casa da  
 Supplicação, para no Juizo da Coroa  
 della se emendar por via de Recurro  
 qualquer violencia, que na Nunciatura  
 se intente fazer contra a letra, e espirito  
 das

(a) *Justinus Febranius* in dicto *Tractatu De Statu Ecclesie* Cap. IX. §. 8.

das sobreditas restricções: *Secundò*, ao Governador da Relação, e Casa do Porto, para o mesmo effeito: *Tertio*, à Mesa do Desembargo do Paço, para os Afentados, que nella se costumão tomar, sobre a justiça dos Recursos: *Quarto*, aos Prelados de todas as Ordens Regulares, para que possão governar em socego os seus subditos.

49 Desta inconcussa Pratica poderia o Recorrente accumular huma serie de Actos extrahida dos Portocolos da Secretaria de Estado, se necessario fosse.

Por evitar porém a desnecessaria accumulação de mais Papeis; se reduz o mesmo Recorrente a offerecer as Copias do que passou com os ultimos dous Nuncios, que vierão a este Reyno: A saber: O Arcebispo de Nicomedia Lucas Tempi, e o Arcebispo de Petra Philippe Accioli.

50 Ao primeiro dos referidos Nuncios escreveu em quatorze de Junho de mil setecentos quarenta e quatro o Secretario de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho na conformidade da Carta abaixo copiada. (a)

51 A.

EXCELLENTISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR.

(a) **S**ua Magestade foi servido mandar ver na fórma do eslylo os Breves, que Vossa Excellencia me remettero: E me ordena diga a Vossa Excellencia em seu Real Nome, que não obstante os poderes, que nelles se concedem, não deve Vossa Excellencia visitar as Cathedraes, nem tomar conhecimento de Causas algumas em primeira instancia, nem praticar outras cousas, de que possa seguir-se dextrimento à quietação publica, e boa ordem da administração da justiça; pois não pôde ser da intenção de Sua Santidade, que se alterem os costumes louvaveis, ou se pervertão as Leys, Ethylos, e Concordatas do Reyno: ou das facultades do Nuncio Apollitico se siga perturbação ao Bem-commum, e socego dos subditos de Sua Magestade. Pelo que não deve Vossa Excellencia seguir no exercicio das facultades, que lhe são concedidas, senão os usos, que se acharem convenientemente praticados; abstenha-se de tudo o que for novidade, ou se tiver abusivamente introduzido em prejuzo, e perturbação dos Vassallos do mesmo Senhor: Tenha da Vossa Excellencia entendido, que em tudo, o que praticar, ou permitir se pratique em conformidade, e tomara conhecimento, como de violencia, no Juizo da Coroa; E quando para elle se interpuserem Recursos por esse fundamento, se ha de suspender no procedimento das causas, e se ha de remeter os Autos, para que a vista delles se conheça se houve violencia.

Igualmente por não alterar a Ley, e costumes do Reyno, não deverão os Juizes, e Officiaes da Legacia levar maiores salarios, e esportulas, do que justamente se costumão levar, nos Auxilios da Corte: E na expedição dos despachos de Justiça, e de graça, se deverão observar as taxas estabelecidas; evitando-se toda a occasião de queixas, e escandalos.

Tambem manda Sua Magestade lembrar a Vossa Excellencia, que deve nomear Promotor nacional, como se costumou até agora: e pôr especial cuidado, em que assim este, como os mais Ministros, que Vossa Excellencia escolher para a Legacia, sejam sujeitos de inteireza, letrados, experientes, e limpezas de sangue, como se requer, para que os Prelados Ordinarios se não sintão, e queixem de que as suas Sentenças se revogão por peijos, em quem faltão os requisitos referidos.

Sendo presente a Sua Magestade o abuso, que frequentemente fazem os Regulares dos Recusos à Nunciatura, para evitarem por esse meio a concessão das seus Prelados, e se subtrahirem à obediencia, que lhes devem; pretendendo sem juizo motivo *Tanti Ausonii*, licenças, e absolvições, em dextrimento da boa ordem, e disciplina das Comunidades, donde resultão, como a experiencia tem mostrado, gravissimas desordens, relaxação dos Institutos, inquietação das Províncias, e escandalo dos Povos: O mesmo Senhor me manda expressar a Vossa Excellencia, que não deve Vossa Excellencia dispor coisa alguma nas materias, que pertencem ao Governo Economico dos Regulares de hum, e outro sexo *Inter Clericos*; nem admitir Recursos dos mesmos Regulares, senão em grão de Appellação. E sobre isto manda Sua Magestade fazer saber ao Prelado das Religiões, para que o tenha entendido, e observe, e faça observar aos seus subditos.

Em tudo espera Sua Magestade, que Vossa Excellencia obte de maneira, que tenha muito que louvar-lhe; para que possa Vossa Excellencia experimentar os effeitos da veneração, e obedi-

51 A Reverfal do fobredito Arcebispo de Nicomedia foi da mefma forte efcrita na conformidade da outra Carta abaixo copiada. (a)

52 Ao Regedor da Casa da Supplicação, ou Relação de Lisboa, fe expedio no dia quinze do mez de Junho do mefmo anno de mil feitecentos quarenta e quatro o Decreto da mefma forte abaixo copiado. (b)

53 Ao Chanceller da Relação do Porto fe efcreevo no mefmo dia a costumada Carta Regia, concebida pelas mefmas identicas palavras do Decreto abaixo transcripto.

54 A' Meza do Defembargo do Paço baixou no mefmo dia quinze de Junho de mil feitecentos quarenta e quatro a Consulta, que tinha feito sobre os referidos Bre-

» quio, que o mefmo Senhor professa á Sé Apostolica; e a effimação, que faz da Pessoa de Vof-

» fa Excellencia, tanto pela representação do feu caracter; como pelas qualidades, e virtudes,

» que em Vofsa Excellencia concorrem. E dando-me Vofsa Excellencia refpofa por efcrito ao que

» nella tenho expreffado, refmitir os Breves á Pessoa, por quem Vofsa Excellencia os mandar bu-

» car: ficando prompto para ferver á Vofsa Excellencia no que fe offercer. Deos guarde a Vofsa

» Excellencia. Paço, a quatorze de Junho de mil feitecentos quarenta e quatro.

*Excellentiffimo, e Reverendiffimo Senhor*

*Beija as mãos de Vofsa Excellencia*

*Seu afpofitiffimo, e obrigatiffimo fervidor*  
*Marco Antonio de Azevedo Coutinho.*

ECCELLENZA.

(a) = **A**L Signor Maestro di Camera, che presenterà a Vostra Eccellenza questo mio devotiffimo foglio, la supplico di voler far consegnare li Brevi, che l' Eccellenza Vostra li è degnata con tanta prontezza de sollecitare, e fargli spedire. Io le ne rendo diffimiffime grazie, e la prego di afficurare la Maestà del Re, che la venerazione, che professo alla fua Sovrana Persona, mi farà fempre avere a gloria la puntuale ubbidienza alli fua supremi comandi, e la premura di uniformarmi alli fua giusti sentimenti; e fospirando intanto la forte di poter anche ubbidire all' Eccellenza Vostra con invariabile ofsequio mi protetto. Di Casa, 16 Giugno 1744.

*Di Vostra Eccellenza*

*Devotiffimo, obligatiffimo fervitore*  
*Luca Arcevefco di Nicomedia.*

(b) = Mandando ver os Breves facultativos, que me forão aprefentados por parte do Nuncio Apostolico, que entra de novo: Me pareceo mandar-lhe efcreever, e aos Prelados das Religioes, e na fórma das Copias x, que com elle baixou. E hei por bem, que ellas fe communicuem aos Juizes dos Feitos da Coroa, e ao Procurador della na Casa da Supplicação, para que lhes confite o que fe refolvi nella materia; ficando tambem advertidos, que tanto por parte do Nuncio, e agora acabou, como de alguns Prelados do Reyno, fe me tem feito queixas, de que no Juizo da Coroa fe admittem facilmente Recurfos frivolos, e algumas vezes sobre materias, que tocão privativamente á Jurifdição Espiritual dos mefmos Prelados, donde lhes refulta grande inquietação; e embargo para a administração da Juftiça. Pelo que fua fervido, que os ditos Juizes fe contenham nos Recurfos Ecclefiafticos do Nuncio, Prelados, e Regulares, de maneira que fei faltar ao reparo das violencias, evitem qualquer abuso, e não dem ao mefmo Nuncio, e Prelados jufta occafião de queixas. O Regedor das Juftiças, ou quem feu cargo ferver, o fique afim entendendo, e participe o referido aos ditos Miniftrros, para que o obfervem. Lisboa, quinze de Junho de mil feitecentos quarenta e quatro.

*Com a Rubrica de Sua Mageftade.*

Breves, com a Resolução também abaixo copiada. (a)

55 Aos Prelados Maiores de todas as Ordens Regulares deste Reyno se escreveu também no mesmo dia quinze de Junho de mil setecentos quarenta e quatro a outra Carta abaixo copiada. (b)

56 E se tratou sempre de sustentar esta obervancia com tão cuidadofa attenção até o fim do Reynado do Senhor

Rey D. João V, Augusto Pai de Vossa Magestade, que em cada vez que constava que havia nella alguma relaxação, se expedio logo Cartas circulares; renovando-se nellas a prohibição de se executar qualquer especie de Rescriptos de Roma, antes de serem apresentados, e examinados pelos Minilros do mesmo Senhor. (c)

57 Sendo depois do felicissimo Rey-

(a) = Tenho mandado escrever ao Nuncio, e aos Prelados das Religioes, na conformidade das Copias, que com esta baixão. Lisboa, a quinze de Junho de mil setecentos quarenta e quatro.

Com a Rubrica de Sua Magestade.

#### CARTA CIRCULAR PARA OS PRELADOS MAIORES DAS ORDENS REGULARES.

(b) = **C**om a occasião de mandar Sua Magestade rescriptar ao Nuncio de Sua Santidade os Breves facultativos, que Elle apresentou, nos quese entre outros poderes se lhe concedeo o de julgar Causas dos Regulares, e outras dependencias concernentes as Communidades Religiosas: Houve o mesmo Senhor por bem ordenar-me avistalle ao dito Nuncio, que sendo presente a Sua Magestade o abuso, que frequentemente fazio os Regulares dos Recursos á Nunciatura, para evitarem por esse meio a correção dos seus Prelados, e se subtraissem á obediencia, que lhes devião; pertendendo sem julgo motivo *Tutus Accessus*, licenças, e absolvições, em detrimento da boa ordem, e disciplina das Communidades; donde resultavão (como a experiencia tinha mostrado) gravissimas defordens, relaxação dos Institutos, inquietação das Provincias, e escandalo dos povos: Não devia o mesmo Nuncio dispor cousa alguma nas matricias, que pertenceissem ao Governo Economico dos Regulares de hum, e outro sexo *intra Claustros*; nem admitir Recursos dos mesmos Regulares, senão em grão de Appellação. Em consequencia do referido me ordena Sua Magestade avise a Vossa Paternidade Reverendissima, para que advirta tambem a todos os seus subditos, que no que toca aos Recursos á Nunciatura, se devem conter nos termos do que assim fica expressado: Tendo entendido, que se algum contravier a esta advertencia, fará Sua Magestade com elle aquella demonstração, que pôde. Deus guarde a Vossa Paternidade Reverendissima. Paço, a quinze de Junho de mil setecentos quarenta e quatro.

Marcos Antonio de Azevedo Coutinho.

(c) Assim se manifesta pela ultima Carta circular, que o mesmo Senhor Rey D. João V mandou expedir sobre esta materia em dezete de Setembro de mil setecentos quarenta e oito pelo Secretario de Estado Pedro da Mota e Silva a todos os Prelados Maiores das Ordens Regulares, concebidas nas palavras seguintes:

Sua Magestade he servido, que Vossa Paternidade Reverendissima (na forma, em que por repetidas vezes já o ordenou aos seus Predecessores por esta Secretaria de Estado) ponha todo o cuidado, e vigilancia em não se executarem Bullas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, e Sentenças, assim da Curia, como tambem dos seus Legados, Auditor Geral da Camera, e Juizes Apostolicos, sobre Gracas, e outros quaisquer negocios concernentes aos Religiosos, e Religiosas dos Conventos, e Mosteiros dessa Provincia, antes de serem presentes ao dito Senhor pela mesma Secretaria de Estado, para determinar depois o que for mais serviço de Deus, e utilidade do Bem-commum dos subditos, e subditas de Vossa Paternidade Reverendissima, evitando-se qualquer relaxação, que possa perturbar a boa obervancia, e disciplina Regular, que Sua Magestade deseja ver tão bem estabelecida nella Provincia, como em todas as Religioes. Deus guarde a Vossa Paternidade Reverendissima. Paço, a dezete de Setembro de mil setecentos quarenta e oito.

Pedro da Mota e Silva.

nado de Vossa Magestade o primeiro, e o unico Nuncio, que veio a este Reyno, o Arcebispo de Petra Filipe Accioli, que chegou no mez de Setembro de mil setecentos cincoenta e quatro: Se praticou com elle identicamente o mesmo, que se havia praticado com o seu dito Antecessor immediato, sem differença alguma: Tendo exhibido todos os Breves da sua Commissão ao Secretario de Estado Sebastião José de Carvalho e Mello: Tendo-lhe este feito em quatorze de Setembro do dito anno de mil setecentos cincoenta e quatro a mesma Resposta, que se havia feito ao Arcebispo de Nicomedia sobre as restricções dos seus Poderes: Tendo o mesmo Nuncio aceitado as ditas restricções por outra Carta Reverfal datada de vinte daquelle mez de Setembro do mesmo anno, em razão de haver impedido a doença, com que chegou, que houvesse respondido mais cedo com a dita Reverfal: E tendo-se expedido no mesmo dia quatorze de Setembro de mil setecentos cincoenta e quatro á Casa da Supplicação, á Relação do Porto, á Meza do Desembargo do Paço, e aos Prelados Maiores de todas as Religiões, Ordens identicas ás que seião assima copiadas.

58 Com o que tudo se torna a fazer ainda mais notorio, que os sobreditos Impetrantes: Não podendo ignorar nem aquelle certo, e sabido Direito, nem aquelle Costume geral, observado em todos os Reynos, e Estados Catholicos; nem que com aquelle Direito, e com aquelle Costume se conformava inteiramente o que neste Reyno tinham visto praticar na sobredita fórma; nem que em taes termos de nada lhes servia o Breve, de que se trata, para ter obervancia nesta Corte, nos seus Tribunaes, e na attenção das Pessoas doutas, e circumspectas: Se torna a fazer ainda mais notoria a referida demonstração, para se concluir, que os mesmos Impetrantes não introduzirão os Exemplares do referido Breve neste Reyno por aquelles estranhos,

Provas da Part. II.

e reprovados meios, senão para o mesmo illicito, e façanhoso fim assima indicado, qual era o de inquietarem, e perturbarem os pequenos, e os pusillanimes, que carecem da luz da instrucção.

59 Meios, e fim, os quaes sendo combinados com as escabrosas circumstancias, em que o referido Breve se introduziu, e espalhou nella Corte, e Reyno, constituem ainda outra demonstração, que manifesta por mais huma evidencia, que sem attentar contra o Sagrado, e illibado respeito do Santissimo Padre, de cujo veneravel Nome se fez hum tão sacrilego abuso, não pôde haver quem ouse presumir, que da deliberação, ou do consentimento de Sua Santidade podia ter emanado o referido Breve.

60 As ditas circumstancias escabrosas o são a tal extremo, que por huma parte na presença do mais numerozo, e authorized Congresso, que até então se tinha erigido em Portugal; pelos uniformes suffragios de Treze Ministros convocados de todos os maiores, e mais respeitaveis Tribunaes Regios desta Corte; á vista de provas as maiores, e mais concludentes que nunca concorrerão em algum caso de tanta atrocidade; e até pelas numerosas, e repetidas confissões dos mesmos Réos, havia sido a *Companhia* denominada de *Jesus* manifesta, e juridicamente convencida, e julgada na publica Sentença de doze de Janeiro de mil setecentos cincoenta e nove por principal Motora, e Cabeça da infame conjuração, que abortou o nefando, e horroroso desfacato, com que na infaulissima noite de tres de Setembro de mil setecentos cincoenta e oito se tinha attentado contra a innocentissima, e Augustissima Vida de Vossa Magestade: É pela outra parte havia sido a mesma *Companhia* denominada de *Jesus* pela Ley de Vossa Magestade dada em tres de Setembro do sobredito anno de mil setecentos cincoenta e nove, exterminada, e expulsa destes Reynos, e seus Dominios; e com ella,

Pp

e com

é com os seus Individuos prohibida toda a communicação, ou fosse de palavra, ou fosse por escrito: Reduzindo-se nisto Vossa Magestade a usar daquella mera economia, que pelos Direitos, Divino, Natural, e das Gentes, compete até a qualquer Pai de familias particular, para lançar fóra de sua casa aos que nella offendem a sua pessoa, ou perturbão o socego dos seus familiares: E mandando Vossa Magestade suspender (em nunca visto obsequio do Papa nos casos de tanta atrocidade) contra os mais culpados Reis da referida Provisão os castigos de ferro, e de fogo, para que a Justiça de Vossa Magestade se achava fundada não só nos mesmos Direitos, Divino, Natural, e das Gentes, e nos exemplos de muitas Cortes edificantes na pureza da Religião, mas até nos exemplos domesticos dos seus Religiosissimos, e Gloriosissimos Predecessores; entre os quaes, sendo tão distincto o Senhor Rey D. Manoel na veneração aos Summos Pontifices; não bastou isso, para que promptamente não fizesse queimar na Praça do Rocio de Lisboa os dous Regulares, que tinham concitado a motim a mesma Cidade.

61 Estas são pois as circumstancias, nas quaes quando Vossa Magestade com tantos, tão exuberantes, e tão publicos motivos, podia esperar, que a referida *Companhia* denominada de *Jesus* fosse extincta com causa muito maior daquellas, com que o forão as outras muitas Ordens Regulares, de que assim consta (a): Appareceo introduzido neste Reyno o referido Breve, não só redundante de elogios dos mesmos identicos Assassinos da innocensissima, e Augustissima Vida de Vossa Magestade, e por taes convencidos, julgados, e proscriptos na sobredita fórma, mas tambem aggravado com tantas expressões asperas, e escabrosas, como nelle se lem.

62 Porém tudo isto confirma ainda mais, que nem a intenção, nem o deli-

berado consentimento do Santissimo Padre, podião ter concorrido para a idéa, ou para a disposição do referido Breve, se o quizerão applicar aos *Jesuítas* expulsos d'elle Reyno.

63 Sendo por huma parte notoriamente incompativel com as Paternaes, e purissimas intensões do mesmo Santissimo Padre, e com o seu illuminado Espirito, que pelo incompetente, e nunca visto meio do referido Breve, intentasse fazer vacillar a fé da sobredita Sentença de doze de Janeiro de mil setecentos lincoenta e nove, em que a mesma *Sociedade dos Jesuítas* d'elle Reyno (sobre as incontestaveis provas, e confissões de facto assima referidas) foi authenticamente julgada por principal Motora, e Cabeça da Conjuração infame, que fez o seu objecto; ou intentasse arguir a dita Ley de Vossa Magestade dada em tres de Setembro do mesmo anno para ser expulsa deste Reyno a mesma *Sociedade*: Quando he certo, que nem as Sentenças proferidas nos Tribunaes de qualquer Soberano são sujeitas ao conhecimento de outro Superior, que não seja o mesmo Soberano, em cujos Tribunaes são proferidas: Nem as Leys dos Principes, que no Temporal não reconhecem Superior, tem outro, que as julgue, senão o Supremo Senhor do Cco, e da Terra, por quem reinão os Reis, o qual manda a todo o Universo, que tenha por justos aos Legisladores; prohibindo assim, que se fação questões das mesmas Sentenças, e Leys, para ruina da *Sociedade Civil*, e perturbação universal do Genero Humano; cujo repouso publico se firma nos dous polos, da authoridade da coufa julgada, e da veneração das Leys de cada Eitado.

64 E sendo pela outra parte igualmente incompativel com as mesmas Paternaes, e purissimas intensões de Sua Santidade, e com o seu illuminado Espirito, que o referido Breve se formulasse a taes fins com aquella asperza, e

(a) Veião-se as Notas d pag. 281, e a pag. 282 do presente Recurso.

ele  
conté  
nifell  
pela  
tão v  
e pel  
para  
post  
const  
Sant  
Volla  
os se  
Pred  
Vig  
e da  
zer-l  
se de  
fym  
Cor  
da m  
gões  
que  
orde  
apre  
bran  
tiffi  
6  
refu  
clus  
6  
tori  
tibi  
refe  
co  
ção  
zem  
par  
rave  
dom  
tra  
trin  
do  
enc

C  
C  
col  
m



escabrosidade de expressões, que nelle se contém; e que per si mesmas estão manifestando, que não podião ter sahido pela Sagrada boca de hum Pai Commum, tão veneravel pela Santidade da sua Vida, e pelo exemplo das suas grandes virtudes, para hum Filho tão reverente à Sede Apostolica, tão benemerito della, e tão constante na veneração, e protecção da Santa Madre Igreja, como Deos o fez a Vossa Magestade, com ventagem a todos os seus Augustissimos, e Religiosissimos Predecessores: E pela Sagrada boca do Vigario daquelle Supremo Senhor do Ceo, e da Terra, que veio ao Mundo a trazer-lhe a Paz; que sendo Omnipotente se denominou *Pastor de Ovelhas*, como symbolo da maior mansidão, e tambem *Cordeiro* symbolo ainda mais innocente da mesma mansidão; que nas suas Saudações intimou sempre aos Homens a paz, que trouxe ao Mundo; e que em fim nos ordenou com a sua Doutrina, que delle aprendessemos aquella doce, e suave brandura, que caracterizava o seu sacratissimo coração. (a)

65 De todas as sobreditas evidencias resultão pois demonstrativamente as Conclusões seguintes.

66 Primeira conclusão: Que pela notoria, e fisica contradicção, e incompatibilidade dos escabrosos termos assima referidos; e pelo descubrimento das cinco *Profissões do Quarto Voto* dos que se fizeram evidentemente manifestas por huma parte a justissima razão; com que o Veneravel Bispo D. João de Palafox e Mendoza clamou, e tornou a clamar contra os segredos impenetraveis, que (contra o espirito da Igreja, e contra a doutrina dos Evangelhos, que reprovão tudo o que he clandestino, e occulto) se encubrião nas Constituições dos Impetran-

tes; e se faz pela outra parte igualmente notoria, fysica, e manifesta a impossibilidade de que o Santissimo Padre Clemente XIII confirmasse os Institutos dos mesmos Impetrantes nos referidos termos.

67 Segunda conclusão: Que por isso he notoriamente obrepticio, subrepticio, e nullo o referido Breve pelos defeitos de verdadeira informação, e de vontade do Santissimo Padre.

68 Terceira conclusão: Que no referido Breve se contém hum manifesto effeito; não só dos fataes impedimentos, com que todas as portas, por onde a verdade podia chegar ao pé do Throno Pontificio se achão ainda tão obstruidas, e fechadas, como he notorio a toda a Christandade; mas tambem da desesperação, a que a mesma *Companhia* denominada de *Jesús* se acha reduzida pelo justo, e necessario abatimento, em que cahio, depois que os segredos das suas Constituições (antes impenetraveis) forão vulgarizados, e se fizerão publicos a todos os Estados, e Reynos da Europa, como se manifesta pela letra do mesmo Breve. (b)

69 Quarta conclusão: Que abusando os sobreditos Impetrantes daquelles impedimentos (que muito se confia da Misericordia Divina, que removea tão cedo como o desejamos, imitando a fervorossissima devoção de Vossa Magestade ao supremo Pastor do Rebanho de Christo): Negociou, e extorquiu ao seu modo aquelle extraordinario Breve com fins tambem tão perniciosos, e tão claros, como são os assima elcritos, e os que abaixo irão substanciados.

70 Quinta conclusão: Que por aquelle extraordinario meio procurárão os sobreditos Impetrantes semear no meio da Igreja a nova zizania do referido Breve, para della nascerem sementes de discórdias com os Principes, e com os povos

Pp ii      Chris-

(a) *Disite à me; quia mitis sum, & humilis corde.* Matthæi Cap. XI. versiculo 29.

(b) *Ut Clerici Regularis Societatis Jesu, id à Nobis pro Justitia exigentibus, suis maneat status, eodem Nostra Auctoritate firmius constabit, utramque nunc temporis summi officii rebus aliquod effereat levamen, &c.*

Christãos, que mais se esmerão na veneração á mesma Igreja, e á Sede Apostolica: E isto como se fosse muito difficuloso separar o Sacrosanto respeito, e amor filial á mesma Santa Sede, ao Pai commum dos Fieis, e ao Vigario de Christo, dos projectos politicos, e negociações temporaes, e esfratagemas, com que (com tão penetrante sentimento) estamos vendo tão notoriamente embaraçada a Curia de Roma, a pezar dos muitos Varões illustres em letras, e virtudes, que em si contém aquella Cidade, Cabeça do Mundo Christão.

71 Sexta, e ultima conclusão: Que pelo mesmo extraordinario meio procuráramos os referidos Impetrantes; por huma parte forçar os fieis Vassallos de Vossa Magestade a que fossem transgressores das Reas Ordens de Vossa Magestade expressas na dita Ley de tres de Setembro de mil setecentos lincoenta e nove, que prohibio com elles toda a communicação, a que agora foram constringidos pelos mesmos Impetrantes com o sinistro engano das cubertas, ou sobrescriptos lançados nos Correios; e pela outra parte illudir os mais pequenos, e pusillanimes entre os ditos Vassallos de Vossa Magestade, que não professão Letras, para entre elles concitarem as sedições, que a *Sociedade* dos mesmos Impetrantes por huma Politica tão antiga, como publica, e notoria, costumou sempre concitar nos casos semelhantes ao em que se acha presentemente.

72 E porque não pôde haver objectos mais dignos da indefectivel, e religiosissima providencia de Vossa Magestade, do que os referidos:

**S**upplica o Recorrente a Vossa Magestade seja servido usar da sua Regia Authoridade, e da sua indefectivel Protecção, em natural, e indispensavel defeza da conservação de hum dos mais preciosos, e

impreteriveis direitos da sua Coroa, e do socego publico dos seus Reynos; e Vassallos: Para que a mesma Coroa se mantenha tão illesa, e tão independente nas materias Temporaes, como sempre o foi, e he por todos os Direitos: E para que os mesmos Reynos, e Vassallos de Vossa Magestade possão tranquillamente gozar entre si da perfeita união, em que tão louvavelmente os conservão aquelle vinculo da pura, e illibada Religião, que herdarão dos seus Maiores, e que com tão exemplar fervor cultivão; procurando não só imitallos, mas excedellos neste religioso fervor: Aquelle filial amor á Real Pessoa de Vossa Magestade, e aquelle inviolavel respeito ás Leys de Vossa Magestade, com que se fazem tão distinctos, e invejados: Desfarmando Vossa Magestade este novo esfratagama politico dos referidos Impetrantes, de forte que (para não intentarem outras) fiquem de huma vez defenganados pelos efficazes meios, e modos, que a Vossa Magestade dictarem a sua incomparavel Sabedoria, e o Paternal affecto, com que Vossa Magestade tão benigna, e incessantemente vigia sobre os mesmos Reynos, e Vassallos, para os beneficiar, e defender, em tudo o que pôde ser utilidade publica, e de tudo o que pôde perturbar nelles a mais religiosa, fraterna, e constante harmonia.

E. R. M.

**DIPLOMA DE SUA MAGESTADE FIDELISSIMA**, em que confirma com a Soberana Atteftação do feu proprio Facto, da fua certa Sciencia, e da fua Real Palavra; a legalidade, e identidade das fínco Profiffões do Quarto Voto dos Regulares da Companhia denominada de Jefus nellas declarados.

**D**OM JOSE por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Atrica Senhor de Guiné, e da Conquiíta, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Perfia, e da India, &c. Faço faber aos que effa Minha Carta virem, que Eu fui fervido mandar paflar a requerimento do Procurador da Minha Coroa hum Alvará, cujo teor he o fe guinte:

Eu ElRey faço faber aos que effe Alvará viram, que por parte do Procurador da Minha Coroa me foi apreftentada a Supplica, cujo teor he o fe guinte:

S E N H O R.

**E**Xpõe a Voffa Mageftade o Procurador da fua Real Coroa, que havendo tido certa informação, de que na Real Prefença, e pelas proprias, e Reaes Mãos de Voffa Mageftade fe tinha aberto no Gabinete de Voffa Mageftade hum maço de papeis, que continha quatro *Profiffões do Quarto Voto* de outros tantos Sacerdotes da *Companhia denominada de Jefus*, e huma de hum Leigo da mefma *Companhia*, as quaes, prefá gravidade das materias, que nellas fe contém, Voffa Mageftade havia mandado com a fua Paternal, e vigilante Providencia legalizar, e authenticar tambem na fua Real Prefença pelo Conde de Oeyras, e por D. Luiz da Cunha, Secretarios, e Ministros de Eftado, e do Defpacho do mefmo Gabinete, para a todo o tempo confiar da verdade, e identidade das fobreditas fínco Profiffões. E por quanto as materias

nellas conteídas, fendo em fi tão graves, tão delicadas, e de tão ponderotas confequencias, inflão ainda, para que a respeito dellas fe ufe de todas as mais efficazes, e fe guras cautelas contra o perigo, de que ou por injuria do tempo, ou por qualquer outro cogitado, ou não cogitado accidente venhão a extinguir-fe, ou a defcaminhar-fe com as Atteftações dos fobreditos dous Secretarios, e Ministros de Eftado, quando as referidas Profiffões pela fua natureza, e pelos exemplos do que tem tão repetidas vezes fuccedido nos calos femelhantes com os Autos, e papeis, em que fe provário os delictos dos Regulares da *Companhia chamada de Jefus*, requerem não só serem perpetuadas com toda quanta fe gurança a prudencia humana pôde fuggerrir, ainda além daquellas, que pelas Leys, e costumes fe achão effabelecidás; mas tambem que feião corroboradas com a Real Authoridade: Supplica a Voffa Mageftade, que haja por bem accrefcentar ainda ás fobreditas Atteftações o feu Soberano, e Regio Teftemunho: Affirmando com a indubitavel fé da fua certa Sciencia, do feu proprio Facto, e da fua Real Palavra; affim que tudo o que fe contém nas referidas Atteftações dos ditos dous Secretarios, e Ministros de Eftado paffou na Real Prefença de Voffa Mageftade na mefma fórma, em que fe acha por elles atteftado; como tambem que as fínco Profiffões, de que atteftarão os referidos dous Secretarios, e Ministros de Eftado, são as mefmas identicas, que Voffa Mageftade com as fua proprias Mãos havia extrahido do maço achado no caixão das Expedições do Provincial do Perú: E fupplica outro fim, que Voffa Mageftade haja por bem mandar incorporar tudo o referido em huma Carta expedida no feu Real Nome; a qual, depois de serem nella incorporadas as fobreditas Profiffões, e Atteftações, fe eftampe, e remetta a todos os Tribunaes, Diocefes, Communiidades, Cabeças de Co-

Co-

Comarcas, e Cameras de todas as Cidades, e Villas destes Reynos, e seus Dominios, para ser perpetuada na conformidade do Alvará expedido sobre esta materia em trez de Setembro de mil setecentos cincoenta e nove.

E receberá mercê.

E deferindo a este justo requerimento: Affirmo, e attesto com a fé da Minha certa Sciencia, do Meu proprio Facto, e da Minha Real Palavra, que todos os factos conteudos nas sobreditas Attestações dos referidos dous Secretarios, e Ministros de Estado, e do Despacho do Meu Gabinete, passarão nelle na Minha Real Presença em toda a verdade, assim como se achão por elles attestados, sem alguma differença: E que as finco Provisões Originæes, que se achão legalizadas pelas referidas Attestações, são as mesmas identicas, que Eu extrahido maço declarado nas mesmas Attestações. E mando que esta se ajunte a ellas; e que sendo tudo incorporado neste Alvará, para se conservar no Archivo do Meu Conselho de Estado, seja delle extrahida Carta no Meu Real Nome, e della tambem extrahidas as Copias necessarias; as quaes ordeno, que ou sejam manuscriptas, ou estampadas, indo assinadas por qualquer dos Meus Secretarios, e Ministros de Estado, tenham a mesma fé, que os Originæes, e sejam remettidas aos Meus Tribunaes, Dioceses destes Reynos, e seus Dominios, Cabeças de Comarcas, Comunidades, e Cameras de todas as Cidades, e Villas, para serem guardadas, e perpetuadas no mesmo Coife de trez chaves, que foi determinado pelo Meu Alvará de trez de Setembro de mil setecentos cincoenta e nove. Mando outro sim, que ás Partes, que pedirem Certidões das sobreditas Cartas nos Archivos das Cameras, onde existirem, e onde devem ter a referida força dos Originæes, se lhes passem pelos Escrivães dellas sem dúvida,

ou embargo algum, como lhas deverião passar de qualquer outros documentos authenticos, que existissem nos seus Cartorios. E este se cumprirá como nelle se contém, e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não passe, e que o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos. Pelo que Mando á Meza do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu cargo servir, Conselheiros da Minha Real Fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos, Meza da Consciencia, e Ordens, Senado da Camera, Junta do Commercio destes Reynos, e seus Dominios, Junta do Deposito Público, Capitães Generaes, Governadores, Desembargadores, Corregedores, Juizes, e mais Officiaes de Justiça, e Guerra, e Pelloas destes Meus Reynos, e Dominios, que este virem, e a quem o conhecimento deste pertencer, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, e não obstantes quaesquer Leys, Regimentos, Alvarás, Disposições, ou Estylos contrarios, que todas, e todos hei por derogados, como se delles fizesse individual, e expressa menção, para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor: Registando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Leys: E mandando-se hum Exemplar authenticico para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos trinta de Abril de mil setecentos sessenta e cinco.

R E Y.

Conde de Oeyras.

*Alvará, por que Vossa Magestade, deferindo ao requerimento do Procurador da sua Real Coroa: Ha por bem acrescentar o seu Soberano, e Regio Testamento ás Attestações, com que o Conde de Oeyras, e D. Luiz da Cunha, Secretarios, e Ministros de Estado, e do Des-*

pa-

Provas da Parte II. Demonstraç. VI. §. 139. 303

*paço do Gabinete de Vossa Magestade, authenticadão o descobrimento, e identidade de cinco Profissões do Quarto Voto de outros tantos Regulares da Companhia denominada de Jesus: Mandando que de tudo se passe Carta na fórma assima declarada.*

Para Vossa Magestade ver.

*Joaquim José Borralho o fez.*

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno a folhas cento e setenta e oito do Livro das Cartas, Alvarás, e Patentes. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a dous de Maio de mil setecentos sessenta e cinco.

*Antonio Domingues do Passo.*

E em cumprimento do referido Alvará fui outro sim servido mandar incorporar com elle nesta Carta as Attestações dos Meus ditos Secretarios, e Ministros de Estado, o Conde de Oeyras, e Dom Luiz da Cunha, e as cinco Profissões do Quarto Voto dos cinco Regulares da Companhia denominada de Jesus, que com as ditas Attestações se acharão incorporadas, cozidas, ligadas, e selladas pelo Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra Antonio José Galvão, para mais se não poderem separar humas das outras, nem das Attestações, com que se incorporarão, cozerão, ligarão, e sellarão: Sendo o teor de tudo o seguinte.

ATTESTAÇÕES.

**D**Om Luiz da Cunha, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, e do Despacho do Gabinete de Sua Magestade Fidelissima. Faço saber aos que esta Attestação virem, que havendo remetido o Marquez de Louriçal, Governador, e Capitão Ge-

neral do Reyno do Algarve, na data de dezefete do mez de Junho deste presente anno de mil setecentos e sessenta e dous hum caixão de papeis, que havia sahido nas praias daquelle Reyno ao tempo, em que no Mar a ellas adjacente se tinha rendido a huma não Inglesa a Fragata Hespanhola denominada *Hermione*, que vinha do Perú: Sendo o referido caixão conjuzido, assim como chegou fechado, á Real Presença de Sua dita Magestade na fórma do costume: Sendo aberto na mesma Real Presença: Sendo nelle achada toda a expedição, que o Provincial dos Regulares da Companhia denominada de Jesus do Perú dirigia ao seu Geral *Lourenço Ricci*: Sendo encontrado entre os referidos papeis hum pequeno maço, que trazia o titulo de *Profissões do Quarto Voto*: E sendo o mesmo maço aberto pelas proprias, e Reaes Mãos do mesmo Senhor: Achou Sua dita Magestade dentro nelle quatro Profissões dos Sacerdotes, *Boaventura Paredes*, *João José de Matienzo*, *Ignacio de Toledo*, e *Fernando de Castro*, concebidas na lingua Latina; e huma quinta Profissão na lingua Hespanhola feita pelo Leigo, ou *Coadjutor Temporal Jorge Esposex*: As quaes cinco Profissões Sua dita Magestade ordenou, que fossem *ad perpetuam rei memoriam* compiladas, e authenticadas com estas Attestações, para ficarem sempre juntas a ellas, e para constar assim a todo o tempo da verdade, e identidade dos seus Originaes contextos: Os quaes são os que na mesma Real Presença do dito Senhor ajuntei a esta legalização, depois de haverem sido assinados na margem de cada huma das dez folhas, em que as sobreditas cinco Profissões se contém, por Mim, e pelo Conde de Oeyras, Secretario, e Ministro de Estado, e do Despacho do mesmo Regio Gabinete, que presente estava: E em observância da sobredita Real Ordem ajunto a este Auto as sobreditas cinco Profissões nos seus mesmos, e identicos Originaes, assim como

assim

adiante se seguem. E tudo o referido attento, e faço authenticó haver passado na Real Presença, achando-me nella em exercicio de Despacho com o sobredito Conde de Oeyras, que comigo assinará tambem em fé de tudo o acima escripto, e attestado. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em trinta de Julho de mil setecentos sessenta e dois.

Conde de Oeyras. D. Luiz da Cunha.

✕ Lugar do Sello das Armas Reaes.

Antonio José Galvão Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, o fez.

PRIMEIRA PROFISSÃO.

CUNHA.

Ego Bonaventura Paredes, Professus Societatis Jesu, promitto Deo Omnipotenti coram ejus Virgine Matre, & coram R. P. Michaeli de Exzaguirre, locum R. P. N. Laurentii Ricci, Praepositi Generalis, tenente, nunquam me acturum quacumque ratione, vel consensurum, ut qua ordinata sunt circa paupertatem in Constitutionibus Societatis Jesu, immutentur; nisi quando ex justa causa rerum exigentiam videretur paupertas restringenda magis. Praterca promitto, nunquam me acturum, vel pratsensurum, ne indirectè quidem, ut in aliquam Pralationem, vel dignitatem in Societate eligar, vel promovar. Promitto praterca, nunquam me curaturum, pratsensurum ve extra Societatem Pralationem aliquam, vel dignitatem; nec consensurum in mei electionem, quantum in me fuerit, nisi coactum obedientia ejus, qui mihi precipere potest sub pana peccati. Jam, si quem sciam aliquid pradiutorum duorum curare, vel praterndere, promitto illum, renque totam me manifestaturam Societati, vel Praeposito ejus. Insuper promitto, si quando acciderit, ut

in hac ratione in Praesidem alienius Ecclesie promovar; pro cura, quam de anima meae salute, ac vestra muneris mihi impositi administratione gerere debeo, me eo loco, ac numero habiturum Praepositum Generalem Societatis, ut nunquam consilium audire detrectem, quod vel ipse per se, vel quisvis alius de Societate, quem ad id ipse sibi substituerit, dare mihi dignabitur. Consilium vero hujusmodi ita me pariturum semper promitto, si ea meliora esse, quam qua mihi in mentem venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis Jesu Constitutiones, & declarationes. In Sacristia Ecclesie Transfigurationis Dominicae Collegii Potosini. Postridie Kalendas Februarii. Anno Domini millesimo sepringentesimo sexagesimo.

Bonaventura Paredes.

Declaro que por omissoão faltou no principio desta primeira Profissoão a Assinatura do Conde de Oeyras, que he a primeira, que se acha na margem della, pela fórma seguinte.

C. OEYRAS.

E na outra meia folha da dita Profissoão se contém o que se segue.

C. OEYRAS. CUNHA.

Ego Bonaventura Paredes professorem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram ejus Virgine Matre, & universa Coelesti Curia, & omnibus circumstantibus, & tibi R. P. Michaeli de Exzaguirre, hujus Collegii Reçtori, Vice R. P. N. Laurentii Ricci, Praepositi Generalis Societatis Jesu, & successorum ejus, locum Dei tenenti, perpetuam paupertatem, castitatem, & obedientiam; & secundum eam, peculiarem curam circa puerorum eruditionem juxta formam vivendi in Literis Apostolicis Societatis Jesu, & in ejus Constitutionibus conten-

tentam. Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Pontifici circa Missiones, prout in eisdem Literis Apostolicis Societatis Jesu, & Constitutionibus continetur. In Ecclesia Transfigurationis Dominica Collegii Potofini. Postridie Kalendarum Februarii. Anno Domini millesimo septingentesimo sexagesimo.

Bonaventura Paredes.

SEGUNDA PROFISSÃO.

C. OEYRAS. CUNHA.

Ego Joannes Josephus de Matienzo, Professus Societatis Jesu, promitto Omnipotenti Deo coram ejus Virgine Matre, & tota Cœlesti Curia, & coram R. P. Ferdinando Donzel, hujus Collegii Platenfis Rectore, locum Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Præpositi Generalis, tenente, nunquam me acturum quacunque ratione, vel consensurum, ut qua ordinata sunt circa Paupertatem in Societatis Constitutionibus, immutentur; nisi quando ex justa causa rerum exigentium videretur Paupertas restringenda magis. Præterea promitto, nunquam me acturum, vel pratensurum, nec indirecè quidem, ut in aliquam Prælationem, vel Dignitatem in Societate Jesu eligar, vel promovear. Promitto præterea, nunquam me curaturum, pratensurum ve extra Societatem Prælationem aliquam, vel Dignitatem; nec consensurum in mei electionem, quantum in me fuerit, nisi eactam obedientiam ejus, qui mihi præcipere potest sub pena peccati. Tum, si quem sciam aliquid prædictorum duorum curare, vel pratendere; promitto, illum, remque totam me manifestaturum Societati, vel Præposito ejus. Insuper promitto, si quando acciderit, ut hac ratione in Præsidentem alicujus Ecclesie promovear; pro cura, quam de anima mea salute, ac recta muneris mihi impositi adminis-

Provas da Part. II.

tratione gerere debeo; eo loco, ac numero habiturum Præpositum Generalem Societatis, ut nunquam consilium audire detrectem, quod vel ipse per se, vel quis alius de Societate, quem ad id ipse substituerit, dare mihi dignabitur. Consilium vero hujusmodi ita me pariturum semper esse promitto, si ea meliora esse, quam qua mihi in mentem venerint, judicabit. Omnia intelligendo juxta Societatis Jesu Constitutiones. In Sacristia Ecclesie Dni Jacobi Collegii Platenfis. Die 8 Septembris anni 1760.

Joannes Josephus de Matienzo.

E na outra meia folha da dita segunda Profissão se contém o seguinte.

C. OEYRAS. CUNHA.

Ego Joannes Josephus de Matienzo, Professionem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram ejus Virgine Matre, & universa Cœlesti Curia, ac omnibus circumstantibus, & tibi Reverendo Patri Ferdinando Donzel, vice Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Præpositi Generalis Societatis Jesu, locum Dei tenenti, perpetuam Paupertatem, Castitatem, & Obedientiam; & secundum eam, peculiarem curam circa Puerorum eruditionem, juxta formam vivendi in Literis Apostolicis Societatis Jesu, & in ejus Constitutionibus contentam. Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Pontifici circa Missiones, prout in eisdem Literis Apostolicis, & Constitutionibus continetur. In Templo Dni Jacobi Collegii Platenfis, die 8 Septembris anni 1760.

Joannes Josephus de Matienzo.

Qq

TER.

## TERCEIRA PROFISSÃO.

C. OEYRAS, CUNHA.

Ego Ignatius de Toledo, Praepositus Societatis Jesu, promitto Omnipotenti Deo coram ejus Virgine Matre, & tota Curia Coelesti, & coram Reverendo Patre Josepho de Bussone, Rectore hujus Collegii Cuzcensis, Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Praepositi Generalis Societatis Jesu, locum tenente, nunquam me alturum quocumque ratione, vel consensurum, ut qua dicitur sunt circa Pauperatam in Constitutionibus Societatis Jesu, immutentur; nisi quando ex causa justa rerum exigentia videretur Paupertas restringenda magis. Praeterea promitto, nunquam me alturum, vel praeferurum ne indirecte quidem, ut in aliquam Praelationem, vel Dignitatem in Societate eligar, vel promovear. Promitto praeterea, nunquam mi curaturum, praeferurumve extra Societatem Praelationem aliquam, vel Dignitatem; nec consensurum in mei electionem, quantum in me fuerit, nisi coactum obedientiae ejus, qui mihi praecipere potest sui poena peccati. Tum, si quem sciam aliquid praedictorum duorum curare, vel pretendere, promitto illum, remque totam me manifestaturum Societati, vel Praeposito ejus. Insuper promitto, si quando acciderit, ut hac ratione in Praesidem alicujus Ecclesiae promoveat: pro cura, quam de anima mea salute, ac rellamuris mihi impositi administratione gerere debeo, nec eo loco, ac numero habituram Praepositum Societatis Generalem, ut nunquam consilium eundem detresem, quod vel ipse per se, vel quis alius de Societate, quem ad id ipse sui substituerit, dare mihi dignabitur. Consilium vero hujusmodi ita me pariturum semper esse promitto, si ea meliora esse, quam qua mihi in mentem venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis Jesu Constitutiones, & Declara-

tionem. In Sacrificio Collegii Cuzcensis nostra Societatis. Die secunda Februarii, anni millesimi septingentesimi sexagesimi.

Ignatius de Toledo.

Na outra meia folha da dita terceira Profissão se contém o que se segue.

C. OEYRAS, CUNHA.

Ego Ignatius de Toledo, Professorem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram ejus Virgine Matre, & universa Coelesti Curia, ac omnibus circumstantibus, & tibi Reverendo Patri Josepho de Bussone, Rectori hujus Collegii Cuzcensis, vice Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Praepositi Generalis Societatis Jesu, & successorum ejus, locum Dei tenenti, perpetuam Pauperatam, Castitatem, & Obedientiam; & secundum eam, peculiarem curam circa Paucarum eruditionem, juxta formam vivendi in Literis Apostolicis Societatis Jesu, & in ejus Constitutionibus contentam. Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Pontifici circa Missiones, prout in eisdem Literis Apostolicis, & Constitutionibus continetur. In Templo Dominica Transfigurationis hujus Collegii Cuzcensis Societatis Jesu. Die secunda Februarii, anni millesimi septingentesimi sexagesimi.

Ignatius de Toledo.

## QUARTA PROFISSÃO.

C. OEYRAS, CUNHA.

Ego Ferdinandus de Castro, Praepositus Societatis Jesu, promitto Deo Omnipotenti coram ejus Virgine Matre, & tota Curia Coelesti, & coram Reverendo Patre Josepho Bussone, Rectore hujus Collegii Cuzcensis, Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Praepositi



Generalis Societatis Jesu, locum tenente, & nunquam me aliorum quocumque ratione, vel consensurum, ut qua ordinata sunt circa Pauperitatem in Constitutionibus Societatis, immutentur, nisi quando ex causa justa verum exigentium videretur Pauperitas restringenda magis. Præterea promitto, nunquam me aliorum, vel prætensurum, nec indirec- tæ quidem, ut in aliquam Prælationem vel Dignitatem in Societate eligar, vel promovear. Promitto præterea, nunquam me curaturum, prætensurum ve extra Societatem Prælationem aliquam, vel Dignitatem; nec consensurum in mei electionem, quantum in me fuerit, nisi coactum obedientia ejus, qui mihi præcipere potest sub pena peccati. Tum, si quem sciam aliquid prædictorum duorum curare, vel prætere; promitto illum, remque totam me manifestaturum Societati, vel Præposito ejus. Insuper promitto, si quando acciderit, ut hac ratione in Præsidentem alicujus Ecclesie promovear; pro cura, quam de anima mea salute, ac recta numeris mihi impositi administratione gerere debio, me eo loco, ac numero habiturum Præpositum Societatis Generalem, ut nunquam consilium audire detrectem, quod vel ipse per se, vel quisvis alius de Societate, quem ad id ipse sibi substituerit, dare mihi dignabitur. Consilium vero hujusmodi ita me pariturum semper esse promitto, si ea meliora esse, quam qua mihi in mentem venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis Jesu Constitutiones, & Declarationes. In Sacrificia Collegii Cuzcensis nostræ Societatis Jesu. Postidie Kalendas Februarii, anni millesimi septingentesimi sexagesimi.

Ferdinandus de Castro.

E na outra meia folha da dita quarta Profissão se contém o seguinte.

C. OEYRAS, CUNHA.

Ego Ferdinandus de Castro, Professionem factam, & promitto Omnipotenti Deo coram ejus Virgine Matre, & Universa Cælesti Curia, ac omnibus circumstantibus, & tibi Reverendo Patri Josepho Bastone, Rectori hujus Collegii Cuzcensis, vice Reverendæ Patri Nostræ Laurentii Ricci, Præpositi Generalis Societatis Jesu, & Successorum ejus, Iocum Dei tenenti, perpetuum Pauperitatem, Castitatem, & Obedientiam; & secundam eam, peculiarem curam circa Paucorum eruditionem, juxta formulam vivendam in Literis Apostolicis Societatis Jesu, & in ejus Constitutionibus contentam. Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Pontifici circa Missiones, prout in eisdem Literis Apostolicis, & Constitutionibus continetur. In Templo Dominica Transfigurationis hujus Collegii Cuzcensis Societatis Jesu. Postidie Kalendas Februarii, anni millesimi septingentesimi sexagesimi.

Ferdinandus de Castro.

QUINTA PROFISSÃO.

C. OEYRAS, CUNHA.

Yo Jorge Espaxex, Goadjutor Temporal de la Compañia de Jesus, prometo a Dios Todo-Poderoso delante de la Santissima Virgen su Madre, y de toda la Corte Celestial, y a vos Padre Rector Antonio de Vargas, que teneis el lugar de Dios en nombre del Reverendo Padre Lorenzo Ricci, Præposito General de la Compañia de Jesus, y de sus Successores, perpetua Pobreza; Castidade; y Obediencia, segun se contiene en las Letras Apostolicas, y Constituciones de la Com-

308 *palla de Jesus*. En la Iglesia de Nu-  
estro Padre San Ignacio de la Compa-  
ñia de Jesus de Pisco, en 2 de Fe-  
brero de 1760.

*Jorge Espinosa.*

E não se contém mais nas referidas cinco Provisões, que aqui vão hem, e fielmente trasladadas, e são as proprias, de que se faz menção no dito Alvará de trinta de Abril proximo precedente, e nas Atellações dos meus sobreditos Sous Secretarios, e Ministros de Estado, e do Despacho do meu Gabinete, o Conde de Oeyras, e D. Luiz da Cunha: E tudo se incorporou nesta Carta em cumprimento do dito Alvará: E Quero, e Mando, que ella tenha todo o vigor, fé, credito, e authoridade em Juizo, e fóra d'elle, sem duvida, ou embargo algum, não obstante quaesquer Leys, Regimentos, Alvarás, Disposições, e ctylos em contrario, e ainda que não haja de passar pela Chancellaria; para o que hei por bem dispensar nas Ordenações, que o contrario determinão. Da mesma sorte Ordeno, que o Original desta se conserve com o mesmo Alvará, Atellações, e Provisões referidas no Archivo do meu Conselho de Estado, e se guarde hum Exemplar authenticico della na Torre do Tombo. E Mando que os seus Transumptes se remettão a todos os Tribunaes, Diocezes destes Reinos, e seus Dominios Ultramarinos, Cabeças de Comarcas, Communidades, e Camaras de todas as Cidades, e Villas dos mesmos Reinos, e Dominios: Havendo aqui por expressas, e repetidas as clausulas conteadas na conclusão do sobredito Alvará, para se proceder na conformidade dellas sem differença alguma, em virtude della Carta por Mim assignada, e Sellada com o Sello grande das minhas Armas. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos quatro dias do mez de Maio: Anno do Nascimento de nosso Senhor Je-

sus Christo de mil setecentos e sessenta e cinco.

E L R E Y.

Lugar do Sello grande das Armas Reaes.

Conde de Oeyras.

*Carta, que Vossa Magestade ha por bem mandar passar em virtude do Alvará de trinta de Abril proximo precedente, nella incorporado com as Atellações dos Secretarios, e Ministros de Estado, e do Despacho do Gabinete de Vossa Magestade, o Conde de Oeyras, e D. Luiz da Cunha, sobre a identidade, forma, e textura, e teor de cinco Provisões do Quarto Voto de outras tantas Regulares da Companhia denominada de Jesus, que aqui vão hem, e fielmente trasladadas, na conformidade dos seus Originacs: Tudo na forma acima declarada.*

Para Vossa Magestade ver.

*Feilippe José da Gama a fez.*

Registrada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no livro das Cartas, Alvarás, e Patentes. Nossa Senhora da Ajuda a 5 de Maio de 1765.

*Joaquim José Borralho.*

## PROVA Num. XV.

*Em que se contém huma CARTA do Senhor Rei D. Dmiz, sobre o Recurso de hum Payanes, extrahida da Torre do Tombo, e copiada pelo Jesuita Nuno da Cunha a fol. 34 do tomo 1. da sua Collecção.*

**D**om Diniz por Graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve: A vós Alcaide Alvaziis de Lisboa, saudade: Sabede, que demanda he per diante mim per aggravo ante Payanes pedreiro del-

deffa Villa, e fã mulher de huma parte, e os Raçoiros de Santa Cruz da dita Villa da outra, por rezom de poffeffom de huma vinha, e effando feito por diante mi para o defembargar, o dito Payanes, e fã mulher me pedirem, dicerom que os Vigarios deffa Villa, e os Ouvidores do Bifpo deffa Villa o conftangem, e refpondom os ditos Raçoiros per diante elles, e que poem fobre elles fentença de Excomunhom; e effo nom tenho eu por bem fe affi hé, porque vos mando logo nella Carta digades da minha parte aos ditos Ouvidores, e Vigarios, que os nom conftangam, que perante elles refpondam, nem ponham fobre elles fentença de Excomunhom, ou lha nom quizerem algar, fe fobre elles poverem pela dita rezom, nom os efquivedes, como excomungados elles, nem es que com elles particaem, nem foftrades que' os ninguem elquive, quanto hé por effa razom, nem leveades delles pena, como de excomungados. Un al non façades fe nom peitarmes yades quinhentos foldos, e o dito Payanes tenha effa Carta. Dal em Lisboa 21 dias de Outubro.

El Rey o mandou por *Affonso Esteves* Ouvidor em logo de Sobrejuis.

*Gil Perez* a fez, era de mil e trezentos e fincoenta e feis annos.

*Affonso Esteves* a vio.

Eu *Martinho Martins* da dita Carta efcrevi por mandado de *Joam Dans* Sobrejuis feis dias de Julho em Lisboa era de mil e trezentos e fincoenta e nove annos.

PROVA Num. XVI.

Em que fe contém as LEYS DE CASTELLA fobre a execuçom das Bullas, Breves, e Relerptos de Roma. Extrahidas do Liv. 1. Tit. III da *Recopilaçom*.

*Como los Eſtrangeros no pueden tener penſiones ſobre los Beneficios de eſtos Reynos, ni los Naturales conſentirlos, ſobre las penas en eſta Ley contenidas.*

El Emperador D. Carlos I, y D. Juana en Madrid anno de 1539 a 20 de Noviembre.

PRAGMATICA.

LEY XVIII.

M Andamos, y declaramos, que los Eſtrangeros, que por coſtumbre antigua, y conçeſſiones de los Sumos Pontifices, y Leyes de nueſtros Reynos, no pueden tener en ellos Prelacia, ni Dignidad, ni Preſtamo, Calongia, ni otro Beneficio Ecleſiaſtico, no puedan affi miſimo tener penſion fobre los dichos Beneficios Ecleſiaſticos en eſtos nueſtros Reynos, ni alguno de ellos, ſob pena que los Naturales de nueſtros Reynos, que conſentieren fer pueſtas tales penſiones, o penſion fobre ſus Dignidades, Calongias, Preſtamos, o Beneficios a Eſtrangeros, o pueſtas por ellos, o por otros, las pagaren, o redimieren, o dieren renta, o otro intereſe, o emolumento alguno, por razon de aver los dichos Beneficios de los dichos Eſtrangeros, por el miſimo fecho ſean avidos por eſtraños, y no Naturales de nueſtros Reynos, y perdan todas las temporalidades, y naturaleza, que en ellos tuvieren, y los frutos de los tales Beneficios Ecleſiaſticos, en que affi conſentieren penſion a Eſtrangeros, ſean ſecretados, y no les acudan con ellos, ni con las dichas penſio-

hones, ó pension, y se apliquen para los gastos de la guerra, que contra los Moros, inimigos de nuestra Santa Fe Catholica, de continuo tenemos.

## LEY XXI.

*Que se guarde la costumbre, que hai en los Obispaos de Burgos, y Palencia, y Calahorra sobre los Beneficios patrimoniales, y la forma, que se ha de usar, quando alguno los impetrare para impedir la tal provision.*

*Las mismas en Toledo año 1525 Pragm. y en Valladolid año 1523 Partic. 523, y en Madrid año 1528 Partic. 110.*

**M**andamos que las Bulas, y Privilegios Apostolicos, que á nuestra suplicacion, y de los Reyes nuestros Progenitores han sido concedidas por los Sumos Pontifices passados, en que confirmaron, y aprobaron la costumbre antiquissima, y orden, que se á tenido, y guardado en los Obispaos de Burgos, y Palencia, y Calahorra cerca de la provision de los Beneficios á Hijos patrimoniales, se guarden, y cumplan en todo, y por todo, segun que en ellas se contiene; y si contra ellas, y contra lo aqui contenido, algunas Bulas, ó Letras Apostolicas vinieren, ó se impetrasen, mandamos que se suplique para ante de nuestro muy Santo Padre, y que se remitan ante los del nuestro Consejo, para que vistas por ellos, si fueren tales, que se devan obedecer, se obedezcan, y cumplan; y si no, se suplique de ellas ante Su Santidad: Y defendemos firmemente, que de aqui adelante Persona, ni Persona algunas Eclesiasticas, ni Seglares de qualquier orden, preeminencia, grado, ó dignidad, ó condicion que sean, no sean oñados por si, ni por interpositas Personas por via directa, ni indirecta, de impetrar ninguno, ni alguno de los dichos Beneficios patrimoniales, que va-

caron en las dichas Iglesias de los dichos Obispaos de Burgos, y Palencia, y Calahorra en perjuicio de los Hijos patrimoniales de las dichas Iglesias, que conforme á la dicha costumbre antigua, y por sus letras, y qualidades, y naturaleza han sido, y fueren proveidos de los dichos Beneficios patrimoniales, no embargante que vagen por muerte, ó por resignacion, acceso, ó regreso, ó coadjutoria, ó en otra qualquier manera, ni por virtud de las tales provisiones sean oñados ellos, ni otros por ellos, de las intimar, ni usar dellas, ni tomen, ni aprehendan possession de los dichos Beneficios patrimoniales, ni de alguno dellos, ni de citar, ni molestar sobre ello en nuestros Reynos, ni fuera dellos á los Hijos patrimoniales de las dichas Iglesias, que conforme á la dicha costumbre antigua han sido, ó fueren proveidos de los Beneficios patrimoniales, hasta que, como dicho es, las dichas Bulas, y Letras Apostolicas sean vistas por los del nuestro Consejo, y se les dé licencia, para que usen dellas; sob pena que qualquier Persona, ó Personas, que contra lo contenido en las dichas Bulas, y Privilegios Apostolicos, y contra lo aqui contenido, fueren, ó passaren en qualquier manera, si fueren legos, por el mismo hecho ayau perdido, y pierdan todos sus bienes, los quales desde agora aplicamos á nuestra Camera, y Fisco, y así mismo ayau perdido, y pierdan qualesquier Oficios públicos, y Reales, y otras mercedes, que de Nós tengan, para que dellos, como de vacos, podamos hacer merced á quien nuestra merced fuere, y sus Personas queden á la nuestra merced; si fueren Eclesiasticos, por el mismo hecho ayau perdido, y pierdan la naturaleza, y temporalidades, que tuvieran en nuestros Reynos, y sean avidos por agenos, y extranos dellos, y como á tales sean secretados los frutos, y otros qualquier Beneficios, que tengan en estos nuestros Reynos: Y mandamos á los nuestros Procurado-

radores Físcales, y a cada uno dellos, que conftando-les que alguna, ó algunas Personas ovieren ido, ó venido contra lo fusodicho, les pidan, y demanden las dichas penas, y profigan las causas contra ellos ante quien, y como devan hasta las fenecer, y acabar: Y mandamos a nuestras Justicias, y a cada una dellas en sus lugares, y jurisdicciones, que guarden, y cumplan, y executen, y hagan cumplir, y executar lo aqui contenido; y que contra el tenor, y forma dello no vayan, ni pasen, ni consentan ir, ni pasar en tiempo alguno, ni por alguna manera; y que executen, y hagan executar las dichas penas en las Personas, y bienes de los que contra lo aqui contenido fueren, ó passaren en la manera, que dicha es.

LEY XXV.

*Que Estrangeros no tengan Beneficios en estos Reynos, ni pensiones, ni los Naturales por derecho dellos; y quando contra esto, y lo concedido a estos Reynos por Bulas Apostolicas, vinieren Bulas ó en derogacion del Patronazgo Real, ó de legos, y Beneficios patrimoniales, y contra lo proveido en favor de las Calongias Magistrales, y Doctores, que diligencias se han de hacer, y en que penas incurren los que hizieren lo contrario.*

*El Emperador D. Carlos, y la Reyna D. Juana en Madrid año 1543.*

PRAGMATICA.

Por los Procuradores de las Ciudades, Villas, y Lugares de los nuestros Reynos, y por parte de los Grandes, y Cavalleros, y Hijosdalgo, y de los Estados en estas Cortes, que hicimos en la Villa de Madrid, se nos han dado muchas querelas de los agravios, que cada dia reciben en estos nuestros Rey-

nos, de provisiones, que se despachan en Corre de Róma en derogacion de las preeminencias dellos, y de la costumbre immemorial, suplicandonos por el remedio; porque nuestra intencion, y voluntad es, como siempre á sido, y será, que los mandamientos de Su Santidad, y Santa Sede Apostolica, y sus Ministros sean obedecidos, y cumplidos con toda la reverencia, y acatamiento devido, y assi lo tenemos encargado, y por esta encargamos, y mandamos a los Arzobispos, y Obispos, y a todos los Cabildos, y Abades, y Prioros, y Aciprestes de los nuestros Reynos, y a sus Jueces, y Oficiales, que assi lo agan; y que todas las Letras Apostolicas, que vinieren de Roma, en lo que fueren justas, y racionales, y se pudieren buenamente tolerar, las obedezcan, y hagan obedecer, y cumplir en todo, y por todo, sin poner en ello impedimento, ni dilacion alguna; porque nos tendriamos por delervidos de lo contrario, y mandaremos proceder con todo rigor contra los inobedientes: Y assi como es justo proveer en lo fusodicho, lo es assi mismo proveer en lo que por parte de los dichos nuestros Reynos nos es suplicado, en que tienen razon, y justicia, que se guarde, y cumpla lo concedido por los Pontífices passados a Nós, y a los Reyes nuestros Predecesores de gloriosa memoria, y a los dichos nuestros Reynos, y a costumbre immemorial, que en esto á avido, y ay, y lo que las Leyes, y Pragmaticas de los Reynos cerca dello disponen, assi en que no se derogue la preeminencia de nuestro Patronazgo Real, ni el Derecho de Patronazgo de legos, ni lo concedido, y adquirido, para que ningun Estrangero de los Reynos pueda tener Beneficios, ni pensiones en ellos, ni los Naturales dellos por Derecho avido de los tales Estrangeros, ni en lo que toca a las Calongias Doctores, y Magistrales de las Iglesias Catedrales de los Reynos, y a los Beneficios patrimoniales en los Obispados, donde los ay; porque qual-

qualquiera cosa, que se proveyesse por Su Santidad, y sus Ministros en derogacion de las cosas susodichas, ò qualquiera dellas, traeria muy grandes, y notables inconvenientes, y dello podrian nacer escandalos, y cosas, que fuesen en detraxio de Dios Nuestro Señor, y nuestro daño, y de los Reynos, y Naturales dellos; por onde mandamos a los dichos Prelados, Deanes, y Cabildos, y Abades, y Piores, y Aciprestes, y a sus Visitadores, Provisores, y Vicarios, y a otros qualquier Oficiales, y Personas legas, que quando alguna Provision, ò Letras vinieren de Roma en derogacion de los casos susodichos, ò de qualquier dellos, ò entredichos, ò cessacion a *Divinis* en execucion de las tales Provisiones, que sobrelean en el cumplimiento dellas, y nõ las executen, ni permitan, ni den lugar que sean cumplidas, ni executadas, y las embien ante Nõs, ò ante los del nuestro Consejo, para que se vea, y provea la orden que convenga, que en ello se à de tener: Y nõ fagades ende al, sob pena de la nuestra merced, y de caer, y incurrir, los que fueren Prelados, y Personas Eclesiasticas, por el mismo hecho (sin que sea necessario otra declaracion alguna, mas desta que aqui se hace) en perdimiento de todas las temporalidades, y naturaleza, que en estos nuestros Reynos tuvieren; y los hacemos agenos, y estraños dellos, para que nõ

puedan gozar de Beneficios, ni Dignidades en ellos, ni de otra cosa, de que los que son Naturales, pueden, y deven gozar, segun las Leyes, y Pragmaticas de nuestros Reynos, y los mandaremos echar dellos: Y a los legos, que en esto fueren culpantes en qualquier manera, ò entendieren en notificar las tales Letras, ò Provisiones, ò en que se executen, ò fueren en las ganar, ò a ello dieren favor, y ayuda en qualquier manera, si fueren Notarios, ò Procuradores, incurran en pena de muerte, y perdimiento de bienes; y los otros legos en perdimiento de todos sus bienes, los quales aplicamos desde agora à nuestra Camera, y Fisco, y demas desto la Persona sea a nuestra merced, para mandar hacer della lo que fuere servido: Y mandamos a los del nuestro Consejo, Presidente, y Oidores de las nuestras Audiencias, y a los Alcaldes de la nuestra Casa, y Corte, y Chancillerias, y a todos los Corregidores, Asistentes, Governadores, Alcaldes, Alguacilles, Jueces, y otras qualquier nuestras Justicias de todas las Ciudades, Villas, y Lugares de los nuestros Reynos, y Señorios, y cada uno, y qualquier dellos en sus lugares, y jurisdicciones, que assi lo guarden, y cumplan, y executen, y contra ello nõ vayan, ni pasen, ni consientan ir, ni pasar en tiempo alguno, ni por alguna manera.

F I M.



la-  
los  
go-  
de  
har  
ren  
en-  
ro-  
ren  
, y  
No-  
ena  
, y  
dos  
fide  
de-  
ner-  
fue-  
del  
ores  
Al-  
, y  
ado-  
les,  
uier  
les,  
nos,  
del-  
que  
ren,  
, ni  
lgu-

F. I. M.





